



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 124

Brasília - DF, quinta-feira, 30 de junho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	9
Ministério da Justiça	27
Ministério da Previdência Social	36
Ministério da Saúde	36
Ministério das Cidades	42
Ministério das Comunicações	42
Ministério de Minas e Energia	44
Ministério do Desenvolvimento Agrário	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Esporte	78
Ministério do Meio Ambiente	78
Ministério do Trabalho e Emprego	79
Ministério do Turismo	92
Ministério dos Transportes	94
Conselho Nacional do Ministério Público	95
Ministério Público da União	97
Tribunal de Contas da União	114
Poder Judiciário	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	114

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.602 (1)
ORIGEM : ADI - 126911 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO GOIÁS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 16-A, incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV, da Lei nº 15.224, de 07 de julho de 2005, do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que criou os cargos de provimento em comissão. Votou o Presidente. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), em participação no Seminário "Jornadas Jurídicas Portugal-Brasil-Alemanha: Direito Privado e Direito Constitucional", em Lisboa, Portugal; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na inauguração do Centro de Investigação de Direito Constitucional Peter Häberle, da Universidade de Granada, em Granada, Espanha; e justificadamente o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Ayres Britto (Vice-Presidente). Plenário, 14.04.2011.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, II E V. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI 15.224/2005 DO ESTADO DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE.

E inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tais como os cargos de Perito Médico-Psiquiatra, Perito Médico-Clinico, Auditor de Controle Interno, Produtor Jornalístico, Repórter Fotográfico, Perito Psicológico, Enfermeiro e Motorista de Representação.

Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal.

Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que cria os cargos em comissão mencionados.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.783 (2)
ORIGEM : ADI - 120623 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie e o Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 17.03.2011.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Extensão do auxílio-moradia aos membros inativos do Ministério Público estadual.

I. Inconstitucionalidade formal. A Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP) -, ao traçar as normas gerais sobre a remuneração no âmbito do Ministério Público, não prevê o pagamento de auxílio-moradia para membros aposentados do *parquet*. Como a LONMP regula de modo geral as normas referentes aos membros do Ministério Público e não estende o auxílio-moradia aos membros aposentados, conclui-se que o dispositivo em análise viola o art. 127, § 2º, da Carta Magna, pois regula matéria própria da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em desacordo com esta.

II. Inconstitucionalidade material. O auxílio-moradia constitui vantagem remuneratória de caráter indenizatório. Portanto, é devido apenas em virtude da prestação das atividades institucionais em local distinto, enquanto estas durarem. Como decorre da própria lógica do sistema remuneratório, o auxílio moradia visa ressarcir os custos e reparar os danos porventura causados pelo deslocamento do servidor público para outros locais que não o de sua residência habitual. Dessa forma, parece lógico que tal vantagem seja deferida apenas àqueles servidores em plena atividade, que se encontrem nessa específica situação, e apenas enquanto ela durar, não se incorporando de forma perpétua aos vencimentos funcionais do servidor. O auxílio-moradia deve beneficiar somente o membro do Ministério Público que exerça suas funções em local onde não exista residência oficial condigna. Assim, a extensão de tal vantagem aos membros aposentados, que podem residir em qualquer lugar, visto que seu domicílio não está mais vinculado ao local onde exercem suas funções (CF, art. 129, § 2º), viola os princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e da moralidade.

III. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.432, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Estabelece a competência da Justiça Militar para julgamento dos crimes praticados no contexto do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, alterando o parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil serão da competência da justiça comum, salvo quando praticados no contexto de ação militar realizada na forma do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Nelson Jobim

LEI Nº 12.433, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 126, 127, 128 e 129 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.



§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

§ 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa." (NR)

"Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, começando a contagem a partir da data da infração disciplinar." (NR)

"Art. 128. O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos." (NR)

"Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles.

§ 1º O condenado autorizado a estudar fora do estabelecimento penal deverá comprovar mensalmente, por meio de declaração da respectiva unidade de ensino, a frequência e o aproveitamento escolar.

§ 2º Ao condenado dar-se-á a relação de seus dias remidos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Fernando Haddad

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.509, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Prorroga o prazo de que trata o art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009,

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2011

Regulamenta, para os Órgãos de Direção e de Execução da Consultoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, o cumprimento da Portaria AGU nº 1.399/2009, alterada pela Portaria AGU nº 316/2010, a formatação do cabeçalho e do rodapé das manifestações jurídicas.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 10, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e 11, § 2º, da Lei nº 10.480, de 2 de junho de 2002:

Considerando a relevância de que a documentação jurídica produzida pelos Órgãos respectivos contenha a identificação necessária ao reconhecimento da origem do trabalho consultivo realizado, simultaneamente com a consignação a respeito da vinculação administrativa, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o formato a ser seguido pelos respectivos Órgãos de Direção e de Execução, seguindo os padrões constantes dos anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Quando os despachos hierárquicos forem elaborados na mesma lauda que contém a conclusão da manifestação, fica dispensado o timbre previsto nesta Portaria.

Art. 2º A nomenclatura das manifestações jurídicas, definida pela Portaria AGU nº 1.399/2009, seguirá o padrão exemplificado nos Anexos desta Portaria, quanto ao cabeçalho e o rodapé: identificação do Órgão prolator da manifestação, no cabeçalho, e a indicação do endereço completo respectivo, no rodapé da primeira lauda, justificado à esquerda, sem prejuízo da numeração de página.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY

ANTONIO ROBERTO BASSO

ANEXO I - ÓRGÃOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO	
MODELO 1	"brasão" ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICO-ESTRATÉGICAS
PARECER Nº XX/XXXX/DEINF/CGU/AGU	
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 3, Lotes 05 e 06, 12º andar, Sala 1211, Cep 70070-030, Brasília (DF) Telefone: (61) 3105-8603 - Endereço eletrônico: cgu.deinf@agu.gov.br	

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional
GLEISI HELENA HOFFMANN Ministra de Estado Chefe da Casa Civil		JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação
BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS Secretário Executivo da Casa Civil	A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas	ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais
	http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção

MODELO 2
"brasão" ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
PARECER Nº XX/XXXX/CONJUR-MP/CGU/AGU Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar, Cep 70040-906, Brasília (DF) Telefone: (61) 2020-4217 - Endereço eletrônico: conjur@planejamento.gov.br
MODELO 3
"brasão" ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARECER Nº XX/XXXX/CJU-RJ/CGU/AGU Av. Rio Branco, 311, 8º andar, Castelo, Cep 20040-903, Rio de Janeiro (RJ) Telefone: (21) 3095-6300 - Endereço eletrônico: cju.jr@agu.gov.br

ANEXO II - ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
MODELO 1
"brasão" ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA
PARECER Nº XX/XXXX/DEPCON/PGF/AGU Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 3, Lotes 05 e 06, 8º andar, Sala 822, Cep 70070-030, Brasília (DF) Telefone: (61) 3105-8662 - Endereço eletrônico: consultoria.pgf@agu.gov.br
MODELO 2
"brasão" ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PARECER Nº XX/XXXX/PFE-ANATEL/PGF/AGU Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 06, Bloco H, Ed. Ministro Sérgio Motta, 6º e 11º andares, Cep 70070-940, Brasília (DF) Telefone: (61) 2312-2377- Endereço eletrônico: gabinete.prc@anatel.gov.br
MODELO 3
"brasão" ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - RIO DE JANEIRO (RJ)
PARECER Nº XX/XXXX/PF-ANS/PGF/AGU Rua Teixeira de Freitas, 5, Centro, 4º andar, Centro, Cep 20021-350, Rio de Janeiro (RJ) Telefone: (21) 2105-0358 - Endereço eletrônico: pfans-i@ans.gov.br
MODELO 4
"brasão" ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
PARECER Nº XX/XXXX/PRF-1ª REGIÃO/PGF/AGU Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 03, Lotes 5 e 6, Ed. Multi Brasil Corporate, Cep 70070-030, Brasília (DF) Telefone: (61) 3105-9293 - Endereço eletrônico: prf1@agu.gov.br
MODELO 5
"brasão" ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER Nº XX/XXXX/PF-MG/PGF/AGU Rua Santa Catarina, 480, 7º a 15º andares, Centro, Cep 30170-080, Belo Horizonte (MG) Telefone: (31) 3029.3302 - Endereço eletrônico: pf.mg@agu.gov.br
MODELO 6
"brasão" ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM TAUBATÉ (SP)
PARECER Nº XX/XXXX/PSF-TAUBATÉ-SP/PGF/AGU Avenida Cassiano Ricardo, 521, Bloco 1, 2º andar, Parque Residencial Aquários, Cep 12240-540 , São José dos Campos (SP) Telefone: (11) 3878-9251- Endereço eletrônico: psf.sjc@agu.gov.br

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE JUNHO DE 2011 Propõe a Excelentíssima Senhora Presiden- ta da República a edição de decreto au- torizando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND do Aeroporto In- ternacional Governador André Franco Montoro, em Guarulhos, e do Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubits- chek, em Brasília, designando a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC como gestora, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DE- SESTATIZAÇÃO - CND, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e considerando os termos do PARECER nº 0354- 1.8/2011/RLL, da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvol- vimento, Indústria e Comércio Exterior,	Resolve, ad referendum do Colegiado: Art. 1º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Se- nhora Presidenta da República, a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro (SBGR), em Guarulhos/SP, e do Aeroporto Inter- nacional Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR), em Brasília/DF. Art. 2º Recomendar que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC seja designada responsável pela execução e acompanha- mento do processo de desestatização da infraestrutura de que trata o art. 1º desta Resolução, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, observada a supervisão da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, nos termos do art. 1º, VII e art. 9º, V do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. FERNANDO DAMATA PIMENTEL	SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA PORTARIA Nº 1.246, DE 29 DE JUNHO DE 2011 Renova a inscrição do aeródromo privado Fazenda Mimoso S/A (BA) no cadastro de aeródromos. O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRU- TURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60820.009163/2009-72, resolve:
--	--	--

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Mimoso S/A;

II - código OACI: SNFS;

III - município(UF): Barreiras (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11º 52' 17" S / 045º 44' 14" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.253 - Autorizar o funcionamento e homologar o curso de Piloto Privado de Avião, parte teórica, da REALIZAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., em Torres (RS);

Nº 1.254 - Renovar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Instrutor de Voo de Avião do AERoclube de Santa Catarina, em São José (SC); e

Nº 1.255 - Autorizar a mudança de endereço da Helibras - Helicópteros do Brasil S.A. para a Av. Poços de Calda, nº 148, conjunto 01, Bairro Distrito Industrial, Itajubá (MG).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.247, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.067369/2011-70, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BRASIL AIR - TAXI AÉREO EXECUTIVO LTDA., com sede social em SÃO PAULO/SP, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

PORTARIA Nº 1.248, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.097384/2011-42, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MASTERJET CLUB - TAXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Brasília/DF, como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado na atividade de aeropublicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0616 - Pennacchi

Processo: 01580.056880/2010-38

Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 74.425.067/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 512.380,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 486.761,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 38663-4

Aprovado ad referendum em 17/06/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 361, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 3860 - A FITA MÁGICA

Instituto Alana

CNPJ/CPF: 05.263.071/0001-09

Processo: 01400.014557/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 493.210,00

Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto A Fita Mágica é criar e encenar uma peça teatral a ser apresentada de forma itinerante, durante 12 meses, objetivando alcançar famílias menos favorecidas como alternativa de conscientização sobre os impactos negativos do consumismo infantil na formação de crianças e adolescentes.

11 3809 - COMEMORAÇÃO CULTURAL - ANO NOVO CHINÊS 2012

Câmara Júnior Brasil - China

CNPJ/CPF: 07.929.369/0001-22

Processo: 01400.014502/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 722.161,47

Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

COMEMORAÇÃO CULTURAL - ANO NOVO CHINÊS 2012 visa apresentar no Brasil os costumes chineses durante as comemorações da mais importante data desse povo, através da realização de 55 apresentações culturais, numa área de mais de 10.000 m²., na Praça da Liberdade, São Paulo - SP. A festividade do Ano Novo Chinês foi inserida no calendário cultural da capital paulista.

10 12086 - ESCOLA DE CIRCO SOCIAL CRESCER E VIVER / PROFAC - Programa de Formação do Artista de Circo

Programa Social Crescer e Viver

CNPJ/CPF: 05.993.591/0002-40

Processo: 01400.023217/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 296.390,00

Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Oferecer à jovens com idades entre 15 e 24 anos, formação gratuita em artes circenses e performativas, ampliando de 30 para 120 alunos/beneficiários participantes do PROFAC - Programa de Formação do Artista de Circo empreendido no âmbito da ESCOLA DE CIRCO SOCIAL CRESCER E VIVER. A proposta prevê ainda a realização de um espetáculo coletivo como resultado finalístico das atividades formativas realizadas junto aos alunos que concluírem o 2º semestre do programa.

11 0059 - Festival de Teatro de Pirapora

Claudia Vigonne Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 68.686.641/0001-85

Processo: 01400.000139/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 369.930,00

Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O 1º. Piraporarte - Festival de Teatro e Artes da cidade de Pirapora (MG), pretende trazer para esta cidade, um encontro de profissionais de teatro, disseminando a arte, através de espetáculos oficinas, workshops e uma exposição. O Festival terá apresentações de espetáculos de qualidade, que obtiveram sucesso de público no eixo Rio - São Paulo, além de workshops e exposições relacionadas ao tema.

11 0072 - Uma Suite no Rio

Claudia Vigonne Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 68.686.641/0001-85

Processo: 01400.000158/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 585.840,00

Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de 2 meses de ensaio + 3 meses de temporada de "UMA SUITE NO RIO", uma comédia inédita de Eloy Araújo. Com direção de Ernesto Piccolo, o espetáculo conta com 5 atores que trazem a cena situações engraçadas, ambientadas em uma suíte de hotel no Rio de Janeiro. Pretendemos realizar este espetáculo em um teatro PRIVADO do RJ, com capacidade para 400 pessoas (aprox.). A temporada prevê 4 apresentações semanais, totalizando 48 apresentações em 3 meses. Classificação etária: 14 anos

11 2630 - 24º Festival Internacional de Teatro Universitário de Blumenau

Fundação Universidade Regional de Blumenau

CNPJ/CPF: 82.662.958/0001-02

Processo: 01400.006866/20-11

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 964.698,00

Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentações teatrais divididas nas seguintes mostras: Universitária Nacional, Universitária Ibero-Americana, Blumenauense, Palco Sobre Rodas (itinerante), mostra de vídeos sobre teatro, além de oficinas, palestras, análises de espetáculo, seminário científico, demonstrações técnicas de trabalhos e eventos especiais (outras manifestações artísticas). Todas as ações realizadas pelo FITUB acontecem em diversos espaços da cidade de Blumenau e Região.

11 3401 - A NOITE DAS MAL DORMIDAS

Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos Culturais e Sociais Ltda

CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02

Processo: 01400.008288/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 826.307,55

Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo a montagem do espetáculo teatral intitulado A NOITE DAS MAL DORMIDAS, de Neils Petersen. Trata-se de uma comédia, que mostra o cotidiano de três solteironas pudicas, defensoras da moral e dos bons costumes. Serão 96 apresentações, de quinta a domingo, em teatros do Rio de Janeiro.

11 3796 - Encenação da Fundação da Vila de São Vicente 2012

Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às

Famílias - ADESAF

CNPJ/CPF: 04.468.581/0001-41

Processo: 01400.014484/20-11

SP - São Vicente

Valor do Apoio R\$: 4.031.883,00

Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de Teatro Histórico de São Vicente com Encenação da Fundação da Vila de São Vicente, com apresentação de 7 espetáculos teatrais, na Praia da cidade de São Vicente, através da reconstituição da história da colonização brasileira, com a chegada de Martin Afonso de Souza e a fundação da primeira Vila do Brasil.



11 2825 - Diabólica
FLUXOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.307.068/0001-34
Processo: 01400.007438/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 371.830,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Diabólica" consiste na montagem de um espetáculo teatral livremente inspirado no universo dos filmes escritos e dirigidos pelo cineasta espanhol Pedro Almodóvar. Trata-se de uma comédia dramática que apresenta uma dramaturgia intimista, retratando a tensão entre personagens que chegam a um cômico limite psicológico através de suas neuroses, unindo um humor original e esdrachado a um drama sensível.

10 10949 - O EQUILIBRISTA
Guimarães e Guimarães Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.412.537/0001-10
Processo: 01400.021564/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 929.500,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Partiremos do tema "ser/estar estrangeiro" em nossa sociedade para produzir e circular o espetáculo teatral O Equilibrista; o projeto prevê ações interligadas: difusão de espetáculos de repertório da Cia. em cidades de baixo IDH do Paraná e em bolsão de pobreza da cidade de Curitiba; oficina teatral com jovens e adolescentes em situação de risco; ações de intercâmbio com dois grupos teatrais paraguaio e brasileiro; oficinas de investigação e desenvolvimento técnico e intelectual para atores.

11 0751 - MICROSCÓPERA CARIOCA
Hornbürgel Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.941.648/0001-13
Processo: 01400.001636/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 737.976,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O espetáculo estreará no primeiro na cidade do Rio de Janeiro com o incentivo do edital do FATE. Pretendemos com esse projeto dar continuidade a carreira do espetáculo com uma temporada de 2 meses na cidade de São Paulo, seguida de turnê por três cidades do Brasil. O espetáculo pretende ser encenado em São Paulo.

10 11511 - V Panorama Paulista de Circo
Cooperativa Paulista de Circo
CNPJ/CPF: 07.778.314/0001-69
Processo: 01400.022483/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.180.999,88
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Panorama Paulista de Circo é o maior evento de circo-teatro da cidade de São Paulo. Sua concepção abriga em um único espaço trupes e grandes companhias, tradicionais, contemporâneos e experimentais. Na sua 5ª edição, o evento trará artistas de circos sociais. Jovens moradores de bairros de periferia que saíram de situações de risco graças às artes circenses.

11 4806 - Prêmio Funarte Carequinha de Estímulo ao Circo/2011
Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
Processo: 01400.020411/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.000.000,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Será lançado um edital de premiação ao segmento de circo, a nível nacional, onde serão contemplados os melhores projetos, que serão escolhidos por uma Comissão de Seleção. Esta comissão será composta por membros das 5 regiões do país. O edital definirá os módulos de premiação e o número de contemplados.

11 3910 - 23º FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE BONECOS DE CANELA
Fundação Cultural de Canela
CNPJ/CPF: 90.614.645/0001-07
Processo: 01400.018335/20-11
RS - Canela
Valor do Apoio R\$: 786.146,20
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O MAIS TRADICIONAL E UM DOS MAIS IMPORTANTES EVENTOS DE TEATRO DE BONECOS DA AMÉRICA LATINA, FICA MAIS DEMOCRÁTICO, MAIS ACESSÍVEL AO GRANDE PÚBLICO. REÚNE OS MELHORES GRUPOS DO BRASIL E DO MUNDO EM UM ENCONTRO QUE É UMA EXPLOSAÇÃO DE CRIATIVIDADE, BELEZA E DIVERSIDADE DE TÉCNICAS MILENARES E CONTEMPORÂNEAS. ESPETÁCULOS DE ALTÍSSIMA QUALIDADE TÉCNICA E ARTÍSTICA ALIADOS A UMA PRODUÇÃO PRIMOROSA E INFRAESTRUTURA HOTELEIRA E GASTRONÔMICA COM CAPACIDADE DE RECEBER MILHARES DE VISITANTES.

11 3238 - A Rainha e o Bobo - Produção e circulação
Circo Mínimo Produções de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 01.488.617/0001-60
Processo: 01400.008197/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 750.174,93
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Esse projeto prevê a montagem, produção, estreia e temporada do espetáculo infantil "A Rainha e o Bobo", com Carla Candiottto e Iara Jamra e direção de Gabriel Villela. Serão 04 meses de ensaios e produção, 02 meses de temporada em São Paulo, com 16 apresentações e 04 meses de circulação por cidades das Regiões Norte e Nordeste do BR, onde o espetáculo fará, ao todo 06 apresentações GRATUITAS e um workshop de teatro físico, GRATUITO.

11 2433 - ARTESANATO E FOLCLORE DURANTE FESTA NACIONAL DO PINHÃO.
Fundação Cultural de Lages
CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10
Processo: 01400.006600/20-11
SC - Lages
Valor do Apoio R\$: 597.335,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 26 apresentações de danças no palco do RECANTO em praça Pública e no palco CULTURAL no parque da Festa Nacional do pinhão, juntamente com uma feira de artesanato no pavilhão cultural e nos stands montados sob tendas na praça do RECANTO DO PINHÃO.

10 3624 - INTERVALO
Tárik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.379.859/0001-07
Processo: 01400.009004/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 643.464,80
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Intervalo é uma espetáculo teatral, escrito por Dagomir Marquezi. Intervalo foi o espetáculo vencedor do Concurso Nacional de Textos Dramatúrgicos promovidos pela Funarte em 2004 (Teatro Adulto Região Sudeste). Direção de Ricardo Pinto e Silva. No elenco Gianne Albertoni, Mariana Hein, Otávio Martins, Maria Eugenia De Domenico, Gerson Esteves, Roney Facchini. O espetáculo fará duas temporadas de 32 apresentações cada: uma no Rio de Janeiro e outra em São Paulo.

10 11587 - Telê - O Musical
Thelmo Antônio Gonçalves de Miranda Lins
CNPJ/CPF: 551.692.606-87
Processo: 01400.022576/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 481.200,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto visa a realização (montagem e apresentações) do espetáculo teatral "Telê - O Musical", baseado na vida do jogador e treinador de futebol Telê Santana. A montagem, com atores mineiros, estreia em Belo Horizonte. Em seguida, a peça segue para São Paulo e Rio de Janeiro, cidades em que dirigiu importantes agremiações esportivas. Os espetáculos serão realizados em teatros.

11 2749 - Festival Cultural germânico de Luzerna
Associação Germânica Heinrich Kacker
CNPJ/CPF: 00.590.552/0001-05
Processo: 01400.007191/20-11
SC - Luzerna
Valor do Apoio R\$: 150.170,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Resgatar e divulgar as manifestações folclóricas dos colonizadores alemães por meio das danças e cenas das tradições germânicas, trazidas pelos imigrantes que colonizaram a região em Santa Catarina. Como grande preocupação com a Cultura, a Associação procura somar seu esforço ao das demais etnias, no sentido de tornar melhor o convívio entre os seres humanos que na terra de Luzerna-SC moram e habitam. Serão realizadas ao todo aproximadamente 20 apresentações no ano.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 4001 - ACORDES PELA PAZ
Congregação Israelita Paulista
CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41
Processo: 01400.018449/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 345.850,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

O PROJETO ACORDES PELA PAZ PRETENDE DIFUNDIR A CULTURA DE PAZ E COEXISTÊNCIA PLURICULTURAL, ATRAVÉS DAS APRESENTAÇÕES DE UMA ORQUESTRA DE CÂMARA, FORMADA POR MUSICOS INSTRUMENTISTAS, ACOMPANHADA DE CORAL E SOLISTAS CONVIDADOS. SERÃO 2 APRESENTAÇÕES EM SÃO PAULO, CAPITAL, NA SEGUNDA QUINZENA DE AGOSTO DE 2011. AS APRESENTAÇÕES SERÃO REALIZADAS NO TEATRO BRÁDESCO, ESPAÇO PRIVADO.

11 3314 - Entardecer no Taquaral
Hermélio Nicolau da Silva
CNPJ/CPF: 117.742.905-53
Processo: 01400.008264/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 265.150,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar 365 (trezentas e sessenta e cinco) apresentações musicais no leito da Lagoa do Taquaral da cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

10 12320 - Tournée Internacional do Coro da Camerata Antiqua de Curitiba.
ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
Processo: 01400.023514/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 443.443,99
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Coro da Camerata Antiqua de Curitiba pretende realizar aproximadamente cinco concertos em cidades da Alemanha, como Hamburgo, Berlim e Achen, entre outras. O período da viagem será no final de agosto, começo do mês de setembro.
11 3786 - Coral Árvore dos Desejos
Agência Liga LTDA
CNPJ/CPF: 10.843.223/0001-74
Processo: 01400.014473/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 2.170.250,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentação de coral amador em 05 cidades localizadas na região sudeste e nordeste do Brasil. Estes corais irão se apresentar em. Terão como cenário a Árvore dos Desejos.

11 2712 - "EDUCAÇÃO MUSICAL CORAL VOZES DA AMAZÔNIA"
Associação Vozes da Amazônia
CNPJ/CPF: 10.489.553/0001-03
Processo: 01400.007005/20-11
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 153.195,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Viabilizar a execução de Concertos e Apresentações do Coral Vozes da Amazônia durante o período de realização do projeto, de forma a propiciar qualidade de vida e dignidade tanto ao público como aos artistas que neles se apresentam. Além disso, visa realizar concertos didáticos em escolas públicas, com o objetivo de agregar conhecimentos sobre a cultura musical, despertar talentos para o canto coral, desenvolver a disciplina, o trabalho em equipe e a formação de plateias.

11 4120 - Concerto de Natal
G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90
Processo: 01400.018617/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 315.750,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Concerto de Natal contará com uma apresentação contribuirá para o enriquecimento cultural de diversas camadas sociais, popularizando a música erudita, contribuindo para a formação cultural do seu ouvinte, trazendo para a população o verdadeiro sentido da música erudita do latim, erudito que significa conhecimento, saber, sabedoria - ou seja, conhecimento e sabedoria ao alcance de todos.

11 2514 - Classicos na Vila - A orquestra circulando pelas vilas e promovendo cidadania através da arte e cultu
Orquestra e Coral Ars Musicalis
CNPJ/CPF: 09.321.777/0001-22
Processo: 01400.006713/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 356.670,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Concertos didáticos com a Orquestra de Câmara Ars Musicalis, promovendo a circulação dos bens culturais pelos diversos bairros em cidades do Estado de São Paulo. O objetivo é promover a cultura de forma integral permitindo o acesso gratuito a todas as pessoas da comunidade, procurando conduzir as apresentações de forma direcionada afim de propiciar uma audição mais consciente das obras e dos seus respectivos compositores, incluindo os brasileiros.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 11769 - Paraty em Foco - 7º Festival Internacional de Fotografia de Paraty
Estúdio Madalena Ltda.
CNPJ/CPF: 05.509.243/0001-73
Processo: 01400.022800/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 985.966,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

Realização do Festival Internacional de Fotografia na cidade histórica de Paraty. A programação inclui palestras / entrevistas, cursos / workshops / leitura de portfólios, exposições, projeções, uma programação de atividades especiais e atividades pontuais (contrapartidas sociais). O evento recebe cerca de 6 mil participantes e é difundido em três idiomas pela internet. [transmissão ao vivo]

10 12379 - Exposição : WANG CHENG YUN
Sociedade de Amigos dos Museus
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71
Processo: 01400.023575/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 199.800,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo realizar uma exposição do artista plástico chinês Wang Cheng Yung, no Museu Brasileiro da Escultura - MuBE em São Paulo. A curadoria será de Tereza Aruda.

11 0947 - Execução do Restauro dos Painéis do Artista D J

Oliveira
Elysium Sociedade Cultural
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Processo: 01400.001968/20-11
GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 2.404.125,01
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Restauro dos painéis que compõem o conjunto de pintura do mural de autoria de DJ de Oliveira.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 1658 - Parque Arqueológico-Histórico Vila da Rainha YDREAMS BRASIL - SERVIÇOS e SOLUÇÕES INTERATIVAS LTDA.

CNPJ/CPF: 08.720.796/0001-69
Processo: 01400.005144/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.481.079,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto abrange a Pesquisa Arqueológica, Preservação do Sítio Arqueológico Vila da Rainha, e as atividades de educação patrimonial, incluindo uma exposição no local com visitas dirigidas para um público de estudantes da rede pública de ensino local. Trazer para o sítio arqueológico o caráter de museu a céu aberto onde a história seja apresentada a seus visitantes.

10 5023 - Restauração do Gradeamento do Jardim Botânico

RJ
Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
Processo: 01400.011812/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 204.447,80
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa à restauração do gradil e dos portões decorados que rodeiam o Jardim Botânico do Rio de Janeiro, entre as Ruas Jardim Botânico e Pacheco Leão, que ora se encontram em adiantado estado de deterioração, pondo em risco a segurança e a integridade física e estética de um dos mais preciosos bens do patrimônio do país.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 3000 - Cuidado que Ronca
Raquel Eleonora Grabauska
CNPJ/CPF: 895.512.650-68
Processo: 01400.007850/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 62.099,99
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Cuidado Que Mancha sonolentemente apresenta: Cuidado Que Ronca, a criação de 20 poemas que virarão músicas e serão lançados em um livro/ na cidade de Porto Alegre, tendo distribuição nacional. O conteúdo produzido (tanto os poemas quanto as canções) estará disponível na internet, no site do grupo e/ou em site estabelecido pela Petrobras, já que o projeto foi aprovado no edital Programa Petrobrás Cultural - Edição 2010.

11 3577 - Azul Profundo - Expedição Fotográfico pelos Mares do Mundo
Cultura Sub Produtora Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73
Processo: 01400.008375/20-11
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 240.510,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar a edição de um livro de fotografias, intitulado Azul Profundo - Expedição Fotográfico pelos Mares do Mundo , ricamente ilustrado com fotografias sub e terrestres artísticas de edição refinada, com tiragem de 3.000 (três mil) exemplares e bilíngüe, retratando culturalmente as áreas extremas do Oceano pouco conhecida pelo publico .

11 3998 - Cacaso
Queluz Produções Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 12.589.840/0001-10
Processo: 01400.018446/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 475.554,15
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O livro "Cacaso" pretende utilizar os diários do artista e escritor Antônio Carlos Ferreira de Brito, conhecido como Cacaso, como fio condutor de uma viagem através de sua vida e obra. Mesmo inacessível por mais de 15 anos, sua obra, reflexo da década de 70, tornou-se uma grande referência para os poetas da geração de 80 e 90. Serão produzidos 3000 exemplares do livro.

11 3004 - Parque Ibirapuera, São Paulo - Título Provisório Via Imprensa Edições de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39
Processo: 01400.007855/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 258.926,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação de livro com ensaio fotográfico do fotógrafo Sergio Duarte sobre o Parque Ibirapuera, São Paulo.

11 3782 - 2º Salão do Livro Infantil e Juvenil de Goiás
Cya - Companhia de Eventos
CNPJ/CPF: 07.388.746/0001-63
Processo: 01400.014453/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 1.074.458,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto "2º Salão do Livro Infantil e Juvenil de Goiás" tem por objetivo propiciar a crianças, adolescentes e comunidade em geral o encontro com a literatura. Além da exposição de livros, o projeto pretende realizar atividades interativas que garantam uma participação das crianças e jovens em oficinas, palestras, shows, festivais e fornadas de história.

11 3759 - Andanças: 50 anos de Fotografia de Pierre Verger

Fundação Pierre Verger
CNPJ/CPF: 16.301.202/0001-03
Processo: 01400.014410/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 297.425,30
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo desse projeto consiste na reedição do livro "Pierre Verger - 50 anos de fotografia", única obra autobiográfica do fotógrafo, publicado em 1985 e indisponível há mais de 25 anos. O livro será editado em novo formato, com os textos e fotos originais acrescidos de novas imagens e comentários contextualizando as viagens de Verger, possibilitando ao leitor um melhor entendimento da obra. O livro será publicado com 4000 exemplares.

11 3299 - PROJETO EDIÇÃO (livro)
João Antônio de Oliveira
CNPJ/CPF: 265.609.331-72
Processo: 01400.008253/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 55.649,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A obra "A cultura, História e Interação" está dividida em três partes, sendo a primeira, "Reflexo de Interação" e seus subtítulos. A segunda "A Literatura e a Abolição dos Escravos no Brasil e na América do Norte" e seus subtítulos e a terceira parte "Reflexão Histórica Cultural e perspectivas sobre as Artes Visuais" e seus subtítulos.

11 3934 - MULHERES DE DOIS ANDARES, NA BAHIA

DE TODAS AS FLORES. ROMANCE DE CIDA CHAVES.
Júlio Marcio Varella Caldera
CNPJ/CPF: 063.913.466-15
Processo: 01400.018359/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 109.279,68
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Romance Histórico de CIDA CHAVES. MULHERES DE DOIS ANDARES NA BAHIA DE TODAS AS FLORES. Época Bahia - 1806 a 1896, sobre a Independência do Brasil de Portugal. Nas últimas décadas do séc. XVIII 40 famílias deixaram o Tijuco - Diamantina - MG e se mudaram para Caetité, no Alto Sertão Baiano, e assim segue o romance... O projeto é a publicação do livro de 400 páginas e lançamentos.

11 4056 - Publicação e lançamento do livro "Sítio Histórico

de Sobral - Monumento Nacional"
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
Processo: 01400.018520/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 261.281,17
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Publicação e lançamento de livro retratando, através de textos e imagens (fotografias, desenhos e cartografias), os bens materiais e imateriais do município de Sobral, principalmente de seu sítio histórico. Serão realizados dois lançamentos, um em Sobral e um em Fortaleza.

11 3027 - Republicação de - Trinta Dias e poemas escolhidos -, de José Viana
Elysium Sociedade Cultural
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Processo: 01400.007901/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 46.450,80
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Republicar postumamente o livro Trinta Dias, de José Viana

11 3879 - GEOPARK ARARIPE
VIACULTURA Projetos Culturais, Sociais e Esportivos Ltda.

CNPJ/CPF: 06.341.084/0001-03
Processo: 01400.014588/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 385.734,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Publicação de livro de arte, resultado de expedição e pesquisa realizada no local, desenvolvida especialmente para o projeto que publicará as pesquisas, fotografias, mapas e imagens de patrimônio histórico, acervo arqueológico, arquitetônico e geológico da Chapada do Araripe, localizado no Geopark Araripe, reconhecido em 2006 pela UNESCO como o primeiro das Américas. Tiragem: 3.000 exemplares;192 páginas, formato 30x30, Capa Dura, 150 imagens. Bilíngüe (português/inglês).

11 3933 - PATRIMÔNIOS DA HUMANIDADE NO BRASIL

Lucca Projetos Editoriais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
Processo: 01400.018358/20-11
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 353.308,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Trata-se da edição de um livro que contemplará aspectos históricos arquitetônicos, humanos e culturais das populações das cidades que são hoje Patrimônios da Humanidade no Brasil. Iremos destacar também as festas e tradições que constituem o patrimônio imaterial dessas comunidades.

11 3399 - INGREDIENTES NO BRASIL
DZ Criação e Representação
CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30
Processo: 01400.008286/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 267.320,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto Ingredientes no Brasil pretende registrar os processos artesanais e as celebrações em torno da produção dos ingredientes básicos presentes nas cozinhas do Brasil. Serão registrados os processos de extração das farinhas, óleos, corantes, essências e conservantes em diversas regiões do país e as festividades e manifestações culturais presentes no processo de extração desses produtos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 4092 - Circuito Atelier Miguel Gontijo
Miguel Gontijo
CNPJ/CPF: 163.596.666-34
Processo: 01400.018576/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 76.061,04
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto Circuito Atelier visa proporcionar a aproximação do público com os artistas em seu espaço de trabalho - o ateliê - e registrar a experiência inventiva dos mesmos em livros autorais. Planejamos a publicação de um livro, um vídeo e uma página na internet do artista Miguel Gontijo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 0487 - 14º Festival do Japão
Federação das Associações de Províncias do Japão no Bra-

sil

CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66
Processo: 01400.000694/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 505.450,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O 14º Festival do Japão será apresentado no Centro de Exposições Imigrantes, em São Paulo, com o objetivo de preservar e divulgar a cultura japonesa e manter as tradições para as novas gerações, sendo representado pelas 47 províncias que compõem o país. Tem sido um grande sucesso desde a sua primeira edição, em 1998, sempre organizado pela Federação das Associações de Províncias Japonesas no Brasil.

11 3896 - Já que sou do pandeiro
Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP
CNPJ/CPF: 63.083.869/0001-67
Processo: 01400.018315/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 267.415,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção de 2 shows e 24 apresentações, acompanhadas de atividades interativas com pandeiro, visando levantar potenciais talentos musicais "ignorados" ou "despercebidos" no dia-a-dia do centro da cidade (em diferentes expressões). Ao mesmo tempo, será oferecida oportunidade de valorização pessoal (aumento de auto-estima e sociabilidade) e de intensificação da dinâmica social no centro da cidade de São Paulo, por meio de uma ação cultural humanizadora.



11 3332 - Disco Lirinha - José Paes de Lira
L.P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E
EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.388.043/0001-75
Processo: 01400.008273/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 313.850,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação e produção de álbum solo do músico Lirinha, com
divulgação na web e show de lançamento em São Paulo.

11 3559 - Dia de Brasil em Barcelona
Buru Hospedaria e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.574.405/0001-69
Processo: 01400.008362/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 731.100,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
O Dia de Brasil é um Festival de Cultura Brasileira, rea-
lizado em Barcelona, anualmente, que visa difundir a produção cul-
tural brasileira e fortalecer a imagem do Brasil no exterior, con-
tribuindo para a promoção do destino Brasil, conseqüentemente, atra-
ção de fluxos turísticos e geração de novos negócios, além de oportu-
nizar a integração da comunidade brasileira residente na Espanha e
em toda Europa.

11 3206 - Edu Viola e Bando Novo
Zastrás Produções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 10.859.256/0001-02
Processo: 01400.008164/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 44.960,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto tem a intenção de produzir e distribuir via in-
ternet um álbum inédito do cantor, compositor e luthier Edu Viola

11 2760 - Anjos Tortos. Itinerância - Brasília
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400.007203/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 680.410,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Seis apresentações musicais em Brasília que farão um mo-
saico da essência sonora de criadores geniais intitulados "malditos".
Artistas convidados apresentarão seu repertório próprio e lançarão um
novo olhar sobre o legado artístico de um dos homenageados. En-
contros das obras de Luiz Melodia e Itamar Assumpção, Jards Macalé
e Waly Salomão, Max de Castro e Wilson Simonal, Zeca Baleiro e
Sérgio Sampaio, Jorge Mautner e Raul Seixas e Chico César e Tor-
quato Neto

10 7625 - Festival Musical do Sertanejo Pantaneiro
Wagner Braga Hildebrand ME
CNPJ/CPF: 00.214.947/0001-03
Processo: 01400.016261/20-10
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R\$: 648.660,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:

Pretende-se desenvolver o turismo sertanejo, fomentar e in-
centiva a cultura Pantaneira através do Festival Musical do Sertanejo
Pantaneiro, no Estado de Mato Grosso do Sul. Através deste projeto
será possível valorizar a cultura, através da música do sertanejo pan-
taneiro e seus costumes e tradições

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 11288 - 1ª Festa Maçônica do Boi no Roletê em
Mandirituba/Pr
INDUSTRIA BRASIL PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.780.168/0001-06
Processo: 01400.022231/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 97.250,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar no, Dia de Tiradentes(Maçom) no Espaço Angelo
Zeglin Palu, em Mandirituba, a 1ª Festa Maçônica do Boi no Ro-
lete.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 3761 - BANANA REGGAE CARNAVAL
Associação Cultural Banana Reggae
CNPJ/CPF: 03.154.803/0001-99
Processo: 01400.014415/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 573.950,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
DESFILAR NO CARNAVAL 2012 EM SALVADOR, DU-
RANTE 03 DIAS NOS CIRCUITOS DODO E OSMAR.

11 3923 - Trio Reggae Power
Dendê Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.161.422/0001-98
Processo: 01400.018349/20-11
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R\$: 803.360,00
Prazo de Captação: 30/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Trio Reggae Power pretende trazer para o carnaval
de Salvador o Trio Elétrico, interpretando músicas pertinentes ao
estilo reggae e afro-reggae.

PORTARIA Nº 362, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria
nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29
de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo
relacionados:

PRONAC: 10 11700 - "ROCKFILOSOFIA", publicado na
portaria aprovação Nº 0084/11 de 17/02/2011, publicada no D.O.U.
em 18/02/2011, para "Filosofia do Rock".

PRONAC: 09 4461 - "II Mostra de Mímica Contemporânea",
publicado na portaria aprovação Nº 0208/10 de 18/05/2010, publicada
no D.O.U. em 19/05/2010, para "III Mostra de Mímica Contem-
porânea".

Art.2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo rela-
cionado:

PRONAC: 09 4461 - "III Mostra de Mímica Contemporâ-
nea", publicado na portaria aprovação Nº 0208/10 de 18/05/2010,
publicada no D.O.U. em 19/05/2010.

Onde se Lê: ÁREA: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS -
(ART. 26)

LEIA-SE : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

Art.3º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abai-
xo relacionado:

PRONAC: 09 8364 - "DE BEM COM A VIA", portaria de
aprovação Nº 0146/10 de 09 de abril de 2010, publicada no D.O.U
em 12 de abril de 2010.

Onde se lê: Criando Atividades Alternativas Ltda.
Leia-se: Criando Consultoria Ltda.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÕES

No prazo de captação do projeto na Portaria de prorrogação
do prazo de captação Nº 0033/11 de 20/01/2011, publicada no DOU
de 21/01/2011, Seção 1, referente ao Processo: 01400.013297/2010-
11, Projeto "NATAL DAS ESTRELAS 6º Edição CARLOS BAR-
BOSA 2010" - Pronac: 10 5784.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

No prazo de captação do projeto na Portaria de aprovação Nº
0264/11 de 13/05/2011, publicada no DOU de 16/05/2011, Seção 1,
referente ao Processo: 01400.013297/2010-11, Projeto "Salão Brasil
& África - Novos Talentos" - Pronac: 11 0807.

Onde se lê: Prazo de captação: 16/05/2011 a 20/07/2011
Leia-se: Prazo de captação: 16/05/2011 a 31/12/2011

No prazo de captação do projeto na Portaria de aprovação Nº
0299/11 de 01/06/2011, publicada no DOU de 02/06/2011, Seção 1,
referente ao Processo: 01400.007906/2011-76, Projeto "EntreCorpos
apresenta: Diversidade e Transitoriedade" - Pronac: 11 3031.

Onde se lê: Prazo de captação: 02/06/2011 a 31/07/2011
Leia-se: Prazo de captação: 02/06/2011 a 31/12/2011

No s dados do projeto na Portaria de aprovação Nº 0333/11
de 17/06/2011, publicada no DOU de 20/06/2011, Seção 1, referente
ao Processo: 01400.000140/2011-07, Projeto "Museu Inimá de Paula
- Arte educação" - Pronac: 11 0060.

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 0060 -
Fundação Inimá de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
Processo: 01400.000140/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 276.380,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar práticas e dinâmicas, baseadas nas concepções de
arte-educação, adotadas como linhas mestras de propostas pedagó-
gicas, de forma a ampliar o universo cultural de crianças e jovens
atendidas pelo Museu, possibilitando uma melhor compreensão do
mundo e colaborando para um melhor entendimento dos conteúdos
relacionados a outras áreas do conhecimento.

Leia-se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 0060 - Museu Inimá de Paula - Arte educação
Fundação Inimá de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
Processo: 01400.000140/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 276.380,00
Prazo de Captação: 20/06/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar práticas e dinâmicas, baseadas nas concepções de
arte-educação, adotadas como linhas mestras de propostas pedagó-
gicas, de forma a ampliar o universo cultural de crianças e jovens
atendidas pelo Museu, possibilitando uma melhor compreensão do
mundo e colaborando para um melhor entendimento dos conteúdos
relacionados a outras áreas do conhecimento.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",
entre outras obras, é patrono **in memoriam**
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou,
de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo
que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como
ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**,
cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 123/DPC, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Credencia o Instituto RUMO AO MAR para ministrar o Curso de Formação de Aquaviários - Módulo II-III para Marítimos (CFAQ-II-III M) .

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto RUMO AO MAR (RUMAR) para ministrar o Curso de Formação de Aquaviários Módulos II-III para Marítimos (CFAQ-II-III M), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá (DelItacuruçá), ficando o instituto vinculado a esse Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), para complementar a capacidade do OE na aplicação dos cursos do SEPM, quando pertinente, de modo a atender aos cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) anual.

§ 1º Ao término de cada curso autorizado, o Instituto RUMO AO MAR (RUMAR) deverá enviar a DelItacuruçá a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art. 2º O presente credenciamento tem a validade de dois anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

PORTARIA Nº 128/DPC, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP)/Itacoatiara (AM) - ZP-01 do Sr. JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA, de acordo com o previsto na alínea o), do item 0224 (afastamento definitivo para ser Prático em outra ZP), combinado com a subalínea 6), da alínea a), do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do Prático), das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Os aditamentos do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, ainda não formalizados, deverão ser realizados de acordo com o prazo previsto nesta Resolução.

Art. 2º Os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, deverão ser efetuados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES) até o dia 31.7.2011.

Art. 3º Os aditamentos simplificados e não simplificados do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento celebrados anteriormente à data da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, deverão ser efetuados no Sistema de Financiamento Estudantil (SIFES), da Caixa Econômica Federal, até o dia 31.7.2011.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados na forma desta Resolução, relativos aos aditamentos de contratos de financiamento do FIES, em data anterior à sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL SILVA BALABAN

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre os juros incidentes nos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e considerando o disposto nos artigos 3º, § 3º, e 5º, § 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A taxa de juros aplicada aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) será a estipulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na forma do art. 5º, inciso II, da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e incidirão nas fases de utilização, carência e amortização do contrato de financiamento.

§ 1º Os juros de que trata o caput deste artigo serão apurados e levados a débito do contrato de financiamento, mensalmente.

§ 2º A apuração dos juros devidos terá início a partir da data base de cálculo da primeira prestação, escolhida pelo estudante, que ocorrerá da seguinte forma:

I - no mês imediatamente subsequente ao da contratação, quando o contrato de financiamento for assinado em dia igual ou posterior ao dia do vencimento da prestação escolhido pelo estudante financiado;

II - no mesmo mês da contratação, quando o contrato de financiamento for assinado em dia anterior ao dia do vencimento da prestação escolhido pelo estudante financiado.

§ 3º Durante as fases de utilização e carência do contrato de financiamento os juros serão exigidos nos meses de março, junho, setembro e dezembro e, mensalmente, na fase de amortização.

Art. 2º Os juros devidos pelo financiado poderão ser pagos parcial ou totalmente durante as fases de utilização e carência do contrato de financiamento e deverão, durante a fase de amortização, ser pagos na sua totalidade.

§ 1º Ao longo das fases de utilização e carência do contrato de financiamento o estudante financiado fica obrigado a pagar a totalidade dos juros devidos, na forma prevista nos arts. 1º, § 3º, e 5º, se o valor apurado para o período for igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Caso o valor apurado dos juros para o período seja superior ao valor estabelecido no § 1º deste artigo, o estudante financiado deverá fazer o pagamento parcial de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo a diferença entre o valor devido dos juros e o valor pago ser incorporada ao saldo devedor do contrato de financiamento.

§ 3º Os pagamentos dos juros realizados na forma deste artigo serão deduzidos do saldo devedor do contrato de financiamento.

Art. 3º O saldo devedor do contrato de financiamento será composto pela soma dos valores contratados, liberados e levados a débito do financiamento, bem como dos juros remuneratórios e moratórios, multas, comissão de permanência e outros acessórios e demais encargos e obrigações dele resultantes.

Art. 4º O saldo devedor apurado e devido ao final da fase de carência do contrato de financiamento será parcelado em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas segundo o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

Parágrafo único. O estudante financiado deverá fazer o pagamento das prestações mensalmente, bem como dos demais encargos decorrentes do contrato de financiamento, no dia escolhido na forma do art. 5º.

Art. 5º O estudante financiado deverá escolher o dia 5, 10, 15 ou 20 de cada mês para o vencimento das parcelas de juros e das prestações de amortização.

Parágrafo único. Caso a data do vencimento das parcelas e das prestações coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente sem a incidência de encargos por atraso.

Art. 6º O limite de crédito a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260/2001 será estabelecido tomando-se por base o valor total do financiamento informado no Documento de Regularidade de Inscrição (DRI), acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para cobertura de possíveis acréscimos no valor da mensalidade do curso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 1, de 20 de abril de 2010.

DANIEL SILVA BALABAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.361, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome da candidata aprovada homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Odontopediatria da Faculdade de Odontologia, na categoria Titular. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

- Lucianne Cople Maia de Faria

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
E SOCIALDEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 503, DE 29 DE JUNHO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.009739/2010-10 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de junho de 2011, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Geociências do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, campo de Conhecimento: Geoquímica, objeto do Edital nº 20/DDPP/2010 de 20/04/2010, homologado pela Portaria nº 636/DDPP/2010, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2010.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 236, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Nota Técnica nº 62 - DIREG/SERES/MEC-2011, resolve:

Art. 1º Aditar os atos autorizativos dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior, no que tange à quantidade total anual de vagas ofertadas, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Ordem	Processo	IES / sigla e código	Mantenedora / Código	Município de oferta do curso	Curso / código	Último Ato	Vagas Totais anuais autorizadas	
							De	Para
1	23000.004828/2011-01	FACULDADE IDEAL - FACI (1423)	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA. (941)	BELEM - PA	DIREITO (52914)	Portaria nº 209 de 10/03/2008, DOU de 11/03/2008	150	200
2	23000.004827/2011-59	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB (1885)	COLÉGIO DOM BOSCO LTDA. (1240)	SÃO LUIS - MA	DIREITO (66161)	Portaria nº 166 de 03/02/2009, DOU de 06/02/2009	200	300



3	23000.004817/2011-13	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA - UNIÃO (1774)	UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA. (1176)	PONTA GROSSA - PR	DIREITO (72867)	Portaria nº 1754 de 11/12/2009, DOU de 14/12/2009	170	200
4	23000.004825/2011-60	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA - ESDHC (2849)	FUNDAÇÃO MOVIMENTO DIREITO E CIDADANIA (1856)	BELO HORIZONTE - MG	DIREITO (56188)	Portaria nº 388 de 08/05/2007, de 09/05/2007	180	315
5	23000.004819/2011-11	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL - FCSAC (918)	UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL (647)	CASCAVEL - PR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (17534)	Portaria nº 3.699 de 09/12/2003, DOU de 10/12/2003	100	180
6	23000.004821/2011-81	FACULDADE ASCES (2409)	ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES (131)	CARUARU- PE	ODONTOLOGIA (5277)	Portaria MEC nº Portaria 693 de 09/06/2010, DOU de 10/06/2010	50	100
7	23000.004818/2011-68	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO - FACULDADE CESUC (3319)	SOCIEDADE CATALANA DE EDUCAÇÃO S/C LTDA (2095)	CATALÃO - GO	FISIOTERAPIA (98071)	Portaria MEC nº 1.554 de13/09/2010, DOU de 13/09/2010	100	200
8	23000.006652/2011-14	FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA - FACENS (672)	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABANA (444)	SOROCABA - SP	ENGENHARIA CIVIL (15592)	Portaria nº 875 de 10/04/2006, DOU de 11/04/2006	100	225
9	23000.006687/2011-53	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS - FACTUS (2935)	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/S LTDA (1904)	UBERABA - MG	ADMINISTRAÇÃO (103348)	Portaria nº Portaria 441 de 15/02/2011, DOU de 03/03/2011	50	300
10	23000.006692/2011-66	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR (1077)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA (752)	RECIFE - PE	ADMINISTRAÇÃO (17929)	Portaria nº 2117 de 01/10/2001, DOU de 03/10/2001	360	450
11	23000.0067001/2011-19	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR (1077)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA (752)	RECIFE - PE	PSICOLOGIA (54770)	Portaria nº 384 de 19/03/2009 , DOU de 20/03/2009	160	260
12	23000.007843/2011-01	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE - UNESJ (1675)	UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE (1100)	RECIFE - PE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (46443)	Portaria nº 1.134 de 21/12/2006, DOU de 26/12/2006	100	200
13	230000.007844/2011-48	FACULDADE DOS GUARARAPES - FG (1805)	SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E ULTURA - SOCEC (1198)	JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	DIREITO (53531)	Portaria nº 623 de 05/07/2007, DOU de 09/07/2007	150	250
14	23000.006653/2011-69	FACULDADES INTEGRADAS IPI-RANGA - FAINTIPI (2451)	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARÁ - ADEPA (2557)	BELEM - PA	PEDAGOGIA (88530)	Portaria nº 193 de 24/06/2011, DOU de 27/06/2011	200	300
15	23000.008391/2011-77	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS IBGEN - 3768	IBGEN EDUCACIONAL LTDA - 2377	PORTO ALEGRE - RS	ADMINISTRAÇÃO (79548)	Portaria nº 771 de 06/04/2011, DOU de 08/04/2011	200	400

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de junho de 2011

PROCESSO Nº: 00190.028092/2010-82
INTERESSADO: Estado do Ceará
ASSUNTO: Contrato da Sexta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Estado do Ceará, no valor bruto de R\$ 4.620.378,75 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), posicionado em 1º de março de 2004, correspondente a 49 (quarenta e nove) contratos homologados, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 12120.000041/2011-80.
INTERESSADO: Los Cipreses S.A.
ASSUNTO: Contrato de Reconhecimento e Reestruturação de Dívida, a ser celebrado pela República Federativa do Brasil, representada pela Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE, e a empresa Los Cipreses S.A, em que esta sociedade reconhece e declara dever à República Federativa do Brasil a importância líquida e certa de US\$ 5.420.131,86 (cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e trinta e um dólares americanos e oitenta e seis centavos), a ser atualizada no momento da assinatura do instrumento contratual, referente à Apólice nº 0160-C4 expedida no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, nos termos da legislação em vigor, em especial na Lei 11.281, de 20 de fevereiro de 2006.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria de Assuntos Internacionais e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.
Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de junho de 2011

Nº 110 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes protocolos ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 35, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Altera o Protocolo ICMS 32/11, que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado do Paraná, com suspensão do ICMS.

Os Estados de Mato Grosso e do Paraná, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Protocolo ICMS 32/11, de 4 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de soja em grão, e respectivas prestações de serviço

de transporte, promovidas pelos estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso da Cervejaria Petrópolis S/A e da Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda., especificados no Anexo I, para fins de industrialização em estabelecimentos da própria empresa situados no Estado do Paraná, especificados no Anexo II, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, ENCOMENDANTE e INDUSTRIALIZADOR".
Cláusula segunda Os incisos I e III, do § 1º, da cláusula primeira do Protocolo ICMS 32/11, de 4 de maio de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:
"I - abrange a remessa pelos estabelecimentos da empresa arrolados no Anexo I de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) toneladas de soja em grão para industrialização nos estabelecimentos localizados no Estado do Paraná arrolados no Anexo II, bem como as respectivas prestações de serviço de transporte;
III - somente poderá ser fruída após a expressa manifestação por instrumento público, individualmente, lavrado pelos contribuintes especificados no Anexo I, declarando aceitação dos termos deste protocolo e renunciando ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS vinculados a operação, inclusive os créditos relativos à prestação de serviço de transporte, na hipótese da ocorrência da cláusula sexta;".
Cláusula terceira Fica incluído o § 3º na cláusula primeira do Protocolo ICMS 32/11, de 4 de maio de 2011, conforme redação a seguir:
"§ 3º Fica permitida a subcontratação pelo INDUSTRIALIZADOR, de terceiro situado no Estado do Paraná, para industrialização por encomenda, da soja remetida do Estado de Mato Grosso, mantendo-se a suspensão do imposto a que se refere esta cláusula".
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Paraná - Luiz Carlos Haully

Cancelamento de habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 111 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, considerando o disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009 e atendendo ao pedido formulado pelas empresas abaixo relacionadas, torna público o cancelamento da habilitação das mesmas para exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF):

DENOMINAÇÃO	CNPJ	DESPACHO DE HABILITAÇÃO
JR COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA	09.032.779/0001-00	446/10, de 26 de agosto de 2010

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.399, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme os fatos relatados nos processos administrativos indicados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 24, de 31 de janeiro de 2002.

CNPJ	PROCESSO	NOME EMPRESARIAL	PORTARIA DE EXCLUSÃO
01.074.923/0001-50	14486000456201059	DISTRIBUIDORA NESLO DE VEICULOS LTDA	2342
01.179.320/0001-13	15504014798201053	CANAL 15 LTDA	2302
74.557.190/0001-89	10855000560201047	TEXAS TRANSPORTES LTDA ME	2324
76.801.364/0001-32	10980723392201026	COLEGIO SRA DE FATIMA EDUC INF 1 E 2 GRAUS S/C LTDA	2367
88.041.454/0001-51	11065002719200993	METAL WORK PNEUMATICA DO BRASIL LTDA	2302

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto



PORTARIA Nº 2.400, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica DIRCEU DE MARÍLIA REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS TEXTEIS LTDA, CNPJ: 51.509.396/0001-38, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.216, de 2 de junho de 2009, publicada no DOU de 09 de junho de 2009, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 10168.002.649/2010-96.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PORTARIA Nº 2.401, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 6, de 18 de agosto de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 15, de 27 de junho de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos processos administrativos abaixo relacionados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEI-TO
00.134.553/0001-37	CEGECON S.S. LTDA.	13886000297201017	3/6/2011
01.016.179/0001-38	VIACAO SAO LUIZ LTDA	19719000042201062	7/6/2011
72.027.014/0001-00	J.MACEDO S/A	10380724335201112	30/11/2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PORTARIA Nº 2.402, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS no 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1o do art. 1o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS no 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS no 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1o de julho de 2011, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
51.796.241/0001-20	CLINICA RADIOLOGICA CAVALCANTI MARTINS LTDA	13855000204201101
55.854.566/0001-72	CHURRASCARIA GAUCHA ALTANEIRA LTDA - ME	15987000216201076

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PORTARIA Nº 2.403, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado,

considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2011, conforme os processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
19.809.789/0001-54	ASTROGILDO GENEROSO CORREA	15211720007201102
53.410.692/0001-02	RETIFICA DE MOTORES SAO JOAO DE OURINHOS LTDA	11868000306201143
87.182.549/0001-22	MERCADO LUNAIR LTDA-ME	10145000641201134

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PORTARIA Nº 2.404, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2011, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.440.724/0001-56	BRASITALIA ELETRODOMESTICOS LTDA	15943000020201179
01.144.023/0001-32	DGTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10660722369201118
01.502.107/0001-09	CENTRO EDUCACIONAL UNIMAPE LTDA	10660722789201013
14.511.406/0001-43	CEREALISTA MONTEIRO LTDA	11046012690200986
15.103.179/0001-80	FRIGORIFICOS MATADOUROS SALVADOR LTDA	11046000335201189
17.871.864/0001-81	CASA MARCELO LTDA	10660722368201173
20.276.234/0001-73	FARMACIA NOVA ERA DE BOA ESPERANCA LTDA	10660722370201142
20.376.034/0001-92	INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE MONTESSIONENSE LT-DA	10660722373201186
21.034.012/0001-07	INDUSTRIA ALIMENTICIA PROGRESSO LTDA	10660722372201131
21.504.824/0001-79	JOSE SILVERIO DE LIMA & CIA LTDA	10660722375201175
63.955.462/0001-82	EXPANSAO-LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA	10660722371201197

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PORTARIA Nº 2.405, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto nas Resoluções CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme os processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEI-TO
00.380.223/0001-21	LIMP RAPIDO SERVICOS LTDA	10660722787201024	1/11/2007
04.488.458/0001-92	COMERCIAL LEAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT-DA	10283001823201148	1/5/2011
10.776.474/0001-83	USINA MATARY SA	12883000886201062	1/6/2011
25.650.722/0001-12	TRANSPORTADORA TRIANGULO LTDA	10675000248201071	1/6/2010
97.408.488/0001-22	RGS-COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	11080001792201174	1/5/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto



PORTARIA Nº 2.406, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica MÓVEIS E ARTESANATO MADRE ARTES LTDA, CNPJ: 91.327.718/0001-42, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso VII do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - adoção de procedimento tendente à subtração de receitas, mediante simulação de ato, com efeitos a partir de 1º de junho de 2011, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 11020.000.166/2011-75, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PORTARIA Nº 2.407, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2011, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados, cujas decisões foram emitidas pelas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
88.869.920/0001-91	ESPORTE CLUBE NOVO HAMBURGO	11065003136201013
88.950.522/0001-03	CENTRO DE DIAGNOSTICO CLINICO LTDA	11065003114201053

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PORTARIA Nº 2.408, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a pessoa jurídica MUSA CALCADOS LTDA, CNPJ: 97.276.125/0001-80, com efeitos a partir de 1º de julho de 2011, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 11065.002.566/2010-18, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PORTARIA Nº 2.409, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica MWM INDUSTRIA DE INJETADOS PLASTICOS LTDA, CNPJ: 94.818.762/0001-43, conforme o processo administrativo nº 11065.002.868/2010-96, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001, com efeitos a partir de 1º de julho de 2011, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

- a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado; e,
- b) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de atividades relativas ao objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PORTARIA Nº 2.410, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica FRUTEIRA CENTRAL LTDA, CNPJ: 97.756.688/0001-76, conforme o processo administrativo nº 11065.001.089/2010-73, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001, com efeitos a partir de 1º de julho de 2011, por estarem configuradas as seguintes hipóteses de exclusão:

- a) art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e,
- b) art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

PORTARIA Nº 2.411, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta da prestação das informações indiciárias da receita bruta por intermédio das declarações a serem entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a pessoa jurídica ROCHA AZEVEDO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ: 59.093.393/0001-78, com efeitos a partir de 1º de julho de 2011, conforme o processo administrativo nº 11831.000.359/2010-09, cuja decisão foi emitida pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.168, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Aprova o Programa Gerador da Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof), versão 2.0.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 802, de 27 de dezembro de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 811, de 28 de janeiro de 2008, e na Instrução Normativa RFB nº 1.093, de 2 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador da Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof), versão 2.0, de que trata o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 811, de 28 de janeiro de 2008, para a prestação de informações sobre movimentação financeira realizada a partir do ano-calendário de 2011.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput, de livre reprodução, está disponível para download no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º O Programa Gerador da Dimof, versão 1.1, aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Cotec nº 1, de 30 de janeiro de 2009, permanece válido para a entrega da Dimof, original ou retificada, relativa às informações sobre movimentação financeira realizadas até o ano-calendário de 2010.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.169, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Estabelece procedimentos especiais de controle, na importação ou na exportação de bens e mercadorias, diante de suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 34 e 793 a 795 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e no art. 68 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O procedimento especial de controle aduaneiro estabelecido nesta Instrução Normativa aplica-se a toda operação de importação ou de exportação de bens ou de mercadorias sobre a qual recaia suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento, independentemente de ter sido iniciado o despacho aduaneiro ou de que o mesmo tenha sido concluído.

CAPÍTULO I**DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE**

Art. 2º As situações de irregularidade mencionadas no art. 1º compreendem, entre outras hipóteses, os casos de suspeita quanto à:

I - autenticidade, decorrente de falsidade material ou ideológica, de qualquer documento comprobatório apresentado, tanto na importação quanto na exportação, inclusive quanto à origem da mercadoria, ao preço pago ou a pagar, recebido ou a receber;

II - falsidade ou adulteração de característica essencial da mercadoria;

III - importação proibida, atentatória à moral, aos bons costumes e à saúde ou ordem públicas;

IV - ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiro;

V - existência de fato do estabelecimento importador, exportador ou de qualquer pessoa envolvida na transação comercial; ou

VI - falsa declaração de conteúdo, inclusive nos documentos de transporte.

§ 1º As dúvidas da fiscalização aduaneira quanto ao preço da operação devem estar baseadas em elementos objetivos e, entre outras hipóteses, na diferença significativa entre o preço declarado e os:

I - valores relativos a operações com condições comerciais semelhantes e usualmente praticados em importações ou exportações de mercadorias idênticas ou similares;

II - valores relativos a operações com origem e condições comerciais semelhantes e indicados em cotações de preços internacionais, publicações especializadas, faturas comerciais pro forma, ofertas de venda, dentre outros;

III - custos de produção da mercadoria;

IV - valores de revenda no mercado interno, deduzidos os impostos e contribuições, as despesas administrativas e a margem de lucro usual para o ramo ou setor da atividade econômica.

§ 2º Os casos referidos à origem das mercadorias se aplicam também à origem não preferencial, nas hipóteses de suspeita de triangulação de mercadoria (circumvention) para subtrair-se à imposição de direitos comerciais (anti-dumping, salvaguardas e medidas compensatórias).

§ 3º Na caracterização das hipóteses dos incisos IV e V do caput, a autoridade fiscal aduaneira poderá considerar, entre outros, os seguintes fatos:

I - importação ou exportação de mercadorias em volumes ou valores incompatíveis com as instalações físicas, a capacidade operacional, o patrimônio, os rendimentos, ou com a capacidade econômico-financeira do importador, adquirente ou exportador, conforme o caso;

II - ausência de histórico de operações do sujeito passivo na unidade de despacho;

III - opção questionável por determinada unidade de despacho, em detrimento de outras que, teoricamente, apresentariam maiores vantagens ao interveniente, tendo em vista a localização do seu domicílio fiscal, o trajeto e o meio de transporte utilizados ou a logística da operação;

IV - existência de endosso no conhecimento de carga, ressaltada a hipótese de endosso bancário;

V - conhecimento de carga consignado ao portador;

VI - ausência de fatura comercial ou sua apresentação sem a devida assinatura, identificação do signatário e endereço completo do vendedor;

VII - aquisição de mercadoria de fornecedor não fabricante:

a) sediado em país considerado paraíso fiscal ou zona franca internacional;

b) cujo endereço exclusivo seja do tipo caixa postal; ou

c) que apresente qualquer evidência de tratar-se de empresa de fachada.

Art. 3º A seleção das operações a serem submetidas ao procedimento especial previsto nesta Instrução Normativa poderá decorrer de decisão:

I - do chefe da unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com jurisdição sobre o local onde se encontrar a mercadoria sob suspeita, ou de qualquer servidor por ele designado; e

II - da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), mediante direcionamento para o canal cinza de conferência aduaneira.

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTO**

Art. 4º O procedimento especial de controle aduaneiro previsto nesta Instrução Normativa será instaurado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) responsável mediante termo de início, com ciência da pessoa fiscalizada, contendo, dentre outras informações:

I - as possíveis irregularidades que motivaram sua instauração; e

II - as mercadorias ou declarações objeto do procedimento.

§ 1º O disposto no caput não afasta a possibilidade de que o procedimento especial venha a apurar suspeita de irregularidade, nos termos do art. 1º, distinta daquela que motivou a instauração, ou a incluir outras operações, com a ciência do interessado, não especificadas no termo de início.

§ 2º No caso de mercadoria amparada por conhecimento de carga endossado em branco e ainda não submetida a despacho aduaneiro, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela condução do procedimento especial intimará os intervenientes que considerar aptos a identificar o importador e, se for o caso, o adquirente ou encomendante.

Art. 5º A mercadoria submetida ao procedimento especial de controle de que trata esta Instrução Normativa ficará retida até a conclusão do correspondente procedimento de fiscalização.

Parágrafo único. A retenção da mercadoria antes de iniciado o despacho aduaneiro não prejudica a caracterização de abandono, quando for o caso, nem impede o registro da correspondente declaração por iniciativa do interessado. Neste caso, o despacho aduaneiro deverá ser imediatamente interrompido, prosseguindo-se com o procedimento especial.

Art. 6º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento especial de que trata esta Instrução Normativa poderá adotar as seguintes providências, dentre outras que considerar indispensáveis, nos termos da legislação em vigor:

I - realizar diligência ou fiscalização no estabelecimento do interveniente, ou solicitar a sua realização, em caráter prioritário, à unidade de jurisdição aduaneira de zona secundária;

II - encaminhar à Coordenação-Geral de Relações Internacionais (Corin) pedido de requisição de informações à administração aduaneira do país do fornecedor ou ao adido aduaneiro e tributário nele localizado;

III - solicitar laudo técnico para identificar a mercadoria, inclusive suas matérias-primas constitutivas e obter cotações de preços no mercado internacional;

IV - iniciar procedimento para apurar a veracidade da declaração e autenticidade do certificado de origem das mercadorias, inclusive intimando o importador ou o exportador a apresentar documentação comprobatória sobre a localização, capacidade operacional e processo de fabricação para a produção dos bens importados;

V - solicitar a movimentação financeira do importador, exportador, ou outro interveniente da operação e, se necessário, emitir a correspondente Requisição de Informação sobre a Movimentação Financeira (RMF); e

VI - intimar o importador, exportador, ou outro interveniente na operação, a apresentar informações e documentos adicionais que se mostrem necessários ao andamento dos trabalhos, inclusive os relativos a outras operações de comércio exterior que tenha realizado, observado o disposto na legislação específica e o prazo decadencial.

Parágrafo único. Quando a autoridade competente para expedir a RMF não coincidir com a unidade responsável pela instauração do procedimento especial, aquela deverá encaminhar à esta as informações obtidas sobre a movimentação financeira.

Art. 7º Considerados a conveniência da administração e os recursos disponíveis, o Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil poderá designar outra unidade da região fiscal para conduzir o procedimento especial de controle.

Art. 8º No caso de constatação de indícios de incompatibilidade entre os volumes transacionados no comércio exterior e a capacidade econômica e financeira da empresa, no decorrer do procedimento de que trata esta Instrução Normativa, a unidade responsável pelos trabalhos poderá representar à unidade de jurisdição do interessado para que esta avalie a possibilidade de aplicação do procedimento especial previsto na IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002.

CAPÍTULO III**DA CONCLUSÃO**

Art. 9º O procedimento especial previsto nesta Instrução Normativa deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 1º O curso dos prazos de que trata este artigo ficará suspenso:

I - a partir da data da ciência do interessado de qualquer intimação, voltando a correr no dia do atendimento;

II - nas hipóteses dos incisos II, III, IV e V do art. 6º; casos em que a suspensão do prazo inicia-se no dia do efetivo recebimento do pedido pela Corin ou pelas pessoas referidas naquele artigo, voltando a correr no dia do recebimento de resposta pela unidade da RFB solicitante; e

III - a partir da data da postagem ao fabricante, produtor ou vendedor do país exportador ou produtor de informações e documentos relacionados com a operação sob investigação, voltando a correr no dia do atendimento.

§ 2º A falta de atendimento da intimação a que se refere o § 1º, no prazo de sessenta dias contados da ciência, caracteriza omissão do importador para fins de declaração de abandono, conforme previsto na legislação, ensejando o encerramento do procedimento especial, observado o disposto no art. 11.

Art. 10. Concluído o procedimento especial e comprovados os ilícitos, lavrar-se-á o correspondente auto de infração com proposta de aplicação da pena de perdimento das mercadorias objeto das operações correspondentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. O encerramento do procedimento especial não prejudica a aplicação de penalidades às infrações constatadas, inclusive aquelas decorrentes da prática de qualquer ato por parte do importador, exportador, ou outro interveniente, que tenha impedido ou dificultado a condução do procedimento, ou a sua conclusão.

Parágrafo único. O ato previsto no caput deverá ser documentado por meio de termo de constatação, sem prejuízo de aplicação da multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As representações para fins penais decorrentes da fiscalização na forma desta Instrução Normativa deverão observar as disposições da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 13. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá instaurar procedimento administrativo próprio para apuração e aplicação das sanções pertinentes, sem prejuízo, quando for o caso, da correspondente representação fiscal para fins penais, na hipótese de participação do despachante aduaneiro ou de qualquer outro interveniente, conforme definido no § 2º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003, na prática da infração.

Art. 14. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá representar ao seu chefe imediato, com proposta de encaminhamento à unidade de jurisdição do contribuinte para que esta adote as providências necessárias à instauração do devido processo de investigação e auditoria, no caso de constatação de indícios de irregularidade no recolhimento dos tributos internos.

Art. 15. A Coana poderá editar atos complementares a esta Instrução Normativa, em especial quanto à:

I - verificação de faturas e outros documentos no exterior;

II - comprovação de origem das mercadorias nas investigações tendentes a coibir a triangulação de mercadorias (circumvention) para escapar à exigência de direitos comerciais;

III - hipóteses nas quais poderão ser encaminhadas propostas de realização de diligência no país do fabricante, produtor ou vendedor estrangeiro, para fins de obtenção de informações; e

IV - verificação do enquadramento dos fatos às hipóteses que levaram ao direcionamento da declaração aduaneira para o canal cinza de seleção na importação, de forma preliminar à instauração de procedimento especial.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas a Instrução Normativa SRF nº 52, de 8 de maio de 2001, e a Instrução Normativa SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 3.011, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a utilização de meio magnético para fornecimento de informações destinadas a subsidiar processos de investigação de prática de dumping no País ou de extensão das medidas antidumping para terceiros países.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo



em vista o disposto no inciso II do § 1º e § 2º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), na Portaria SRF nº 580, de 12 de junho de 2001, e a orientação dos Pareceres PGFN/CAT nº 281/2011 e PGFN/CAT nº 1.068/2011, aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), resolve:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de meio magnético para fornecimento de informações econômico-fiscais, constantes das declarações de importação registradas no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), ao Departamento de Defesa Comercial (Decom) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), quando se destinarem a subsidiar processos de investigação de prática de dumping ou de extensão das medidas antidumping para terceiros países, de que tratam a Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e a Resolução Camex no 63, de 17 de agosto de 2010.

§ 1º O fornecimento de informações de que trata o caput será efetuado nas hipóteses em que a solicitação do Decom seja formalizada com a indicação do número do pertinente processo administrativo instaurado.

§ 2º Sem prejuízo dos demais procedimentos previstos em legislação específica, o fornecimento das informações deverá ser realizado mediante processo regularmente instaurado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo e a observância às condições do inciso II do § 1º do art. 198 da Lei no 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria RFB nº 3.009, de 28 de junho de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 3.014, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o planejamento das atividades fiscais e estabelece normas para a execução de procedimentos fiscais relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45 do Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e do comércio exterior, consistente na descrição e quantificação das atividades fiscais em cada ano-calendário, será elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização (Sufis) e pela Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais (Suari), no âmbito de suas respectivas áreas de competência, considerando:

I - as diretrizes estabelecidas pelos respectivos Subsecretários; e

II - as propostas das unidades descentralizadas.

§ 1º O planejamento dos procedimentos fiscais de que trata o caput deverá observar os princípios do interesse público, da imparcialidade, da imparcialidade, da finalidade e da razoabilidade.

§ 2º As diretrizes referidas no inciso I do caput privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate à evasão tributária e à correta aplicação das normas de comércio exterior, e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de pesquisa e investigação.

§ 3º Observada a finalidade institucional da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a realização de procedimentos fiscais em cada ano-calendário, para atendimento de demandas de órgãos externos com caráter requisitório, não poderá comprometer mais de vinte por cento da força de trabalho alocada em atividade de fiscalização, determinada com base na relação homem/hora.

§ 4º Em situações especiais, o Coordenador-Geral de Fiscalização e o Coordenador-Geral de Administração Aduaneira poderão, em caráter prioritário, determinar a realização de atividades fiscais, ainda que não constantes do planejamento de que trata o caput.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

Art. 2º Os procedimentos fiscais no âmbito da RFB serão instaurados com base em Mandado de Procedimento Fiscal (MPF) e deverão ser executados por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, observada a emissão de:

I - Mandado de Procedimento Fiscal de Fiscalização (MPF-F), para instauração de procedimento de fiscalização; e

II - Mandado de Procedimento Fiscal de Diligência (MPF-D), para realização de diligência.

Art. 3º Para fins desta Portaria, entende-se por procedimento fiscal:

I - de fiscalização, as ações que objetivam a verificação do cumprimento das obrigações tributárias, por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos administrados pela RFB, bem como da correta aplicação da legislação do comércio exterior, podendo resultar em lançamento de ofício com ou sem exigência de crédito tributário, apreensão de mercadorias, representações fiscais, aplicação de sanções administrativas ou exigências de direitos comerciais; e

II - de diligência, as ações destinadas a coletar informações ou outros elementos de interesse da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual.

Parágrafo único. O procedimento fiscal poderá implicar a lavratura de auto de infração, a notificação de lançamento ou a apreensão de documentos, materiais, livros e assemelhados, inclusive por meio digital.

CAPÍTULO II

DO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 4º O MPF será emitido exclusivamente na forma eletrônica e assinado pela autoridade emitente, mediante a utilização de certificado digital válido, conforme modelos constantes dos Anexos de I a III desta Portaria.

Parágrafo único. A ciência do MPF pelo sujeito passivo dar-se-á no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, com a utilização de código de acesso consignado no termo que formalizar o início do procedimento fiscal.

Art. 5º Nos casos de flagrante constatação de contrabando, descaminho ou de qualquer outra prática de infração à legislação tributária ou de comércio exterior, em que o retardo do início do procedimento fiscal coloque em risco os interesses da Fazenda Nacional, pela possibilidade de subtração de prova, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá iniciar imediatamente o procedimento fiscal.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá lavrar termo circunstanciado, mencionando tratar-se de procedimento fiscal especial amparado por este artigo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados identificadores do sujeito passivo;

II - natureza do procedimento fiscal e descrição dos fatos, bem como o rol dos livros, documentos ou mercadorias objeto de retenção ou apreensão, se houver;

III - nome e matrícula do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento fiscal; e

IV - nome, número do telefone e endereço funcional do responsável pela equipe a que está vinculado o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil referido no inciso III.

§ 2º Do termo referido no § 1º será dada ciência ao sujeito passivo, sendo-lhe fornecida cópia.

§ 3º Na hipótese prevista no caput, o Mandado de Procedimento Fiscal de Fiscalização - Especial (MPF-E) correspondente será emitido no prazo de cinco dias contados da data do início do procedimento fiscal.

§ 4º A ciência do MPF-E pelo sujeito passivo dar-se-á nos termos do disposto do parágrafo único do art. 4º, com a utilização de código de acesso consignado no primeiro termo lavrado após a sua emissão.

Art. 6º O MPF será emitido, observadas as respectivas atribuições regimentais, pelas seguintes autoridades:

I - Coordenador-Geral de Fiscalização;

II - Coordenador-Geral de Administração Aduaneira;

III - Superintendente da Receita Federal do Brasil;

IV - Delegado da Receita Federal do Brasil;

V - Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil;

VI - Corregedor-Geral;

VII - Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação; ou

VIII - Coordenador-Geral de Programação e Estudos.

§ 1º As autoridades indicadas nos incisos IV e V somente poderão emitir MPF no âmbito de suas respectivas áreas de competência.

§ 2º As autoridades indicadas nos incisos VI, VII e VIII e o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária somente poderão emitir MPF-D.

§ 3º Somente será admitida delegação de competência para emissão e alteração de MPF nas seguintes hipóteses:

I - de Superintendente da Receita Federal do Brasil para Chefe de Divisão de Fiscalização, de Administração Aduaneira ou de Repressão ao Contrabando e Descaminho, da Superintendência;

II - do Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação para Chefe de Escritório e Núcleo de Pesquisa e Investigação;

III - do Corregedor-Geral para Chefe de Escritório e Núcleo da Corregedoria;

IV - do Delegado da Receita Federal do Brasil de Delegacias Especiais e de Delegacias Classe "A" ou "B", para Chefe de Divisão/Serviço de Fiscalização da Delegacia;

V - do Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária para Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária da Delegacia; e

VI - do Inspetor-Chefe de Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal do Brasil para Chefe do Serviço de Fiscalização Aduaneira.

§ 4º Os procedimentos de fiscalização a serem realizados na jurisdição de outra unidade descentralizada, subordinada à mesma região fiscal, serão autorizados pelo respectivo Superintendente.

§ 5º A realização de procedimento de fiscalização em uma região fiscal, por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício em unidades de região fiscal diversa, será autorizada por Ordem de Serviço ou documento equivalente do Coordenador-Geral de Fiscalização ou do Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, precedida de manifestação da Superintendência que jurisdiciona o contribuinte.

§ 6º Após a expedição da Ordem de Serviço ou ato equivalente referido no § 5º, a unidade de jurisdição do contribuinte emitirá o MPF.

§ 7º A realização de procedimentos de fiscalização por unidades que possuem jurisdição concorrente será regulamentada, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, por ato do Subsecretário de Fiscalização e do Subsecretário de Aduana e Relações Internacionais.

§ 8º A autorização para reexame em relação ao mesmo exercício poderá ser efetuada pelas autoridades competentes diretamente no MPF-F.

§ 9º Na impossibilidade de as autoridades de que tratam os incisos IV e V do caput efetuarem a emissão ou alteração de MPF, o Superintendente da respectiva região fiscal poderá fazê-lo.

Art. 7º O MPF-F, o MPF-D e o MPF-E conterão:

I - a numeração de identificação e controle;

II - os dados identificadores do sujeito passivo;

III - a natureza do procedimento fiscal a ser executado (fiscalização ou diligência);

IV - o prazo para a realização do procedimento fiscal;

V - o nome e a matrícula do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela execução do mandado;

VI - o nome, o número do telefone e o endereço funcional do responsável pela equipe a que está vinculado o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil referido no inciso V; e

VII - o nome, a matrícula e o registro de assinatura eletrônica da autoridade emitente e, na hipótese de delegação de competência, a indicação do respectivo ato.

§ 1º O MPF-F e o MPF-E indicarão, ainda, o tributo objeto do procedimento fiscal a ser executado, podendo ser fixado o respectivo período de apuração, bem como as verificações relativas à correspondência entre os valores declarados e os apurados na escrituração contábil e fiscal do sujeito passivo, em relação aos tributos administrados pela RFB, podendo estas alcançar os fatos geradores relativos aos últimos cinco anos e os do período de execução do procedimento fiscal, observados os modelos constantes dos respectivos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá examinar livros e documentos referentes a períodos não consignados no MPF-F, quando necessário para verificar os fatos que deram origem a valor computado na escrituração contábil e fiscal do período em exame, ou deles seja decorrente.

§ 3º O MPF-D indicará, ainda, a descrição sumária das verificações a serem realizadas, observado o modelo constante do Anexo III a esta Portaria.

§ 4º O MPF-E indicará a data do início do procedimento fiscal, observado o modelo constante do Anexo II a esta Portaria.

§ 5º Na hipótese de instauração de procedimento fiscal destinado exclusivamente a verificar o cumprimento de obrigação acessória, o MPF-F deverá identificar a obrigação e o período a que se refere, conforme modelo constante do Anexo I a esta Portaria, não se aplicando o disposto no § 1º.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica no caso de procedimento fiscal destinado a constatar a correta aplicação da legislação de comércio exterior que possa resultar tão somente em apreensão de bens ou mercadorias, representações fiscais, aplicação de sanções administrativas ou exigência de multas ou direitos comerciais, hipótese em que o MPF-F poderá indicar apenas a descrição sumária das verificações a serem efetuadas.

Art. 8º Na hipótese em que infrações apuradas, em relação a tributo contido no MPF-F ou no MPF-E, também configurarem, com base nos mesmos elementos de prova, infrações a normas de outros tributos, estes serão considerados incluídos no procedimento de fiscalização, independentemente de menção expressa no MPF.

Art. 9º As alterações no MPF, decorrentes de prorrogação de prazo, inclusão, exclusão ou substituição de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela execução ou supervisão, bem como as alterações relativas a tributos a serem examinados e a período de apuração, serão procedidas mediante registro eletrônico efetuado pela respectiva autoridade emitente, conforme modelo constante do respectivo Anexo a esta Portaria, identificado o contribuinte nos termos do parágrafo único do art. 4º.

Art. 10. O MPF não será exigido nas hipóteses de procedimento de fiscalização:

I - realizado no curso do despacho aduaneiro;

II - interno, nos casos de formalização de exigência de crédito tributário constituído em termo de responsabilidade ou pelo descumprimento de regime aduaneiro especial, lançamento de multas isoladas, revisão aduaneira e formalização de abandono ou apreensão de mercadorias realizada por outros órgãos;

III - de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho realizado em operação ostensiva;

IV - relativo à revisão interna de declaração, inclusive na hipótese de aplicação de penalidade por falta ou atraso em sua apresentação (malhas fiscais);

V - destinado, exclusivamente, à aplicação de multa por não atendimento à intimação efetuada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em procedimento de diligência realizado mediante a utilização de MPF-D;

VI - destinado à aplicação de multa por não atendimento à Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF), nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001; e

VII - destinado à verificação de ocorrência de avaria ou extravio de mercadorias sob controle aduaneiro.

§ 1º Na hipótese de realização de diligência, em decorrência dos procedimentos fiscais de que trata este artigo, deverá ser emitido MPF-D.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso II do caput, é dispensado o MPF para os procedimentos de revisão aduaneira que puderem ser realizados com base unicamente nos elementos probatórios disponíveis no âmbito da RFB.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 11. Os MPF terão os seguintes prazos máximos de validade:

I - 120 dias, nos casos de MPF-F e de MPF-E; e

II - sessenta dias, no caso de MPF-D.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2007, consoante o disposto no art. 15, inciso V da Lei 9.317/96.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a pessoa jurídica que menciona por motivo de prática reiterada de infração à legislação tributária.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e ainda tendo em vista o que consta no processo nº 14033.000581/2011-78, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica MAIS TENIS COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, CNPJ 06.343.521/0001-28, do SIMPLES NACIONAL, conforme o Processo Administrativo nº 14033.000581/2011-78, em face da seguinte constatação:

Omissão de rendimentos praticada em meses sucessivos - prática reiterada de infração à legislação tributária.

Pelo exposto faz-se necessária a exclusão "de ofício" da empresa fiscalizada nos termos do disposto no art. 29, inciso V da Lei Complementar 123/2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/07/2007, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, consoante o disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar .

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 11 da Resolução CGSN nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.002062/2011-12	WILTON SADALA PEREIRA NUNES
10120.001562/2011-29	SERGIO SIMOES VICENTE
10120.001560/2011-30	RUKJ COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA
10120.001505/2011-40	RAIMUNDO PEREIRA BEQUIMAN
10120.001517/2011-74	MARIA VIEIRA PINHO
10120.001525/2011-11	MARIA MARTA CABRAL
10120.004684/2010-96	KENNEDY DE JESUS RIBEIRO E OUTRO
10120.002111/2011-17	HELEM CARLOS CARDOSO
10120.001557/2011-16	ELIAS RIBEIRO DA SILVA
10120.001554/2011-82	ERINALDO COSTA DE LIMA
10120.001495/2011-42	EDMAR ROCHA SILVA
10120.001904/2011-19	DJALMA ALVES SILVA
10120.001499/2011-21	ANA MARIA CIRQUEIRA OLIMPIO
10120.002114/2011-42	ALEXANDRE ALVES XAVIER SILVA

2ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8703.21.00 - Veículo utilitário equipado com motor de ignição por centelha, com 493cc de cilindrada, movido a gasolina, com potência de 19,4 HP, do tipo ATV (All Terrain Vehicle), próprio para práticas esportivas e transporte de passageiros em trilhas, praias, fazendas e outras espécies de terrenos fora de estrada (off-road), com capacidade de transportar até dois passageiros incluindo o motorista, comercialmente denominado de buggy, marca Renli, modelo RLG1500DZ, fabricado pela Zhejiang Renli Vehicle Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 8703), 6ª RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8703.2 e texto da subposição de 2º nível 8703.21), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 16 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA 8703.21.00 - Veículo utilitário equipado com motor de ignição por centelha, com 493cc de cilindrada, movido a gasolina, com potência máxima de 32,6 HP; embreagem automática CVT, tração 2x4 / 4x4 selecionável, diferencial frontal, velocidade máxima de 75 km/h e suspensão independente nas 4 rodas, próprio para transporte de passageiros em fazendas, fábricas e outras espécies de terrenos fora de estrada (off-road), com capacidade de transportar até dois passageiros incluindo o motorista, dotado de um compartimento de carga em sua parte traseira capaz de transportar até 300kg de carga, comercialmente denominado de veículo utilitário, Xinyang, modelo XY500-S, fabricado pela Zhejiang Xinyang Industry Co. Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 8703), 6ª RGI/SH (texto da subposição de 1º nível 8703.2 e texto da subposição de 2º nível 8703.21), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC MERCADORIA (Reforma parcialmente a Solução de Consulta SRRF02/DIANA nº 5, de 20 de maio de 2010) NCM 3302.10.00 - Preparação para aromatização de bebida refrigerante, com sabor laranja, constituída de água potável (70%), gomas naturais de laranja (20,44%), aromatizante sabor laranja (5,8%), corantes, ácido cítrico anidro e conservantes, em embalagem de 50kg, fabricado pela DR Concentrados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª RGI/SH (texto da posição 3302 e nota 2 do capítulo 33) e 6ª RGI/SH (texto da subposição 3302.10), da Tarifa Externa Comum, do Mercosul, aprovada pela Resolução Camex nº 43/2006, e suas alterações, e com subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

OSMAR DE QUEIROZ HOLANDA NETO
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Retifica o número do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa-IN RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações, declara:

Art. 1º- Retificado o número do Registro Especial concedido às pessoas jurídicas abaixo relacionadas, nos respectivos Atos Declaratórios Executivos (ADE), para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações, conforme se segue:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ADE	DOU	DE	PARA
05.696.233/0001-94	Futura Gráfica e Serviços Ltda	13/10	23/06/2010	GP-05201/015	GP-052201/00018
15.601.230/0001-83	Gráfica e Editora Triunfo Ltda	10/10	22/06/2010	GP-05201/009	GP-052201/00019
13.007.646/0001-42	Gráfica e Editora J Andrade Ltda	10/10	22/06/2010	GP-05201/001	GP-052201/00020
04.819.737/0001-91	Industria Gráfica e Editora Nordeste Ltda	13/10	23/06/2010	GP-05201/006	GP-052201/00021
13.039.029/0001-29	Industria Gráfica Tribuna Aracaju Ltda	13/10	23/06/2010	GP-05201/011	GP-052201/00022
13.080.676/0001-84	Sercore Artes Gráficas Ltda	13/10	23/06/2010	GP-05201/005	GP-052201/00023
01.534.272/0001-34	Print Gráfica Ltda	13/10	23/06/2010	GP-05201/008	GP-052201/00024

Art. 2º- - Este Ato Declaratório Executivo terá válida a partir sua publicação no DOU.

ANDRÉ RICARDO SANTANA PASSOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI
EQUIPE DE INCENTIVOS FISCAIS E REGIMES
DIFERENCIADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE
JUNHO DE 2011

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (RE-PENEC).

O CHEFE DA EQUIPE DE INCENTIVOS FISCAIS E REGIMES DIFERENCIADOS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI, no uso da competência de que trata o artigo 295, II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23/12/2010), delegada pelo art. 5º, incisos I e II, da Portaria DRF/CCI nº 50, de 16 de março de 2011 (DOU de 17/03/2011), com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e no art. 18 do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, nos arts. 7º e 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.074, de 01 de outubro de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.084, de 11 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.000452/2011-43, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ: 14.109.664/0001-06, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), de que trata os arts. 1º ao 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, o Decreto 7.320, de 28 de setembro de 2010 e a Instrução Normativa RFB Nº 1.074, de 01 de outubro de 2010.

Art. 2º - O reconhecimento do REPENEC à empresa acima mencionada aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente, nos termos do §1º do art. 11 da IN RFB Nº 1.074, de 01 de outubro de 2010.

Art. 3º - Vincular o presente ADE ao projeto constante no Anexo I da Portaria Nº 279, de 28 de abril de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 29 de abril de 2011, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 1.074, de 01 de outubro de 2010.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU, de 23.12.2010, com vigência a partir de 21.02.2011, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, alterado pelo Decreto 86.377, de 17.09.81 e pelo Decreto 88.354 de 06.06.83; no Art 24 do Decreto 70.235, de 06.03.72; e, nos artigos 11 a 15 da Lei 9.784, de 29.01.1999, e,

Visando racionalizar serviços e dinamizar decisões em assuntos de interesse do público e da própria administração resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado Adjunto, para praticar os atos a que se referem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU DE 23 DE Dezembro de 2010.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo servidor, no uso das atribuições delegadas no artigo 1º até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: O serviço de entrega de documentos realizado através da disponibilização de motociclistas (motoboy), que atuam sob a coordenação e responsabilidade da empresa contratante, estará sujeito à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, por tratar-se de cessão de mão-de-obra. Contudo, se o objeto do contrato é a realização de tarefas específicas, consistentes na coleta, cadastramento, elaboração de protocolos e entrega de correspondências por motociclistas (motoboy), sob a responsabilidade, coordenação e orientação da empresa Contratada, não se aplicam às disposições relativas à cessão de mão-de-obra e não está sujeito a essa retenção. (Revisão de Ofício do Despacho Decisório nº 52 - SRRF05/Disit, de 2010).

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; RPS, art. 219; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 118.

LÍCIA MARIA ALENCAR SOBRINHO
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 20 DE JUNHO DE 2011

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 203 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU DE 06/03/2009, e alterações posteriores; considerando o disposto no artigo 3º. da Instrução Normativa do SRF 504 de 03 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº. 10680.006703/2006-97, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/157, a empresa CAPOTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 02.308.511/0001-09, estabelecida na Fazenda Capote, Distrito de Bituri, município de Jeceaba/MG, CEP.: 35498-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de produtora e engarrafadora do produto Cachaça, marca CAPOTE OURO, que será comercializado em recipientes de 50, 700 e 1000 ml.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o ADE DRF/BHE Nº 114, de 25 de Outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 30/10/2006.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 28 DE JUNHO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Altera o número do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, § 3º, 4º e 5º do Decreto nº 6.842, e Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e alterações, resolve:

Art. 1º Alterar o número do Registro Especial concedido às pessoas jurídicas abaixo relacionadas, nos respectivos Atos Declaratórios Executivos (ADE), para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações, conforme Anexo.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ADE	DOU	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
33.000.076/0002-57	Companhia T. Janner Comércio e Indústria	178/10	13/5/2010	DP/06101/17	DP-06101/00026
33.000.076/0002-57	Companhia T. Janner Comércio e Indústria	177/10	13/5/2010	IP/06101/8	IP-06101/00019
00.578.124/0001-59	Stratégia e Publicidade Ltda	252/10	17/6/2010	UP/06101/23	UP-06101/00135

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 15 DE JUNHO DE 2011

Declara a nulidade de inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13603.720161/2011-37, resolve declarar:

Art. 1º. NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição de número 17.157.538/0003-79, da empresa MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO GIACOMO, com efeitos retroativos a 28/07/1976, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 35 da IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 21 DE JUNHO DE 2011**

Declara cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo n.º 15504.018349/2010-84, resolve declarar:

Art. 1º. Cancelada, no Cadastro de Pessoas Físicas, a inscrição de número 107.908.116-00, em nome de JORGE LAU DE MORAIS LIMA, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 30 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL
FABRICIANO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Altera o número do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 29 DE
JUNHO DE 2011**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CORONEL FABRICIANO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 13605.000860/2007-61, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro Especial nº UP/06111/00013 à pessoa jurídica REDE VISÃO DE COMUNICAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 02.179.351/0001-37, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS****PORTARIA Nº 37, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e objetivando a descentralização administrativa, para simplificação e dinamização dos serviços, tendo em conta as atribuições legais de cada cargo que compõe o corpo funcional da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, resolve:

Art. 1º - Delegar atribuições, em caráter geral, ao Delegado Adjunto, aos Chefes de Seções, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Agentes da Receita Federal do Brasil e a seus respectivos substitutos, para, em suas áreas de atuação:

I. decidir sobre encaminhamento, arquivamento e desarquivamento de processos e outros expedientes;

II. expedir e publicar editais e atos declaratórios, versando sobre matérias de sua competência original ou delegada;

III. decidir sobre a destruição de documentos;

IV. prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

V. solicitar a outras autoridades, aos contribuintes e às instituições públicas e privadas, documentos e informações de interesse da administração tributária;

VI. negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recursos administrativos, quando não atendidos os requisitos legais;

VII. autorizar o deslocamento dos servidores subordinados e propor a concessão das diárias correspondentes, respeitada a legislação vigente;

VIII. solicitar veículos oficiais para deslocamento dos servidores subordinados;

IX. praticar todos os atos necessários à aprovação de diárias no sistema de concessão de diárias e passagens - SCDP;

X. decidir quanto ao pedido de reconsideração em recurso hierárquico;

Art. 2º - Delegar atribuições, em caráter geral, ao Delegado Adjunto e, na sua falta e impedimentos legais, ao Assistente da Delegacia para:

I. decidir quanto à fixação e alteração dos períodos de férias do Chefe do CAC, dos Chefes das seções da Delegacia, dos Agentes da Receita Federal do Brasil e dos servidores em exercício no Gabinete;

II. assinar, na condição de chefe imediato, as folhas de ponto do Chefe do CAC, dos Chefes das seções da Delegacia, dos Agentes da RFB e dos servidores em exercício no Gabinete;

III. praticar os atos, em conjunto com o chefe da SAPOL ou seu substituto, relacionados com o pagamento às empresas contratadas mediante licitação, das compras de materiais, de serviços e relacionadas às despesas de custeio e capital para a Delegacia e agências a ela jurisdicionadas;

IV. autorizar e assinar a emissão, reforço e anulação das notas de empenho e ordens bancárias;

V. autorizar o ressarcimento de passagens rodoviárias aos servidores da Delegacia e das agências a ela jurisdicionadas;

VI. conceder ajuda de custo aos servidores da Delegacia e das agências a ela jurisdicionadas;

VII. homologar as licitações realizadas pela Delegacia;

VIII. autorizar a concessão e aprovar a prestação de contas de Suprimento de Fundos;

IX. assinar e encaminhar informações em ações judiciais;

X. autorizar a emissão de ordem bancária para restituição de tributos e contribuições administrados pela RFB e de receitas administradas por outros órgãos, ressarcimento decorrente de créditos fiscais e reembolso de benefícios previdenciários.

Art. 3º - À Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort) compete executar as atividades de orientação e análise tributária em geral e, especificamente:

1. Informar sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária.

I. executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação no âmbito de suas competências;

II. controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, na sua área de competência;

III. apreciar Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

IV. efetuar a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de Declaração de Compensação antes da inscrição;

V. apreciar, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, as ocorrências de prescrição, decadência e remissão em processos de sua área de atuação;

VI. elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em sua área de atuação;

VII. apreciar os pedidos relativos à inclusão e exclusão de pessoas jurídicas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES FEDERAL) e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL);

VIII. encaminhar ao Ministério Público Federal representações fiscais para fins penais relativas à sua área de atuação, nas situações previstas na legislação vigente;

IX. realizar a revisão dos despachos decisórios emitidos em processos administrativos, bem como dos emitidos eletronicamente, na sua área de atuação;

X. promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas nos incisos I a IX do art. 234 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na

no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, § 3º, 4º e 5º do Decreto nº 6.842, e Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e alterações, resolve:

Art. 1º Alterar o número do Registro Especial concedido às pessoas jurídicas abaixo relacionadas, nos respectivos Atos Declaratórios Executivos (ADE), para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações, conforme anexo.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ADE	DOU	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
01.714.409/0001-32	Empresa de Metropolitana de Comunicação Ltda	11/2010	31/05/2010	GP/06111/13	GP/06111/00017
07.366.171/0001-88	Gazeta Metropolitana Editora e Gráfica LTDA ME	11/2010	31/05/2010	GP/06111/16	GP/06111/00018
86.513.603/0001-02	Damasceno Comércio e Industria Ltda	11/2010	31/05/2010	GP/06111/6	GP/06111/00019
01.714.409.0001-32	Maria Margaret Viana ME	11/2010	31/05/2010	GP/06111/5	GP/06111/00020
86.586.575/0001-53	Art Publish Ltda	11/2010	31/05/2010	GP/06111/2	GP/06111/00021
07.366.171/0001-88	Gazeta Metropolitana Editora e Gráfica LTDA ME	11/2010	31/05/2010	UP/06111/09	UP/06111/00012

ARILTON DE PAULA FARIA

legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

§ 2º. As decisões prolatadas no exercício das atribuições que reconheçam direito creditório, homologuem compensações ou exonerem crédito tributário de valor original igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser referendadas pelo Delegado.

Art. 4º - À Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat compete executar as atividades de controle e acompanhamento tributário em geral e, especificamente:

I. Informar sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária.

II. executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, no âmbito de suas competências;

III. apreciar os pedidos de inclusão e de reconsolidação dos parcelamentos especiais, bem como excluir os optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

IV. apreciar pedidos de parcelamento de débitos tributários, bem como realizar o controle dos respectivos processos, inclusive a rescisão e reconsolidação nos casos previstos na legislação;

V. apreciar a representação para exclusão de contribuintes do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e, quando for o caso, propor a exclusão ao Comitê Gestor do Refis, bem como apreciar pedidos de reconsolidação das contas deste programa;

VI. controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

VII. executar os procedimentos para bloqueio, desbloqueio e retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de tributos e contribuições sociais;

VIII. emitir Guia de Levantamento de Depósito na forma estabelecida pela legislação vigente;

IX. apreciar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

X. efetuar a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, de lançamentos de créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, bem como reconhecer o direito creditório decorrente, no âmbito de suas competências;

XI. elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem como por decisão do Poder Judiciário, na sua área de atuação;

XII. adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XIII. apreciar, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, as ocorrências de prescrição, decadência e remissão, em processos de sua área de atuação;

XIV. apreciar pedidos de cancelamento ou reativação de declarações e demonstrativos, observados os atos normativos vigentes;

XV. solicitar a transferência de Títulos da Dívida Agrária - TDA, utilizados para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

XVI. encaminhar ao Ministério Público Federal representações fiscais para fins penais em sua área de atuação, nas situações previstas na legislação vigente;

XVII. analisar e controlar os dados de arrecadação da DRF e das unidades jurisdicionadas, participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

XVIII. acompanhar os arrolamentos de bens e direitos, praticando os atos necessários em sua área de atuação, inclusive os referentes à solicitação de cancelamento de averbação e/ou substituição de bens e direitos arrolados perante os órgãos de registro;

XIX. realizar os procedimentos necessários à representação para propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de sua atuação;

XX. incluir e excluir contribuintes devedores e/ou omissos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na sua área de atuação;

XXI. atender as requisições de subsídios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e PGU (Procuradoria-Geral da União) para atender intimação judicial que solicitar informações sobre



a existência de débitos do autor da ação, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal.

XXII. receber a petição inicial nos mandados de segurança, formalizar o processo administrativo de acompanhamento da ação judicial (PAJ), cadastrar no sistema de controle de ações judiciais, elaborar e encaminhar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário;

XXIII. acompanhar o andamento das ações judiciais, recebendo intimações, despachos e decisões provenientes do Poder Judiciário, juntá-los aos processos administrativos correspondentes e atualizar as informações nos sistemas de acompanhamento;

XXIV. encaminhar, com a devida análise e orientação, os despachos e as decisões prolatadas em ações judiciais, informando à autoridade competente para seu fiel cumprimento;

XXV. verificar a conversão/transformação de depósitos judiciais em renda da União, conferir os valores e, constatada a sua inexistência ou insuficiência, solicitar as providências necessárias;

XXVI. controlar os créditos tributários vinculados às ações judiciais nos sistemas de cobrança da RFB;

XXVII. acompanhar o crédito tributário com exigibilidade suspensa por determinação judicial e encaminhar o processo de acompanhamento judicial (PAJ) ou o processo de representação à seção competente, para prosseguimento, sempre que houver alteração, reforma ou anulação da decisão judicial que torne novamente exigível o crédito tributário;

XXVIII. interpretar decisões judiciais e analisar a consequência jurídica para os contribuintes envolvidos, quando solicitado pelas Agências e pelas outras Seções da Delegacia;

XXIX. sugerir providências à Procuradoria da Fazenda Nacional, quando se entender necessárias e cabíveis, em caso de decisões contrárias ao interesse da Fazenda Nacional, inclusive esclarecendo questões de ordem tributária;

XXX. prestar as informações e fornecer elementos solicitados pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pelos membros da Advocacia Geral da União, necessários a subsidiar a defesa dos direitos ou interesses da União;

XXXI. expedir intimações para solicitação de informações e/ou obtenção de quaisquer documentos necessários para o efetivo acompanhamento e controle dos créditos tributários objeto de ação judicial, bem como decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para atendimento;

XXXII. promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas nos incisos I a IX do art. 236 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

§ 2º. O Chefe da Sacat poderá subdelegar, a outros servidores a ele subordinados, a atribuição de decidir sobre pedidos de parcelamentos, mediante autorização de habilitação no perfil adequado em sistema informatizado específico.

§ 3º. As competências previstas nos incisos III a V serão exercidas pela Equipe de Parcelamentos, pertencente à Sacat.

§ 4º. As competências previstas nos incisos XXII a XXXI serão exercidas pela Equipe de Ações Judiciais - EQAJ, pertencente à Sacat.

§ 5º. No caso do inciso X, sendo reconhecido o direito creditório, a decisão será encaminhada à Saort para a sua execução.

§ 6º. As decisões prolatadas no exercício das atribuições que reconheçam direito creditório ou exonerem crédito tributário de valor original igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser referendadas pelo Delegado.

Art. 5º - À Seção de Fiscalização - Safis compete realizar as atividades de fiscalização, diligência e perícia e, especificamente:

I. selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, os sujeitos passivos a serem fiscalizados;

II. efetuar o preparo do procedimento fiscal com as informações necessárias à sua realização;

III. elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem como o processo de representação fiscal para fins penais e de arrolamento de bens;

IV. executar os procedimentos de retificação do lançamento decorrente da atividade de revisão de declaração;

V. efetuar a previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle e de outros instrumentos de controle fiscal, bem como fiscalizar sua utilização;

VI. apreciar pedido de registro especial de bebidas alcoólicas e de papel imune e expedir os respectivos atos declaratórios;

VII. proceder ao enquadramento e reenquadramento de bebidas;

VIII. executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

IX. efetuar estudos e coletar informações para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

X. desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

XI. manter controle de contribuintes inidôneos na sua área de competência.

XII. proceder ao reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

XIII. declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

XIV. encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais, na sua área de atuação, nas situações previstas na legislação vigente;

XV. realizar o arrolamento de bens e direitos para acompanhamento do patrimônio dos sujeitos passivos, praticando os atos referentes à sua averbação perante os órgãos de registro, na sua área de atuação;

XVI. requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras;

XVII. promover o cancelamento ou reativação de declarações, observados os atos normativos vigentes;

XVIII. expedir notificação de lançamento;

XIX. realizar a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento;

XX. adotar as providências necessárias para exibição judicial de livros e documentos fiscais e contábeis, no caso de embargo à fiscalização;

XXI. conceder, interromper, cancelar e anular a Indenização de Transporte aos servidores subordinados;

XXII. conceder e cancelar o registro especial de bebidas alcoólicas e de papel imune;

XXIII. realizar os procedimentos necessários à representação para propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de sua atuação;

XXIV. reconhecer o direito creditório em pedidos de restituição, ressarcimento e em declaração de compensação nos processos que demandem procedimento fiscal para aferição do crédito, encaminhados à Safis ou nela formalizados;

XXV. promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas no art. 239 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

§ 2º. No caso do inciso XXIV, do caput, a decisão será encaminhada à Saort para a sua execução.

§ 3º. As decisões prolatadas no exercício da atribuição prevista no inciso XXIII, do caput, que reconheçam direito creditório de valor original igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser referendadas pelo Delegado.

Art. 6º - Às Agências da Receita Federal do Brasil - ARF compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente:

I. recepcionar e negociar pedidos de parcelamentos de débitos administrados pela RFB no âmbito da ARF, bem como realizar o controle dos respectivos processos;

II. realizar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário, no âmbito de atuação;

III. solicitar à DRF, recepcionar, conferir e distribuir selos de controle, bem como emitir os documentos necessários para desempenhar tais atividades;

IV. executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB;

V. acompanhar os arrolamentos de bens e direitos, praticando os atos necessários em sua área de atuação, devendo, no caso de solicitação de cancelamento de averbação e/ou substituição de bens e direitos arrolados, ser encaminhado à Delegacia;

VI. realizar os procedimentos necessários à representação para propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de sua atuação;

VII. encaminhar ao Ministério Público Federal representações fiscais para fins penais, na sua área de atuação, nas situações previstas na legislação vigente;

VIII. emitir Guia de Levantamento de Depósito na forma estabelecida pela legislação vigente;

IX. executar os procedimentos para bloqueio, desbloqueio e retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de tributos e contribuições sociais;

X. incluir ou excluir contribuintes devedores e/ou omissos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na sua área de atuação;

XI. solicitar a transferência de Títulos da Dívida Agrária - TDA, utilizados para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

XII. informar as ocorrências relativas à prestação de serviços terceirizados no âmbito da ARF, diariamente na ocorrência de desvios em relação ao contratado, e consolidadas ao final do mês.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas nos incisos I a XII do art. 227 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Agente e ao seu substituto eventual.

§ 2º. O Agente poderá subdelegar, a outros servidores a ele subordinados, a atribuição de decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, bem como a atribuição de decidir sobre pedidos de parcelamentos, mediante autorização de habilitação no perfil adequado em sistema informatizado específico.

Art. 7º. Ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente:

I. recepcionar e negociar os pedidos de parcelamentos de débitos administrados pela RFB no âmbito da DRF e encaminhá-los à Sacat para apreciação e controle;

II. incluir ou excluir contribuintes devedores e/ou omissos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na sua área de atuação;

III. realizar os procedimentos relativos à análise e aos acertos das Declarações do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - DITR - incidentes em Malha Ditec, subgrupos Cadastro e Preenchimento, bem como cancelar as DITR em virtude do trabalho com tais malhas, observando os atos normativos vigentes;

IV. executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB, na sua área de atuação;

V. promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas nos incisos I a VII do art. 227 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

§ 2º. O Chefe do CAC poderá subdelegar, a outros servidores a ele subordinados, a atribuição de decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, mediante autorização de habilitação no perfil adequado em sistema informatizado específico.

Art. 8º - À Seção de Tecnologia da Informação - Satec, compete executar as atividades de tecnologia e segurança da informação, e especificamente:

I. administrar a rede local de comunicação de dados;

II. gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de cadastramento e de habilitação de usuários dos sistemas de informação da RFB;

III. acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infraestrutura de informática, bem como a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

IV. controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática e da rede de comunicação de dados;

V. acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

VI. realizar o arquivamento de documentos;

VII. identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las à Ditec da SRRF 6a RF;

VIII. adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

IX. administrar as tabelas corporativas da RFB, no âmbito de sua jurisdição;

X. gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

XI. cancelar ou reativar declarações na sua área de competência, observadas os atos normativos vigentes;

XII. atender às solicitações de cópias de declarações do Juízo solicitante, do Ministério Público e demais órgãos, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

XIII. promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas nos incisos I a IV do art. 241 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

Art. 9º - À Seção de Programação e Logística - Sapol compete executar as atividades previstas no art. 243 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e especificamente:

I. realizar licitações para serviços, compras e obras, devidamente autorizadas;

II. providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devidamente reconhecidas;

III. analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão da autoridade competente;

IV. manter controle e fiscalização dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB;

V. elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

VI. comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

VII. manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

VIII. acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações, nos termos da legislação vigente;

IX. controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

X. elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

XI. elaborar as programações financeiras de desembolso;

XII. registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

XIII. empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem como manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

XIV. registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XV. providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XVI. realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e bens permanentes e de contratação de serviços;

XVII. receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e bens permanentes;

XVIII. instruir processos de pedido de doação de mercadorias apreendidas e encaminhá-los à Dipol;

XIX. elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

XX. promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

XXI. controlar a utilização de veículos oficiais;

XXII. promover a destinação de bens patrimoniais móveis considerados antieconômicos ou irrecuperáveis;

XXIII. requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - e ao Cadastro Detalhado de Servidores SIAPECAD;

XXIV. encaminhar à unidade competente os processos de averbação de tempo de serviço e requerimentos de servidores;

XXV. promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas no art. 243 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

Art. 10 - Delegar atribuição ao AFRFB Clênio César Teixeira de Melo, SIApe 0111409, SIApeCad 06163, enquanto Agente da Agência da Receita Federal do Brasil em Itaúna/MG para, nos termos da legislação vigente, e em relação aos contribuintes jurisdicionados pela respectiva Agência, realizar a análise e decidir relativamente aos requerimentos para aquisição de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e/ou com isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, bem como aos requerimentos para aquisição, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e/ou com isenção do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi).

Art. 11 - Determinar que em todos os atos praticados em função das atribuições ora delegadas ou subdelegadas sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 12 - O Delegado poderá, a qualquer tempo e a seu critério, avocar a decisão de assunto objeto da presente delegação ou subdelegação, sem que isso implique em sua revogação parcial ou total.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objetos da delegação ou subdelegação, ora conferidas.

Art. 14 - Ficam revogadas, sem interrupção da força normativa, a Portaria DRF/DIV nº 43, de 20 de abril de 2010, publicada no DOU de 22/04/2010, a Portaria DRF/DIV nº 85, de 18 de novembro de 2010, publicada no DOU de 19/11/2010, e a Portaria DRF/DIV nº 86, de 18 de novembro de 2010, publicada no DOU de 19/11/2010.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Inscreve no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, a partir das atribuições conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº10665.720.662/2011-09, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/178, como produtor (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No- 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Indústria de Cachaça Chico Valim Ltda, CNPJ 12.561.423/0001-60, sito à Fazenda Brejo Alegre, s/nº, zona rural do município de Oliveira/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Chico Valim Ouro" e "Chico Valim".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Inscreve no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, a partir das atribuições conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº10665.720.662/2011-09, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/179, como engarrafador (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Indústria de Cachaça Chico Valim Ltda, CNPJ 12.561.423/0001-60, sito à Fazenda Brejo Alegre, s/nº, zona rural do município de Oliveira/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Chico Valim Ouro" e "Chico Valim".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No-504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Altera o número do Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 1º, §§ 3º, 4º e 5º do Decreto nº 6.842, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações, resolve:

Art. 1º Alterar o número do Registro Especial concedido às pessoas jurídicas abaixo relacionadas, nos respectivos Atos Declaratórios Executivo (ADE), para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976/2009, e alterações, conforme se segue:

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS NADER

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ADE	DOU	ONDE SE SÊ	LEIA-SE:
16.960.635/0001-70	GRAFICA E EDITORA VALADARES LTDA - ME	47	29/06/2010	GP-06103/00005	GP-06103/00060
02.891.427/0001-52	LESTE EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	62	16/07/2010	UP-06103/00006	UP-06103/00061
02.891.427/0001-52	LESTE EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	51	29/06/2010	GP-06103/00007	GP-06103/00062
19.319.839/0001-15	SENA & FILHO LTDA - EPP	55	29/06/2010	GP-06103/00012	GP-06103/00063
20.816.468/0001-66	GRAFICA NACIONAL LTDA	66	30/07/2010	GP-06103/00014	GP-06103/00064
03.052.298/0001-71	ARTE GRAFICA PAULINHO LTDA ME	68	20/08/2010	GP-06103/00015	GP-06103/00065
21.330.477/0001-05	ARTES GRAFICAS MODELO LTDA-EPP	44	29/06/2010	GP-06103/00016	GP-06103/00066
19.319.946/0001-43	O JORNAL DE CARATINGA LTDA	45	29/06/2010	UP-06103/00019	UP-06103/00067
01.663.783/0001-56	N. DE F. PIRES - ME	65	29/07/2010	GP-06103/00024	GP-06103/00068
02.274.136/0001-15	BLANC & MINE LTDA	40	29/06/2010	GP-06103/00029	GP-06103/00069
04.104.546/0001-43	EDITORA E GRAFICA J.TEVE LTDA	46	29/06/2010	UP-06103/00032	UP-06103/00070
22.295.638/0004-82	INST DOS MISSIONARIOS SAC DE NOSTRA SENHORA	63	26/07/2010	GP-06103/00034	GP-06103/00071
64.191.026/0001-47	AMILCAR EDICOES LTDA	49	29/06/2010	GP-06103/00038	GP-06103/00072
20.599.460/0001-95	EGUSA EDITORA E GRAFICA UNIAO SA	48	29/06/2010	UP-06103/00042	UP-06103/00073
20.811.295/0001-93	JIUGRAFICA LTDA	54	29/06/2010	GP-06103/00050	GP-06103/00074
08.581.185/0001-87	GRAFICA TRES VALES LTDA-ME	39	29/06/2010	UP-06103/00055	UP-06103/00075
21.299.292/0002-66	FUNDACAO EXPANSAO CULTURAL	50	29/06/2010	UP-06103/00056	UP-06103/00076

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e tendo em vista o Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008 e o Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.310.257/0001-09	ESPANHOLINHA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
04.659.927/0001-99	DOSE CLÁSSICA SÉRIE OURO (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
27.582.691/0001-35	CACHAÇA 3 COROAS (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H

LUIZ ANTONIO BOSSER

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Declara a empresa que menciona excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, instituído pela Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria Nº 23, de 21/02/2011, e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.722161/2011-08, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei 9.317/96), para o período compreendido entre 01/01/2007 e 30/06/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	OURO VERDE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME
CNPJ:	01.751.343/0001-50
Endereço:	Rua Dr. Carlos Guimarães, 123 - Cambuí - Campinas - SP - 13.024-200
Descrição da situação excludente:	Na condição de microempresa auferiu receita bruta superior a R\$ 240.000,00 no ano-calendário 2006
Período Excluído:	01/01/2007 a 30/06/2007
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso I do Art. 9º; Alínea "a" do Inciso II do Art. 13; Inciso I do Art. 14; e Inciso IV do Art. 15, da Lei nº 9.317, de 05/12/1996.



Art. 2º - A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

PAULO AUGUSTO CICARELLI
p/Delegação de Competência

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria Nº 23, de 21/02/2011, e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.722161/2011-08, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 29 DE JUNHO DE 2011

Declara a inidoneidade das notas fiscais de saídas de mercadorias relacionadas no processo administrativo nº 13855.720752/2011-42, emitidos por "CAP WAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA", CNPJ nº 03.910.968/0001-43.

O Delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Franca/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF No- 587, de 21 de dezembro de 2010:

Art. 1º - Para todos os efeitos tributários declara inidôneas as notas fiscais de saídas de mercadorias, especificadas em relação anexa à Representação Fiscal constante do processo administrativo nº 13855.720752/2011-42, emitidas por Cap Way Comércio de Couros Ltda, CNPJ nº 03.910.968/0001-43. Esta declaração fundamenta-se no disposto no artigo 51 da Lei 4502/64, regulamentado pelo artigo 411 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RPI/2010, aprovado pelo Decreto 7.212/2010, porquanto as referidas notas fiscais não correspondem a saídas efetivas de mercadorias.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 21 DE JUNHO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de contribuinte que identifica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96, no inciso II do artigo 39 e no inciso II, § 2º do Art. 41, da IN-RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do contribuinte abaixo identificado, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45, da IN-RFB nº 1005/10 de 08/02/2010, sendo considerados inidôneos os documentos que, eventualmente, tenham sido emitidos pelo sujeito passivo, conforme artigo 45 da mesma IN-RFB nº 1005/10, desde a data apontada abaixo.

Art. 2º. A declaração de inaptidão baseia-se na não localização do contribuinte no domicílio tributário declarado para a repartição fiscal, culminando com a proposta formulada nos autos abaixo, visando a consequente INAPTIDÃO do CNPJ.

Art. 3º. O presente Ato Declaratório Executivo, revoga expressamente o ADE nº 141 de 02 de dezembro de 2010, publicado no DOU do dia 07 de dezembro de 2010, retroagindo sua força normativa para a data de 01 de setembro de 2010 ocasião em que foram caracterizadas os requisitos que levaram ao procedimento de inaptidão.

PROCESSO: 13896.001422/2010-97
EMPRESA: FLEXFACTOR FOMENTO MERCANTIL ASSES. E ADM. LTDA.
CNPJ: 04.704.420/0001-00
EFEITOS DE INAPTIDÃO: 01 de setembro de 2010.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 22 DE JUNHO DE 2011

Cancela, de ofício inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de contribuinte que identifica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10882.001344/2007-96, resolve:

Art.1º. Cancelar, de ofício, com fundamento no inciso I, do artigo 30 e artigo 31, da IN-RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, a inscrição do CPF nº 206.003.988-62, em nome do contribuinte MARLI APARECIDA ARANTES DA SILVA, em função da multiplicidade do número de inscrição para o mesmo contribuinte, mantendo-se em vigor a inscrição de nº 300.363.278-75.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da data em que foi obtida inscrição aqui cancelada.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 24 DE JUNHO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de contribuinte que identifica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96, no inciso II do artigo 39 e no inciso II, § 2º do Art. 41, da IN-RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do contribuinte abaixo identificado, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45, da IN-RFB nº 1005/10 de 08/02/2010, sendo considerados inidôneos os documentos que, eventualmente, tenham sido emitidos pelo sujeito passivo, conforme artigo 45 da mesma IN-RFB nº 1005/10, desde a data apontada abaixo.

Art. 2º. A declaração de inaptidão baseia-se na não localização do contribuinte no domicílio tributário declarado para a repartição fiscal, culminando com a proposta formulada nos autos abaixo, visando a consequente INAPTIDÃO do CNPJ.

Art. 3º. O presente Ato Declaratório Executivo, revoga expressamente o ADE nº 140 de 01 de dezembro de 2010, publicado no DOU do dia 02 de dezembro de 2010, retroagindo sua força normativa para a data de 01 de abril de 2010 ocasião em que foram caracterizados os requisitos que levaram ao procedimento de inaptidão.

PROCESSO: 10882.001118/2010-19
EMPRESA: MATERCOOL COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 08.422.777/0001-56
EFEITOS DE INAPTIDÃO: 01 de abril de 2010.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/07/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	OURO VERDE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME
CNPJ:	01.751.343/0001-50
Endereço:	Rua Dr. Carlos Guimarães, 123 - Cambuí - Campinas - SP - 13.024-200
Descrição da situação excludente:	Não atendimento da condição de enquadramento no Simples Nacional por falta de escrituração do livro-caixa no ano calendário 2007, conforme o disposto na LC 123/2006.
Período Excluído:	A partir de 01/07/2007
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso VIII e o § 1º do art 29 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

PAULO AUGUSTO CICARELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 21 DE JUNHO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Artigo 1º: ANULAR, por determinação administrativa, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrição nº 08.460.434/0001-86, pertencente a Antonio Bastos, conforme processo administrativo nº 10840.721009/2011-81.

Parágrafo único: Este ADE produzirá efeitos a partir de 24/11/2006, data de constituição da empresa.

PAULO ROBERTO TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 20 DE JUNHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores das bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN SRF 504/05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e com base nas conclusões expendidas no processo administrativo nº 13850.000289/2010-88, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 08120/0009 no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na categoria PRODUTOR, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 2º da IN SRF nº 504, de 2005, ao estabelecimento da pessoa jurídica MELLO & MELLO FÁBRICA DE AGUARDENTE DE CANA LTDA - ME, CNPJ 09.507.444/0001-92, situado na Estrada Municipal Braz de Sousa Mello, s/n, Km 2,2 - Itapeti - Guararema/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 20 DE JUNHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores das bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN SRF 504/05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e com base nas conclusões expendidas no processo administrativo nº 13850.000289/2010-88, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº 08120/0010 no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na categoria ENGARRAFADOR, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 2º da IN SRF nº 504, de 2005, ao estabelecimento da pessoa jurídica MELLO & MELLO FÁBRICA DE AGUARDENTE DE CANA LTDA - ME, CNPJ 09.507.444/0001-92, situado na Estrada Municipal Braz de Sousa Mello, s/n, Km 2,2 - Itapeti - Guararema/SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 24 DE JUNHO DE 2011

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar as inscrições no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, dos estabelecimentos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, em razão da necessidade de ajuste no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 24 DE JUNHO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Nº 28 - Art. 1º Conceder as inscrições FP-08120/00082 e IP-08120/00083 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, nas categorias de fabricante de papel e importador, de acordo com os incisos I e III do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica AHLSTROM BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 00.767.144/0004-10, situado na Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine, SP 66, s/n, Km 84, Prédio Industrial Papel - São Silvestre - Jacareí/SP, requeridas no processo administrativo nº 13884.002489/2008-63.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 29 - Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-08120/00084 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria gráfica, de acordo com o inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica ALLCOR - GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 01.267.589/0001-51, situado na Rua Coronel José Monteiro, 377, 379/383 - Centro - São José dos Campos/SP, requerida no processo administrativo nº 13884.000688/2002-41.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 30 - Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-08120/00085 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria gráfica, de acordo com o inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica ART E DESIGN GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 04.163.276/0001-41, situado na Rua Maranhão, 267 - Jardim São José - Arujá/SP, requerida no processo administrativo nº 13893.000345/2009-44.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 31 - Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-08120/00086 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria usuário, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica EMPRESA JORNALISTICA IMPERIAL DO VALE LTDA - EPP, CNPJ 04.677.067/0001-16, situado na Rua Julio Baranov, 252 - Jardim Imperial - São José dos Campos/SP, requerida no processo administrativo nº 13884.004578/2001-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 32 - Art. 1º Conceder a inscrição FP-08120/00087 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria fabricante de papel, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ 60.643.228/0174-40, situado na Rodovia General Euryale de Jesus Zerbine, s/n, Km 84, SP 66 - São Silvestre - Jacareí/SP, requerida no processo administrativo nº 13900.000281/2001-98.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 33 - Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-08120/00088 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria gráfica, de acordo com o inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica GWC GRÁFICA LIMITADA ME, CNPJ 07.396.942/0001-80, situado na Rua Francisco Franco, 144 - Centro - Mogi das Cruzes/SP, requerida no processo administrativo nº 13893.000148/2008-44.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 34 - Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-08120/00089 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria gráfica, de acordo com o inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica J. PADUA GRÁFICOS LTDA EPP, CNPJ 59.529.156/0001-07, situado na Rua Dr. Pedro de Toledo, 283 - Centro - Guararema/SP, requerida no processo administrativo nº 10875.004076/2001-68.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 35 - Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-08120/00090 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria usuário, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica JORNAL DIÁRIO DA REGIAO LTDA - EPP, CNPJ 07.351.093/0001-48, situado na Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, 400 - Eldorado - São José dos Campos/SP, requerida no processo administrativo nº 13884.001896/2006-91.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 36 - Art. 1º Conceder as inscrições UP-08120/00091 e GP-08120/00092 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, nas categorias usuário e gráfica, de acordo com os incisos II e V do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica JORNAL E EDITORA NEW TIMES DE JACAREI LTDA ME, CNPJ 04.738.940/0001-33, situado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, 156 - Centro - Jacareí/SP, requeridas no processo administrativo nº 13884.004579/2001-12.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 37 - Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-08120/00093 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria usuário, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA, CNPJ 60.194.511/0001-13, situado na Avenida Samuel Wainer, 3755 - Jardim Augusta - São José dos Campos/SP, requerida no processo administrativo nº 13884.000550/2002-42.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	Estabelecimento	Registro	ADE
AHLSTROM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA	00.767.144/0004-10	FP-08120/00053	0023/2008
AHLSTROM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA	00.767.144/0004-10	IP-08120/00054	0023/2008
ALLCOR - GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	01.267.589/0001-51	GP-08120/00005	0005/2002
ART E DESIGN GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	04.163.276/0001-41	GP-08120/00056	0012/2009
EMPRESA JORNALISTICA IMPERIAL DO VALE LTDA - EPP	04.677.067/0001-16	UP-08120/00016	0016/2002
FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0174-40	FP-08120/00001	0001/2002
GWC GRAFICA LIMITADA ME	07.396.942/0001-80	GP-08120/00052	0017/2008
J. PADUA GRAFICOS LTDA EPP	59.529.156/0001-07	GP-08111/00009	0002/2002
JORNAL DIARIO DA REGIAO LTDA - EPP	07.351.093/0001-48	UP-08120/00045	0001/2007
JORNAL E EDITORA NEW TIMES DE JACAREI LTDA ME	04.738.940/0001-33	UP-08120/00014	0014/2002
JORNAL E EDITORA NEW TIMES DE JACAREI LTDA ME	04.738.940/0001-33	GP-08120/00015	0015/2002
JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA	60.194.511/0001-13	UP-08120/00022	0022/2002
MARCOS DE TOLEDO PIZA PREMAZZI	04.780.336/0001-75	DP-08120/00051	0006/2008
MOGI NEWS EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA	68.972.645/0001-20	UP-08111/00068	0071/2002
MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA	08.698.947/0001-20	FP-08120/00049	0020/2007
MURC EDITORA GRAFICA LTDA EPP	00.645.965/0001-31	GP-08111/00067	0068/2002
REDE GRANDE SAO PAULO DE COMUNICACAO S/A	52.543.709/0001-37	UP-08111/00060	0057/2002

Nº 38 - Art. 1º Conceder a inscrição nº DP-08120/00094 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria distribuidor, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica MARCOS DE TOLEDO PIZA PREMAZZI, CNPJ 04.780.336/0001-75, situado na Rua Mario Alves de Almeida, 136, piso superior - Jardim Satélite - São José dos Campos/SP, requerida no processo administrativo nº 13884.000618/2008-89.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 39 - Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-08120/00095 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria usuário, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica MOGI NEWS EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA, CNPJ 68.972.645/0001-20, situado na Rua Carlos Lacerda, 21 - Vila Nova Cintra - Mogi das Cruzes/SP, requerida no processo administrativo nº 13893.000593/2001-38.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 40 - Art. 1º Conceder a inscrição FP-08120/00096 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria fabricante de papel, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 08.698.947/0001-20, situado na Rua Presidente Campos Salles, 6, Prédio Administrativo - Vila Industrial - Mogi das Cruzes/SP, requerida no processo administrativo nº 13893.000784/2007-95.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 41 - Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-08120/00097 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria gráfica, de acordo com o inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica MURC EDITORA GRÁFICA LTDA EPP, CNPJ 00.645.965/0001-31, situado na Av. Brasil, 383 - Vila Mogi Moderno - Mogi das Cruzes/SP, requerida no processo administrativo nº 13894.000701/2001-62.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 42 - Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-08120/00098 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, na categoria usuário, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica REDE GRANDE SAO PAULO DE COMUNICACAO S/A, CNPJ 52.543.709/0001-37, situado na Rua Ricardo Vilela, 568 - Centro - Mogi das Cruzes/SP, requerida no processo administrativo nº 10875.002078/2002-01.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 27 DE JUNHO DE 2011

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas

65.781.544/0001-83

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 28 DE JUNHO DE 2011

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 145 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01521, o estabelecimento da empresa TOURNEE EDITORA E PROMOÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 59.521.195/0001-68, localizado na Av. Angélica nº 2632 - andar 13 - Consolação - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13819.000939/2007-86.

Nº 146 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01522, o estabelecimento da empresa SERVER EDUCACÃO PROFISSIONAL TATUAPÉ LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 10.540.483/0001-70, localizado na Rua Tuiuti nº 1811 andar 1 e 2 - Tatuapé - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.721334/2011-16.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

Inscrevem contribuintes no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 49, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Nº 147 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/106, o estabelecimento da empresa PORTUS CALE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 56.145.600/0001-00, localizado na Av. Angélica nº 2395 - Sobreloja 3 - Santa Cecília - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.000951/2011-78.

Nº 148 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/107, o estabelecimento da empresa SICILIANESS COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 09.528.451/0001-70, localizado na Rua Capitão Cavalcanti Nº 354 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.000552/2011-15.

Nº 149 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/108, o estabelecimento da empresa VITAL GOURMET IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 06.926.282/0001-39, localizado na Av. da Moóca Nº 1736 - sala 44 - Moóca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.002237/2010-33.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 2 DE MAIO DE 2011

Assunto: Simples Nacional

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que proceda a industrialização de produto relacionado no Anexo I da Lei nº 10.485, de 2002, deve aplicar sobre a correspondente receita de venda do produto as normas de tributação concentrada em uma única etapa da Contribuição para o PIS e Cofins, nos termos do art. 3º dessa mesma Lei.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 18, §4º, incisos II e IV, §§12 a 14, inciso II, alíneas "a" e "b"; Resolução CGSN nº 51, de 2008, art. 3º, inciso V, §4º, art. 6º, inciso V; Lei nº 10.435, de 2002, art. 3º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 2 DE MAIO DE 2011

Assunto: Simples Nacional

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que proceda a industrialização de produto classificado no código 22.01 da Tipi, deve aplicar sobre a correspondente receita de venda do produto as normas de tributação concentrada em uma única etapa da Contribuição para o PIS e Cofins, nos termos do art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: LC nº 123, de 2006, art. 18, §4º, incisos II e IV, §§12 a 14, inciso II, alíneas "a" e "b"; Resolução CGSN nº 51, de 2008, art. 3º, inciso V, §4º, art. 6º, inciso V; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A e 58-B.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 4 DE MAIO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

O custo das ações recebidas em bonificação, em decorrência da incorporação de lucros ou de reservas de lucros na investida, pode ser controlado na parte B do Lalur da investidora.

Na redução do capital social da companhia, a restituição, aos acionistas, do valor equivalente à sua participação no capital social pode ser efetuada pelo valor contábil ou pelo valor de mercado. Caso seja feita pelo valor contábil, o custo de aquisição das ações recebidas em bonificação deve ser baixado da parte B do Lalur, e não deve impactar a apuração do lucro real.

Na operação de redução do capital social da companhia, a entrega de direitos aos acionistas pelo valor contábil não pode ser equiparada a uma alienação do ativo.

Dispositivos Legais: Lei n.º 6.404, de 1976, artigo 183, inciso III; Decreto n.º 3.000, de 1999 - RIR/1999, artigo 381; Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 10, parágrafo único.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL

Na redução do capital social da companhia, a restituição, aos acionistas, do valor equivalente à sua participação no capital social pode ser efetuada pelo valor contábil ou pelo valor de mercado. Caso seja feita pelo valor contábil, o custo de aquisição das ações recebidas em bonificação não deve impactar a apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Na operação de redução do capital social da companhia, a entrega de direitos aos acionistas pelo valor contábil não pode ser equiparada a uma alienação do ativo.

Dispositivos Legais: Lei n.º 6.404, de 1976, artigo 183, inciso III; Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 10, parágrafo único; Decreto-lei n.º 1.598, de 1977, artigo 11, § 3.º; Lei n.º 8.981, de 1995, artigo 57.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 6 DE MAIO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL. REGIME ESPECIAL. OPÇÃO.

A opção pelo regime especial previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, não é determinante para fixar a sistemática de incidência da Cofins sobre as receitas de venda do álcool hidratado para fins carburantes, que poderá ser cumulativa ou não, consoante disposições da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998; Lei nº 10.833, de 2003 e Lei nº 11.727, de 2008.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL. REGIME ESPECIAL. OPÇÃO.

A opção pelo regime especial previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, não é determinante para fixar a sistemática de incidência da Contribuição ao PIS/Pasep sobre as receitas de venda do álcool hidratado para fins carburantes, que poderá ser cumulativa ou não, consoante disposições da Lei nº 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998; Lei nº 10.637, de 2002 e Lei nº 11.727, de 2008.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 6 DE MAIO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica decorrente dos serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retrocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

SERVIÇOS MÉDICOS. RETENÇÃO.

Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais de medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Também não sofrem essa retenção os serviços considerados pela legislação tributária federal como serviços hospitalares.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 15, § 1.º, III, "a"; Lei n.º 10.833/2003, art. 30; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; Decreto n.º 3.048, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 459, de 2004; IN RFB 791, de 2007; ADI RFB 19, de 2007; e PN CST n.º 8, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS MÉDICOS. LUCRO PRESUMIDO.

Até 11 de dezembro de 2007, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre os serviços hospitalares prestados por empresário ou sociedade empresária que exerçam uma ou mais das atribuições previstas no artigo 27 da IN SRF n.º 480, de 2004, na redação dada pela IN SRF n.º 539, de 2005, tratadas pela RDC n.º 50, de 2002, e que possuam estrutura física condizente com o disposto no item 3 da Parte II da retocitada Resolução, devidamente comprovada por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

De 12 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, são considerados serviços hospitalares unicamente os definidos no artigo 27 da IN SRF 480, de 2004, com a redação dada pela IN RFB 791, de 2007, e, somente a esses, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

SERVIÇOS MÉDICOS. RETENÇÃO.

Não estão sujeitos à retenção da CSLL na fonte os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais de medicina executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Também não sofrem essa retenção os serviços considerados pela legislação tributária federal como serviços hospitalares.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigos 15, § 1.º, III, "a" e 20; Lei n.º 10.833/2003, art. 30; Lei n.º 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; Decreto n.º 3.048, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF n.º 306, de 2003, art. 23; ADI SRF n.º 18, de 2003; IN SRF n.º 459/2004; IN SRF n.º 480, de 2004, artigos 26, 27 e 32, e IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1.º; IN RFB 791, de 2007; PN CST n.º 8, de 1986; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Não estão sujeitos à retenção da Cofins na fonte os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais de medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Também não sofrem essa retenção os serviços considerados pela legislação tributária federal como serviços hospitalares.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei n.º 10.833/2003, art. 30; IN SRF n.º 480, de 2004, arts. 26 e 27; IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1º; IN SRF n.º 459/2004; IN RFB 791, de 2007; RIR/99, art. 647, §1º; PN CST n.º 8, de 1986; ADI RFB 19, de 2007.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Não estão sujeitos à retenção do PIS/Pasep na fonte os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços inerentes ao desempenho das atividades profissionais de medicina, executados dentro do ambiente físico de ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.

Também não sofrem essa retenção os serviços considerados pela legislação tributária federal como serviços hospitalares.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei n.º 10.833/2003, art. 30; IN SRF n.º 480, de 2004, arts. 26 e 27; IN SRF n.º 539, de 2005, art. 1º; IN SRF n.º 459/2004; IN RFB 791, de 2007; RIR/99, art. 647, §1º; PN CST n.º 8, de 1986; ADI RFB 19, de 2007.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 6 DE MAIO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de estruturação, consultoria e auditoria em segurança tecnológica e informática e da venda de software e tecnologias de desenvolvimento próprio ou de terceiros, caso tal atividade resulte na elaboração de programa de computador (software), na prestação de serviços complementares visando o adequado funcionamento de programa (software), na concessão de licença de uso, ou no desenvolvimento de melhorias ou novas funcionalidades no software (customização) por encomenda para uso exclusivo do encomendante, estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, de que trata o art. 647, do Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/99), por configurarem "serviços profissionais" na forma prevista no § 1º do citado dispositivo legal.

Por outro lado os pagamentos referentes à locação de ambientes para contingência, constituídos de estações de trabalho e tecnologias em geral, como equipamentos (hardware), programas de computador (software) e componentes agregados e à locação de espaço para armazenamento de dados e equipamentos (data center) não estão sujeitos à retenção do IR, por não tratarem de prestação de serviços na forma prevista no § 1º do art. 647 do Decreto n.º 3.000, de 1999.

Dispositivos Legais: Decreto n.º 3.000, de 29/03/1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; Lei n.º 5.194, de 24/12/1996; Lei n.º 9.609, de 19/02/1998, art. 1º, 8º e 9º; e Parecer Normativo CST n.º 8, de 17 de abril de 1986, item 21.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de estruturação, consultoria e auditoria em segurança tecnológica e informática e da venda de software e tecnologias de desenvolvimento próprio ou de terceiros, caso tal atividade resulte na elaboração de programa de computador (software), na prestação de serviços complementares visando o adequado funcionamento de programa (software), na concessão de licença de uso, ou no desenvolvimento de melhorias ou novas funcionalidades no software (customização) por encomenda para uso exclusivo do encomendante, estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, de que tratam o art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, por configurarem "serviços profissionais" na forma prevista no § 1º do art. 647, do Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/99).

Por outro lado os pagamentos referentes à locação de ambientes para contingência, constituídos de estações de trabalho e tecnologias em geral, como equipamentos (hardware), programas de computador (software) e componentes agregados, a locação de espaço para armazenamento de dados e equipamentos (data center) não estão sujeitos à retenção da CSLL, por não tratarem de prestação de serviços na forma prevista no art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, e no § 1º do art. 647 do Decreto n.º 3.000, de 1999.

Dispositivos Legais: Lei n.º 10.833, de 2003, art. 30; Decreto n.º 3.000, de 29/03/1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; Lei n.º 5.194, de 24/12/1996; Lei n.º 9.609, de 19/02/1998, art. 1º, 8º e 9º; e Parecer Normativo CST n.º 8, de 17 de abril de 1986, item 21.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de estruturação, consultoria e auditoria em segurança tecnológica e informática e da venda de software e tecnologias de desenvolvimento próprio ou de terceiros, caso tal atividade resulte na elaboração de programa de computador (software), na prestação de serviços complementares visando o adequado funcionamento de programa (software), na concessão de licença de uso, ou no desenvolvimento de melhorias ou novas funcionalidades no software (customização) por encomenda para uso exclusivo do encomendante, estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, de que tratam o art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, por configurarem "serviços profissionais" na forma prevista no § 1º do art. 647, do Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/99).

Por outro lado os pagamentos referentes à locação de ambientes para contingência, constituídos de estações de trabalho e tecnologias em geral, como equipamentos (hardware), programas de computador (software) e componentes agregados; a locação de espaço para armazenamento de dados e equipamentos (data center) não estão sujeitos à retenção da Cofins, por não tratarem de prestação de serviços na forma prevista no art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, e no § 1º do art. 647 do Decreto n.º 3.000, de 1999.

Dispositivos Legais: Lei n.º 10.833, de 2003, art. 30; Decreto n.º 3.000, de 29/03/1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; Lei n.º 5.194, de 24/12/1996; Lei n.º 9.609, de 19/02/1998, art. 1º, 8º e 9º; e Parecer Normativo CST n.º 8, de 17 de abril de 1986, item 21.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de estruturação, consultoria e auditoria em segurança tecnológica e informática e da venda de software e tecnologias de desenvolvimento próprio ou de terceiros, caso tal atividade resulte na elaboração de programa de computador (software), na prestação de serviços complementares visando o adequado funcionamento de programa (software), na concessão de licença de uso, ou no desenvolvimento de melhorias ou novas funcionalidades no software (customização) por encomenda para uso exclusivo do encomendante, estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, de que tratam o art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, por configurarem "serviços profissionais" na forma prevista no § 1º do art. 647, do Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/99).

Por outro lado os pagamentos referentes à locação de ambientes para contingência, constituídos de estações de trabalho e tecnologias em geral, como equipamentos (hardware), programas de computador (software) e componentes agregados; a locação de espaço para armazenamento de dados e equipamentos (data center) não estão sujeitos à retenção da contribuição para o PIS/Pasep, por não tratarem de prestação de serviços na forma prevista no art. 30 da Lei n.º 10.833, de 2003, e no § 1º do art. 647 do Decreto n.º 3.000, de 1999.

Dispositivos Legais: Lei n.º 10.833, de 2003, art. 30; Decreto n.º 3.000, de 29/03/1999 (RIR/99), art. 647, § 1º; Lei n.º 5.194, de 24/12/1996; Lei n.º 9.609, de 19/02/1998, art. 1º, 8º e 9º; e Parecer Normativo CST n.º 8, de 17 de abril de 1986, item 21.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 24 DE MAIO DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ESTABELECIMENTOS EQUIPARADOS A INDUSTRIAL. PRODUTOS IMPORTADOS.

Equiparam-se a estabelecimento industrial: a) os importadores de produtos de procedência estrangeira que derem saída a esses produtos; b) os estabelecimentos (atacadistas ou varejistas) que receberem diretamente da repartição aduaneira que efetuou o desembaraço produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma; e c) as filiais atacadistas que comercializam produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma.

Dispositivos Legais: Decreto n.º 7.212, de 2010, art. 9º, incisos I a III; art. 24, incisos I e III, e parágrafo único; art. 35, incisos I e II, art. 39 e art. 619, inciso IV; Pareceres Normativos CST n.ºs 367 e 452, de 1971.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 27 DE MAIO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

O benefício da isenção, de que trata o art. 136, inciso II, alínea "i", c/c o art. 174 do RA/2009, não alcança as tintas importadas para utilização na pintura e conservação das aeronaves.

Dispositivos Legais: art. 111 da Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN); art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 8.402, de 1992; art. 2º, inciso II, alínea "j", da Lei n.º 8.032, de 1990; art. 136, inciso II, alínea "i" e parágrafo único do RA/2009; art. 174 do RA/2009.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo IRFB/SPO n.º 32, de 12 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 20/05/2011, Seção 1, págs. 23,

Onde se lê: "liberado para fins de transferência de propriedade para OSCAR ANTONIO BLANCO LOXO"

Leia-se: "liberado para fins de transferência de propriedade para OSCAR ANTONIO BLANCO LOYO".

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Cancela inscrições no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Canceladas de ofício por decisão administrativa as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de irregularidades nas inscrições, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
FABRÍCIO CAETANO DA SILVA	122.044.836-04	14486.000500/2011-10
NILSON DUARTE CORREA	417.958.638-03	14486.000499/2011-15
RICARDO RODRIGUES PEREIRA	112.471.166-03	14486.000498/2011-71
ROBERTO SOUZA FERNANDES	113.506.946-81	14486.000497/2011-26
PATRIK RAMOS COLLA	111.787.786-81	14486.000496/2011-81
FRANCELE PISSARRA DE FREITAS SALES	111.971.526-10	14486.000495/2011-37
ANA DIONÍZIO FREITAS	112.862.416-85	14486.000494/2011-92
GILBERTO ASSUNÇÃO DO ROSÁRIO	122.022.566-35	14486.000493/2011-48
RENATO DIAS SANTOS	113.506.716-30	10980.001684/2011-95
MARCOS QUEIROZ SILVA	113.537.706-56	10980.001685/2011-30
VALTEIR GONÇALVES DE SOUZA	113.826.156-47	10980.001686/2011-84
FABIANO ALMEIDA GOMES	112.109.796-08	10980.001687/2011-29

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA



SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 28 DE JUNHO DE 2011

Divulga a Agenda Tributária do mês de julho de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de julho de 2011, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

2.do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente o Dacon relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril e maio de 2011 deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2011.

§ 3º Nos casos extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total ocorridos nos meses de abril e maio de 2011, o Dacon deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2011.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País.

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2011, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2011, relativa ao ano-calendário de 2011, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 15. O Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont) deverá ser entregue no mesmo prazo da apresentação da DIPJ.

§ 1º Excepcionalmente para os dados relativos ao ano-calendário de 2010, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011.

§ 2º Nos casos cisão, cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2010 e em 2011, até o mês de junho de 2011, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 16. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMENTO,
COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 28 DE JUNHO DE 2011

Aprova a versão 4.6 do PGD
PER/DCOMP.

O COORDENADOR ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, versão 4.6 (PER/DCOMP 4.6).

§ 1º O programa PER/DCOMP 4.6, de livre reprodução, e o arquivo para atualização de suas tabelas estarão disponíveis para download no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 2º As declarações retificadoras a serem entregues a partir da publicação deste Ato Declaratório deverão utilizar esta versão do Programa Gerador de Declaração (PGD).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 1º de julho de 2011.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA MACHADO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 3.015, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento São Paulo I (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ São Paulo I (SP) para a DRJ Campo Grande

(MS).

19515.006228/2008-05
19515.002037/2008-66
19515.007916/2008-84
16561.000159/2008-74
19515.002972/2008-22
19515.000906/2008-18
16561.000070/2008-16
19515.001293/2008-36
19515.001079/2008-80
19515.008031/2008-01
19515.001506/2008-20
19515.003968/2008-81

19515.008010/2008-87
19515.008057/2008-41
19515.004988/2008-70
19515.005893/2008-73
19515.008048/2008-50
19515.006318/2009-79
19515.001869/2009-46
19515.005430/2009-92
16643.000060/2009-43
19515.001855/2009-22
19515.004121/2009-03
19515.000506/2009-93

19515.000274/2009-73
19515.000275/2009-18
19515.005240/2009-75
19515.005107/2009-19
19515.005876/2009-17
19515.005586/2009-73
19515.002830/2009-46
19515.004273/2009-06
19515.004271/2009-17
19515.004130/2009-96
19515.005581/2009-41

PORTARIA Nº 3.016, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento São Paulo I (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento Rio de Janeiro I (RJ).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 443, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Divulga o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN) do exercício de 2010.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no §2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; e

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o Balanço do Setor Público Nacional, que contempla a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010.

§ 1º As contas dos entes da Federação serão apresentadas da seguinte forma: demonstrações contábeis adaptadas aos padrões internacionais; demonstrações contábeis em conformidade com os modelos anteriores à Portaria STN nº 749/2009; e demonstrativos orçamentários.

§ 2º A STN disponibilizará versão eletrônica do BSPN no endereço eletrônico http://www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/relatorios_demonstrativos.asp.

§ 3º O balanço ora divulgado representa as contas da União, dos 26 Estados da Federação, do Distrito Federal e de 4.949 (88,9 %) Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 442, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 19.477.553 (dezenove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 49.324.429,31 (quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VNA	QUANTIDADE	FINANCEIRO
HCFTEE0138	1º/1/2008	1º/1/2038	2,532373	156.316	395.850,41
HCFTEE0139	1º/1/2009	1º/1/2039	2,532373	83.700	211.959,62
HCFTEE0140	1º/1/2010	1º/1/2040	2,532373	19.237.537	48.716.619,28
TOTAIS				19.477.553	49.324.429,31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 81ª reunião, de 29 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir, no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, o Anexo VII-D, conforme abaixo:

VII - D - Entidade Cessionária de créditos adquiridos ou recebidos após habilitação ao FCVS.

"DECLARAÇÃO

(nome Entidade Credora do FCVS), com sede em (cidade/UF), sito à (endereço), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº (número do CNPJ), neste ato representado pelos diretores (nome, nacionalidade, estado civil, RG e CPF) e Sr. (nome, nacionalidade, estado civil, RG e CPF), abaixo-assinados, DECLARA expressamente que somente recebeu ou adquiriu créditos imobiliários já habilitados ao ressarcimento ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e informa que, de acordo com a(s) declaração(ões) da(s) entidade(s) cedente(s), as contribuições à vista, mensais e trimestrais ao FCVS, bem como as contribuições ao FUNDHAB, estão rigorosamente recolhidas conforme legislação pertinente, e, ainda, as informações referentes à origem de recursos, a data e tipo de evento dos financiamentos concedidos aos mutuários finais foram corretamente prestadas na habilitação dos créditos ao FCVS.

(cidade, data)

(nome, cargo) (nome, cargo)"

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos VII e IX do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 81ª reunião, de 29 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reformulação orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para o exercício de 2011, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos VII e IX do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 81ª reunião, de 29 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais FCVS, para o exercício de 2012, elaborada pela Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, combinado com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Autorizar a distribuição aos participantes de parte do saldo registrado na rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas" em 30/06/2010.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este artigo será efetuada mediante crédito na conta individual do participante, na data-base de 30/06/2011, de valor correspondente a 2,411% do saldo da respectiva conta antes do crédito de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/75.

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ São Paulo I (SP) para a DRJ Rio de Janeiro

I (RJ)

19515.000956/2008-03	19515.004952/2008-96	19515.004117/2009-37
19515.008377/2008-09	19515.008709/2008-47	19515.004166/2009-70
19515.007917/2008-29	19515.008665/2008-55	19515.006198/2009-18
19515.000389/2008-87	19515.006952/2008-21	19515.006112/2009-49
19515.003964/2008-01	11610.016651/2008-15	19515.004986/2009-61
19515.006648/2008-83	19515.007267/2008-11	19515.004268/2009-95
11610.016436/2008-14	19515.004295/2009-68	19515.002870/2009-98
19515.004071/2008-75	19515.003574/2009-12	19515.005813/2009-61

Art. 2º Autorizar os créditos de que trata o art 3º da Lei Complementar nº 26/75 que serão efetuados no encerramento do exercício financeiro 2010/2011, mediante a aplicação dos percentuais abaixo discriminados sobre o saldo da conta individual do participante após a distribuição da reserva de que trata o art.1º:

I - juros, 3%; e

II - resultado líquido adicional, 3%.

§1º Em conformidade com a Lei nº 9.365/96 e a Resolução BACEN 2.131, de 21 de dezembro de 1994, para o exercício financeiro 2010/2011, a parcela "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 26/75 será zero;

§2º Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26/75 será facultado aos participantes o saque das parcelas correspondentes aos incisos I e II, obedecido o cronograma de pagamentos aprovado pela Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP nº 5, de 25 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.983, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 29 de junho de 2011, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º É fixada em 6% a.a. (seis por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2011, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º julho de 2011, a Resolução nº 3.957, de 30 de março de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central

ATO Nº 1.197, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Decreta a liquidação extrajudicial da Cooperativa de Crédito Rural do Pantanal Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com fundamento no art. 1º, combinado com o art. 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e o art. 16, todos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da cooperativa; e

Considerando a existência de graves violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, conforme consta do processo nº 0501314286, resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Cooperativa de Crédito Rural do Pantanal Ltda. (CNPJ 36.946.317/0001-62), com sede na cidade de Poconé (MT).

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, José Roberto Alves, carteira de identidade RG 5.177.729-SSP/SP e CPF 435.894.648-87.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 30 de abril de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.777, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
IMER PUERARI & CIA. - AUDITORES
CNPJ: 05.622.815/0001-26

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.778, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
TANIGUTI & ASSOCIADOS - AUDITORES, CONTADORES E CONSULTORES
CNPJ: 07.872.764/0001-16

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

**BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2010**

Em treze de abril de dois mil e dez, às dezessete horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Antonio da Silva Barros, Diretor Presidente da BB-Seguros, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Danilo Angst, membro do Conselho Fiscal e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia são as matérias previstas nos artigos 132, 152 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Iniciada a apreciação dos assuntos, o acionista decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2009, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, todos publicados em 12.04.2010 no Diário Oficial da União e no jornal Correio Braziliense - Brasília (DF); b) aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido, referente ao exercício de 2009, da seguinte forma:

Lucro Líquido R\$ 40.752.155,75
Reserva Legal R\$ 2.037.607,79
Dividendos R\$ 38.714.547,96
Lucro líquido após distribuição R\$ 0

c) eleger os seguintes membros do Conselho Fiscal para cumprirem o mandato 2010/2011, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: PRICILLA MARIA SANTANA, brasileira, solteira, servidora pública, residente e domiciliada na SQS 116, bloco C, apto 305, Asa Sul - Brasília (DF), inscrita no CPF sob o nº 584.264.691-91, portadora da Carteira de Identidade 1.342.373, expedida em 26.04.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Suplente: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na QL 32, Cond. Villages Alvorada, quadra 07, casa 45, Lago Sul - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade 3.041.874, expedida em 21.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Demais Membros Titular: DANILO ANGST, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Nunes Machado 471, apto 2.502, Rebouças, Curitiba-PR, inscrito no CPF sob o nº 290.372.550-00, portador da Carteira de Identidade nº 2.014.823.823, expedida em 17.10.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul; Suplente: JANIO CARLOS ENDO MACEDO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQN 111, bloco G, apto 501, Asa Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 038.515.528 - 06, portador da Carteira de Habilitação nº 02.029.791.428, expedida em 28.04.2008 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

Titular: VALMIR PEDRO ROSSI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Carlos Steinen 335, apto 31 - Paraíso - São Paulo (SP), inscrito no CPF sob o nº 276.266.790-91, portador da Carteira de identidade nº 10.131.228-07, expedida em 29.10.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul; Suplente: CICERO PRZENDSIUK, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na quadra 103, lote 03, Residencial Orquídeas, apto 301, Águas Claras, Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina; d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S.A.; e) eleger, em virtude do final do mandato, os seguintes membros da Diretoria, para cumprirem o mandato 2010/2013, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor-Presidente: PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado no SHIN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 442.887.279-87 portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2 expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor-Vice-Presidente: ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, separado judicialmente, bancário, residente e domiciliado no SHTN, trecho 01, lote 02 apto 102 - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 837.946.627-68, portador da

Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Diretor-Gerente: MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado no SHN, quadra 01, área especial A, bloco C, apto 511 - Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 732.550.257-53, portador da Carteira de Identidade nº 04773811-7, expedida em 06.10.1994 da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro; e) que aos Diretores eleitos não caberá remuneração pelo exercício do cargo, por já serem remunerados pelo Banco do Brasil S.A. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.Ass. Marco Antonio da Silva Barros, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 17.06.2010, sob o número 20100443281.

ANTONIO CELSON G. MENDES
Secretário-Geral

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12959, resolve:

Nº 1.240 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO SANTOS DALLA CORTE MACARI portador do CPF nº . 156.281.919-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12962, resolve:

Nº 1.241 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IDALECIO MORAIS portador do CPF nº . 302.666.459-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12972, resolve:

Nº 1.242 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EVAIR FARIA MARINHO portador do CPF nº . 082.454.607-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13059, resolve:

Nº 1.243 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO AVELINO RIMOLDI portador do CPF nº . 226.931.069-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 120ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº . 2002.01.13060, resolve:

Nº 1.244 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERNESTO ALEXANDRE RIZZU, portador do CPF nº . 125.360.249-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13062, resolve:

Nº 1.245 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA GODINHO KOERICH portador do CPF nº . 894.374.039-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº . 2002.01.13064 e 2002.01.13063, resolve:

Nº 1.246 - Indeferir os Requerimentos de Anistia formulados por JOSE PANSEIRA, portador do CPF nº . 037.104.599-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13066, resolve:

Nº 1.247 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de AFONSO ROSA DIAS filho de ANDRELINA DIAS, formulado por JOÃO ROSA DIAS, portador do CPF nº . 213.580.109-78.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº . 2003.01.13067, resolve:

Nº 1.248 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDEMIR AFONSO KOERICH, portador do CPF nº . 037.148.539-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13068, resolve:

Nº 1.249 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRINHO ZANCAN portador do CPF nº . 244.726.899-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº . 2002.01.13071, resolve:

Nº 1.250 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de FELIX SCHMITZ filho de OTILIA B. SCHMITZ, formulado por NATALINA METILDE SCHMITZ, portadora do CPF nº . 430.979.449-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 29 de março de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13217, resolve:

Nº 1.251 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OLDEMIR DA COSTA PEREIRA portador do CPF nº 115.963.767-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 24 de junho de 2004, no Requerimento de Anistia nº . 2002.01.13370, resolve:

Nº 1.252 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO CASSIMIRO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº . 062.400.974-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13471, resolve:

Nº 1.253 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de LUIZ MACAGNAN filho de MADALENA SELERI, formulado por NELCI MACGNAN portadora do CPF nº 588.766.009-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13483, resolve:

Nº 1.254 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de VITORIO MANOEL CORREA filho de CAMILA MORAES, formulado por ANITA STRAPAÇOLI CORREA, portadora do CPF nº 644.326.459-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 111ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13494, resolve:

Nº 1.255 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOÃO MOREIRA DE LIMA filho de FERMINA BASTIANA DA COSTA, formulado por AGNOR MOREIRA DE LIMA, portador do CPF nº 332.673.599-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13704, resolve:

Nº 1.256 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS LUIS QUEIROZ PINHEIRO portador do CPF nº 377.434.497-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13770, resolve:

Nº 1.257 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de DOSOLINA ROSSETI CASANOVA filha de MARIA BERTOCHI ROSSETTI, formulado por SOMIR ANTÔNIO CASANOVA portador do CPF nº 409.280.479-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13772, resolve:

Nº 1.258 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de HILARIO MORESCO filho de THEREZA FONTANA MORESCO, formulado por MARTA JUCHNIESKI MORESCO, portadora do CPF nº 632.746.041-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13954, resolve:

Nº 1.259 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO CARVALHO DA SILVA FILHO, portador do CPF nº 090.015.144-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14104, resolve:

Nº 1.260 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARTUR LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA portador do CPF nº 694.639.487-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14648, resolve:

Nº 1.261 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JACOB BALDZ, portador do CPF nº 258.772.919-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 24 de junho de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14911, resolve:

Nº 1.262 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MILTON CANDIDO DOS SANTOS portador do CPF nº 290.882.597-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15523, resolve:

Nº 1.263 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EULIDES FAGUNDES FILHO portador do CPF nº 017.967.630-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15766, resolve:

Nº 1.264 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CORREA, portador do CPF nº 037.109.639-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16185, resolve:

Nº 1.265 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS portador do CPF nº 004.852.921-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16392, resolve:

Nº 1.266 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ZAIDA MEDEIROS LANFREDI, portador do CPF nº 358.772.519-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16403, resolve:

Nº 1.267 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEIREU DE JESUS MENDES portador do CPF nº 240.642.469-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16406, resolve:

Nº 1.268 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOVENCIO VARAL filho de PROSPERA ROMANI, formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO FLORES VARAL, portadora do CPF nº 880.847.879-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16475, resolve:

Nº 1.269 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ATAÍDES XAVIER PEREIRA, portador do CPF nº 082.229.161-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16488, resolve:

Nº 1.270 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IBIRALOCK MORAES, portador do CPF nº 055.446.100-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 111ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16802, resolve:

Nº 1.271 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLAVIO ZALESKI portador do CPF nº 125.295.169-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16805, resolve:

Nº 1.272 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIRCI ZATTI, portador do CPF nº 430.988.009-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 39ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16809, resolve:

Nº 1.273 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERNESTO BOCCALON portador do CPF nº 034.373.029-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16844, resolve:

Nº 1.274 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEONIDAS SOLON BRAGA DA SILVA, portador do CPF nº 199.029.488-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16887, resolve:

Nº 1.275 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, portador do CPF nº 453.278.239-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17216, resolve:

Nº 1.276 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DINARTE ANTONIO DOS SANTOS, portador do CPF nº 282.991.839-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17654, resolve:

Nº 1.277 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ALVINA GOLLMANN filha de BERTHA GUILHERMINA CAROLINA KIRCHHEIN, formulado por ILSE DOS SANTOS, portadora do CPF nº 715.216.749-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17706, resolve:

Nº 1.278 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUMILDA TOMAZINI ROVEDA, portadora do CPF nº 630.737.549-72.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17707, resolve:

Nº 1.279 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de IZALDINO RODRIGUES DA SILVA filho de MARIA FRANCISCA DA SILVA, formulado por OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA portador do CPF nº 809.801.559-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17721, resolve:

Nº 1.280 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HORLANDO FRIZZO CARDOZO portador do CPF nº 034.295.559-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17723, resolve:

Nº 1.281 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ALVARO CHORNA DE OLIVEIRA filho de MIGUELINA DE OLIVEIRA, formulado por JULIA DE LIMA OLIVEIRA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17726, resolve:

Nº 1.282 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO ROTH, portador do CPF nº 282.993.379-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 16 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17727, resolve:

Nº 1.283 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROSA MARIA ROTH portador do CPF nº 050.093.449-55.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17894, resolve:

Nº 1.284 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALQUER PORFÍRIO ALVES portador do CPF nº 076.092.801-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 112ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17950, resolve:

Nº 1.285 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ALBERTO HOFFMANN filho de ALMA HOFFMANN, formulado por ROSA BOHRER HOFFMANN, portadora do CPF nº 809.474.419-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.17985, resolve:

Nº 1.286 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de DORCINO GOMES VIEIRA filho de CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18053, resolve:

Nº 1.287 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSWALDO GEREVINI FILHO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18059, resolve:

Nº 1.288 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ALVES CORDEIRO portador do CPF nº 113.929.089-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18161, resolve:

Nº 1.289 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO MURILO SCHIEFLER DA CUNHA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24497, resolve:

Nº 1.290 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de QUINTILIANO MARTINS NETO filho de FILOMENA ALVES DE OLIVEIRA, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24556, resolve:

Nº 1.291 - Ratificar a condição de anistiado político de SYLVIO DE AZEVEDO MARINHO JÚNIOR, portador do CPF nº 402.388.817-68, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24561, resolve:

Nº 1.292 - Ratificar a condição de anistiado político de PAULO ROBERTO GENEROSO portador do CPF nº 773.769.608-30, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 12.07.1983 a 01.06.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24581, resolve:

Nº 1.293 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de WALDEMAR DE CARVALHO filho de OLIVIA DE SOUZA CARVALHO, e indeferir os demais pedidos formulados por ILKA FIGUEIREDO DE CARVALHO, portadora do CPF nº 699.380.677-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24872, resolve:

Nº 1.294 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO ARAUJO PIRES FILHO, portador do CPF nº 136.047.835-34, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 11.07.1983 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.26152, resolve:

Nº 1.295 - Ratificar a condição de anistiado político de EDIVIRGES LOPES DOS SANTOS portador do CPF nº 005.401.025-04, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 18.01.1984 a 01.09.1984, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26557, resolve:

Nº 1.296 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MARINHO SANTIAGO filho de AURELINA SANTIAGO, e indeferir os demais pedidos formulados por GILDA GONÇALVES DE ARAUJO, portadora do CPF nº 127.192.678-48, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26776, resolve:

Nº 1.297 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de AFFONSO OCTÁVIO CERATTI filho de CATARINA PESSOL, e indeferir os demais pedidos formulados por CACILDA LAUZ CERATTI, portadora do CPF nº 715.672.670-68, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26814, resolve:

Nº 1.298 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LUIZ BICCA DE ALENCASTRO filho de ALZIRA BICA DE ALENCASTRO GUIMARÃES, e indeferir os demais pedidos formulados por ILDA GONZALES ALENCASTRO portadora 042.923.308-67 nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26825, resolve:

Nº 1.299 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MANOEL IZAIAS DA SILVA filho de MARIA ISAIAS DA SILVA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26836, resolve:

Nº 1.300 - Ratificar a condição de anistiada política "post mortem" de OLGA GOMES CAVALHEIRO ARAÚJO, filha de DINAH GOMES CAVALHEIRO e indeferir os demais pedidos formulados por LENICE KRIPKA, portadora do CPF nº 474.869.960-49 nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26840, resolve:

Nº 1.301 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CARLOS FRANCISCO PEREIRA filho de CIRENE ROSA PEREIRA, e indeferir os demais pedidos formulados por SERENITA RIBEIRO PEREIRA, portadora do CPF nº 056.557.900-25, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26844, resolve:

Nº 1.302 - Ratificar a condição de anistiado político de PEDRO ELOY FRITSCH, portador do CPF nº 172.149.987-34, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 25 de outubro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26849, resolve:

Nº 1.303 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DEBALDE FELICIO CEREZOLLI filho de MARGARIDA ANTONINI, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26870, resolve:

Nº 1.304 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RAIMUNDO DIAS DE SOUZA filho de MARIA ROQUE DE SOUZA, e indeferir os demais pedidos formulados por MARIA DO SOCORRO SARAIVA DIAS, portadora do CPF nº . 728.440.193-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26979, resolve:

Nº 1.305 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA portador do CPF nº 040.869.964-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27077, resolve:

Nº 1.306 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de BENEDITO TEREZO filho de ERNESTINA MARIA DE JESUS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27140, resolve:

Nº 1.307 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EITEL CEZAR FERNANDES filho de MARIA AUGUSTA SAMPAIO FERNANDES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27318, resolve:

Nº 1.308 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CLOVIS GLYCERIO GRACIE DE FREITAS filho de HELENA GRACIE DE FREITAS, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27322, resolve:

Nº 1.309 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CELSO TRINDADE filho de NOEMIA DUARTE TRINDADE, e indeferir os demais pedidos formulados por THEREZINHA DOS ANJOS TRINDADE, portadora do CPF nº . 985.938.200-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27324, resolve:

Nº 1.310 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de GUILHERME JARDIM NUNES DA SILVA filho de APOLONIA JARDIM NUNES, e indeferir os demais pedidos formulados por ENEDI DA SILVA NUNES, portadora do CPF nº 771.511.430-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27327, resolve:

Nº 1.311 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSE DE PAULA RIBEIRO FILHO filho de ALZIRA HERMELINDA PEREIRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27456, resolve:

Nº 1.312 - Ratificar a condição de anistiado político de ALENCAR DA FONSECA portador do CPF nº 079.350.807-04, e indeferir os demais pedidos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº . 2003.01.27457, resolve:

Nº 1.313 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ BARBALHO BEZERRA e indeferir o pedido de reparação econômica nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27484, resolve:

Nº 1.314 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JORGE SMARRITO, e indeferir os demais pedidos formulados por MILMA MOREIRA ROSA, portadora do CPF nº . 105.663.667-03, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº . 2003.01.27534, resolve:

Nº 1.315 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de IVO CARNEIRO VALENÇA filho de MARIA PERPEDIGNA CARNEIRO VALENÇA, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27563, resolve:

Nº 1.316 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de GLORIANO JOSÉ MULLER, e indeferir os demais pedidos formulados por CARLOTA MARIA PORTO MULLER, portadora do CPF nº . 795.348.137-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº . 2003.01.27564, resolve:

Nº 1.317 - Ratificar a condição de anistiado político de MARCELINO DE NARDI, portador do CPF nº . 114.601.648-49, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº . 2003.01.27634, resolve:

Nº 1.318 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO BARONI filho de MARIA PAVAN, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 125ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27753, resolve:

Nº 1.319 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DE LOURDES MATHEUS portadora do CPF nº 068.842.297-72, termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27759, resolve:

Nº 1.320 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JORGE SILVA filho de ZANETTE M. DA SILVA, e indeferir os demais pedidos formulados por DULCE MOREIRA DA SILVA portadora do CPF nº 400.642.717-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº . 2003.21.27786, resolve:

Nº 1.321 - Ratificar a condição de anistiado político de GONÇALO BISPO SANTOS, portador do CPF nº . 017.721.985-87, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.27788, resolve:

Nº 1.322 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO DOS SANTOS LIMA filho de AMABILIA LÍDIA LIMA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº . 2003.21.27839, resolve:

Nº 1.323 - Ratificar a condição de anistiado político de IZAIAS URBANO DA CUNHA, portador do CPF nº . 093.856.308-49, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28216, resolve:

Nº 1.324 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTÔNIO DE BRITO LOPES portador do CPF nº 389.808.358-68, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº . 2003.21.28244, resolve:

Nº 1.325 - Ratificar a condição de anistiado político de MANASSES MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº . 204.469.777-72, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº . 2003.02.28257, resolve:

Nº 1.326 - Ratificar a condição de anistiado político de IRTON PAULO PEREIRA FIGUEIRO, portador do CPF nº . 667.604.968-68, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª sessão realizada no dia 23 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº . 2003.01.28299, resolve:



Nº 1.327 - Declarar JOÃO DOS SANTOS SILVA FILHO, portador do RG nº . 2889532 SSP/RJ, anistiado político, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 16.09.1986 a 08.06.1987, nos termos do artigo 1º , incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28416, resolve:

Nº 1.328 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DIOMENDES JOSE ALVES filho de LUIZA MARIA DE JESUS, e indeferir os demais pedidos formulados por MARIA RAIMUNDA SOUZA DINIZ, portadora do CPF nº 903.120.587-72, nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº . 2003.21.28437, resolve:

Nº 1.329 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LUIZ MIGUEL COSTA filho de MARIA DAS DORES SILVA, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28444, resolve:

Nº 1.330 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ERNANDE MARQUES MENEZES filho de AMARA MARQUES DA SILVA, e indeferir os demais pedidos formulados por JOSEFA PEREIRA MENEZES, portadora do CPF nº 020.505.307-65, nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28457, resolve:

Nº 1.331 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ARTHUR BARROSO filho de MARIA ANTONIA BARROSO, e indeferir os demais pedidos formulados por ANGELA AVOLHE BARROSO, portadora do CPF nº . 261.958.518-09, nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº . 2003.21.28470, resolve:

Nº 1.332 - Ratificar a condição de anistiado político de DJALMA KNAUER FERREIRA, portador do CPF nº . 335.995.807-15, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 125ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28476, resolve:

Nº 1.333 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de GENTIL NUNES NETO filho de PRECILIANA MARIA FIGUEIRA, e indeferir os demais pedidos formulados por ARGINA MACENA DA SILVA NUNES portadora do CPF nº 069.939.298-56, nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 55ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº . 2003.21.28477, resolve:

Nº 1.334 - Ratificar a condição de anistiado político de ARY ESTEVES FERNANDES, portador do CPF nº . 031.359.778-20, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº . 2003.21.28481, resolve:

Nº 1.335 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de NELSON DE ARAUJO LEITE, e indeferir os demais pedidos formulados por ILNAH MOURA LEITE, nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28495, resolve:

Nº 1.336 - Ratificar a condição de anistiado político de PASCHOA MAGENTA NOGUEIRA portador do CPF nº 403.939.688-04, nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 55ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº . 2003.21.28560, resolve:

Nº 1.337 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO TEIXEIRA filho de MARIA DO NASCIMENTO SARAIVA, e indeferir os demais pedidos formulados por OLADIA DE AMORIM TEIXEIRA, portadora do CPF nº 098.045.038-16, nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 55ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº . 2003.21.28601, resolve:

Nº 1.338 - Ratificar a condição de anistiado político de HENRIQUE OTERO, portador do CPF nº . 071.152.108-53, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 55ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº . 2003.21.28603 , resolve:

Nº 1.339 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RUBENS ESPOSITO filho de AUGUSTA FRANÇA ESPOSITO, e indeferir os demais pedidos formulados por EULALIA CARNEIRO ESPOSITO, portadora do CPF nº 038.442.628-06, nos termos do artigo 1º , inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.186, de 21 de Junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Junho de 2011, Seção 1, página 64, referente ao requerimento de anistia nº 2004.01.46004, formulado por OMAR ROCHA JÚNIOR, onde se lê: "Requerimento de Anistia nº 2008.01.46004", leia-se: "Requerimento de Anistia nº 2004.01.46004" e onde se lê: "Omar Rocha", leia-se: "Omar Rocha Júnior".

Na Portaria nº 1.190, de 21 de Junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Junho de 2011, Seção 1, página 65, referente ao requerimento de anistia nº 2004.01.49213, formulado por JORGE LUIZ DE SOUZA, onde se lê: "portador do CPF nº 215.981.627-53", leia-se: "portador do CPF nº 215.987.627-53".

Na Portaria nº 1.193, de 21 de Junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Junho de 2011, Seção 1, página 65, referente ao requerimento de anistia nº 2005.01.50545, formulado por ANTÔNIO EDUARDO DE TOLEDO GUIMARÃES FERNANDES, onde se lê: "Anonio Eduardo de Toledo Guimarães Fernandes", leia-se: "Antônio Eduardo de Toledo Guimarães Fernandes".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 642, REALIZADO EM 29 DE JUNHO DE 2011

Hora: 12h40
Presidente do Cade: Fernando de Magalhães Furlan
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

tos:
Ato de Concentração Nº 08012.006695/2011-77
Requerentes: Basf S.E., Geo Specialty Chemicals, Inc.
Advogado(s): André Cuitai de Arruda Sampaio, Onofre Car-

los de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar, Andrea Astorga dos Prazeres

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração Nº 08012.006699/2011-55
Requerentes: Alusa Engenharia S.A., Green Luce Energy

Participações Ltda.
Advogado(s): Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bas-

tos
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração Nº 08012.006704/2011-20
Requerentes: MAN SE, Volkswagen Aktiengesellschaft
Advogado(s): Marina de Santana Souza, Tatiana Lins Cruz,
Paola Petrozziello Pugliese, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e ou-

tros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.006711/2011-21
Requerentes: FBZ Participações S.A., WPP Comunicação
Digital do Brasil Ltda.

Advogado(s): Eloy Rizzo Neto, Tiago Machado Cortez
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.006712/2011-76
Requerentes: Possible Worldwide Publicidade Ltda., WWP
Comunicação Interative do Brasil, Ltda.

Advogado(s): Eloy Rizzo Neto, Tiago Machado Cortez
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.006713/2011-11
Requerentes: Cargill Agrícola S.A., USJ Açúcar e Alcool
S.A.

Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cui-
tait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar, Andrea Astorga
dos Prazeres

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.006714/2011-65
Requerentes: Brazil Trade Shows Partners Participações
S.A., Informa Exhibitions Brasil Ltda.

Advogado(s): Larissa Aguiar Barros Heras, Mônica A. Pi-
mentel de Mello
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.006717/2011-07
Requerentes: Manabi Holding S.A., Morro do Pilar Minerais
S.A., Morro Escuro Minerais S.A.

Advogado(s): Fábio Amaral Figueira, Leonardo Maniglia
Duarte, Pedro A. Garcia
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração Nº 08012.006721/2011-67
Requerentes: Mitsui & Co., Ltd, Sharp Corporation
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Isabela Braga Pom-
pilho, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Luis Gustavo Rolim
Lima

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração Nº 08012.006722/2011-10
Requerentes: Diversey Holdings, Inc., Sealed Air Corpora-
tion

Advogado(s): Érica Yamashita, Tito Amaral de Andrade, Ca-
rolina Vieira

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.006723/2011-56
Requerentes: Hewlett Packard Company, Polycom Inc.
Advogado(s): Frederico Carrilho Donas, João Paulo Pais de
Julio, Mariana Tavares de Araujo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.006726/2011-90
Requerentes: Boa Vista Serviços S.A., Equifax do Brasil
Ltda.

Advogado(s): Guilherme Favaro Corvo Ribas, Larissa K.
Toyomoto, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Márcio Dias Soa-
res e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.006735/2011-81
Requerentes: Bayer S.A, Soytech Seeds Pesquisa em Soja
Ltda.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Leda Batista da Sil-
va, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração Nº 08012.006802/2011-67
Requerentes: Brita Norte Mineração Engenharia e Terraple-
nagem Ltda., Votorantim Cimentos S.A

Advogado(s): Gianni Nunes de Araujo, Luciana Martorano,
Andrea Fabrino Hoffmann Formiga
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 08012.006810/2011-11
Requerentes: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A,
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Advogado(s): Ana Cláudia Lobo Barreira, Marcel Medon
Santos

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.006811/2011-58
Requerentes: Schneider Electric SAS, Telvent GIT SA
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Leonardo Peres da
Rocha e Silva, Fernando J.B. Ehrensperger

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração Nº 08012.006817/2011-25
Requerentes: GIF IV Fundo de Investimento e Participações,
Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações, Uni-
das S.A., Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Par-
ticipações

Advogado(s): Guilherme Favaro Corvo Ribas, Larissa K.
Toyomoto, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.006818/2011-70

Requerentes: FertiBrasil Logística e Fertilizantes Ltda., Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Caio Leonardo Bessa Rodrigues, Adriana Cordeiro da Rocha
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.006819/2011-14

Requerentes: Halotek Fadel Industrial Ltda., Syral do Brasil Comércio e Participações Ltda.

Advogado(s): Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Marília Zulini da Costa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração Nº 53500.010527/2011
Requerentes: Global Crossing Ltd., Level 3 Communications, Inc.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zazur, Lilian Barreira, Fernando J.B. Ehrensperger

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 53500.012817/2011
Requerentes: ETML Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda, Vinicius Costa Van der Put

Advogado(s): Viviane Greche Gonçalves, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 946, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08360.003633/2011-53-SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CATA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ/MF Nº 04.896.759/0001-55, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

-01 (HUM) REVÓLVER CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 949, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08240.011101/2011-56-SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa SOLIMÕES VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF Nº 00.997.244/0001-90, sediada no Estado do AMAPÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e naturezas:

-02 (DOIS) REVÓLVES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 954, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08502.000887/2011-58-DPF/SJE/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A, CNPJ Nº 07.024.792/0001-83, para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 963, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08709.000586/2011-16-DPF/SOD/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL GRANJA OLGA, CNPJ Nº 07.369.667/0001-05, para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 978, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08350.011410/2011-89-SR/DPF/MG e 2010/7592 resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.464.298/0003-15, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Estado de MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança Nº 311/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.044, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.001543/2011-49-SR/DPF/SP e 2011/1436 - GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA., CNPJ/MF Nº 04.979.623/0001-09, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e naturezas:

- 87.600 (OITENTA E SETE MIL E SEISCENTOS) projéteis para munição calibre 38;
- 68.000 (SESSENTA E OITO MIL) espoletas calibre 38/.380;
- 400 (QUATROCENTOS) projéteis para munição calibre .380;

- 5.000 (CINCO MIL) estojos para munição calibre 38;
- 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) munições calibre 12;
- 23000 (VINTE E TRÊS MIL) gramas de pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.083, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001124/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ARUJAZINHO IV , CNPJ Nº 54.782.792/0001-22, para atuar em SÃO PAULO , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1139/11 (CNPJ Nº 54.782.792/0001-22).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.084, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001526/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO JOSUE MONTELLO , CNPJ Nº 01.441.372/0001-16, para atuar no MARANHÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.089, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2061/DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.943.268/0001-55, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
8 (oito) Espingarda(s) calibre 12,
200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38,
192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.092, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001534/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ Nº 03.019.433/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar na PARAÍBA , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1121/11 (CNPJ Nº 03.019.433/0001-87);e Nº 1125/11 (CNPJ Nº 03.019.433/0002-68).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.094, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1332/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 12.983.057/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança Nº 1148/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2011

Nº 487 - Processo Administrativo Nº 08012.009382/2010-90. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Representados: Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP, Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., Construtora Triunfo S.A., REDRAM Construtora de Obras Ltda., CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos, EMPO - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda., MARC Construtora de Obras Ltda., Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI, De Amorim Construtora de Obras Ltda., Delta Construções S.A., Construtora Estrutural Ltda., Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda., FEG Engenharia de Obras Ltda., Emerson Gava, Carlos Henrique Machado, Fernando Afonso Gaisler Moreira, Mario Henrique Furtado de Andrade, Gilberto Piva, Cláudio Bidóia, Juarez Nassur Cordeiro. Advs.: Ricardo André do Amaral Leite. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pela retificação da Nota Técnica que sugeriu a instauração do presente Processo Administrativo, convalidando o referido ato administrativo devido à existência de erro material, que passará a ter a redação indicada no item 12 da Nota Técnica de fls., bem como a ratificação do Despacho Nº 363/2011; (iii) pela anulação da Notificação 180/2011, devendo ser enviada às empresas ARVEK Técnica e Construções Ltda.; BUCAGRANS Construtora de Obras Ltda.; Catedral Construções Civis Ltda.; CNN Construções Civis Ltda.; CPO CACATU Projetos e Obras Ltda.; C.R. Almeida S.A. Engenharia de Obras (atualmente denominada C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construções); ENSANA Construtora de Obras Ltda.; J. Malucelli Construtora de Obras Ltda.; MAVILLIS Construções Ltda.; O BETACEM Construções e Empreendimentos Ltda.; Prisma Materiais de Construções Ltda.; Saneamento e Terraplanagem Sul Ltda.; Sociedade Mafrense Engenharia Ltda.; SOTIL Ltda.; TENGEL Engenharia Ltda.; TERPASUL Construtora de Obras Ltda.; TIBAGI



Engenharia, Construções e Mineração Ltda.; VIAPLAN Engenharia Ltda., cópia da Nota Técnica de fls., de maneira a comunicá-las que não fazem parte do pólo passivo da presente investigação; (iii) a fim de que não haja qualquer dúvidas e questionamentos em termos de início do prazo de defesa, e diante da anulação da Notificação 180/2011, pelo encaminhamento de nova Notificação aos Representados Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP, Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., Construtora Triunfo S.A., REDRAM Construtora de Obras Ltda., CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos, EMPO - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda., MARC Construtora de Obras Ltda., Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI, De Amorim Construtora de Obras Ltda., Delta Construções S.A., Construtora Estrutural Ltda., Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda., FEG Engenharia de Obras Ltda., Emerson Gava, Carlos Henrique Machado, Fernando Afonso Gaisller Moreira, Mario Henrique Furtado de Andrade, Gilberto Piva, Cláudio Bidóia, Juarez Nassur Cordeiro, encaminhando cópia da Nota Técnica de fls., e informando-os acerca de que o prazo para apresentação de defesa, que será de quinze dias, a ser contado em dobro caso a defesa seja oferecida por distintos procuradores, de acordo com o artigo 83 da Lei Nº 8.884/94 c/c artigo 191 do Código de Processo Civil, a contar da nova notificação a ser encaminhada.

Nº 488. - Processo Administrativo nº 08012.000778/2011-52. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Representados: Luiz Antonio Cury Galebe, MC 3 Vídeo Produções Ltda., Léo Produções e Publicidade Ltda., Shop Tour Internacional e Shop Tour TV Ltda. Dado que a notificação postal sobre a instauração do presente processo administrativo não obteve êxito e diante do disposto no artigo 33, §2º, da Lei Nº 8.884/94, notifico às representadas, por meio de publicação em jornal de grande circulação, da instauração de processo administrativo com vistas a apurar ocorrência de infração à ordem econômica, com base nos incisos I, II e III do art. 20, c/c incisos IV e V do art. 21, ambos da Lei Nº 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota técnica do DPDE, que acolho como razão para decidir. Ficam as representadas notificadas para, querendo, apresentarem suas defesas, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro, a contar a partir da data de publicação deste despacho, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94. Publique-se no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

Nº 489. Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83. Representante: Associação Brasileira de Televisão por Assinatura. Terceiro Interessado: Associação Brasileira de Radiodifusores. Representados: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, União Brasileira de Compositores, Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, Associação Brasileira de Música e Artes, Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes, Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música e Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais. Adv's: Hélio Saboya Filho, João Carlos de Camargo Eboli, Maria Aparecida França da Silva, Giselle Nunes Severo, Jorge de Souza Costa, Samuel Cordeiro Fahel, Kleber da Silva, Sydney L. Sanches, Maria Cecília Garreta Prats Caniato, Pedro Paulo dos Santos, Zenaide Ramona Bareiro e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Concluo que os Representados incorreram em infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, I e IV, c/c art. 21, IV e V, ambos da Lei Nº 8.884/94. Decido, pois, pela remessa do Processo ao CADE, para julgamento, com recomendação de condenação, nos termos do art. 39 da Lei 8.884/94.

Nº 490. - Procedimento Administrativo Nº 08012.004993/2009-16. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representada: Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Adv's.: Gladys Jouffroy Bitran. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica Substituta, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei Nº 8.884/94 e no art. 47 da Portaria MJ Nº 456/2010, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV e V, ambos da Lei Nº 8.884/94. Notifique-se a Representada, nos termos do Artigo 33 da Lei Nº 8.884/94. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no DOU de 16/07/2003, Seção I, página 49, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadra mais nos termos do Art.75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08485.002410/2003-52 - Cira Hortensia Perez Garcia.

Determino o cancelamento do registro, tendo em vista que não mais subsistem os requisitos que ensejaram a concessão do visto, vez que o casal encontra-se separado de fato e de direito. Processo N 08375.002299/2011-51 - ANTONIO MIGUEL CHANG FON.

Tendo em vista que o requerente encontra-se exercendo atividade diversa para a qual foi originariamente concedido o visto, e tendo em conta a vedação a que alude o art. 99 da Lei Nº 6.815/80, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estado no País. Processo Nº 08514.002085/2011-43 - Khoze Kessaev.

Anulo o ato publicado no Diário oficial da União em 29/04/2011, Seção I, pág. 81, tendo em vista que consta notícia nos autos de que o requerente encontra-se separado de fato do cônjuge brasileiro, e INDEFIRO o pedido de permanência. Processo Nº 08102.003048/2009-80 - Carlos Alberto Da Silva Gonçalves.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08072.007661/2010-12 - Francisco Javier Romero Velazquez

Processo Nº 08096.001645/2011-11 - Oscar Simon Villalba Rodriguez

Processo Nº 08102.003377/2011-45 - Nicolas Picasso Gallego

Processo Nº 08124.000990/2010-71 - Jurg Henle

Processo Nº 08212.003340/2011-70 - Stephan Seiler

Processo Nº 08260.005544/2010-99 - Antonio Fernando Monteiro Martins

Processo Nº 08260.005605/2010-18 - Marie Sarah Glaisen dos Santos

Processo Nº 08286.002043/2010-62 - Ricardo Lance Lopez

Processo Nº 08295.005523/2011-57 - Rui Miguel Pardal Moreira

Processo Nº 08297.001158/2010-19 - Sixto Juan Marrero Quevedo

Processo Nº 08320.001764/2011-72 - Jorge Mauricio Jaramillo Monsalve

Processo Nº 08335.002705/2011-52 - Yoshimi Umeno Roden

Processo Nº 08337.000778/2011-90 - Gloria Cristina Nunes Canete Megier

Processo Nº 08337.000800/2011-00 - Luis Pereira Barbosa

Processo Nº 08337.000832/2011-05 - Wilma Florentin Cohen Vieira

Processo Nº 08340.000848/2011-51 - Elizabeth Maria Alvarez Noblecilla de Sirahata

Processo Nº 08351.000742/2011-28 - Luis Fernando Passeiro Pereira

Processo Nº 08351.001289/2011-77 - Ramiro Magalhães de Carvalho

Processo Nº 08352.002162/2010-84 - Carlos Enrique Velazquez Fernandez

Processo Nº 08354.001783/2011-10 - Margarita Maria Dueñas Orozco

Processo Nº 08364.000256/2011-61 - Alexandre Semão Arnek da Costa Alves

Processo Nº 08364.000404/2011-47 - Natalia Spinu Lamarão

Processo Nº 08364.001162/2010-28 - Eduardo Miguel Alvarez Estevez

Processo Nº 08386.005752/2011-52 - Abdul Nacute Fidausene

Processo Nº 08386.006496/2011-11 - Andrew Christopher Williams

Processo Nº 08388.001085/2011-19 - Sandra Henriques Dias

Processo Nº 08388.002126/2011-94 - José Fernando Teles Pacheco

Processo Nº 08389.006748/2011-81 - Ana Beatriz Arce da Cruz

Processo Nº 08390.000456/2011-04 - Karla Teresa Muñoz Sanjinés Wilszek

Processo Nº 08390.000718/2011-22 - Marco Grassi

Processo Nº 08390.001517/2011-42 - Antonio Jose da Fonseca Carvalho

Processo Nº 08390.002200/2011-23 - Alvaro João Almeida de Moraes

Processo Nº 08432.000796/2011-93 - Michael Jones Herlo

Processo Nº 08435.000637/2011-69 - Laura Josefina Martinez Valdez de Moraes

Processo Nº 08444.005716/2010-76 - Paul Thomas Brennan

Processo Nº 08461.002378/2011-93 - Roberto Andres Paiva Leon

Processo Nº 08461.002603/2011-91 - William Henry Morris

Processo Nº 08461.004020/2010-14 - Peter Hediger

Processo Nº 08478.003651/2010-37 - Becky Kay Reuse Martins

Processo Nº 08478.008645/2010-76 - Fernando José Ribeiro Russo

Processo Nº 08492.000082/2011-71 - Sabrina Ileana Moldes Lara Bortolini

Processo Nº 08492.002006/2011-08 - Mia Maria Manns-tron

Processo Nº 08492.003681/2011-46 - Pedro Miguel Pereira da Costa e Sousa Fiadero

Processo Nº 08492.019901/2010-72 - Antonio Maria Girão Guimarães Pestana

Processo Nº 08495.001332/2011-60 - Slobodan Lopes

Processo Nº 08501.003605/2011-84 - Giuliana Piccinini

Processo Nº 08506.005583/2010-66 - Ylva Charlotta Kronqvist Mendes

Processo Nº 08506.007613/2010-79 - Mayumi Prudencio Fuchinoue

Processo Nº 08506.007667/2010-34 - João Duarte Vasconcelos Freitas

Processo Nº 08506.007785/2010-42 - Luis Rene Cazares Ortiz

Processo Nº 08506.007788/2010-86 - Michael Hilary Mohr

Processo Nº 08506.010719/2010-50 - Maria Antonella Ventura

Processo Nº 08514.000360/2011-94 - Wilson Antonio Rosario Agesta

Processo Nº 08701.013366/2010-33 - Virginia Garcia Redondo

Processo Nº 08709.002210/2011-38 - Lothar Mau

Processo Nº 08795.000213/2011-13 - Bashar Faleh Said Saad.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, relacionado(s):

Processo Nº 08096.001685/2011-62 - David Garcia Lopez

Processo Nº 08096.001687/2011-51 - Agripin Medina

Processo Nº 08096.010940/2010-87 - Monica Coronel Alfonso

Processo Nº 08102.001668/2011-07 - Rafael Louzao Dean

Processo Nº 08102.001845/2011-47 - Euclides Apolinário Cabral de Pina

Processo Nº 08102.003154/2010-05 - Reidar Edwin Sandanger

Processo Nº 08102.008921/2010-64 - Jose Irastorza Uranga

Processo Nº 08102.010383/2010-78 - Patrick Walter Hubertus Georg

Processo Nº 08107.000561/2011-93 - Oscar Anibal Coria

Processo Nº 08212.003868/2011-49 - Yibo Liu e Huiyu Rong

Processo Nº 08240.007314/2010-01 - Carlos Enrique Daniel Lopez Pinto e Princesa Milagros Davila Gaya

Processo Nº 08241.000065/2011-95 - Henry Salazar Pizango

Processo Nº 08241.000807/2011-82 - Manuel Rios Llanos e Tania Guerra Bardales

Processo Nº 08260.004513/2009-87 - Beat Thomas Meuwly

Processo Nº 08260.004897/2010-71 - Armando Quispe Quispe e Vicentina Quispe Tito

Processo Nº 08260.007988/2007-63 - Sylvain Nicolas Georges Chatenoud

Processo Nº 08270.006481/2010-79 - Emin Esati

Processo Nº 08280.005336/2011-32 - Raul Velasquez Solis

Processo Nº 08280.025283/2011-76 - Alison Elisabeth Macnaughton

Processo Nº 08286.000162/2011-61 - Leonel Gonzales Rodriguez

Processo Nº 08286.000311/2010-10 - Lisa Spolverato

Processo Nº 08286.000394/2011-10 - Liliana Maria Valencia Osorio

Processo Nº 08286.000636/2011-75 - Constantino Martinez De La Fuente

Processo Nº 08286.000831/2010-14 - Marcel Lionel Camarago Chumpitaz

Processo Nº 08286.001371/2010-41 - Lars Jensen

Processo Nº 08295.001419/2011-93 - Santino Caliendo

Processo Nº 08295.005358/2011-33 - Armando Tasinazzo

Processo Nº 08295.005487/2011-21 - Emanuel Caceres e Debora Noemi Gomez

Processo Nº 08296.001093/2011-94 - Maria de Fatima Pinto Alves

Processo Nº 08296.004856/2010-78 - Cenit Del Carmen Tejada Lopez

Processo Nº 08297.001161/2010-24 - Artemiza Soares Andrade

Processo Nº 08320.003115/2010-25 - Erika Surubi Morua

Processo Nº 08321.001577/2011-89 - Severiano Rojas Vargas

Processo Nº 08335.004579/2011-71 - Norma Escobar Insauralde

Processo Nº 08352.006314/2009-84 - Evelino Barbosa e Fenda Camará

Processo Nº 08354.000447/2011-41 - Erika Morgaana Estrada Lavalle

Processo Nº 08354.001932/2010-51 - Miguel De Bustos Enriquez

Processo Nº 08364.000477/2011-39 - Roberto Carlos Romero Pinedo

Processo Nº 08375.002374/2010-01 - Andres Lopez Coneasa

Processo Nº 08386.005324/2011-20 - Artur Jorge Macedo Tome

Processo Nº 08386.005735/2011-15 - Carlos Alberto Rodriguez Perez

Processo Nº 08386.005750/2011-63 - Maria Lourdes Culibao Enomoto

Processo Nº 08389.006023/2011-93 - Pablo Ruben Gimenez Burgos

Processo Nº 08389.006065/2011-24 - Mario Rafael Yaspe

Processo Nº 08389.008453/2011-40 - Mahmoud Khalil Dia

Processo Nº 08389.008492/2011-47 - Wilma Benitez Parraz

Processo Nº 08389.010441/2011-85 - Rima Fahes

Processo Nº 08389.010460/2011-10 - Amina Mehiddene

Processo Nº 08389.010464/2011-90 - Kassem Nouredine e Rihab Jaafar Harb

Processo Nº 08389.010490/2011-18 - Blanca Isabel Arce Acuna

Processo Nº 08389.010496/2011-95 - Idalina Isabel Flores Ayala

Processo Nº 08390.000947/2011-47 - Carlos Rodolfo Rodriguez Gomez

Processo Nº 08390.001862/2011-86 - Jose Victor Guerra Martinez e Marlene Del Rocio Silva Sanchez

Processo Nº 08444.000087/2011-79 - Diletta Bandera

Processo Nº 08444.004420/2010-38 - Sonia Yngrid Llanos Ascencios

Processo Nº 08451.003323/2010-39 - Celinda Rojas Saucedo

Processo Nº 08460.005517/2011-41 - Douglas Richard Gray e Niamh Ellen Browning Andrews

Processo Nº 08460.016276/2009-41 - Guan Zhicong e Guan Miaoci

Processo Nº 08461.003848/2010-55 - Keerti Vardhan Sharma

Processo Nº 08475.003592/2011-16 - Daniela Salvatierra Gomez

Processo Nº 08492.000223/2011-55 - Chen Chih Ming

Processo Nº 08492.003313/2011-06 - Andrea Frau

Processo Nº 08492.003680/2011-00 - Vincenzo Stasi

Processo Nº 08492.004908/2009-56 - Nicodemo Ledezma Ramirez e Maximina Sosa Aquino

Processo Nº 08492.019163/2010-63 - Cesar Augusto Manzanares Carrera

Processo Nº 08495.000732/2007-71 - Alejandra Dydzinsky

Processo Nº 08501.004050/2011-98 - Angelina Borja Caballero

Processo Nº 08505.005021/2011-11 - Benjamin Andre Claude Gauthier

Processo Nº 08505.024525/2010-41 - Aiwu Ruan e Xuefen Chen

Processo Nº 08505.030216/2010-19 - Adrian Wilis Wilkins Olivera

Processo Nº 08505.036587/2010-04 - Ayokunle Alonge e Bose Olu

Processo Nº 08505.060795/2010-16 - Carola Chumbe Mita

Processo Nº 08505.060873/2010-82 - David Guerrero Serano e Laura Cabrera Manduley

Processo Nº 08505.063572/2010-19 - Sergio Luis Vargas Ramires

Processo Nº 08505.063641/2010-86 - Jiehong Tan

Processo Nº 08505.068652/2010-52 - Rogier Hans Hofman

Processo Nº 08505.071445/2010-85 - Jijia Han e Jing Zhang

Processo Nº 08505.071463/2010-67 - Ernesto Diaz Rocha

Processo Nº 08505.073004/2010-18 - Ysheng Zhang e Xu Chen

Processo Nº 08506.005305/2010-17 - Bruce Davis Pearson

Processo Nº 08506.005910/2010-80 - Willian Thomas Toliver III e Diana Isela Lopez Soto

Processo Nº 08507.000484/2011-69 - Anita Margit Demko

Processo Nº 08507.000939/2011-46 - Chisako Yamakawa

Processo Nº 08701.000030/2011-91 - Jorge Manuel De Matos Loureiro

Processo Nº 08702.000023/2011-80 - Isaac Leon Arias Pardo

Processo Nº 08702.003864/2010-68 - Carlos Andres Vera Sequeira

Processo Nº 08706.001555/2011-02 - Carlos Alberto Febres Tapia

Processo Nº 08706.001573/2011-86 - Susan Roque Watanabe

Processo Nº 08708.001010/2011-78 - Mario Cozzolino

Processo Nº 08796.000973/2011-11 - Edgar Edwin Lopez Munoz e Norma Luz Roberts Rojas.

Torno insubstistente o ato indeferitório publicado no D.O.U. de 15/06/2011, Seção I, pág. 49, para conceder a permanência nos termos da Lei 11.961/09 ao nacional alemão, Pedro Erich Wolfgang Kasantzis. Processo Nº 08256.006518/2009-11 - Pedro Erich Wolfgang Kasantzis.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional libanês, Ali Nehme, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.032929/2009-49 - Ali Nehme.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional peruana, Yndira Paredes Diaz, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.042190/2009-18 - Yndira Paredes Diaz.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional libanês, Malek Kassem Arabi, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.032947/2009-21 - Malek Kassem Arabi.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, Lin Lihua, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08102.003172/2009-45 - Lin Lihua.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ Nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional libanês, Hassan Al

Moukdad, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.032246/2009-91 - Hassan Al Moukdad.

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva. Processo Nº 08102.010211/2010-02 - Nicolas Cyril Malkine.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08102.000431/2011-09 - Carl Peter Venzke

Processo Nº 08102.000750/2010-25 - Stijn Van de Walle

Processo Nº 08260.003991/2010-11 - Ioannis Rosis

Processo Nº 08260.005785/2010-38 - Rachele Nucci

Processo Nº 08260.006467/2007-99 - Jose Baqueiro Duran

Processo Nº 08270.000927/2010-51 - Dian Eka Octora Budiman

Processo Nº 08270.004935/2010-77 - Gustavo Alvarez Amador

Processo Nº 08270.006426/2010-89 - Elisa Bongio

Processo Nº 08270.006429/2010-12 - Marcelo Ramos Margarido

Processo Nº 08286.000539/2010-00 - Adolfo Eduardo Vazquez

Processo Nº 08286.002193/2010-76 - Juvenal René Chaparro Garcia

Processo Nº 08295.003946/2011-32 - Fia Cecilia Valverde Andström

Processo Nº 08335.017780/2010-37 - Ana Cristina Segundo Conceição Mestre Silva

Processo Nº 08389.001204/2011-23 - Mohamad Melhem

Processo Nº 08389.008452/2011-03 - Zahraa El Droubi

Processo Nº 08461.000064/2011-56 - Miguel Angel Martinez Fernandez

Processo Nº 08514.000559/2011-12 - Kristina Lorenzen

Processo Nº 08701.015642/2010-06 - Meir Benaim.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.008069/2010-25 - John Robert Kirk

Processo Nº 08230.008279/2008-33 - Laura Torta dos Santos

Processo Nº 08286.001822/2010-41 - Roberto Carlos Pereira dos Santos Reis

Processo Nº 08461.005731/2009-72 - Sullivan Monfort Albertini

Processo Nº 08794.003066/2010-54 - Raimund Gassner.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.000276/2011-08 - Hsien-Chun Lin

Processo Nº 08286.000282/2011-69 - Salvador Alfonso Montenegro Montenegro

Processo Nº 08286.002137/2010-31 - Matthew Frederik Van Rynswoud

Processo Nº 08286.002314/2010-80 - Adão Luis Correia Carneiro Loureiro

Processo Nº 08335.019343/2010-58 - Leonarda Luisa Limachi Coaquira

Processo Nº 08351.005261/2010-28 - Carla Manuela Vieira Teixeira

Processo Nº 08389.008471/2011-21 - Hassan Abdallah Kourani e Zeinab Kdoun

Processo Nº 08390.000193/2011-25 - Paulo Jorge da Silva Santos

Processo Nº 08390.000432/2011-47 - Rui Miguel Romao

Processo Nº 08390.001101/2011-24 - Joshua Talmadge

Processo Nº 08390.005982/2010-71 - Jerome Hequet

Processo Nº 08457.011401/2010-19 - Simon Horn

Processo Nº 08460.052665/2010-73 - Luisa Marisa Miguel e Domingos Simao Milagre

Processo Nº 08505.004925/2011-11 - Dachang Luo e Meihong Zhu

Processo Nº 08505.004997/2011-69 - Eun Hee Kim

Processo Nº 08505.006529/2011-29 - Jeffery Allan Farah

Processo Nº 08505.047139/2010-28 - Wilmer Huarahuara Almonte e Bertha Chimo Urano

Processo Nº 08505.063729/2010-06 - Ngozi Agatha Ndubisi e Chukwudera Stephane Ndubisi

Processo Nº 08505.072953/2010-81 - Yajun Chen

Processo Nº 08706.001572/2011-31 - Oreol Camejo Duruthy

Processo Nº 08709.017122/2010-50 - Grzegorz Filip Studzinski.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art.75, II, "b", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08286.000955/2010-08 - Davide Pellegrino

Processo Nº 08354.006499/2010-41 - Antonio Manuel Teixeira Mansilha Soares.

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional venezuelano, Francisco Paolo Antonio Gazzillo Alvaro, nos termos do art. 1º da Lei 11.961/09, tendo em vista que na data do pedido o estrangeiro encontrava-se em situação migratória regular no Território Nacional. Processo Nº 08018.020530/2009-33 - Francisco Paolo Antonio Gazzillo Alvaro.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 42 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional libanês, Mohamad Hassan, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo Nº 08389.029769/2009-51 - Mohamad Hassan.

Indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, Guohuo Wang, nos termos do art. 1º da Lei 11.961/09, tendo em vista que na data do pedido o estrangeiro encontrava-se em situação migratória regular no Território Nacional. Processo Nº 08460.000719/2009-81 - Guohuo Wang.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 49 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional sueco, Jean David Sullivan, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.099797/2009-61 - Jean David Sullivan.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 12 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional paraguaio, Juan Bautista Guanes Yahari, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.099398/2009-09 - Juan Bautista Guanes Yahari.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 12 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo(a) nacional venezuelana, Domitila Jimenez, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.101482/2009-91 - Domitila Jimenez.

Tendo em vista o descumprimento das exigências de fls. 26 dos autos, indispensáveis à apreciação do pleito, indefiro o pedido formulado com base na Lei 11.961/09, pelo (a) nacional chinês, Ling Chen, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/99. Processo Nº 08505.075505/2009-03 - Ling Chen.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigência formulada por esta Divisão, a fim de que apresentasse comprovante de entrada no Brasil ou qualquer outro documento válido que permita a Administração atestar a data do ingresso do estrangeiro no território nacional, INDEFIRO o pedido formulado pelo(a) nacional libanês, Samer Mohamad Fadel. Processo Nº 08505.054370/2009-34 - Samer Mohamad Fadel.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional peruana, Carmen Antonia Marinho Torres. Processo Nº 08505.032216/2011-26 - Carmen Antonia Marinho Torres.

Considerando o disposto no art. 4º, inc. III, da Lei 11.961/09, indefiro o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional português, Pedro Miguel Cabeça Gouveia. Processo Nº 08505.073880/2009-19 - Pedro Miguel Cabeça Gouveia.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08280.011145/2010-29 - Christian Aubert Mboglen Mapouna.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08452.005578/2010-26 - Roberta Del Bene

Processo Nº 08495.001602/2011-32 - Norha Constanza Bolivar Ramirez.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de republicação solicitado pelo estrangeiro Oscar Eduardo Paez Manchola, com prorrogação de prazo de estada até 20/01/2012. Processo Nº 08297.001173/2010-59 - Oscar Eduardo Paez Manchola.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000456/2011-42 - Ryan Grover Coffin, até 01/06/2013

Processo Nº 08000.000980/2011-13 - Marcela Terrazas Zambrana, até 09/03/2013

Processo Nº 08000.001571/2011-34 - Stephen Andrew Code, até 26/06/2013

Processo Nº 08000.001861/2011-88 - Alexander Thomson, até 13/07/2012

Processo Nº 08000.002086/2011-88 - Terje Bach, Marie Bach Waage, Signe Bach Waage e Vanda Elisabet Waage, até 14/02/2013

Processo Nº 08000.002401/2011-77 - Domingo Aquiles Herrera Urta, até 01/10/2013

Processo Nº 08000.003097/2011-85 - Joemarie Abono Gonzales, até 12/12/2011

Processo Nº 08000.003474/2011-86 - Cesar Gaston Henri Guillon e Alais Florence Monique Guillon, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.003670/2011-51 - Jody Sue Hough, até 07/08/2013

Processo Nº 08000.003675/2011-83 - Jimena Gomez Lobo, até 07/07/2013

Processo Nº 08000.003699/2011-32 - Benjamin Franklin Clark Jr, até 17/06/2012

Processo Nº 08000.003853/2011-76 - Francis Jordan Linco Young, até 23/04/2013

Processo Nº 08000.004322/2011-09 - Hector Perez Martin, até 30/08/2012



Processo Nº 08000.004781/2011-84 - David Scott Steiner, até 06/06/2012
Processo Nº 08000.004783/2011-73 - Tito Paras Alvarado, até 14/05/2013
Processo Nº 08000.004835/2011-10 - John Christopher Gerish, até 21/05/2012
Processo Nº 08000.004860/2011-95 - Gu Weimin, até 06/05/2012
Processo Nº 08000.004964/2011-08 - Kavir Anand Gobin, até 29/05/2013
Processo Nº 08000.004993/2011-61 - Ramutis Zaleskis, até 26/04/2013
Processo Nº 08000.005131/2011-56 - Jeramie Wayne Rivette, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.005133/2011-45 - Anthony Daryl Brown, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.005215/2011-90 - Harold Alan Spring, até 02/09/2013
Processo Nº 08000.005311/2011-38 - Chengyi Lu, até 30/06/2012
Processo Nº 08000.005455/2011-94 - Stephen Sherman Dorn, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.005664/2011-38 - Dolcey Enrique Arzuza Romero, até 19/07/2012
Processo Nº 08000.005726/2011-10 - Dimitrios Theodorou, até 27/07/2012
Processo Nº 08000.005728/2011-09 - Zdravko Jovanovic, até 26/09/2013
Processo Nº 08000.005872/2011-37 - Joel Scott Mcbay, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.006063/2011-42 - Manuel Lampon Chans, até 15/11/2013
Processo Nº 08000.006166/2011-11 - Dusko Mandic, até 31/05/2013
Processo Nº 08000.006170/2011-71 - Nenad Peric, até 31/05/2013
Processo Nº 08000.006179/2011-81 - Edward Pantia Delima, até 31/05/2013
Processo Nº 08000.006469/2011-25 - Clifford Shane Underwood, até 08/02/2013
Processo Nº 08000.006532/2011-23 - Pawel Nikodem Nowak, até 05/06/2013
Processo Nº 08000.006918/2011-35 - Vincent Lee Quinn, até 08/02/2013
Processo Nº 08000.013875/2010-63 - Shaifuddin Bin Ismail, até 03/11/2013
Processo Nº 08000.020634/2010-71 - Brian Christopher Fountain, até 10/02/2012
Processo Nº 08000.020790/2010-31 - Richard Andrew Lowes, até 11/09/2012
Processo Nº 08000.020796/2010-17 - Alex Tunstall, até 12/09/2012
Processo Nº 08390.001513/2011-64 - Hermenegildo da Costa Paulo Bartolomeu, até 30/06/2013
Processo Nº 08492.000234/2011-35 - Osvaldo Garcia Ruiz, até 09/03/2012
Processo Nº 08492.000237/2011-79 - Alexis Mosqueda Labrada, até 09/03/2012
Processo Nº 08000.001314/2011-01 - Geir Opas, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.002461/2011-90 - Andrzej Jan Wisniewski, até 01/04/2013
Processo Nº 08000.002566/2011-49 - Thomas Cecil Berry, James Berry Mangkang, Ketkanok Mangkang e Kristopher Berry Mangkang, até 10/04/2012
Processo Nº 08000.003527/2011-69 - Carlos Felipe Conley Villalon, Catalina Sofia Conley Raffo, Nicolas Felipe Conley Raffo e Paulina Antonieta Raffo Solari, até 11/04/2013
Processo Nº 08000.003671/2011-03 - Brenda Ann Petersen, até 27/07/2013
Processo Nº 08000.003851/2011-87 - Joey Mudanza Saquian, até 23/04/2013
Processo Nº 08000.004134/2011-72 - Jarin Ernesto Galeas Romero, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.004822/2011-32 - Craig Garry Nevins, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.004994/2011-14 - John David Longley, até 26/04/2013
Processo Nº 08000.005367/2011-92 - Elvis Kos, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.005369/2011-81 - Luis Antonio Bush Updyke, até 05/11/2012
Processo Nº 08000.005869/2011-13 - Michael Dade Legros, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.006265/2011-94 - James Francis Neil Morrison, até 04/08/2013
Processo Nº 08000.006486/2011-62 - Torgeir Sobstad, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.003852/2011-21 - Lars Harald Moltustol, até 23/04/2013
Processo Nº 08354.000856/2011-48 - Tomas Knap, até 15/02/2012
Processo Nº 08000.001932/2011-42 - Marco Antonio Tristão Borlito, até 31/07/2013
Processo Nº 08015.007129/2010-71 - Nilo Rocha Angot, até 03/08/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.005767/2011-06 - Raymundo Perez Balderas, até 22/05/2012
Processo Nº 08000.006152/2011-99 - Jurami Tarculas Montes, até 03/06/2013
Processo Nº 08000.004819/2011-19 - Miguel Angel Gomez Palma, até 28/04/2012
Processo Nº 08000.000621/2011-66 - Alberto de Oliveira Figueiredo e Engela Susara Figueiredo, até 23/01/2012
Processo Nº 08000.004778/2011-61 - Fabian Remo Biffi, até 14/04/2012
Processo Nº 08000.004963/2011-55 - Allen David Crichilow, até 02/05/2013
Processo Nº 08000.006194/2011-20 - Andrzej Adam Denisiuk, até 14/06/2013
Processo Nº 08000.006135/2011-51 - Hanus Sundstein Joanesarson, até 24/05/2013
Processo Nº 08000.004549/2011-46 - Gary Alipio Cocamas, até 07/05/2013
Processo Nº 08000.013875/2010-63 - Shaifuddin Bin Ismail, até 03/11/2013.
Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2011, Seção 1, pág. 109, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 03/04/2013. Processo Nº 08000.003464/2011-41 - Alfonso Izquierdo Alarcon. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 15/04/2011, Seção 1, pág. 54, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.006527/2010-30 - Tomasz Kazimierz Bocianski, até 20/10/2011.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.001838/2011-93 - Leon Mickelson
Processo Nº 08000.007088/2011-63 - Richard Earl Arnold.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, Seção I, pág.22, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000492/2010-25 - Ricardo Erazo Luna.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/01/2010, Seção I, pág.46, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.012891/2009-14 - Carlos Alirio Mora Perez.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/11/2010, Seção I, pág.10, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.006270/2010-16 - Chad Dean Coverly.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/02/2011 Seção I, pág.24, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.009767/2010-96 - Hao Tu.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/02/2010, Seção I, pág.37, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.012335/2009-30 - Andrea Massa.
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/01/2010, Seção I, pág.29, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.012060/2009-34 - Eugenio Di Leva.
Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.001044/2010-49 - Wei Yubo
INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa Nº 61/2004. Processo Nº 08000.002476/2011-58 - Rene Schmidt.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08057.000327/2011-07 - Benjamim Silwamba Kahozi, até 25/02/2012
Processo Nº 08230.007641/2010-73 - Maria Paula Baptista, até 02/03/2012
Processo Nº 08260.000430/2011-33 - Leonarda Jacinto Jose Maria Menezes, até 05/03/2012
Processo Nº 08260.000436/2011-19 - Orlando Almeida dos Santos, até 28/02/2012
Processo Nº 08260.003364/2011-53 - Maria Teresa Fabião da Silva Pinto, até 07/11/2011
Processo Nº 08270.002073/2011-29 - Linette da Conceição Moreno Fernandes e Luiz Moreno Dias Andrade, até 27/02/2012
Processo Nº 08270.028773/2010-62 - Ansu Mancal, até 03/02/2012
Processo Nº 08270.028953/2010-44 - Rita Helena Mendes Garcia Lopes, até 02/02/2012
Processo Nº 08280.005053/2011-91 - Irina Adão Pereira, até 22/03/2012
Processo Nº 08280.025885/2011-23 - Ghorque Joaquim Nhaga, até 25/06/2012
Processo Nº 08297.000175/2011-10 - Osvaldo Augusto Nancassa, até 05/03/2012
Processo Nº 08335.021600/2010-11 - Diva Manuel Fernandes, até 16/02/2012
Processo Nº 08352.000076/2011-18 - Sotnas Leunam dos Reis Santos de Pina, até 02/02/2012
Processo Nº 08434.000060/2011-03 - Dulce Agilia Coelho da Piedade, até 23/02/2012
Processo Nº 08444.002065/2011-43 - Lionel Muanda Bosinga, até 10/04/2012
Processo Nº 08444.006010/2010-21 - Ximena Estefania Castillo Velasco, até 18/01/2012
Processo Nº 08444.006187/2010-28 - Jose Luis Castro Rodriguez, até 23/01/2012
Processo Nº 08451.001766/2011-76 - Antonio Manuel Santos Spencer Andrade, até 01/03/2012
Processo Nº 08505.021321/2011-30 - Grace Jean Fan, até 07/05/2012
Processo Nº 08707.001388/2011-81 - Alfa Embalo, até 09/03/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08506.004838/2011-54 - Bachir Chamoun, até 17/02/2012.
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 24/06/2011 Seção 1, pág. 66, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 18/06/2012. Processo Nº 08504.008078/2011-74 - Carlos Eduardo Montero Barbery.
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2011, Seção 1, pág. 58, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 26/03/2012. Processo Nº 08711.000786/2011-11 - Mirma Jadmila de Brito Monteiro.
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), considerando que o(as) interessado(as) não foram localizado(as) no endereço indicado, restando prejudicada a instrução dos autos.
Processo Nº 08420.000465/2011-92 - Edmilson Correia Rodrigues
Processo Nº 08420.031600/2010-61 - Gelson Paulo Fernandes
Processo Nº 08444.002838/2011-91 - Francisco Iala.
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, diante do término do curso. Processo Nº 08270.029735/2010-27 - Lautania Hiel Gomes.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel residencial de propriedade do INSS, alterando sua destinação para que deixe de ser utilizado para a ocupação de servidores ou dirigentes, tornando-o desnecessário e não vinculado às atividades operacionais do INSS.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, e considerando:

a. que existem trezentos e dois apartamentos residenciais funcionais de propriedade do INSS situados no Distrito Federal - DF;

b. que o INSS tem apenas trinta e oito cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS - em sua estrutura, sendo um DAS-101.6, sete DAS-101.5, vinte e oito DAS-101.4, e dois DAS 102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 6.934, de 2009;

c. a necessidade de se observar os limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão, de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

d. as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Decisão 1566, de 20 de novembro de 2002, e do Acórdão 1896, de 16 de novembro de 2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 980, de 11 de novembro de 1993;

e. que a adoção dessas medidas implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

f. que o §1º do art. 1º da Lei n.º 9.702, de 17 de novembro de 1998, define como vinculados às atividades operacionais da Autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

g. a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM Nº 35/2009, devidamente aprovada pelo DESPACHO PFE-INSS/CGMADM/DPIM Nº 198/2009 e DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/GAB 212/2009, cujo entendimento é de que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS; e

h. a liberdade conferida ao INSS pela Lei nº 9.702, de 1998, para definir quais os bens imóveis de sua propriedade são considerados vinculados às suas atividades operacionais, resolvem:

Art. 1º Fica desafetado da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, o bem imóvel residencial situado à ÁREA OCTOGONAL SUL, QUADRA 04, BLOCO C, APTO 302 e vaga de garagem nº 04, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 5946.

Art. 2º A alienação do bem imóvel relacionado no art. 1º desta Portaria deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis nº 9.702, de 1998, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD
Presidente do Instituto

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de Julgamento dos recursos da 15ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 20 de julho de 2011, às 10h no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44000.001390/2009-57

Auto de Infração nº 06/09-25

Decisão Notificação nº 57/09-66

Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar e Antonio Henrique Monteiro Nascimento

Recorridos: Alirio Pedro Braga, Aristóteles Magno Muniz Moraes, Paulo Sérgio Ribeiro de Andrade, Paulo Afonso Costa Zuba, Wilson Soares dos Santos e Waldet Peixoto Lourenço,

Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB

Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Ana Carolina Squadri Santanna.

2) Processo nº 44000.000392/2008-48

Auto de Infração nº: 012/08-47

Decisão Notificação nº:57/09-66
Recorrente: Secretaria de Previdência Complementar e Antonio Henrique Monteiro Nascimento

Recorridos: Paulo Afonso Costa Zuba

Recorridos: Alirio Pedro Braga, Aristóteles Magno Muniz Moraes, Paulo Sérgio Ribeiro de Andrade, Paulo Afonso Costa Zuba, Wilson Soares dos Santos e Waldet Peixoto Lourenço, Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB

Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Ana Carolina Squadri Santanna.

3) Processo nº 44000.007963/2010-90 - Pedido de revisão do acórdão referente ao processo administrativa nº 44.000.001797/2005-51

Recorrente: Elery Cavalcanti e Silva

Entidade: CERES - Fundação de Seguridade Social

Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/ Ana Carolina Squadri Santanna

4) Processo nº 44000.003887/2007-48

Auto de Infração nº 109/07-04

Decisão Notificação nº 66/09-57

Interessado: Luiz Carlos Prado

Entidade: PORTUS - Instituto de Seguridade Social

Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Pres-

tes Russo.

5) Processo nº 44000.000690/2009-19

Auto de Infração nº: 02/09-74

Decisão nº: 19/2010/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: Fernando Antônio Pimentel de Melo, Wilson Carlos Duarte Delfino e Carlos Alberto Cardoso Moreira

Entidade: SISTEL - Fundação de Seguridade Social

Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Pres-

tes Russo.

6) Processo nº 44000.000327/2008-12

Auto de Infração nº: 167/07-01

Decisão nº 27/2010/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar Recorrida: Eliane Aleixo Lustosa

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Pres-

tes Russo.

7) Recurso de Revista referente à Decisão de 10/11/2010,

publicada no DOU de 23/12/2010, do Processo nº 44000.004014/2006-71

Recorrentes: Lúcio Alberto Hansel e Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Entidade: ALPHA - Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Relatora designada: Maria Batista da Silva

8) Processo nº 44000.001956/2008-60

Auto de Infração nº: 28/08-87

Decisão nº 26/2010/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira, Paulo Alves Martins, Ronaldo Manhães da Rocha, Eduardo Luiz dos Santos da Silva, José Carlos de Alencar Pimentel Duarte e Jorge Muniz.

Entidade: Prece - Previdência Complementar

Relator designado: Maria Batista da Silva/Thiago Barros de Siqueira

9) Processo nº 44000.00391/2009-84

Auto de Infração nº 46/08-69

Decisão nº 13/2010/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorridos: Francisco Garrido Barcia, Manoel Antonio Soares da Cunha, José Henrique de Souza Neto, Carlos Cesar Bittencourt Sobral, Léa Carvalho de Paula Antunes e Nadir Alves Barbosa Ribeiro.

Entidade: SIAS - Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade

Relator designado: Maria Batista da Silva/Thiago Barros de Siqueira

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIA Nº 342, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I ao Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301880/79, comando nº 346391529, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Benefícios 8 - RP8, Plano Previminas - CNPB nº 1992.0003-11, administrado pela PREVIMINAS, com a consequente criação do Plano Previminas Saldado, a ser igualmente administrado pela PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Previminas Saldado - CNPB nº 2011.0013-74, pela PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais e a própria PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, na condição de patrocinadora do Plano Previminas Saldado.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Cisão do Plano de Benefícios 8 - RP8, celebrado pela PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, na sua dupla condição de entidade e patrocinadora".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA****DECISÕES DE 28 DE JUNHO DE 2011**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2318, de 03 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.208114/2003-42

Operadora: OASE - Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro

Registro: 343587

Auto de infração nº 9843 de 09/07/2003

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por infração ao parágrafo único e inciso II do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso II do artigo 15 todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3258, de 10 de maio de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.107506/2002-12

Operadora: Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 301337

Auto de infração nº 9890 de 15 de janeiro de 2003.

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração ao inciso III do artigo 18 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 2º da CONSU 08/98 c/c inciso II do artigo 4º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3312, de 13 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.157889/2003-42

Operadora: CAMED - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil

Registro: 385697

Auto de Infração n.º 9969 de 24/3/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso, mas reconhecendo a reparação voluntária e eficaz, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da RN nº 48/2003 alterada pela RN nº 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3342, de 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.005470/2005-93

Operadora: COE - Clínica Odontológica Especializada Dr. Ravelli e Dr. Belletti Ltda.

Registro: sem registro

Auto de Infração n.º 18539 de 8/3/2006

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou multa no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) consoante permissivo disposto no artigo 8º e § 6º do artigo 19 da Lei 9.656/98, nos termos do § 4º do artigo 12, da RN n.º 124, de 2006

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3344, de 22 de junho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.154513/2004-67

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde

Registro: 403911

Auto de infração nº 15.103 de 28/09/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a tipificação legal para o inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000 para aplicar multa pecuniária final no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao inciso I e alínea "b" do artigo 12 da Lei 9656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.006301/2010-18	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	deixar de gar.cob.proc.angiofluoresceinografia digital e retinografia, solic. em julho/10, sob aleg. dlp, à benef. L.C.C.Infr.art.11,§único,art.12 da Lei9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25773.004933/2008-11	FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	351091.	02.877.955/0001-57	Deixar de gar.cob.proc.embolização de aneurisma cerebral,emnovembro/09,àbenef.FAR.Infr.art.12dalei9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25773.009505/2010-08	INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de gar.cob.proc.discografia provocativa associada a risotomia lombar (L4-L5,L5-S1) com bloqueio facetário, em março/10, ao benef.JMS.Infr.art.12 da Lei9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.012931/2009-87	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Aplic.reaj.faixaetária não previsto em contrato, a partir outubro/03 e aplic.reaj. por variação anual decustos acima do contratado,em fevereiro/06/07 e 2008,nacontraprestaçãopecuniáriadabenef.CMS.infra.art.25 da Lei9656/98 e art.4º.XVII da Lei9961/00.	180000 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
	25780.005726/2010-18	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Deixar de gar.cob.proc.artroscopia do ombro direito,solic.29/04/10,à benf.JPS.Infr.art.12 da Lei9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.207364/2009-51	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SAO LUIS LTDA. - UNIMED DE SAO LUIS	338559.	07.142.821/0001-01	Deixar de gar.cob.proc.cifoplastia,em julho/09,à benef.MGRG, descumprindoobrigação denaturezacontratual.Infr.art.25 da Lei9656/98.	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25773.009511/2010-57	MULTICLINICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490.	10.364.370/0001-61	Deixar de gar.cob.proc.histerctomiatotal,solic. em 04/05/10,àbenef.CMPS.Infr.art.12 da Lei9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25780.009616/2010-17	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc.ressecção de setor mamário e linfadenectomia mamária direita, em outubro/10, a benef. W.S.P.Infr.art.12 da Lei9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.008228/2009-74	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc.tomografiacomputadorizada de crânio,em maio/08,ao benef.A.C.R.Infr.art.12 da Lei9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.004655/2009-83	UNIMED DE FORTALEZA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar.cob.proc.raio x da bacia ap, em 26/02/09,à benef.PMGR.Infr.art.12 da Lei9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.009550/2009-21	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar.cob.proc.consulta alergologista, em outubro/09,ao benef.PRN.Infr.art.12 da Lei9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000700/2011-26	RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.	410985.	02.518.366/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	28800 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)
25783.000122/2011-28	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, após sua demissão e exclusão de plano coletivo. (Art.14 da Lei 9.656)	advertência
25783.000121/2011-83	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, após sua demissão de empresa e consequente exclusão do plano coletivo. (Art.14 da Lei 9.656)	advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003439/2008-09	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.30, caput da Lei 9.656 c/c CONSU 20)	35070 (TRINTA E CINCO MIL, SETENTA REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.085750/2011-08	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura contratualmente prevista. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.102300/2009-64	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Descumprir a cláusula onze do contrato firmado entre a beneficiária A.S.F.B. e a operadora, ao cobrar contraprestação pecuniária em plano operado por pré-pagamento em março de 2009 referente ao beneficiário N.F.B., falecido em 05/03/2009. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.060669/2009-92	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED. EST. DAS COOP. MÉD.	355691.	76.590.884/0001-43	Operar produto de assistência à saúde não previsto na Lei nº 9.656, de 1998, e sua regulamentação. (Art.9º, II da Lei nº 9.656, c/c Art.1º da RN 040 alterada pela RN 62)	193.505,26 (CENTO E NOVENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.026238/2008-31	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. CO-OP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDI	316148.	41.781.949/0001-53	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	58.944,00 (CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

PORTARIA Nº 877, DE 28 DE JUNHO DE 2011

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução) tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso XI, do art. 13, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o art. 53, inciso IV § 1º c/c art. 55, inciso IV, §3º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Hemovigilância, com a atribuição de assessorar tecnicamente a Unidade de Biovigilância e Hemovigilância da Anvisa, devido à constante atualização dos conhecimentos na área de hematologia e hemoterapia e a necessidade de discussões técnicas permanentes para a incorporação desses conhecimentos à hemovigilância.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Contribuir em caráter consultivo para a implementação das ações de hemovigilância;

II - Participar da regulamentação, do monitoramento e da avaliação das ações de hemovigilância;

III - Participar, quando solicitada, da investigação de reações transfusionais, em parceria com a vigilância sanitária e junto aos serviços de saúde e de hemoterapia;

IV - Produzir análises e relatórios para a área de hemovigilância do Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Vigilância Sanitária;

V - Dar suporte técnico à área de hemovigilância na posição de ações que visem aumentar a segurança transfusional;

VI - Participar da formação e atualização de recursos humanos em hemoterapia e hemovigilância, quando solicitados;

VII - Auxiliar o Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Vigilância Sanitária na comunicação de informações técnicas sobre hemovigilância, quando por ele solicitado;

VIII - Participar do processo de integração dos diferentes atores envolvidos no processo de hemovigilância e do intercâmbio com instituições nacionais e internacionais para a vigilância do uso de sangue e componentes;

IX - Participar da elaboração de material técnico-científico para a notificação, o monitoramento e a investigação de eventos adversos relacionados ao uso de sangue e componentes;

X - Subsidiar a área de hemovigilância do Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Vigilância Sanitária no acompanhamento de estado da arte do conhecimento da segurança do uso do sangue e componentes;

XI - Participar da elaboração e padronização de indicadores, de estudos e pesquisas de interesse do Sistema Único de Saúde, no âmbito da hemovigilância;

XII - Participar da identificação de mecanismos de controle e avaliação de riscos ao uso de sangue e componentes; e

XIII - Subsidiar a área de hemovigilância do Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Vigilância Sanitária em outras ações que se fizerem necessárias.

Art. 5º A Comissão Permanente de Hemovigilância será composta por um representante titular e um suplente, conforme a seguir:

I - dois representantes do Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Vigilância Sanitária, da Anvisa, sendo um deles da Unidade de Biovigilância e Hemovigilância;

II - um representante da Gerência Geral de Sangue, outros tecidos, células e órgãos da Anvisa;

III - um representante da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados, do Ministério da Saúde;

IV - um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde;

V - dois representantes de serviços de saúde notificadores de reações transfusionais;

VI - dois representantes de setores da vigilância sanitária de secretarias estaduais de saúde;

VII - três representantes de hemocentros públicos;

VIII - um representante da Associação Brasileira de Hematologia e Hemoterapia; e

IX - um representante de associação de portadores de doenças hematológicas.

§ 1º Os membros da comissão serão nomeados pelo Diretor-Presidente da Anvisa em portaria específica.

§ 2º A Comissão Permanente de Hemovigilância será presidida por membro designado pelo Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Vigilância Sanitária.

§ 3º A Comissão Permanente de Hemovigilância será assessorada executivamente pelo membro da Unidade de biovigilância e hemovigilância designado pelo Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Vigilância Sanitária.

§ 4º Sempre que necessário a Comissão Permanente de Hemovigilância poderá convidar técnicos do âmbito público ou privado, do setor regulado ou da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos trabalhos realizados.

Art. 6º A Comissão Permanente de Hemovigilância reunirá-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou mediante proposta de cinquenta por cento mais um dos seus membros;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 134, de 23 de fevereiro de 2006.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

PORTARIA Nº 894, DE 29 DE JUNHO DE 2011

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria MS/GM nº 1.269, de 1º de junho de 2011, no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso V do art. 16 e o inciso IV e o §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU em 22 de março de 2010 que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, instituídas pela Lei nº 10.871, de 2004, e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, instituída pela Lei nº. 11.357, de 2006;

considerando a obrigatoriedade de regulamentação específica pela ANVISA para concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR; da Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Resolução, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para o período compreendido de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR;

Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR e a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional será denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 4º Caberá a Assessoria de Planejamento o monitoramento trimestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo I.

Parágrafo único. para efeito de pagamento das gratificações de que trata essa resolução, a Assessoria de Planejamento encaminhará à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRHU até 15 de julho de 2012, o demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO I

Unidade de Avaliação: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Período de Avaliação: 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012

Indicador: Grau de Desenvolvimento de Gestão Estratégica de Excelência na ANVISA

Metas:

• Meta 01 - Realizar a Autoavaliação corporativa da ANVISA até julho de 2012

• Meta 02 - Concluir levantamento de linha de base do projeto de Harmonização de Liberação de Importação nas CVPAF ("Projeto de Harmonização do macroprocesso de trabalho de fiscalização sanitária de bens e produtos importados na modalidade SISCOMEX em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.")

• Meta 03 - Reduzir tempo da primeira análise para o registro de medicamentos e produtos para a saúde estratégicos, prioritários do SUS, produzidos por fabricantes públicos ou privados

• Meta 04 - Implantar o processo de execução de capacitação do SNVS

• Meta 05 - Simplificar o processo administrativo sanitário

• Meta 06 - Responder 100% das demandas do cidadão, sendo 80% em tempo hábil

• Meta 07 - Resposta de todas as áreas que possuem interface direta ou indireta com o público externo a 100% dos protocolos encaminhados pela central de atendimento, sendo 80% dentro do prazo (2 dias úteis para protocolos urgentes e 10 dias corridos para os demais)

• Meta 08 - Atualizar e divulgar a Carta de Serviços ao Cidadão

Fórmula de Cálculo:

0,1 x (Autoavaliação corporativa) + 0,15 x (% de conclusão do levantamento de linha de base do projeto de Harmonização de Liberação de Importação) + 0,15 x (% de redução do tempo da primeira análise para o registro de medicamentos e produtos para a saúde estratégicos) + 0,15 x (% de implantação do processo de execução de capacitação do SNVS) + 0,15 x (% de simplificação do processo Administrativo Sanitário) + 0,1 x (Índice de respostas ao CallCenter) + 0,1 x (Índice de respostas à Ouvidoria) + 0,1 x (% de execução da publicação da 2ª edição da Carta de Serviços)



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 28, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Altera dispositivos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, que aprovou o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 21 de junho de 2011, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º O Capítulo XII da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo XII

Importação por Pessoa Física

1. Fica dispensada de autorização pela autoridade sanitária, no local de entrada ou desembarco aduaneiro, a importação de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos, produtos para saúde, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, realizadas por pessoa física e destinadas a uso próprio.

1.1 Incluem-se no disposto neste item, os bens e produtos integrantes de bagagem acompanhada ou desacompanhada de viajante procedente do exterior.

1.2 Considera-se para uso próprio a importação de produtos em quantidade e frequência compatíveis com a duração e a finalidade de tratamento, ou que não caracterize comércio ou prestação de serviços a terceiros.

1.3 Excetua-se do disposto neste item a importação de medicamentos à base de substâncias constantes na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, que deverá obedecer ao disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 9 de setembro de 2008, e suas atualizações, e ainda os medicamentos com restrições de uso descritas em regulamento específico.

2. A importação por pessoa física de produtos para saúde destinados à prestação de serviços a terceiros, será realizada exclusivamente por SISCOMEX e deverá atender às exigências previstas nos procedimentos correspondentes de importação previstos no Capítulo XXXIX da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008.

3. Será vedada a entrada no território nacional de:

3.1. células e tecidos destinados a fins terapêuticos não autorizados pela área técnica competente da ANVISA; e

3.2. produtos desprovidos de identificação em suas embalagens primária e/ou secundária originais, importados por remessa expressa, postal ou encomenda aérea internacional." (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo XXI do Anexo da Resolução de Diretoria Colegiada nº 81, de 5 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I.....

1. A importação de amostras de produtos acabados, a granel ou matéria-prima, pertencentes à classe de medicamentos não regularizados na ANVISA, que contenham em sua composição substância sem comprovação de segurança e eficácia estabelecida, destinadas a testes, terá a Autorização de Embarque analisada e concedida pela autoridade sanitária, no local de desembarco aduaneiro, mediante a apresentação da Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária. (NR)

2.

Art. 3º O item 6 da Seção II do Capítulo XXI da Resolução de Diretoria Colegiada nº 81, de 5 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6 - A importação de amostras de produtos acabados, pertencentes à classe de produtos para saúde não regularizados na ANVISA, destinadas a testes, deverá submeter-se a análise e deferimento do Licenciamento de Importação pela autoridade sanitária, no local de desembarco aduaneiro, mediante apresentação de Petição para Fiscalização e Liberação Sanitária" (NR).

Art. 4º Fica revogada a Seção IV do Capítulo III da Resolução de Diretoria Colegiada nº 81, de 5 de novembro de 2008.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.792, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de citros, milho e soja, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente

ativo C52 - CLORETOS DE BENZALCÔNIO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 28 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 21 de junho de 2011, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os programas de acesso expandido, uso compassivo e doação pós-estudo de medicamentos, em Anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia (GESEF/GGMED), SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5602; ou para o e-mail: cp32.2011@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 28 DE JUNHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 21 de junho de 2011, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os requisitos mínimos para a validação de métodos bioanalíticos, em Anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Coordenação de Bioequivalência - COBIO, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5562; ou para o e-mail: cp33.2011@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

MARIA CECILIA MARTINS BRITO

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA ANVISA

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 29 de junho de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 06, de 28 de fevereiro de 2011, resolve arquivar os processos abaixo:

BAYER S/A
25351.039919/2003-95 - AIS:144667/03-3 (410/03) - GG-PRO/ANVISA

DROGARIAS BIG BEN LTDA
25351.255740/2008-98 - AIS:323324/08-3 (195/08) - GG-PRO/ANVISA

Radio e Televisão Bandeirantes Ltda
25351.042721/2007-12 - AIS:054963/07-1 (15/07) - GG-PRO/ANVISA

SOCIEDADE RADIO OLIVEIRA LTDA
25351.654200/2007-11 - AIS:813292/07-5 (375/07) - GG-PRO/ANVISA

YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA
25351.114220/2007-45 - AIS:145831/07-1 (72/07) - GG-PRO/ANVISA

ANA PAULA DUTRA MASSERA
p/Delegação de Competência

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 302, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, publicada por meio da Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 571/GM/MS, de 28 de março de 2011, que regulamenta, para o ano de 2011, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais (CER), componente da parte variável do Piso da Atenção Básica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 161, de 27 de abril de 2011, que publica na forma de seu anexo os valores dos incentivos financeiros com a respectiva lista de municípios referentes à Compensação de Especificidades Regionais (CER);

Considerando o Ofício nº 054/2011 com a Resolução CIB nº 036/2011 do Estado do Piauí com os respectivos valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais (CER);

Considerando o Ofício nº 65/2011 com a Resolução CIB nº 053/2011 do Estado do Pará com os respectivos valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais (CER);

Considerando o Ofício nº 3272/2011 com a Resolução CIB nº 044/2011 do Estado do Tocantins com os respectivos valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais - CER;

Considerando o Ofício DAB Nº 383/2011 com a Resolução CIB nº 060/2011 do Estado da Bahia com os respectivos valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais - CER definidos, resolve:

Art. 1º - Publicar, na forma dos Anexos desta Portaria, os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais aos municípios selecionados por Estado.

Art. 2º - Definir que os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso da Atenção Básica Fixo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

Resolução CIB nº 060/2011 do Estado da Bahia				
UF	Código	Município	Incentivo/mês	Valor total
BA	2900108	ABAÍRA	R\$ 6.169,58	R\$ 43.187,06
BA	2900207	ABARÉ	R\$ 6.871,83	R\$ 48.102,81
BA	2900306	ACAJUTIBA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2900355	ADUSTINA	R\$ 646,83	R\$ 4.527,81
BA	2900405	ÁGUA FRIA	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2900603	AIQUARA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2900702	ALAGOINHAS	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
BA	2900801	ALCOBAÇA	R\$ 1.346,83	R\$ 9.427,81
BA	2900900	ALMADINA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2901007	AMARGOSA	R\$ 1.346,83	R\$ 9.427,81
BA	2901106	AMÉLIA RODRIGUES	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2901155	AMÉRICA DOURADA	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31



BA	2901205	ANAGÉ	R\$ 7.771,83	R\$ 54.402,81
BA	2901304	ANDARAÍ	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2901353	ANDORINHA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2901403	ANGICAL	R\$ 6.434,33	R\$ 45.040,31
BA	2901502	ANGUERA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2901601	ANTAS	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2901700	ANTÔNIO CARDOSO	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2901809	ANTÔNIO GONÇALVES	R\$ 6.434,33	R\$ 45.040,31
BA	2901908	APORÁ	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2901957	APUAREMA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2902054	ARAÇAS	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2902005	ARACATU	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2902104	ARACI	R\$ 1.346,83	R\$ 9.427,81
BA	2902203	ARAMARI	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2902252	ARATACA	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2902302	ARATUIPE	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2902401	AURELIANO LEAL	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2902500	BAIANÓPOLIS	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2902609	BAIXA GRANDE	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2902658	BANZAE	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2902708	BARRA	R\$ 7.684,33	R\$ 53.790,31
BA	2902807	BARRA DA ESTIVA	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2902906	BARRA DO CHOCA	R\$ 1.609,33	R\$ 11.265,31
BA	2903003	BARRA DO MENDES	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2903102	BARRA DO ROCHA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2903201	BARREIRAS	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
BA	2903235	BARRO ALTO	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2903300	BARRO PRETO	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2903276	BARROCAS	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2903409	BELMONTE	R\$ 1.259,33	R\$ 8.815,31
BA	2903508	BELO CAMPO	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2903607	BIRITINGA	R\$ 6.784,33	R\$ 47.490,31
BA	2903706	BOA NOVA	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2903805	BOA VISTA DO TUPIM	R\$ 6.959,33	R\$ 48.715,31
BA	2903904	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 1.696,83	R\$ 11.877,81
BA	2903953	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 6.521,83	R\$ 45.652,81
BA	2904001	BONINAL	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2904050	BONITO	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2904100	BOQUIRA	R\$ 7.596,83	R\$ 53.177,81
BA	2904209	BOTUPORÃ	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2904308	BREJOES	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2904407	BREJOLÂNDIA	R\$ 5.994,58	R\$ 41.962,06
BA	2904506	BROTAS DE MACAÚBAS	R\$ 6.434,33	R\$ 45.040,31
BA	2904605	BRUMADO	R\$ 4.696,83	R\$ 32.897,81
BA	2904704	BUEIRAREMA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2904753	BURITIRAMA	R\$ 5.700,00	R\$ 39.900,00
BA	2904803	CAATIBA	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2904852	CABACEIRAS DO PARA- GUACU	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2904902	CACHOEIRA	R\$ 1.696,83	R\$ 11.877,81
BA	2905008	CACULÉ	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2905107	CAÉM	R\$ 6.521,83	R\$ 45.652,81
BA	2905156	CAETANOS	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2905206	CAETITÊ	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2905305	CAFARNAUM	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2905404	CAIRU	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2905503	CALDEIRÃO GRANDE	R\$ 6.521,83	R\$ 45.652,81
BA	2905602	CAMACAN	R\$ 1.521,83	R\$ 10.652,81
BA	2905800	CAMAMU	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2905909	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	R\$ 7.684,33	R\$ 53.790,31
BA	2906006	CAMPO FORMOSO	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2906105	CANAPOLIS	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2906204	CANARANA	R\$ 7.684,33	R\$ 53.790,31
BA	2906303	CANAVIEIRAS	R\$ 1.521,83	R\$ 10.652,81
BA	2906402	CANDEAL	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2906501	CANDEIAS	R\$ 1.609,33	R\$ 11.265,31
BA	2906600	CANDIBA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2906709	CÂNDIDO SALES	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2906808	CANSANÇÃO	R\$ 8.034,33	R\$ 56.240,31
BA	2906824	CANUDOS	R\$ 6.521,83	R\$ 45.652,81
BA	2906857	CAPELA DO ALTO ALE- GRE	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2906873	CAPIM GROSSO	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2906899	CARAÍBAS	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2906907	CARAVELAS	R\$ 7.946,83	R\$ 55.627,81
BA	2907004	CARDEAL DA SILVA	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2907103	CARINHANHA	R\$ 7.684,33	R\$ 53.790,31
BA	2907202	CASA NOVA	R\$ 7.859,33	R\$ 55.015,31
BA	2907301	CASTRO ALVES	R\$ 1.259,33	R\$ 8.815,31
BA	2907400	CATOLÂNDIA	R\$ 5.907,08	R\$ 41.349,56
BA	2907509	CATU	R\$ 1.784,33	R\$ 12.490,31
BA	2907558	CATURAMA	R\$ 6.169,58	R\$ 43.187,06
BA	2907608	CENTRAL	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2907707	CHORROCHÓ	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2907806	CÍCERO DANTAS	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2907905	CIPÓ	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2908002	COARACI	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2908101	COCOS	R\$ 6.434,33	R\$ 45.040,31
BA	2908200	CONCEIÇÃO DA FEIRA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2908309	CONCEIÇÃO DO ALMEI- DA	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2908408	CONCEIÇÃO DO COITÉ	R\$ 1.784,33	R\$ 12.490,31
BA	2908507	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2908606	CONDE	R\$ 1.259,33	R\$ 8.815,31
BA	2908705	CONDEÚBA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2908804	CONTENDAS DO SINCO- RÁ	R\$ 5.994,58	R\$ 41.962,06
BA	2908903	CORAÇÃO DE MARIA	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2909000	CORDEIROS	R\$ 6.169,58	R\$ 43.187,06
BA	2909109	CORIBE	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2909208	CORONEL JOÃO SÁ	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2909307	CORRENTINA	R\$ 7.596,83	R\$ 53.177,81
BA	2909406	COTEGIPE	R\$ 6.434,33	R\$ 45.040,31
BA	2909505	CRAVOLÂNDIA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2909604	CRISÓPOLIS	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2909703	CRISTÓPOLIS	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2909802	CRUZ DAS ALMAS	R\$ 4.346,83	R\$ 30.427,81
BA	2909901	CURAÇÁ	R\$ 7.596,83	R\$ 53.177,81

BA	2910008	DÁRIO MEIRA	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2910057	DIAS D'ÁVILA	R\$ 1.346,83	R\$ 9.427,81
BA	2910107	DOM BÁSILIO	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2910206	DOM MACEDO COSTA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2910305	ELÍSIO MEDRADO	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2910404	ENCRUZILHADA	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2910503	ENTRE RIOS	R\$ 1.346,83	R\$ 9.427,81
BA	2900504	ÉRICO CARDOSO	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2910602	ESPLANADA	R\$ 1.259,33	R\$ 8.815,31
BA	2910701	EUCLIDES DA CUNHA	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2910727	EUNÁPOLIS	R\$ 2.309,33	R\$ 16.165,31
BA	2910750	FÁTIMA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2910776	FEIRA DA MATA	R\$ 6.082,08	R\$ 42.574,56
BA	2910800	FEIRA DE SANTANA	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
BA	2910859	FILADÉLFIA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2910909	FIRMINO ALVES	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2911006	FLORESTA AZUL	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2911105	FORMOSA DO RIO PRETO	R\$ 7.596,83	R\$ 53.177,81
BA	2911204	GANDU	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2911253	GAVIÃO	R\$ 5.994,58	R\$ 41.962,06
BA	2911303	GENTIO DO OURO	R\$ 5.700,00	R\$ 39.900,00
BA	2911402	GLÓRIA	R\$ 6.784,33	R\$ 47.490,31
BA	2911501	GONGOJI	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2911600	GOVERNADOR MANGA- BEIRA	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2911659	GUAJERU	R\$ 6.082,08	R\$ 42.574,56
BA	2911709	GUANAMBI	R\$ 4.784,33	R\$ 33.490,31
BA	2911808	GUARATINGA	R\$ 7.684,33	R\$ 53.790,31
BA	2911857	HELIÓPOLIS	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2911907	IAÇU	R\$ 1.521,83	R\$ 10.652,81
BA	2912004	IBASSUCÊ	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2912103	IBICARAÍ	R\$ 1.521,83	R\$ 10.652,81
BA	2912202	IBICOARA	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2912301	IBICUI	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2912400	IBIPEBA	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2912509	IBIPITANGA	R\$ 6.784,33	R\$ 47.490,31
BA	2912608	IBIQUEIRA	R\$ 5.907,08	R\$ 41.349,56
BA	2912707	IBIRAPITANGA	R\$ 1.259,33	R\$ 8.815,31
BA	2912806	IBIRAPUÁ	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2912905	IBIRATAIA	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2913002	IBITIARA	R\$ 6.784,33	R\$ 47.490,31
BA	2913101	IBITITÁ	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2913200	IBOTIRAMA	R\$ 4.259,33	R\$ 29.815,31
BA	2913309	ICHU	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2913408	IGAPORÃ	R\$ 6.784,33	R\$ 47.490,31
BA	2913457	IGRAPIÚNA	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2913507	IGUAÍ	R\$ 7.684,33	R\$ 53.790,31
BA	2913606	ILHÉUS	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
BA	2913705	INHAMBUPE	R\$ 1.609,33	R\$ 11.265,31
BA	2913804	IPÊCAETÁ	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2913903	IPAÚ	R\$ 1.346,83	R\$ 9.427,81
BA	2914000	IPIRÁ	R\$ 1.346,83	R\$ 9.427,81
BA	2914109	IPUPIARA	R\$ 6.082,08	R\$ 42.574,56
BA	2914208	IRAJUBA	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2914307	IRAMAIA	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2914406	IRAQUARA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2914505	IRARÁ	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2914604	IRECÊ	R\$ 4.959,33	R\$ 34.715,31
BA	2914653	ITABELA	R\$ 1.346,83	R\$ 9.427,81
BA	2914703	ITABERABA	R\$ 4.346,83	R\$ 30.427,81
BA	2914802	ITABUNA	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
BA	2914901	ITACARÉ	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2915007	ITAEITÉ	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2915106	ITAGI	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2915205	ITAGIBÁ	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2915304	ITAGIMIRIM	R\$ 6.082,08	R\$ 42.574,56
BA	2915353	ITAGUAÇU DA BAHIA	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2915403	ITAJU DO COLÔNIA	R\$ 5.994,58	R\$ 41.962,06
BA	2915502	ITAJUIPE	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2915601	ITAMARAJU	R\$ 2.396,83	R\$ 16.777,81
BA	2915700	ITAMARI	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2915809	ITAMBÉ	R\$ 7.509,33	R\$ 52.565,31
BA	2915908	ITANAGRA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2916005	ITANHÉM	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2916104	ITAPARICA	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2916203	ITAPÉ	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2916302	ITAPEBI	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2916401	ITAPETINGA	R\$ 4.521,83	R\$ 31.652,81
BA	2916500	ITAPICURU	R\$ 7.684,33	R\$ 53.790,31
BA	2916609	ITAPITANGA	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2916708	ITAUQUARA	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2916807	ITARANTIM	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2916856	ITATIM	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2916906	ITIRUCU	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2917003	ITIÚBA	R\$ 7.509,33	R\$ 52.565,31
BA	2917102	ITORORÓ	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2917201	ITUACU	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2917300	ITUBERÁ	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2917334	IUIÚ	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2917359	JABORANDI	R\$ 6.169,58	R\$ 43.187,06
BA	2917409	JACARACI	R\$ 6.784,33	R\$ 47.490,31
BA	2917508	JACOBINA	R\$ 4.521,83	R\$ 31.652,81
BA	2917607	JAGUAQUARA	R\$ 1.609,33	R\$ 11.265,31
BA	2917706	JAGUARARI	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2917805	JAGUARIBE	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2917904	JANDAÍRA	R\$ 821,83	R\$ 5



BA	2926657	RIBEIRÃO DO LARGO	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2926707	RIO DE CONTAS	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2926806	RIO DO ANTÔNIO	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2926905	RIO DO PIRES	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2927002	RIO REAL	R\$ 1.434,33	R\$ 10.040,31
BA	2927101	RODELAS	R\$ 6.082,08	R\$ 42.574,56
BA	2927200	RUY BARBOSA	R\$ 223.578,00	R\$1.565.046,00
BA	2927309	SALINAS DA MARGARI- DA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2927507	SANTA BÁRBARA	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2927606	SANTA BRÍGIDA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2927705	SANTA CRUZ CABRÁLIA	R\$ 1.346,83	R\$ 9.427,81
BA	2927804	SANTA CRUZ DA VITÓ- RIA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2927903	SANTA INÊS	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2928059	SANTA LUZIA	R\$ 6.784,33	R\$ 47.490,31
BA	2928109	SANTA MARIA DA VITÓ- RIA	R\$ 4.259,33	R\$ 29.815,31
BA	2928406	SANTA RITA DE CÁSSIA	R\$ 7.684,33	R\$ 53.790,31
BA	2928505	SANTA TERESINHA	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2928000	SANTALUZ	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2928208	SANTANA	R\$ 7.596,83	R\$ 53.177,81
BA	2928307	SANTANÓPOLIS	R\$ 5.994,58	R\$ 41.962,06
BA	2928604	SANTO AMARO	R\$ 1.521,83	R\$ 10.652,81
BA	2928703	SANTO ANTÔNIO DE JE- SUS	R\$ 5.396,83	R\$ 37.777,81
BA	2928802	SANTO ESTÊVÃO	R\$ 1.434,33	R\$ 10.040,31
BA	2928901	SÃO DESIDÉRIO	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2928950	SÃO DOMINGOS	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2929107	SÃO FELIPE	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2929008	SÃO FELIX	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2929057	SÃO FÉLIX DO CORIBE	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2929206	SÃO FRANCISCO DO CONDE	R\$ 1.609,33	R\$ 11.265,31
BA	2929255	SÃO GABRIEL	R\$ 6.784,33	R\$ 47.490,31
BA	2929305	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	R\$ 1.521,83	R\$ 10.652,81
BA	2929354	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2929370	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2929404	SÃO MIGUEL DAS MATAS	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2929503	SÃO SEBASTIÃO DO PAS- SÉ	R\$ 1.696,83	R\$ 11.877,81
BA	2929602	SAPEAÇU	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2929701	SÁTIRO DIAS	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2929750	SAUBARA	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2929800	SAÚDE	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2929909	SEABRA	R\$ 3.909,33	R\$ 27.365,31
BA	2930006	SEBASTIÃO LARANJEI- RAS	R\$ 6.521,83	R\$ 45.652,81
BA	2930105	SENHOR DO BONFIM	R\$ 4.521,83	R\$ 31.652,81
BA	2930204	SENTO SÉ	R\$ 7.246,83	R\$ 50.727,81
BA	2930154	SERRA DO RAMALHO	R\$ 1.259,33	R\$ 8.815,31
BA	2930303	SERRA DOURADA	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2930402	SERRA PRETA	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2930501	SERRINHA	R\$ 4.434,33	R\$ 31.040,31
BA	2930600	SERROLÂNDIA	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2930758	SÍTIO DO MATO	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2930766	SÍTIO DO QUINTO	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2930774	SOBRADINHO	R\$ 1.171,83	R\$ 8.202,81
BA	2930808	SOUTO SOARES	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2930907	TABOCCAS DO BREJO VE- LHO	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2931004	TANHAÇU	R\$ 1.259,33	R\$ 8.815,31
BA	2931053	TANQUE NOVO	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2931103	TANQUINHO	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2931202	TAPEROÁ	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2931301	TAPIRAMUTÁ	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2931350	TEIXEIRA DE FREITAS	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
BA	2931400	TEODORO SAMPAIO	R\$ 223.315,50	R\$1.563.208,50
BA	2931509	TEOFILÂNDIA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2931608	TEOLÂNDIA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2931707	TERRA NOVA	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2931806	TREMEDAL	R\$ 6.696,83	R\$ 46.877,81
BA	2931905	TUCANO	R\$ 1.609,33	R\$ 11.265,31
BA	2932002	UAUÁ	R\$ 7.684,33	R\$ 53.790,31
BA	2932101	UBAÍRA	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2932200	UBAITABA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2932309	UBATÁ	R\$ 646,83	R\$ 4.527,81
BA	2932408	UBAÍ	R\$ 6.521,83	R\$ 45.652,81
BA	2932457	UMBURANAS	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2932507	UNA	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2932606	URANDI	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2932705	URUÇUCA	R\$ 7.596,83	R\$ 53.177,81
BA	2932804	UTINGA	R\$ 1.084,33	R\$ 7.590,31
BA	2932903	VALENÇA	R\$ 4.609,33	R\$ 32.265,31
BA	2933000	VALENTE	R\$ 996,83	R\$ 6.977,81
BA	2933059	VÁRZEA DA ROÇA	R\$ 909,33	R\$ 6.365,31
BA	2933109	VÁRZEA DO POÇO	R\$ 734,33	R\$ 5.140,31
BA	2933158	VÁRZEA NOVA	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2933174	VARZEDO	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2933208	VERA CRUZ	R\$ 1.434,33	R\$ 10.040,31
BA	2933257	VEREDA	R\$ 6.082,08	R\$ 42.574,56
BA	2933307	VITÓRIA DA CONQUISTA	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
BA	2933406	WAGNER	R\$ 821,83	R\$ 5.752,81
BA	2933455	WANDERLEY	R\$ 6.609,33	R\$ 46.265,31
BA	2933505	WENCESLAU GUIMARÃES	R\$ 1.434,33	R\$ 10.040,31
BA	2933604	XIQUE-XIQUE	R\$ 7.771,83	R\$ 54.402,81
		TOTAL	R\$1.976.406,35	R\$13.834.844,45

ANEXO II

RESOLUÇÃO CIB nº 036/2011 do Estado do Piauí				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	INCENTIVO/MÊS	VALOR TOTAL
PI	220005	ACAUÁ	R\$ 2.803,34	R\$ 19.623,38
PI	220020	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.296,66	R\$ 44.076,62
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUI	R\$ 2.948,96	R\$ 20.642,72

PI	220045	ALVORADA DO GUR- GUÉIA	R\$ 1.985,67	R\$ 13.899,69
PI	220050	AMARANTE	R\$ 6.820,43	R\$ 47.743,01
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	R\$ 2.589,49	R\$ 18.126,43
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	R\$ 1.051,73	R\$ 7.362,11
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R\$ 3.190,64	R\$ 22.334,48
PI	220140	BARRO DURO	R\$ 2.612,36	R\$ 18.286,52
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUI	R\$ 1.434,07	R\$ 10.038,49
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	R\$ 1.110,05	R\$ 7.770,35
PI	220160	BENEDITINOS	R\$ 3.749,86	R\$ 26.249,02
PI	220177	BOA HORA	R\$ 2.427,86	R\$ 16.995,02
PI	220180	BOCAINA	R\$ 1.580,46	R\$ 11.063,22
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUI	R\$ 2.098,89	R\$ 14.692,23
PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	R\$ 2.049,33	R\$ 14.345,31
PI	220194	BOQUEIRÃO DO PIAUI	R\$ 2.515,54	R\$ 17.608,78
PI	220196	BRASILEIRA	R\$ 3.038,16	R\$ 21.267,12
PI	220202	BURITI DOS MONTES	R\$ 3.094,20	R\$ 21.659,40
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUI	R\$ 3.745,67	R\$ 26.219,69
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	R\$ 2.777,42	R\$ 19.441,94
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	R\$ 2.217,82	R\$ 15.524,74
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	R\$ 1.771,44	R\$ 12.400,08
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	R\$ 2.248,32	R\$ 15.738,24
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	R\$ 2.681,74	R\$ 18.772,18
PI	220230	CANTO DO BURITI	R\$ 7.914,09	R\$ 55.398,63
PI	220240	CAPITÃO DE CAM- POS	R\$ 4.286,98	R\$ 30.008,86
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	R\$ 1.535,85	R\$ 10.750,95
PI	220250	CARACOL	R\$ 4.131,45	R\$ 28.920,15
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	R\$ 2.132,81	R\$ 14.929,67
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	R\$ 1.821,37	R\$ 12.749,59
PI	220260	CASTELO DO PIAUÍ	R\$ 7.296,93	R\$ 51.078,51
PI	220265	CAXINGÓ	R\$ 2.008,92	R\$ 14.062,44
PI	220272	COCAL DOS ALVES	R\$ 2.106,13	R\$ 14.742,91
PI	220273	COIVARAS	R\$ 1.507,65	R\$ 10.553,55
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	R\$ 3.026,73	R\$ 21.187,11
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CA- NINDÉ	R\$ 1.935,35	R\$ 13.547,45
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	R\$ 1.709,30	R\$ 11.965,10
PI	220290	CORRENTE	R\$ 9.684,77	R\$ 67.793,39
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUI	R\$ 3.117,07	R\$ 21.819,49
PI	220320	CURIMATÁ	R\$ 4.103,62	R\$ 28.725,34
PI	220323	CURRAIS	R\$ 1.795,45	R\$ 12.568,15
PI	220325	CURRALINHOS	R\$ 1.617,05	R\$ 11.319,35
PI	220340	DOM EXPEDITO LO- PES	R\$ 2.589,49	R\$ 18.126,43
PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	R\$ 1.695,20	R\$ 11.866,40
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	R\$ 5.523,59	R\$ 38.665,13
PI	220400	FRANCINÓPOLIS	R\$ 2.080,59	R\$ 14.564,13
PI	220415	FRANCISCO MAGEDO	R\$ 882,48	R\$ 6.177,36
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	R\$ 3.169,68	R\$ 22.187,76
PI	220435	GEMINIANO	R\$ 2.083,26	R\$ 14.582,82
PI	220440	GILBUÊS	R\$ 4.071,60	R\$ 28.501,20
PI	220450	GUADALUPE	R\$ 3.739,19	R\$ 26.174,33
PI	220455	GUARIBAS	R\$ 1.711,97	R\$ 11.983,79
PI	220460	HUGO NAPOLEÃO	R\$ 1.442,46	R\$ 10.097,22
PI	220465	ILHA GRANDE	R\$ 3.329,40	R\$ 23.305,80
PI	220470	INHUMA	R\$ 5.904,79	R\$ 41.333,53
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	R\$ 3.712,51	R\$ 25.987,57
PI	220500	ITAINÓPOLIS	R\$ 4.383,04	R\$ 30.681,28
PI	220510	ITAUEIRA	R\$ 4.156,60	R\$ 29.096,20
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	R\$ 2.222,78	R\$ 15.559,46
PI	220525	JARDIM DO MULATO	R\$ 1.646,02	R\$ 11.522,14
PI	220527	JATOBÁ DO PIAUÍ	R\$ 1.785,16	R\$ 12.496,12
PI	220540	JOAQUIM PIRES	R\$ 5.442,01	R\$ 38.094,07
PI	220545	JOCA MARQUES	R\$ 2.140,06	R\$ 14.980,42
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	R\$ 1.883,51	R\$ 13.184,57
PI	220552	JÚLIO BORGES	R\$ 2.075,25	R\$ 14.526,75
PI	220553	JUREMA	R\$ 1.737,89	R\$ 12.165,23
PI	220555	LAGOA ALEGRE	R\$ 3.129,65	R\$ 21.907,55
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	R\$ 1.788,59	R\$ 12.520,13
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	R\$ 1.455,04	R\$ 10.185,28
PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	R\$ 2.017,31	R\$ 14.121,17
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	R\$ 1.020,09	R\$ 7.140,63
PI	220585	MADEIRO	R\$ 3.054,17	R\$ 21.379,19
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	R\$ 2.112,99	R\$ 14.790,93
PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	R\$ 2.543,37	R\$ 17.803,59
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	R\$ 4.140,98	R\$ 28.986,86
PI	220620	MIGUEL ALVES	R\$ 12.735,89	R\$ 89.151,23
PI	220630	MIGUEL LEÃO	R\$ 462,01	R\$ 3.234,07
PI	220635	MILTON BRANDÃO	R\$ 2.762,18	R\$ 19.335,26
PI	220640	MONSENHOR GIL	R\$ 4.055,59	R\$ 28.389,13
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLI- TO	R\$ 2.830,41	R\$ 19.812,87
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	R\$ 1.668,89	R\$ 11.682,23
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI	R\$ 2.520,11	R\$ 17.640,77
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	R\$ 2.695,08	R\$ 18.865,56
PI	220672	NAZÁRIA	R\$ 3.009,57	R\$ 21.066,99
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	R\$ 3.193,69	R\$ 22.355,83
PI	220795	NOVA SANTA RITA	R\$ 1.600,66	R\$ 11.204,62
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	R\$ 2.409,57	R\$ 16.866,99
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔ- NIO	R\$ 1.352,12	R\$ 9.464,84
PI	220710	OLHO D'ÁGUA DO PIAUI	R\$ 1.050,21	R\$ 7.351,47
PI	220720	PADRE MARCOS	R\$ 2.890,26	R\$ 20.231,82
PI	220730	PAES LANDIM	R\$ 1.739,03	R\$ 12.173,21
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	R\$ 1.449,32	R\$ 10.145,24
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	R\$ 1.950,22	R\$ 13.651,54

PI	220750	PALMEIRAIS	R\$ 5.453,45	R\$ 38.174,15
PI	220755	PAQUETÁ	R\$ 1.786,30	R\$ 12.504,10
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	R\$ 1.618,58	R\$ 11.330,06
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	R\$ 2.446,16	R\$ 17.123,12
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	R\$ 1.487,82	R\$ 10.414,74
PI	220780	PAULISTANA	R\$ 7.772,67	R\$ 54.408,69
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	R\$ 921,74	R\$ 6.452,18
PI	220830	PIRACURUCA	R\$ 10.101,42	R\$ 70.709,94
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	R\$ 978,54	R\$ 6.849,78
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	R\$ 1.242,71	R\$ 8.698,97
PI	220865	QUEIMADA NOVA	R\$ 3.475,02	R\$ 24.325,14
PI	220870	REDEÇÃO DO GURGUÊIA	R\$ 3.265,74	R\$ 22.860,18
PI	220880	REGENERAÇÃO	R\$ 6.934,03	R\$ 48.538,21
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	R\$ 1.620,86	R\$ 11.346,02
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	R\$ 2.618,46	R\$ 18.329,22
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	R\$ 1.317,81	R\$ 9.224,67
PI	220920	SANTA FILOMENA	R\$ 2.355,82	R\$ 16.490,74
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUÍ	R\$ 2.021,88	R\$ 14.153,16
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	R\$ 1.911,72	R\$ 13.382,04
PI	220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	R\$ 2.273,86	R\$ 15.917,02
PI	220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	R\$ 774,60	R\$ 5.422,20
PI	220950	SANTO INACIO DO PIAUÍ	R\$ 1.431,79	R\$ 10.022,53
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	R\$ 1.220,22	R\$ 8.541,54
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	R\$ 1.991,39	R\$ 13.939,73
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	R\$ 2.462,93	R\$ 17.240,51
PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÊIA	R\$ 969,77	R\$ 6.788,39
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	R\$ 1.709,68	R\$ 11.967,76
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	R\$ 2.621,51	R\$ 18.350,57
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARAIAL	R\$ 2.836,13	R\$ 19.852,91
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	R\$ 7.343,44	R\$ 51.404,08
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R\$ 1.988,72	R\$ 13.921,04
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	R\$ 2.679,07	R\$ 18.753,49
PI	221030	SÃO JULIÃO	R\$ 2.329,51	R\$ 16.306,57
PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	R\$ 1.024,28	R\$ 7.169,96
PI	221038	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	R\$ 820,72	R\$ 5.745,04
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	R\$ 1.212,98	R\$ 8.490,86
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	R\$ 7.559,58	R\$ 52.917,06
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	R\$ 5.162,97	R\$ 36.140,79
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	R\$ 1.627,72	R\$ 11.394,04
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	R\$ 1.612,86	R\$ 11.290,02
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	R\$ 3.753,30	R\$ 26.273,10
PI	221070	SIMÕES	R\$ 5.400,46	R\$ 37.803,22
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	R\$ 4.530,94	R\$ 31.716,58
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	R\$ 1.804,22	R\$ 12.629,54
PI	221093	SUSSAPARA	R\$ 2.195,33	R\$ 15.367,31
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	R\$ 1.034,58	R\$ 7.242,06
PI	221120	URUCUI	R\$ 7.551,95	R\$ 52.863,65
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	R\$ 7.739,50	R\$ 54.176,50
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	R\$ 2.034,85	R\$ 14.243,95
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	R\$ 1.738,27	R\$ 12.167,89
PI	221150	VERA MENDES	R\$ 1.224,41	R\$ 8.570,87
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	R\$ 1.195,44	R\$ 8.368,08
PI	221170	WALL FERRAZ	R\$ 1.767,24	R\$ 12.370,68
		TOTAL	R\$ 424.572,11	R\$ 2.972.004,77



PA	150125	BANNACH	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150145	BELTERRA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150157	BOM JESUS DO TOCAN-TINS	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150160	BONITO	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARA-GUAIA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150180	BREVES	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150230	CAPITÃO POÇO	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150250	CHAVES	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150276	CUMARU DO NORTE	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150277	CURIONOPOLIS	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150280	CURRALINHO	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150285	CURUÁ	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150295	ELDORADO DOS CARA-JAS	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150300	FARO	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150310	GURUPÁ	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150350	IRITUÍUA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150375	JACAREACANGA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09

PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150410	MAGALHAES BARATA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150450	MELGAÇO	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150470	MOJU	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150490	MUANÁ	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PI-RIÁ	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150497	NOVA IPIXUNA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150548	PACAJÁ	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150555	PAU D'ARCO	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150560	PEIXE-BOÍ	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150563	PIÇARRA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150565	PLACAS	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150580	PORTEL	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150590	PORTO DE MOZ	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150600	PRAINHA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150610	PRIMAVERA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150611	QUATIPURU	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09

PA	150619	RURÓPOLIS	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150658	SANTA MARIA DAS BAR-REIRAS	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150690	SANTARÉM NOVO	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CA-PIM	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARA-GUAIA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150797	TERRA SANTA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150803	TRACUATEUA	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150805	TRAIRÃO	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	R\$ 11.769,87	R\$ 82.389,09
		TOTAL	R\$ 788.581,29	R\$ 5.520.069,03

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 305, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Cancela, a pedido da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, propostas de operação de crédito PRÓ-MORADIA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso II do art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e Considerando a solicitação de cancelamento formulada pelo tomador, apresentada por intermédio do Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, referente à operação de crédito selecionada no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, operando com recursos do FGTS, resolve:

Art. 1º Cancelar, na forma do Anexo, as propostas de operação de crédito, selecionadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, apresentadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, constantes da Portaria nº 534, de 11 de novembro de 2010, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de novembro de 2010, seção 1, página 57, e republicada no Diário Oficial da União, em 17 de novembro de 2010, seção 1, página 84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO

(R\$ milhões)								
Área	Identificação da proposta	UF	Proponente	Município beneficiado	Intervenção	Modalidade	Fonte	OGU (VI)
HAB	000448.01.61/2010-15	PA	Prefeitura	Ananindeua	Urbanização integrada do Loteamento Girassol	Urbanização - Pró-Moradia	FIN	30,74
HAB	000724.01.62/2010-07	PA	Prefeitura	Ananindeua	Urbanização integrada do Loteamento Jardim Florestal	Urbanização - Pró-Moradia	FIN	7,00

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.006, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017610/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove, decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, por meio do canal 20 (vinte), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.009, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019729/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11- E (onze, decalado para menos educativo), no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Apucarana, Estado do Paraná, por meio do canal 53+ (cinquenta e três, decalado para mais), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.011, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017003/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO É TELEVISÃO ROTIONER

LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 21+ (vinte e um, decalado para mais), no município de Curitiba, Estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Toledo, Estado do Paraná, por meio do canal 59- (cinquenta e nove, decalado para menos), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.012, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014296/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11 E (onze, educativo), no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santa Terezinha do Itaipu, Estado do Paraná, por meio do canal 17- (dezesete, decalado para menos), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.410, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.015600/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da RÁDIO ATIVO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 07.681.763/0001-94, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para Siuse Santana Vettorazzi, CPF nº 472.840.303-30, com a retirada do sócio Antônio Alberto Nicodemos Felinto, CPF nº 510.954.914-15, de seu grupo de controle. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.423, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.015263/2005. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da REDENILF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 07.276.737/0001-80, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Ivoni Aparecida Frige, CPF nº 066.268.178-92, para Asdrúbal Groschel, CPF nº 127.078.918-00. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.559, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO que o Ato nº 4.634, de 11 de agosto de 2009, desta Agência, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2009, nos arts. 1º e 2º, anuiu as alterações societárias que envolvem a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e a TIM PARTICIPAÇÕES S/A, detentora do controle direto e indireto da TIM CELULAR S/A e TIM NORDESTE S/A, bem como concedeu o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para que as empresas adotassem medidas necessárias para que deixasse de haver sobreposição de outorgas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO); CONSIDERANDO que o Ato nº 5.470, de 26 de agosto de 2010, desta Agência, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2010, declarou que o prazo estabelecido no art. 2º, do Ato nº 4.634, de 11 de agosto de 2009, tem como marco inicial a efetivação da transferência do controle societário da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para a TIM PARTICIPAÇÕES S/A; CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.007986/2011; CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1.846, de 27 de junho de 2011; resolve:



Art. 1º Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo estabelecido no art. 2º, do Ato nº 4.634, de 11 de agosto de 2009, que tem como marco inicial a data de 30 de dezembro de 2009, data da efetivação da transferência do controle societário da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para a TIM PARTICIPAÇÕES S/A.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 5 de novembro de 2009

Nº 7.804 - Processo nº 53500.033665/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03, concessionária do Serviço de TV a Cabo em diversas Áreas, a fim de apurar a transferência do direito de execução e exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, sem prévia anuência da Anatel, para a empresa PORTAL DO PLANALTO LTDA., CNPJ/MF nº 05.366.253/0001-05, em sua Reunião nº 541, realizada em 22 de outubro de 2009, nos termos da Análise nº 530/2009-GCER, de 15 de outubro de 2009, decidiu:

a) substituir a aplicação da sanção de cassação da outorga pela de multa;

b) aplicar à SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA., a sanção de multa no valor de R\$ 16.512,35 (dezesesseis mil, quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a presente data: e c) notificar a parte interessada da tomada de decisão.

Em 2 de março de 2010

Nº 1.156 - Processo nº 53500.017329/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da DTH INTERACTIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.478.091/0001-26, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, por meio do Ato nº 31.315, de 20 de novembro de 2002, a fim de apurar o descumprimento do disposto no art. 39 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, e no art. 6º, caput, do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, nos termos da Análise nº 11/2010-GCAB, de 18 de janeiro de 2010, decidiu:

a) afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço DTH detida pela empresa DTH INTERACTIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; e

b) aplicar, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 24.633,81 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), correspondente a 4,75% (quatro vírgula setenta cinco por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço DTH, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Termo de Autorização até a presente data.

Em 10 de junho de 2011

Nº 4.571 - Processo nº 53500.017329/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela DTH INTERACTIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.478.091/0001-26, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.156/2010-CD, de 2 de março de 2010, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar o descumprimento do disposto no art. 39 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, e no art. 6º, caput, do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, decidiu, em sua Reunião nº 608, realizada em 26 de maio de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 282/2011-GCER, de 20 de maio de 2011.

Em 15 de junho de 2011

Nº 4.687 - Processo nº 53500.033665/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, contra decisão do Conselho Diretor expressa no Despacho nº 7.804/2009-CD, de 5 de novembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de transferência do direito de execução e exploração do Serviço na Área citada, decidiu, em sua Reunião nº 598, realizada em 3 de março de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 105/2011-GCJR, de 11 de fevereiro de 2011.

Nº 4.693 - Processos nºs 53560.003562/2004, 53560.002789/2004, 53560.002738/2004, 53560.002129/2004, 53560.002128/2004, 53560.002790/2004, 53560.002735/2004, 53560.002887/2004, 53560.002791/2004, 53560.002788/2004, 53560.002737/2004 e 53560.003105/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, CNPJ/MF nº 07.072.812/0001-91, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 11 do Plano Geral de Outorgas - (PGO), em face do Despacho nº 8.528/2010-CD, de 20 de setembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, em sua Reunião nº 610, realizada em 9 de junho de 2011, decidiu: i) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar a ele provimento; ii) não conhecer do "Memorial para Decisão", por ocorrência da preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 9/2011-GCRS, de 6 de junho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037790/2010, apenso ao 53000.059433/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 833/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a LMG Comunicações Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jequié, Estado da Bahia, a efetuar modificação dos seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Autorizar, ainda, esta entidade, a efetuar alteração no seu contrato Social, com objetivo de modificar a Cláusula Primeira, que trata da denominação social, e a Cláusula Segunda, que trata dos objetivos da sociedade, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação, respectivamente: "CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a girar sob a denominação social de LS COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, assumindo nesta ato o ativo e passivo de LMG COMUNICAÇÕES LTDA". "CLÁUSULA SEGUNDA- A sociedade passa a ter por objeto: a execução de radiodifusão sonora, de sons e imagens (televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional repetição ou retransmissão de sons, ou sinais, de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação em vigor. Os serviços de produção e promoção de eventos culturais"

Art. 3º Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas torna-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contada dessa data a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.058728/2008, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO DIFUSORA DE GUARAPUAVA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa:

- Portaria DENTEL nº 55, de abril de 1988.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002654/2007, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCAR-SUL BRASIL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinhais, Estado do Paraná, canal 51- E (cinquenta e um decalado para menos, educativo), classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 380, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME Nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto do Delta, de titularidade da empresa Eólica Porto das Barcas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.438.017/0001-08, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Porto do Delta.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 1.902, de 4 de maio de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Porto das Barcas S.A.
CNPJ	09.438.017/0001-08.
Localização	Município de Parnaíba, Estado do Piauí.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 14-A, inciso II, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002035/2011-30 e MME nº 48000.001119/2011-97.

PORTARIA Nº 381, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a empresa Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Morro do Chapéu, localizada no Município de Tianguá, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 63 do Decreto Nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão Nº 07/2010-ANEEL, e o que consta do Processo Nº 48500.005635/2010-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.774.017/0001-85, com sede na Rodovia BR 222, km 337, Município de Tianguá, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Morro do Chapéu, constituída de vinte Unidades Geradoras de 1.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 13.100 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 3º51'28" S e 41º9'10" W, no Município de Tianguá, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos do Morro do Chapéu, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Ibiapina, resultado da Chamada Pública Nº 01/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL Nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2011;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2011;
- início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 2 de janeiro de 2012 ;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de outubro de 2011;
- início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2012;
- início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2012;
- início da Operação em Teste da 11ª à 20ª Unidade Geradora: até 31 de outubro de 2012;
- início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2012; e
- início da Operação Comercial da 11ª à 20ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2012;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão Nº 07/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.550.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos do Morro do Chapéu;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos do Morro do Chapéu, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 382, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Portaria MME Nº 857, de 15 de outubro de 2010, e o que consta do Processo MME Nº 48000.001180/2011-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do Projeto de Construção da Refinaria Premium I, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0201-37, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Construção da Refinaria Premium I, com capacidade de processamento de seiscentos mil barris/dia.
Setor	Refino de Petróleo.
Pessoa Jurídica Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.
CNPJ	33.000.167/0201-37.
Localização	Município de Bacabeira, Estado do Maranhão.
Enquadramento	Art. 2º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010.
Atendimento ao art. 2º, § 3º, inciso III, da Portaria MME nº 857, de 15 de outubro de 2010	Atendido.
Identificação do Processo	ANP nº 48610.018745/2010-53 e MME nº 48000.001180/2011-34.

PORTARIA Nº 383, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Portaria MME Nº 857, de 15 de outubro de 2010, e o que consta do Processo MME Nº 48000.001179/2011-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do Projeto de Construção da Refinaria Premium II, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Construção da Refinaria Premium II, com capacidade de processamento de trezentos mil barris/dia.
Setor	Refino de Petróleo.
Pessoa Jurídica Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.
CNPJ	33.000.167/0001-01.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.
Enquadramento	Art. 2º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010.
Atendimento ao art. 2º, § 3º, inciso III, da Portaria MME nº 857, de 15 de outubro de 2010	Atendido.
Identificação do Processo	ANP nº 48610.00036/2011-01 e MME nº 48000.001179/2011-18.

PORTARIA Nº 384, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Portaria MME Nº 857, de 15 de outubro de 2010, e o que consta do Processo MME Nº 48000.001181/2011-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do Projeto de Ampliação da Capacidade de Produção de Óleos Naftênicos da Refinaria Lubnor, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0055-02, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Ampliação da Capacidade de Produção de Óleos Naftênicos da Refinaria Lubnor, de cinquenta e cinco mil m³/ano para cento e dez mil m³/ano.
Setor	Refino de Petróleo.
Pessoa Jurídica Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.
CNPJ	33.000.167/0055-02.
Localização	Município de Fortaleza, Estado do Ceará.
Enquadramento	Art. 2º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010.
Atendimento ao art. 2º, § 3º, inciso III, da Portaria MME nº 857, de 15 de outubro de 2010	Atendido.
Identificação do Processo	ANP nº 48610.00083/2011-46 e MME nº 48000.001181/2011-89.

PORTARIA Nº 385, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Portaria MME Nº 857, de 15 de outubro de 2010, e o que consta do Processo MME Nº 48000.000897/2011-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do Projeto de Modernização da Refinaria Isaac Sabbá - REMAN, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0793-79, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Projeto de Modernização da Refinaria Isaac Sabbá - REMAN, contemplando a construção dos seguintes empreendimentos: I - Unidade de Hidrotreatamento de Diesel, com capacidade de processamento de dois mil e quinhentos m³/dia; II - Unidade de Hidrotreatamento de Nafta, com capacidade de processamento de mil e quinhentos m³/dia; III - Unidade de Fracionamento de Nafta, com capacidade de processamento de mil e quinhentos m³/dia; IV - Unidade de Reforma Catalítica, com capacidade de processamento de oitocentos m³/dia; V - Unidade de Craqueamento Térmico Brando, com capacidade de processamento de mil e quinhentos m³/dia; VI - Unidade de Tratamento com Dietanolamina, com capacidade de processamento de noventa e uma toneladas/dia; VII - Unidade de Tratamento com Gases Ácidos, com capacidade de processamento de onze toneladas/dia; e VIII - Unidade de Tratamento com Águas Ácidas, com capacidade de processamento de seiscentos m³/dia.
Setor	Refino de Petróleo.
Pessoa Jurídica Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.



CNPJ	33.000.167/0793-79.
Localização	Município de Manaus, Estado do Amazonas.
Enquadramento	Art. 2º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010.
Atendimento ao art. 2º, § 3º, inciso III, da Portaria MME nº 857, de 15 de outubro de 2010	Atendido.
Identificação do Processo	ANP nº 48610.000599/2011-91 e MME nº 48000.000897/2011-69.

PORTARIA Nº 386, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, no art. 2º, § 2º, da Portaria MME Nº 858, de 15 de outubro de 2010, e o que consta do Processo MME Nº 48000.002503/2010-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do Projeto Construção do Complexo Acrílico no Polo Petroquímico de Camaçari, de titularidade da empresa Basf S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 48.539.407/0001-18, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Construção do Complexo Acrílico no Polo Petroquímico de Camaçari, com capacidade de produção de cento e sessenta mil toneladas/ano de Ácido Acrílico, cinquenta mil toneladas/ano de Acrilato de Butila e sessenta mil toneladas/ano de Polímero Super Absorvente.
Setor	Petroquímico.
Pessoa Jurídica Titular	BASF S.A.
CNPJ	48.539.407/0001-18.
Localização	Município de Camaçari, Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 2º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010.
Atendimento ao art. 2º, § 3º, inciso III, da Portaria MME nº 857, de 15 de outubro de 2010	Atendido.
Identificação do Processo	MME nº 48000.002503/2010-26.

PORTARIA Nº 387, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, no art. 2º, § 2º, da Portaria MME Nº 858, de 15 de outubro de 2010, e o que consta do Processo MME Nº 48000.002399/2010-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do Projeto Complexo Acrílico, de titularidade da empresa Elekeiroz S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.788.120/0004-90, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Projeto Complexo Acrílico, com capacidade de produção de cento e sessenta mil toneladas/ano de Ácido Acrílico Bruto, cem mil toneladas/ano de Ácido Acrílico Glacial, cem mil toneladas/ano de Acrilatos e cem mil toneladas/ano de Polímero Super Absorvente.
Setor	Petroquímico.
Pessoa Jurídica Titular	Elekeiroz S.A.
CNPJ	13.788.120/0004-90.
Localização	Município de Camaçari, Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 2º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010.
Atendimento ao art. 2º, § 3º, inciso III, da Portaria MME nº 857, de 15 de outubro de 2010	Atendido.
Identificação do Processo	MME nº 48000.002399/2010-71.

PORTARIA Nº 388, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Nº 7.320, de 28 de setembro de 2010, no art. 2º, § 2º, da Portaria MME Nº 858, de 15 de outubro de 2010, e o que consta do Processo MME Nº 48000.002398/2010-25, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do Projeto Ampliação de Oxo-Álcoois, de titularidade da empresa Elekeiroz S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.788.120/0004-90, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Projeto de Ampliação de Oxo-Álcoois, de cinquenta e cinco mil toneladas/ano para cento e dez mil toneladas/ano.
Setor	Petroquímico.
Pessoa Jurídica Titular	Elekeiroz S.A.
CNPJ	13.788.120/0004-90.
Localização	Município de Camaçari, Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 2º do Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010.
Atendimento ao art. 2º, § 3º, inciso III, da Portaria MME nº 857, de 15 de outubro de 2010	Atendido.
Identificação do Processo	MME nº 48000.002398/2010-25.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 1.838, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, incisos I, IX e X, e 9º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME n. 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo n. 48500.001932/2011-26, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, as metas institucionais para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, que vigorarão de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, atendendo aos preceitos da Norma Organizacional ANEEL n. 24, de 19 de setembro de 2006, aprovada pela Portaria n. 387, de 19 de setembro de 2006, com redação alterada pela Portaria n. 1.565, de 22 de junho de 2010, que estabelece critérios, procedimentos e mecanismos de Avaliação de Desempenho Institucional para fins de gratificação.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de julho de 2011

Nº 2.698 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.000875/2008-62, 48500.000874/2008-18, 48500.000865/2008-2, 48500.000896/2008-88, 48500.000882/2008-64 e 48500.001488/2008-43, resolve: (i) conhecer e dar provimento parcial aos pedidos de reconsideração interpostos pelas empresas UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S.A., UTE MC2 Dias D'Ávila 2 S.A., UTE MC2 Feira de Santana S.A., UTE MC2 Camaçari 1 S.A., UTE MC2 Catu S.A., e UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A. em face do Despacho n. 1.388, de 29 de março de 2011, que indeferiu o pleito de adiamento da Data de Início de Suprimento prevista nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, por elas assinados, com a isenção da obrigação de recomposição de lastro no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; (ii) adiar, por 101 (cento e um) dias, o termo inicial dos CCEARs das Usinas Termelétricas MC2 Dias D'Ávila 1, MC2 Dias D'Ávila 2, MC2 Feira de Santana, MC2 Camaçari 1, MC2 Catu e MC2 Senhor do Bonfim, ficando as referidas empresas responsáveis pela recomposição de lastro no âmbito da CCEE pelos dias de atraso remanescentes.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.972, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, à Duke Energy International, Geração Parapanema S.A., referente aos custos de operação e manutenção dos equipamentos necessários a disponibilidade de algumas usinas outorgadas àquela empresa para prestar os serviços ancilares de autorrestabelecimento e sistema especial de proteção.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 5º, inciso III, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 18 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 7º,

parágrafo único, e no art. 8º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.006992/2008-30, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento financeiro à Duke Energy International, Geração Parapanema S.A., no valor de R\$175.252,43 (cento e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente aos custos de operação e manutenção dos equipamentos necessários a disponibilidade de algumas usinas outorgadas àquela empresa para prestar os serviços ancilares de autorrestabelecimento e sistema especial de proteção para o Sistema Interligado Nacional - SIN no período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o "caput" será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação desta Resolução, conforme discriminado a seguir:

SISTEMA ESPECIAL DE PROTEÇÃO-SEP	UHE Taquaruçu	R\$ 39.505,89
	TOTAL	R\$ 39.505,89
AUTORREESTABELECIMENTO	UHE Jurumirim	R\$41.668,76
	UHE Chavantes	R\$10.391,11
	UHE Salto Grande	R\$5.982,99
	UHE Capivara	R\$25.775,78
	UHE Taquaruçu	R\$17.059,47
	UHE Rosana	R\$34.868,43
	TOTAL	R\$135.746,54
	TOTAL GERAL	R\$175.252,43

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.976, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF as áreas de terra atingidas pela linha de transmissão Goianinha - Mussurê II - Santa Rita II, na tensão nominal de 230 kV, localizada no Estado da Paraíba.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002306/2011-57, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF as áreas de terra situadas numa faixa de 40 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Goianinha - Mussurê II - Santa Rita II, em circuito duplo, na tensão nominal de 230 kV, com 13 quilômetros de extensão, que interligará o Seccionamento da Linha de Transmissão Goianinha - Mussurê II à Subestação Santa Rita II, todas de propriedade da requerente, localizada nos Municípios de Casca e Paraí, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "DEPL 107/20", inserido no Anexo 2 do supracitado Processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.981,
DE 21 DE JUNHO DE 2011**

Autoriza a empresa Eldorado Celulose e Papel S/A a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica Eldorado Brasil, localizada no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 271, de 03 de julho de 2007, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e na Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.006863/2010-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a Eldorado Celulose e Papel S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.401.436/0001-31, com sede na Avenida Ranulpho Marques Leal, nº 2571, Jardim Alvorada, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, por meio da implantação e exploração da usina termelétrica Eldorado Brasil, localizada na Rodovia BR 158, km 231, Fazenda Santa Vera, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, constituída por dois geradores de 113.000 KW, totalizando 226.000 kW de potência instalada, e utilizando como combustível licor negro e resíduos de madeira.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Registrar o valor de 86.000 kW como potência líquida da central geradora.

Art. 3º Autorizar a Eldorado Celulose e Papel S/A a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Eldorado Brasil, que será constituído de uma subestação elevadora junto à usina 34,5/138 KV e 165 MVA de capacidade, composta de dois transformadores, sendo um de 110 MVA e outro de 55 MVA, duas linhas de transmissão em 138 KV, circuito duplo, com aproximadamente 2 km; interligando a SE elevadora junto à usina a SE seccionadora das LT 138 kV Ilha Solteira - Três Lagoas e da LT 138 kV Ilha Solteira - VCP-MS, de propriedade da Companhia de Transmissão e Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Parágrafo único. Por se tratar de acesso a DIT, não componente da Rede Básica a interessada deverá observar as implicações dispostas na Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, modificada pela Resolução Normativa nº 312, de 06 de maio de 2008.

Art. 4º A autorizada deverá implantar e operar a UTE Eldorado Brasil conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) Início da operação em teste da primeira unidade geradora: até 16 de setembro de 2012;

b) Início da operação em teste da segunda unidade geradora: até 14 de outubro de 2012;

c) Início da operação comercial da primeira unidade geradora: até 22 de outubro de 2012; e

d) Início da operação comercial da segunda unidade geradora: até 22 de novembro de 2012

Art. 5º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora termelétrica denominada UTE Eldorado Brasil enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. 1º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 7º A Eldorado Celulose e Papel S/A deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.165, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ-D, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Rio Grande Energia S/A. - RGE para a CRELUZ-D.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 039/2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.005513/2010-82; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissão, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ-D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CRELUZ-D ficam, em média, reajustadas em 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento), sendo 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -2,92% (menos dois vírgula noventa e dois por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CRELUZ-D constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CRELUZ-D, referente ao período de junho/2011 a maio/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CRELUZ-D, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Rio Grande Energia S/A. - RGE para a CRELUZ-D, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CRELUZ-D poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CRELUZ	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,38	240,17	35,38	42,11		198,06
B1-RESIDENCIAL:		432,60	0,00	234,54		198,06
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		144,47		75,15		69,32

Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		247,67		128,83		118,84
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		371,49		193,24		178,25
Consumo mensal superior a 220 kWh		412,77	0,00	214,71		198,06
B2-RURAL		297,21		161,14		136,07
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		258,95		140,39		118,56
B3-DEMAIS CLASSES		431,99		234,21		197,78
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		222,54		120,66		101,88
B4b - Bulbo da Lâmpada		244,32		132,47		111,85

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	43,43	11,71	43,43	11,71	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	362,68	326,94	221,89	201,14	27,28	27,28	27,28	27,28	335,40	299,66

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,71	11,71	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.371,26	1.335,52	221,89	201,14	1.035,86	1.035,86	27,28	27,28	335,40	299,66

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10%	10%
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15%	15%
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15%

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,47	6,40	12,80	38,43
II - Aferição de medidor	5,76	9,60	12,80	64,06
III - Verificação de nível de tensão	5,76	9,60	11,52	64,06
IV - Religação normal	5,11	7,03	21,12	64,06
V - Religação de urgência	25,61	38,43	64,06	128,11
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,83
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,18	180,36	2.404,60
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010) (em R\$/kW)				
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3
K	113,99	66,60	61,24	106,26
				A4
				116,42



ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,38	246,93	36,38	43,29	0,00	203,64
B1-RESIDENCIAL:		444,78	0,00	241,14	0,00	203,64
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		148,73		77,46		71,27
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		254,97		132,79		122,18
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		382,46		199,18		183,28
Consumo mensal superior a 220 kWh		424,95	0,00	221,31	0,00	203,64
B2-RURAL		305,59		165,68		139,91
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		266,25		144,35		121,90
B3-DEMAIS CLASSES		444,16		240,81		203,35
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		228,81		124,06		104,75
B4b - Bulbo da Lâmpada		251,20		136,20		115,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	44,66	12,04	44,66	12,04	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	F. PONTA		SECA	UMI-DA	F. PONTA		SECA	UMI-DA	F. PONTA	
	DA				CA	DA	CA		DA		DA	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	372,90	336,15	228,14	206,81	28,05	28,05	28,05	28,05	344,85	308,10	200,09	178,76

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,04		12,04	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	F. PONTA		SECA	UMI-DA	F. PONTA		SECA	UMI-DA	F. PONTA	
	DA				CA	DA	CA		DA		DA	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.409,90	1.373,15	228,14	206,81	1065,05	1065,05	28,05	28,05	344,85	308,10	200,09	178,76

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA			DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A			10%	10%
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A			15%	15%
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B			-	15%

ANEXO II-A					
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES			QUADRO M		
			TUSD		
			ENERGIA (R\$/MWh)		
SUBGRUPO			PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)			27,28	27,28	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA		
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	43,43	0,00	11,71	0,00

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,69	

ANEXO II-B					
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES			QUADRO M		
			TUSD		
			ENERGIA (R\$/MWh)		
SUBGRUPO			PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)			28,05	28,05	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA		
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	44,66	0,00	12,04	0,00

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,79	

ANEXO III			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE			
PERMISSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL	COMPETÊNCIA
CRELUZ-D	R\$ 76.265,70	R\$ 6.355,48	junho/2011 a maio/2012

ANEXO IV			
Quotas Anuais da CRELUZ-D de CCC, CDE e PROINFA.			
ENCARGO	QUOTA ANUAL (R\$)	QUOTA MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	R\$ 946.155,00	R\$ 78.846,25	junho/2011 a junho/2012
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	R\$ 707.086,59	R\$ 58.923,88	junho/2011 a junho/2012
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	R\$ 304.661,91	R\$ 25.388,49	agosto/2011 a julho/2012

ANEXO V			
TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,29	30,57

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.166, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Coprel Cooperativa de Energia - COPREL, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Rio Grande Energia S/A. - RGE para a COPREL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição n. 031/2010, bem como o que consta do Processo n. 48500.005483/2010-12; e considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Coprel Cooperativa de Energia - COPREL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da COPREL ficam, em média, reajustadas em 6,71% (seis vírgula setenta e um por cento), sendo 9,97% (nove vírgula noventa e sete por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -3,26% (menos três vírgula vinte e cinco por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 6,71% (seis vírgula setenta e um por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da COPREL constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COPREL, referente ao período de junho/2011 a maio/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da COPREL, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Rio Grande Energia S/A. - RGE para a COPREL, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa n. 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa n. 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COPREL poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	31,37	212,94	31,37	37,34		175,60
B1-RESIDENCIAL:		383,55		207,96		175,59
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		127,31		65,85		61,46
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		218,23		112,88		105,35
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		327,35		169,32		158,03
Consumo mensal superior a 220 kWh		363,72		188,13		175,59
B2-RURAL		263,52		142,88		120,64
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		229,60		124,48		105,12
B3-DEMAIS CLASSES		383,03		207,66		175,37
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		197,32		107,00		90,32
B4b - Bulbo da Lâmpada		216,62		117,44		99,18



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	23,28	4,54	23,28	4,54	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	38,50	10,38	38,50	10,38	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3 (69 kV)	321,57	289,87	196,73	178,34	24,18	24,18	24,18	24,18	297,39	265,69
A4 (2,3 kV a 25 kV)	321,57	289,87	196,73	178,34	24,18	24,18	24,18	24,18	297,39	265,69

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			QUADRO E		
SUBGRUPO			TUSD + TE	TUSD	TE
			(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)			10,38	10,38	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.215,85	1.184,14	196,73	178,34	918,46	918,46	24,18	24,18	297,39	265,68

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA			DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A			10%	10%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A			15%	15%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B			-	15%

SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)		Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora		4,47	6,40	12,80	38,43
II - Aferição de medidor		5,76	9,60	12,80	64,06
III - Verificação de nível de tensão		5,76	9,60	11,52	64,06
IV - Religação normal		5,11	7,03	21,42	64,06
V - Religação de urgência		25,61	38,43	64,06	128,11
VI - Segunda via de fatura		1,91	1,91	1,91	3,83
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos		1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)		4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada		25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo		4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra		13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste		(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede		(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica		4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção		72,12	108,18	180,36	2.404,60
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)					

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)					
(em R\$/kW)					
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	A4
K	61,01	36,26	33,34	57,83	77,27

ANEXO II							
COPREL	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		32,33	219,44	32,33	38,48		180,96
B1-RESIDENCIAL:			395,27		214,32		180,95
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			131,40		68,07		63,33
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh			225,26		116,69		108,57
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh			337,90		175,04		162,86
Consumo mensal superior a 220 kWh			375,44		194,49		180,95
B2-RURAL			271,56		147,24		124,32
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			202,01		109,52		92,49
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO			236,61		128,28		108,33
B3-DEMAIS CLASSES			394,74		214,01		180,73
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			203,35		110,27		93,08
B4b - Bulbo da Lâmpada			223,24		121,03		102,21

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	23,99	4,68	23,99	4,68	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	39,68	10,70	39,68	10,70	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3 (69 kV)	331,39	298,73	202,75	183,79	24,92	24,92	24,92	24,92	306,47	273,81
A4 (2,3 kV a 25 kV)	331,39	298,73	202,75	183,79	24,92	24,92	24,92	24,92	306,47	273,81

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			QUADRO E		
SUBGRUPO			TUSD + TE	TUSD	TE
			(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)			10,70	10,70	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.252,99	1.220,32	202,75	183,79	946,52	946,52	24,92	24,92	306,47	273,80

DESCONTOS PERCENTUAIS								QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA								DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A								10%	10%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A								15%	15%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B								-	15%

ANEXO II-A									
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES							QUADRO M		
							TUSD		
							ENERGIA (R\$/MWh)		
SUBGRUPO							PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)							24,18	24,18	
A4 (2,3 a 25 kV)							24,18	24,18	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U							
	TUSD							
	DEMANDA (R\$/kW)							
	PONTA				F. PONTA			
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto		Parcela não sujeita ao desconto		Parcela sujeita ao desconto		Parcela não sujeita ao desconto	
	23,28		0,00		4,54		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	38,50		0,00		10,38		0,00	

TUSD - GERAÇÃO			QUADRO V	
SUBGRUPO			TUSDg	
			DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)			3,28	

ANEXO II-B									
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES							QUADRO M		
							TUSD		
							ENERGIA (R\$/MWh)		
SUBGRUPO							PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)							24,92	24,92	
A4 (2,3 a 25 kV)							24,92	24,92	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	23,99	0,00	4,68	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	39,68	0,00	10,70	0,00



ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	26,27	26,27

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	29,21	0,00	7,11	0,00

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,56	

ANEXO III			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE			
PERMISSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL	COMPETÊNCIA
CRERAL	R\$ 20.407,68	R\$ 1.700,64	junho/2011 a maio/2012

ANEXO IV			
Quotas Anuais da CRERAL de CCC, CDE e PROINFA.			
ENCARGO	QUOTA ANUAL (R\$)	QUOTA MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	R\$ 407.520,00	R\$ 33.960,00	julho/2011 a junho/2012
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	R\$ 300.849,73	R\$ 25.070,81	julho/2011 a junho/2012
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	R\$ 131.221,44	R\$ 10.935,12	agosto/2011 a julho/2012

ANEXO V			
TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,12	41,72

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.168, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste Ltda. - COOPERLUZ, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Rio Grande Energia S/A. - RGE para a COOPERLUZ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição n. 032/2010, bem como o que consta do Processo n. 48500.005484/2010-59; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste Ltda. - COOPERLUZ, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da COOPERLUZ ficam, em média, reajustadas em 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), sendo 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -2,23% (menos dois vírgula vinte e três por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da COOPERLUZ constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da COOPERLUZ, referente ao período de junho/2011 a maio/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da COOPERLUZ, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Rio Grande Energia S/A. - RGE para a COOPERLUZ, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes, conforme definido pela Resolução Normativa n. 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa n. 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a COOPERLUZ poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
COOPERLUZ						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	35,86	243,41	35,86	42,68		200,73
B1-RESIDENCIAL:		438,43		237,70		200,73
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		146,51		76,25		70,26
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		251,16		130,72		120,44
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		376,74		196,08		180,66
Consumo mensal superior a 220 kWh		418,60		217,87		200,73
B2-RURAL		301,23		163,32		137,91
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		262,45		142,29		120,16
B3-DEMAIS CLASSES		437,82		237,37		200,45
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		225,55		122,29		103,26
B4b - Bulbo da Lâmpada		247,59		134,24		113,35



B3-DEMAIS CLASSES		0,00		0,00		0,00
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		230,34		124,89		105,45
B4a - Rede de Distribuição		252,85		137,09		115,76
B4b - Bulbo da Lâmpada		307,63		166,79		140,84

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	31,41	7,63	31,41	7,63	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	375,37	338,38	229,65	208,18	28,23	28,23	28,23	28,23	347,14	310,15

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO E		
SUBGRUPO		TUSD + TE (R\$/kW)	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		7,63	7,63	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.419,27	1.382,28	229,65	208,18	1072,13	1072,13	28,23	28,23	347,14	310,15

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10%	10%
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15%	15%
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15%

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO M	
		TUSD	
		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		27,65	27,65

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	30,75	0,00	7,47	0,00

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,74	

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES		QUADRO M	
		TUSD	
		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)		28,23	28,23

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	31,41	0,00	7,63	0,00

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,82	

ANEXO III			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE			
PERMISSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL	COMPETÊNCIA
COOPERLUZ	R\$ 40.620,69	R\$ 3.385,06	junho/2011 a maio/2012

ANEXO IV			
Quotas Anuais da COOPERLUZ de CCC, CDE e PROINFA.			
ENCARGO	QUOTA ANUAL (R\$)	QUOTA MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	R\$ 637.695,00	R\$ 53.141,25	julho/2011 a junho/2012
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	R\$ 472.733,99	R\$ 39.394,50	julho/2011 a junho/2012
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	R\$ 205.337,79	R\$ 17.111,48	agosto/2011 a julho/2012

ANEXO V			
TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,29	30,35

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.169, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Rio Grande Energia S/A. - RGE para a CERMISSÕES.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição n. 030/2010, bem como o que consta do Processo n. 48500.005675/2010-11; e considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Cooperativa de Distribuição e Geração de Energia das Missões - CERMISSÕES, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERMISSÕES ficam, em média, reajustadas em 9,13% (nove vírgula treze por cento), sendo 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -2,23% (menos dois vírgula vinte e três por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 9,13% (nove vírgula treze por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERMISSÕES constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERMISSÕES, referente ao período de junho/2011 a maio/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CERMISSÕES, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Rio Grande Energia S/A. - RGE para a CERMISSÕES, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERMISSÕES poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I							
CERMISSÕES		QUADRO A					
TARIFA CONVENCIONAL	SUBGRUPO	TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
	A4 (2,3 kV a 25 kV)	36,57	248,23	36,57	43,52	204,71	
	B1-RESIDENCIAL:		447,14		242,43		204,71
	B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
	Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		149,56		77,91		71,65
	Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		256,39		133,56		122,83
	Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		384,58		200,34		184,24
	Consumo mensal superior a 220 kWh		427,31		222,60		204,71
	B2-RURAL		307,21		166,56		140,65
	B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		267,65		145,10		122,55
	B3-DEMAIS CLASSES		446,54		242,10		204,44
	B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
	B4a - Rede de Distribuição		230,05		124,73		105,32
	B4b - Bulbo da Lâmpada		252,53		136,91		115,62

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	44,89	12,10	44,89	12,10	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	374,88	337,93	229,34	207,90	28,19	28,19	28,19	28,19	346,69	309,74



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,10		12,10	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SE-CA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.417,43	1.380,48	229,34	207,90	1.070,74	1.070,74	28,19	28,19	346,69	309,74	201,15	179,71

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10%	10%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15%

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,47	6,40	12,80	38,43
II - Aferição de medidor	5,76	9,60	12,80	64,06
III - Verificação de nível de tensão	5,76	9,60	11,52	64,06
IV - Religação normal	5,11	7,03	21,12	64,06
V - Religação de urgência	25,61	38,43	64,06	128,11
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,83
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,18	180,36	2.404,60
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010) (em R\$/kW)					
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	A4
K	70,43	41,85	38,48	66,76	89,20

ANEXO II						
CERMISSÕES						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	37,32	253,30	37,32	44,41		208,89
B1-RESIDENCIAL:		456,28		247,39		208,89
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		152,76		79,65		73,11
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		261,87		136,54		125,33
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		392,80		204,80		188,00
Consumo mensal superior a 220 kWh		436,45		227,56		208,89
B2-RURAL		313,49		169,96		143,53
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		273,12		148,07		125,05
B3-DEMAIS CLASSES		455,66		247,05		208,61
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		234,75		127,28		107,47
B4b - Bulbo da Lâmpada		257,69		139,71		117,98

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	45,81	12,35	45,81	12,35	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SE-CA	UMIDA	SE-CA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	382,54	344,83	234,02	212,14	1092,62	1092,62	28,76	28,76	353,78	316,07	205,26	183,38

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,35		12,35	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SE-CA	UMIDA	SE-CA	UMIDA	SE-CA	UMIDA	SE-CA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.446,40	1.408,69	234,02	212,14	1092,62	1092,62	28,76	28,76	353,78	316,07	205,26	183,38

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10%	10%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15%

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	28,19	28,19

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	44,89	0,00	12,10	0,00

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	28,76	28,76

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	45,81	0,00	12,35	0,00

ANEXO III			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE			
PERMISSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL	COMPETÊNCIA
CERMISSÕES	R\$ 57.514,64	R\$ 4.792,89	junho/2011 a maio/2012

ANEXO IV			
Quotas Anuais da CERMISSÕES de CCC, CDE e PROINFA			
ENCARGO	QUOTA ANUAL (R\$)	QUOTA MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	R\$ 1.203.738,52	R\$ 100.311,54	julho/2011 a junho/2012
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	R\$ 913.527,64	R\$ 76.127,30	julho/2011 a junho/2012
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	R\$ 387.603,80	R\$ 32.300,32	agosto/2011 a julho/2012

ANEXO V			
TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	5,21	69,12

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.170, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora RGE e Demei para a CERILUZ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição n. 036/2010, bem como o que consta do Processo n. 48500.005674/2010-76; e considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERILUZ ficam, em média, reajustadas em 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), sendo 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -3,12% (menos três vírgula doze por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERILUZ constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERILUZ, referente ao período de junho/2011 a maio/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CERILUZ, conforme o Anexo IV desta Resolução.



Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora RGE e Demei para a CERILUZ, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERILUZ poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subseqüente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CERILUZ						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,44	222,93	24,44	38,53		184,40
B1-RESIDENCIAL:		428,05		243,65		
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		142,88		78,34		64,54
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		244,93		134,29		110,64
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		367,40		201,44		165,96
Consumo mensal superior a 220 kWh		408,22		223,82		184,40
B2-RURAL		267,46		151,55		115,91
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		234,79		133,08		101,71
B3-DEMAIS CLASSES		391,66		222,01		169,65
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		201,80		114,39		87,41
B4b - Bulbo da Lâmpada		221,49		125,55		95,94

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	32,52	8,18	32,52	8,18	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA		ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA		ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	338,68	305,40	207,60	188,28	26,41	26,41	26,41	26,41	312,27	278,99	181,19	161,87

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kw)		(R\$/kw)	(R\$/kw)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,18		8,18	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA		ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA		ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.093,90	1.060,62	207,60	188,28	781,63	781,63	26,41	26,41	312,27	278,99	181,19	161,87

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J		
UNIDADE CONSUMIDORA			DEMANDA		ENERGIA
RURAL - GRUPO A			10%		10%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A			15%		15%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B			-		15%

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,47	6,40	12,80	38,43
II - Aferição de medidor	5,76	9,60	12,80	64,06
III - Verificação de nível de tensão	5,76	9,60	11,52	64,06
IV - Religação normal	5,11	7,03	21,12	64,06
V - Religação de urgência	25,61	38,43	64,06	128,11
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,83
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,18	180,36	2.404,60

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)					
(em R\$/kW)					
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	A4
K	66,48	39,50	36,33	63,01	84,18

ANEXO II						
CERILUZ						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kw)	ENERGIA (R\$/MWh)
SUBGRUPO						
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,16	229,54	25,16	39,67		189,87
B1-RESIDENCIAL:		440,74		250,87		
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		147,31		80,86		66,45
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		252,54		138,62		113,92

Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		378,82		207,94		170,88
Consumo mensal superior a 220 kWh		420,91		231,04		189,87
B2-RURAL		275,39		156,05		119,34
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		241,75		137,03		104,72
B3-DEMAIS CLASSES		403,27		228,59		174,68
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		207,78		117,78		90,00
B4b - Bulbo da Lâmpada		228,07		129,28		98,79

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	33,49	8,43	33,49	8,43	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA		ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA		ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	348,73	314,46	213,76	193,87	27,20	27,20	27,20	27,20	321,53	287,26	186,56	166,67

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kw)		(R\$/kw)	(R\$/kw)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8,43		8,43	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA		ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA		ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.126,34	1.092,07	213,76	193,87	804,81	804,81	27,20	27,20	321,53	287,26	186,56	166,67

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J		
UNIDADE CONSUMIDORA			DEMANDA		ENERGIA
RURAL - GRUPO A			10%		10%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A			15%		15%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B			-		15%

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENERGIA (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	26,41	26,41	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	32,52	0,00	8,18	0,00

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kw)	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,58	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENERGIA (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	27,20	27,20	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	33,49	0,00	8,43	0,00

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kw)	
A4 (2,3 a 25 kV)	3,68	

ANEXO III			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE			
PERMISSIONÁRIA CERILUZ	TFSEE ANUAL R\$ 72.079,25	TFSEE MENSAL R\$ 6.006,60	COMPETÊNCIA junho/2011 a maio/2012

ANEXO IV			
Quotas Anuais da CERILUZ de CCC, CDE e PROINFA.			
ENCARGO	QUOTA ANUAL (R\$)	QUOTA MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	R\$ 1.285.543,34	R\$ 107.128,61	julho/2011 a junho/2012
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	R\$ 945.169,56	R\$ 78.764,13	julho/2011 a junho/2012
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	R\$ 413.944,96	R\$ 34.495,41	agosto/2011 a julho/2012

ANEXO V</

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.173, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Estabelece o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, componentes do Sistema Interligado Nacional, no horário de ponta e fora do horário de ponta, o valor da tarifa de transporte da energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, o valor dos encargos de uso aplicáveis as concessionárias de distribuição de que trata a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, e o valor do Adicional de Tarifa de Uso Específico de instalações destinadas à interligações interligações - AD_{TUE}, de que trata a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998, nos arts. 13, § 1º, 27 e 28 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e pelo art. 13 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, nos arts. 2º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto nº 4.767, de 26 de junho de 2003, com base no art. 4º, inciso VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, no art. 8º da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999, no art. 5º da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 117, de 03 de dezembro de 2004, na Resolução Normativa nº 267, de 5 de junho de 2007, na Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008, na Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, na Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010, na Resolução Normativa nº 429, de 15 de março de 2010, o que consta do Processo nº 48500.001818/2011-04, e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste anual da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do art. 8º da Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999, que ficam atribuídos às concessionárias de distribuição de energia elétrica, na proporção das suas respectivas quotas-partes, os encargos de uso das instalações de transmissão da Rede Básica associados às demandas de potência remanescentes dos Contratos Iniciais ou equivalentes, devidos pelos agentes de geração.

Parágrafo único. Para o ciclo tarifário de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, as quotas-partes a que se refere o "caput" são as seguintes:

Gerador	Distribuidora	Percentual dos encargos totais do gerador a ser assumido pela distribuidora	
CGTEE	AES-SUL	2,5% de julho a dezembro/2011	0,0% de janeiro a junho/2012
CGTEE	RGE	2,5% de julho a dezembro/2011	0,0% de janeiro a junho/2012
CGTEE	CEEE	5% de julho a dezembro/2011	0% de janeiro a junho/2012

Art. 2º Estabelecer o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, conforme Anexos I a III, V e VI desta Resolução, que deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - às centrais geradoras, conforme os Anexos I e VI;

II - aos consumidores livres, consumidores potencialmente livres e autoprodutores com unidades de consumo diretamente conectadas às instalações de transmissão componentes da Rede Básica, de acordo com o Anexo II;

III - aos agentes importadores e exportadores de energia, conforme o Anexo III; e

IV - aos pontos de conexão das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, de acordo com o Anexo V.

§ 1º As tarifas a que se refere este artigo aplicam-se à contratação do uso dos sistemas pelos respectivos usuários, caracterizados pelas concessionárias, permissionárias ou autorizados de serviços de energia elétrica, bem como pelos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e àqueles definidos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para o período entre 1º de julho de 2010 e 30 de junho de 2011.

§ 2º As tarifas a que se refere o inciso II incorporam os encargos setoriais aplicáveis ao segmento de consumo, cuja forma de apuração e contabilização consta da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

§ 3º As tarifas a que se refere o inciso V incorporam os custos do serviço de transmissão associados às Demais Instalações de Transmissão - DIT compartilhadas entre concessionárias e/ou permissionárias de distribuição, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Resolução Normativa nº 067, de 8 de junho de 2004.

§ 4º As tarifas do Anexo VI, a que se refere o inciso I, aplicam-se as centrais geradoras alcançadas pela Resolução Normativa nº 267, de 5 de junho de 2007.

Art. 3º Fixar os valores dos encargos anuais de uso do sistema de transmissão de energia elétrica da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme Anexo VII, que deverão ser mensalmente aplicados às concessionárias de distribuição com centrais geradoras conectadas em 138 e 88 kV em suas áreas de concessão, de acordo com os arts. 7º e 8º da Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Os encargos de que trata o "caput" destinam-se ao custeio do orçamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de instalações de transmissão integrantes da Rede Básica.

Art. 4º Estabelecer em R\$ 4.003,45/MW o valor da tarifa mensal de transporte de energia elétrica proveniente de Itaipu Binacional, a ser aplicada aos seus quotistas-parte.

§ 1º Os encargos decorrentes da aplicação da tarifa de transporte deverão ser pagos a Furnas Centrais Elétricas S.A., pelo uso das instalações de conexão dedicadas à Itaipu Binacional.

§ 2º A tarifa a que se refere o "caput" incorpora os efeitos financeiros decorrentes da alteração do regime de cobrança dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituídos pelas Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente.

Art. 5º Os valores das Parcelas de Ajuste de Fronteira - PAF associadas a revisão periódica das receitas de transmissoras (PAF-Revisão) publicados no Anexo VI da Resolução Homologatória nº , de 28 de junho de 2011, deverão ser apurados pelo ONS diretamente em duodécimos, como encargos de uso do sistema de transmissão.

Parágrafo Único. As PAF associadas à apuração do ciclo 2010-2011 (PA-Apuração) e à Outros Ajustes (PA-Outros Ajustes), já estão inclusas nos valores de TUST, conforme art. 5º, §2º, da Resolução Normativa nº 067, de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa nº 399, de 2010.

Art. 6º Estabelecer, conforme Anexo IV, o valor do somatório das Receitas Anuais Permitidas das instalações destinadas à interligações internacionais, conforme disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. O ONS fica autorizado a calcular o valor do Adicional de Tarifa de Uso Específico - AD_{TUE}, de que trata a Lei nº 12.111, de 2009, para o ciclo tarifário entre 1º de julho de 2011 e 30 de junho de 2012, a partir do somatório de receitas estabelecido no caput.

Art. 7º Estabelecer que o ONS está autorizado a modular o orçamento anual reconhecido para o período de vigência ao dispêndio mensal.

Art. 8º Aprovar a base de dados de cálculo da TUST, conforme os critérios estabelecidos pelas Resoluções nºs 281, de 1999, 117, de 2004, 267, de 2007, 349, de 2009, 399, de 2010 e 429, de 2011.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Homologatória nº 1022, de 29 de junho de 2010.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A CENTRAIS GERADORAS

USINAS		U.F	Tarifas R\$/kW.mês
EOL	ALEGRIA II(NEW ENERGY)	RN	4,903
EOL	B.VENTOS(VENTOS)	CE	4,660
EOL	CANOA QUEBRADA(VENTOS)	CE	4,660
EOL	CERRO CHATO I	RS	3,289
EOL	CERRO CHATO II	RS	3,289
EOL	CERRO CHATO III	RS	3,289
EOL	DOS INDIOS(V.DO SUL)	RS	1,495
EOL	ENACEL(VENTOS)	CE	4,660
EOL	ICARAIZINHO	CE	4,869
EOL	OSORIO(V.DO SUL)	RS	1,495
EOL	PRAIA DO MORGADO	CE	4,869
EOL	PRAIA FORMOSA	CE	4,695
EOL	SANGRADOURO(V.DO SUL)	RS	1,495
EOL	VOLTA DO RIO(ELETROWIND)	CE	4,869
PCH	INDAIA GRANDE (FIGUEIRA)	MS	4,673
PCH	INDAIAZINHO (GUATAMBU)	MS	4,673
UHE	14 DE JULHO (CERAN)	RS	3,117
UHE	AGUA VERMELHA	SP	4,087
UHE	AIMORES	MG	0,570
UHE	APOLONIO SALES (MOXOTO)	BA	7,754
UHE	B.DOS COQUEIROS (GERDAU)	GO	5,668
UHE	BAGUARI	MG	3,336
UHE	BARRA GRANDE	SC	3,867
UHE	BOA ESPERANCA	PI	6,017
UHE	CACHOEIRA DOURADA - RB	GO	5,563
UHE	CACU (GERDAU)	GO	5,668
UHE	CAMPOS NOVOS	SC	3,815
UHE	CANA BRAVA	GO	5,542
UHE	CAPIVARA	SP	4,172
UHE	CASTRO ALVES (CERAN)	RS	3,174
UHE	CHAVANTES	SP	2,223
UHE	CORUMBA I	GO	5,011
UHE	DARDANELOS	MT	7,313
UHE	DONA FRANCISCA	RS	3,536
UHE	EMBORCACAO	MG	4,612
UHE	ESTREITO(L.C.BARRETO)	SP	3,509
UHE	FOZ DO RIO CLARO	GO	5,540
UHE	FURNAS	MG	3,103
UHE	GOV. BENTO MUNHOZ(AREIA)	PR	4,030
UHE	GOV. PARIGOT SOUZA	PR	1,781
UHE	GUILMAN AMORIM	MG	1,901
UHE	HENRY BORDEN - RB	SP	1,922
UHE	ILHA SOLTEIRA	SP	4,180
UHE	IRAPE	MG	4,014
UHE	ITA	SC	4,469
UHE	ITAIPU	PR	3,462
UHE	ITAPARICA (SL GONZAGA)	PE	7,437
UHE	ITAPEBI	BA	6,192
UHE	ITAUBA	RS	3,429
UHE	ITIQUEIRA(I,II)	MT	9,572



UHE	ITUMBIARA	MG	4,981
UHE	JAGUARA	MG	3,610
UHE	JUPIA - RB	SP	4,134
UHE	JURUMIRIM (A.A.LAYDNER)	SP	1,366
UHE	LAJEADO	TO	6,542
UHE	MACHADINHO	SC	4,216
UHE	MANSO	MT	11,226
UHE	MARIMBONDO	MG	4,405
UHE	MASCARENHAS DE MORAES (PEIX.	MG	3,361
UHE	MONTE CLARO (CERAN)	RS	2,311
UHE	NOVA PONTE	MG	4,324
UHE	PASSO FUNDO	RS	2,531
UHE	PASSO REAL	RS	3,181
UHE	PAULO AFONSO I, II, III	BA	7,754
UHE	PAULO AFONSO IV	BA	7,651
UHE	PEDRA DO CAVALO	BA	6,093
UHE	PEIXE ANGICAL	TO	5,866
UHE	PIRAJU	SP	1,850
UHE	PONTE DE PEDRA	MT	13,649
UHE	PORTO ESTRELA	MG	1,899
UHE	PORTO PRIMAVERA(S.MOTTA)	SP	4,383
UHE	SA CARVALHO	MG	0,184
UHE	SALTO	GO	5,668
UHE	SALTO CAXIAS	PR	4,837
UHE	SALTO DO RIO VERDINHO	GO	5,540
UHE	SALTO OSORIO	PR	3,925
UHE	SALTO SANTIAGO	PR	4,628
UHE	SALTO SEGREDO(GOV.N.BRAGA)	PR	4,473
UHE	SAMUEL	RO	8,275
UHE	SAO SALVADOR	TO	5,622
UHE	SAO SIMAO	MG	4,845
UHE	SERRA DA MESA	GO	5,823
UHE	SOBRADINHO	BA	7,416
UHE	TAQUARUCU	SP	4,074
UHE	TRES IRMAOS	SP	4,231
UHE	TRES MARIAS	MG	2,771
UHE	TUCURUI	PA	6,610
UHE	VOLTA GRANDE	MG	3,929
UHE	XINGO	AL	7,644
UTE	ANGRA I	RJ	2,456
UTE	ANGRA II	RJ	2,456
UTE	ARAUCARIA	PR	2,565
UTE	CAMACARI	BA	6,091
UTE	CAMACARI MURICY (ECM)	BA	4,726
UTE	CAMACARI POLO (AREMBEPE)	BA	4,726
UTE	CANDIOTA III (CGTEE)	RS	3,834
UTE	CELSO FURTADO(TERMOBAHIA)	BA	5,771
UTE	CHARQUEADAS	RS	1,937
UTE	DO ATLANTICO (CSA)	RJ	3,129
UTE	ELDORADO	MS	4,770
UTE	EUZEBIO ROCHA (CUBATAO)	SP	2,574
UTE	FERNANDO GASPARIAN - RB	SP	2,501
UTE	FORTALEZA	CE	5,165
UTE	GLOBAL I (CANDEIAS)	BA	4,996
UTE	GLOBAL II (CANDEIAS)	BA	4,996
UTE	GOIANIA II (BRENTech)	GO	3,893
UTE	J.S.PEREIRA(TERMOACU)	RN	3,874
UTE	JORGE LACERDA A,B,C	SC	2,600
UTE	MARIO LAGO(TERMOMACAE)	RJ	2,315
UTE	NORTE FLUMINENSE	RJ	2,367

UTE	NOVA OLINDA I (GERANORTE)	MA	4,734
UTE	PAU FERRO I (EPESA)	PE	4,271
UTE	PIRATININGA - RB	SP	2,501
UTE	PRES.MEDICI A,B	RS	2,899
UTE	QUIRINOPOLIS (UJS)	GO	5,784
UTE	SAO JERONIMO - RB	RS	1,937
UTE	SEPE TIARAJU (CANOAS)	RS	2,353
UTE	TERMOCEARA	CE	5,060
UTE	TERMOMANAUS (EPESA)	PE	4,271
UTE	TERMONORTE I	RO	8,217
UTE	TERMONORTE II	RO	8,217
UTE	TERMOPERNAMBUCO	PE	6,093
UTE	URUGUAIANA	RS	2,818
UTE	VERACEL	BA	3,989

ANEXO II

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A CONSUMIDORES LIVRES, CONSUMIDORES POTENCIALMENTE LIVRES E AUTOPRODUTORES, COM UNIDADES CONSUMIDORAS CONECTADAS À REDE BÁSICA

CONSUMIDOR LIVRE	PONTO DE CONEXÃO (Barramento/Subestação)	Nº DA BARRA	U.F.	TUST FIO (R\$/kW.mês)		TUST ENCARGOS (R\$/MWh)					
				Ponta	Fora de Ponta	CCC Isolado*		CDE S/SE/CO*		CDE N/NE*	
						Cu-mu-lativo	Não cu-mu-lativo	Cu-mu-lativo	Não cu-mu-lativo	Cu-mu-lativo	Não cu-mu-lativo
AGRO ENERGIA - UTE SANTA LUZIA I (CARGA)	SE BRILHANTE - 230 kV	1087	MS	4,059	0,761	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
ALBRÁS	SE VILA DO CONDE - 230 kV	6461	PA	3,639	0,698	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
ALCOA - MG**	SE POÇOS DE CALDAS	170	MG	5,210+1,048	0,020+0,210	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
ALUMAR	SE SÃO LUIZ II - 230 kV	5551	MA	4,262	0,817	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
ALUNORTE (CPL)	SE VILA DO CONDE - 230 kV	6461	PA	3,639	0,698	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
ANGLO AMERICAN (BARRO ALTO)	SE BARRO ALTO - 230KV	229	GO	4,958	0,968	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
ANGLO AMERICAN (CODEMIN)	SE NIQUELÂNDIA - 230 kV	787	GO	4,139	0,798	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO (ANTIGA MINA CUIABÁ)	SECC. LT 230kV TAQUARIL/ITABIRA 2	1497	MG	5,848	1,178	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO (SÃO BENTO MINERAÇÃO)	SE 230 KV BARÃO DE COCAIS 2	9006	MG	6,032	1,220	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
ARCELORMITTAL INOX BRASIL (ACESITA)	EXT. DA LT IPATINGA 1/ACESITA - 230 kV	1596	MG	6,414	1,311	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
ARCELOR MITAL (MONLEVADE/BELGO)	SE JOÃO MONLEVADE II- 230 kV	1520	MG	6,452	1,311	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
BRASKEM CAMAÇARI UCS/UPVC (CQR)	SE CAMAÇARI II - 230 kV	5751	BA	3,690	0,731	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
BRASKEM CAMAÇARI UNIB-BA (COPENE)	SE CAMAÇARI II - 230 kV	5751	BA	3,690	0,731	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
BRASKEM - RS (COPESUL)	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,707	1,153	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
BRASKEM - RS (OPP)	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,707	1,153	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
BRASKEM UCS-AL (TRIKEM)	SE RIO LARGO II - 230 KV	5111	AL	3,964	0,759	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
CARAMURU	SE PARANAÍBA - 230 kV	2978	GO	3,873	0,751	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
CARBOCLORO -SP	SE CARBOCLORO - 230 KV	477	SP	5,769	1,125	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
CASTERTECH	SEC. LT CAXIAS - CAXIAS 2	9278	RS	5,782	1,167	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
CBA	SE CABREÚVA - 230 KV	590	SP	5,931	1,168	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
CGTEE (UTE CANDIOTA III - CARGA)	SE CABREÚVA - 440 KV	603	SP	5,682	1,112	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
	SE PRESIDENTE MEDICI - 230 kV	1239	RS	5,141	1,067	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-



COTEMINAS	SEC. LT CAMPINA GRANDE II - PAU FERRO	5216	PB	4,339	0,831	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
CSN-ARAUCÁRIA (CISA)	SE GRALHA AZUL - 230 KV	813	PR	5,605	1,105	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
CVRD (MINERAÇÃO ONÇA PUMA)	SE CARAJAS - 230 KV	6407	PA	3,754	0,715	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
CVRD - ÁGUA LIMPA (MONLEVADE II- 230 kV	SE JOÃO MONLEVADE II- 230 kV	1520	MG	6,452	1,311	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
CVRD - ITABIRA	SE ITABIRA II - 230 KV	1534	MG	6,117	1,235	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
CVRD MINA-CARAJÁS	SE CARAJÁS - 230 KV	6407	PA	3,754	0,715	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
CVRD - PELOTIZAÇÃO	SE SÃO LUIZ II - 230 kV	5551	MA	4,262	0,817	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
CVRD - PORTO DA MADEIRA	SE SÃO LUIZ II - 230 KV	5551	MA	4,262	0,817	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
CVRD - SOSSEGO	SE CARAJAS - 230 KV	6407	PA	3,754	0,715	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
DOW BRASIL NORDESTE	SE JACARACANGA - 230 KV	5822	BA	3,536	0,706	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
DOW CORNING METAIS (GLOBE METAIS)	SE TUCURUI - 230 KV	6416	PA	3,123	0,589	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
DSM - ELASTÔMEROS	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,707	1,153	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
ENERGIAS SUSTENTÁVEIS (CARGA UHE JIRAU)	TAP LT PORTO VELHO - ABUNA	6999	AC	1,046	0,102	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
EKA BAHIA	SE ITAPEBI - 230 kV	5970	BA	4,729	0,942	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
FAFEN - SE (PETROBRAS)	SE JARDIM - 230 KV	5721	SE	3,292	0,631	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
FERBASA	SE CATU - 230 KV	5782	BA	3,836	0,801	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
FIBRAPLAC	SEC LT GRAVATAÍ - OSÓRIO - 230 KV	1315	RS	6,008	1,219	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
GERDAU AÇONORTE - PE	SE BONGI - 230	5152	PE	4,324	0,830	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
GERDAU AÇOS LONGOS-SP	SE GERDAU - 440 kV	585	SP	5,681	1,113	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
GERDAU - USIBA - BA	SE COTEGIPE - 230 KV	5802	BA	3,786	0,759	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
INNOVA	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,707	1,153	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-

SCHINCARIOL - BA	SE SCHINCARIOL - 230 KV	5731	BA	3,570	0,735	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
UTE ELDORADO (CARGA)	SE RIO BRILHANTE - 230 kV	1087	MS	4,059	0,761	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
UTE DO ATLÂNTICO (CARGA)	SE ZONA OESTE - 500 kV	9601	RJ	5,421	1,065	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
UTE PORTO ITAQUI (CARGA)	SE SÃO LUIS II - 230 KV	5551	MA	4,262	0,817	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
UTE QUIRINÓPOLIS (CARGA)	SE QUIRINÓPOLIS - 230 kV	9450	GO	3,217	0,599	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
USIMINAS-1	EXT. LT IPATINGA/USIMINAS-230 kV	9040	MG	5,801	1,164	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
USIMINAS-2	EXT. LT MESQUITA/USIMINAS-230 kV	9045	MG	5,596	1,116	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
VALE MANGANÊS (RDM/SIBRA)	SE COTEGIPE - 230 KV	5802	BA	3,786	0,759	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
VALE MINA DE BRUCUTU	SE CVRD Barão de Cocais 3 - 230 kV	9004	MG	6,427	1,305	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
VALE POTÁSSIO NORDESTE S.A. (Antiga CVRD - SERGIPE - ARACAJU)	SE JARDIM - 230 KV	5721	SE	3,292	0,631	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL	SECC LT 345 kV Lafajete 1/Ouro Preto 2	9013	MG	5,432	1,096	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
VERACEL	SE ITAPEBI - 230 kV	5970	BA	4,729	0,942	15,570	16,530	-	-	2,420	2,570
VIPAL BORRACHAS	SE NOVA PRATA 2 - 230 KV	2096	RS	5,188	1,023	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
VOTORANTIM (SIDERÚRGICA BARRA MANSA (SBM))	SE RESENDE - 500 KV	87	RJ	5,418	1,065	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
VOTORANTIM METAIS NIQUEL	SE NIQUELÂNDIA - 230 KV	787	GO	4,139	0,798	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
WHITE MARTINS BARÃO DE COCAIS	SE 230 KV BARÃO DE COCAIS 2	9006	MG	6,032	1,220	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
WHITE MARTINS - MONLEVADE	SE JOÃO MONLEVADE II- 230 kV	1520	MG	6,452	1,311	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
WHITE MARTINS - PÓLO PETROQUÍMICO -RS	SE PÓLO PETROQUÍMICO - 230 KV	1204	RS	5,707	1,153	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
WHITE MARTINS - IPATINGA / MESQUITA -1 - MG	EXT. LT IPATINGA/USIMINAS-230 kV	9040	MG	5,801	1,164	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-
WHITE MARTINS - IPATINGA / MESQUITA -2 - MG	EXT. LT MESQUITA/USIMINAS-230 kV	9045	MG	5,596	1,116	15,570	16,530	11,020	11,700	-	-

* As tarifas de CCC, CDE contemplam os dois regimes de tributação do PIS/PASEP e da COFINS;
** Acesso excepcionalmente caracterizado como direto à rede básica por meio da Resolução Autorizativa nº 501, de 4 de abril de 2006, com pagamento de TUST_{RB} e de TUST_{FR};

ANEXO III

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO INTERLIGADO, APLICÁVEIS AOS AGENTES DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA,

AGENTES DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO	Tarifa de uso pela importação REN 399/2010 (R\$/kW.mês)	Tarifa de uso pela exportação REN 399/2010 (R\$/kW.mês)*
INT. CONV.GARABI I(S.ANGELO)	3,573	5,052
INT. CONV.GARABI II(ITA)	4,000	4,698
INT. CONV.RIVERA(LIVRAMENTO)	3,289	5,288
INT. CONV.URUGUAIANA	2,813	5,683

* aplicáveis em horário único, sem distinção entre ponta e fora de ponta.

ANEXO IV

RECEITAS DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS À INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS, PARA CÁLCULO DO AD_{TUE}, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 12.111, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

INTERLIGAÇÃO INTERNACIONAL	RECEITA (R\$)
INTERLIGAÇÃO INTERNACIONAL GARABI I (S.ANGELO) E GARABI II (ITÁ)	265.053.758,00

*Equiparadas à transmissoras por meio das Portarias do Ministério de Minas e Energia nºs. 210 e 211, de 4 de abril de 2011.



ANEXO V

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO INTERLIGADO E DAS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE USO COMPARTILHADO, APLICÁVEIS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO.

Concessionária	nº da barra	Nome da Barra	Ponto de Conexão	Tarifa Rede Básica (R\$/kW.mês)		Tarifa de Fronteira (R\$/kW.mês)	
				Ponta	Fora Ponta	Ponta	Fora Ponta
AES-SUL	1185	ALEGRE-2-069	ALEGRETE 2---069	5,572	1,134	0,984	0,199
	9207	CINDUSTR-023	C.INDUSTRIAL---023	5,858	1,193	1,471	0,284
	1257	CINDUPAL-138	C.INDUSTRIAL---138	5,869	1,194	0,567	0,107
	1258	CINDUPAL-230	C.INDUSTRIAL---230	5,858	1,193		
	2068	CACHOEIR-138	CACHOEIRINHA 1---138	5,878	1,195	3,577	0,675
	9201	CAMPOBOM-023	CAMPO BOM---023	5,756	1,167	2,158	0,387
	1196	CAMPOBOM-069	CAMPO BOM---069	5,756	1,167	1,601	0,290
	1324	CANOAS1---023	CANOAS 1---023	6,027	1,233	0,960	0,194
	9284	GRAVATAI-023	GRAVATAÍ 2---023	5,798	1,174	1,222	0,244
	1220	JACUIRGE-023	JACUÍ---023	4,970	0,991	2,337	0,463
	1216	JACUI---138	JACUÍ---138	4,970	0,991	2,337	0,463
	2081	LAJEADO-069	LAJEADO 2---069	5,896	1,207	1,100	0,205
	9203	LIVRAMEN-013	LIVRAMENTO 2---13,8	5,288	1,081	5,004	1,001
	9204	LIVRAMEN-069	LIVRAMENTO 2---069	5,288	1,081	5,004	1,001
	1235	MACAMBAR-069	MACAMBARÁ---069	5,602	1,137	1,606	0,297
	2077	POLOPETR-069	POLO PETROQUÍMICO---069	5,739	1,161	1,950	0,383
	1204	POLOPETR-230	POLO PETROQUÍMICO---230	5,707	1,153		
	1266	PALEGR-9-069	PORTO ALEGRE 9---069	6,064	1,243	1,032	0,169
	1289	SVICENTE-069	SÃO VICENTE SUL---069	5,600	1,136	1,067	0,209
	2076	SCRUZ-1---013	SANTA CRUZ 1---13,8	5,793	1,186	2,905	0,564
	2088	SCRUZ-1---069	SANTA CRUZ 1---069	5,793	1,186	1,504	0,296

	2087	SMARIA-3-069	SANTA MARIA 3---069	5,247	1,056	0,960	0,189
	1253	SBORJA---069	SÃO BORJA 2---069	5,555	1,123	2,097	0,387
	9209	SCHARLAU-023	SCHARLAU---023	5,878	1,194	1,595	0,299
	1208	TRIUNFO-069	TRIUNFO---069	5,972	1,221	3,846	0,758
	1295	URUGUAIS-069	URUGUAIANA 5---069	5,683	1,161	1,105	0,198
	1298	VAIRES---069	VENÂNCIO AIRES---069	6,201	1,278	1,575	0,297
	1203	CHARQUEA-069	CHARQUEADAS 2---069	5,972	1,221	0,961	0,186
	9214	CANOAS3-138	CANOAS 3---138	5,872	1,194	3,577	0,675
	2090	SCHARLAU-138	SCHARLAU---138	5,875	1,194	1,157	0,222
	173	ADRIANO-138	ADRIANÓPOLIS---138	5,560	1,097	0,800	0,155
	185	ANGRA---138	ANGRA---138	5,400	1,060	0,537	0,103
	175	CAMPOS---138	CAMPOS---138	5,357	1,053	0,414	0,082
	169	S.JOSE---138	SÃO JOSÉ---138	5,514	1,085	0,471	0,094
	1773	ANGRA---138	ANGRA(CERJ)-138	5,451	1,072	2,074	0,396
	1771	JACUACAN-138	JACUACANGA---138	5,468	1,075	2,074	0,396
	1770	MURIQUI-138	MURIQUI---138	5,518	1,086	2,074	0,396
	1736	V.PEDRAS-138	VENDA DAS PEDRAS - 138 kV (A)	5,556	1,095	0,610	0,122
BANDEIRAN-TE	459	APARECID-088	APARECIDA---088	6,301	1,252	2,751	0,533
	446	MOGI-EP-230	MOGI---230	6,149	1,204		
	447	MOGI-EP-088	MOGI---088	6,149	1,204	1,397	0,277
	462	S.CABECA-088	SANTA CABECA---088	6,265	1,247	2,796	0,551
	455	POR JOSE-088	SÃO JOSÉ---088	6,643	1,301	0,072	0,014
	601	TAUBATE-138	TAUBATE---138	5,695	1,118	0,103	0,021
	436	NORTE-1-088	NORTE---088	5,869	1,151	1,219	0,240
	443	NORDESTE-088	NORDESTE---088	5,816	1,136	1,004	0,203
	677	AEROGU-1Y138	AERO.GUARULHOS---138	5,700	1,116	4,209	0,839
	676	MANUEL-PY138	MANUELA AREIAS PE-REIRA---138	5,697	1,115	4,209	0,839
	3057	CARAGUAT-138	CARAGUATATUBA---088	5,701	1,117	4,209	0,839
	3060	JAMBEIRO-088	JAMBEIRO---088	5,698	1,117	4,209	0,839
	731	CEBRASP-Y088	CEBRASP---088	6,452	1,264	4,209	0,839
	3084	GLEBA D-138	GLEBA---138	5,702	1,116	4,209	0,839
	730	SSEBASTI-138	SÃO SEBASTIÃO---138	5,702	1,116	4,209	0,839
	2025	MASAGUACY138	MASSAGUACU---138	5,701	1,117	4,209	0,839
	729	SKOL-YE-088	SKOL---088	6,200	1,214	4,209	0,839
	726	SIFAO-22Y138	SIFÃO---138	5,704	1,116	4,209	0,839
	3063	EMBRAER-088	EMBRAER---088	5,698	1,117	4,209	0,839
	708	PETROM-Y138	PETROM---138	5,695	1,114	4,209	0,839
	710	BIRITIB-Y138	BIRITIBA---138	5,696	1,115	4,209	0,839
	711	BOISUCA-Y138	BOISUCANGA---138	5,705	1,117	4,209	0,839
	3056	BARRAUNA-138	BARRA DO POR---138	5,707	1,117	4,209	0,839
	3069	PETR-POR-138	PETROBRAS - RIO PAR-DO---138	5,700	1,116	4,209	0,839
	3055	MARESIAS-138	MARESIAS---138	5,704	1,116	4,209	0,839
	595	STOANGEL-138	POLIMIX---138	5,694	1,114	4,209	0,839
	445	ITAPETI-088	ITAPETI---088	5,659	1,104		
	3078	S.SEBAST-138	SÃO SEBASTIÃO---13,8	5,702	1,116	4,209	0,839

BRAGANTINA	3158	BRAGANCA-138	BRA. PAULISTA---138	5,597	1,096	4,209	0,839
	3159	STEREZIN-138	S.TEREZINHA---138	5,576	1,092	4,209	0,839
CAIUA	3171	PRUDENTE1088	PPRUDENTE 1---088	4,450	0,845	4,209	0,839
	3172	PRUDENTH138	PPRUDENTE 4---138	4,438	0,842	4,209	0,839
	3176	PVENCESL-138	PRES.VENCESLAU---138	4,281	0,810	4,209	0,839
	3175	ENEIDA---138	ENEIDA---138	4,414	0,838	4,209	0,839
	3174	O.CRUZ---138	OSVALDO CRUZ---138	4,379	0,831	4,209	0,839
	642	FLORIDA---069	FLORIDA PAULISTA---069	4,379	0,831	4,209	0,839
	3173	MARTINOP-088	MARTINÓPOLIS---088	4,502	0,856	4,209	0,839
	3178	PRP-P3/P5138	PPRUDENTE 5---138	4,459	0,846	4,209	0,839
CEAL	3180	UFLORESTA138	ALTO ALEGRE---138	4,407	0,836	4,209	0,839
	5103	ANGELIM---069	ANGELIM---069	3,515	0,659	1,047	0,213
	5293	PENEDO---069	PENEDO---069	4,206	0,814	0,816	0,163
	5113	R.LARGO---069	RIO LARGO---069	3,964	0,759	0,623	0,123
	5313	MACEIO---069	MACEIÓ---069	3,724	0,709	0,842	0,166
	6203	ABAIXADO-069	ABAIXADORA---069	2,308	0,425	0,289	0,056
	6253	ZEBU-RS---069	ZEBU---069	2,316	0,427	3,917	0,729
	6285	XINGO---013	XINGÓ---13,8	2,316	0,427	3,917	0,729
CEB	221	B.GERAL---034	BRASÍLIA GERAL---033	4,775	0,943	1,966	0,380
	236	B.SUL---138	BRASÍLIA SUL---138	4,199	0,817	0,691	0,137
	237	SAMAMBAI-138	SAMAMBAIA---138	4,102	0,797	1,881	0,375

CEEE	951	CHARQUEA-230	AFP-CHARQUEADAS---230	5,972	1,221		
	1189	BAGE-2---069	BAGÉ 2---069	5,302	1,096	2,128	0,425
	1195	CAMAQUA---069	CAMAQUÁ---069	6,011	1,252	1,844	0,345
	1203	CHARQUEA-069	CHARQUEADAS 2---069	5,972	1,221	0,961	0,186
	9241	ELDORADO-023	ELDORADO---023	6,106	1,258	1,643	0,321
	1209	GRAVATA2-069	GRAVATAÍ 2---069	5,860	1,189	0,777	0,154
	1271	PALEGR-8-069	PORTO ALEGRE 8---069	5,965	1,215	1,802	0,357
	1197	GUAIBA-2-069	GUAIBA 2---069	6,049	1,249	2,179	0,401
	1232	OSORIO-2-069	OSÓRIO 2---069	6,004	1,217	1,204	0,235
	1238	PMEDICI-138	PRESIDENTE MEDICI---138	5,326	1,109	1,295	0,247
	1240	PELOTA-3-138	PELOTAS 3---138	5,776	1,212	1,426	0,272
	1269	PALEG-10-069	PORTO ALEGRE 10---069	6,194	1,266	1,436	0,289
	9245	PALEGR10-013	PORTO ALEGRE 10---13,8	6,223	1,274	0,926	0,180
	9246	PALEGR13-013	PORTO ALEGRE 13---13,8	6,283	1,284	1,422	0,280
	9243	PALEGRE4-013	PORTO ALEGRE 4---13,8	6,204	1,274	1,530	0,263

1262	PALEGR-6-069	PORTO ALEGRE 6---069	6,181	1,263	1,296	0,260
9244	PALEGRE6-013	PORTO ALEGRE 6---13,8	6,157	1,257	1,615	0,323



CELTINS	5162	SCHIN-PE-230	SCHINCARIOI---230	4,084	0,772		
	5363	SUAPEIII-069	SUAPE III---069	3,581	0,662	0,484	0,097
	5123	TACAIMBO-069	TACAIMBO---069	3,943	0,741	1,213	0,264
	7202	MIRACEMA-138	MIRACEMA---138	3,173	0,598	1,637	0,306
	5602	P.FRANCO-138	PORTO FRANCO---138	4,205	0,813	1,559	0,308
CEMAR	5593	IMPERATR-069	IMPERATRIZ---069	3,290	0,620	1,769	0,358
	7205	MIRACEMA-013	MIRACEMA---13,8	3,179	0,600	1,637	0,306
	5513	B.ESPER-069	BOA ESPERANÇA---069	3,194	0,590	2,335	0,500
	5526	C.NETO---069	COELHO NETO---69	4,649	0,888	0,927	0,185
	5593	IMPERATR-069	IMPERATRIZ---069	3,290	0,620	1,769	0,358
CEMAT	5542	MIRANDA-138	MIRANDA 2---138	3,961	0,755	1,382	0,275
	5543	MIRANDA-069	MIRANDA 2---069	3,961	0,755	1,556	0,309
	5545	MIRANDA1-013	MIRANDA 2---13,8	3,961	0,755	1,556	0,309
	5583	P.DUTRA-069	PRESIDENTE DUTRA---069	3,902	0,742	4,332	0,869
	5533	PERITORO-069	PERITORÓ---069	4,315	0,825	2,366	0,477
CEMIG	5535	PERITORO-013	PERITORÓ---13,8	4,315	0,825	2,366	0,477
	5602	P.FRANCO-138	PORTO FRANCO---138	4,205	0,813	1,559	0,308
	5603	P.FRANCO-069	PORTO FRANCO---069	4,240	0,820	2,819	0,569
	5563	S.LUIS-I-069	SAO LUIS I---069 (A)	4,627	0,892	0,953	0,190
	5503	TERESINA-069	TERESINA-069	4,404	0,834	0,856	0,172
CEMIG	5528	SCHIN-MA-230	SCHINCARIOI---230	4,513	0,862		
	5693	S.LUISIII069	SAO LUIS III---069	4,325	0,830	1,054	0,210
	5393	BALSAS-069	BALSAS---069	2,962	0,554		
	4503	B.PEIXE-138	BARRA DO PEIXE---138	3,351	0,645	1,534	0,297
	4506	B.PEIXE-013	BARRA DO PEIXE---13,8	3,351	0,645	1,534	0,297
CEMIG	4533	COXIPO-138	COXIPO---138	3,008	0,577	1,293	0,250
	4572	LUCAS-RV-230	LUCAS RIO VERDE-230	2,854	0,574		
	4554	N.MUTUM-069	NOVA MUTUM---069	2,395	0,457	8,143	1,477
	4623	RONDO-CM-138	RONDONÓPOLIS---138	3,011	0,575	0,478	0,094
	4807	JAUURU-138	JAUURU---138	2,491	0,461		
CEMIG	4513	C.MAGAL-138	COUTO MAGALHÃES---138	3,228	0,619	13,427	2,670
	4643	JACIARA-138	JACIARA---138	3,010	0,576	13,427	2,670
	4613	PETROVIN-138	PETROVINA---138	3,118	0,597	13,427	2,670
	4583	SINOP-EL-138	SINOP---138	2,909	0,600	0,371	0,068
	4586	SINO-TER-013	SINOP---13,8	2,909	0,600	0,371	0,068
CEMIG	4564	SORR.ELN-069	SORRISO---069	2,867	0,582	3,811	0,745
	4871	BRASN-RB-138	BRÁSNORE---138 KV	2,183	0,405		
	4870	JUBAELN-138	JUBA II---138 KV	2,361	0,438		
	4572	LUCAS-RV-230	LUCAS R.VERDE---138 kV	2,854	0,574		
	4803	NOBRES---138	NOBRES---138	2,334	0,434		
CEMIG	4081	ARACUAI-138	ARAÇUAÍ 2---138	5,238	1,052	1,279	0,246
	309	BARBACEN-138	BARBACENA 2---138	5,462	1,107	0,852	0,145
	314	BARREIRO-138	BARREIRO---138	5,470	1,101	0,920	0,173
	9009	CPENA----013	CONSELHEIRO PENA---13,8	5,455	1,070	0,878	0,178
	321	EMBORCAC-138	EMBORCAÇÃO---138	4,108	0,798	0,503	0,100
CEMIG	348	VALADARE-138	GOVERNADOR VALA-DARES 2---138	5,556	1,093	0,886	0,196
	9007	GVALA-T9-013	GOVERNADOR VALA-DARES 2---13,8	5,577	1,096	1,025	0,196
	1535	IPATINGT-138	IPATINGA 1---138	5,801	1,164	0,670	0,133
	1532	IPATINGD-161	IPATINGA 1---161	5,801	1,164	0,953	0,174
	9011	IPATING1-013	IPATINGA 1---13,8	5,801	1,164	1,163	0,231
CEMIG	1537	ITABIRA-069	ITABIRA 2---069	6,117	1,235	0,514	0,101
	9020	ITABIRA2-013	ITABIRA 2---13,8	6,117	1,235	1,140	0,221
	1504	ITAJU3-1-138	ITAJUBÁ---138	5,269	1,033	2,739	0,533
	323	ITUTING2-138	ITUTINGA---138	5,336	1,065	0,579	0,110
	330	JAGUARA-138	JAGUARA-SE---138	4,278	0,832	1,545	0,299
CEMIG	332	JUIZFORA-138	JUIZ DE FORA 1---138	5,517	1,113	0,941	0,174
	337	LAFAIETE-138	LAFAIETE---138	5,431	1,098	0,977	0,176
	187	M.MORAES-138	MASCARENHAS DE MO-RAES-138	4,545	0,886	0,313	0,061
	342	MCLAROS2-138	MONTES CLAROS 2---138	4,202	0,842	0,665	0,128
	353	NEVES----138	NEVES 1---138	5,174	1,027	0,641	0,131
CEMIG	386	OPRETO2-138	OURO PRETO 2---138	5,184	1,037	0,910	0,167
	4006	PARAC4-138	PARACATU 4---138	4,067	0,781	3,684	0,751
	368	PIMENTA-138	PIMENTA---138	4,863	0,963	0,805	0,145
	1569	PIRAPOR2-138	PIRAPORA 2 - 138KV(A)	4,079	0,815	1,247	0,206
	170	P.CALDAS-138	POÇOS DE CALDAS---138	5,210	1,020	1,046	0,210
CEMIG	1568	SDUMONT-138	SANTOS DUMONT -138 kV(A)	5,527	1,117		
	377	SGONCALO-138	SÃO GONÇALO DO PA-RÁ---138	4,950	0,982	0,639	0,122
	376	TAQUARIL-138	TAQUARIL---138	5,310	1,064	0,754	0,145
	9031	TIMOTE01-013	TIMÓTEO---13,8	6,210	1,260	1,636	0,338
	382	TMARIAS-138	TRÊS MARIAS---138	3,823	0,760	1,601	0,295
CEMIG	399	VPALMA---138	VARZEA PALMA 1---138	4,110	0,823	1,403	0,250
	4028	VESPA2-5-500	VESPASIANO 2---500	5,190	1,029		
	5513	B.ESPER-069	BOA ESPERANÇA---069	3,194	0,590	2,335	0,500
	5516	UBE-T6-013	BOA ESPERANÇA---13,8	3,194	0,590	2,335	0,500
	5683	E.MARTIN-069	ELISEU MARTINS---069	3,901	0,691	2,638	0,600
CEMIG	5673	PICOS---069	PICOS---069	4,337	0,793	2,746	0,577
	5492	PIRIPIRI-138	PIRIPIRI---138	5,164	0,934	1,925	0,419
	5493	PIRIPIRI-069	PIRIPIRI---069	5,164	0,934	2,907	0,669
	5573	S.J.PIAU-069	SÃO JOÃO DO PIAUÍ---069	3,314	0,607	2,143	0,493
	5503	TERESINA-069	TERESINA-069	4,404	0,834	0,856	0,172
CEMIG	5505	TSA-T1-013	TERESINA-13,8	4,404	0,834	0,856	0,172
	5432	RGONCALV-069	RIBEIRO GONÇALVES---069	2,962	0,554		
CERON	6931	ABUNA---138	ABUNA 1---138	1,159	0,125	3,373	0,687
	6935	ABUNA---013	ABUNA 2---13,8	1,159	0,125	3,373	0,687
	6881	ARIQUEM-069	ARIQUEMES 1-0-69	1,572	0,232	1,966	0,382
	6871	JARU-----069	JARU 1---069	1,888	0,306	3,750	0,716
	6841	JIPARAN-138	JI-PARANA 1---138	2,081	0,351	1,176	0,222
CERON	6842	JIPARA-2-069	JI-PARANA 2---069	2,081	0,351	1,086	0,236
	6852	JIPART-3-013	JI-PARANA 3 - AL 1 CE-RON---13,8	2,081	0,351	1,086	0,236
	6999	C.JIRAU-230	JIRAU---230	1,046	0,102		
	6821	P.BUENO-138	PIMENTA BUENO---138	2,132	0,367		
	6901	P.VELHO-069	PORTO VELHO 1---069	0,907	0,075	0,972	0,195
CERON	6890	SAMUEL---230	SAMUEL 1---230	1,005	0,100		
	6801	VILHENELN069	VILHENA 1---069	2,268	0,402	5,624	1,112

CERTEJA	2077	POLOPETR-069	PÓLO PETROQUÍMICO---069	5,739	1,161	1,950	0,383
COELBA	6203	ABAIXADO-069	ABAIXADORA---069	2,308	0,425	0,289	0,056
	6353	B.J.LAPA-069	B.J.DA LAPA II - 69 kV (A)	4,232	0,825	2,268	0,445
	6363	BARREIRA-069	BARREIRAS---069	5,005	0,921	2,140	0,448
	6365	BARREIRAS138	BARREIRAS---138	5,005	0,921	3,527	0,771
	5944	BRUMADO-069	BRUMADO II---069	4,836	0,979	1,672	0,306
COELBA	5757	CAMACARI-069	CAMACARI II---069	3,652	0,725	0,386	0,076
	5786	CATU----069	CATU---069	3,833	0,796	1,392	0,276
	5792	CAT-RLT2-013	CATU---13,8	3,833	0,795	1,392	0,276
	5703	C.DANTAS-069	CIC. DANTAS---069	2,841	0,550	1,379	0,276
	5803	COTEGI-2-069	COTEGIPE---069	3,820	0,769	0,662	0,129
COELBA	5872	EMBASA---230	EMBASA---230	4,283	0,858		
	5974	EUNAPOLI-138	EUNAPOLIS---138	5,072	1,013	0,395	0,079
	5755	FORD-----230	FORD---230	3,415	0,679		
	5911	FUNIL-TR-013	FUNIL---13,8	5,068	1,015	0,737	0,147
	5904	FUNIL----138	FUNIL---138	5,068	1,015	0,737	0,147
COELBA	5883	G.MANGAB-069	G.MANGABEIRA---069	4,057	0,810	1,082	0,209
	6364	IBICOARA-138	IBICOARA---138	4,322	0,858	1,758	0,403
	6342	IRECE----138	IRECE---138	5,286	1,074	2,270	0,455
	6343	IRECE----069	IRECE---069	5,286	1,074	2,200	0,432
	6257	ITAPARIC-069	ITAPARICA---069	2,316	0,427	3,917	0,729
COELBA	5970	ITAPEBI-230	ITAPEBI SE---230	4,729	0,942		

	5826	JACARACA-069	JACARACANGA---069	3,536	0,706	1,466	0,280
	6321	JAGUARAR-230	JAGUARARI---230	4,051	0,836		
	6313	JZB-2----069	JUAZEIRO II---069	3,501	0,722	1,444	0,238
	5863	MATUT-T4-011	MATATU---11,9	3,986	0,798	1,145	0,234
	5856	MATATU---069	MATATU---069	3,989	0,799	0,570	0,109
	6255	MOXOTO---069	MOXOTO---069	2,312	0,426	3,917	0,729
	5983	NARANDIB-069	NARANDIBA---069	3,908	0,782	0,692	0,140
	5735	OLD-----013	OLINDINA---13,8	3,346	0,674	4,950	0,982
	5843	PITUACU-069	PITUACU---069	3,894	0,779	0,546	0,111
	5763	POLO-----069	POLO---069	3,384	0,673		
	6333	S.BONFIM-069	SR.BONFIM II---069	4,509	0,928	3,315	0,652
	6332	S.BONFIM-138	SR.BONFIM II---138	4,509	0,928	1,460	0,290
	5893	SA.JESUS-069	STO.A.JESUS---069	4,413	0,881	1,220	0,238
	5993	TFREITAI138	Teixeira de Freitas---138	5,072	1,013		
	5873	TOMBA---069	TOMBA---069	4,622	0,925	1,145	0,231
	6254	ZEBU-----013	ZEBU---013	2,316	0,427	3,917	0,729
	6253	ZEBU-RS-069	ZEBU---069	2,316	0,427	3,917	0,729
	6173	IGAPORA---069	IGAPORA---069	4,235	0,826		
	5653	CAUIPE---069	CAUIPE---069	3,405	0,638	1,172	0,240
	5473	D.GOUVEI-069	DELM. GOUVEIA---069	3,995	0,766	0,538	0,103
	5453	FORTALEZ-069	FORTALEZA---069	3,894	0,743	0,586	0,117
	5633	ICO-----069	ICÓ---069	3,823	0,725	1,031	0,216
	5643	PICI-----069	PICI---069	3,893	0,738	0,579	0,119
	5433	RUSSAS---069	RUSSAS II---069	4,015	0,786	1,869	0,366
	5481	SOBRALII-230	SOBRAL II---230	3,868	0,724		
	5483	SOBRALII-069	SOBRAL II---069	3,868	0,724	0,823	0,171
	5423	BANABUIU-069	BANABUIÚ---069	3,893	0,746	1,650	0,347
	5413	MILAGRES-069	MILAGRES---069	3,213	0,603	1,339	0,267
	5613	TAUA-----069	TAUÁ---069	4,097	0,752	1,090	0,236
	5383	AQUIRAZ-069	AQUIRAZ II-069	3,795	0,723		
	879	APUCARAN-138	APUCARANA---138	5,173	0,983	0,407	0,082
	9336	AREIA-----013	AREIA---013	4,997	0,959	0,438	0,091
	829	AREIA----138	AREIA---138	5,001	0,960	0,438	0,091
	2359	BATEIAS---138	BATEIAS---138	5,584	1,103	1,568	0,306
	9321	CCOMPRID-013	C.COMPRIDO---013	5,761	1,139	1,018	0,212
	2363	CCOMPRID-069	C.COMPRIDO---069	5,845	1,157	0,618	0,125
	9342	CINDUSTR-013	C.I.CURITIBA---013	5,866	1,160	2,162	0,426
	2368	CINDUSTR-069	C.I.CURITIBA---069	5,859	1,159	0,996	0,199
	840	CASCABEL-138	CASCABEL---138	4,863	0,926	0,335	0,066
	860	CMOURAO---138	C.MOURAO---138	4,811	0,904	0,492	0,099
	9332	CASSOBIO-013	CAMPO ASSOBIO---013	5,936	1,176	11,195	2,188
	2354	CASSOBIO-138	CAMPO ASSOBIO---138	5,936	1,176	2,739	0,538
	9322	DISJOSEP-013	D.S.J.PINHAIS---013	6,022	1,193	4,279	0,765
	9320	DISJOSEP-069	D.S.J.PINHAIS---069	5,986	1,185		
	848	FCHOPIM-138	FOZ DO CHOPIM---138	4,485	0,830	1,326	0,272
	2447	FIGUACUN-138	FOZ DO IGUACU NOR-TE---138	5,062	0,971	0,921	0,181
	9334	FIGUEIRA-013	FIGUEIRA---013	6,245	1,255	0,417	0,088
	2485	FIGUEIRA-138	FIGUEIRA---138	6,245	1,255	0,417	0,088
	9338	GPSOUZA---013	PARIGOT SOUZA---013	5,926	1,160	0,775	0,147
	2373	GPARGOT-138	PARIGOT SOUZA---138	5,935	1,162	0,775	0,147
	847	GUAIRA---138	GUAIRA---138	4,986	0,946	0,816	0,170
	887	IBIPORA---138	IBIPORA---138	5,329	1,010	0,802	0,178
	2423	JAGUARIA-138	JAGUARIAIVA---138	6,366	1,310	1,797	0,253
	890	LONDRINA-138	LONDRINA---138	5,319	1,007	0,347	0,075
	869	MARINGA---138	MARINGA---138	5,075	0,963	0,425	0,083
	830	PGROSSAN-138	PONTA G NORTE---138	5,899	1,140	0,683	0,132
	9328	PGROSSAN2034	PONTA G NORTE---034	5,918	1,144	1,267	0,256
	9329	PGROSSAN-013	PONTA G NORTE---013	5,918	1,144	1,267	0,256
	9326	PGROSSAS-013	PONTA G SUL---013	6,166	1,192	1,009	0,211
	2437	PGROSSAS-138	PONTA G SUL---138	6,038	1,167	3,001	0,644
	9325	PGROSSAS3034	PONTA G SUL---034	6,166	1,192	1,009	0,211
	819	PILARZIN-230	PILARZINHO---230	5,918	1,175		
	2387	PILARZIN-069	PILARZINHO---069	5,931	1,175	0,349	0,071
	853	PBRANCO---138	PATO BRANCO---138	4,360	0,796	0,497	0,110
	9331	SAOMATEU-013	S.MATEUS SUL---013	5,715	1,124	0,743	0,169
	834	SMATEUS---230	S.MATEUS SUL---230	5,715	1,124		
	9330	SAOMATEU-034	S.MATEUS SUL---034	5,715	1,124	2,483	0,525
	2402	UMBARA-A-069	UMBARA---069	5,813	1,150	0,354	0,075
	2399	SQUAIRA---230	UMBARA Guaira + peróxidos---230	5,761	1,166		
	2472	SARANDI---138	SARANDI---138	5,113	0,971	1,220	0,252
	2401	UBERABA---069	UBERABA---069	5,950	1,178	0,355	0,072
	2478	SMONICA---069	SANTA MÔNICA---069	6,025	1,193	0,934	0,185
	2383	PFISCAL---138	POSTO FISCAL---138	6,171	1,210	2,915	0,610
	546	ROSANA---138	ROSANA---138	4,738	0,898	4,209	0,839
	1279	SMARTA---069	Santa Marta---069	5,053	0,971	0,645	0,130
	1284	SMARTA---046	Santa Marta---013	5,000	0,961	4,724	0,945
	5633	ICO-----069	ICO---069	3,823	0,725	1,031	0,216
	5468	ACU II---138	ACU II---138	3,948	0,770	1,081	0,212



CPFL	5463	ACU II---069	ACU II---069	3,948	0,770	4,884	0,855
	5262	C,NOVOS---138	CURRAIS NOVOS---138	4,399	0,853	6,797	1,337
	5443	MOSSORO---069	MOSSORO II---069	4,125	0,809	1,120	0,213
	5474	S,MATOS---138	SANTANA DO MATOS---138	3,948	0,770	6,797	1,337
	5253	S,CRUZ---069	SANTA CRUZ II---069	4,396	0,852	6,797	1,337
	5243	NATAL-II-069	NATAL II---069	4,891	0,952	0,609	0,120
	5246	NATAL-III069	NATAL III---069	4,831	0,939	0,899	0,178
	560	ARARAQUA-138	ARARAQUA---138	5,069	0,986	0,107	0,021
	562	BAURU---138	BAURU---138	4,957	0,957	0,069	0,014
	626	BOTUCATU-138	BOTUCATU---138	5,723	1,130	0,063	0,013
	171	CAMPINAS-138	CAMPINAS---138	5,434	1,064	1,064	0,208
	564	RIBPRETO-138	RIBEIRÃO PRETO---138	4,880	0,949	0,119	0,024
	569	SBARBA-1-138	SANTA BARBARA---138	5,378	1,052	0,145	0,029
	571	SUMARE---138	SUMARÉ---138	5,395	1,055	2,018	0,386
	630	ARACAT-YP138	ARAÇATUBA---138	4,442	0,847	4,209	0,839
	631	AUXILI-YP138	AUXILIADORA---138	5,704	1,126	4,209	0,839
	635	BBONITA---138	BARRA BONITA---138	5,562	1,094	4,209	0,839
	644	IBIT-YP---138	IBITINGA-SE---138	4,796	0,924	4,209	0,839
	646	IPORA-YP-138	IPORÁ---138	4,450	0,848	4,209	0,839
	650	JAU-YP---138	JAU---138	5,539	1,089	4,209	0,839
	653	GUARANIY-138	GUARANI---138	4,475	0,854	4,209	0,839
	654	PENAPOLI-138	PENÁPOLIS---138 (CTE-EP)	4,557	0,872	4,209	0,839
	656	PENAPO-YP138	PENÁPOLIS---138 (CPFL)	4,568	0,874	4,209	0,839
	661	PROMISSA-138	PROMISSÃO---138	4,604	0,882	4,209	0,839
	672	UBARANA---069	UBARANA---069	4,614	0,884	4,209	0,839
	675	VVENTU-YP138	VILA VENTURA---138	4,630	0,889	4,209	0,839
	679	Q,AMPAR-Y138	QUÍMICA AMPARO---138	5,522	1,081	4,209	0,839
	680	AMPARO-YP138	AMPARO---138	5,520	1,081	4,209	0,839
	686	DOISCO-YP138	DOIS CORREGOS---138	5,482	1,076	4,209	0,839
	696	MMIRIM-2-138	MOGI MIRIM 2---138	5,431	1,063	4,209	0,839
	700	PINHAL-YP138	PINHAL---138	5,359	1,049	4,209	0,839
	702	SCARLO-YP138	SÃO CARLOS---138	5,232	1,021	4,209	0,839
	704	VOLKSWAG-138	VOLKSWAGEN---138	5,238	1,022	4,209	0,839
	2291	ORIENTO---138	AJINOMOTO VAL	4,373	0,831	4,209	0,839
	685	DESCAL-YP138	DESCALVADO---138	5,211	1,017	4,209	0,839
	673	VALPARAI-138	VALPARAÍSO---138	4,372	0,831	4,209	0,839
	3883	N,AVANHA-138	NOVA AVANHANDAVA---13,8	4,534	0,867	4,209	0,839
	645	IBITINGA-138	IBITINGA---138	4,786	0,921	4,209	0,839
	2281	TRIANON---138	TRIANON---138	4,442	0,847	4,209	0,839
	703	SAOCARLO-138	SÃO CARLOS 2---138	5,239	1,023	4,209	0,839
	689	ITAIPA-YP138	ITAIPAVA---138	5,124	1,000	4,209	0,839
	187	M,MORAES-138	MASCARENHAS DE MO-RAES---138	4,545	0,886	0,313	0,061
	707	TECUMSEY-138	TECUMSEH---138	5,236	1,022	4,209	0,839
	596	MIRASS2-138	MIRASSOL II---138	4,606	0,884	0,704	0,145
	665	SJRPRETO-138	S.J.RIO PRETO---138	4,594	0,881	4,209	0,839
	2113	BROTAS---138	BROTAS---138	5,371	1,051	4,209	0,839
	3138	HOLAMBRA-138	CEMIRIM (HOLAMBRA)-138	5,434	1,063	4,209	0,839
	3106	GETULINA-138	GETULINA---138	4,637	0,888	0,786	0,163
	6610	ITATIBA-138	ITATIBA---138	5,408	1,058	4,445	0,885
CSPE	7126	ITAPET-1-138	ITAPETININGA 1---138	6,345	1,284	4,209	0,839
	341	ITAPETI2-138	ITAPETININGA 2---138	6,345	1,284	4,209	0,839
	2026	DURATEX-Y138	DURATEX---138	6,348	1,285	4,209	0,839
DME	170	P,CALDAS-138	POÇOS DE CALDAS---138	5,210	1,020	1,046	0,210
EDEV	3192	ASSIS-1---088	ASSIS I---088	4,786	0,917	4,209	0,839
	3193	ASSIS-3---088	ASSIS III---088	4,778	0,915	4,209	0,839
	3190	BASTOS---138	BASTOS---138	4,379	0,831	4,209	0,839
	3197	C. MOTA---088	CANDIDO MOTA---088	4,927	0,947	4,209	0,839
	9513	COCAL---088	COCAL CONEXÃO---088	4,450	0,845	4,209	0,839
	3199	IBIRAREM-088	IBIRAREMA---088	4,876	0,936	4,209	0,839
	9519	MARACAI---088	MARACAI---088	4,723	0,903	4,209	0,839
	3198	PALMITAL-088	PALMITAL---088	4,838	0,928	4,209	0,839
	3194	PARAGUA-088	PARAGUAÇU---088	4,699	0,898	4,209	0,839
	3196	RANCHARI-088	RANCHARIA---088	4,569	0,870	4,209	0,839
	3195	STA LINA-088	SANTA LINA---088	4,450	0,845	4,209	0,839
	3191	TUPA-----138	TUPÁ---138	4,379	0,831	4,209	0,839
	537	AVERMELH-138	ÁGUA VERMELHA---138	4,279	0,817	0,033	0,007
	1926	AGUAI-1Y-138	AGUAI---138	5,352	1,047	4,209	0,839
	2041	ORIENTO-Y138	AJINOMOTO BIOLATI-NA(ORIENTO)---138	5,991	1,197	4,209	0,839
	3834	LIM-2-AJ-138	AJINOMOTO INTERAME-RICANA---138	5,390	1,054	4,209	0,839
	2023	ALPARGA-Y138	ALPARGATAS---138	6,194	1,247	4,209	0,839
	1900	ANDRAD-Y-138	ANDRADINA---138	4,255	0,807	4,209	0,839
	1931	ARARA-1-Y138	ARARAS 1---138	5,367	1,049	4,209	0,839
	1932	ARARA-2-Y138	ARARAS 2---138	5,379	1,051	4,209	0,839
	1933	ARTURNO-Y138	ARTUR NOGUEIRA---138	5,406	1,057	4,209	0,839
	1934	ARUJA-Y---138	ARUJÁ---138	5,698	1,115	4,209	0,839
	1936	ATIBAIA1Y138	ATIBAIA 1---138	5,651	1,107	4,209	0,839
	3840	ANC-----138	AVANTI - CORTEX - NELLITEX	4,205	0,796	4,209	0,839
	2011	BERTIO-1Y138	BERTIOGA 1---138	5,715	1,117	4,209	0,839
	709	BERTIO-2-138	BERTIOGA 2---138	5,712	1,117	4,209	0,839
	3846	BERTIO-3-138	BERTIOGA 3--138	5,708	1,117	4,209	0,839
	2040	BURI-Y---138	BURI---138	6,386	1,296	4,209	0,839
	591	CABREUVA-138	CABREÚVA---138	5,667	1,110	0,060	0,012
	624	CBONITO---138	CAPÃO BONITO---138	6,558	1,337	0,022	0,004
	550	CAPIVARA-138	CAPIVARA---138	4,360	0,827	0,045	0,009
	1901	CARDOSO1Y138	CARDOSO---138	4,354	0,832	4,209	0,839
	2017	KARIBE-Y-088	KARIBÊ---088	6,335	1,241	4,209	0,839

	1907	CASTILHOY138	CASTILHO---138	4,205	0,796	4,209	0,839
	3919	CERQU-EK-088	CERQUILHO---088	5,540	1,089	4,209	0,839
	2033	CESARIO-Y138	CESÁRIO LANGE---138	6,102	1,224	4,209	0,839
	4149	I,PAPER---138	INTERNACIONAL---138	5,423	1,061	4,209	0,839
	3969	COCAL-II-138	COCAL II---138	4,390	0,833	4,209	0,839
	1947	CONCHALY-138	CONCHAL---138	5,427	1,062	4,209	0,839
	3921	CONCH-EK-088	CONCHAS---088	5,540	1,089	4,209	0,839
	1948	CORDEIRY-138	CORDEIRÓPOLIS---138	5,398	1,056	4,209	0,839
	4192	ELDORADO-138	ELDORADO	4,214	0,798	4,209	0,839
	3823	MGUACU-C-138	ENERGYWORKS---138	5,409	1,058	4,209	0,839
	1950	CRUZACOY138	CRUZAÇO---138	5,616	1,100	4,209	0,839
	3837	DELTA-----138	DELTA INDÚSTRIA---138	5,395	1,055	4,209	0,839

	2013	DOWQUIM-Y138	DOW QUÍMICA---138	5,726	1,119	4,209	0,839
	639	DRACENA-138	DRACENA---138	4,341	0,823	4,209	0,839
	1959	ELFUSA-Y-138	ELFUSA---138	5,308	1,038	4,209	0,839
	1906	FERNAND-Y138	FERNANDÓPOLIS---138	4,337	0,828	4,209	0,839
	642	FLORIDA---069	FLORIDA PAULISTA---069	4,379	0,831	4,209	0,839
	1960	FMORATO1Y138	FRANCISCO MORATO---138	5,692	1,115	4,209	0,839
	1961	FROCHA-Y-138	FRANCO DA ROCHA---138	5,692	1,115	4,209	0,839
	2012	GUARATUBY138	GUARATUBA(PETRO GUAR)---138	5,710	1,117	4,209	0,839
	2014	GUARUJ-1Y138	GUARUJÁ 1---138	5,725	1,119	4,209	0,839
	2015	GUARUJ-2Y138	GUARUJÁ 2---138	5,723	1,118	4,209	0,839
	2016	GUARUJ-3Y138	GUARUJÁ 3---138	5,725	1,119	4,209	0,839
	647	ISOLTEIR-138	ILHA SOLTEIRA---138	4,226	0,801	4,209	0,839
	1963	IRACEMA1Y138	IRACEMÁPOLIS---138	5,399	1,056	4,209	0,839
	2029	ITANHA-Y-138	ITANHANHEM 1---138	5,930	1,174	4,209	0,839
	3938	ITANHA-2-138	ITANHANHEM 2---138	5,894	1,164	4,209	0,839
	3126	ITAPET-1-138	ITAPETININGA 1---138	6,345	1,284	4,209	0,839
	649	JALES---138	JALES---138	4,298	0,819	4,209	0,839
	1972	JARINU-Y-138	JARINÚ---138	5,601	1,097	4,209	0,839
	541	JUPIA-----138	JUPIÁ---138	4,205	0,796	0,068	0,014
	2030	JUQUIA-Y-138	JUQUIÁ---138	6,207	1,246	4,209	0,839
	2032	LARANJA1Y138	LARANJAL PAULISTA---138	5,972	1,192	4,209	0,839
	1973	LEME-Y---138	LEME---138	5,315	1,038	4,209	0,839
	692	LIMEIR-1-138	LIMEIRA 1---138	5,400	1,056	4,209	0,839
	1976	LIMEIR-2Y138	LIMEIRA 2---138	5,390	1,054	4,209	0,839
	1977	LIMEIR-3Y138	LIMEIRA 3---138	5,390	1,054	4,209	0,839
	1978	LIMEIR-4Y138	LIMEIRA 4---138	5,395	1,055	4,209	0,839
	3950	LUK-----138	LUK---138	5,456	1,068	4,209	0,839
	3815	MGUACU-M-138	MAHLE---138	5,367	1,050	4,209	0,839
	694	MAIRIPOR-138	MAIRIPORÁ---138	5,703	1,117	4,209	0,839
	1981	MELHORA-Y138	MELHORAMENTOS---138	5,690	1,114	4,209	0,839
	1962	MVARGA-Y-138	TRW A.NOGUEIRA (M.VARGAS) - 138 kV (A)	5,420	1,060	4,209	0,839
	1908	MIRANDO-Y138	MIRANDÓPOLIS---138	4,325	0,821	4,209	0,839
	3816	MGUACU-1-138	MOGI GUAÇU 1---138	5,423	1,061	4,209	0,839
	1982	MGUACU-2Y138	MOGI GUAÇU 2---138	5,415	1,060	4,209	0,839
	1985	MMIRIM-1Y138	MOGI MIRIM 1---138	5,430	1,062	4,209	0,839
	696	MMIRIM-2-138	MOGI MIRIM 2---138	5,431	1,063	4,209	0,839
	744	MONGAGU-Y138	MONGAGUÁ---138	5,859	1,155	4,209	0,839
	3883	N,AVANHA-138	NOVA AVANHANDAVA---13,8	4,534	0,867	4,209	0,839
	1910	PDOESTE-Y138	PALMEIRA DO OESTE---138	4,267	0,812	4,209	0,839
	3863	PARAIBUN-138	PARAIBUNA---088	5,699	1,117	4,209	0,839
	1909	PBARRE-Y-138	PEREIRA BARRETO---138	4,249	0,807	4,209	0,839
	746	PERUIBE-138	PERUÍBE---138	6,017	1,196	4,209	0,839
	1949	PETROBRAY138	PETROBRÁS(PETRO PIR.)---138	5,223	1,020	4,209	0,839



ELETROACRE	6952	R.BRANCO-069	RIO BRANCO 1---069	1,470	0,188	0,957	0,192
	6951	R.BRANCO-138	RIO BRANCO 1---138	1,470	0,188	4,299	0,916
	6957	RBRANCO1-013	RIO BRANCO 1---013	1,470	0,188	0,957	0,192
	444	ANHANGUE-088	ANHANGUERA---088	5,875	1,152	2,034	0,411
	3494	BANDEIRA-034	BANDEIRANTES---034	5,930	1,165	1,847	0,345
ELETROPAU- LO	493	BANDEIRA-088	BANDEIRANTES---088	5,930	1,165	0,779	0,153
	473	BAIXADA--088	BAIXADA SANTISTA---088	5,728	1,119	1,237	0,242
	3429	CENTRO---020	CENTRO---20	6,580	1,311	1,723	0,335
	428	CENTRO---088	CENTRO---088	6,580	1,311	1,597	0,303
	583	EMBUGUAC-138	EMBU-GUACU---138	5,773	1,133	0,115	0,023
	411	E.SOUZA--088	EDGARD SOUZA---088	6,190	1,224	1,735	0,348
	465	LESTE----088	LESTE---088	5,777	1,127	0,975	0,196
	496	M.FORNAS-088	M. FORNASARO---088	5,870	1,151	0,751	0,148
	3440	M.REALE--020	MIGUEL REALE---20	6,030	1,188	2,305	0,443
	441	M.REALE--088	MIGUEL REALE---088	6,030	1,188	13,413	2,540
	443	NORDESTE-088	NORDESTE---088	5,816	1,136	1,004	0,203
	436	NORTE-1--088	NORTE---088	5,869	1,151	1,219	0,240
	739	PARELHE-Y138	PARELHEIROS---138	5,782	1,135	4,209	0,839
	485	PIRATINI-088	PIRATININGA---088	5,552	1,080	1,192	0,240
	486	PIRATI-II-088	PIRATININGA 2---088	5,759	1,127	0,279	0,055
	422	PIRITUBA-088	PIRITUBA---088	6,546	1,303	1,062	0,206
	467	RAMON-RF-088	RAM REBERT F---088	5,819	1,136	1,106	0,224
	3475	SUL1-----088	SUL---088	5,844	1,143	1,053	0,212
	588	JANDIRA--088	JANDIRA---088	5,710	1,118	27,925	5,548
ELFSM	2655	MASCAR,-138	MASCARENHAS - 138 kV (A)	5,480	1,079	0,903	0,181
	5228	B. VISTA-069	BELA VISTA---069	4,350	0,834	2,453	0,489
ENERGISA BORBORE- MA(CELB)	5230	CGD-----013	CAMPINA GRANDE 2--- 13,8	4,350	0,834	2,453	0,489
	5226	C,GRANDE2069	CAMPINA GRANDE 2--- 069	4,350	0,834	0,821	0,163
	5227	C,GRANDE1069	CAMPINA GRANDE 1--- 069	4,350	0,834	2,453	0,489
	5221	ALTO-BRA-069	ALTO BRANCO---069	4,350	0,834	2,453	0,489
	5230	CGD-----013	CAMPINA GRANDE 2--- 13,8	4,350	0,834	2,453	0,489
ENERGISA PARAÍBA - EPB	5226	C,GRANDE2069	CAMPINA GRANDE 2--- 069	4,350	0,834	0,821	0,163
	5227	C,GRANDE1069	CAMPINA GRANDE 1--- 069	4,350	0,834	2,453	0,489
	5623	COREMA-1-069	COREMAS---069	3,652	0,694	1,678	0,335
	5213	MUSSURE--069	MUSSURÉ 2---069	4,440	0,852	0,624	0,123
	5249	PILOES---138	PILOES---138	4,382	0,847	6,797	1,337
ENERGISA SERGI- PE(ENERGI- PE)	5203	GOIANINH-069	GOIANINHA---069	4,372	0,836	1,437	0,280
	5253	S,CRUZ--069	SANTA CRUZ 2---069	4,396	0,852	6,797	1,337
	5273	S,RITA-II069	SANTA RITA II---069	4,320	0,824		
	5713	ITABAIAN-069	ITABAIANA---069	3,235	0,615	0,621	0,128
	5963	ITBNINHA-069	ITABAIANINHA---069	3,734	0,743	2,826	0,566
ENERSUL	5721	JARDIM---230	JARDIM---230	3,292	0,631		
	5723	JARDIM--069	JARDIM--069	3,292	0,631	0,694	0,141
	5293	PENEDO---069	PENEDO---069	4,206	0,814	0,816	0,163
	6283	XINGO---069	XINGÓ---069	2,316	0,427	3,917	0,729
	6285	XINGO---013	XINGÓ---13,8	2,316	0,427	3,917	0,729
ESCELSA	1079	ANASTA-A-138	ANASTÁCIO---138	4,212	0,794	1,472	0,286
	1142	DOU SCR-138	DOURADOS---138	4,398	0,827	1,247	0,250
	847	GUAIRA---138	GUAÍRA---138	4,986	0,946	0,816	0,170
	541	JUPIÁ---138	JUPIÁ---138	4,205	0,796	0,068	0,014
	657	PPRIMA-A-138	PORTO PRIMAVERA-B- 138	4,712	0,892	4,209	0,839
JAGUARARI - CJE	1853	SELVIRIA-138	SELVIRIA---138	4,224	0,801	4,209	0,839
	1890	CG-IMBIR-138	IMBIRUSSU---138	4,179	0,787	1,006	0,203
	2655	MASCAR,-138	MASCARENHAS---138	5,480	1,079	0,903	0,181
	2619	VIANA----138	VIANA---138	5,557	1,099	1,690	0,335
	177	VITORIA--138	VITORIA---138	5,592	1,107	0,867	0,171
LESTE PAU- LISTA (CPEE)	175	CAMPOS---138	CAMPOS---138	5,357	1,053	0,414	0,082
	2909	VERONA---138	VERONA---138	5,662	1,119	0,000	0,000
	3137	JAG-ANTA-138	Antártica-Jag---138	5,434	1,063	4,209	0,839
	1968	JAGRIUN-Y138	Jaguariuna - 138	5,434	1,063	4,209	0,839
	1958	PEDREICJE138	Pedreira---138	5,434	1,063	4,209	0,839
LIGHT	683	CACONDE--138	CACONDE---138	5,231	1,022	4,209	0,839
	1941	CBRANCA-Y138	CASA BRANCA---138	5,223	1,020	4,209	0,839
	2003	SJRPARD-Y138	SÃO JOSÉ DO RIO PAR- DO---138	5,231	1,022	4,209	0,839
	178	GRAJAU---138	GRAJAU---138	5,598	1,103	0,725	0,142
	180	JACAREP--138	JACAREPAGUA---138	5,640	1,113	0,645	0,128
MOCOCA	169	S,JOSE---138	SAO JOSE---138	5,514	1,085	0,471	0,094
	276	BRISAMAR-138	BRISA MAR---138	5,554	1,094	2,074	0,396
	251	N,PECANH-138	NILO PECANHA---138	5,566	1,097	1,409	0,266
	183	C,PAULIS-138	C. PAULISTA---138	5,392	1,057	1,136	0,224
	184	S,CRUZ---138	SANTA CRUZ---138	5,585	1,101	2,074	0,396
NACIONAL - CNEE	173	ADRIANO--138	ADRIANÓPOLIS---138	5,560	1,097	0,800	0,155
	1986	MOCOCA-Y-138	MOCOCA---138	5,231	1,022	4,209	0,839
	6601	MOCOCA-4-138	MOCOCA 4---138	5,231	1,022	4,209	0,839
	3155	BORBOREM-138	BORBOREMA---138	4,753	0,914	4,209	0,839
	638	CATAND-2-138	CATANDUVA---138	4,656	0,894	4,209	0,839
PIRATININGA	672	UBARANA--069	UBARANA---069	4,614	0,884	4,209	0,839
	471	BAIXADA--345	BAIXADA SANTISTA--- 345	5,728	1,119		
	473	BAIXADA--088	BAIXADA SANTISTA--- 088	5,728	1,119	1,237	0,242
	575	BOMJARDI-138	BOM JARDIM---138	5,606	1,098	0,040	0,008
	576	B,JARDIM-088	BOM JARDIM---088	5,619	1,101	1,051	0,200
PIRATININGA	723	MANAH-YE-138	MANAH---138	5,738	1,121	4,209	0,839
	415	OESTE----088	OESTE---088	5,585	1,091	1,139	0,229
	3087	V,CARVAL-013	VICENTE DE CARVALHO 13,8	5,727	1,119	4,209	0,839
	738	ZANCHE-1-138	ZANCHETTA---138	6,144	1,235	4,209	0,839
	528	SALTO---088	SALTO---088	5,577	1,090	2,414	0,464
PIRATININGA	737	BOITUVA-2-138	BOITUVA 2---138	6,130	1,231	4,209	0,839

RGE	2068	CACHOEIR-138	CACHOEIRINHA1---138	5,878	1,195	3,577	0,675
	1201	CAXIAS-2-069	CAXIAS SUL 2	5,918	1,200	0,514	0,103
	9279	CAXIAS5-A013	CAXIAS SUL 5---013	5,997	1,219	1,443	0,261
	1193	CAXIAS-5-069	CAXIAS SUL 5	5,951	1,208	1,363	0,247
	1207	FARROUPI-069	FARROUPILHA---069	5,735	1,159	0,347	0,066
	1205	GARIBAL--069	GARIBALDI 1---069	5,891	1,203	1,334	0,234
	9284	GRAVATAI-023	GRAVATAI 2---023	5,798	1,174	1,222	0,244
	1209	GRAVATA2-069	GRAVATAI 2---069	5,860	1,189	0,777	0,154
	1313	GRAVATA3-230	GRAVATAI 3 (C.IAUT)--- 230	5,942	1,205		
	1314	GRAVATA3-069	GRAVATAI 3---069	5,902	1,197	1,037	0,202
	1214	GUARITA--069	GUARITA---069	4,255	0,785	0,835	0,170
	1216	JACUI----138	JACUI---138	4,970	0,991	2,337	0,463
	1220	JACUIRGE-023	JACUI---023	4,970	0,991	2,337	0,463
	1326	LVERMEL2-138	L.VERMELHA 2	4,760	0,914	1,259	0,242
	2079	MISSOES--069	MISSOES---069	5,359	1,072	6,524	1,246
	1228	NPRATA-2-230	NOVA PRATA 2---230	5,188	1,023		
	1226	NPRATA-2-069	NOVA PRATA 2---069	5,188	1,023	1,149	0,227
	1042	PFUNDO---138	PASSO FUNDO---138	4,286	0,797	1,632	0,325
	1275	SMARTA---138	SANTA MARTA---138	5,000	0,961	0,793	0,155
	1279	SMARTA---069	SANTA MARTA---069	5,053	0,971	0,645	0,130
	1282	SROSA---069	SANTA ROSA---069	5,061	0,991	1,014	0,204
	1251	SANGELO-069	SANTO ANGELO 2---069	5,171	1,023	1,511	0,304
	1292	TAPERA--069	TAPERA 2---069	5,254	1,028	3,506	0,714
	2094	TAQUARA--138	TAQUARA---138	5,951	1,208	0,413	0,078
SANTA CRUZ - CLFSC	3150	AVARE-SC-230	AVARÉ NOVA---230	5,723	1,131		
	2036	B,CAMPOS-088	BERNARDINO DE CAM- POS---088	5,252	1,024	4,209	0,839
	2028	ITAI-Y---138	ITAÍ II---138	5,999	1,203	4,209	0,839
	2045	OURINH1-Y088	OURINHOS 1---088	5,099	0,986	4,209	0,839
	2043	OURINHO-2088	OURINHO 2---088	5,143	0,997	4,209	0,839
SULGIPE	5963	ITBNINHA-069	ITABAIANINHA---069	3,734	0,743	2,826	0,566

ANEXO VI

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS A CENTRAIS GERADORAS ALCANÇADAS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 267, DE 5 DE JUNHO DE 2007

Central Geradora		Tarifas [R\$/kW,mês]
UHE	Foz do Chapecó	5,095
UHE	Estreito	6,292
UHE	Santo Antônio	17,123
UTE	Boa Vista	5,883
UTE	Caçu I	5,498
UTE	Campina Grande	3,454
UTE	Costa Rica	5,952
UTE	Itapebi	4,300
UTE	José de Alencar	4,007
UTE	MC2 Camaçari I	4,173
UTE	MC2 Catu	3,439
UTE	MC2 Dias Dávila I	4,173
UTE	MC2 Dias Dávila II	4,173
UTE	MC2 Feira de Santana	3,546
UTE	Monte Pascoal	4,300
UTE	Porto das Águas	5,952
UTE	Santa Luzia I	5,693
UTE	Santa Rita de Cássia	3,609
UTE	São Fernando	3,660
UTE	Senhor do Bonfim	1,744
UTE	Termonordeste	3,780
UTE	Termoparaíba	2,353
UTE	Tocantinópolis	5,473
UTE	Viana	0,692
UTE	Volta Grande	4,592
UTE	Porto do Itaqui (ex-Termomaranhão)	4,439
UTE	Porto do Pecém I (ex-UTE MPX)	7,396
UTE	Água Emendada	6,137
UTE	Suape II	5,387

ANEXO VII - ENCARGOS ANUAIS A SEREM PAGOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO-DE ACORDO COM REN 349/2009 (TUSD_g-T E TUSD_C-ONS)

Concessionária	Encargo [R\$/ano]
AMPLA	61.752,00
BANDEIRANTE - EBE	242.773,20
CAIUA	25.488,00



CEB	420.312,00
CEEE	16.992,00
CELESC	1.399.581,58
CELG	4.372.038,65
CELPA	191.797,20
CELTINS	77.954,88
CEMAT	56.482.865,57
CEMIG	6.152.701,51
COELBA	477.022,63
COPEL	959.723,03
CPEE	464.582,52
CPFL Paulista	3.503.258,06
EDEVP	708.523,92
ELEKTRO	3.732.547,68
ELETROP PAULO	3.941.658,00
EMG	393.152,40
ENERSUL	1.285.436,88
ESCELSA	1.286.942,11
LIGHT	6.336.950,40
CNEE	127.864,80
CPFL Piratininga	129.564,00
RGE	2.604.612,00
CERON	8.163.138,00
CLFSC	203.904,00

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.177, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS, bem como homologa as tarifas de suprimto da distribuidora Copel para a CERAL DIS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição n. 014/2008, bem como o que consta do Processo n. 48500.005676/2010-65; e considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERAL DIS ficam, em média, reajustadas em 11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento), sendo 10,40% (dez vírgula quarenta por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 13,12% (treze vírgula doze por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERAL DIS constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de junho de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERAL DIS, referente ao período de junho/2011 a maio/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CERAL DIS, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Copel para a CERAL DIS, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa n. 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa n. 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERAL DIS poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,22	171,62	30,22	40,86		130,76
B1-RESIDENCIAL:		334,38		203,60		130,78
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		110,09		64,32		45,77
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		188,73		110,26		78,47
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		283,09		165,39		117,70
Consumo mensal superior a 220 kWh		314,55		183,77		130,78
B2-RURAL		195,99		119,34		76,65
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		180,22		109,73		70,49
B3-DEMAIS CLASSES		312,71		190,39		122,32
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		161,09		98,09		63,00
B4b - Bulbo da Lâmpada		176,81		107,66		69,15

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	39,10	9,65	39,10	9,65	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	246,95	223,35	154,00	140,27	25,49	25,49	25,49	25,49
					221,46	197,86	128,51	114,78

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	(R\$/kw)		(R\$/kw)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,65		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.154,77	1.131,17	154,00	140,27	933,30	933,30	25,49	25,49
					221,47	197,87	128,51	114,78

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10%	10%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15%	15%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15%

SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)		Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora		4,47	6,40	12,80	38,43
II - Aferição de medidor		5,76	9,60	12,80	64,06
III - Verificação de nível de tensão		5,76	9,60	11,52	64,06
IV - Religação normal		5,11	7,03	21,12	64,06
V - Religação de urgência		25,61	38,43	64,06	128,11
VI - Segunda via de fatura		1,91	1,91	1,91	3,83
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos		1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)		4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada		25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo		4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra		13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste		(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede		(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica		4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção		72,12	108,18	180,36	2.404,60
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)					

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)					
(em R\$/kw)					
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	A4
K	95,60	56,04	51,52	89,42	101,21

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	29,84	169,48	29,84	40,35		129,13
B1-RESIDENCIAL:		330,21		201,06		129,15
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		108,63		63,43		45,20
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		186,23		108,74		77,49
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		279,35		163,11		116,24
Consumo mensal superior a 220 kWh		310,38		181,23		129,15
B2-RURAL		193,56		117,86		75,70
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		148,15		90,20		57,95
B3-DEMAIS CLASSES		177,98		108,36		69,62



B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		308,83		188,03		120,80
B4a - Rede de Distribuição		0,00		0,00		0,00
B4b - Bulbo da Lâmpada		159,09		96,87		62,22

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	38,62	9,53	38,62	9,53	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD			TE		
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)		
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SE-CA	UMIDA	SE-CA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	243,88	220,57	152,08	138,52	25,17	25,17	25,17	25,17	218,71	195,40

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
SUBGRUPO	TUSD + TE		TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,53		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.140,41	1.117,10	152,08	138,52	921,69	921,69	25,17	25,17	218,72	195,41	126,91	113,35

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10%	10%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15%

ANEXO II-A											
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES						QUADRO M					
						TUSD					
						ENERGIA (R\$/MWh)					
SUBGRUPO						PONTA			F. PONTA		
A4 (2,3 a 25 kV)						25,49			25,49		

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	39,10	0,00	9,65	0,00

ANEXO II-B											
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES						QUADRO M					
						TUSD					
						ENERGIA (R\$/MWh)					
SUBGRUPO						PONTA			F. PONTA		
A4 (2,3 a 25 kV)						25,17			25,17		

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	38,62	0,00	9,53	0,00

ANEXO III		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
Valor no Período de junho/2011 a maio/2012.		
PERMISSIONÁRIA	TFSEE ANUAL junho/2011 a maio/2012.	TFSEE MENSAL junho/2011 a maio/2012.
CERAL DIS	13.217,29	1.101,44

ANEXO IV			
Quotas Anuais de CCC, CDE e PROINFA			
ENCARGO	QUOTA ANUAL (R\$)	QUOTA MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	269.722,65	22.476,89	julho/2011 a junho/2012
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	198.077,23	16.506,44	julho/2011 a junho/2012
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	86.850,69	7.237,56	agosto/2011 a julho/2012

ANEXO V			
TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 30 de junho de 2011 a 29 de junho de 2012			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
COPEL	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,79	35,41
COPEL	A3a (30 a 44 kV)	2,78	34,97

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de junho de 2011

Nº 2.712 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE- ELE-TROACRE, no Processo nº 48500.003219/2011-17, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de junho de 2011

Nº 2.710 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3º da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 073/2011-SEM/ANEEL, de 28 de junho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.001849/2007-72, resolve registrar, sob o nº 8002/2009, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora Rio Grande Energia S/A - RGE, CNPJ nº 02.016.439/0001-38, e o comprador Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, CNPJ nº 95.289.500/0001-00, conforme condições detalhadas em anexo disponibilizado no sítio da ANEEL.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de junho de 2011

Nº 2.699 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.000358/2011-99, e considerando o recurso interposto por Furnas Centrais Elétricas S/A - FURNAS, resolve: - reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 025/2011-SFE, alterando-a para R\$ 7.330.210,44 (sete milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de junho de 2011

Nº 2.701 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006574/2010-67, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG7, de 2.000 kW cada uma, totalizando 14.000 kW, da EOL Fazenda Rosário 3, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Parques Eólicos Palmares S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 713, de 10 de agosto de 2010, e que teve alteradas as características técnicas das instalações de interesse restrito, nos termos do Despacho ANEEL nº 1.771, de 26 de abril de 2011, para início da operação comercial a partir do dia 30 de junho de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.702 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005453/2010-06, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG4, de 2.000 kW cada uma, totalizando 8.000 kW, da EOL Fazenda Rosário, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Parques Eólicos Palmares S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 744, de 19 de agosto de 2010, e que teve alteradas as características técnicas das instalações de interesse restrito, nos termos do Despacho ANEEL nº 1.770, de 26 de abril de 2011, para início da operação comercial a partir do dia 30 de junho de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 2.711 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003549/2005-48, resolve: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da PCH Luiz Dias, com potência de 1.610 kW, localizada no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, de propriedade da CEMIG Geração e Transmissão S.A. A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da referida PCH seja restabelecida.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de junho de 2011

Nº 2.700 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006055/2009-65, resolve: I - Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ribeira do Iguaçu, no trecho compreendido entre o canal de fuga do AHE "C" (eixo IX) - cota 339 m - e o remanso do AHE Tijucu Alto - cota 290 m, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, apresentados pela RDR Consultores Associados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 817127620001-12.

ODENIR JOSÉ DOS REIS



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 294, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014506/2001-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Braskem S.A., CNPJ: 42.150.391/0039-43, autorizada a operar as seguintes instalações, no Terminal de Rio Grande, localizado na 2ª Seção da Barra, Super Porto de Rio Grande, Bairro Industrial Tamandar, no município de Rio Grande/RS, para a movimentação e armazenamento de produtos gasosos e de líquidos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, incluindo derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e álcool:

a)10 tanques (dois na área 000 e oito na área 300), com as seguintes características:

	Tanque	Diâmetro interno médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade Tabelada (m³)
Área 000	94 TQ 01	21,335	11,88	4.217,822
	94 TQ 02	21,336	11,84	4.208,884
Área 300	94 TQ 301	18,838	14,42	4.017,021
	94 TQ 302	18,839	14,42	4.016,731
	94 TQ 303	18,843	14,42	4.019,347
	94 TQ 304	18,840	14,42	4.019,273
	94 TQ 305	18,841	14,42	4.025,258
	94 TQ 306	18,841	14,42	4.029,685
	94 TQ 307	18,841	14,42	4.021,196
	94 TQ 308	18,840	14,40	4.028,628

b)22 vasos na Área 100, com as seguintes características:

Vaso	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)
94 V 101 A	3,69	12,45	134
94 V 101 B	3,69	12,45	134
94 V 101 C	3,69	12,45	134
94 V 101 D	3,69	12,45	134
94 V 102 A	3,69	12,45	134
94 V 102 B	3,69	12,45	134
94 V 102 C	3,69	12,45	134
94 V 102 D	3,69	12,45	134
94 V 103 A	3,69	12,45	130
94 V 103 B	3,69	12,45	130
94 V 103 C	3,69	12,45	130
94 V 103 D	3,69	12,45	130
94 V 104 A	3,69	12,45	134
94 V 104 B	3,69	12,45	134
94 V 104 C	3,69	12,45	134
94 V 104 D	3,69	12,45	134
94 V 105 A	3,69	12,00	134
94 V 105 B	3,69	12,00	134
94 V 106 A	3,11	7,80	62
94 V 106 B	3,11	5,80	48
94 V 106 C	3,11	7,80	62
94 V 106 D	3,11	5,80	48

c)10 dutos portuários conforme descrito a seguir:

i)Sete dutos que interligam as Áreas 100 e 300 ao píer da Braskem, com as seguintes características:

TAG	Diâmetro nominal (pol)	Extensão aproximada (m)
4"-94-HC-101-041/1	4	290
6"-94-HC-101-031/1	6	290
8"-94-HC-301-003	8	290
8"-94-HC-301-007	8	290
8"-94-HC-301-021	8	290
8"-94-HC-301-024	8	290
8"-94-HC-301-028	8	290

ii)Dois dutos que interligam as Áreas 100 e 300 ao píer da Transpetro, com as seguintes características:

TAG	Diâmetro nominal (pol)	Extensão aproximada (m)
6"-94-HC-101-041	6	1.000
8"-94-HC-101-031	8	1.000

iii)Um duto de 8 polegadas de diâmetro nominal e TAG 8"-94-HC-001-001, com origem na Área 000 do terminal da Braskem, que segue por 200 metros até a tubovia principal, onde se bifurca e segue: 1) por 500 metros, com 8 polegadas de diâmetro nominal e TAG 8"-94-HC-301-028, até as Áreas 100 e 300; e 2) em sentido oposto por 500 metros, com 8 polegadas de diâmetro nominal e TAG 8"-94-HC-001-001, até o píer da Transpetro.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 07 de abril de 2014, de acordo com o prazo constante na Licença de Operação (L.O.) n.º 1741/2010-DL, emitida pela FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, em 08 de abril de 2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 255, de 18 de outubro de 2002, publicada no DOU em 21 de outubro de 2002.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 295, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.008225/2009-07 e considerando as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.248.349/0006-38, autorizada a operar, para continuidade da etapa de pré-operação, o gasoduto GASAN II e a Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo (ESBC), com as seguintes características:

-Gasoduto (Linha Tronco) com 38 km de extensão, diâmetro nominal de 22", com capacidade de transporte de no máximo 7,1 milhões Nm³/dia, pressão máxima de 74 kgf/cm², pressão de projeto de 100 kgf/cm² e temperatura de operação entre 13 e 38 °C;

-Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo (ESBC), com capacidade de transporte de no máximo 7,1 milhões Nm³/dia, pressão de saída entre 35,5 e 56 kgf/cm², pressão de projeto de 74 kgf/cm² e temperatura de operação na saída entre 10 e 37,6 °C;

-Interligação com a Estação de Controle de Gás de Mauá (ECGM), em São Paulo; e

-Interligação, através da ESBC, com o gasoduto GASAN 12".

Art. 2º A outorga da Autorização de Operação, após a etapa de pré-operação, condicionar-se-á à apresentação à ANP:

a)da Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente mencionando, quando houver, todas as instalações integrantes do sistema necessário à operação do referido gasoduto como, por exemplo, estações de compressão, estações de redução de pressão e estações de medição de vazão;

b)do Atestado de Comissionamento, elaborado por entidade técnica especializada, societariamente independente da empresa solicitante, enfocando a segurança das instalações operando em conjunto, e certificando que as mesmas foram construídas segundo as técnicas adequadas e que se encontram aptas a operar em segurança. O atestado deverá:

iestar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada pelo contratante e acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

iiexplicitar, quanto houver, todas as instalações integrantes do sistema necessário à operação do referido gasoduto como, por exemplo, estações de compressão, estações de redução de pressão e estações de medição de vazão; e

c)das Plantas de Arranjo e de Macrolocalização e dos Fluxogramas de Engenharia na versão as built (conforme construído).

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 01 de novembro de 2011, conforme prazo anuído pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, através da correspondência 016/11/IE, emitida em 20 de junho de 2011.

Art. 5º Fica revogada a Autorização n.º 235, de 20 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.º 97, de 23 de maio de 2011.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 296, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.008512/2009-17 e considerando as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.248.349/0006-38, autorizada a operar, para realização da etapa de pré-operação, o gasoduto GASPAL II, com aproximadamente 54 km de extensão e diâmetro nominal de 22", que interliga a Estação de Compressão do Terminal de Guararema (Guararema/SP) à Estação de Controle de Gás de Mauá - ECGM (São Paulo/SP), e as instalações de interligação entre os gasodutos GASPAL II e GASAN II, respeitando as seguintes condições de operação do GASPAL II:

Geral	Fluido	Gás natural
	Estado Físico	Gás
Vazão (milhões m³/dia)	Normal	3,9 a 12,0
	Máximo	12,0
	Mínimo	3,9
Pressão (kgf/cm² manométrica)	Normal	39 a 74
	Máximo	74
	Projeto	100
Temperatura (°C)	Operação	13 a 50
	Projeto	55

Art. 2º A outorga da Autorização de Operação, após a etapa de pré-operação, condicionar-se-á à apresentação à ANP:

a)da Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, mencionando, quando houver, todas as instalações integrantes do sistema necessário à operação do referido gasoduto como, por exemplo, estações de compressão, estações de redução de pressão e estações de medição de vazão;

b)do Atestado de Comissionamento, elaborado por entidade técnica especializada, societariamente independente da empresa solicitante, enfocando a segurança das instalações operando em conjunto, e certificando que as mesmas foram construídas segundo as técnicas adequadas e que se encontram aptas a operar em segurança. O atestado deverá:

iestar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada pelo contratante, e acompanhada do respectivo comprovante de pagamento; e

iiexplicitar, quanto houver, todas as instalações integrantes do sistema necessário à operação do referido gasoduto como, por exemplo, estações de compressão, estações de redução de pressão e estações de medição de vazão; e

c)das Plantas de Arranjo e de Macrolocalização e dos Fluxogramas de Engenharia na versão as built (conforme construído).

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 1 de novembro de 2011, conforme prazo anuído pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, através da correspondência 016/11/IE, emitida em 20 de junho de 2011.

Art. 5º Fica revogada a Autorização nº 236, de 20 de maio de 2011, publicada no DOU nº 97, de 23 de maio de 2011.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 297, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006224/2011-34 nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A-TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0011-36, autorizada a construir 11 (onze) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível no Lote 1 do seu Terminal Aquaviário localizado no Bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo, com as características descritas a seguir:

BACIA "Q II":

Tag	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)
TQ - 2649	9,00	16,67	1.000
TQ - 2650	9,00	16,67	1.000
TQ - 2651	9,00	16,67	1.000
TQ - 2652	9,00	16,67	1.000

BACIA "Q III":

Tag	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)
TQ - 2653	19,00	18,73	5.000
TQ - 2654	19,00	18,73	5.000
TQ - 2655	19,00	18,73	5.000
TQ - 2656	13,50	18,73	2.500
TQ - 2657	19,00	18,73	5.000
TQ - 2658	19,00	18,73	5.000
TQ - 2659	13,50	18,73	2.500

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras de construção dos tanques deverão ser iniciadas até o dia 31/08/2012, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Instalação (LI) nº 18001084, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB do Estado de São Paulo em 31/08/2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 298, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.008942/2009-21 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a modernização do Ponto de Entrega de Gás Natural de Águas Claras, com vazão máxima de 45.000 Nm³/dia de gás natural, localizado no km 42 + 400 do Gasoduto GASEB 14", no município de Estância/SE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 08 de junho de 2017, conforme o prazo estabelecido na Licença de Operação Nº 1.031/2011, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA em 08 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 299, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º

206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.009001/2009-12 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a modernização do Ponto de Entrega de Gás Natural de Fazenda Alvorada, com vazão máxima de 60.000 Nm³/dia de gás natural, localizado no km 138+415 do Gasoduto GASEB 14", no município de Esplanada/BA.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 08 de junho de 2017, conforme o prazo estabelecido na Licença de Operação Nº 1.032/2011, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA em 08 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 300, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.008881/2009-00 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a modernização do Ponto de Entrega de Gás Natural de Fazenda Bálsamo, com vazão máxima de 30.000 Nm³/dia de gás natural, localizado no km 149+450 do Gasoduto GASEB 14", no município de Esplanada/BA.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 08 de junho de 2017, conforme o prazo estabelecido na Licença de Operação Nº 1.033/2011, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA em 08 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 301, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.009002/2009-59 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a modernização do Ponto de Entrega de Gás Natural de Itaporanga, com vazão máxima de 35.000 Nm³/dia de gás natural, localizado no km 28 + 800 do Gasoduto GASEB 14", no município de Itaporanga d'Ajuda/SE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 08 de junho de 2017, conforme o prazo estabelecido na Licença de Operação Nº 1.034/2011, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA em 08 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, e na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 741	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.001357/2011 - 33	DESERT GOLD GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA USO EM LOCAIS DE CLIMA QUENTE
	48600.001358/2011 - 88	CAT HEAVY DUTY PENETRA- TING OIL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PENETRANTE DESINGRIPANTE
	48600.001361/2011 - 00	CAT MULTIPURPOSE GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO GERAL
Nº 742	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.001169/2011 - 13	CHAINLUB M	ISO 680	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CORRENTES DE BAIXA ROTAÇÃO COMO EM INDÚSTRIAS TÊXTEIS, ALI- MENTÍCIAS, MECÂNICAS, METALÚRGICAS, USINAS SIDERÚRGICAS E DE AÇÚ- CAR E PARA CORRENTES TRANSPORTADORAS NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, PLÁSTICOS, CERÂMICAS E ESMALTAGENS.
	48600.001168/2011 - 61	BAL 90 LÍQUIDA	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA PEÇAS, MECANISMOS E ELEMENTOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ONDE POSSA OCORRER UM CONTATO COM ALIMENTOS OU PRO- DUTOS FARMACÊUTICOS
	48600.001170/2011 - 30	CHAINLUB	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CORRENTES DE BAIXA ROTAÇÃO COMO EM INDÚSTRIAS TÊXTEIS, ALI- MENTÍCIAS, MECÂNICAS, METALÚRGICAS, USINAS SIDERÚRGICAS E DE AÇÚ- CAR E PARA CORRENTES TRANSPORTADORAS NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, PLÁSTICOS, CERÂMICAS E ESMALTAGENS.
Nº 743	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.001340/2011 - 86	PETROL GUIRRA	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA BARRAMENTOS DE INDUSTRIAS TÊXTEIS E OUTROS LOCAIS NOS QUAIS UM ÓLEO COM ALTO PODER DE LUBRICIDADE E EFEITO ANTI GOTEJANTE É NECESSÁRIO.
	48600.001340/2011 - 86	PETROL GUIRRA	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA BARRAMENTOS DE INDUSTRIAS TÊXTEIS E OUTROS LOCAIS NOS QUAIS UM ÓLEO COM ALTO PODER DE LUBRICIDADE E EFEITO ANTI GOTEJANTE É NECESSÁRIO.
Nº 744	GKN DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 58.512.310/0001-75					



	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001333/2011 - 84	ONE LUBER GKN - C	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	JUNTA HOMOCINÉTICA DO SISTEMA DE TRANSMISÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3734
	48600.001335/2011 - 73	OLCI	NLGI 0/1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	JUNTA HOMOCINÉTICA DO SISTEMA DE TRANSMISÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	3733
Nº 745	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001348/2011 - 42	COSMOLUBE EP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINAS, ROLAMENTOS, JUNTAS E AFINS	3735
	48600.001349/2011 - 97	HOCUT B 205 D	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	13335
Nº 746	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001347/2011 - 06	KLUBER-SUMMIT DSL 125	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA COMPRESSORES DE AR	13334
Nº 747	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001430/2011 - 77	LZ 9041F			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	637
Nº 748	RADNAQ PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ nº 08.315.623/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003996/2010 - 52	RADNAQ FUEL POTENCY			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	660
Nº 749	ROL MAR METALÚRGICA LTDA - CNPJ nº 87.076.519/0001-31						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000216/2011 - 65	ULTRA EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL/AUTOMOTIVO/AGRÍCOLA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SUJEITOS A ALTAS CARGAS E ALTAS TEMPERATURAS, EM PRESENÇA DE POEIRA E ABRASIVOS	3738
	48620.000215/2011 - 11	FX SUPER	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL/AUTOMOTIVO/AGRÍCOLA EM TRABALHOS ENTRE -10º E 110º EM ROLAMENTOS, CUBOS DE RODA, JUNTAS E ARTICULAÇÕES.	3739
Nº 750	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.521.158/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000218/2011 - 54	MAXI UM MPA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PINOS GRAXEIROS, ROLAMENTOS, JUNTAS UNIVERSAIS, ARTICULAÇÕES E MANCAIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS EM TEMPERATURA DE 10º A 170ºC	2759
	48620.000217/2011 - 18	MAXI UM CA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PEÇAS APARENTES E PINOS GRAXEIROS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS	2758
	48620.000220/2011 - 23	MAXI UM HIDRÁULICO AW	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO SEVERA DE TEMPERATURA E PRESSÃO	9904
Nº 751	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001355/2011 - 44	TIRROIL BROACH A/MP	ISO 22	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	12498
Nº 752	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001229/2011 - 90	SILICONE M-TECH	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE SILICONE USADO COMO LUBRIFICANTE	13333

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2011

Nº 734 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PR0097602	AMS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME	11.089.664/0001-95	PALOTINA	PR	48610.008265/2011-65
PR/BA0097642	AP SILVA SOUZA COMBUSTÍVEIS ME.	10.546.522/0001-47	EUNAPOLIS	BA	48610.008490/2011-00
PR/SP0094622	AUTO POSTO ÁGUAS UNIDAS LTDA	12.195.414/0001-00	OSASCO	SP	48610.005393/2011-57
PR/MT0097382	AUTO POSTO ARAGUAIA LTDA. - ME	13.520.273/0001-09	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.008268/2011-07
PR/MG0097522	AUTO POSTO BEDAS LTDA.	13.654.268/0001-99	FRUTAL	MG	48610.008226/2011-68
PR/AL0096284	AUTO POSTO LAGOA DA CANOA LTDA.	13.478.460/0001-71	LAGOA DA CANOA	AL	48610.007160/2011-99
PR/MA0097682	AUTO POSTO MARANHENSE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	02.961.420/0001-60	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.008478/2011-97
PR/PE0097563	AUTO POSTO SILVIO GOMES E CIA LTDA.	11.687.885/0001-65	IBIMIRIM	PE	48610.008225/2011-13
PR/BA0097702	BARBARA VIRGINIA DOS SANTOS ME	12.816.729/0002-09	ITAGIBA	BA	48610.008264/2011-11
PR/SP0097502	BARCELONA CENTRO AUTOMOTIVO E DE CONVENIENCIA LTDA.	13.441.188/0001-55	SAO PAULO	SP	48610.008221/2011-35
PR/SP0095162	BOVERY AUTO POSTO LTDA.	11.032.914/0001-50	OSASCO	SP	48610.006398/2011-05
PR/SP0096905	CENTRO AUTOMOTIVO PASSARINHO LTDA.	05.687.297/0001-29	SAO PAULO	SP	48610.007748/2011-42
PR/RS0097444	ESTAÇÃO IVOTI COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.165.865/0001-97	IVOTI	RS	48610.008260/2011-32
PR/BA0094562	GUERRA DE FARIAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.195.174/0001-07	FORMOSA DO RIO PRETO	BA	48610.005385/2011-19
PR/CE0097442	HENRIQUE MAXIMILIANO DE LIMA BARBOSA	13.288.671/0001-41	CAUCAIA	CE	48610.008263/2011-76
PR/PE0097683	JOAO COUTO DA SILVA COMBUSTÍVEIS - ME.	12.419.745/0001-79	CALCADO	PE	48610.008484/2011-44
PR/AM0095107	M V COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	08.538.030/0003-20	CAREIRO	AM	48610.005943/2011-38
PR/MA0097762	PCB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	11.301.759/0001-20	PRESIDENTE JUSCELINO	MA	48610.008271/2011-12
PR/PR0097447	POSTO AVENIDA BRASÍLIA LTDA.	13.525.268/0001-99	CURITIBA	PR	48610.008223/2011-24
PR/RS0097662	POSTO DE COMBUSTÍVEIS REDESINOS LTDA.	01.731.418/0001-31	SAO LEOPOLDO	RS	48610.008486/2011-33
PR/SP0097482	POSTO DE COMBUSTÍVEIS VINIALE LTDA.	13.686.180/0001-59	SAO PAULO	SP	48610.008224/2011-79
PR/SP0097543	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVEIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MADRI LTDA.	13.569.294/0001-19	GUARULHOS	SP	48610.008222/2011-80
PR/CE0097582	POSTO SÃO JOSÉ DE QUIXERÉ LTDA.	02.537.794/0002-33	RUSSAS	CE	48610.008218/2011-11
PR/SP0097583	SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA.	71.322.150/0029-60	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.008479/2011-31
PR/AP0097443	SEPÉ TIARAJÚ EMPREENDIMENTOS LTDA.	05.297.501/0007-90	MACAPA	AP	48610.008261/2011-87
PR/AP0097445	SEPÉ TIARAJÚ EMPREENDIMENTOS LTDA.	05.297.501/0010-96	MACAPA	AP	48610.008277/2011-90
PR/SC0097446	SGANZERLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE LTDA. EPP	05.368.660/0001-43	IRANI	SC	48610.008280/2011-11
PR/SP0097503	SPICE AUTO POSTO LTDA.	13.448.049/0001-53	GUARULHOS	SP	48610.008229/2011-00

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Nº 735 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MG0005960	AGIL - AGUA E GAS IPATINGA LTDA	07.446.790/0001-82	IPATINGA	MG	48610.000034/2006-46
001/GLP/SP0011762	AMILTON MISTURA BEZERRA GAS - ME.	08.147.228/0001-10	CACAPAVA	SP	48610.001519/2007-38
001/GLP/MG0005059	COMERCIAL JA LTDA ME	02.809.039/0002-60	ITAUNA	MG	48610.005910/2005-41
GLP/AC0184604	I. FERNANDES VIEIRA	03.921.852/0001-00	BUJARI	AC	48610.003126/2010-64
001/GLP/RS0006331	JOÃO ROGÉRIO DA ROCHA	07.574.079/0001-03	TAQUARI	RS	48610.000961/2006-66
GLP/AM0205183	M SOCORRO DA SILVA CARNEIRO ME	04.707.918/0001-26	BOCA DO ACRE	AM	48610.001030/2011-42
GLP/SC0202161	MERCADO FRANZOSI LTDA. - ME	11.214.687/0001-84	SANTIAGO DO SUL	SC	48610.013796/2010-99

Nº 736 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RO0009061	A DETTMANN	05.973.482/0001-80	ESPIGAO D'OESTE	RO	48610.006957/2001-13
RN0013952	ALBUQUERQUE & CIA LTDA	01.882.755/0001-20	CAICO	RN	48610.014784/2001-91
MA0208437	ALVES COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	35.177.633/0001-54	IMPERATRIZ	MA	48610.003682/2007-35
BA0196384	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA SODRE ME.	03.341.326/0002-51	BAIXA GRANDE	BA	48610.004877/2006-11
PE0012701	AUTO POSTO BANDEIRA LTDA	03.370.817/0001-40	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.011215/2001-93
SP0029895	AUTO POSTO BARUC LTDA	05.334.140/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.014441/2002-15
SC0021756	AUTO POSTO CASTELO BRANCO	78.645.504/0001-56	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	SC	48610.002827/2002-76



PR0001933	AUTO POSTO CLAUDINEI LTDA	00.110.174/0001-07	DOIS VIZINHOS	PR	48610.007691/2000-62
PR/RS0080523	AUTO POSTO FASCINA LTDA.	08.724.271/0005-25	TEUTONIA	RS	48610.001625/2010-17
MG0023641	AUTO POSTO ITAIPE LTDA	04.777.784/0001-10	ITAIPE	MG	48610.002887/2002-99
BA0225164	AUTO POSTO MARAMBAIA LTDA EPP	09.362.388/0001-45	CONCEICAO DA FEIRA	BA	48610.002802/2008-68
MT0028364	AUTO POSTO PARANAITA LTDA - ME	24.710.295/0001-58	PARANAITA	MT	48610.012713/2002-34
AL0191271	AUTO POSTO RONI LTDA	07.611.497/0001-23	CRAIBAS	AL	48610.009245/2005-63
AL0200873	AUTO POSTO RONI LTDA	07.611.497/0002-04	ARAPIRACA	AL	48610.009165/2006-99
PA0222055	AUTO POSTO SPEED LTDA.	09.238.611/0001-47	MARABA	PA	48610.000330/2008-17
SC0027472	AUTO POSTO TEREZINHA LTDA.	04.235.005/0001-54	SAO JOSE	SC	48610.009746/2002-13
RS0011336	BORBA & TREMÉA LTDA	90.311.127/0001-14	GRAVATAI	RS	48610.008483/2001-28
PR0160636	HENCIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.549.234/0001-06	CASCATEL	PR	48610.005280/2003-41
PR/PA0061594	J. P. R. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.	09.628.624/0004-75	MARABA	PA	48610.010710/2008-51
AM0025822	JURUÁ COMBUSTIVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA	02.141.860/0016-57	MANAUS	AM	48610.007263/2002-68
PR0159416	MAKRO ATACADISTA S/A.	47.427.653/0046-17	CAMBE	PR	48610.003891/2003-55
PR0187403	MANJU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.373.867/0001-31	PALOTINA	PR	48610.004274/2005-39
SP0213039	PARIS CENTRO AUTOMOTIVO E DE CONVENIÊNCIAS LTDA.	08.516.363/0001-96	SAO PAULO	SP	48610.007384/2007-14
MG0225257	PLANALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.263.899/0001-00	ARAGUARI	MG	48610.002782/2008-25
RS0194257	POSTO CENTRO LTDA.	07.509.071/0001-63	CARAZINHO	RS	48600.000675/2006-11
PR/RS0063472	POSTO DE COMBUSTÍVEIS REDESINOS LTDA.	01.731.418/0005-65	SAO LEOPOLDO	RS	48610.014253/2008-74
BA0217198	POSTO DE COMBUSTÍVEL DE REMANSO LTDA. - ME.	05.943.652/0001-83	REMANSO	BA	48610.011265/2007-66
SP0010585	POSTO DE SERVIÇO CITY BUSSOCABA LTDA	59.916.973/0001-18	OSASCO	SP	48610.010226/2001-56
RS0020243	POSTO PILGER SANTOS LTDA.	03.382.320/0001-41	BROCHIER	RS	48610.013979/2001-13
PR/SC0090902	POSTOS JUSSARA LTDA.	79.237.004/0001-48	ITUPORANGA	SC	48610.000815/2011-06
RO0160740	R & R COMÉRCIO E REPRES. DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA	05.638.854/0001-11	CANDEIAS DO JAMARI	RO	48610.005444/2003-31
PE0024811	RAMOS E COSME LTDA	11.461.290/0001-97	LAJEDO	PE	48610.005778/2002-23
PR/PR0062802	SCARABOTO - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.283.823/0001-46	RONDON	PR	48610.013213/2008-13
AM0189907	SILAS BRANÍCIO JUNIOR	07.445.476/0001-85	CAREIRO	AM	48610.007479/2005-76
SC0026991	TREVO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.555.910/0001-91	SAO JOSE	SC	48600.002122/2002-78
SP0200246	UNIPOSTOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.474.218/0001-27	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.008691/2006-31

Nº 737 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/AM0098162	J M S DA SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL	13.121.974/0001-75	MANAUS	AM	48610.008833/2011-28

Nº 738 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0018727	ALDORIDES MOREIRA	05.197.590/0001-08	NOVO HAMBURGO	RS	48610.014433/2007-75
GLP/MT0187595	C. A. ZEFERINO & CIA LTDA - ME.	05.308.236/0001-03	MARCELANDIA	MT	48610.009560/2010-58
GLP/AP0171683	C.L.DE ALMEIDA	07.932.709/0001-74	MACAPA	AP	48610.008756/2008-19
GLP/ES0179358	COMERCIAL DALMASCHIO LTDA	00.698.433/0001-62	SERRA	ES	48610.010229/2009-47
GLP/ES0187815	GILBERTO SODRE NORATO ME	11.865.906/0001-95	CARIACICA	ES	48610.009925/2010-44
001/GLP/MG0002339	PAULO AFONSO DE ALMEIDA	06.263.315/0001-08	FORMIGA	MG	48610.009784/2004-11
GLP/ES0180904	POLEZ & GOMES LTDA - ME	09.431.389/0001-02	JAGUARE	ES	48610.013119/2009-37
001/GLP/PR0012023	TG - COMÉRCIO DE GAS LTDA.	07.857.446/0001-86	TOLEDO	PR	48610.001471/2007-68

Nº 739 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0208719	A & G DISTRIBUIDORA LTDA.	12.609.578/0001-29	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	48610.008679/2011-94
GLP/AP0208720	A. LAUREANO DE ANDRADE - ME	03.015.839/0001-91	MACAPA	AP	48610.008613/2011-02
GLP/SP0208721	A. M. PASCOAL GAS LTDA - ME	12.531.119/0001-70	VARZEA PAULISTA	SP	48610.008686/2011-96
GLP/MG0208722	A.A.A OXIGASCHAMA LTDA	11.269.963/0001-01	CONTAGEM	MG	48610.008635/2011-64
GLP/PR0208723	ABELINO RODRIGUES DE ARAUJO	13.264.303/0001-63	PORECATU	PR	48610.008779/2011-11
GLP/SC0208724	AGF TRANSPORTE LTDA	03.066.418/0001-90	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.008681/2011-63
GLP/PA0208725	ALESSANDRO DA SILVA CARDOSO- ME	13.524.801/0001-06	REDENCAO	PA	48610.008631/2011-86
GLP/PR0208726	ALEX ASTOLFO SCATAMBULI ME	05.947.737/0001-30	GUAPIRAMA	PR	48610.008727/2011-44
GLP/SP0208727	ALEX PEREIRA TRITOLI - ME	08.699.864/0001-55	MORRO AGUDO	SP	48610.011921/2010-26
GLP/SC0208728	AM SUPERMERCADO LTDA	08.182.716/0001-69	SAO JOSE DO CERRITO	SC	48610.008676/2011-51
GLP/SP0208729	ANA CLEBIA RIBEIRO DE SOUZA BARBOZA	11.581.666/0001-05	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	48610.005919/2011-07
GLP/SP0208730	ANDRE GOMES DO CARMO - ME	13.606.327/0001-53	AVARE	SP	48610.008685/2011-41
GLP/GO0208731	ANGELO MUTAO JUNIOR	08.836.915/0001-43	NOVA VENEZA	GO	48610.008633/2011-75
GLP/PE0208732	ANNE VIEIRA DE MELO GULDE GAS ME	06.282.884/0001-09	RECIFE	PE	48610.008630/2011-31
GLP/SP0208733	ANTONIA ZUILA LOPES LINHARES DOS SANTOS	12.376.733/0001-04	COLOMBIA	SP	48610.008762/2011-63
GLP/PI0208734	ANTONIO C. DOS SANTO - ME	02.865.803/0001-34	LAGOA ALEGRE	PI	48610.008634/2011-10
GLP/MG0208735	AR GAS LTDA	11.514.251/0001-00	BELO HORIZONTE	MG	48610.008753/2011-72
GLP/RN0208736	ARNALDO CARLOS GALVAO JUNIOR ME	13.052.872/0001-45	TIBAU DO SUL	RN	48610.008780/2011-45
GLP/GO0208737	AUTO POSTO CERRADO LTDA.	07.826.959/0001-20	ANAPOLIS	GO	48610.006009/2011-33
GLP/SC0208738	AUTO POSTO FONTANIVE LTDA	83.238.220/0001-85	RIO DO CAMPO	SC	48610.008770/2011-18
GLP/MG0208739	BERENICE FERREIRA DA SILVA - ME	13.024.793/0001-20	ESMERALDAS	MG	48610.008639/2011-42
GLP/PE0208740	BRASILIA GAS E AGUA LTDA ME	11.325.738/0001-45	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.008742/2011-92
GLP/PR0208741	C. KARMIERCZAK & CIA LTDA	07.091.924/0001-90	TRES BARRAS DO PARANA	PR	48610.001802/2006-89
GLP/AC0208742	C MENDES DA SILVA BARBERA	10.541.552/0001-60	BUJARI	AC	48610.008528/2011-36
GLP/GO0208743	CLENIA ELDOCIA DE SOUZA SILVA	13.363.340/0001-29	GOIANIA	GO	48610.008755/2011-61
GLP/MG0208744	CLEONICE CRISTINA FIRMINO DE CASTRO - ME	12.212.172/0001-08	GUARACIABA	MG	48610.008678/2011-40
GLP/PA0208745	C.M RODRIGUES COMÉRCIO -ME	13.626.671/0001-04	BELEM	PA	48610.008916/2011-17
GLP/MG0208746	CMV COMERCIO ALIMENTICIO SANDUMONENSE	09.314.173/0001-59	SANTOS DUMONT	MG	48610.004648/2011-64
GLP/SC0208747	COMERCIAL CELANT LTDA - EPP	83.568.451/0003-19	CONCORDIA	SC	48610.017167/2010-38
GLP/SC0208748	COMERCIAL E AGROPECUARIA SCHNEIDERS LTDA ME	10.743.203/0001-21	ITAPIRANGA	SC	48610.008922/2011-74
GLP/SC0208749	COMERCIAL LUCRIFE LTDA	01.735.506/0001-01	ITAPIRANGA	SC	48610.008737/2011-80
GLP/MG0208750	COMÉRCIO DE GAS SANTOS DUMONT LTDA	17.746.405/0001-76	SANTOS DUMONT	MG	48610.008691/2011-07
GLP/AC0208751	CONSTRUALFA CONSTRUÇÕES LTDA	07.693.536/0002-60	RIO BRANCO	AC	48610.008537/2011-27
GLP/MS0208752	CONVENIENCIA E GAS SILVIA REGINA LTDA - ME.	04.552.753/0001-60	CAMPO GRANDE	MS	48610.008751/2011-83
GLP/SC0208753	CRISTO REI ALIMENTOS LTDA.	03.943.314/0001-16	CHAPECO	SC	48610.004639/2011-73
GLP/SP0208754	DANIEL APARECIDO MARUYAMA RANZULA - ME	13.461.296/0001-90	ARACATUBA	SP	48610.008771/2011-54
GLP/BA0208755	DANIEL DA SILVA - ME	08.706.498/0001-14	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.008913/2011-83
GLP/SC0208756	DEJANIRA CADIDO DA SILVA VENTURIN	07.402.207/0001-31	PONTE SERRADA	SC	48610.008778/2011-76
GLP/SP0208757	DEL GAZ COMERCIO DE GAZ LTDA - ME	04.279.276/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.008743/2011-37
GLP/MT0208758	DELMO ANTONIO VALDAO SANTOS - ME	10.774.435/0001-47	ARIPUANA	MT	48610.008918/2011-14
GLP/MT0208759	DEPOSITO DE GAS VITORIA LTDA ME	13.234.163/0001-80	MARCELANDIA	MT	48610.008739/2011-79
GLP/MG0208760	DISTRIBUIDORA DE GAS IRMAO LADEIRA LTDA	12.518.516/0001-01	PRADOS	MG	48610.008637/2011-53
GLP/PR0208761	E. GUSZAKI & CIA LTDA.	13.061.998/0001-86	GUARATUBA	PR	48610.007249/2011-55
GLP/SC0208762	EUGELASIO BAESSO ME	72.369.242/0001-68	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.008736/2011-35
GLP/AP0208763	F. A. AMARAL ME	07.132.377/0002-24	MACAPA	AP	48610.008735/2011-91



GLP/RJ0208764	FARIDES R. RAMOS DEPÓSITO DE GÁS ME	02.034.575/0001-50	BELFORD ROXO	RJ	48610.008754/2011-17
GLP/MG0208765	FIOTE GAS LTDA - ME	06.048.885/0001-85	BETIM	MG	48610.008738/2011-24
GLP/SP0208766	FLAVIA BISPO DOS SANTOS	13.486.274/0001-84	SANTO ANASTACIO	SP	48610.008768/2011-31
GLP/AM0208767	FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO - ME	04.180.808/0001-59	MANAUS	AM	48610.008776/2011-87
GLP/AM0208768	G. C. D"ANGELO ME	10.793.414/0001-79	MANAUS	AM	48610.008912/2011-39
GLP/SP0208769	GAS DO VALE LTDA ME	12.219.380/0001-39	PINDAMONHANGABA	SP	48610.006561/2011-21
GLP/GO0208770	GLEIS RODRIGUES DE CARVALHO	12.939.998/0001-73	LEOPOLDO DE BULHOES	GO	48610.007473/2011-47
GLP/CE0208771	GUARACIABA COMERCIO DE GLP LTDA	13.280.483/0001-77	GUARACIABA DO NORTE	CE	48610.008687/2011-31
GLP/MG0208772	HIPER GAS COMERCIO DE GAS LP LTDA	13.318.427/0001-84	CAMPINA VERDE	MG	48610.008698/2011-11
GLP/RJ0208773	INLUX COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.491.848/0001-02	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008781/2011-90
GLP/SC0208774	ITACIR DEOTTI - ME	73.801.599/0001-36	CAMPO ERE	SC	48610.008907/2011-26
GLP/PA0208775	J C P DOS SANTOS COMERCIO DE GLP - ME.	13.099.691/0001-74	OURILANDIA DO NORTE	PA	48610.006896/2011-40
GLP/PA0208776	J. DE R S PAULINO - ME	13.590.595/0001-24	ANANINDEUA	PA	48610.008025/2011-61
GLP/SC0208777	JANDIR NUNES DOS SANTOS	10.814.095/0001-30	CANOINHAS	SC	48610.008673/2011-17
GLP/RJ0208778	JAPERI COMERCIO DE GAS LTDA ME	04.240.928/0001-02	JAPERI	RJ	48610.008091/2011-31
GLP/AL0208779	JILVA BARROS DE SOUZA - ME	08.974.341/0001-70	SAO JOSE DA TAPERA	AL	48610.008667/2011-60
GLP/GO0208780	JOAO BATISTA GARCIA ARAGUARI ME	37.826.336/0001-18	GOIANIA	GO	48610.008919/2011-51
GLP/RN0208781	JORGE IVAN LOPES DE SOUSA 26112710463	13.125.270/0001-70	MOSSORO	RN	48610.005649/2011-26
GLP/MG0208782	JOSE DA SILVA PEREIRA	13.393.132/0001-72	TOCANTINS	MG	48610.008682/2011-16
GLP/BA0208783	JOSUE COSTA PINHEIRO DE JESUS ME	96.716.188/0001-48	SIMOES FILHO	BA	48610.008732/2011-57
GLP/SP0208784	JOVENTINO ALVES RAMOS - ME	07.355.171/0001-82	PORTO FERREIRA	SP	48610.004499/2011-33
GLP/SC0208785	KARVAT & KICHELESKI LTDA ME	03.942.991/0001-10	BELA VISTA DO TOLDO	SC	48610.008693/2011-98
GLP/ES0208786	L. M. MARCON ME	13.129.637/0001-24	ALEGRE	ES	48610.008689/2011-20
GLP/AL0208787	L. SOARES ALVES - ME	12.212.623/0001-07	OURO BRANCO	AL	48610.008668/2011-12
GLP/RJ0208788	LAGOGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	05.036.618/0002-06	ARMACAO DOS BUZIOS	RJ	48610.008774/2011-98
GLP/MG0208789	LANNA & GAS LTDA	12.468.053/0001-10	RAUL SOARES	MG	48610.008675/2011-14
GLP/RN0208790	M & M DE AZEVEDO DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	13.300.360/0001-50	PARNAMIRIM	RN	48610.008173/2011-85
GLP/AP0208791	M. A. AMORIM - ME	11.718.159/0001-62	MACAPA	AP	48610.008734/2011-46
GLP/MG0208792	MARCIO ALVES DA FONSECA	08.767.347/0001-76	FORMIGA	MG	48610.008765/2011-05
GLP/SC0208793	MARCIO BESS	11.406.502/0001-33	MAJOR VIEIRA	SC	48610.008695/2011-87
GLP/SP0208794	MARCOS CEZAR DOS SANTOS SANCHES-ME	10.195.052/0001-14	MIRA ESTRELA	SP	48610.005654/2011-39
GLP/SC0208795	MARGARETE SILVEIRA & CIA LTDA	02.069.777/0001-38	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	SC	48610.008757/2011-51
GLP/DF0208796	MC DE LIMA AGUIAR COMERCIO DE GLP ME	12.599.230/0001-06	SAO SEBASTIAO	DF	48610.004643/2011-31
GLP/PR0208797	MEDIGAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS LTDA.	81.238.388/0009-12	SANTA HELENA	PR	48610.007424/2011-12
GLP/AL0208798	MENDONCA & SOARES LTDA EPP	13.358.655/0001-88	MATRIZ DE CAMARAGIBE	AL	48610.008769/2011-85
GLP/SC0208799	MERCADO E AÇOUGUE BARRACAO LTDA	02.067.151/0001-92	HERVAL D'OESTE	SC	48610.008761/2011-19
GLP/SC0208800	MERCADO E AÇOUGUE LAMB LTDA ME	05.727.068/0001-90	PARAISO	SC	48610.007812/2011-95
GLP/MG0208801	MERCEARIA DO GUSTAVO LTDA.	11.369.581/0001-50	PEDRA DO ANTA	MG	48610.008745/2011-39
GLP/BA0208802	MUNDAI COMERCIAL DE GAS LTDA.	09.559.059/0002-70	PORTO SEGURO	BA	48610.018773/2010-71
GLP/PE0208803	MUNDO RURAL LTDA	10.433.572/0001-18	AGUAS BELAS	PE	48610.008632/2011-21
GLP/SC0208804	NAILDE ANDRIN	95.793.014/0001-16	FAXINAL DOS GUEDES	SC	48610.008777/2011-21
GLP/RN0208805	NARCISO DE FIGUEIREDO FILHO	70.165.360/0002-00	PARNAMIRIM	RN	48610.008782/2011-34
GLP/SC0208806	NELVIO IVAN GIACOMINI ME	86.785.540/0001-43	PORTO UNIAO	SC	48610.008729/2011-33
GLP/PI0208807	NILVAN RODRIGUES MATOS - ME	13.601.947/0001-08	SIMPLICIO MENDES	PI	48610.008923/2011-19
GLP/PR0208808	NUNES & ANDRADE LTDA	76.511.500/0001-50	LONDRINA	PR	48610.012249/2010-96
GLP/SC0208809	ODACIR VENTURI	13.545.883/0001-67	GOVERNADOR CELSO RAMOS	SC	48610.008744/2011-81
GLP/GO0208810	ODEVANDE MARQUES PEREIRA	13.197.239/0001-45	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.006382/2011-94
GLP/GO0208811	PATRICIA MARIA DA SILVA 86035738168	13.113.654/0001-73	NEROPOLIS	GO	48610.008759/2011-40
GLP/PR0208812	PAULO CUNHA RESERVA	10.646.744/0002-12	TELEMACO BORBA	PR	48610.008745/2011-26
GLP/BA0208813	PAULO SERGIO CORDEIRO CARNEIRO	11.816.633/0001-99	PE DE SERRA	BA	48610.005831/2011-87
GLP/SC0208814	POSTO DE COMBUSTIVEIS BOM JESUS DO OESTE LTDA	00.149.352/0001-03	BOM JESUS DO OESTE	SC	48610.000460/2011-47
GLP/RR0208815	RAMOS E VARGAS LTDA	04.758.717/0001-58	BOA VISTA	RR	48610.008538/2011-71
GLP/PR0208816	RODRIGUES, SAPORETTI & CIA LTDA.	13.478.563/0001-31	CIANORTE	PR	48610.008747/2011-15
GLP/MG0208817	ROSIANE DE SOUZA ME	10.416.740/0001-67	SANTANA DA VARGEM	MG	48610.008772/2011-07
GLP/PE0208818	RUFINO ELIAS DOS SANTOS ME	11.297.032/0001-17	FLORES	PE	48610.008740/2011-01
GLP/MG0208819	SANTOS E BERNARDES SUPERMERCADOS LTDA	11.509.522/0001-30	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MG	48610.008628/2011-62
GLP/BA0208820	SEBASTIANA FLORENCIN FERREIRA	13.397.732/0002-90	PAULO AFONSO	BA	48610.008636/2011-17
GLP/SE0208821	SORRISO COMERCIO GAS E AGUA LTDA - ME	08.112.034/0001-80	CAPELA	SE	48610.008733/2011-00
GLP/AM0208822	SUELLEN SERRAO NASCIMENTO - ME	12.911.183/0001-86	MANAUS	AM	48610.008911/2011-94
GLP/TO0208823	SUPERMERCADO E PANIFICAÇÃO NOVO TEMPO LTDA ME	08.702.145/0001-46	PALMAS	TO	48610.008908/2011-71
GLP/SC0208824	SUPERMERCADO PALMEIRA LTDA ME	07.975.357/0001-34	PALMEIRA	SC	48610.008692/2011-43
GLP/MG0208825	SUPERMERCADO PEDRA DO PICU LTDA	12.466.817/0001-39	ITAMONTE	MG	48610.008914/2011-28
GLP/ES0208826	SUPERMERCADO STILO LTDA.	30.733.216/0001-27	MARECHAL FLORIANO	ES	48610.008756/2011-14
GLP/RN0208827	THIAGO TALLYS DE MENEZES MOURA 08220452498	12.205.362/0001-06	PARNAMIRIM	RN	48610.005038/2011-88
GLP/TO0208828	VALDIR AMARAL & CIA LTDA	03.925.258/0001-97	ARAGUACEMA	TO	48610.004619/2011-01
GLP/SP0208829	VIEIRA COMERCIO DE GAS LTDA.	11.999.789/0001-52	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.008746/2011-71

Nº 740 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0208695	ADEMIR SALESIO BACK	12.954.189/0001-30	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.005927/2011-45
GLP/SP0208696	ANIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA GÁS ME	10.884.220/0001-89	CACAPAVA	SP	48610.005998/2011-48
GLP/SC0208697	ANTONIO DE ARAUJO NETTO	05.210.389/0001-13	JAGUARUNA	SC	48610.002205/2011-39
GLP/SP0208698	AUTO POSTO JOAO XXIII LTDA.	66.678.251/0001-38	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.007969/2005-72
GLP/SC0208699	AUTO POSTO RIO DO CAMPO LTDA.	02.862.601/0001-39	RIO DO CAMPO	SC	48610.006895/2011-03
GLP/SP0208700	FABIO WILLIAMS MARCONDES DA SILVA FERREIRA 33417429803	12.478.687/0001-54	LORENA	SP	48610.007406/2011-22
GLP/PB0208701	FRAÇOISE DA CONCEIÇÃO FERREIRA COSTA	13.309.395/0001-50	ALCANTIL	PB	48610.008286/2011-81
GLP/SC0208702	GELASIO RICHARDT	80.472.673/0001-83	ILHOTA	SC	48610.017554/2010-74
GLP/SP0208703	GRAZIELA CRISTINA TACÃO COMÉRCIO DE GÁS ME	09.505.499/0001-63	MOGI GUACU	SP	48610.005169/2011-65
GLP/AL0208704	J I HOLANDA DE PAULA - ME	08.800.283/0001-68	ATALAIA	AL	48610.005595/2011-07
GLP/SP0208705	JOZIAS DOS SANTOS ME.	09.376.947/0002-57	SAO ROQUE	SP	48610.005795/2011-51
GLP/TO0208706	LETICIA DOS SANTOS DE SOUZA	13.478.702/0001-27	CAMPOS LINDOS	TO	48610.008282/2011-01
GLP/SC0208707	MARLI GALLERT DOS SANTOS & CIA LTDA ME	80.500.093/0001-52	DIONISIO CERQUEIRA	SC	48610.003240/2011-75
GLP/SC0208708	MERCADO TIO LALE LTDA - ME	95.868.444/0001-50	BALNEARIO BARRA DO SUL	SC	48610.004994/2011-42
GLP/RS0208709	MONICA QUADROS DA SILVA GAS	13.096.582/0001-01	PASSO FUNDO	RS	48610.008302/2011-35
GLP/RN0208710	POSTO PINHEIRO BORGES LTDA.	08.277.717/0009-44	PARNAMIRIM	RN	48610.006672/2011-38
GLP/ES0208711	PRESTO GAS LTDA. ME	13.080.555/0001-32	BAIXO GUANDU	ES	48610.008316/2011-59
GLP/RN0208712	RICARDO R DA COSTA ME	03.118.097/0001-20	AREZ	RN	48610.008081/2011-03
GLP/BA0208713	ROSALINA PEREIRA DE OLIVEIRA DE BARRO PRETO ME	01.879.407/0001-01	BARRO PRETO	BA	48610.002700/2011-48
GLP/PI0208714	SERTÃO GÁS DISTRIBUIDOR LTDA.	05.258.887/0005-60	SUSSUAPARA	PI	48610.019094/2010-19
GLP/SC0208715	SUPERMERCADO GUEDES LTDA ME	13.116.646/0001-80	SANTIAGO DO SUL	SC	48610.008284/2011-91
GLP/PB0208716	VALDINETE DE PONTES ARAÚJO	11.685.196/0001-11	ARARUNA	PB	48610.018468/2010-89
GLP/RS0208717	VLADEMIR DEBASTIANI	13.334.365/0001-02	SAO LEOPOLDO	RS	48610.006680/2011-84
GLP/SC0208718	XANDE COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA ME	06.087.004/0001-35	FLORIANOPOLIS	SC	48610.005211/2011-48

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 118/2011- DF**

REFERENTE: Processo nº 48400.000738/2011-38
INTERESSADO: Secretária de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa - END e Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.
ASSUNTO: Bloqueio de área por motivo de segurança nacional no interesse da Marinha do Brasil

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, por motivo de segurança nacional e para atender o interesse da Marinha do Brasil em áreas estratégicas para construção de complexo naval, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários em quatro áreas distintas: de 22,10 ha (vinte e dois hectares, dez ares), de 85,11 ha (oitente e cinco hectares, onze ares), de 104,60 ha (cento e quatro hectares, sessenta ares), e de 1.613,10 (um mil e seiscentos e treze hectares, dez ares) nos municípios de Itaguaí e Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial descritivo constante no processo 48400.000738/2011-38.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2011**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.003/2011-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-OF.
NºNº 293/2011
858.009/2011-EGESA ENGENHARIA S.A.-OF. NºNº 288/2011 , 301/2011
858.011/2011-EGESA ENGENHARIA S.A.-OF. NºNº 287/2011
858.015/2011-P G MINERACAO E PARTICIPACOES LT-DA-OF. NºNº 281/2011 E 302/2011
858.016/2011-RAMA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºNº 286/2011 E 304/2011
858.017/2011-P G MINERACAO E PARTICIPACOES LT-DA-OF. NºNº 282/2011 E 305/2011
858.018/2011-EDUARDO LUIZ CABRAL BYRRO-OF. NºNº 111/2011 E 297/2011
858.020/2011-EDUARDO LUIZ CABRAL BYRRO-OF. NºNº 292/2011
858.021/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. NºNº 298/2011 E 110/2011
858.029/2011-CELIO JOSÉ DOS SANTOS-OF. NºNº 291/2011
858.036/2011-RAMA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºNº 285/2011
858.051/2011-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA-OF. NºNº 283/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
858.114/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- OF. Nº nº 092/2011
Da provimento ao recurso interposto(245)
858.059/2009-VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.022/2007-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nºnº 223/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
858.200/2008-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:BPS COMERCIO E EMPREDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 13.751.563/0001-63- Alvará nº17.468/2008/2008
858.022/2010-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA- Cessionário:CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-08- Alvará nº3.460/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
858.026/2006-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA-AI Nºnº 101/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
850.699/1988-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA, CNPJ N 02.008461/0001-36
858.048/2003-Beadell Resources Mineração Ltda CNPJ nº 08.921.607/0001-16
858.037/2007-PAULO SANDRO PAULA DA SAILVA, CPF Nº 324.806.362-91
858.107/2007-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S.A CNPJ nº 47.419.874/0001-41
858.131/2008-ECOMETALS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.762.798/0001-58
858.158/2008-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S.A, CNPJ nº 47.419.874/0001-41
858.162/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 47.419.874/0001-41
858.163/2008-Mineração Santa Elina Industria e Comercio S.A CNPJ nº 47.419.874/0001-41

Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
858.103/2007-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA, CPF Nº 324.806.362-91
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.123/2007-LIMA E COSTA LTDA-Registro de Licença nº07/2011 de 06/05/2011-Vencimento em 06/05/2013
858.001/2010-HABITAT IMÓVEIS LTDA-Registro de Licença nº13/2010 de 10/12/2009-Vencimento em 10/12/2010

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 243/2011**

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
811.679/1971- Recurso interposto por Mineradora Ubax Ltda.
870.002/2008- Recurso interposto por Votorantim Cimentos N/NE/ S/A.
Defere pedido de reconsideração(386)
871.034/2002- Recurso interposto por Mineração Fazenda Brasileiro S/A.
870.184/2003- Recurso interposto por Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda.
870.190/2003- Recurso interposto por Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda.
870.191/2003- Recurso interposto por Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda.
870.192/2003- Recurso interposto por Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda.
870.195/2003- Recurso interposto por Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda.
870.207/2003- Recurso interposto por Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
871.796/2004- Recurso interposto por Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda.
872.694/2005- Recurso interposto por Mineração Fazenda Brasileiro S/A
871.132/2006- Recurso interposto por Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda.
871.493/2006- Recurso interposto por Mineração Fazenda Brasileiro S/A
871.773/2006- Recurso interposto por Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
871.980/2007- Recurso interposto por Mineração Fazenda Brasileiro S/A
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
871.034/2002- HABILITADOS os proponentes: Maciel Granitos Ltda ; Mineração Fazenda Brasileiro S/A ; Mineração Serão Ltda ; Gravital Pedras Ltda. ; Itinga Mineração Ltda.; Gransena Exportação e Comércio Ltda. ; Mineração Juparaná Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Rocha Bahia Mineração Ltda
870.184/2003- HABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
870.190/2003- HABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda.; G&M Geology And Mining Ltda e INABILITADOS os proponentes:
870.191/2003- HABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
870.192/2003- HABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
870.195/2003- HABILITADOS os proponentes: Steel Nordeste Mineração Ltda. ; Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; José Aristeu Barbosa Sobrinho ; G&M Geology And Mining Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
870.207/2003- HABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. ; José Aristeu Barbosa Sobrinho e INABILITADOS os proponentes:
870.740/2004- HABILITADOS os proponentes: Mineração Granitos de Minas Ltda. ; Hemyly Mineração Ltda. ; Mineração Juparaná Ltda. ; Mineração Fazenda Brasileiro S/A. ; Itinga Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
871.796/2004- HABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda. ; José Aristeu Barbosa Sobrinho e INABILITADOS os proponentes:
872.694/2005- HABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro S/A ; Gravital Pedras Ltda. ; Itinga Mineração Ltda; Gransena Exportação e Comércio Ltda e INABILITADOS os proponentes: Hércules de Almeida Hemerly ; Rocha Bahia Mineração Ltda. ; Mineração Castelo Ltda.
871.132/2006- HABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:

871.493/2006- HABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro S/A ; Tucano Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
871.773/2006- HABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Dantubos Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. ; José Aristeu Barbosa Sobrinho ; Zeus Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
873.245/2006- HABILITADOS os proponentes: Itinga Mineração Ltda ; Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda. ME ; Hélio Ferraz Pereira e INABILITADOS os proponentes:
870.591/2007- HABILITADOS os proponentes: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. ; Steel Nordeste Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
871.980/2007- HABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileiro S/A ; Tucano Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes:
873.969/2007- HABILITADOS os proponentes: Engeproj Sistemas de Informática Ltda. ; Andreia Stivarengo e INABILITADOS os proponentes:
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
871.034/2002 - Publicado DOU de 28/09/2010
870.184/2003 - Publicado DOU de 28/09/2010
870.190/2003 - Publicado DOU de 28/09/2010
870.191/2003 - Publicado DOU de 28/09/2010
870.192/2003 - Publicado DOU de 28/09/2010
870.195/2003 - Publicado DOU de 28/09/2010
870.207/2003 - Publicado DOU de 28/09/2010
871.796/2004 - Publicado DOU de 28/09/2010
872.694/2005 - Publicado DOU de 28/09/2010
871.132/2006 - Publicado DOU de 28/09/2010
871.493/2006 - Publicado DOU de 28/09/2010
871.773/2006 - Publicado DOU de 28/09/2010
870.591/2007 - Publicado DOU de 28/09/2010
871.980/2007 - Publicado DOU de 28/09/2010
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
873.245/2006-Itinga Mineração Ltda. ; Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda. ME. - EDITAL Nº 62/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010
873.969/2007-Andreia Stivarengo - EDITAL Nº 66/2010 - Publicado DOU de 04/05/2010
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
873.131/2005-BENTONIT UNIAO NORDESTE INDE COM.LTDA

RELAÇÃO Nº 260/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.143/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-CASTRO ALVES/BA - Guia nº 43/2011-4.000t-Quartzo- Validade:25 de fevereiro de 2012
872.767/2007-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 35/2011-10.000t-Mármore- Validade:12 de Janeiro de 2012
870.338/2009-MINERAÇÃO BONANZA LTDA-CAMAÇARI/BA, MATA DE SÃO JOÃO/BA - Guia nº 49/2011-50.000t-Areia- Validade:13 de Abril de 2012
872.377/2009-PEDREIRA COSME E DAMIÃO LTDA-ITABUNA/BA - Guia nº 037/2011-50.000t-Gnaiss (BRITA)- Validade:18 de novembro de 2011
871.063/2010-GRÃO DE AREIA COMERCIO DE AREIA PARA CONTRUÇÃO LTDA ME-SIMÕES FILHO/BA - Guia nº 52/2011-50.000t-Areia- Validade:06 de Junho de 2012
871.390/2010-COOPERTIVA DOS MINERADORES DE PEQUENA ESCALA DE OUROLÂNDIA E REGIÃO-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 42/2011-10.000t-Mármore- Validade:12 de Janeiro de 2012
871.895/2010-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-ESPLANADA/BA - Guia nº 33/2011-50.000t-Brita- Validade:10 de Outubro de 2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.027/2000-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 1.000,00 para 287,14 ha-Gnaiss
873.281/2006-COOGAN COOPERATIVO DOS GARIMPEIROS DE ANDARAÍ- Área de 826,06 para 251,33 ha-Diamante
873.470/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 999,00 para 545,42 ha-Quartzito
870.933/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Área de 1.000,00 para 623,3 ha-Quartzo
872.074/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 1.000,00 para 834,22 ha-Gnaiss
872.313/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Área de 1.000,00 para 705,39 ha-Quartzo
872.319/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 995,10 para 683,83-Quartzito
873.140/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.- Área de 979,05 para 583,07 ha-Quartzo
873.426/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 595,89 para 89,05 ha-Gnaiss
873.467/2007-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Área de 578,19 para 161,27 ha-Quartzito



875.151/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- Área de 50,00 para 14,23 ha-Granito
875.152/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA- Área de 50,00 para 32,85 ha-Granito
870.158/2008-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Área de 594,85 para 375,18 ha-Quartzito
870.636/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 742,68 para 348,88 ha-Quartzito
875.115/2008-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.- Área de 988,97 para 687,12 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.960/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Areia
870.462/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Areia
870.463/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Areia
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
872.517/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA - PLG Nº002/2011 de 14/06/2011 - Prazo 20/10/2012 anos
Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
873.220/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA- Feldspato-Permissão de Lavra Garimpeira Nº001/2011, DOU de 17/03/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.130/2005-EMPREENDEIMENTOS AREIA BRANCA LTDA-MUCURI/BA - Guia nº 038/2011-50.000t-Areia- Validade:02 de Junho de 2012
870.131/2005-EMPREENDEIMENTOS AREIA BRANCA LTDA-MUCURI/BA - Guia nº 039/2011-50.000t-Areia- Validade:02 de Junho de 2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.829/2010-KOBRA AGRÍCOLA LTDA-Registro de Licença nº26/2011 de 08/06/2011-Vencimento em 05/01/2014
871.204/2010-MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LTDA-Registro de Licença nº29/2011 de 14/06/2011-Vencimento em 26/04/2035
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.561/1998-CERAMICA IGARAPÉ LTDA- Registro de Licença No.:020/2000 - Vencimento em 02/03/2014
872.693/2009-MARIA RAIMUNDA DA MATA- Registro de Licença No.:033/2010 - Vencimento em 28/04/2013

RELAÇÃO Nº 265/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
871.583/2008-WESLEY OLIVEIRA SILVA
Defere pedido de reconsideração(262)
871.587/2007-VALE S A

RELAÇÃO Nº 267/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
870.308/2008-MINERADORA BURITI LTDA - Publicado DOU de 15/06/2011, Relação nº 229, Seção 1, pág. 72- Onde se lê: " ALVARÁ Nº 6980/2009" Leia-se : " ALVARÁ Nº6.685/2008 "

RELAÇÃO Nº 268/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
872.088/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA-Alvará Nº16946/2008
870.249/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,-Alvará Nº6929/2009
872.881/2009-CERAMICA IBICARAI LTDA-Alvará Nº145/2010
870.816/2010-CONSTRUTORA E MINERADORA RIO DO NORTE LTDA ME-Alvará Nº10.039/2010
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
870.517/2001-EDVALDO AMER AMIN-AI Nº1055/2004
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.554/2000-ANTÔNIO MARCOS MONTEIRO DE SILVA-AI Nº1363/2011
870.236/2002-COSMOS DIAMOND MINERAÇÃO LTDA-AI Nº756/2008
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.744/2008-INGO GUSTAV WENDER-AI Nº1850/2009
871.939/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA-AI Nº1312/2010 e 1311/2010

OSMAR ALMEIDA DA SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.544/2010-MINERAÇÃO GRACOL LTDA.
896.057/2011-RICARDO SCHEVZ
896.058/2011-RICARDO SCHEVZ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.318/2010-GRAN CENTER LTDA ME-OF.
Nº1.818/2011 SR/DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.344/2007-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA- AI Nº0299/2011 SR/DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.461/1990-OZÓRIO MACHADO LIMA-OF.
Nº2.426/2011 SR/DNPM/ES
896.027/2002-FLÁVIO LOURENÇO GUIDINELLI-OF.
Nº2.321/2011 SR/DNPM/ES
896.737/2003-VALE S A-OF. Nº2.407/2011 SR/DNPM/ES
896.742/2003-VALE S A-OF. Nº2.408/2011 SR/DNPM/ES
896.745/2003-VALE S A-OF. Nº2.410/2011 SR/DNPM/ES
896.746/2003-VALE S A-OF. Nº2.411/2011 SR/DNPM/ES
896.747/2003-VALE S A-OF. Nº2.412/2011 SR/DNPM/ES
896.748/2003-VALE S A-OF. Nº2.414/2011 SR/DNPM/ES
896.750/2003-VALE S A-OF. Nº2.416/2011 SR/DNPM/ES
896.464/2004-LUMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME-OF. Nº2.322/2011 SR/DNPM/ES
896.633/2005-CERÂMICA BARRO NOVO LTDA ME-OF.
Nº2.493/2011 SR/DNPM/ES
896.016/2006-CERÂMICA LIDER LTDA-OF. Nº942/2011 SR/DNPM/ES
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.301/2000-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES -Alvará Nº20.914/2000
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.395/2001-EVERTON SANTOLIN
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.617/2004-TERRAPLANAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.-AI Nº0482/2011 SR/DNPM/ES
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
896.216/2005-DALCIMAR JOSÉ FIOROTI-AI Nº421/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.272/1988-DIMENSIONAL GRANITOS LTDA ME.-OF. Nº2.512/2011 SR/DNPM/ES
890.212/1989-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.623/2011 e 2.624/2011 SR/DNPM/ES
896.450/1998-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF.
Nº2.554/2011 SR/DNPM/ES
896.279/2000-GRANITOS CALEDÔNIA DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1.451/2011 SR/DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.828/1970-XUAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2.391/2011 SR/DNPM/ES
890.567/1987-MACHAL MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES LTDA-OF. Nº2.309/2011 SR/DNPM/ES
890.240/1988-GRANALBAN GRANITOS ALTO BANA-NEIRAS LTDA ME-OF. Nº2.386/2011 SR/DNPM/ES e 2.388/2011 SR/DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 232/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.746/2005-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.-OF. Nº484/2011
861.832/2007-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA-OF.
Nº483/2011
860.365/2008-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF.
Nº488/2011
860.367/2008-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF.
Nº486/2011
860.376/2008-VIZA AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF.
Nº382/2011
860.480/2008-COMPANHIA GOIANA DE OURO-OF.
Nº485/2011
861.526/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA-OF. Nº391/2011
860.934/2010-EDMUNDO DE SOUZA RIBEIRO NETO-OF. Nº487/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.040/2006-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº338/2011

RELAÇÃO Nº 242/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
860.274/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1.372/11 - (não comunicar imediatamente ao DNPM o descobrimento de qualquer outra substância mineral ? art. 54, inc. X)
860.742/2010-MIGUEL COSTA DE SANTANA- AI Nº1.361/11 - (não comunicar imediatamente ao DNPM o descobrimento de qualquer outra substância mineral ? art. 54, inc. X)
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
006.516/1964-CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA- AI Nº 1.348/11 - (não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais - art. 54, inc. XIII)
807.670/1975-CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA.- AI Nº 1.350/11 - (não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais - art. 54, inc. XIII)
861.344/1992-IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA- AI Nº 1.351/11 - A. I. nº 1.352/11 e A. I. nº 1.353/11 - (não apresentação do RAL 2.008 - 2009 e 2010)- Reincidente
862.008/1995-IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA- AI Nº 1.349/11 - (não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais - art. 54, inc. XIII)
860.821/2000-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA- AI Nº 1.358/11 - (não requerimento da Imissão de Posse - art. 66)
860.099/2001-C. DO V. ROCHELLE MINERADORA DO VALE ME- AI Nº 1.359/11 - (não iniciar os trabalhos previstos no plano de aproveitamento econômico da jazida ? art. 54, inc.I)
860.002/2002-ROCHAS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME- AI Nº 1.360/11 - (não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais - art. 54, inc. XIII)
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
860.003/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.354/11 e A. I. nº 1.355/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente
860.005/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.373/11 e A. I. nº 1.374/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente
860.010/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.375/11 e A. I. nº 1.376/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente
860.011/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.356/11 e A. I. nº 1.357/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente
860.013/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.377/11 e A. I. nº 1.378/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente
860.014/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.379/11 e A. I. nº 1.380/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente
860.016/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.381/11 e A. I. nº 1.382/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente
860.018/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.383/11 e A. I. nº 1.384/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente
860.019/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.385/11 e A. I. nº 1.386/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente
860.020/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.387/11 e A. I. nº 1.388/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente
860.021/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.362/11 e A. I. nº 1.363/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente
860.022/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.389/11 e A. I. nº 1.390/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente
860.023/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1.391/11 e A. I. nº 1.392/11 - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)- Reincidente

RELAÇÃO Nº 243/2011

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.090/1983-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 1.101/11 - (não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais - art. 54, inc. XIII)
861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 2.215/10 - (não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais - art. 54, inc. XIII)
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
860.730/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.- AI Nº782/11 e A. I. nº 783/11 (Reincidente) - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)
860.731/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.- AI Nº784/11 e A. I. nº 785/11 (Reincidente) - (não apresentação do RAL 2.009 e 2010)
860.001/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº11/07 - (Art. 47, inc. XVI)- Reincidente

860.005/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA- AI Nº18/07 - (Art. 47, inc. XVI)- Rein-cidente

860.010/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA- AI Nº19/07 - (Art. 47, inc. XVI)- Rein-cidente

860.011/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA- AI Nº12/07 - (Art. 47, inc. XVI)- Rein-cidente

860.014/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA- AI Nº13/07 - (Art. 47, inc. XVI)- Rein-cidente

860.016/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA- AI Nº14/07 - (Art. 47, inc. XVI)- Rein-cidente

860.018/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA- AI Nº15/07 - (Art. 47, inc. XVI)- Rein-cidente

860.019/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA- AI Nº16/07 - (Art. 47, inc. XVI)- Rein-cidente

860.020/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA- AI Nº20/07 - (Art. 47, inc. XVI)- Rein-cidente

860.022/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA- AI Nº22/07 - (Art. 47, inc. XVI)- Rein-cidente

860.023/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E IN-CORPORADORA LTDA- AI Nº23/07 - (Art. 47, inc. XVI)- Rein-cidente

RELAÇÃO Nº 244/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

860.592/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA
860.475/2004-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.

860.476/2004-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.
860.559/2004-ELISA FLEURY DE ANDRADE BERNARDES

860.956/2004-FERNANDO PANOFF COSTA
860.933/2005-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EM-DE MINERAÇÃO

860.525/2006-MAGNUS CRISTAL MINERACAO LTDA
861.447/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.

862.063/2007-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

862.064/2007-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
860.588/2003-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA -AI Nº194/11 - (não apresentação do RFP - art. 22, inciso V, § 1º)

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 401/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.033/1989-COMÉRCIO DE MINERAIS HERCULANO

LTDA ME-CARANAÍBA/MG, CARANDAÍ/MG - Guia nº 142/2011-12.000 toneladas/ano-Filito- Validade:16/12/2012

830.621/1997-L & L DRAGAGEM LTDA. ME-IGARAPÉ/MG, JUATUBA/MG, BETIM/MG - Guia nº 131/2011-33.600 toneladas-Areia- Validade:27/05/2015

831.519/2005-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA-INCONFIDENTES/MG - Guia nº 144/2011-25.200 toneladas/ano-Areia- Validade:06/06/2015

831.136/2006-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA METRÊS MARIAS/MG - Guia nº 143/2011-2.000 toneladas/ano-Arenito- Validade:10/05/2014

831.353/2006-F J SILVA ME-RIO NOVO/MG - Guia nº 133/2011-20.000 toneladas-Areia- Validade:31/03/2012

832.219/2006-EDÉLIO DOS SANTOS-PALMA/MG - Guia nº 146/2011-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:21/07/2012

831.023/2007-EDIMAR GOMES - ME-GUAPE/MG - Guia nº 137/2011-2.600 toneladas/ano-Quartzito- Validade:20/05/2012 (TAC)

832.289/2007-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA -GRÃO MOGOL/MG - Guia nº 135/2011-3.170 toneladas-Granito- Validade:12/05/2015

834.681/2007-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA-ESMERALDAS/MG - Guia nº 136/2011-3.000 toneladas/ano-Areia- Validade:18/06/2014

832.635/2008-BRASIPEDRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG, PARAISÓPOLIS/MG - Guia nº 132/2011-50.000 toneladas-Areia- Validade:09/10/2013

833.884/2010-MARCIO RENATO DE ALCANTARA ME-CAETANÓPOLIS/MG - Guia nº 134/2011-12.000 toneladas-Argila (cerâmica)- Validade:09/02/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.936/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-ITAOBIM/MG, JEQUITINHONHA/MG - Guia nº 130/2011-3.170 toneladas-Granito- Validade:25/04/2015

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 46/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

846.317/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
846.318/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
846.319/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA

846.320/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
846.321/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
846.322/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA

846.323/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
846.324/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
846.325/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA

846.326/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
846.327/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
846.358/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.272/2008-SERIDO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº769/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.076/2003-MARCOS JOSÉ FRANCISCANO DO

AMARAL- Área de 785,23 ha para 415,97 ha-Granito
Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
846.203/2006-Davi Geraldo Ventura

846.054/2008-Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda.

846.056/2008-Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda.

846.210/2008-Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda.

846.212/2008-Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda.

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
846.103/2001-JOSÉ NILSON CRISPIM-OF. Nº737/2011 e

738/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.294/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S A-JUNCO DO

SERIDÓ/PB - Guia nº 007/2011-16.000toneladas-Rocha Pegmatóide Feldspática - Granito (Rocha Ornamental)- Validade:10/06/2012

JOSE MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 93/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.177/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.

Nº1102/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.022/2003-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-

Cessionário:Pan Cal Ltda.- CPF ou CNPJ 35.613.413/0001-26- Alvará nº5.540/2003

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.221/2003-AGRESTE MINERAÇÃO LTDA-AI

Nº250/10
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
840.192/2007-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO

LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

840.227/1992-Envasadora Pedrosa Ltda.-ME- AI Nº 108/11
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.998/1971-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.

Nº1088/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.278/2009-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON-TAGENS S/A-Registro de Licença nº700/2011 de 13/06/2011-Vencimento em 02/03/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.294/2011-ARENA PERNAMBUCO NEGOCIOS E INVESTIMENTOS S.A.-OF. Nº909/11

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

840.198/2010-MARIO BALBINO BEZERRA
Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.144/2006-ANTONIO CELIO BATISTA- Registro de Licença No.:399/2006 - Vencimento em indeterminado

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

840.265/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A
840.266/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

840.060/2001-Carpina Areia e Argila Ltda.- AI Nº171 e 172/11

840.096/2003-Auto C. F.Silva Ltda.-ME- AI Nº174/11
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
840.060/2001-CARPINA AREIA E ARGILA LTDA -AI

Nº078/11
840.131/2001-USINA MARAVILHAS S/A -AI Nº060/11
840.096/2003-AUTO C. F. SILVA LTDA - ME -AI

Nº050/11
840.196/2003-QUALIMAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -AI Nº076/11

840.464/2007-VALDELIRO GERALDO DE OLIVEIRA - AI Nº077/11
Fase de Disponibilidade

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
840.569/2007-ACUMULADORES MOURA S A -AI Nº213/10

840.051/2008-ACUMULADORES MOURA S A -AI Nº215/10

840.065/2008-ACUMULADORES MOURA S A -AI Nº214/10

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 37/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.652/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº716
810.808/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº716
810.430/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA-OF. Nº717
810.431/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA-OF. Nº717
810.432/2010-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA-OF. Nº717
810.471/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.472/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.473/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.474/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.475/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.476/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.477/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.478/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.479/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.480/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.481/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.482/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.483/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.484/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº718
810.485/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.

Nº719
810.495/2010-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº720
810.496/2010-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº720
810.546/2010-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-OF.

810.282/2011-GEOCLEAN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA

AMBIENTAL LTDA-OF. Nº722

810.297/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.

Nº721

810.339/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº716

810.340/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº716

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

810.840/2010-PEGAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

-Alvará Nº13.818/2010



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 11, do art. 16, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005, no § 8º, do art. 6º, da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002 e no artigo 7º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar, na forma disposta nesta Portaria os critérios e procedimentos de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, instituída nos termos do artigo 15, da Lei nº 11.090/05, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, instituída nos termos do artigo 5º, da Lei nº 10.550/02, regulamentados pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

§ 1º. A GDARA é devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, criado de conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 11.090/05, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INCRA.

§ 2º. A GDAPA é devida aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do INCRA, da Carreira de Perito Federal Agrário, estruturada de conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 10.550/02.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo do desempenho do INCRA e dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário e da Carreira de Perito Federal Agrário, tendo como referência as metas globais e intermediárias;

II - Unidade de Avaliação: conjunto de unidades administrativas conforme definido no art. 7º.

III - Equipe de Trabalho: conjunto de servidores que faça jus a GDARA ou a GDAPA em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - Ciclo de Avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados pelo art. 1º; e

V - Plano de Trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 20.

Art. 3º. A concessão da GDARA e da GDAPA tem por finalidade incentivar a melhoria da qualidade e da produtividade nas ações do INCRA e será concedida mensalmente, de acordo com os resultados das avaliações anuais de desempenho institucional e individual.

§ 1º. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 2º. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo efetivo ou função para o alcance das metas de desempenho institucional.

DOS LIMITES E CÁLCULO DA GDARA E DA GDAPA

Art. 4º. A GDARA e GDAPA terão como limites:

I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor.

Parágrafo único. A pontuação referente à GDARA e à GDAPA está assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º. O valor a ser pago a título de GDARA e de GDAPA será calculado multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho institucional e individual pelo valor do ponto fixado em lei, observado o nível, classe e padrão do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde aos valores estabelecidos de conformidade com o anexo V, da Lei nº 11.090/05 e anexo III, da Lei nº 10.550/02, respectivamente.

DA DURAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º. O ciclo de avaliação regular terá a duração de 12 (doze) meses e ensejará o pagamento da GDARA e da GDAPA por igual período.

§ 1º. Os ciclos de avaliação regulares terão início no primeiro dia do mês de março e encerrar-se-ão no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 2º. Os efeitos financeiros decorrentes da avaliação institucional e individual vigoram a partir de 1º de abril de cada exercício, compensando-se eventuais diferenças para mais ou para menos na hipótese de não ocorrer o ajuste na folha de pagamento do citado mês.

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 7º. Para fins de concessão da GDARA e da GDAPA aos servidores, ocupantes de cargos efetivos de nível superior e intermediário, ficam estabelecidas como Unidades de Avaliação, na forma do disposto no inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 7.133/10, separadamente, a Sede/DF e cada uma das Superintendências Regionais.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.826/2009-SÃO JOÃO COMÉRCIO DE AREIA LT-DA-Registro de Licença nº113/2011 de 27.06.2011-Vencimento em 08.09.2014

810.078/2011-EMPRESA AREIA PELOTAS LTDA.-Registro de Licença nº108/2011 de 24.06.2011-Vencimento em 14.12.2012

810.473/2011-OLARIA GATTERMANN LTDA-Registro de Licença nº110/2011 de 24.06.2011-Vencimento em 10.05.2015

810.489/2011-OLARIA TAITI LTDA-Registro de Licença nº111/2011 de 24.06.2011-Vencimento em 04.05.2016

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

810.221/2005-CERÂMICA AREIÃO LTDA ME

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

810.692/2007-JULCIMAR ZILLI

810.932/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

810.935/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

810.937/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

810.938/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

810.939/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

811.146/2010-COMERCIO DE PEDRAS SDR LTDA

810.255/2011-VALDIR PREISS

810.381/2011-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA

810.461/2011-AQUELINO PEDRO GIARETA & CIA LT-DA

810.462/2011-CERAMICA POLO LTDA

810.463/2011-ANTONIO COLUSSI OLARIA ME

810.464/2011-ZELIO STURME COLUSSI ME

810.465/2011-JUARez LAIMER & CIA LTDA

810.467/2011-OSWALDO DOMINGOS ZANOTTO E CIA LTDA ME

810.501/2011-CERÂMICA ZANATTA LTDA

Fase de Licenciamento

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

810.593/1996-CERÂMICA IRMÃOS SUSIN LTDA

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

810.378/2011-MUNICIPIO DE SANTA MARIA- Registro de Extração Nº69/2011 de 21.06.2011

810.379/2011-MUNICIPIO DE SANTA MARIA- Registro de Extração Nº70/2011 de 21.06.2011

Fase de Registro de Extração

Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)

810.708/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL- Registro de Extração Nº12- DOU de 09.05.2005

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

810.439/1994-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.

810.160/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.

810.161/2006-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.

810.882/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-DA.

810.899/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-DA.

810.902/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-DA.

810.903/2006-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-DA.

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 75/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(199)

815.011/2007-JOSE SEVERIANO DA SILVA-OF. Nº429/2010-DOU de 18/06/2010

Retificação de despacho(1387)

815.467/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 21/02/2011, Relação nº 10, Seção I, pág. 94- Onde se Lê: "Guia nº 004/2011 e 005/2011-3.000 e 15.000t-Caulim e Argila- Validade:31/01/2011", leia-se: ""Guia nº 004/2011 e 005/2011-3.000 e 15.000t-Caulim e Argila- Validade:31/01/2012"

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 70/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

820.959/2003-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

820.768/2006-WILSON BENEDITO RIZZI & CIA LTDA

820.156/2008-ENDRIGO LUIZ GREGHI

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.380/2006-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF.

Nº836/11-DIFIS/DNPM/SP

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

820.506/2006-JOÃO CARLOS SAAD

820.507/2006-JOÃO CARLOS SAAD

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

820.302/2006-MINERAÇÃO MARTINHO PRADO LTDA

- ME-ALVARÁ Nº7.960/2006

820.519/2006-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LT-DA.-ALVARÁ Nº8.522/2006

820.520/2006-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LT-DA.-ALVARÁ Nº8.523/2006

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.582/2005-JOSÉ GONÇALVES-ALVARÁ Nº7.767/2006

820.583/2005-JOSÉ GONÇALVES-ALVARÁ Nº7.768/2006

820.584/2005-JOSÉ GONÇALVES-ALVARÁ Nº7.769/2006

820.087/2006-SEBASTIÃO DE PAULA JUNQUEIRA-ALVARÁ Nº7.187/2006

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.894/2002-COMÉRCIO DE AGUA POTAVEL BORGES LTDA ME-AI Nº504/11-DIFIS/DNPM/SP

820.734/2008-LANZI MINERAÇÃO LTDA-AI Nº505/11-DIFIS/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OF. Nº825/11-DIFIS/DNPM/SP, de 20.06.11

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.267/2004-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OF. Nº826/11-DIFIS/DNPM/SP, de 20.06.11

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

820.143/1989-MINERADORA SANTA ANA LTDA- Fonte Premium (Poço) - Marcas: Lindóia Premium, Lindóia Premium,

Lindóia Premium Class e Lindóia Premium Active, Recipientes de 200mL, 305mL, 510mL, 1,5L, 2,5L, 3L, 5L, 6L e 8L sem gás,

Recipientes de 510mL, 1,5L gaseificada artificialmente, Recipientes de 310mL sem gás e gaseificada artificialmente e Recipientes de 500mL sem gás, respectivamente.- LINDÓIA/SP, ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LT-DA.- Fonte Serra Negra Puríssima (Poço), Fonte Serra Negra (Poço), Fonte Serra Negra (Poço) - Marca: Puríssima, Bella Acqua, Serra Negra, Recipientes 10L e 20L, sem gás, 10L e 20L sem gás e 10L e 20L sem gás, respectivamente- SERRA NEGRA/SP

821.448/1998-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Fonte Primavera (Poço) - Marca Pureza Vital

- Recipientes de 510mL e 1,5L sem gás.- SÃO PAULO/SP

820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME-Fonte Gabi (Poço 1), Fonte Lara (Poço 2) - Marca: Live Life

- Recipientes descartáveis de 500mL e 1,5L sem gás, Recipientes retornáveis de 20L sem gás, Recipientes descartáveis de 500mL e 1,5L sem gás e Recipientes retornáveis de 20L sem gás- MACATUBA/SP

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LT-DA- AI Nº 458/11-DIFIS/DNPM/SP, de 02.06.11

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

812.959/1970-MINERAÇÃO CHAPARRAL DOS TRES IRMÃOS LTDA- AI Nº 572/2005

820.143/1989-MINERADORA SANTA ANA LTDA- AI Nº 971/09, 972/09-2º DS/DNPM/SP e 174/10-SUPE-RINT/DNPM/SP, DOU de 04.12.09 e 20.05.10, respectivamente.

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

806.621/1977-Empresa de Mineração Mantovani Ltda.- AI Nº 265/09 de 11.05.09 - DOU de 03.06.09

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LT-DA-OF. Nº810/11-DIFIS/DNPM/SP, de 16.06.11

001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA-OF. Nº818/11-DIFIS/DNPM/SP, de 20.06.11

800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OF. NºOf. nº. 821/11-DIFIS/DNPM/SP, de 20.06.11

810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº844/11 e 845/11-DIFIS/DNPM/SP, de 27.06.11

806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA-OF. Nº749/11 e 750/11-DIFIS/DNPM/SP, de 30.05.11

820.143/1989-MINERADORA SANTA ANA LTDA-OF. Nº814/11-DIFIS/DNPM/SP, de 17.06.11.

820.728/1995-CONCRYL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº833/11-DIFIS/DNPM/SP, de 22.06.11

820.815/2002-FONTE ÁGUA MINERAL RIO VELHO LTDA-OF. Nº824/11-DIFIS/DNPM/SP, de 20.06.11

890.268/2004-BRUNO MARINI-OF. Nº819/11-DIFIS/DNPM/SP, de 20.06.11

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

820.838/1988-CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.-OF. Nº822 e 823/11-DIFIS/DNPM/SP, de 20.06.11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Substituto

DAS METAS

Art. 8º Na avaliação de desempenho institucional as metas devem ser segmentadas em:

I - Metas globais a serem fixadas levando-se em consideração, no que couber, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária, além de serem compatíveis com as diretrizes, políticas e metas governamentais, observando critérios objetivos de mensuração e considerando os resultados alcançados em exercícios anteriores.

II - Metas intermediárias a serem fixadas em consonância com as metas globais, referentes às equipes de trabalho.

Art. 9º As metas institucionais globais e os respectivos parâmetros para aferição serão divulgados anualmente em ato do Presidente do INCRA até o primeiro dia útil do mês de março de cada exercício.

§ 1º. As metas institucionais globais devem observar indicadores que possibilitem aferir as atividades finalísticas através dos produtos e serviços relacionados.

§ 2º. As metas de que trata o caput podem ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o INCRA não tenha dado causa aos citados fatores.

Art. 10. As metas intermediárias de desempenho institucional serão definidas pelas Unidades de Avaliação em consonância com as metas globais no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. As metas intermediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por critérios objetivos, integrarão o Plano de Trabalho de cada Unidade de Avaliação e serão pactuadas entre os integrantes das equipes de trabalho das unidades de avaliação em seção especial e específica das respectivas instâncias máximas de governança.

§ 2º. Não havendo a pactuação a que se refere o parágrafo anterior caberá ao dirigente máximo da unidade de avaliação fixar as metas observado o disposto no caput.

§ 3º. As metas intermediárias estabelecidas pelas Unidades de Avaliação serão divulgadas mediante ato do Presidente do INCRA.

Da aferição das metas institucionais

Art. 11. A aferição das metas institucionais objetivando o acompanhamento do índice de cumprimento das mesmas será realizada:

I - Parcialmente: até o décimo quinto dia útil do mês de setembro de cada exercício, considerando o nível de cumprimento das metas no período de março a agosto.

II - Total: até o último dia do mês de março de cada exercício, considerando o nível de cumprimento das metas referentes ao ciclo de avaliação completo.

§ 1º. O resultado parcial aferido deverá ser divulgado até o último dia útil do mês de setembro.

§ 2º. O resultado final aferido deverá ser publicado em Boletim de Serviço e divulgado no sítio eletrônico do INCRA até o dia 5 (cinco) do mês de abril.

Art. 12. O resultado final da avaliação institucional será definido em função dos percentuais de alcance das metas globais.

Parágrafo único. A pontuação a ser atribuída aos servidores a título de avaliação institucional corresponderá ao índice de cumprimento das metas institucionais globais, observando os seguintes intervalos:

Percentual de cumprimento das metas institucionais:	Pontos:
> = 80%	80
> = 70% e < 80%	70
> = 60% e < 70%	60
> = 50% e < 60%	50
> = 40% e < 50%	40
> = 30% e < 40%	30
> = 20% e < 30%	20

DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 13. Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período correspondente ao ciclo de avaliação, observando-se os seguintes fatores de avaliação:

I - Produtividade no Trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o trabalho; e

V - Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

Parágrafo único. Os fatores de avaliação individual terão pesos idênticos.

Art. 14. A avaliação de desempenho individual será realizada em função de três percepções diferenciadas: da chefia imediata, dos pares e auto-avaliação, observando-se os seguintes pesos:

Responsável pela Avaliação	Peso
Chefia Imediata	60%
Integrantes da Equipe de Trabalho (Pares)	25%
Auto-avaliação	15%

§ 1º. A avaliação de desempenho individual será realizada mediante utilização das Fichas de Avaliação de Desempenho Individual constantes do Anexo I.

§ 2º. A pontuação relativa à avaliação individual de cada servidor, em cada percepção, será determinada pela soma dos pontos obtidos em todos os 5 (cinco) fatores indicados no artigo 13, totalizando no mínimo 0(zero) e no máximo 50 (cinquenta) pontos, por percepção (chefia imediata, dos pares e auto-avaliação).

§ 3º. Apurada a pontuação relativa a avaliação da Chefia Imediata, dos Pares e da Auto-avaliação, a pontuação final relativa à avaliação individual será calculada aplicando-se os pesos indicados no caput.

Da Avaliação da Chefia Imediata

Art. 15. A avaliação da Chefia Imediata será realizada pelo ocupante de cargo em comissão, responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado, ou aquele a quem o mesmo delegar tal competência.

§ 1º. A avaliação de desempenho individual será realizada, em caso de exoneração da chefia imediata, pelo respectivo substituto ou pela chefia imediata do avaliado.

§ 2º. No caso de movimentação do servidor no âmbito do INCRA, a avaliação de desempenho individual será realizada pela chefia imediata à qual o servidor tenha permanecido subordinado por mais tempo, inclusive nos casos de colaboração, mediante viagem a serviço, entre as diversas unidades do INCRA.

§ 3º. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será realizada pela chefia imediata do servidor na unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

§ 4º. Na hipótese do disposto no § 2º é responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle das informações pertinentes às viagens a serviço e ocorrências de afastamento bem como das atividades que estão sendo desenvolvidas.

§ 5º. Ao longo do ciclo de avaliação, até o dia 10 do mês de setembro, a Chefia Imediata deverá registrar avaliação parcial referente aos fatores de avaliação indicados no art. 13.

§ 6º. A avaliação parcial objetiva subsidiar a avaliação final da Chefia Imediata e possibilitar ao avaliado conhecer a percepção da Chefia Imediata sobre o seu desempenho.

§ 7º. Apenas a pontuação correspondente à avaliação final da Chefia Imediata será considerada para fins de cálculo da gratificação.

Art. 16. Serão estabelecidas de 1(uma) a 3(três) metas de desempenho individual pelas respectivas Chefias Imediatas para todos os servidores sujeitos à avaliação de desempenho individual para fins de percepção da GDARA ou da GDAPA.

§ 1º. Ao longo do ciclo de avaliação, até o dia 10 do mês de setembro, a Chefia Imediata deverá registrar avaliação referente ao cumprimento parcial ou necessidade de ajuste da meta individual.

§ 2º. As metas de desempenho individual serão acordadas com as chefias imediatas, os servidores e demais integrantes da equipe de trabalho e incluídas no Plano de Trabalho da respectiva Unidade de Avaliação no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do início do ciclo de avaliação.

§ 3º. Na hipótese das metas de desempenho individual não serem acordadas caberá ao titular da Equipe de Trabalho fixá-las.

Da Avaliação dos Pares

Art. 17. A avaliação dos integrantes da equipe de trabalho (pares) deve ser efetuada por 2 (dois) servidores, obrigatoriamente, ocupantes de cargos do mesmo nível no caso de servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior ou de nível intermediário e, preferencialmente em exercício na mesma unidade de lotação do avaliado.

§ 1º. Os 2 (dois) pares serão definidos, respectivamente, observando uma indicação do servidor a ser avaliado e outra indicação da respectiva chefia imediata.

§ 2º. Na hipótese da unidade de lotação do servidor não dispor de outros 2 (dois) servidores ocupantes de cargos do mesmo nível, poderão ser indicados servidores lotados em outras unidades, desde que integrantes da mesma unidade central ou Superintendência Regional.

§ 3º. Para fins de avaliação dos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível auxiliar, poderão ser indicados pares ocupantes de cargos de nível intermediário.

§ 4º. Da avaliação efetuada pelos pares não caberá recurso por parte do servidor avaliado.

§ 5º. A pontuação final a ser considerada para fins de avaliação dos pares será definida em razão de média aritmética simples.

Da Auto-Avaliação

Art. 18. A auto-avaliação será realizada mediante análise crítica do desempenho das atividades desenvolvidas pelo servidor.

Da Pontuação Final - Avaliação Individual

Art. 19. O resultado final para fins de concessão da GDARA e da GDAPA referente à avaliação individual será definido observando os seguintes intervalos:

Pontuação relativa à avaliação individual:	Pontos:
>= 40	20
>= 35 e < 40	18
>= 30 e < 35	16
>= 25 e < 30	14
>= 20 e < 25	12
>= 15 e < 20	10
>= 10e < 15	08
>= 5 e < 10	06
< 5	04

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 20. Para fins de controle e acompanhamento de todo o processo de avaliação, será elaborado plano de trabalho, contendo:

I - As metas globais do INCRA;

II - As ações mais representativas da Unidade de Avaliação;

III - As atividades, projetos ou processos em que se dobram as ações;

IV - As metas intermediárias de desempenho institucional;

V - As metas de desempenho individual;

VI - Os compromissos de desempenho individual e institucional, os quais deverão ser firmados até o último dia do primeiro mês do ciclo de avaliação, considerando as metas globais do INCRA e as metas intermediárias de desempenho institucional;

VII - Os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação.

VIII - A avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

IX - A apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores integrantes das equipes de trabalho das unidades de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação ou atividade referida no inciso II.

DOS NOMEADOS PARA CARGOS EM COMISSÃO NO INCRA

Art. 21. A concessão da GDARA e da GDAPA aos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreira e de Cargos referidos no art. 1º nomeados para o exercício de cargos em comissão no âmbito do INCRA ocorrerá nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 ou 1, perceberão a gratificação calculada conforme disposto no art. 4º; e

II - os investidos em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 ou 4, perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional.

§ 1º. O servidor nomeado para cargo em comissão perceberá a gratificação observando o disposto no caput, inciso I e II, desde que tenha permanecido nesta situação no mínimo dois terços do ciclo de avaliação.

§ 2º. Não faz jus à percepção da gratificação o servidor ocupante de cargo efetivo optante pela remuneração integral do cargo em comissão.

Art. 22. Os servidores investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2 ou 1, serão avaliados observando-se as seguintes dimensões e pesos:

Responsável pela Avaliação	Peso
Chefia Imediata	60%
Integrantes da Equipe de Trabalho Subordinada	25%
Auto-avaliação	15%

§ 1º. Aplica-se aos servidores a que se refere o caput o disposto nos artigos 13, 15, 16, 18 e 19.

§ 2º. A avaliação dos integrantes da equipe de trabalho deve ser efetuada por 2 (dois) servidores subordinados ao servidor avaliado, definidos, respectivamente, observando uma indicação do mesmo e outra indicação da respectiva chefia imediata.

§ 3º. Na hipótese da equipe de trabalho do servidor avaliado não dispor de no mínimo 2 (dois) servidores, a avaliação será efetuada por um único subordinado.

§ 4º. A pontuação final a ser considerada para fins de avaliação dos pares será definida em razão de média aritmética simples.

DOS SERVIDORES QUE NÃO SE ENCONTRAM EM EXERCÍCIO NO INCRA/CEDIDOS

Art. 23. Os servidores ocupantes de cargos a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, que não se encontrem em exercício no INCRA, somente farão jus a GDARA ou a GDAPA nas seguintes situações:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, perceberão a gratificação com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 1º. A avaliação institucional do servidor a que se refere o inciso II deste artigo corresponderá à mesma pontuação a que faria jus se em exercício no INCRA.

§ 2º. O servidor passa a perceber a gratificação na forma do disposto no inciso II no ciclo seguinte ao que ocorreu a cessão.

§ 3º. Aplica-se o disposto no inciso I aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário e da Carreira de Perito Federal Agrário quando em exercício no Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

§ 4º. Os servidores enquadrados na situação mencionada no inciso I serão avaliados apenas pelas respectivas Chefias Imediatas, não sendo aplicadas as disposições do artigo 14, §§ 5º e 6º do artigo 15, artigo 16, artigo 17 e artigo 18.



Art. 24. Não fazem jus à GDARA ou à GDAPA os servidores cedidos em situações distintas das mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único. O servidor deixa de perceber a gratificação a partir da data de publicação do ato de cessão na hipótese do disposto no caput.

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES

Art. 25. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão Administrativa do INCRA, deverá manter e acompanhar o sistema de aplicação, processamento da avaliação de desempenho individual e cálculo da gratificação.

Art. 26. A Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão, da Diretoria de Gestão Estratégica do INCRA, deverá manter e acompanhar o sistema de aplicação, processamento da avaliação institucional e cálculo da gratificação.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e às Divisões de Administração das Superintendências Regionais, do INCRA, caberá:

I - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos;

III - solicitar a formalização dos processos administrativos referentes aos recursos apresentados pelos servidores avaliados;

IV - providenciar a inclusão do valor referente à GDARA e a GDAPA em folha de pagamento;

V - identificar os casos em que será assegurada a participação em processo de capacitação; e

VI - articular-se com as chefias imediatas para analisar as necessidades e propor a participação do servidor referido no inciso anterior em treinamento específico que favoreça a melhoria de seu desempenho.

DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 28. Ficam criadas as Comissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD/GDARA/GDAPA, no âmbito do INCRA, com a finalidade de acompanhar o processo de avaliação de desempenho, propor critérios para a correção de desvios eventualmente identificados e alterações necessárias para sua melhor operacionalização, julgar os recursos interpostos e homologar os resultados da avaliação.

Art. 29. Integrarão as Comissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD/GDARA/GDAPA, no âmbito das Superintendências Regionais, os integrantes dos respectivos Comitês de Decisão Regional, e no âmbito da Sede/DF, os titulares da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Divisão de Capacitação e Avaliação Funcional e do Serviço de Avaliação Funcional, todos do INCRA.

§ 1º. Integrarão, ainda, as Comissões de Avaliação de Desempenho - CAD/GDARA/GDAPA, 2(dois) servidores de cada entidade de representação, mediante indicação das mesmas.

§ 2º. Somente poderão compor as Comissões de Avaliação de Desempenho - CAD/GDARA/GDAPA servidores efetivos, em efetivo exercício no INCRA, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

DOS RECURSOS

Art. 30. O servidor poderá apresentar, no prazo de 10(dez) dias contados da data em que tomou ciência da avaliação, pedido de reconsideração do resultado da avaliação individual efetuada pela Chefia Imediata, mediante requerimento constante do Anexo II, o qual deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, na Sede/DF, ou às Divisões de Administração, nas Superintendências Regionais, respectivamente.

Art. 31. O avaliador obrigatoriamente deverá manifestar-se, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento do pedido de reconsideração apresentado pelo avaliado.

§ 1º. A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração interposto pelo avaliado será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao encerramento do prazo a que se refere o caput, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, na Sede/DF, ou às Divisões de Administração nas Superintendências Regionais, respectivamente, os quais darão ciência da decisão ao avaliado e à respectiva Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD/GDARA/GDAPA .

§ 2º. Sob nenhuma hipótese serão conhecidos pedidos de reconsideração ou recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

Art. 32. Na impossibilidade de utilização de sistema informatizado eventuais pedidos de reconsideração e recursos do avaliado, a manifestação do avaliador e os demais expedientes relacionados ao assunto deverão constituir processo administrativo específico e individual.

DOS PRAZOS PARA OS PROCEDIMENTOS

Art. 33. Para fins de concessão da GDARA e da GDAPA, considerando o disposto no § 2º, do artigo 6º, deverão ser observados os prazos relativos as seguintes atividades:

I - Realização da avaliação individual: 10(dez) dias contados do dia seguinte ao encerramento do ciclo de avaliação;

II - Ciência do avaliado: 2(dois) dias contados da data de realização da avaliação;

III - Apresentação do pedido de reconsideração: 10(dez) dias contados da data em que o servidor tomou ciência da avaliação;

IV - Manifestação do avaliador com relação ao pedido de reconsideração apresentado: 5(cinco) contados do recebimento do pedido de reconsideração apresentado pelo avaliado;

V - Apresentação de recurso ao CAD/GDARA/GDAPA: 10(dez) dias contados do prazo em que tomou ciência da manifestação do avaliador sobre o pedido de reconsideração;

VI - Manifestação do CAD/GDARA/GDAPA: 10(dez) dias contados do encerramento dos prazos finais estabelecidos para a realização das atividades previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Serão realizados eventos preparatórios sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do INCRA, no âmbito da Sede/DF e das Divisões de Administração, no âmbito das Superintendências Regionais do INCRA, objetivando esclarecer a metodologia de avaliação de desempenho individual, fatores de avaliação, pesos, procedimentos, critérios, recursos e CAD/GDARA/GDAPA.

Art. 34. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste ato, os quais deverão ser cumpridos sob pena de responsabilidade nos termos do artigo 122, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. No caso do servidor se recusar a dar ciência da avaliação, o fato será devidamente registrado no Plano de Trabalho, comunicado ao respectivo CAD/GDARA/GDAPA e a avaliação será considerada aceita.

DO 1º CICLO DE AVALIAÇÃO

Art. 35. Observado o disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto nº 7.133/10, excepcionalmente, o 1º ciclo de avaliação corresponderá ao período de 01 de julho de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

§ 1º. Para fins de apuração da avaliação institucional relativa ao primeiro ciclo, observando o disposto no § 9º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133/10, será utilizado o percentual de cumprimento das metas referentes ao ciclo de avaliação relativo ao período de setembro de 2007 a fevereiro de 2008, divulgado por intermédio da Portaria INCRA/P/nº 99, de 26 de março de 2008, publicado no Boletim de Serviço do INCRA nº 13, de 31 de março de 2008.

§ 2º. Para fins de apuração da avaliação individual, observando o disposto no § 5º, do art. 4º, do Decreto nº 7.133/10, os servidores serão avaliados apenas pelas respectivas Chefias Imediatas.

§ 3º. O primeiro ciclo de avaliação surtirá efeitos financeiros a partir da data de publicação desta portaria, compensando-se eventuais diferenças tanto para mais quanto para menos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A GDARA e a GDAPA será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais, salvo disposições diversas em leis específicas, observada a proporcionalidade nos casos de redução da jornada de trabalho.

Art. 37. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, perceberá a GDARA ou a GDAPA no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 38. Nos afastamentos e licenças com direito à remuneração o servidor permanecerá percebendo a GDARA ou a GDAPA no valor correspondente a última pontuação obtida, até o início dos efeitos financeiros de sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 39. Ao servidor que obtiver pontuação inferior a 10(dez) pontos na avaliação individual será assegurado processo de capacitação.

Art. 40. A avaliação de desempenho individual só produzirá efeitos financeiros na hipótese do servidor ter permanecido em efetivo exercício no mínimo dois terços do respectivo ciclo.

Art. 41. Os casos omissos e as peculiaridades serão analisados pela Diretoria de Gestão Administrativa do INCRA.

AFONSO FLORENCE

ANEXO I

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

GRATIFICAÇÃO: () GDARA - () GDAPA				
FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL				
A - CICLO DE AVALIAÇÃO:				
B - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO				
NOME		MAT SIAPE (1)		
UNIDADE DE LOTAÇÃO		CARGO EFETIVO/NÍVEL		
C - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR				
TIPO:		CHEFIA IMEDIATA		
NOME DO AVALIADOR		MAT SIAPE (2)		
UNIDADE DE LOTAÇÃO		CARGO EM COMISSÃO (CÓDIGO/DENOMINAÇÃO)		
D - META(S) INDIVIDUAIS				
1)				
2)				
3)				
Data	Avaliador (carimbo e assinatura)		Data	Avaliado (carimbo e assinatura)
E - FATORES DE AVALIAÇÃO				
I)PRODUTIVIDADE NO TRABALHO (MÁXIMO = 10 PONTOS)				
Apresenta bom rendimento no trabalho em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados:				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Parcial		Pontos	Avaliação Final	Pontos

II)CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO CARGO EFETIVO (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Possui conhecimentos e domínio das habilidades exigidas para o desempenho das atividades.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Parcial		Pontos	Avaliação Final	Pontos

III)TRABALHO EM EQUIPE (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Interage com as pessoas de forma empática e positiva, inclusive em situações conflitantes.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Parcial		Pontos	Avaliação Final	Pontos

IV)COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Apresenta engajamento, esforço e empenho no trabalho.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Parcial		Pontos	Avaliação Final	Pontos

V)CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO CARGO (MÁXIMO 10 PONTOS)				
Cumpre adequadamente as normas de procedimentos e de conduta inerentes às atribuições do cargo que ocupa.				
CONCEITO	FRACO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	1, 2 ou 3 pontos	4, 5 ou 6 pontos	7 ou 8 pontos	9 ou 10 pontos
Avaliação Parcial		Pontos	Avaliação Final	Pontos

F - TOTAL DA PONTUAÇÃO ATINGIDA PELO AVALIADO				
Data	Avaliador (carimbo e assinatura)		Data	Avaliado (carimbo e assinatura)

H - OBSERVAÇÕES REGISTRADAS PELO AVALIADOR		
Data		Rubrica
Data		Rubrica
Data		Rubrica

I - OBSERVAÇÕES REGISTRADAS PELO AVALIADO		
Data		Rubrica
Data		Rubrica
Data		Rubrica



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

GRATIFICAÇÃO: () GDARA - () GDAPA

FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

A - CICLO DE AVALIAÇÃO:

B - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

NOME

MAT SIAPE (1)

UNIDADE DE LOTAÇÃO

CARGO EFETIVO/NÍVEL

C - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

TIPO:

() PAR INDICADO PELA CHEFIA IMEDIATA

() PAR INDICADO PELO AVALIADO

() AUTO-AVALIAÇÃO

NOME DO AVALIADOR

MAT SIAPE (2)

UNIDADE DE LOTAÇÃO

CARGO EFETIVO/NÍVEL

E - FATORES DE AVALIAÇÃO

I)PRODUTIVIDADE NO TRABALHO (MÁXIMO = 10 PONTOS)

Apresenta bom rendimento no trabalho em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados;

CONCEITO

FRACO

REGULAR

BOM

ÓTIMO

INTERVALO DE PONTUAÇÃO

1, 2 ou 3 pontos

4, 5 ou 6 pontos

7 ou 8 pontos

9 ou 10 pontos

Avaliação Final

Pontos

II)CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO CARGO EFETIVO (MÁXIMO 10 PONTOS)

Possui conhecimentos e domínio das habilidades exigidas para o desempenho das atividades.

CONCEITO

FRACO

REGULAR

BOM

ÓTIMO

INTERVALO DE PONTUAÇÃO

1, 2 ou 3 pontos

4, 5 ou 6 pontos

7 ou 8 pontos

9 ou 10 pontos

Avaliação Final

Pontos

III)TRABALHO EM EQUIPE (MÁXIMO 10 PONTOS)

Interage com as pessoas de forma empática e positiva, inclusive em situações conflitantes.

CONCEITO

FRACO

REGULAR

BOM

ÓTIMO

INTERVALO DE PONTUAÇÃO

1, 2 ou 3 pontos

4, 5 ou 6 pontos

7 ou 8 pontos

9 ou 10 pontos

Avaliação Final

Pontos

IV)COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO (MÁXIMO 10 PONTOS)

Apresenta engajamento, esforço e empenho no trabalho.

CONCEITO

FRACO

REGULAR

BOM

ÓTIMO

INTERVALO DE PONTUAÇÃO

1, 2 ou 3 pontos

4, 5 ou 6 pontos

7 ou 8 pontos

9 ou 10 pontos

Avaliação Final

Pontos

Avaliação Final

Pontos

V)CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO CARGO (MÁXIMO 10 PONTOS)

Cumpra adequadamente as normas de procedimentos e de conduta inerentes às atribuições do cargo que ocupa.

CONCEITO

FRACO

REGULAR

BOM

ÓTIMO

INTERVALO DE PONTUAÇÃO

1, 2 ou 3 pontos

4, 5 ou 6 pontos

7 ou 8 pontos

9 ou 10 pontos

Avaliação Final

Pontos

Avaliação Final

Pontos

F - TOTAL DA PONTUAÇÃO ATINGIDA PELO AVALIADO

Data

Avaliador (carimbo e assinatura)

Data

Avaliado (carimbo e assinatura)

F - OBSERVAÇÕES GERAIS

ANEXO II

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (CHEFIA IMEDIATA) - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

GRATIFICAÇÃO: () GDARA - () GDAPA

I - CICLO DE AVALIAÇÃO:

II - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

NOME

MAT SIAPE

UNIDADE DE LOTAÇÃO

CARGO EFETIVO/NÍVEL

III - ITENS A SEREM REVISTOS/JUSTIFICATIVAS

I)Produtividade no Trabalho.

II)Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desempenho das atividades do cargo efetivo.

IIITrabalho em Equipe.

IV)Comprometimento com o trabalho.

V)Cumprimento de normas de procedimento e de conduta no desempenho das atividades do cargo.

Data

Avaliado (carimbo e assinatura)

Data

Avaliador (carimbo e assinatura)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 148/2007, publicada no D.O.U. do dia 09 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação aos imóveis rurais denominado Fazendas Reunidas Pedra Bonita, Fazenda Nova Serra do Meio e Fazenda Montes Claros, com área de 696, 6027ha, localizado no Município de Itamaraju, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 23 de Junho de 2003, cuja imissão de posse se deu em 11 de Janeiro de 2011 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.000267/2004-25 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominado Fazendas Reunidas Pedra Bonita, Fazenda Nova Serra do Meio e Fazenda Montes Claros, com área de 696, 6027ha, (seiscentos e noventa e seis hectares, sessenta ares e vinte e sete centiares), localizado no Município de Itamaraju, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Pedra Bonita, Código SIPRA BA0372000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

III - Revogar a PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 04 de 27 de Fevereiro de 2004, publicado no D.O.U 59 de 26 de Março de 2004, Seção 1, pág. 323, que criou o PA Pedra Bonita, Código SIPRA Nº BA0372000, Tendo em vista decisão judicial de revogação do auto de imissão de posse, do imóvel datado de 19/02/2004, constantes as fls. 190/192 nos autos da Ação Ordinária n º 2003.24496-9, publicada no Diário Oficial da União do dia 20/02/2004.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Lagoa do Mel, com área de 743,5122ha, localizado no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo decreto datado de 23.12.2009, cuja imissão de posse se deu em 17.02.2011; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(02) nº 54130.000716/2011-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel denominado Fazenda Lagoa do Mel , com área de 743,5122ha (setecentos e quarenta e três hectares, cinquenta e um ares e vinte e dois centiares), localizado no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, que prevê a criação de 17 (dezesete) Unidades Agrícolas Familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA TERRA PROMETIDA, Código SIPRA CE0397000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

RAIMUNDO CRUZ PINTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 041, de 18 de outubro de 2005, publicada no DOU 211 de 03 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 79 e no BS nº 45, de 07 de novembro de 2005, que criou o PA CARNAÚBA FURADA, Código SIPRA CE0317000, onde se lê: "com área de 1.513,7133 ha (um mil, quinhentos e treze hectares, setenta e um ares e trinta e três centiares)"; leia-se: "com área de 1.513,9284 ha (um mil, quinhentos e treze hectares, noventa e dois ares e oitenta e quatro centiares)"

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 047, de 09 de novembro de 2005, publicada no DOU 218 de 14 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 60 e no BS nº 46, de 14 de novembro de 2005, que criou o PA RIACHUELO/ALTO ALEGRE, Código SIPRA CE0322000, onde se lê: "com área de 3.352,8008 ha (três mil, trezentos e cinquenta e dois

hectares, oitenta ares e oito centiares)"; leia-se: "com área de 3.378,6194 ha (três mil, trezentos e setenta e oito hectares, sessenta e um ares e noventa e quatro centiares)"

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 051, de 22 de novembro de 2005, publicada no DOU 230 de 1º de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 57 e no BS nº 49, de 05 de dezembro de 2005, que criou o PA LENIN PAZ II, Código SIPRA CE0324000, onde se lê: "com área de 2.065,1954 ha (dois mil e sessenta e cinco hectares, dezenove ares e cinquenta e quatro centiares)"; leia-se: "com área de 2.050,0098 ha (dois mil e cinquenta hectares e noventa e oito centiares)"

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 065, de 22 de outubro de 1997, publicada no DOU 205 de 23 de outubro de 1997, Seção 1, pág. 23922 e no BS nº 43, de 27 de outubro de 1997, que criou o PA FONTE NOVA, Código SIPRA CE0188000, onde se lê: "com área de 300,8675 ha (trezentos hectares, oitenta e seis ares e setenta e cinco centiares)"; leia-se: "com área de 289,5060 ha (duzentos e oitenta e nove hectares, cinquenta ares e sessenta centiares)"

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 105, de 26 de dezembro de 1996, publicada no DOU 251 de 27 de dezembro de 1996, Seção 1, pág. 28672 e no BS nº 53, de 30 de dezembro de 1996, que criou o PA OLHO D'ÁGUA II, Código SIPRA CE0156000, onde se lê: "com área de 707,5000 ha (setecentos e sete hectares e cinquenta ares)"; leia-se: "com área de 658,2994 ha (seiscentos e cinquenta e oito hectares, vinte e nove ares e noventa e quatro centiares)"

Na Portaria/INCRA/SR-(02)/Nº 89, de 30 de dezembro de 1997, publicada no DOU 253 de 31 de dezembro de 1997, Seção 1, pág. 31806 e no publicada no BS nº 01, de 5 de janeiro de 1998, que criou o PA MACACO II, Código SIPRA CE02110000, onde se lê: "com uma área de 495,6709 ha (quatrocentos e noventa e cinco hectares, sessenta e sete ares e nove centiares)"; leia-se: "com área de 532,0055 ha (quinhentos e trinta e dois hectares e cinquenta e cinco centiares)"

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 76, de 04 de dezembro de 1998, publicada no DOU 235 de 11 de dezembro de 1998, Seção 1, pág. 37 e no BS nº 50, de 14 de dezembro de 1998, que criou o PA CAIOCA, Código SIPRA CE0232000, onde se lê: "com área de 1.060,1953 ha (hum mil e sessenta hectares, dezenove ares e cinquenta e três centiares)"; leia-se: "com área de 1.066,1500 ha (hum mil e sessenta e seis hectares e quinze ares)"

Na Portaria/INCRA/SR-(02)/Nº 62, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU 249 de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22806 e no publicada no BS nº 52, de 26 de dezembro de 1995, que criou o PA CACIMBAS, Código SIPRA CE01140000, onde se lê: "com uma área de 1.204,0115 ha (Hum mil duzentos e quatro hectares, um are e quinze centiares)"; leia-se: "com área de 1.143,5579 ha (um mil, cento e quarenta e três hectares, cinquenta e cinco ares e setenta e nove centiares)".



Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 55, de 25 de novembro de 2005, publicada no DOU 230 de 1º de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 57 e no BS nº 49, de 05 de dezembro de 2005, que criou o PA CORREGO DO MEIO, Código SIPRA CE0328000, onde se lê: "com área de 685,3624 ha (seiscentos e oitenta e cinco hectares, trinta e seis ares e vinte e quatro centiares)"; leia-se: "com área de 680,7342 ha (seiscentos e oitenta hectares, setenta e três ares e quarenta e dois centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 108, de 13 de dezembro de 1999, publicada no DOU 244 de 22 de dezembro de 1999, Seção 1, pág. 267 e no BS nº 52, de 27 de dezembro de 1999, que criou o PA AROEIRA, Código SIPRA CE0271000, onde se lê: "com área de 987,2055 ha (novecentos e oitenta e sete hectares, vinte ares e cinquenta e cinco centiares)"; leia-se: "com área de 950,9367 ha (novecentos e cinquenta hectares, noventa e três ares e sessenta e sete centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 06, de 08 de fevereiro de 2000, publicada no DOU 59 de 27 de março de 2000, Seção 1, pág. 22 e no BS nº 13, de 27 de março de 2000, que criou o PA CA-CHOEIRA, Código SIPRA CE0274000, onde se lê: "com área de 2.244,9563 ha (dois mil, duzentos e quarenta e quatro hectares, noventa e cinco ares e sessenta e três centiares)"; leia-se: "com área de 2.187,1521 ha (dois mil, cento e oitenta e sete hectares, quinze ares e vinte e um centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 041, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU 230 de 28 de novembro de 2002, Seção 1, pág. 341 e no BS nº 48, de 02 de dezembro de 2002, que criou o PA UBERABA, Código SIPRA CE0294000, onde se lê: "com área de 975,6963 ha (novecentos e setenta e cinco hectares, sessenta e nove ares e sessenta e três centiares)"; leia-se: "com área de 974,2540 ha (novecentos e setenta e quatro hectares, vinte e cinco ares e quarenta centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 090, de 02 de dezembro de 1996, publicada no DOU 234 de 03 de dezembro de 1996, Seção 1, pág. 25598 e no BS nº 50, de 03 de dezembro de 1996, que criou o PA UMARI, Código SIPRA CE0140000, onde se lê: "com área de 3.751,8000 ha (novecentos e setenta e cinco hectares, sessenta e nove ares e sessenta e três centiares)"; leia-se: "com área de 2.281,2492 ha (dois mil, duzentos e oitenta e um hectares, vinte e quatro ares e noventa e dois centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 69, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DOU 249 de 29 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 22807 e no BS nº 52, de 26 de dezembro de 1995, que criou o PA IPANEMA, Código SIPRA CE0103000, onde se lê: "com área de 2.829,1850 ha (dois mil, oitocentos e vinte e nove hectares, dezoito ares e cinquenta centiares)"; leia-se: "com área de 2.845,2100 ha (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco hectares e vinte e um ares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 08, de 30 de março de 1995, publicada no DOU 63 de 31 de março de 1995, Seção 1, pág. 4618 e no BS nº 14, de 03 de abril de 1995, que criou o PA BARRA DO FEIJÃO, Código SIPRA CE0079000, onde se lê: "com área de 4.076,2000 ha (quatro mil e setenta e seis hectares e vinte centiares)"; leia-se: "com área de 3.074,0203 ha (três mil e setenta e quatro hectares, dois ares e três centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 17, de 17 de março de 2000, publicada no DOU 59 de 27 de março de 2000, Seção 1, pág. 23 e no BS nº 13, de 27 de março de 2000, que criou o PA BELAS FLORES, Código SIPRA CE0279000, onde se lê: "com área de 753,0455 ha (setecentos e cinquenta e três hectares, quatro ares, cinquenta e cinco centiares)"; leia-se: "com área de 773,4617 ha (setecentos e setenta e três hectares, quarenta e seis ares e dezessete centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 30, de 16 de maio de 1996, publicada no DOU 95 de 17 de maio de 1996, Seção 1, pág. 8527 e no BS nº 21, de 20 de maio de 1996, que criou o PA BARBADA, Código SIPRA CE0119000, onde se lê: "com área de 2.902,4090 ha (dois mil, novecentos e dois hectares, quarenta ares e noventa centiares)"; leia-se: "com área de 2.942,2642 ha (dois mil, novecentos e quarenta e dois hectares, vinte e seis ares e quarenta e dois centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 100, de 9 de dezembro de 1996, publicada no DOU 239 de 10 de dezembro de 1996, Seção 1, pág. 26314 e no BS nº 51, de 16 de dezembro de 1996, que criou o PA PIABAS, Código SIPRA CE0150000, onde se lê: "com área de 6.390,0000 ha (seis mil trezentos e noventa hectares)"; leia-se: "com área de 5.459,0950 ha (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove hectares, nove ares e cinquenta centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 044, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU 215 de 09 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 42 e no BS nº 46, de 14 de novembro de 2005, que criou o PA VALPARAISO II, Código SIPRA CE0319000, onde se lê: "com área de 4.057,5966 ha (quatro mil e cinquenta e sete hectares, cinquenta e nove ares e sessenta e seis centiares)"; leia-se: "com área de 3.984,9803 ha (três mil, novecentos e oitenta e quatro hectares, noventa e oito ares e três centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 060, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DOU 246 de 23 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 147 e no BS nº 52, de 26 de dezembro de 2005, que criou o PA BEM POSTA/PINTADA, Código SIPRA CE0333000, onde se lê: "com área de 3.022,5246 ha (três mil e vinte e dois hectares, cinquenta e dois ares e quarenta e seis centiares)"; leia-se: "com área de 2.995,1308 ha (dois mil, novecentos e noventa e cinco hectares,treze ares e oito centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 005, de 27 de fevereiro de 2004, publicada no DOU 44 de 05 de março de 2004, Seção 1, pág. 111 e no BS nº 10, de 08 de março de 2004, que criou o PA MARGARIDA ALVES, Código SIPRA CE0307000, onde se lê: "com área de 1.200,6439 ha (Um mil e duzentos hectares, sessenta e quatro ares e trinta e nove centiares)"; leia-se: "com área de 1.171,9650 ha (um mil, cento e setenta e um hectares, noventa e seis ares e cinquenta centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 105, de 01 de dezembro de 2003, publicada no DOU 239 de 09 de dezembro de 2003, Seção 1, pág. 55 e no BS nº 50, de 15 de dezembro de 2003, que criou o PA PAULO FREIRE, Código SIPRA CE0305000, onde se lê: "com área de 2.827,8767 ha (dois mil, oitocentos e vinte e sete hectares, oitenta e sete ares e sessenta e sete centiares)"; leia-se: "com área de 2.882,0928 ha (dois mil, oitocentos e oitenta e dois hectares, nove ares e vinte e oito centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 16, de 17 de março de 2000, publicada no DOU 59 de 27 de março de 2000, Seção 1, pág. 23 e no BS nº 13, de 27 de março de 2000, que criou o PA PASSARINHA, Código SIPRA CE0278000, onde se lê: "com área de 1.114,9795 ha (um mil cento e quatorze hectares, noventa e sete ares e noventa e cinco centiares)"; leia-se: "com área de 1.102,4250 ha (um mil, cento e dois hectares, quarenta e dois ares e cinquenta centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 54, de 06 de dezembro de 1995, publicada no DOU 234 de 07 de dezembro de 1995, Seção 1, pág. 20162 e no BS nº 50, de 11 de dezembro de 1995, que criou o PA SERRA DAS MOÇAS E DOS CABOCLOS, Código SIPRA CE0093000, onde se lê: "com área de 4.360,0000 ha (Quatro mil trzentos e sessenta hectares)"; leia-se: "com área de 3.768,7952 ha (três mil, setecentos e sessenta e oito hectares, setenta e nove ares e cinquenta e dois centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 16, de 31 de maio de 1995, publicada no DOU 107 de 06 de junho de 1995, Seção 1, pág. 8115 e no BS nº 24, de 12 de junho de 1995, que criou o PA ANICETO, Código SIPRA CE0076000, onde se lê: "com área de 2.160,8000 ha (dois mil, cento e sessenta hectares e oitenta ares)"; leia-se: "com área de 2.270,4375 ha (dois mil duzentos e setenta hectares, quarenta e três ares e setenta e cinco centiares)".

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 99, de 9 de dezembro de 1996, publicada no DOU 239 de 10 de dezembro de 1996, Seção 1, pág. 26314 e no BS nº 51, de 16 de dezembro de 1996, que criou o PA ITAURU, Código SIPRA CE0151000, onde se lê: "com área de 1.610,0000 ha (Um mil seiscentos e dez hectares)"; leia-se: "com área de 1.583,5601 ha (um mil, quinhentos e oitenta e três hectares, cinquenta e seis ares e um centiare)".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2011 - EM R\$ MIL

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	52.851.571	76.499.602	PASSIVO CIRCULANTE	11.825.926	13.329.892
DISPONIBILIDADES	2.294	8.183	DEPÓSITOS	269	269
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	2.295.580	2.295.580	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	802	802
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	2.000.000	2.000.000	Recursos em trânsito de terceiros	802	802
Aplicações em operações compromissadas	202.018	202.018	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	572.101	641.094
Aplicações em carteira de câmbio	93.562	93.562	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	3.708.666	3.694.935
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	10.708.622	15.167.582	Empréstimos no país	364.563	364.563
Títulos Públicos	8.762.961	8.762.961	Empréstimos no exterior	693.320	693.320
Cotas de fundos exclusivos	1.388.822	2.969.924	Bônus	693.320	693.320
Debêntures disponíveis para venda	554.456	554.456	Repasse no país	1.799.734	1.786.003
Debêntures mantidas até o vencimento	2.011	2.011	Tesouro Nacional	1.476.075	1.476.075
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de ju-ros	372	372	Controladas	13.731	-
Cotas de fundos de investimento	-	1.970.202	Fundo da Marinha Mercante	304.669	304.669
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	602.708	Outros	5.259	5.259
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	304.948	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	851.049	851.049
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	16.906.990	33.454.198	OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.434.969	5.883.673
Créditos vinculados	24	24	Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.469.046	2.473.888
Repasse interfinanceiros	16.951.962	33.596.252	Fundo PIS/PASEP	1.863.169	1.863.169
Recursos livres	13.259.569	29.903.859	Outros	605.877	610.719
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.692.393	3.692.393	Obrigações por depósitos a apropriar	699.514	699.514
(-) Provisão para risco de crédito	(44.996)	(142.078)	Impostos e contribuições sobre o lucro	497.017	772.526
			Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de ju-ros	129.249	129.249
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.497.347	20.307.589	Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	360.567
Operações de crédito	19.738.118	20.562.611	Impostos e contribuições diferidos	49.392	97.686
Recursos livres	18.725.636	19.550.129	Outros impostos e contribuições	47.214	54.942
Recursos Fundo PIS/PASEP	707.292	707.292	Provisão para programa de desligamento de funcionários	33.734	47.528
Recursos Fundo Marinha Mercante	305.190	305.190	Contas a pagar - FAPES	23.131	30.858
(-) Provisão para risco de crédito	(240.771)	(255.022)	Passivo atuarial - FAMS	11.628	17.458
OUTROS CRÉDITOS	3.074.081	4.881.255	Vinculadas ao Tesouro Nacional	7.769	138.922
Direitos Recebíveis	141.281	146.882	Provisões trabalhistas e cíveis	1.293	7.231
(-) Provisão para risco de crédito	(277)	(5.191)	Credores vinculados a liquidação operação	-	166.637
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	45	260.657	Diversas	465.982	886.667



(-) Provisão para risco de crédito	(5)	(2.043)	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	515.750	515.750
Direitos a receber - Eletrobrás	1.508.879	1.508.879	Secretaria do Tesouro Nacional	515.750	515.750
Créditos tributários	951.695	1.085.540			
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	192.527	413.154	DÍVIDAS SUBORDINADAS	2.593.369	2.593.369
Devedores por depósitos em garantia	140.409	473.389	FAT Constitucional	2.593.369	2.593.369
Pagamentos a ressarcir	44.549	16.282	Outras dívidas subordinadas	2.593.369	2.593.369
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	860.172			
Diversos	94.978	123.534	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	452.414.172	477.030.342
OUTROS VALORES E BENS	366.657	385.215	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	21.210.051	21.210.051
Despesas antecipadas	355.307	373.865	Depósitos especiais - FAT	21.210.051	21.210.051
Outros valores e bens	11.350	11.350			
			OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.948.780	11.351.390
ATIVO NÃO CIRCULANTE	484.128.632	486.600.737			
			OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	267.501.623	270.119.069
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	391.206.517	473.285.065	Empréstimos no país	5.065.928	5.065.928
			Empréstimos no exterior	6.446.655	6.446.655
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	37.295.067	141.587.763	Bônus	6.446.655	6.446.655
Títulos Públicos	19.286.200	19.286.200	Repasse no país	245.218.091	247.835.537
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	13.635.700	103.042.116	Tesouro Nacional	238.288.773	240.990.386
Debêntures mantidas até o vencimento	2.968.683	4.923.218	Controladas	84.167	-
(-) Provisão para risco de crédito	(3.704)	(11.720)	Fundo da Marinha Mercante	6.815.749	6.815.749
Debêntures disponíveis para venda	1.370.204	14.309.965	Outros	29.402	29.402
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de ju- ros	37.984	37.984	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	10.770.949	10.770.949
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	190.213.188	156.387.338	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.824.205	47.420.319
Repasse interfinanceiros	190.719.421	157.253.367	Fundos financeiros e de desenvolvimento	29.360.442	29.360.442
Recursos livres	166.068.674	132.602.620	Fundo PIS/PASEP	29.360.442	29.360.442
Recursos Fundo PIS/PASEP	24.650.747	24.650.747	Passivo atuarial - FAMS	627.922	790.252
(-) Provisão para risco de crédito	(506.233)	(866.029)	Contas a pagar - FAPES	510.793	662.585
			Provisões trabalhistas e cíveis	119.389	661.370
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	156.655.511	162.294.234	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de ju- ros	91.698	91.698
Operações de crédito	158.590.037	164.327.935	Impostos e contribuições diferidos	87.260	15.814.632
Recursos livres	150.332.765	156.070.663	Provisão para programa de desligamento de funcionários	26.701	39.340
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.748.103	1.748.103			
Recursos Fundo Marinha Mercante	6.509.169	6.509.169	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	12.803.486	12.803.486
(-) Provisão para risco de crédito	(1.934.526)	(2.033.701)	Secretaria do Tesouro Nacional	12.803.486	12.803.486
			Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	6.532.754	6.526.626
OUTROS CRÉDITOS	7.042.751	13.015.730	Elegível a capital	6.270.732	6.276.860
Direitos Recebíveis	930.456	962.244			
(-) Provisão para risco de crédito	(1.822)	(29.710)	DÍVIDAS SUBORDINADAS	114.126.027	114.126.027
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	125	1.054.149	FAT Constitucional	114.126.027	114.126.027
(-) Provisão para risco de crédito	(12)	(8.538)	Outras dívidas subordinadas	89.083.803	89.107.294
Direitos a receber - Eletrobrás	3.017.758	3.017.758	Elegível a Capital	25.042.224	25.018.733
Créditos perante o Tesouro Nacional	2.571.668	5.384.108			
Créditos tributários	328.721	928.183	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	72.740.105	72.740.105
Incentivos fiscais	195.857	470.057	Capital social	29.557.415	29.557.415
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	1.237.479	Aumento de capital em curso	6.400.000	6.400.000
			Reservas de lucros	2.845.298	2.845.298
INVESTIMENTOS	92.782.648	13.176.205	Reservas legal	843.997	843.997
Participações em controladas e coligadas	92.555.184	12.948.741	Reservas de incentivos fiscais	61.215	61.215
Outras participações	184.136	184.136	Reservas para margem operacional	497.484	497.484
Outros investimentos	43.328	43.328	Reservas para aumento de capital	1.442.602	1.442.602
			Ajuste de avaliação patrimonial	29.400.739	29.400.739
IMOBILIZADO DE USO	100.013	100.013	Própria	(886.498)	(886.498)
			De coligadas e controladas	30.287.237	30.287.237
INTANGÍVEL	34.812	34.812	Resultado do semestre	4.536.653	4.536.653
			Receitas da intermediação financeira	10.223.547	11.552.328
DIFERIDO	4.642	4.642	Despesas da intermediação financeira	(7.475.355)	(8.378.122)
			Outras receitas/despesas operacionais	2.630.636	2.751.865
			Imposto de renda e contribuição social	(734.094)	(1.325.595)
			Impostos diferidos - constituição (realização)	(108.081)	(63.823)
TOTAL DO ATIVO	536.980.203	563.100.339	TOTAL DO PASSIVO	536.980.203	563.100.339

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Vice-Presidente

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2011 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	22.908.830	PASSIVO CIRCULANTE	4.911.334
DISPONIBILIDADES	7	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.163.328
		Repasse com o BNDES	4.163.328
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.270.664	OUTRAS OBRIGAÇÕES	748.006
Fundo BB Extramercado	1.270.664	Depósitos a apropriar	368.694
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	20.783.764	Impostos e contribuições sobre o lucro	135.187
Repasse interfinanceiros	20.880.846	Vinculadas ao Tesouro Nacional	131.153



(-) Provisão para risco de crédito	(97.082)	Credores vinculados liquidação operação	48.050
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	810.242	Outros impostos e contribuições	5.937
Operações de crédito	824.493	Provisão para programa de desligamento de funcionários	5.258
(-) Provisão para risco de crédito	(14.251)	Contas a pagar - FAPES	2.036
OUTROS CRÉDITOS	44.153	Passivo atuarial - FAMS	1.366
Créditos tributários	15.709	Provisões trabalhistas e cíveis	5
Diversos	28.444	Diversas	50.320
ATIVO NÃO CIRCULANTE	85.663.944	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	96.695.060
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	85.663.944	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	96.606.909
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	680	Repasses com o BNDES	96.606.909
Ações de Cias Abertas	680	OUTRAS OBRIGAÇÕES	88.151
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	77.026.306	Passivo atuarial - FAMS	44.307
Repasse s interfinanceiros	77.386.102	Contas a pagar - FAPES	39.815
(-) Provisão para risco de crédito	(359.796)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	3.468
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.638.724	Provisões trabalhistas e cíveis	561
Operações de crédito	5.737.899	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.966.380
(-) Provisão para risco de crédito	(99.175)	Capital social	5.994.062
OUTROS CRÉDITOS	2.998.234	Aumento de capital em curso	504.864
Direitos vinculados Tesouro Nacional	2.812.440	Reservas de lucros	39.657
Créditos tributários	156.509	Reserva legal	26.463
Incentivos fiscais	29.285	Reserva de incentivos fiscais	13.194
TOTAL DO ATIVO	108.572.774	Resultado do semestre	427.797
		Receitas da intermediação financeira	2.726.476
		Despesas da intermediação financeira	(2.200.095)
		Outras receitas/despesas operacionais	(73.740)
		Imposto de renda e contribuição social	(159.133)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	134.289
		TOTAL DO PASSIVO	108.572.774

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal
JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS - Diretor BNDES

HELENA KERR DO AMARAL

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

LUIZ AUBERT NETO

GABRIEL JORGE FERREIRA

ROBERTO SMITH

LUIZ CLÁUDIO PORTELA FERREIRA

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO LEAL

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2011 - EM R\$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	4.624.812	PASSIVO CIRCULANTE	821.528
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	310.444	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	68.993
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	2.606.958	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	70.714
Cotas de fundos de investimento	1.970.202	Repasse s com o BNDES	70.714
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	328.834	OUTRAS OBRIGAÇÕES	681.821
Instrumentos financeiros derivativos	307.662	Instrumentos financeiros derivativos	360.567
Debêntures designadas	260	Impostos e contribuições sobre o lucro	140.322
OUTROS CRÉDITOS	1.688.852	Credores vinculados liquidação operação	118.587
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	271.796	Provisão para programa de desligamento de funcionários	8.536
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(653)	Provisões trabalhistas e cíveis	5.933
Direitos recebíveis	5.601	Contas a pagar - FAPES	5.691
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.934)	Passivo atuarial - FAMS	4.464
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	860.172	Outros impostos e contribuições	1.791
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	220.627	Diversas	35.930
Diversos	334.243	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	39.687.093
OUTROS VALORES E BENS	18.558	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.402.610
ATIVO NÃO CIRCULANTE	123.013.619	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	16.945.984
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	107.764.162	Repasse s com o BNDES	14.244.371
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	104.568.921	Repasse s com a Sec. Tesouro Nacional	2.701.613
Ações e Certificado de Depósito de Ações	89.381.850	OUTRAS OBRIGAÇÕES	17.338.499
Debêntures designadas	13.234.547	Tributos diferidos	16.557.909
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	1.954.536	Provisões trabalhistas e cíveis	541.420
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.012)	Passivo atuarial - FAMS	118.023
OUTROS CRÉDITOS	3.195.241	Contas a pagar - FAPES	111.977
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.137.348	Provisão para programa de desligamento de funcionários	9.170
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.734)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.129.810
Direitos recebíveis	46.503	Capital social	46.304.356
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(24.357)	Aumento de capital em curso	5.124.506

Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.237.479	Reservas de capital	92.993
Créditos tributários	556.086	Reservas de lucros	2.827.587
Incentivos fiscais	244.916	Reserva legal	1.084.074
INVESTIMENTOS	15.249.457	Reserva de incentivos fiscais	191.649
Participações em coligadas	15.249.457	Reserva estatutária	1.551.864
		Ajustes de avaliação patrimonial	30.287.237
		Ajustes de títulos e valores mobiliários	30.045.453
		Ajuste acumulado de conversão	(341.736)
		Outros resultados abrangentes	583.520
		Resultado do exercício	2.493.131
		Receitas operacionais	4.008.654
		Despesas operacionais	(690.093)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(308.105)
		Imposto de renda e contribuição social	(432.367)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(84.958)
TOTAL DO ATIVO	127.638.431	TOTAL DO PASSIVO	127.638.431

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor-Superintendente

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 229, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizada em 21/12/2010, 03/05/2011 e 07/06/2011..

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizada em 21/12/2010, 03/05/2011 e 07/06/2011..

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005074/2010-03
Proponente: Instituto Parada Vital
Título: Bicicletários Públicos em São Paulo
Registro/ ME: 02SP044562009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.026.715/0001-98
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.354.537,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3323 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15886-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012
2 - Processo: 58701.004869/2010-96
Proponente: Associação Bohrer Esporte s
Título: Tênis & Talentos
Registro/ ME: 02RS045222009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.642.837/0001-09
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 294.020,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3220 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30971-0
Período de Captação: da data de publicação até 06/06/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001527/2009-81
Proponente: União Esporte Clube
Título: Basquete Brasília
Valor aprovado para captação: R\$ 1.508.392,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0322 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52687-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.

2 - Processo: 58701.004641/2010-04
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Jump Festival Nacional - FMX
Valor aprovado para captação: R\$ 1.244.510,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37640-X
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58701.001853/2009-98
Proponente: Instituto Illuminatus/SP
Título: Basquetebol Social
Valor aprovado para captação: R\$ 343.633,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2996 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15955-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 224, DE 29 DE JUNHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CP/CNEA, na sua 60ª Reunião, realizada no dia 24 de maio de 2011, em Brasília/DF.

I - Região Centro-Oeste:

a) Agência de Desenvolvimento Sustentável e Tecnológico de Resíduos Sólidos Córrego Limpo-ADETEC, CNPJ nº 11.250.622/0001-94;

II - Região Nordeste:
a) Fundação Mamíferos Aquáticos-FMA, CNPJ nº 24.488.751/0001-67;
III - Região Norte:
a) ONG Água Viva-ONGAV, CNPJ nº 09.586.450/0001-82;
IV - Região Sudeste:
a) Associação Água Marinha - ÁGUA MARINHA, CNPJ nº 08.246.501/0001-64;
b) Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas-CAA/NM, CNPJ nº 25.206.285/0001-42;
c) Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza-IBDN, CNPJ nº 64.917.099/0001-73;
d) The Green Iniciative-TGI, CNPJ nº 08.606.505/0001-06;
V - Região Sul:
a) Instituto Socioambiental Rio dos Peixes-ISARP, CNPJ nº 08.764.093/0001-32.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes dos Processos nº 02501.000737/2011-78; 02000.000772/96-47; 02501.000732/2011-45; 02501.000736/2011-23; 02000.001779/98-93; 02501.000734/2011-34; 02501.000731/2011-09; 02501.001679/2007-3; 02501.000738/2011-12; 02501.000735/2011-89; 02501.000733/2011-0; 02501.002005/2003-11; 02501.001680/2007-48; 02501.001678/2007-9; 02501.001676/2007-80; 02501.001420/2009-34 e 02000.002999/98-25, resolve:

Outorgar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água em corpos hídricos de domínio da União da bacia do rio São Francisco, com a finalidade de irrigação e aquicultura em 17 (dezessete) empreendimentos públicos de irrigação, segundo as características e condições dispostas no ANEXO da Resolução.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12,



inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 01/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Maria Odete de Araújo, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, no Estado do Pará

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidades de Conservação Federal das Categorias Resex e RDS e; Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, instituído pela Portaria ICMBio nº 13, de 06 de fevereiro de 2008, aprovou o Plano de Manejo da Unidade na reunião ordinária realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2010, em Altamira/PA, por meio da Resolução nº 03, de 01 de outubro de 2010; Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, cujo extrato do conteúdo consta do Anexo I da Portaria.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal Nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da Unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na Sede da Unidade na cidade de Altamira/PA e em meio digital na página eletrônica do Instituto Chico Mendes na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara-RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts.17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais; Considerando o Decreto S/Nº de 15 de fevereiro de 2006, que cria a Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA nº 02070.000940/2011-61, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Guanabara é integrado por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais - UFRJ/IFCS, sendo titular e Universidade Federal do Rio de Janeiro - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, sendo suplente;

III - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER - RIO, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Magé - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Guapimirim - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Itaboraí - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo sendo titular e Prefeitura Municipal de Itaboraí - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, sendo suplente;

IX - Prefeitura Municipal de São Gonçalo - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Ambiental, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

X - Colônia de Pescadores Z8 - Niterói, sendo um titular e um suplente;

XI - Colônia de Pescadores Z9 - Mauá, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Homens do Mar - AHOMAR, sendo titular e Sindicato dos Pescadores Profissionais, Artesanais, Aprendizes de Pesca, Pescadores Amadores, Maricultores, Aquicultores, Piscicultores, Beneficiadores de Pescados e Descascadores de Camarão, Carcinicultores e Catadores de Caranguejos que Trabalham da Águas Doces e Salgadas e nas Empresas de Beneficiamento em todo o Estado do Rio de Janeiro - SINDPESCA-RJ, sendo suplente;

XIII - Água Doce Serviços Populares, sendo titular e Instituto Tecnopar, sendo suplente;

XIV - Instituto Nacional de Tecnologia Sustentável - IN-NATUS, sendo titular e Instituto de Desenvolvimento Municipal - IDM, sendo suplente;

XV - Instituto BioAtlântica - IBIO, sendo titular e Instituto Marés, sendo suplente;

XVI - Universidade Gama Filho - UGF, sendo um titular e um suplente;

XVII - Federação Municipal das Associações de Móradores e Entidades Afins de Magé - ACOMAMEA, sendo titular e Cooperativa Manguezal Fluminense, sendo suplente;

XVIII - Associação de Moradores e Amigos do Porto do Rosa - AMAPROSA, sendo titular e Associação de Moradores Amigos da Ilha Itaoca - AMAII, sendo suplente;

XIX - Associação de Pescadores de Itambi - ITAPESCA, sendo titular e Associação dos Caranguejeiros, Pescadores e Amigos de Itambi - ACAPESCA, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica da Guanabara, sendo seu suplente indicado pelo mesmo.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e, quando necessário, manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Cria no âmbito do Instituto Chico Mendes, a Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Brasil (REMAB).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008; Considerando o disposto no art. 1º, III, da Lei nº. 11.516/2007, que atribui ao Instituto Chico Mendes a competência para fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental; Considerando o disposto na Portaria do ICM Nº 78, de 3 de setembro de 2009, que criou o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA), com o objetivo de realizar pesquisas científicas e ações de manejo para conservação e recuperação de espécies ameaçadas de mamíferos aquáticos, dentre outros; Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil perante a Comissão Internacional da Baleia, organização internacional instituída pela Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, firmada em Washington, em 2 de dezembro de 1946; Considerando ser comum o encalhe de mamíferos aquáticos no Brasil e a necessidade de realização de estudos para o conhecimento dos fatores de causa e das espécies impactadas; Considerando, por fim, o processo de elaboração de planejamento estratégico, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; resolve:

Art. 1º - Criar a Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Brasil (REMAB), com atuação em todo território nacional, cuja finalidade é otimizar o monitoramento e atendimento a encalhes e capturas em artes de pesca, bem como o desenvolvimento de pesquisa e armazenamento de informações em banco de dados nacional sobre mamíferos aquáticos, para viabilizar o intercâmbio de informações entre as instituições que trabalham com mamíferos aquáticos no Brasil.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Portaria, considera-se:

a) Mamíferos aquáticos: cetáceos, sirênios e pinípedes que possuem dependência direta com o meio aquático para o desenvolvimento de suas atividades vitais, tais como alimentação e reprodução;

b) Encalhe: evento no qual o mamífero aquático aparece morto em terra ou na água, ou, se ainda vivo, apresenta-se doente ou debilitado.

c) Atendimento: as atividades de identificação, coleta de dados, resgate, reabilitação e promoção de soltura de mamíferos aquáticos;

d) Captura em arte de pesca: interação de mamífero aquático com qualquer artefato de pesca que venha a causar-lhe injúria ou morte.

Art. 3º - A REMAB está subordinada administrativamente ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA), e terá seu funcionamento estabelecido no Regimento Interno anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A REMAB terá um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, que necessariamente serão analistas ambientais do ICMBio indicados pela Chefia do Centro Mamíferos Aquáticos.

Art. 4º - A REMAB é composta, em âmbito regional, pelas seguintes Redes de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos Regionais do Brasil:

I - Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Norte e Centro Oeste (REMANOR), abrangendo os estados do Acre, Rondônia, Roraima, Amapá, Amazonas, Pará, Maranhão, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins;

II - Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Nordeste (REMANE), abrangendo os estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

III - Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Sudeste - REMASE, abrangendo os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo;

IV - Rede de Encalhe e Informação de Mamíferos Aquáticos do Sul - REMASUL, abrangendo os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

§ 1º As redes regionais terão constituição e funcionamento estabelecidos em Regimentos Internos específicos.

§ 2º Cada rede regional terá um Secretário Executivo, que necessariamente será um Analista Ambiental do ICMBio indicado pela Chefia do CMA, e um Secretário Adjunto, necessariamente membro da respectiva Rede Regional, a ser escolhido entre seus pares.

Art. 5º - Fica criado um Comitê Gestor para organizar e gerenciar o funcionamento da REMAB, composto pelos seguintes membros titulares:

I - Chefe do CMA;

II - Secretário Executivo da REMAB;

III - Secretário Executivo, Secretário Adjunto e mais um representante, de cada uma das Redes Regionais.

Parágrafo único: Cada membro titular do Comitê Gestor deverá ter um respectivo suplente.

Art. 6º - A participação de qualquer pessoa como representante técnico, representante institucional, Secretário Executivo, Secretário Adjunto, representante da Rede Regional ou convidado em qualquer atividade da REMAB é voluntária e não-remunerada, considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - O ICMBio se compromete a buscar os recursos necessários para o funcionamento da REMAB e das Redes Regionais, especialmente no que tange à realização das reuniões.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 29 de junho de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000025641200752 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Passaporte: TH3507607 Estrangeiro: YOICHI YAMAWAKI, Processo: 46000015645200641 Empresa: TECHNO-TRANS AMÉRICA LATINA SISTEMAS GRÁFICOS LTDA. Passaporte: 923804179 Estrangeiro: BERND ANDREAS WALLAT, Processo: 46000007993200998 Empresa: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA Passaporte: TG5433528 Estrangeiro: JUNICHI IMAMURA, Processo: 46000007682201062 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Passaporte: TG6704324 Estrangeiro: KOICHI NAGASHIMA, Processo: 46000006380200691 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Passaporte: TG8545077 Estrangeiro: NOBUYOSHI FUJIHARA, Processo: 46000005909200578 Empresa:

MARUBENI BRASIL S.A. Passaporte: TG5918623 Estrangeiro: AT-SUNORI TOYODA, Processo: 46000005908200523 Empresa: MA-RUBENI BRASIL S.A. Passaporte: TG6562271 Estrangeiro: EIJI NAKAO, Processo: 46000002084201005 Empresa: GIORGINI SIL-VANO TÊXTIL DO BRASIL LTDA Passaporte: 481883Z Estran-geiro: ANDREA PALOMBO, Processo: 46000016623201085 Em-presa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALI-ZADOS LTDA Passaporte: 093152368 Estrangeiro: PAUL SIDNEY DEANS, Processo: 46000001296200923 Empresa: THOREAU PAR-TICIPações LTDA Passaporte: 14115169K Estrangeiro: CRISTINA ESPERANZA MONTERO PENALOZA, Processo: 46000006826200415 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Passapor-te: TZ0022357 Estrangeiro: OSAMU TANAKA, Processo: 46000002484200464 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Pas-saporte: TF7415634 Estrangeiro: KEIJU HOMITSU, Processo: 46000023526200913 Empresa: COMPALEAD ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: G35145297 Estrangeiro: ZHUANGYU WEI, Processo: 46000018178201098 Empresa: TAYPÁ RESTO PERUANO LTDA Passaporte: 1829022 Estrangeiro: ANA CECILIA ESPINOZA ES-PINOZA, Processo: 46000018177201043 Empresa: TAYPÁ RESTO PERUANO LTDA Passaporte: 4985935 Estrangeiro: ARTURO MA-NUEL DE LA CRUZ MARTINEZ, Processo: 46000008824200975 Empresa: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Passaporte: NYJ5KFR69 Estrangeiro: SIEUWKE GEESJE VAN SLOOTEN, Processo: 46000008306200951 Empresa: COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉCIO Passaporte: G01866181 Estrangeiro: FERNANDO MENDOZA MARTINEZ, Processo: 46000006774201025 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Passapor-te: TH3757756 Estrangeiro: YUKI YAMA, Processo: 46000000730201091 Empresa: EMB CONSULTORES AMÉRICA LATINA LTDA Passaporte: 202681276 Estrangeiro: DAVID MARK BEATHAM, Processo: 46094003162201089 Empresa: MODEC SER-VIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: 208673619 Estrangeiro: BRIAN PATRICK KOLODIJ, Processo: 46094000607201079 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AK6550530 Estrangeiro: JACEK WITT, Processo: 46094000204201020 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: G8911319 Estrangeiro: JASPREET SINGH ANAND, Processo: 46000035244200951 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: A00521969 Estrangeiro: STEPHANUS JOHANNES JOUBERT, Pro-cesso: 46000034754200919 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PE-TRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: 304509852 Estrangeiro: ANAND DINESH PATEL, Processo: 46000019212201041 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passa-porte: A21275443 Estrangeiro: WONG CHEE WAI, Processo: 46000019211201005 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO DO BRASIL LTDA Passaporte: XX0100134 Estrangeiro: JAY DIPASUPLI PEREA Passaporte: XX4895851 Estrangeiro: ELMER ODIAMAN BARBIN Passaporte: XX0877522 Estrangeiro: CHRIS-TOPTHER GONZALES AGUILERA, Processo: 46000017949201020 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: 435851335 Estrangeiro: JAMES CLIFFORD TRULLIN-GER, Processo: 46000016404201004 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: XX5527895 Es-trangeiro: RODOLFO SUAREZ SUAREZ, Processo: 46000015737201016 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO DO BRASIL LTDA Passaporte: XX4664410 Estrangeiro: FRE-DERICK FABROA LONTOC, Processo: 46000015056201040 Em-presa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: UU0581329 Estrangeiro: TIMOTEO JR. GONZALVO CARANDANG, Processo: 46000015051201017 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: ASBJOERN HUNDEIDE Passaporte: 26323614 Estrangeiro: ASLE OVE PEDER-SEN, Processo: 46000011499201061 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: VV0400368 Estrangeiro: HANZ ABELITA TA-CUROA, Processo: 46000006841201010 Empresa: UP OFFSHORE ALOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 402799209 Estrangeiro: ALISTAIR GRAHAM WILSON, Processo: 46000005353200943 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 093228461 Estrangeiro: RICHARD COLIN HARRIS, Processo: 46000005086201048 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 464995207 Estrangeiro: RONALD DEAN FONTENOT II Passaporte: 407735180 Estrangei-ro: KEVIN EARL MC KAY Passaporte: 104072413 Estrangeiro: CLIFFORD TIMOTHY JACKSON, Processo: 46000000691200999 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: 423581261 Estrangeiro: ANDREW JAMES KRENK, Processo: 46000000172201064 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: A16067298 Estrangei-ro: WONG YEN FOOI Passaporte: A15257574 Estrangeiro: HEW CHEW HWA Passaporte: A19618871 Estrangeiro: HEW SEN HWA, Processo: 46000016004200281 Empresa: MARUBENI BRASIL S.A. Passaporte: TF5848885 Estrangeiro: KIYOHARU ITO, Processo: 460000088439941 Empresa: BOLLAND DO BRASIL S/A. Passa-porte: 12897171N Estrangeiro: ENRIQUE LUIS DUPERTUIS, Pro-cesso: 46000027472200795 Empresa: EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA Passaporte: G950457 Estrangeiro: FERNANDO CARLOS FERNANDES DE MELO, Processo: 46000015759201078 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Passaporte: C4FLVMCCH Estrangeiro: RONNY JACHNOW, Processo: 46000015478201015 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Pas-saporte: 25105464 Estrangeiro: OLA JAN RAKSTANG, Processo:

46000014716201075 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G35921546 Estrangeiro: JUNQING ZHOU, Pro-cesso: 46000010668201046 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Passaporte: 017111856 Estrangeiro: MARK DAVID TEM-PLE, Processo: 46000009485201088 Empresa: SIEMENS VAI ME-TALS SERVICES LTDA Passaporte: P3434594 Estrangeiro: MAR-KUS ERTL, Processo: 46000009484201033 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA Passaporte: P1719687 Estrangeiro: GOTTFRIED WELSER, Processo: 46000009217201066 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Passaporte: 017173585 Estran-geiro: ALAN DOUGLAS CRAWFORD, Processo: 46000015416200384 Empresa: ANTEX LTDA. Passaporte: A7790472600 Estrangeiro: JORGE SERRAS PUJOLAR, Processo: 46000019551201028 Empresa: CARGOTEC BRAZIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA. Passaporte: 1633626 Estrangeiro: ERIC AMIR JA-MES RAYO, Processo: 46000017112201081 Empresa: ASSOCIA-ÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO Passaporte: PB2732880 Es-trangeiro: NIAMH O'BRIEN, Processo: 46000015208200971 Empre-sa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Pas-saporte: G23489009 Estrangeiro: ZHIPENG ZHAO, Processo: 46000013752200988 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G28564094 Estrangeiro: XIANGKUI LI, Pro-cesso: 46000012395200931 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELE-COMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G24072194 Estrangeiro: XUAN WANG, Processo: 46000011965201017 Empresa: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA Passaporte: 047315969 Es-trangeiro: CATHERINE ARAKAS KENYON, Processo: 46000011964201064 Empresa: DELL COMPUTADORES DO BRAS-IL LTDA Passaporte: 047314413 Estrangeiro: SCOTT THATCHER KENYON, Processo: 46000011056200937 Empresa: INTERTECH-NE CONSULTORES S.A Passaporte: B296345 Estrangeiro: VICTOR HUGO GAITAN OLIVA, Processo: 46000008713201001 Empresa: XMARTE CONSULT. E MARKETING LTDA. Passaporte: G837824 Estrangeiro: MARIA ANTONIA TEIXEIRA FERNANDES NUNES, Processo: 46000005414201014 Empresa: ISOLUX CORSÂN DO BRASIL S/A Passaporte: BB031027 Estrangeiro: SERGIO MORE-NO GONZALEZ, Processo: 46000001775201083 Empresa: PCE-PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA Pas-saporte: 3925334 Estrangeiro: SAMUEL SANTIAGO MENDO MALDONADO, Processo: 46000032976200999 Empresa: TRANSO-CEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 450747719 Estrangeiro: STE-PHEN BART KALK, Processo: 46000031958200990 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passa-porte: S2584065H Estrangeiro: POA TJEK GOENG, Processo: 46000031957200945 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO DO BRASIL LTDA Passaporte: A20690361 Estrangeiro: LEE KOK HOE, Processo: 46000030644200970 Empresa: MODEC SER-VIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: A18658299 Estrangeiro: THAM KUET ONG, Processo: 46000017756201079 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 800349575 Estrangeiro: PAUL ANDREW PELLs, Pro-cesso: 46000017669201011 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PE-TRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: S1521964E Estrangeiro: CHIANG CHEE KEONG, Processo: 46000016966200914 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 400875292 Estrangeiro: ALAN GILMOUR, Processo: 46000016403201051 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO DO BRASIL LTDA Passaporte: E1226660H Estrangeiro: MOH JUAN LUAN, Processo: 46000015977201011 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: XX0913261 Estrangeiro: ERIC RODIL SANCHEZ, Processo: 46000015574201063 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO DO BRASIL LTDA Passaporte: A21028041 Estrangeiro: TAN CHUEO WHAI, Processo: 46000015573201019 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: Z 2077542 Estrangeiro: SHYAM JEE SINGH Passaporte: A21190986 Estrangeiro: LEE HENG SENG Passaporte: R035720 Estrangeiro: BOTTOR MANAHAN PANJAITAN, Processo: 46000015057201094 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: S7013695C Estrangeiro: YONG YOON KAN Passaporte: G2325930 Estrangeiro: ANSARI AHAMED SHAIK MOHAMED, Processo: 46000014689201031 Empresa: PRIDE DO BRASIL SER-VIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: EA3656194 Estrangeiro: ROBERT WLADYSŁAW LOS, Processo: 46000014589201012 Em-presa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: E1216157A Estrangeiro: BOTHAGURU SELVAM Pas-saporte: G2391490 Estrangeiro: AROKIASAMY PAUL FRANCIS MARIA, Processo: 46000013979201067 Empresa: MODEC SERVI-ÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: H6303748 Estrangeiro: SANTOSH KANDPAL, Processo: 46000013978201012 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: E1225448J Estrangeiro: VIJAYAN UMASHANKAR Pas-saporte: S1710077G Estrangeiro: ONG SONNY, Processo: 46000013764201046 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO DO BRASIL LTDA Passaporte: 219097502 Estrangeiro: BRU-CE LEE DYER, Processo: 46000013647201082 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: Z2077418 Estrangeiro: MUTHIAH RAMATHAS, Processo: 46000013646201038 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓ-LEO DO BRASIL LTDA Passaporte: AA2399100 Estrangeiro: RE-NATO VIGO, Processo: 46000013633201069 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Passaporte: E0331130K Estrangeiro: LEONG HEE SIANG, Processo: 46000012112201094 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRA-SIL LTDA Passaporte: 464156185 Estrangeiro: JACQUES PREN-TISS VOORHIES, Processo: 46000011879200962 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 06110077012 Estrangeiro: ENRIQUE OCTAVIO PALLARES MARTINEZ, Pro-cesso: 46000005023201091 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO

S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX5548175 Estrangeiro: FRANCIS JUDE SUFRIR SUAREZ, Processo: 46000004924201066 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFUARAÇÕES LTDA. Passaporte: 447009532 Estrangeiro: RYAN PATRICK HEALY, Processo: 46000013899201010 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUS-TRIAL E COMERCIAL LTDA Passaporte: D753068 Estrangeiro: HORÁCIO CHAVES BRIZUELA, Processo: 46000013785201061 Empresa: ADM DO BRASIL LTDA Passaporte: 2105112 Estran-geiro: LIZ ELENA ALCARAZ GARCIA, Processo: 46094004596201004 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFE-RA LTDA Estrangeiro: TOM EINAR VANG Passaporte: 27185956, Processo: 46094004792201071 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: EVELIX BUSTILLO DE ASIS Pas-saporte: VV0149510, Estrangeiro: JOEMAT BUAN MALLARI Pas-saporte: XX2248478, Estrangeiro: TIBURCIO MORENTE POLLI-CAR Passaporte: XX5261473, Processo: 46094011225201071 Em-presa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PHANOM MATPHUTHORN Passaporte: V606198, Pro-cesso: 46094011226201015 Empresa: MODEC SERVICOS DE PE-TROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SAICHON PHI-THAKWAPEE Passaporte: V837341, Estrangeiro: SARAWUT KHUEANPET Passaporte: L768497, Processo: 46094011446201049 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SITTIPONG KAEWYOT Passaporte: V837346, Estran-geiro: TRAKRAN SARABUN Passaporte: V837385, Processo: 46094011447201093 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETRO-LEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VARANON YOCHAI Pas-saporte: J681238, Estrangeiro: WAROOT PREMUEDI Passaporte: V837353, Processo: 46094005430201188 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Joshua Dean Maguire Passaporte: 220280321, Processo: 46094003524201031 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Estrangeiro: FIDEL ERNESTO CASTELLANOS LOPEZ Passaporte: CC7164581, Pro-cesso: 46094005082201068 Empresa: LAN AIRLINES S/A Estran-geiro: MARIA LUDMAR VALDARRAGO FIGUEROA Passaporte: 5070445, Processo: 46094008333201066 Empresa: HUAWEI SER-VICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HUI SHENG Passaporte: G38265953, Processo: 46094004999201045 Empresa: EXXONMO-BIL QUIMICA LTDA Estrangeiro: STEPHEN LESLIE KARNER Passaporte: 219851766, Processo: 46094004600201026 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estran-geiro: ADRIANUS JOHANNES THEODORUS VAN VLIET Pas-saporte: N78R9B304, Processo: 46094008126201010 Empresa: ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA Estrangeiro: LUC, BRUNO VIN-SON Passaporte: 05RT68548, Processo: 46094007220201043 Em-presa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KUMARAMANI RANGASAMY Passaporte: F1571846, Processo: 46094007219201019 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SHAWN ALLAN HUBBART Passaporte: 436546637, Processo: 46094007217201020 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PETER JONH CAWOOD Passaporte: M5087296, Pro-cesso: 46094007752201081 Empresa: MODEC SERVICOS DE PE-TROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KEVIN LEE MARTIN Passaporte: 307072166, Processo: 46094007747201078 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estran-geiro: TONY CHEW Passaporte: E 1671906 B, Processo: 46094007750201091 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETRO-LEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRYAN CODY BRAGG Pas-saporte: 459352548, Processo: 46094007753201025 Empresa: MO-DEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM MARTIN Passaporte: 305765319, Processo: 46094013815201038 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUS-TRIAL E COMERCIAL LTDA Estrangeiro: Daniel John Sponsel II Passaporte: 133970455, Processo: 46094017964201076 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: JOSÉ CORRENTE CAFE FERNANDES Passaporte: N0763704, Processo: 46094017949201028 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Es-trangeiro: JOAQUIM FUTI FACUTINO Passaporte: N0797697, Pro-cesso: 46094018180201065 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LT-DA Estrangeiro: EUGENIO NKAÍ ALBERTO RITA Passaporte: N0186322, Processo: 46094017967201018 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: MANUEL FRANCISCO PIRES Pas-saporte: N0809452, Processo: 46094018191201045 Empresa: TRAN-SOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: CELSO JOAQUIM CAM-POS FERREIRA Passaporte: N0786149, Processo: 46094017965201011 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Es-trangeiro: OLGARIO ESTEVÃO MANUEL GOMES Passaporte: N0789311, Processo: 46094018183201007 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: FRANCISCO JOAQUIM PAULINA Passaporte: N0214169, Processo: 46094017963201021 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: JOSÉ MANUEL SUN-DA Passaporte: N0873369, Processo: 46094018192201090 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: DAVID DANIEL ISA-BEL Passaporte: N0768801, Processo: 46094018188201021 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: ANDRÉ SAMBO LI-BERAL Passaporte: N0611618, Processo: 46094017942201014 Em-presa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: ALEXANDRE BARROS Passaporte: N0793432, Processo: 46094002457201119 Em-presa: INGRAM MICRO BRASIL LTDA Estrangeiro: ASHOK DAKSHINAMURTHY Passaporte: B5214656, Processo: 46094017934201060 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Es-trangeiro: CARLOS CARLOS CECÍLIA Passaporte: N0299325, Pro-cesso: 46094017968201054 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LT-DA Estrangeiro: MANUEL JOSE JERONIMO GOMES Passaporte: N0523955, Processo: 46094017962201087 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: JOSÉ MARIA TEIXEIRA PEDRO Pas-saporte: N0719551, Processo: 46094017939201092 Empresa: TRAN-SOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: ANTONIO QUENGUE HENRIQUE Passaporte: N0482374, Processo: 46094017937201001



Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: ANTONIO MABIALA LUEMBA Passaporte: N0759786, Processo: 46094017940201017 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: ARMANDO BAPTISTA ANTONIO Passaporte: N0562479, Processo: 46094018189201076 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: BERNARDO JOSÉ NKUTXI CAMPOS Passaporte: N0561941, Processo: 46094018204201086 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: DANIEL ISABEL JOSÉ Passaporte: N0942397, Processo: 46094003746201135 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Estrangeiro: THOMAS PICK Passaporte: 875547803, Processo: 46094005219201165 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Estrangeiro: BRANDON JAMES LINTON Passaporte: 423386847, Processo: 46094007529201114 Empresa: BASF SA Estrangeiro: KLAUS KOLB Passaporte: 2254118438, Processo: 46094006077201072 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JERRY BALUYOT ABILLE Passaporte: TT0205570, Processo: 46094012228201021 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOSE DANIEL ALMANZA MARTINEZ Passaporte: 1453773, Processo: 46094012778201041 Empresa: SEA BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Estrangeiro: RUSLAN NYKYFORUK Passaporte: EC449126, Processo: 46094012792201044 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DONALD JOHN MACLENNAN Passaporte: 093107053, Processo: 46094012952201055 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: IAN JAMES RAWLINSON Passaporte: 093186527, Processo: 46094006433201139 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: SCOTT PATERSON COFFIELD Passaporte: 093070033, Processo: 46094011765201135 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: VITALIY RAZKOLA Passaporte: EC932154.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094014345201119 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: VICTOR ENRIQUE OLIVARES ZABALA Passaporte: 5723110, Processo: 46094013431201104 Empresa: A C DOS SANTOS CONFECOES - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MANISH BHALLA Passaporte: E9076940, Processo: 46094003297201125 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANG RUIMIAO Passaporte: P01076137, Processo: 46094011882201107 Empresa: NEXUS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIAD NOUR Passaporte: YA1102474, Processo: 46094014031201116 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY SCOTT HENDERSON Passaporte: QA214124, Processo: 46094014033201105 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ WILHELM SCHMIDLIN Passaporte: C77XFPVYC, Processo: 46094014034201141 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT SZYNKA Passaporte: C6ZN6J3VN, Processo: 46094014030201163 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETMAR MANFRED SCHNORR Passaporte: C71VTL012, Processo: 46094016196201114 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDMUND CAMERON BAIRD Passaporte: 099058029, Processo: 46094017953201177 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: BART GERARD ALBERT VANDENBOGAERDE Passaporte: EH508801, Processo: 46094013860201173 Empresa: Luca Giulian Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luca Giulian Passaporte: A109160, Processo: 46094012964201161 Empresa: FLORESCER PAISAGISMO E DECORACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramon Humberto Navarro Cortes Passaporte: CC 14324161.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu por decurso de prazo os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094001961201011 Empresa: C E C PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME Passaporte: CC16774995 Estrangeiro: GUSTAVO LEAL GIRALDO, Processo: 46094006051201024 Empresa: 3D PRECISION VISAO DIGITAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATO EUGENIO CLAUDIO CASASSUS CHAPARRO Passaporte: 84303828, Processo: 46217008495201061 Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL MARIA TEIXEIRA DE SOUSA GAMEIRO Passaporte: G604327, Processo: 46094015192201038 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG YOUNG LEE Passaporte: M94992391, Processo: 46094011192201069 Empresa: MAERSK OIL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORIS EVERT DE IONGH Passaporte: NS16289K5, Processo: 46094010057201004 Empresa: SMTS - IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUINTIN KELLY ARMSTRONG Passaporte: 431652618.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0168/2011 de 28/03/2011, 0286/2011 de 16/06/2011, 0287/2011 de 17/06/2011, 0296/2011 de 20/06/2011, 0300/2011 de 21/06/2011 e 0301/2011 de 22/06/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094010694201153 Empresa: DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGHYUN KIM Passaporte: GS0050117, Processo: 46094007324201139 Empresa: GREATWALL INTERNACIONAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xiaolong Cu Passaporte: G46458845, Processo: 46094014261201177 Empresa: MANSER-MANUTENCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

EVÁNGELOS CHACHOLOS Passaporte: J 960763, Processo: 46094014695201177 Empresa: TRIMTEC LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE EMILIO HERNANDEZ-GIL RUANO Passaporte: BF488799, Processo: 46094014592201115 Empresa: STANDARD CHARTERED BANK (BRASIL) S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Ward Adams Passaporte: 209339461, Processo: 46094010685201162 Empresa: ASSOCIACAO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL NUNO REIS GOMES DA SILVA Passaporte: G931376, Processo: 46094014879201137 Empresa: BRASFELS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANMUGAM SENDHIL VEL Passaporte: E1940520D, Processo: 46094012614201102 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALAN JORGENSEN JR Passaporte: 713189568, Processo: 46094014949201157 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Toshiyuki Yuzawa Passaporte: TK4077610, Processo: 46094013616201119 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEP FÁBREGAS CORNELLÁ Passaporte: AAA381341, Processo: 46094014944201124 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVICOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIA GABRIELA GARCIA RANGEL Passaporte: 029328372, Processo: 46094014252201186 Empresa: CODEME ENGENHARIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVA POU MIQUEL Passaporte: AF080759, Processo: 46094014511201179 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI TANAKA Passaporte: TK3432915, Processo: 46094014697201166 Empresa: RENDABRAS INDUSTRIA DE RENDAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO NOGUEZ GONZALEZ Passaporte: G05574201, Processo: 46094014561201156 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARACELLY MARTIZA REYES-CALLENDER Passaporte: BA542810, Processo: 46094012247201139 Empresa: SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karl Lothar Böhler Passaporte: 639464870, Processo: 46094014256201164 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE NICOLAS REYTFMANN Passaporte: 09PC78534, Processo: 46211003412201188 Empresa: ARKADIN DO BRASIL SERVICOS DE CONFERENCIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Karlinski Passaporte: 10CY78545, Processo: 46094014469201196 Empresa: BANCO BRADESCO BBI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CIARA CATHERINE HALLEMAN Passaporte: PT2400688, Processo: 46094014578201111 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG-CHAE KIM Passaporte: GB0649895, Processo: 46094012420201107 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Natalia Zacipa Mejia Passaporte: CC52802455, Processo: 46094014496201169 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIS DI RAUSO Passaporte: 23670383, Processo: 46094014556201143 Empresa: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIÃO SERRA GOMES DE ALMEIDA DE PINHO Passaporte: H661565, Processo: 46094014073201149 Empresa: M & I SISTEMAS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO VOLPE Passaporte: AA5953408, Processo: 46094014495201114 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO JOSÉ ALVES DA SILVA CAPAZ Passaporte: C 313955, Processo: 46094013055201140 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVEL WOJNAR Passaporte: 38169533, Processo: 46094014784201113 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORRINE MILLER Passaporte: BA366919, Processo: 46094014343201111 Empresa: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAMMY LYNN WATT Passaporte: 208535208, Processo: 46094014782201124 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTY LYNN WEISS Passaporte: 212983237, Processo: 46094014783201179 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AARON ALEXANDER VAN BOREK Passaporte: BA665410, Processo: 46094014678201130 Empresa: SAINT FRANCIS COLEGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH LOUISE DAGNALL Passaporte: 099230524, Processo: 46094014373201128 Empresa: CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUEMING XU Passaporte: P00161156, Processo: 46094014219201156 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER DOMINIQUE ÉRIC TEBOU Passaporte: 05CK78498, Processo: 46094015166201191 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE RODRIGUES ROCHA Passaporte: J 334870, Processo: 46094014246201129 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mikko Tapani Maljanen Passaporte: PH8353892, Processo: 46094014369201160 Empresa: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON GLADE HOOLEY Passaporte: 441138122, Processo: 46094013584201143 Empresa: FEDERACAO PAULISTA DE GOLFE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL NEVES PALHOTA FONSECA Passaporte: J957988, Processo: 46094014378201151 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHIRO TAKAMI Passaporte: TK3174339, Processo: 46094014108201140 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEI HONG ZHU Passaporte: G47510155, Processo: 46094014499201101 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN JEROME VLADIMIR JACQUES SEMERIVA Passaporte: 11AL83916, Processo: 46094014468201141 Empresa: GROUPON

SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael J Lee Passaporte: 135027286, Processo: 46094014898201163 Empresa: NSK BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EI SAKAKIBARA Passaporte: TZ0225454, Processo: 46094014948201111 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER MAX PETERSON Passaporte: 710049541, Processo: 46094014480201156 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME J GONZALEZ Passaporte: 469228957, Processo: 46094014384201116 Empresa: BALFOUR BEATTY DO BRASIL FERROVIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN BENNETT Passaporte: 308438547, Processo: 46094014558201132 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT RYAN WILCOX Passaporte: 027996520, Processo: 46094014445201137 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID BUTTERWORTH Passaporte: 801317315, Processo: 46094014368201115 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER MICHAEL FERNANDEZ Passaporte: 046972189, Processo: 46094014353201157 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS MARIA GANSEFORTH Passaporte: 923814799, Processo: 46094014786201111 Empresa: MATCH SERVICOS DE EVENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: URS JULIUS KNEUBÜHLER Passaporte: F1299195, Processo: 46094014524201148 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER PATRICK HERNANDES Passaporte: 10CT61195, Processo: 46094014785201168 Empresa: MATCH SERVICOS DE EVENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIMBERLEY ANN FISHER Passaporte: 706995476, Processo: 46094014492201181 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG WOONG LEE Passaporte: M23978769, Processo: 46094014380201120 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUICHI IkeGAYA Passaporte: TK3943519, Processo: 46094014780201135 Empresa: MANPOWER STAFFING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRINE VIVIANE VILCOT Passaporte: 06AT53595, Processo: 46094014557201198 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOAH COOK-DUBIN Passaporte: 104033652, Processo: 46094014462201174 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JARRED NEAL HOSTETLER Passaporte: 446759352, Processo: 46094014498201158 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO BARBIERI Passaporte: D732561, Processo: 46094014747201113 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALDO BECERRA ESPIN Passaporte: 05280008790, Processo: 46094014861201135 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY RAY HALL Passaporte: 220603682, Processo: 46094014745201116 Empresa: ING BANK N V Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA JOHNSON Passaporte: 801663100, Processo: 46094014491201136 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELA GONZALEZ LOZANO Passaporte: CC52694733, Processo: 46094014569201112 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUANXIU ZHANG Passaporte: P01075657, Processo: 46094014571201191 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAN SHI Passaporte: P01075358, Processo: 46094014564201190 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI WU Passaporte: G41039480, Processo: 46094014565201134 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIXU CAI Passaporte: P01262037, Processo: 46094014566201189 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHENG HU Passaporte: G27722913, Processo: 46094014568201178 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAN QI Passaporte: P01141734, Processo: 46094014559201187 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANGCAI LU Passaporte: G31455761, Processo: 46094014570201147 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOTING HU Passaporte: P01141461, Processo: 46094014487201178 Empresa: WHIRLPOOL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE COPPO Passaporte: YA1598134, Processo: 46094014712201176 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENCE MARIE LOUISE ODETTE APCHIE Passaporte: 11AF01127, Processo: 46094014807201190 Empresa: TERNIUM BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO MILLAN Passaporte: D0030929, Processo: 46094014562201109 Empresa: FAURECIA SISTEMAS DE ESCAPAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO DANIEL EULIARTE FLORES Passaporte: 26180871N.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094007637201197 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 20/01/2012 Estrangeiro: RENE SCHMID Passaporte: 982120717, Processo: 46094007636201142 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 20/01/2012 Estrangeiro: SERGIO ANDONI ZORILLA BASANEZ Passaporte: AE120536, Processo: 46094012916201172 Empresa: INSPECTOR ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANLEY THOMAS GURULE Passaporte: 212233783, Processo: 46094011636201147 Empresa: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2012 Estrangeiro: CESAR RAUL MEDRANO CRUZ Passaporte: 5283009, Processo: 46094011639201181 Empresa: AMERI-

CAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2012 Estrangeiro: JORGE ALEXANDER MECHAN TORRES Passaporte: 5283002, Processo: 46094009754201195 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PAVLO SUKHORUKOV Passaporte: EM012019, Processo: 46094009760201142 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OLEKSANDR GRANKIN Passaporte: EC410370, Processo: 46094009756201184 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LIUDMYLA PAVLENKO Passaporte: EE389249, Processo: 46094009757201129 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BORYS BESHENTSEV Passaporte: EC831903, Processo: 46094009758201173 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDRII GULIAIEV Passaporte: EC784533, Processo: 46094009759201118 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SERGIJ POZHAR Passaporte: EC484839, Processo: 46094011554201101 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Darren Simon Murphy Passaporte: 099232392, Processo: 46094011555201147 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael James Myers Passaporte: 401025700, Processo: 46094015706201136 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO TAGLIANI Passaporte: YA 0975267, Processo: 46094015708201125 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE DI LIBERTO Passaporte: D 210600, Processo: 46094010947201199 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNG WEI HUANG Passaporte: WR212270, Processo: 46094010898201194 Empresa: MACNOR SERVICOS MECANICOS E ELETRONICOS LTDA Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: HILARY CHUKWUDI NDUDI Passaporte: A02081077, Processo: 46094011396201181 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSAFATH GAMEZ MARTINEZ Passaporte: G01257353, Processo: 46094012051201144 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD MARK WATERHOUSE Passaporte: WN787208, Processo: 46094014769201175 Empresa: GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JARDIM SOUSA Passaporte: L021068, Processo: 46094011951201174 Empresa: CRYOSTAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS ROTATIVOS & CRIOGENICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Henri Marc Claude Tarbouriech Passaporte: 08CR25093, Processo: 46094014768201121 Empresa: GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO FILIPE DESOUSA SALVADOR RIBEIRO Passaporte: G438710, Processo: 46094012050201108 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRU LEONTE Passaporte: 13676171, Processo: 46094011788201140 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEINERT JACOB VEDDER Passaporte: BNRDDF1L8, Processo: 46094012828201171 Empresa: KELLER ENGENHARIA GEOTECNICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK BERNHARD Passaporte: J 0230118 6, Processo: 46094012349201154 Empresa: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Raffaele Cioffi Passaporte: YA0205659, Processo: 46094012292201193 Empresa: CONSORCIO TUC CONSTRUCOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOKI KUNO Passaporte: TH2466523, Processo: 46094012296201171 Empresa: CONSORCIO TUC CONSTRUCOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENYA AKAISHI Passaporte: TZ0721105, Processo: 46094012297201116 Empresa: CONSORCIO TUC CONSTRUCOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKU SHIGEMATSU Passaporte: TK1464704, Processo: 46094012299201113 Empresa: CONSORCIO TUC CONSTRUCOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN FUKASAWA Passaporte: TZ0645258, Processo: 46094012750201194 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PAUL EISAN Passaporte: BA452557, Processo: 46094012298201161 Empresa: CONSORCIO TUC CONSTRUCOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANJI YOSHIKAWA Passaporte: TH2181452, Processo: 46094012295201127 Empresa: CONSORCIO TUC CONSTRUCOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENSUKE NODADA Passaporte: TK0219187, Processo: 46094012294201182 Empresa: CONSORCIO TUC CONSTRUCOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TETSUJI NAMIKAWA Passaporte: TH5880062, Processo: 46094012293201138 Empresa: CONSORCIO TUC CONSTRUCOES Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUJI TANIGUCHI Passaporte: TG7095627, Processo: 46094012577201124 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN FERNAND AUGUSTE SAUVAGE Passaporte: 04CF89497, Processo: 46094013150201143 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xiliang Zheng Passaporte: G46802035, Processo: 46094013210201128 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Oscar Aira Zunzunegui Passaporte: BA483782, Processo: 46094013211201172 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGO RODRIGUEZ JIMENEZ Passaporte: AAB757048, Processo: 46094013128201101 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 02/12/2011 Estrangeiro: SANXI ZHANG Passaporte: G23066202, Processo: 46094013127201159 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 02/12/2011 Estrangeiro: YI WANG Passaporte: G28680244, Processo: 46094015697201183 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JACOB NORRIS Passaporte: 471903993, Processo: 46094013207201112 Em-

presa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Neil Jeffrey Tannyan Passaporte: BA703888, Processo: 46094013549201124 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATLE OYA FISKEBEKK Passaporte: 20803481, Processo: 46094013548201180 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS EIRIK ONARHEIM Passaporte: 20654016, Processo: 46094013550201159 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEIN ERIK ANDERSEN Passaporte: 20405406, Processo: 46094015014201198 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY ALBERT MOORE Passaporte: WF727690, Processo: 46094015690201161 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSTY JAMES WRITTEN Passaporte: 480840609, Processo: 46094015164201100 Empresa: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN ALEXANDER GRANT Passaporte: 652585250, Processo: 46094015165201146 Empresa: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN CHARLES CROZIER Passaporte: 402052034, Processo: 46094014666201113 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 27/02/2012 Estrangeiro: FABRIZIO PANEBIANCO Passaporte: C613480, Processo: 46094014604201101 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 27/02/2012 Estrangeiro: GIOVANNI CANIATI Passaporte: 262277X, Processo: 46094014605201148 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 30/12/2011 Estrangeiro: PAOLO GRIECO Passaporte: AA2433006, Processo: 46094015413201159 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE ONTIVEROS ALDERETE Passaporte: G03014420, Processo: 46094014809201189 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAN YU Passaporte: G27982758, Processo: 46094015414201101 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTI OLAVI MUSTONEN Passaporte: PV5777466, Processo: 46094015210201162 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS EDWARD CALLENDER Passaporte: 455097727, Processo: 46094014714201165 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR GONZALEZ GONZALEZ Passaporte: 002435350, Processo: 46094014926201142 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIQI XIE Passaporte: P00715020, Processo: 46094014704201120 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 11/05/2012 Estrangeiro: SAMUEL GERARD MARIE PAUL LOUAPRE Passaporte: 11AR44209, Processo: 46094014705201174 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 11/05/2012 Estrangeiro: FREDERIC MINETTO Passaporte: 11AL85331, Processo: 46094014772201199 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 11/05/2012 Estrangeiro: BERNARD ROUMIER Passaporte: 03RC01163, Processo: 46094014933201144 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO LIU Passaporte: P01133438, Processo: 46094014927201197 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANPING XU Passaporte: P00935063, Processo: 46094014859201166 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA VIRGINIA CORDERO PEREIRA Passaporte: 03.686.785-8, Processo: 46094014931201155 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI CHEN Passaporte: P00272949, Processo: 46094014930201119 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NENGDI ZHU Passaporte: P00749944, Processo: 46094014929201186 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANJING SUN Passaporte: G34545559, Processo: 46094015368201132 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIELS SOREN BECKER Passaporte: C2XH5N4J5, Processo: 46094015366201143 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VOLKER GASS Passaporte: 204915079, Processo: 46094015367201198 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER PETERS Passaporte: 204915062, Processo: 46094015215201195 Empresa: INGRAIN BRASIL SERVICOS DE GEOFISICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB MICHAEL PROCTOR Passaporte: 481802919, Processo: 46094015359201141 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mauro Federico Merati Passaporte: YA1436666, Processo: 46094015364201154 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TINGZHI MAO Passaporte: G25521914, Processo: 46094015038201147 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID DOYLE SHIPP Passaporte: 447581404, Processo: 46094015417201137 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAISHA LIN Passaporte: P00819334, Processo: 46094015419201126 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIMING SUN Passaporte: P00982602, Processo: 46094015418201181 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO,

SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOXING WANG Passaporte: P00162955, Processo: 46094015025201178 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMAD ZARIF BASTA ELZAHABY Passaporte: N1543251, Processo: 46094015421201103 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI LIANG Passaporte: P00937750, Processo: 46094015393201116 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO VILLA Passaporte: Y 506894, Processo: 46094015391201127 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO LO BUE Passaporte: D 177302, Processo: 46094015024201123 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLIVE NIGEL DA SILVA Passaporte: L4071870, Processo: 46094015023201189 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN KEITH HOURD Passaporte: BA310553, Processo: 46094015725201162 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 30/12/2011 Estrangeiro: ROBERTO FERRETTI Passaporte: Y305254, Processo: 46094015409201191 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO PRAZO: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULF JOHANNES GEBEL Passaporte: 560684508, Processo: 46094015727201151 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: até 30/12/2011 Estrangeiro: CORRADO ESPOSITO Passaporte: AA2833595, Processo: 46094015632201138 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DEWAYNE WHITE Passaporte: 134695439, Processo: 46094015660201155 Empresa: SGF/GLOBAL CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CALVIN RUSSELL ARNESON Passaporte: BA686333.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094004797201184 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAVO KIENZLER ALEMAN Passaporte: D0534241, Processo: 46094010633201196 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Katsuhiko Suzuki Passaporte: TK3380524, Processo: 46094016173201118 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERALDO BENEDETTI Passaporte: A838112, Processo: 46094015182201183 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR RAFAEL QUINONEZ GALICIA Passaporte: SC0336723, Processo: 46094015176201126 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYNOR FELIPE PEREZ ALVARADO Passaporte: 000335432, Processo: 46094015184201172 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO SAMUEL BUSTAMANTE LIGNA Passaporte: 1714351077, Processo: 46094015181201139 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN BRENES SOLIS Passaporte: D713698, Processo: 46094016023201104 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Raghuraman Muthuswamy Passaporte: G0462192, Processo: 46094015178201115 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERICK ALEXANDER SAAVEDRA Passaporte: 464142831, Processo: 46094016092201118 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVATORE TROCINO Passaporte: YA0108866, Processo: 46094016091201165 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEZA NAGY Passaporte: 13710975, Processo: 46094016068201171 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yoshiyuki Ando Passaporte: TH4396741, Processo: 46094015185201117 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIAS RAFAEL PALENCIA BAZAN Passaporte: F0037368, Processo: 46094016086201152 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PETER LANG Passaporte: 63175306, Processo: 46094016097201132 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISHMAN ALAN LAL Passaporte: BA000160, Processo: 46094015179201160 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE ANDREW BUTTLE Passaporte: 454426488, Processo: 46094016102201115 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCELLO SANTINI Passaporte: 956827 X, Processo: 46094016101201162 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNULFO CARDENAS RODRIGUEZ Passaporte: CC 79393970, Processo: 46094016087201105 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO MALAVASI Passaporte: 141191-X, Processo: 46094016088201141 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLA MAGNUS FUNKQUIST Passaporte: 82116605, Processo: 46094016098201187 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUN BOND WU Passaporte: 82116171, Processo: 46094016099201121 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSARIO LO PORTO Passaporte: YA0259498, Processo: 46094016090201111 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TEDI RUZIC Passaporte: 004224789, Processo: 46094013848201169 Empresa: RIO POLIMEROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI UMEHARA Passaporte: TG1982494, Processo: 46094013847201114 Empresa: RIO POLIMEROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI MARUYAMA Passaporte: TG7663081, Processo: 46094016021201115 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT RANDAL ELVINGTON Passaporte: 420423941, Processo: 46094016096201198 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNA ELISABETH SUNDE Passaporte: 81032015, Processo: 46094016103201151 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO CAMPAZZI Passaporte: G473583, Processo: 46094016093201154 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MI-



CHAEI DAHLMANN Passaporte: C2YHYN846, Processo: 46094016094201107 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA MALTONI Passaporte: AA5256790, Processo: 46094016089201196 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAMITH MARTIN SANCHEZ AMBULO Passaporte: 1651376, Processo: 46094013508201138 Empresa: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN HADLEY MOSES Passaporte: 301339112, Processo: 46094012729201199 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRIZIO LOPEZ Passaporte: YA0155733, Processo: 46094015742201108 Empresa: SUZLÓN ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER BARROLL CHRISTMAS JR Passaporte: 121103688, Processo: 46094015227201110 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASA-NORI FUNABA Passaporte: TH6287870, Processo: 46094012972201115 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bertrand Philippe Hoerner Passaporte: 07AA41914, Processo: 46094013355201129 Empresa: SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD KELSHOW IV Passaporte: 160418388, Processo: 46094013354201184 Empresa: SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: DONALD DUANE DRAKE Passaporte: 448025090, Processo: 46094016579201192 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XUEFANG WANG Passaporte: G24428566, Processo: 46094015371201156 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND JOACHIM FRITSCHKE Passaporte: 639447596, Processo: 46094013568201151 Empresa: DELTA GREENTECH (BRASIL) SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jian Feng Passaporte: G49721404, Processo: 46094013565201117 Empresa: DELTA GREENTECH (BRASIL) SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liping Dang Passaporte: G23411257, Processo: 46094015422201140 Empresa: PARKER HANNIFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN VINCENT CARTOLANO Passaporte: 480421386, Processo: 46094015560201129 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John Hans Georg Bredenbergh Passaporte: 81967559, Processo: 46094016095201143 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Emma Linnea Fors Passaporte: 82141012, Processo: 46094015655201142 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO MANGOLINI Passaporte: AA2620305, Processo: 46094015033201114 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO III GARCIA ESPINOSA Passaporte: 10863993858, Processo: 46094015032201170 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL LUJAN LUNA Passaporte: G05335812, Processo: 46094013756201189 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SLAWOMIR JERZY ZIETEK Passaporte: AR0019142, Processo: 46094013826201107 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIUSZ PAWEL STACHOWIAK Passaporte: AT4467181, Processo: 46094015559201102 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jakob Cornelius Persson Passaporte: 81917127, Processo: 46094015674201179 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANTIN VIOREL BUZDUGA Passaporte: 050223665, Processo: 46094015675201113 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NJIDEKA FLORENCE CHIMAMAESHI Passaporte: A02122331, Processo: 46094016063201148 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE THOM GROENEWALD Passaporte: 436428665, Processo: 46094015331201112 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF POLZMACHER Passaporte: 924917393, Processo: 46094015332201159 Empresa: TUPER SISTEMAS DE EXAUSTAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN RICHTER Passaporte: 9513684901, Processo: 46094016577201101 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMISLAV HAJDUK Passaporte: 003102458, Processo: 46094015318201155 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IN YONG LEE Passaporte: M34281797, Processo: 46094015031201125 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL RAYMOND LOCKWOOD Passaporte: 210741841, Processo: 46094015027201167 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY ROSS CUMMINS Passaporte: 444667373, Processo: 46094015029201156 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN JEFFREY RAISBECK Passaporte: 106301397, Processo: 46094015664201133 Empresa: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO ANDRE FAZENDA JOFRE DIAS Passaporte: G815252, Processo: 46094015896201191 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN JAMES TRAVIS POOLE Passaporte: 099031165, Processo: 46094015030201181 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN RENNIE Passaporte: 652478567, Processo: 46094015740201119 Empresa: NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELEONORA MEJIA VALENCIA Passaporte: CC-38553790, Processo: 46094015028201110 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARREN JOHN MCCOWAN Passaporte: 099121998, Processo: 46094015737201197 Empresa: NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIDI RANAE MC

COLLUM Passaporte: 710457025, Processo: 46094014871201171 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL JEAN ROBERT BOULET Passaporte: 11A153084, Processo: 46094015736201142 Empresa: NATURA COSMETICOS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL GAIA DEVESA DOS SANTOS LOPES Passaporte: L155851, Processo: 46094015738201131 Empresa: NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTIAGO GUTIERREZ ARDILA Passaporte: CC 3400478, Processo: 46094016117201175 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS FRONBER Passaporte: 513345251, Processo: 46094016576201159 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT HUETTER Passaporte: J0693810, Processo: 46094015739201186 Empresa: NATURA LOGISTICA E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IG-NACIO RAFAEL ROMÁN MORENO Passaporte: 139512618, Processo: 46094015317201119 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSIP KNEZ Passaporte: 003784741, Processo: 46094016372201118 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MACIEJ RYSZARD PLOCKI Passaporte: AS1143922, Processo: 46094015229201117 Empresa: KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINGO OTANI Passaporte: TH5429010, Processo: 46094015017201121 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIYAN WANG Passaporte: G22131509, Processo: 46094015231201188 Empresa: KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI MATOBA Passaporte: TK4218705, Processo: 46094015018201176 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAO WU Passaporte: G32247585, Processo: 46094015230201133 Empresa: KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA ICHIKAWA Passaporte: TZ0417628, Processo: 46094016374201115 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKKE PETTERI URPONEN Passaporte: PD9258518, Processo: 46094016373201162 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTO KALEVI LAUKKANEN Passaporte: 17342875, Processo: 46094015357201152 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT ING STEINERBERGER Passaporte: P1896677, Processo: 46094016029201173 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY SCOTT FUNKE Passaporte: 421783983, Processo: 46094015705201191 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER RANDALL CORMIER Passaporte: 442731713, Processo: 46094015703201101 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO CAVAZOS Passaporte: 450484503, Processo: 46094015647201104 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGHO KWON Passaporte: M92326865, Processo: 46094015361201111 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY PAUL PALERMO Passaporte: 470669580, Processo: 46094016130201124 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LOWELL BAUGHMAN Passaporte: 423872774, Processo: 46094016131201179 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMIE MICHAEL LONGSTAFF Passaporte: 099155301, Processo: 46094015474201116 Empresa: MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO AVVISATI Passaporte: F2893505, Processo: 46094016218201146 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTTY JOHN NUNEZ Passaporte: 474494276, Processo: 46094015651201164 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHULWOONG KIM Passaporte: M03826988, Processo: 46094015155201119 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BÖRJE PIERRE NYBERG Passaporte: 62956345, Processo: 46094015648201141 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GONGCHEOL NAM Passaporte: JR3519807, Processo: 46094015650201110 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANGWOOK LEE Passaporte: M99924537, Processo: 46094015649201195 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINHO CHO Passaporte: M88780032, Processo: 46094015652201117 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGMIN KIM Passaporte: DG1306109, Processo: 46094015156201155 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHARIFFE GHONEIM Passaporte: 456976704, Processo: 46094015895201147 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN JOHN MULLENS Passaporte: 304014549, Processo: 46094016115201186 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANDREA LAZZARINI Passaporte: AA1106894, Processo: 46094016119201164 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MICHELE SCLAUZERO Passaporte: AA3573392, Processo: 46094015475201161 Empresa: ALUMITA EXTRUSAO DE METAIS LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FENG YU Passaporte: G35379775, Processo: 46094015472201127 Empresa: ALUMITA EXTRUSAO DE METAIS LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YINLONG HU Passaporte: G35379777, Processo: 46094015483201115 Empresa: SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS SAN-

TOS SIMON Passaporte: BA257179, Processo: 46094015154201166 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ANTHONY WEBB Passaporte: 761257818, Processo: 46094016170201176 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILHELM CHRISTOPH BACHMANN Passaporte: 5029267953, Processo: 46094015157201108 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUSUF SAMUEL Passaporte: E0691826A, Processo: 46094015477201150 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGBOONG AN Passaporte: M55555021, Processo: 46094015378201178 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI ARAI Passaporte: TH 0256093, Processo: 46094015476201113 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG MUN JUNG Passaporte: M83425515, Processo: 46094015380201147 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TORU CHIKADA Passaporte: TH 4400114, Processo: 46094015480201173 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGJONG PARK Passaporte: M28324872, Processo: 46094015481201118 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG IN HAN Passaporte: M82386466, Processo: 46094015473201171 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEUK LEE Passaporte: M39329041, Processo: 46094015479201149 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEUNGWOO LEE Passaporte: M24926666, Processo: 46094015153201111 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL GERARD MCCLUSKY Passaporte: 706449870, Processo: 46094016219201191 Empresa: AS-TROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANCEY PAUL DUPLANTIS Passaporte: 427326082, Processo: 46094015379201112 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI KAWASAKI Passaporte: TK 3436116, Processo: 46094016118201110 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ELIA MAINETTI Passaporte: Y354849, Processo: 46094016116201121 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SIMONE TAVOLA Passaporte: YA0215167, Processo: 46094015152201177 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEVI SAMUEL DE LA TORRE DE LA CRUZ Passaporte: XX4128562, Processo: 46094015381201191 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUYA NAKAYAMA Passaporte: TH 2644296, Processo: 46094015404201168 Empresa: UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY JAMES DEGHUEE Passaporte: 039736072, Processo: 46094015362201165 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETMAR LANG Passaporte: C8FF7RXXR, Processo: 46094015365201107 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WILFRIED SCHWARZ Passaporte: C8772T7ML, Processo: 46094015802201184 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dragan Milic Passaporte: 009664500, Processo: 46094016125201111 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: FRANCESCO CASTENETTO Passaporte: AA0345407, Processo: 46094016113201197 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: HU CHUAN Passaporte: G48820022, Processo: 46094015405201111 Empresa: UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON ANDREW LANDAU Passaporte: 467031142, Processo: 46094016123201122 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN FIORONI Passaporte: YA0111083, Processo: 46094016124201177 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANTONELLO ALBERTO PISCITELLI Passaporte: AA0477359, Processo: 46094016129201108 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: STEFANO PLEVANI Passaporte: YA0215171, Processo: 46094016128201155 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: OSCAR SIVIERO Passaporte: YA1048415, Processo: 46094016127201119 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO POZZONI Passaporte: Y406672, Processo: 46094015407201100 Empresa: UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGUNG ATUS SUNDIA Passaporte: 480418930, Processo: 46094015702201158 Empresa: LETOURNEAU TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERRY PATRICK SMITH JR Passaporte: 435662993, Processo: 46094015416201192 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANGFENG CHEN Passaporte: G35756188, Processo: 46094015415201148 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANGHE XUE Passaporte: G27596790, Processo: 46094015370201110 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Trevor Anderson Passaporte: 099087668, Processo: 46094015750201146 Empresa: MIB GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENG GUAN LEE Passaporte: E1883554N, Processo: 46094015955201121 Empresa: MANRO-LAND DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERBERT JOSEF LANGER Passaporte: CGWP59X9Y, Processo: 46094015657201131 Empresa: SMS SIEMAG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Arthur Peter Hyde Passaporte: WT695197, Processo: 46094015617201190 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOL-

GIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL BAQUERO GIL Passaporte: BC623530, Processo: 46094015369201187 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kevin Walker Passaporte: 402700855, Processo: 46094015328201191 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Darren Stewart Passaporte: 800679042, Processo: 46094015286201198 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO BORDIN Passaporte: YA0033935, Processo: 46094015287201132 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO EGIDIO LOFIEGO Passaporte: AA2883712, Processo: 46094015288201187 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO BONA Passaporte: YA0251603, Processo: 46094016509201134 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR JOSE ORTEGA VEGA Passaporte: CC8744357, Processo: 46094016574201160 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Franz Josef Absenger Passaporte: P2938349, Processo: 46094016573201115 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Siegfried Puster Passaporte: P3321089, Processo: 46094015897201136 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANNE ELISABETH BOWITZ Passaporte: 27894316, Processo: 46094015291201109 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ANTONIO YUKIO MAEKI SAKAY Passaporte: 4361894, Processo: 46094015618201134 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANAND SHANKAR SAHA Passaporte: 707553983, Processo: 460940160502041179 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASEF RAHMAT Passaporte: R090603, Processo: 46094015619201189 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL BENJAMIN PUPEK Passaporte: 209276019, Processo: 46094015820201166 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEROME PHILLIP LEVINE Passaporte: 442800175, Processo: 46094015818201197 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD EDWARD DAILEY Passaporte: 017946300, Processo: 46094015819201131 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS RAE MC RAE Passaporte: 450480798, Processo: 46094015656201197 Empresa: SMS SIEMAG SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andre Michael Stockel Passaporte: C9FHJN88N, Processo: 46094015289201121 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORDAN MAURICE MARTIN Passaporte: 08CV95471, Processo: 46094016047201155 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN DAVID SCOTT Passaporte: 136027025, Processo: 46094015628201170 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRZEJ MAREK MACHACKI Passaporte: AK7980820, Processo: 46094015835201124 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENT AARON GALYON Passaporte: 441428296, Processo: 46094015629201114 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALDEMAR ANDRZEJ MAREK Passaporte: EB2566138, Processo: 46094015622201101 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIUSZ JAN DOBIS Passaporte: AF9650724, Processo: 46094015624201191 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF ANDRZEJ BIEGANOWSKI Passaporte: EB4686517, Processo: 46094015623201147 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIOTR FRYSKIEWICZ Passaporte: AG005441, Processo: 46094015838201168 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS ALEXANDER OKISHOFF Passaporte: 480366172, Processo: 46094015836201179 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHANE LEE WAIT Passaporte: 481833066, Processo: 46094015297201178 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUS HALLQVIST JENSEN Passaporte: 102465289, Processo: 46094015715201127 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO CESAR GUERERO GARZA Passaporte: 07190248878, Processo: 46094016060201112 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE AARON ROBERTS Passaporte: 442384509, Processo: 46094015716201171 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR FLORES GOMEZ Passaporte: G04721915, Processo: 46094015891201169 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVIER ANDRE BERNARD TRIBOTTE Passaporte: 11AT06208, Processo: 46094015889201190 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-YVES MICHEL MARIE ASSICOT Passaporte: 04A159407, Processo: 46094015975201101 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AITZOL LARRAÑAGA ALDASUR Passaporte: AAD58553, Processo: 46094015976201147

Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMON LAMARIANO EGAÑA Passaporte: BE554815, Processo: 46094015990201141 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INAKI ASIER URIBAR UNANUE Passaporte: AAA816803, Processo: 46094015977201191 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DRISS DHAILI KAMEL Passaporte: AC105235, Processo: 46094015978201136 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE GABRIEL ALESON IRIONDO Passaporte: BC783430, Processo: 46094015985201138 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGOTZ JUARISTI OYARZABAL Passaporte: AAC409152, Processo: 46094015986201182 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INAKI EIZMENDI BERECIARTUA Passaporte: BD944907, Processo: 46094015989201116 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IXAKA SUDUPE ARAMBARRI Passaporte: AAC948437, Processo: 46094015980201113 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAGOBA AGUIRRE QUEREJETA Passaporte: AE392772, Processo: 46094015979201181 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER SANZ GRELA Passaporte: BC170032, Processo: 46094015741201155 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAYU FAN Passaporte: G43062865, Processo: 46094015983201149 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JON OLAIZOLA BEREZIARTUA Passaporte: AAD585993, Processo: 46094015984201193 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN LUIS AMAS OLAIZOLA Passaporte: BC293417, Processo: 46094015988201171 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKEL URRESTILLA ALBERDI Passaporte: AAA968358, Processo: 46094015987201127 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XABIER URBISTONDO ARTECHE Passaporte: AAC948438, Processo: 46094015971201114 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVATORE ECCA Passaporte: F162681, Processo: 46094015951201143 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHOON WOO PARK Passaporte: M70983363, Processo: 46094015950201107 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOO NAM PARK Passaporte: M81402799, Processo: 46094015972201169 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO DEFILIPPI Passaporte: E862222, Processo: 46094015981201150 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO BELLOSSI Passaporte: YA0638753, Processo: 46094015970201170 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO REBELLATO Passaporte: AA1724164, Processo: 46094016216201157 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERRY JOHN BOUDREAUX JR Passaporte: 476575272, Processo: 46094016214201168 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURICE LELAND MARTIN Passaporte: 436592285, Processo: 46094015749201111 Empresa: MYCOM CHEMICAL PROCESS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO MENA GARCIA Passaporte: 08330011316, Processo: 46094015748201177 Empresa: MYCOM CHEMICAL PROCESS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAO HOSOYA Passaporte: TH 0911526, Processo: 46094016261201110 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gary William Garden Macaulay Passaporte: 093210085, Processo: 46094016260201167 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John Joseph Lavery Passaporte: 099223091, Processo: 46094015848201101 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENEDICT CLINTON MICHAEL ARUL MICHAEL Passaporte: G9885383, Processo: 46094015850201172 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KANNAN JAYARAMAN SRINIVASAN Passaporte: F0669830, Processo: 46094015633201182 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRZEGORZ KASIAK Passaporte: AL2022715, Processo: 46094015847201159 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHISHIR KUMAR YADAV Passaporte: F5689931, Processo: 46094015752201135 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUGENIO GUIDO AMICI Passaporte: YA1866775, Processo: 46094015634201127 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STANISLAW WOJCIECH DMUCHALA Passaporte: AK3604887, Processo: 46094016262201156 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stewart Andrew Will Passaporte: 800963738, Processo: 46094016020201162 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ronald John Klecker Passaporte: 046964368, Processo: 46094016073201183 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACOES E CONSTRUCOES LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO LECCA Passaporte: AA2398608, Processo: 46094015899201125 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DMITRY MIGAL Passaporte: 711648800, Processo: 46094015851201117 Empresa: ACI WORLDWIDE (BRASIL) LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ALMAQUIO RAMIREZ CERON Passaporte: 06340010742, Processo: 46094015982201102 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EL HASSAN HASIB Passaporte: D866352, Processo: 46094015969201145 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRIZIO MAPELLI Passaporte: AA4034405, Processo: 46094015974201158 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MORENO MARANZANA Passaporte: E603085, Processo:

46094015973201111 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATTILIO PREVITALI Passaporte: AA1725950, Processo: 46094016064201192 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IKHWAN SUH Passaporte: M20146690, Processo: 46094016300201171 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES ROBERT KLEMM Passaporte: CGM34PG6F, Processo: 46094016299201184 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO ALEXANDER HEB Passaporte: C8NCYVHZF, Processo: 46094016007201111 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JAMES HOLT Passaporte: 425672911, Processo: 46094016217201100 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT CLAUDE PLUMMER Passaporte: 475692515, Processo: 46094016454201162 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL LESTER DENTON Passaporte: 211498992, Processo: 46094016051201113 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC WILLIAM MORE Passaporte: 451610852, Processo: 46094016221201160 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NGEE KUI CHENG Passaporte: 134568384, Processo: 46094016058201135 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMY GLENN GOAD Passaporte: 217331525, Processo: 46094016121201133 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: GU QIANBO Passaporte: G48820025, Processo: 46094016114201131 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: GIULIANO VENIER Passaporte: YA0148469, Processo: 46094016054201157 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRY GABRIEL SANCHEZ Passaporte: 440120255, Processo: 46094016052201168 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WESLEY EDWARD RHEA Passaporte: 135636623, Processo: 46094015948201120 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNIL KUMAR Passaporte: J6704030, Processo: 46094016049201144 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICKY IRENE ZINCKE Passaporte: 452076872, Processo: 46094015849201148 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MANYBER HUMOA HUMOA Passaporte: V14554034, Processo: 46094016048201108 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ROGER QUINTEROS Passaporte: 443110328, Processo: 46094015845201160 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHAN WADE WESTENDORF Passaporte: 421766927, Processo: 46094016011201171 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OYVIND NILSEN Passaporte: 25386730, Processo: 46094015968201109 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSVDDAR LAVRANTSEN Passaporte: 25468272, Processo: 46094016013201161 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA JAMES SCHROTH Passaporte: 457392090, Processo: 46094016001201136 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRADLEY LEWIS CHESTNUT Passaporte: 450489216, Processo: 46094016003201125 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES DUFF Passaporte: 451726410, Processo: 46094016062201101 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMED MANSOUR ENAIN Passaporte: 135452020, Processo: 46094016005201114 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERJE AANESLAND Passaporte: 25514269, Processo: 46094016010201127 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT ANDREW MILLS Passaporte: 099176276, Processo: 46094015952201198 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL GUNNAR TJELTVEIT Passaporte: 28385602, Processo: 46094016006201169 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEIN BENNY THORRUD Passaporte: 27043302, Processo: 46094016012201116 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL LESTER WILLIAMS Passaporte: 308524636, Processo: 46094015953201132 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOROLF HENRIKSEN Passaporte: 25145216, Processo: 46094016009201101 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROND AGE JENSEN Passaporte: 26478021, Processo: 46094016002201181 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD LEWIS LUNBECK Passaporte: 135949723, Processo: 46094016004201170 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAPHAEL CLAUDE LUQUET Passaporte: 09PA24656, Processo: 46094016008201158 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN DOUGLAS BOUGOURE Passaporte: N3243114, Processo: 46094016140201160 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ORELIO GOMES Passaporte: A00713728, Processo: 46094016035201121 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Robert Chuchro Passaporte: 210017444, Processo: 46094003596201160 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joseph Thomas Corning Passaporte: 439155762, Processo: 46094003597201112 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hanspeter Bisani Passaporte: 884411719, Processo: 46094003598201159 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gunther Manfred Peuntinger Passaporte: CG6WLCF9P, Processo: 46094003599201101 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robert Horst Kernstock Pas-



saporte: CG9Z02H1G, Processo: 46094003600201190 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Keith Taylor Passaporte: 452575005, Processo: 46094003601201134 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Timothy Fairweather Passaporte: 099125051, Processo: 46094003602201189 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher David Smitton Passaporte: 093178735, Processo: 46094003603201123 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anthony Denis Eames Passaporte: 093032429, Processo: 46094016120201199 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO BAZZARO Passaporte: YA1653002, Processo: 46094015776201194 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ODDMUND KRISTOFFER SUNDFJORD Passaporte: 28459297, Processo: 46094016322201131 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA DEL CHIARO Passaporte: AA0306777, Processo: 46094016323201185 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DINO LUCHINA Passaporte: YA0111178, Processo: 46094016360201193 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAX ANTON PALLY Passaporte: X2655449, Processo: 46094016415201165 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THIERRY SOUQUIERE Passaporte: 08AK10019, Processo: 46094016455201115 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN ROBERT HENRY SANDELL Passaporte: 458608585, Processo: 46094016463201153 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS PETER RIPLEY Passaporte: 106506404, Processo: 46094016456201151 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER DAMIAN MCCLUSKEY Passaporte: 099101999, Processo: 46094016414201111 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ANDRÉ AME Passaporte: 05VR09887, Processo: 46094016413201176 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIEN RAMIERE Passaporte: 08CT46351, Processo: 46094004497201103 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS HERNANDEZ SEPULVEDA Passaporte: 06190193824, Processo: 46094016450201184 Empresa: TESCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER RODOLFO LIRA ZURITA Passaporte: D0665736, Processo: 46094016550201119 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: James Arnold Bussey Jr Passaporte: 455016872, Processo: 46094016319201117 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW PHILLIP GILBERT Passaporte: 466050555, Processo: 46094016320201141 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ADAM ONIONS Passaporte: 104262611, Processo: 46094016315201139 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME MEZA CAMACHO Passaporte: 456789419, Processo: 46094016193201181 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIEN DOMINIQUE MARTINEZ Passaporte: 11AV80928, Processo: 46094016388201121 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN PETZNER Passaporte: J0567901, Processo: 46094016389201175 Empresa: RIO POLIMEROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REO FUJITA Passaporte: TH2400083, Processo: 46094016392201199 Empresa: RIO POLIMEROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHITAKA KAWAKAMI Passaporte: TG7417060, Processo: 46094016391201144 Empresa: RIO POLIMEROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEKI TANI Passaporte: TH0100457, Processo: 46094016549201186 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luca Letizia Passaporte: 761323061, Processo: 46094016390201108 Empresa: RIO POLIMEROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANABU IKEYA Passaporte: TH1905641, Processo: 46094016412201121 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICKAEL ANTHONY GOMES Passaporte: 05AR25578, Processo: 46094016547201197 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David William McQuillin Passaporte: 422083497, Processo: 46094016411201187 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY RENAUD MICHELIN Passaporte: 11AK49290, Processo: 46094016464201106 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ALFRED MARCEL LACABANNE Passaporte: 08AH47185, Processo: 46094016384201142 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Karl Fredrik Andersson Passaporte: 81287888, Processo: 46208004523201161 Empresa: CARBON SERVICE DO BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDER EMELIANOV Passaporte: 71 0560376.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: 46094019567201110 Empresa: ASSOCIACAO PRO-DANCA Prazo: 35 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI DI PALMA Passaporte: 213676X, Processo: 46094018129201134 Empresa: SERGIO OBA MASLOWSKY Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DUGUID Passaporte: 801038638, Processo: 46094019568201164 Empresa: CONSELHO BRITANICO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID ROBERTS Passaporte: 209350163 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH KOK Passaporte: 302769446 Estrangeiro: JAMES BAKER Passaporte: 107356911 Estrangeiro: NATALIE SUZANNE GREEN Passaporte: 108704739 Estrangeiro: REBECCA HELEN

HAINES Passaporte: 454916066 Estrangeiro: ROBERT JUDE DANIELS Passaporte: 453219997 Estrangeiro: SOPHIA CAMILLE WALLS Passaporte: 108828737, Processo: 46094017709201112 Empresa: MEDLEY GESTAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Maki Hiruma Passaporte: TG7452312, Processo: 46094018897201198 Empresa: JANDR L.G.DOS REIS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONY ORLANDO FRANK LE FLEMING Passaporte: 761329665 Estrangeiro: JOHN WILLIAM FEDCHOCK Passaporte: 112840726, Processo: 46094019608201178 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CALUM STUART GOURLAY Passaporte: 540193887 Estrangeiro: GRAHAM DONALD HARVEY Passaporte: 099052929 Estrangeiro: JAMES WILLIAM TOMLINSON Passaporte: 099096617 Estrangeiro: SEBASTIAAN HENDRIKUS ADRIAAN MARINUS DE KROM Passaporte: BG974LHR6 Estrangeiro: STACEY JILL KENT Passaporte: 422104445, Processo: 46094018007201148 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CELINE, GHYSLAINE FRISCH ép. VATTEVILLE Passaporte: O8AB43913 Estrangeiro: CLAIRE, DOMINIQUE, MARGUERITE BRUA ép. VALETTI Passaporte: 10CA98587 Estrangeiro: DIANA PAULA BARONI Passaporte: AA5780052 Estrangeiro: EDUARDO AUGUSTO EGUEZ Passaporte: 13886995 Estrangeiro: EMMANUEL, RAPHAEL SAMUEL LAPORTE Passaporte: 08CZ80963 Estrangeiro: ETIENNE EMMANUEL MANGOT Passaporte: 11A169432 Estrangeiro: JULIETTE, SOPHIE LOBBY Passaporte: 08AB49703 Estrangeiro: PABLO ESTEBAN VALETTI Passaporte: E277017, Processo: 46094018008201192 Empresa: THC CURSOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIC NICHILLO Passaporte: 441718642 Estrangeiro: MELVYN LEROY JONES Passaporte: 475460874, Processo: 46094018011201114 Empresa: MACROSS FEIRAS E EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: KASEI TATSUYA Passaporte: MS3550632 Estrangeiro: MASAKAZU YUIZUMI Passaporte: TK2983763 Estrangeiro: RYOSUKE TANIMURA Passaporte: TH9980958 Estrangeiro: TOMOKI TAKAO Passaporte: MS7144799, Processo: 46094019367201167 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMADOU TRAORE Passaporte: B0011168 Estrangeiro: AWA BERTHE Passaporte: B0201323 Estrangeiro: BREHIMA DIAKITE Passaporte: B0189683 Estrangeiro: CHEICK OUMAR DIABATE Passaporte: B0209400 Estrangeiro: DANDIO SIDIBE Passaporte: B0209403 Estrangeiro: JUAN PONCE MARIN Passaporte: AAB123317 Estrangeiro: MAMADOU DIAKITE Passaporte: B0064272 Estrangeiro: MARCO ANTONIO PERALES RODRIGUEZ Passaporte: BD671248 Estrangeiro: OUMOU HAIDARA SANGARE Passaporte: B0221681 Estrangeiro: SEKOU BAH Passaporte: B0286378 Estrangeiro: WILLIAM E CALHOUN Passaporte: 482516048, Processo: 46094018164201153 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ISABELLE, CECILE, ANDRÉ MORETTI ép. FRANÇOIS Passaporte: 03RC09394, Processo: 46094018163201117 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID PERCY LEWIN Passaporte: 107312176, Processo: 46094018126201109 Empresa: INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ROGERS Passaporte: 422076938 Estrangeiro: CRAIG MARVIN TABORN Passaporte: 452017071 Estrangeiro: IRA NATHANIEL SMITH Passaporte: 113550279 Estrangeiro: JOSEPH CHRISTOPHER POTTER Passaporte: 433468914 Estrangeiro: LOUISE HOLLAND Passaporte: 707451759, Processo: 46094018127201145 Empresa: INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM NORMAN DREWES Passaporte: 113566546, Processo: 46094019609201112 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER GLEN FLORY Passaporte: 210248474 Estrangeiro: JUDY CARMICHAEL Passaporte: 210803202 Estrangeiro: PATRICK THOMAS O'LEARY Passaporte: 483708171, Processo: 46094018128201190 Empresa: INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL STRYKER Passaporte: 433111115 Estrangeiro: JARED STEVEN GOLD Passaporte: 455073967 Estrangeiro: KEVIN BRYANT MAHOGANY Passaporte: 448680986, Processo: 46094018161201110 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KEITH WILSON UNDERWOOD Passaporte: 113175066, Processo: 46094018589201162 Empresa: COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Francisco Javier Continente Gaztelacuto Passaporte: AD929837 Estrangeiro: Ricardo Martin Delgado Passaporte: AE739752, Processo: 46094018588201118 Empresa: COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: André Sylvain Buc Passaporte: 03TE46266 Estrangeiro: Eric Jean Thierry Edouard Yves Lamba de Sarria Passaporte: 03XY02396 Estrangeiro: Philippe Richard Passaporte: 05CR09424, Processo: 46094018576201193 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP GLASS Passaporte: 471208047 Estrangeiro: TIMOTHY P FAIN Passaporte: 435013373, Processo: 46094018130201169 Empresa: INSTITUTO CIDADES CRIATIVAS - ICC Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW LOUIS EMER Passaporte: 444333092 Estrangeiro: BENJAMIN SEBASTIAN LACKNER Passaporte: 324337597 Estrangeiro: MATTHIEU JEAN ADRIEN CHAZARENC Passaporte: 04FB65212, Processo: 46094018503201100 Empresa: DIVINA COMEDIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAIRE DESERT Passaporte: 04BI398970, Processo: 46094018831201106 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUSTAV HENRIK BERNTSSON Passaporte: 80552501, Processo: 46094018834201131 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAH JOANNE

MAIN Passaporte: 761205499, Processo: 46094018828201184 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RESHEF HARARI Passaporte: 13609843, Processo: 46094018832201142 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STANIMIR KOLEV Passaporte: 473458102, Processo: 46094018833201197 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAN DOV MILLER Passaporte: WK935410, Processo: 46094018830201153 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUKE JOHN WALKER Passaporte: AA719406, Processo: 46094018577201138 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABRICE, FRANCIS, JACQUES, ROBERT, PIERRE Passaporte: 07AR05899, Processo: 46094018575201149 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JENNIFER SUZANNE STUMM Passaporte: 452809921, Processo: 46094018829201129 Empresa: CIRCULO PRODUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ENRIQUE GAVILAN ROMERO Passaporte: BC296707, Processo: 46094019910201126 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY INGLIS HOWARD-WILLIAMS Passaporte: 462190292 Estrangeiro: KATHERINE MARIA JENKINS Passaporte: 099254845 Estrangeiro: SAMANTHA ELLEN COX Passaporte: 463777628 Estrangeiro: SEVVY LAURENS ENFIELD Passaporte: 099172283 Estrangeiro: STEVEN ROBERT CARR Passaporte: 305971050 Estrangeiro: TARA PAULETTE JOSEPH Passaporte: 800651473, Processo: 46094018597201117 Empresa: ABC CONCERTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: FOLAMI BAYETE ANKOANDA THOMPSON Passaporte: 464551635 Estrangeiro: JOHN CURTIS RAMM Passaporte: 429145761 Estrangeiro: KIMBERLY LORRAINE DAVIS JONES Passaporte: 113117397 Estrangeiro: MILTON GERARD BARNES Passaporte: 443136103 Estrangeiro: NILE GREGORY RODGERS Passaporte: 219537983 Estrangeiro: PETER HERMAN Passaporte: 422071702 Estrangeiro: RALPH FREDERICK ROLLE Passaporte: 454061904 Estrangeiro: RICHARD ADAM HILTON Passaporte: 141454001 Estrangeiro: SELAN JONAH LERNER Passaporte: 420836495 Estrangeiro: TERRENCE FRANCIS BRAUER Passaporte: 209131046 Estrangeiro: WILLIAM ROBERT HOLLOMAN Passaporte: 472586432, Processo: 46094018873201139 Empresa: TEMA EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA ECHEVERRI ARIAS Passaporte: AM728472 Estrangeiro: DIANA CATALINA AVILA BARRIOS Passaporte: CC52781932 Estrangeiro: HECTOR VICENTE BUITRAGO BUITRAGO Passaporte: CC79317980 Estrangeiro: MARCIA VIRGINIA MAGALHÃES RODRIGUES Passaporte: 077574937 Estrangeiro: RAFAEL ANTONIO GARCIA GONZALEZ Passaporte: CC80196872 Estrangeiro: RICARDO FERNANDEZ BERNAL Passaporte: CC79352991, Processo: 46094019566201175 Empresa: DORALICE SOARES LEO EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Adam Charles Brown Passaporte: 094560416 Estrangeiro: Angus James Brown Passaporte: 540432355 Estrangeiro: Antonia Ruth Davies Passaporte: 458407319 Estrangeiro: DANIELLA BRUSELL VISCO Passaporte: CW435894 Estrangeiro: Daniel Amir Ben-Zenou Passaporte: 540575814 Estrangeiro: Lucy Jayne Craggs Passaporte: 457357575 Estrangeiro: Maria Jose Alves Monteiro Raposo de Lima Passaporte: R457760, Processo: 46094018911201153 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Paul Dale Passaporte: 540648634 Estrangeiro: DANIEL HECTOR NUNEZ Passaporte: 212738982 Estrangeiro: Eric Lee Martin Passaporte: 464411782 Estrangeiro: Graham Swinnerton Passaporte: 093248462 Estrangeiro: JORN MARUMSRUD LANDE Passaporte: 20639816 Estrangeiro: Jason Andrew Kocis Passaporte: 477809525 Estrangeiro: John Anders Wigum Passaporte: 26234810 Estrangeiro: Masae Nishimura Passaporte: TG7677132 Estrangeiro: Michelle Marie Sabolchick Passaporte: 095964258 Estrangeiro: Nicola Angileri Passaporte: AA2085507 Estrangeiro: Patrick Allan Torpey Passaporte: 058031052 Estrangeiro: Paul Brandon Gilbert Passaporte: 443895301 Estrangeiro: Rüdiger Dreffein Passaporte: C1JG1753T Estrangeiro: Thomas Arthur Tonder-Haugland Passaporte: 20004156 Estrangeiro: Tor Erik Myhre Passaporte: 26109275 Estrangeiro: Tore Steen Thomas Moren Passaporte: 28457023 Estrangeiro: William Roland Sheehan Passaporte: 017716643 Estrangeiro: Willy Ragnar Bendiksen Passaporte: 25562246, Processo: 46094018874201183 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO LINO RAMALHO SOARES Passaporte: 118828071 Estrangeiro: CHARLES PRESSLY WALLACE JR. Passaporte: 135234739 Estrangeiro: DARYL NORBERT BENTFIELD Passaporte: 076322941 Estrangeiro: LONGINEU WARREN PARSONS III Passaporte: 039629113 Estrangeiro: RYAN MICHAEL MENDEZ Passaporte: 039429086 Estrangeiro: RYAN THOMAS POELKER Passaporte: 309080538 Estrangeiro: SEAN MICHAEL WELLMAN-MACKIN Passaporte: 039636916 Estrangeiro: SEAN THOMAS O'DONNELL Passaporte: 039245558 Estrangeiro: WILLIAM RYAN KEY Passaporte: 452067295, Processo: 46094018980201167 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIKTORIA VALENTINOVNA POSTNIKOVA Passaporte: 80295972, Processo: 46094018988201123 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL ERIC TORTELIER Passaporte: 10CL18846, Processo: 46094018872201194 Empresa: BOOZUZU ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER BRENT HERLEIN Passaporte: 134932790 Estrangeiro: EDWARD JOEL KOWALCZYK Passaporte: 112565605 Estrangeiro: ERIC DUANE SHENYO Passaporte: 435997689 Estrangeiro: ERIK MICHAEL ROGERS Passaporte: 431175287 Estrangeiro: JAMES OTIS GABBIE II

Passaporte: 434430880 Estrangeiro: JOHN LOTTMAN SHUDDE JR
Passaporte: 135360030 Estrangeiro: RAMY ADEL ANTOUN Passa-
aporte: 038737138, Processo: 46094019190201107 Empresa: AS-
SOCIACAO CULTURAL CORPO RASTREADO Prazo: 90 Mês(es)
Estrangeiro: PHILIPPE GÉRARD CHARLES SYMPHORIEN GOU-
DARD Passaporte: 99LP53834, Processo: 46094019418201151 Em-
presa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTEN-
CIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro:
GUNHILD CHARLOTTE OTT geb. KNOP Passaporte: C92ZPP9C9,
Processo: 46094019733201188 Empresa: TLM PRODUCOES AR-
TISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN BRUCE
MIYAKI Passaporte: 218854654 Estrangeiro: DAVID FLORES Pa-
ssaporte: 454997870 Estrangeiro: GLEN ALAN DANZIG Passaporte:
483700252 Estrangeiro: JAMES JOSEPH BENNETT Passaporte:
056870436 Estrangeiro: JEFFREY M. JAMES Passaporte:
465651076 Estrangeiro: JOHN MICHAEL KELLY Passaporte:
208497498 Estrangeiro: MARCO ZAMBRANO Passaporte:
209168589 Estrangeiro: ROBERT WILSON DALLAS Passaporte:
206322089 Estrangeiro: RODRIGO SAUERWEING Passaporte:
365341204 Estrangeiro: STEVEN PAUL GRECCO Passaporte:
421376958 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL VICTOR Passaporte:
038251715, Processo: 46094017099201149 Empresa: INSTITUTO
CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LILIIA
EFIMOVNA ZILBERSTEIN Passaporte: 121768670, Processo:
46094019994201106 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E
CULTURALS LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ORUIL-
LE MCKEE Passaporte: 038439017, Processo: 46094019732201133
Empresa: LUIZ FELIPE NEGRI DE MELLO Prazo: 30 Dia(s) Es-
trangeiro: AXEL ARTUR RITT Passaporte: 407922672 Estrangeiro:
CHRISTOPH MAX BOLTENDAHLE Passaporte: C74VV16FF Es-
trangeiro: HANS PETER KATZENBURG Passaporte: 524376045 Es-
trangeiro: INGO OLAF LUTZ STOLLEY Passaporte: 529746573
Estrangeiro: JENS GÜNTHER BECKER Passaporte: 1300370334 Es-
trangeiro: LEONARDO PALEY GUIDO Passaporte: 328482092 Es-
trangeiro: RICHARD THOMAS PEACH Passaporte: 761075041 Es-
trangeiro: STEFAN GERHARD HELMUT ARNOLD Passaporte:
C5HX7C5PZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de
10/10/2006:

Processo: 46094012259201163 Empresa: PRIDE DO BRASIL SER-
VICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PA-
TRICK GIBIAT Passaporte: 07AZ10867, Processo:
4609401575201168 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES
MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PE-
TER GENOVESE Passaporte: 451460259, Processo:
46094016156201172 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES
LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: BRENDAN MORGAN
NÉGRONI Passaporte: 04FF69054 Estrangeiro: DAVID FRÉDÉRIC
MÉHEUST Passaporte: 08CT32179 Estrangeiro: GUILLAUME
MARC ROGER YANNICK PESSU Passaporte: 08AV29941 Estran-
geiro: MARC JEAN-FRANÇOIS IMPINI Passaporte: 07BC72980,
Processo: 46094015759201157 Empresa: BRAM OFFSHORE
TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
GREGORY LAWRENCE FLORIAN Passaporte: 047663458, Pro-
cesso: 46094013257201191 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK BIOERN-LORENZEN Pa-
ssaporte: 204292482, Processo: 46094015756201113 Empresa: BRAM
OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s)
Estrangeiro: ALVIN DEWANE STACY Passaporte: 425510170, Pro-
cesso: 46094015758201111 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANS-
PORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOR-
GAN DAVIES Passaporte: 473495738, Processo:
46094013704201111 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETRO-
LEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON JAY BER-
GERON Passaporte: 420247400, Processo: 46094017353201117 Em-
presa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E
APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: CY-
RIL FRANCIS DE MELLO Passaporte: A18349920 Estrangeiro:
GUMA ANAK SANGKAN Passaporte: K18471485 Estrangeiro:
KUNJANG ANAK ALAM Passaporte: K19806250 Estrangeiro:
PAUL FERNANDEZ Passaporte: A18349691 Estrangeiro: TAN HO-
CK LEONG Passaporte: A19212126 Estrangeiro: TAN MING HOO
Passaporte: A18829869 Estrangeiro: WONG THIAM FOOK Pa-
ssaporte: A18015306, Processo: 46094014764201142 Empresa: SVIT-
ZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA
LTDA. Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: ALEXANDER VAN DER
VLIES Passaporte: NP83KDC57, Processo: 46094017156201190
Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 04/06/2012 Estran-
geiro: MATTHEW JAMES SMITH Passaporte: 401158048, Processo:
46094017391201161 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-
RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até
20/12/2012 Estrangeiro: ANTONIO CANCELAS PIÑEIRO Passa-
aporte: BB770591 Estrangeiro: ANTONIO JOSE BEN-REY QUEI-
RUGA Passaporte: BB769727 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER
CARDALDA MELENDEZ Passaporte: BE382779 Estrangeiro:
GONZALO GONZALEZ MATEO Passaporte: AE936593 Estrangei-
ro: JOSE RAMON LUSTRES DIOS Passaporte: BF587027 Es-
trangeiro: JOSE SANTIAGO RODRIGUEZ Passaporte: BA564873 Es-
trangeiro: PABLO ANGEL FERNANDEZ COYA Passaporte:
BA268101 Estrangeiro: RAFAEL RUIBAL RIVAS Passaporte:
BA324348 Estrangeiro: SERAFIN MARTINEZ GALLEG0 Passa-
aporte: BE536346 Estrangeiro: VICTOR MANUEL DIAZ AGUETE
Passaporte: BB888121, Processo: 46094017390201117 Empresa: TE-
CHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MA-
RITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ANDRES FER-
NANDEZ GRILO Passaporte: BB251598 Estrangeiro: BRAIS CO-
LORET BLANCO Passaporte: BB888137 Estrangeiro: DANIEL PI-
ÑEIRO SANTOS Passaporte: BD197635 Estrangeiro: DOMINGO
ANTONIO MOLEDO SUAREZ Passaporte: AE039799 Estrangeiro:
JOSE CARLOS REGOS IGLESIAS Passaporte: BB990809 Estran-

geiro: JOSE ENRIQUE LOPEZ SANTOS Passaporte: BA377780 Es-
trangeiro: JOSE GONZALEZ DURAN Passaporte: BA635796 Es-
trangeiro: MANUEL ANGEL SENRA BARREIRO Passaporte:
AD568775 Estrangeiro: PERFECTO NINE HERMO Passaporte:
BB052419 Estrangeiro: VICTOR REGUEIRA FERRER Passaporte:
BB553457, Processo: 46094017354201153 Empresa: TECHNIP
BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO
LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: FRANCISCO CASTRO
GARCIA Passaporte: BC162485 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER
NOGUEIRA LOPEZ Passaporte: BB769796 Estrangeiro: IVAN SAL-
GADO GARCIA Passaporte: BA280498 Estrangeiro: JOSE BER-
NARDO PEREZ LOMBA Passaporte: AB681092 Estrangeiro: JOSE
MANUEL CARBALLAL CAPA Passaporte: BB888087 Estrangeiro:
JOSE MANUEL PEREZ REGO Passaporte: BB950609 Estrangeiro:
JOSE MANUEL REGO BRETAL Passaporte: AA694666 Estran-
geiro: JOSE MANUEL TUBIO RODRIGUEZ Passaporte: AE146470
Estrangeiro: MANUEL DIAZ CAROU Passaporte: BB950619 Es-
trangeiro: ROBERTO SAMPEIRO GONZALEZ Passaporte:
BB769715, Processo: 46094017355201106 Empresa: TECHNIP
BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO
LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: FERNANDO ALVAREZ
MAGDALENO Passaporte: BE536281 Estrangeiro: JOSE ANTONIO
ROMERO RAMA Passaporte: BF138741 Estrangeiro: JUAN CAR-
LOS CABALEAR BOUZON Passaporte: BB248571 Estrangeiro:
MARCELINO HERMO BLANCO Passaporte: BB769711 Estrangei-
ro: MIGUEL DIAZ PINEIRO Passaporte: AAA163503 Estrangeiro:
VENTURA MANUEL SAMPEIRO PAZ Passaporte: BB769818,
Processo: 46094015763201115 Empresa: BRAM OFFSHORE
TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
MARK JOSEPH NUGENT Passaporte: 453498207, Processo:
46094015764201160 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES
MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS CARLOS
VILLAGOMES Passaporte: 214896014, Processo:
46094015762201171 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES
MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN SMITH-
DITTON Passaporte: 479270184, Processo: 46094017382201171 Em-
presa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E
APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: BAU-
TISTA CERQUEIRAS GOMEZ Passaporte: BA140210 Estrangeiro:
CELSE PEREIRA GONZALEZ Passaporte: AB054231 Estrangeiro:
FRANCISCO JAVIER MARTINEZ COSTA Passaporte: BB248881
Estrangeiro: IRIA DOLORES GIRALDEZ GARCIA Passaporte:
BC528733 Estrangeiro: JACINTO POUSADA CARBALLO Passa-
aporte: BF013436 Estrangeiro: JORGE CASTRO PEREIRA Passa-
aporte: BC528808 Estrangeiro: LUIS GARCIA MENENDEZ Passa-
aporte: BB880050 Estrangeiro: RICARDO FERNANDEZ GARCIA
Passaporte: Q338497 Estrangeiro: RICARDO LUIS GOMEZ GON-
ZALEZ Passaporte: BD197996 Estrangeiro: RUBEN SOLIÑO RO-
DRIGUEZ Passaporte: BD147336, Processo: 46094014345201119
Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até
19/02/2012 Estrangeiro: VICTOR ENRIQUE OLIVARES ZABALA
Passaporte: 5723110, Processo: 46094016159201114 Empresa: CGG
DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Es-
trangeiro: DMYTRO PATSILIANDRA Passaporte: EH216691, Pro-
cesso: 46094014857201177 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SER-
VICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: MARLON NA-
VARRO VINUYA Passaporte: XX2085088, Processo:
46094015015201132 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 31/12/2011 Es-
trangeiro: AMADO JR. ABEDEJOS ELUMBA Passaporte:
XX4545400 Estrangeiro: ANGELITO DAHIROC DALANGIN Pa-
ssaporte: EB0002740 Estrangeiro: CHRISTIAN FETIZA FENETE
Passaporte: XX2937022 Estrangeiro: EDWARD SAMSON AMADI
HAIKINS Passaporte: H1954679 Estrangeiro: FERNANDO SAYO
ACAL Passaporte: XX0177964 Estrangeiro: GENER BURGOS BO-
LIVAR Passaporte: XX2135931 Estrangeiro: GERBERT FABON FA-
MADICO Passaporte: XX4538093 Estrangeiro: NORMANITO
OLANDAY MASIAS Passaporte: EB2105229 Estrangeiro: OFERO
ESQUILONA CAÑARES Passaporte: WW0542788 Estrangeiro:
REYNALDO JR JACOB REBULTAN Passaporte: XX2052964 Es-
trangeiro: RIZALINO PACIO RALOTA Passaporte: EB2305822,
Processo: 46094017414201138 Empresa: UP OFFSHORE APOIO
MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAM PRATAP
SINGH Passaporte: E2312216, Processo: 46094017155201145 Em-
presa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
ALEXANDER KOROLEV Passaporte: 63 9827331 Estrangeiro:
ALEXANDER MAKHOVNIKOV Passaporte: 63 3984306 Estrangei-
ro: ALEXEY YAKOVLEV Passaporte: 63 7214135 Estrangeiro:
IVAN DERYABIN Passaporte: 63 9977116 Estrangeiro: MIKHAIL
BEBIK Passaporte: 71 2830066 Estrangeiro: VIACHESLAV RYM-
KEVICH Passaporte: 64 2184851, Processo: 46094016943201114
Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: ANATOLY LOMAKIN Passaporte: 63N8751463 Estrangeiro:
EVGENY DEMIDOV Passaporte: 63N5927930 Estrangeiro: IGOR
BOGOMOL Passaporte: 63N5665496 Estrangeiro: IVAN BAYKA-
LOV Passaporte: 63N9608235 Estrangeiro: MAXIM AVROV Pa-
ssaporte: 64N1331732, Processo: 46094017154201109 Empresa: GA-
LAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY
PETROV Passaporte: 702465840 Estrangeiro: ANDREI PETRENKO
Passaporte: 640553256 Estrangeiro: DMITRY LYAMIN Passaporte:
64Nº0411325 Estrangeiro: VITALII VOLKOV Passaporte:
710472729 Estrangeiro: YURY YASENKOV Passaporte: 638751243,
Processo: 46094016942201170 Empresa: GALAXIA MARITIMA
LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO KARPOV Passaporte:
AT029681 Estrangeiro: TARAS NIKOLENKO Passaporte:
EC245403, Processo: 46094017153201156 Empresa: GALAXIA
MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER
STRUZHKO Passaporte: 63N3270701 Estrangeiro: MAXIM
ERSHOV Passaporte: 63N6604459 Estrangeiro: RAFIK VALIULLIN
Passaporte: 63N7753131 Estrangeiro: VIATCHESLAV PICHUGIN
Passaporte: 63N5698596 Estrangeiro: VLADIMIR GUNBA Passa-

aporte: 63N0008651, Processo: 46094015400201180 Empresa: ROH-
DE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até
10/10/2011 Estrangeiro: LESLIE MARK HENRIKSEN Passaporte:
203339416, Processo: 46094015290201156 Empresa: SCHLUMBER-
GER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-
geiro: ADAM RICHARD TRESTRAIL Passaporte: BA000090 Es-
trangeiro: SEAN PATRICK BRENNAN Passaporte: BA004115, Pro-
cesso: 46094017413201193 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MA-
RITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMDAS NAMDEV
GAIKWAD Passaporte: G7110824, Processo: 46094015827201188
Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
SIMON PATRICK DOBSON Passaporte: 452241565, Processo:
46094015822201155 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Pra-
zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antony John Vaughan Passaporte:
093208877, Processo: 46094017010201144 Empresa: TEEKAY PE-
TROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Pra-
zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARNE HOVE Passaporte: 26094597,
Processo: 46094017356201142 Empresa: TECHNIP BRASIL - EN-
GENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo:
até 20/12/2012 Estrangeiro: ELY JOHN CABAÑAS SABAY Pas-
saporte: XX5261623 Estrangeiro: EUGENE MONTIADORA
MAYOLA Passaporte: EB1832886 Estrangeiro: FERNANDO
OLAES CASTILLO Passaporte:

VV0088157 Estrangeiro: LOUIE LOGANA ARRIESGADO Passa-
aporte: XX1459149 Estrangeiro: MARCOS TREPALDO REYES
Passaporte: XX4228889 Estrangeiro: OSCAR QUINTO FAJARDO
Passaporte: XX3818892 Estrangeiro: RANDY FERRER PINO Pas-
saporte: XX4226099 Estrangeiro: RIZALDE FAUSTINO BAUTISTA
Passaporte: EB1676189, Processo: 46094016190201147 Empresa:
MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: DANJAL ANDREASEN Passaporte: 201005751,
Processo: 46094017384201160 Empresa: TECHNIP BRASIL - EN-
GENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo:
até 20/12/2012 Estrangeiro: GORDAN DUJMC Passaporte:
003944997 Estrangeiro: GRACIJANO DRUZETA Passaporte:
201158725 Estrangeiro: LUKA LUCIC Passaporte: 004215857 Es-
trangeiro: MILE PAVIC Passaporte: 004142079 Estrangeiro: NEVEN
MAROCHINI Passaporte: 050445459 Estrangeiro: WALTER BUO-
NOCORE Passaporte: 126268401 Estrangeiro: ZELJKO POLIC Pa-
ssaporte: 004198683, Processo: 46094016712201119 Empresa:
MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITI-
MOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL DAVID BAILEY
Passaporte: 461081865, Processo: 46094016714201108 Empresa:
MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITI-
MOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES PIÑERO RO-
DRIGUEZ Passaporte: XX3057742, Processo: 46094016713201155
Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO
MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL TECSON
DELA CRUZ Passaporte: XX2591465, Processo:
46094016836201196 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE
PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER TOAN QUI
NGUYEN Passaporte: 421785399, Processo: 46094016997201180
Empresa: SEVAN PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN NESSET Passaporte: 25729300,
Processo: 46094016266201134 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA.
Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: FINN GUNNAR BELDEN Pa-
ssaporte: 20832462 Estrangeiro: JOHN LYDIKSEN Passaporte:
101856133 Estrangeiro: JON ARNE RAMSOESKAR LOEVSETH
Passaporte: 25925469 Estrangeiro: OERJAN SOENSTABOE Passa-
aporte: 25788675 Estrangeiro: RUNE FAUGSTAD Passaporte:
27048877 Estrangeiro: RUNE VIGELAND Passaporte: 25787821 Es-
trangeiro: TRYM HAUGEN Passaporte: 27149523 Estrangeiro:
WILLFRED GLENN HANSEN Passaporte: 20369670, Processo:
46094017541201137 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS
DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CARL
FINNEY Passaporte: 214732032, Processo: 46094017472201161 Em-
presa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ANTHONY HEBERT Pas-
saporte: 470316106, Processo: 46094016994201146 Empresa: SEA-
DRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: STIAN SJOLUND Passaporte: 25083212, Processo:
46094017103201179 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPE-
RACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro:
ARTURS PELNS Passaporte: LL0699365 Estrangeiro: JURIJS ZID-
KOV'S Passaporte: LK0750096 Estrangeiro: MIHAILS ARUTJU-
NOVS Passaporte: LN0720923, Processo: 46094017105201168 Em-
presa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LT-
DA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: ROLANDS ROMANOV'S
Passaporte: LL0512763 Estrangeiro: SERGEJS SUVOOROV'S Passa-
aporte: LK0820105, Processo: 46094016904201117 Empresa: PETRO-
LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Es-
trangeiro: JEVGENIJS CEPKO Passaporte: LZ3011101, Processo:
46094017051201131 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: RUBEN SALINDO
BALINGIT Passaporte: VV0683079, Processo: 46094017014201122
Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo:
até 18/12/2012 Estrangeiro: Jan Matthijs Ottevanger Passaporte:
NU276CB89 Estrangeiro: Michael van der Zwan Passaporte: NPB-
JK2J50, Processo: 46094017104201113 Empresa: VAN OORD SER-
VICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até
09/01/2012 Estrangeiro: ROMANS JADLAUSKS Passaporte:
LK0851519 Estrangeiro: SERGEJS DUBJAGO Passaporte:
LV3101994, Processo: 46094017262201173 Empresa: PETRO-SAN-
TOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: JUNIEL GEROY DE
LA RIAIRTE Passaporte: TT0925447, Processo: 46094017201201114
Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 28/02/2013
Estrangeiro: IURII KARPENKO Passaporte: EE582916, Processo:



46094017207201183 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIA MICHAELA CHRISTINE LOUW Passaporte: 80897933, Processo: 46094017206201139 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUNI EGHOLM Passaporte: 204314376 Estrangeiro: THOMAS ULRIKSEN Passaporte: 203411824 Estrangeiro: TOMAS HIPOL GENRAO JR. Passaporte: XX3367766 Estrangeiro: VALENTIN BALLARTA QUIMAN JR. Passaporte: EB1407280 Estrangeiro: VICENTE JR. OUANO BONADOR Passaporte: XX2239046, Processo: 46094017060201121 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK, MICHEL DOMINGUES Passaporte: 03VI32019, Processo: 46094017063201165 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW ROBERT HISLOP Passaporte: 455247070 Estrangeiro: DANIEL ROBERT MURRAY Passaporte: 304392914 Estrangeiro: EUGENIUSZ SZABUNIEWICZ Passaporte: EA 8105271 Estrangeiro: JEREMY HUGH EVANS Passaporte: 801183446 Estrangeiro: JERZY STEPNOWSKI Passaporte: AH6447222 Estrangeiro: KONRAD KUCZYNSKI Passaporte: AL5260280 Estrangeiro: KRZYSZTOF JAN GORAZDOWSKI Passaporte: EA4484488 Estrangeiro: MAREK STANISLAW SZCZEPANSKI Passaporte: AV3052955 Estrangeiro: MAREK STEFAN PYZALSKI Passaporte: EA8162775 Estrangeiro: MAREK ZBIGNIEW TALASKA Passaporte: EA8341404 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE JOHN BEALE Passaporte: 651431897 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CRANNEY Passaporte: 801655375 Estrangeiro: MIROSLAW STANISLAW PAWLOWSKI Passaporte: AP7325125 Estrangeiro: PAWEL JOZEF WOLNIACZYK Passaporte: EA6157351 Estrangeiro: PHILIP JOHN LEBBON Passaporte: 502252449 Estrangeiro: SLAWOMIR ANTONI FUSINSKI Passaporte: AM5120101 Estrangeiro: STEPHEN ARTHUR CHARLES FORTY Passaporte: 460711771 Estrangeiro: SVJETLAN PERKO Passaporte: 097403957 Estrangeiro: WILLIAM RICHARD MIDDLEY Passaporte: 108267996 Estrangeiro: WOJCIECH ROBERT CENA Passaporte: AU7997488 Estrangeiro: ZLATKO HREPIC Passaporte: 003891993, Processo: 46094017052201185 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRIANGSIT MUNNIN Passaporte: Y711245 Estrangeiro: RUEANGRONG CHANTHAROENG Passaporte: W802673 Estrangeiro: SUNTICHAJI JUN-EK Passaporte: B744383 Estrangeiro: SURIYAN RITPHART Passaporte: K976497, Processo: 46094017054201174 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: JONATHAN MADJOS YEE Passaporte: EB0110169 Estrangeiro: PAVLOS VAVASIS Passaporte: AH3801486, Processo: 46094017213201131 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNI SKADHAUGE LARSEN Passaporte: 202204864 Estrangeiro: JOJO TOJON VALEROS Passaporte: XX3674087 Estrangeiro: JOMARCK DE MATEO VALENZUELA Passaporte: XX0764813 Estrangeiro: JORN HARBO PEDERSEN Passaporte: 102424112 Estrangeiro: JOVITO FAVOR PASCO Passaporte: XX5415317 Estrangeiro: JOVITO JR. ALIDRON TIZON Passaporte: EB1443000 Estrangeiro: KAI TARP Passaporte: 102337187 Estrangeiro: KENN STEEN OLSEN Passaporte: 200865881 Estrangeiro: KENNETH RICHARD SORENSEN Passaporte: 102536495 Estrangeiro: KIM ERTLOV MIKKELSEN Passaporte: 102247114, Processo: 46094017057201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PARTHIBAN NAGARAJAN Passaporte: F0312764, Processo: 46094017056201163 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: EDUARDO CONSTANCIO ALFAR Passaporte: WW0038855, Processo: 46094017392201114 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ADOLFO DIESTE LOJO Passaporte: AAB162354 Estrangeiro: JAIME RUA SANTOME Passaporte: AAB199330 Estrangeiro: JESUS MENDEZ MENDEZ Passaporte: BA268086 Estrangeiro: JOSE AMOEDO OTERO Passaporte: AAB982146 Estrangeiro: JOSE MANUEL DIESTE LOJO Passaporte: AAB761341 Estrangeiro: SEGUNDO ANTONIO FERNANDEZ GOMEZ Passaporte: AAC343826 Estrangeiro: SEVERIANO TUBIO LOPEZ Passaporte: BC502081, Processo: 46094017055201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINODKUMAR RAMACHANDRAN Passaporte: G2468470, Processo: 46094017058201152 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS POUTAKIDIS Passaporte: AE3231941, Processo: 46094017059201105 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEO BOON SENG Passaporte: E0121570N, Processo: 46094017046201128 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEY AUCOIN Passaporte: 135385486, Processo: 46094017061201176 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANE MICHAEL ALLEN Passaporte: 480838806, Processo: 46094017211201141 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MONASTERIAL SAMPILO Passaporte: UU0993817 Estrangeiro: PER GOMMESEN Passaporte: 102245609 Estrangeiro: PETER PATULIN TUSIT Passaporte: EB0873476 Estrangeiro: RAYNALD LAGOLA ARDIENTE Passaporte: EB0251723 Estrangeiro: REGINALD VARGAS BARRO Passaporte: VV0290487 Estrangeiro: REGINO MAIGUE ESPALDON Passaporte: XX0871369 Estrangeiro: RENO DE LOS SANTOS DIOSABAN Passaporte: XX11008976 Estrangeiro: RICARDO VILLARAMA TRINIDAD Passaporte: XX3874391 Estrangeiro: RICHER NUNEZ MOLDEZ Passaporte: UU0436098 Estrangeiro: ROMEL VILLANUEVA OCAMPO Passaporte: EB2296581, Processo: 46094017108201100 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: ANDI VALLIK Passaporte: KB0178233 Estrangeiro: IVO MAE Passaporte: K3131017 Estrangeiro: LOREN EDWARD MARTINEZ

VINCENT Passaporte: AAB355286 Estrangeiro: RENE KALME Passaporte: K3151397, Processo: 46094017214201185 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARSHALL FIDEL SANTIAGO LANDINGIN Passaporte: XX4665748 Estrangeiro: MARTIN SKODT Passaporte: 102611581 Estrangeiro: MARVIN BAPTISMA LASTRILLA Passaporte: XX3985470 Estrangeiro: MERCHEL LUIB BAG-AO Passaporte: XX2021417 Estrangeiro: MICHAEL ANDERSEN Passaporte: 204249300 Estrangeiro: MICHAEL MANO STENROJL KRISTENSEN Passaporte: 204729497 Estrangeiro: MICHEL OLE PEDERSEN Passaporte: 202595726 Estrangeiro: NINWEL RABADAN ARANETA Passaporte: EB2213238 Estrangeiro: OLE BENT LARSEN Passaporte: 202097608 Estrangeiro: PEDER CHRISTIAN RIISAGER SORENSEN Passaporte: 204242574, Processo: 46094017416201127 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY JOHN FORSYTH Passaporte: 307583959, Processo: 46094017107201157 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: AARNE VALJA Passaporte: K3485354 Estrangeiro: AIVAR NARUSK Passaporte: K3235311 Estrangeiro: ALEX SIIM Passaporte: K3230136 Estrangeiro: ANDRES KASESTE Passaporte: K4018567, Processo: 46094017080201101 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 27/04/2013 Estrangeiro: TONY JOSEPH BAILEY JR Passaporte: 425107137, Processo: 46094017081201147 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERNON LEE CROMUEL Passaporte: 215997021, Processo: 46094016887201118 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 13/07/2012 Estrangeiro: JAROSLAW MAREK HLADKI Passaporte: AC8361569, Processo: 46094017109201146 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: GERT AKE NILSSON Passaporte: 80940085 Estrangeiro: PRIIDIK HANNI Passaporte: KB0198429 Estrangeiro: PRIIT PAJU Passaporte: K3144812 Estrangeiro: RAIN MIKKO Passaporte: K3494456, Processo: 46094017271201164 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRIGORIOS MILIS Passaporte: AH2750115, Processo: 46094017106201111 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 09/01/2012 Estrangeiro: STEVEN STRANDBERG Passaporte: KB0072597 Estrangeiro: TOOMAS TAMOSJUNAS Passaporte: KB0189053, Processo: 46094017203201103 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID MERTON Passaporte: 210874701 Estrangeiro: IVAN ANDRE RAGNVALDSEN Passaporte: 27487615 Estrangeiro: MATTHIAS DIETL Passaporte: 045203664 Estrangeiro: SEAN-CHRISTIAN THOMAS Passaporte: 25701465 Estrangeiro: STEPHEN JOHN CUDDIHY Passaporte: 801175688 Estrangeiro: TILO LEONHARDT Passaporte: 484804790 Estrangeiro: TIMOTHY STEPHEN THOMAS Passaporte: 704925084, Processo: 46094017202201151 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CURNOW Passaporte: 209395022, Processo: 46094017205201194 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN BJORN GRAUEL Passaporte: C1CV5GKMM, Processo: 46094017204201140 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER KÄHLER Passaporte: 132113060, Processo: 46094017208201128 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS OAKES Passaporte: 464763308 Estrangeiro: HARALD AAMODT Passaporte: 26158720 Estrangeiro: NEIL PAUL WILLIAMS Passaporte: 458873046, Processo: 46094016892201121 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JAY HAMMONDS Passaporte: 481042070, Processo: 46094016893201175 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC WITHAM CASSON Passaporte: 801354263, Processo: 46094017212201196 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERMINIHELDO CABELEN LALIC Passaporte: XX0923368 Estrangeiro: ESTEBAN CAYETANO ROMO BUDROVICH Passaporte: 205063666 Estrangeiro: FEDERICO NONAN IMUS Passaporte: XX1962306 Estrangeiro: FLEMMING LINDAHL CORDES Passaporte: 204972574 Estrangeiro: HERMES HILARIA DIONELA Passaporte: XX2154848 Estrangeiro: JAN BURGDORFF HUNDEBOL POULSEN Passaporte: 204493467 Estrangeiro: JESPER TOLBORG BORRESEN Passaporte: 205102113 Estrangeiro: JESSIE SANTOS MONTANA Passaporte: XX1648348 Estrangeiro: JOHN FERDINAND TRETOW-LOOF Passaporte: 203074337 Estrangeiro: JOHN MARIUS CHRISTIANSEN Passaporte: 102571392, Processo: 46094016888201162 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND CHARLES CLUTTIES Passaporte: 461330227, Processo: 46094016902201128 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: PANAGIOTIS GOGIS Passaporte: AH3251217, Processo: 46094017210201105 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGAPITO CIRUELOS CORALDE Passaporte: XX5078489 Estrangeiro: ALEX BELBIDER LANGUB Passaporte: XX3094809 Estrangeiro: ALFIE TAGHOY FUENTES Passaporte: XX2565434 Estrangeiro: AMADOR JR. RENDON GIRADO Passaporte: EB0070762 Estrangeiro: ANGEL NUEVACOBITA ESTELENA Passaporte: XX2580524 Estrangeiro: ARLIE BONIFACIO FORTALEZA Passaporte: XX0509285 Estrangeiro: ARNE OLSEN Passaporte: 204901746 Estrangeiro: BRIAN ARDAL ESAGER Passaporte: 102250635 Estrangeiro: CHRISTIAN STOFBERG Passaporte: 201088843 Estrangeiro: CONRAD MALLORCA ESTEVA Passaporte: XX0662601, Processo: 46094016995201191 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: STANISLAW PAWEL WESIERSKI Passaporte: AS5556632, Processo:

46094017209201172 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN LAURITSEN Passaporte: 102109168 Estrangeiro: LASSI BORDOY Passaporte: 101908636 Estrangeiro: LEIF CHRISTEN DAHL Passaporte: 200589108 Estrangeiro: LEON ANKER PEDERSEN Passaporte: 203645931 Estrangeiro: LESLAW SEBASTIAN WABIA Passaporte: AH8382956 Estrangeiro: LEVIE BALAORO BENABESE Passaporte: XX0399970 Estrangeiro: LUKASZ PAWEL BACH Passaporte: AH0231746 Estrangeiro: MAGNUS HILDUR POULSEN Passaporte: 204219483 Estrangeiro: MARK ANTHONY LUNETA CATEDRAL Passaporte: XX4606491 Estrangeiro: MARLON EDUVALA BAUTISTA Passaporte: XX0652889, Processo: 46094016996201135 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: PAWEL BRUDNICKI Passaporte: AB8930304, Processo: 46094016900201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAVVAS VARSOS Passaporte: AH3005202, Processo: 46094016890201131 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ROLAND JAMES GENOVIA BINTAN Passaporte: XX1240377, Processo: 46094016889201115 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/05/2012 Estrangeiro: ANKUR UPADHYAY Passaporte: F5796017, Processo: 46094016903201172 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: NIKOLAOS XYDOUS Passaporte: AE1602581, Processo: 46094016898201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/11/2011 Estrangeiro: SORIN RADU FRECEA Passaporte: 050653244, Processo: 46094016896201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN KULIK Passaporte: AU8918383 Estrangeiro: MICHAL KURIATA Passaporte: AP1979856, Processo: 46094016897201153 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2011 Estrangeiro: ANDRES JOSE MIGUEL Passaporte: EB0151591 Estrangeiro: DAN BRYLE DIAZ MADRID Passaporte: XX3072336 Estrangeiro: DARYLL BRUAN MAMARIL Passaporte: EB0210166 Estrangeiro: DEXTER SOMCIO SUELA Passaporte: XX4733167 Estrangeiro: FRANKLIN DERROY CARDANO Passaporte: XX3860806 Estrangeiro: GLENN PAGARAN CAINDAY Passaporte: EB1522141 Estrangeiro: JEPHTAH VILLARICO LEONARDIA Passaporte: XX4625228 Estrangeiro: JESSIE AMBION ALDEA Passaporte: EB0243982, Processo: 46094017459201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: CELITO BAYLON JUBAN Passaporte: EB0659384 Estrangeiro: JODAVE MALONE PALCONIT Passaporte: EB0005470 Estrangeiro: JOSEPH GARBO MANGUBAT Passaporte: EB0764168, Processo: 46094017272201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: DMYTRO ROMANIUK Passaporte: EK083836 Estrangeiro: OLEH NEUPOKOYEV Passaporte: PO798716 Estrangeiro: OLEKSANDR GRYNIEVYCH Passaporte: EE692234, Processo: 46094016901201183 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: JEFFREY SABINO RAYMUNDO Passaporte: EB0149839 Estrangeiro: ROGELIO JR. JUMILLA DE LOS SANTOS Passaporte: TT0871379 Estrangeiro: RYAN FLORES CABRITO Passaporte: XX2331294, Processo: 46094017405201147 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHILASH JOHN Passaporte: F1782244 Estrangeiro: ARI RAMAN GANAPATHY Passaporte: H6625133 Estrangeiro: ATUL DEBNATH Passaporte: F9852452 Estrangeiro: BASKAR VEDHARAJ Passaporte: E6166307 Estrangeiro: BIMAL KUMAR SAH Passaporte: F4139057 Estrangeiro: CHINMOY CHANDA Passaporte: Z110278 Estrangeiro: DIPANKAR BANERJEE Passaporte: E5164985 Estrangeiro: GOVINDA RAJULU VADAMODULU Passaporte: F3354708 Estrangeiro: JOEL FRANCIS DIAS Passaporte: F5880917, Processo: 46094017215201120 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE JEAN VITAL BERTRAND Passaporte: EI315023, Processo: 46094016899201142 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN ALMOZARA VILLAFUERTE Passaporte: XX2804208 Estrangeiro: JERRY ABIQUE PULIDO Passaporte: XX0093118 Estrangeiro: MARK REGAN BUEN ROSALES Passaporte: XX3264218, Processo: 46094017408201181 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOPHSY JOSE Passaporte: H7375789 Estrangeiro: KAMAL SINGH BIST Passaporte: F1766421 Estrangeiro: MOHAMAD ADIL Passaporte: J4937450 Estrangeiro: NEIL CHANDRAKANT MHATRE Passaporte: Z2196247 Estrangeiro: PARANTHAMAN SUNDARAMOORTHY Passaporte: F2893362 Estrangeiro: PARAS RAM GODHAM RAM Passaporte: H3901080 Estrangeiro: POORNA KUMAR SAMPATH KUMAR Passaporte: H6944156 Estrangeiro: RAJAT CHARK Passaporte: H4918629 Estrangeiro: RAJESH KUMAR Passaporte: E1301960, Processo: 46094017461201181 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VISHAL VIVEK CHAUDHARI Passaporte: F0183195, Processo: 46094017032201112 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: ALEXANDRE JAMES BURLEY Passaporte: 099189407, Processo: 46094016912201163 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 22/05/2012 Estrangeiro: SUDHIR KUMAR Passaporte: F6431900, Processo: 46094017404201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMESH KYLAS Passaporte: B3434698 Estrangeiro: RAVINDER SINGH Passaporte: H3689022 Estrangeiro: SADANANDAN VELLIVALTH SREEDHARAN Passaporte: H6935226 Estrangeiro: SAJJITH RAJA GOPALAN Passaporte: F9384290 Estrangeiro: SAJJAD HOSSAIN BISWAS Passaporte: J1033641 Estrangeiro: SAMEER RAVINDRA PARUKELAR Passaporte: H0099149 Estrangeiro: SANDEEP KRISHNA KUMAR Passaporte: H7508888 Estrangeiro: SANGRAM SURYKANT DESHMUKH Passaporte: F5923273 Estrangeiro:

SHAILENDRAKRISHNA MISRA Passaporte: Z1114644, Processo: 46094017465201160 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: ALVIN PACALDO LACUROM Passaporte: UU0708424 Estrangeiro: EDUARDO ABOC RUBIO Passaporte: UU0497374 Estrangeiro: JAYVEE ANCHETA PAGDATO Passaporte: XX1565207, Processo: 46094016913201116 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL PORTES ALBANIA Passaporte: XX2318293, Processo: 46094017246201181 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: ARTHUR PIETER BAKKER Passaporte: BCFOPRHJ6, Processo: 46094017265201115 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGA-CAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN CHARLES DILEY Passaporte: 204086241, Processo: 46094017407201136 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAMSUDDIN ALLAUDDIN TINWALA Passaporte: H7066172 Estrangeiro: SHANTILAL SOMABHAI KHALASI Passaporte: F1663146 Estrangeiro: SHASHI BHUSHAN Passaporte: E1700242 Estrangeiro: SHELTER ADOLFO GRACIAS Passaporte: J2748156 Estrangeiro: SHSHANK JAYAWANT NABAR Passaporte: Z1826485 Estrangeiro: SHYAMAL MUKHERJEE Passaporte: J3813139 Estrangeiro: SUJITH KUMAR Passaporte: H6914510 Estrangeiro: SUKHJINDER SINGH KAHLON Passaporte: G0960346 Estrangeiro: SURESH PAL SINGH JHALA Passaporte: H9039867, Processo: 46094017266201151 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGA-CAO LTDA Prazo: até 19/05/2012 Estrangeiro: WIESLAW ANDRZEJ FRACKOWIAK Passaporte: AK5037399, Processo: 46094017275201142 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAROSLAV BURYLIN Passaporte: 64N°1437579, Processo: 46094017467201159 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO JACOSALEM JERUSALEM Passaporte: XX3361801, Processo: 46094017274201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS TOLIOS Passaporte: AH1056054, Processo: 46094016915201105 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 03/01/2012 Estrangeiro: ALLY REY DASMARIÑAS MALEJAN Passaporte: EB1537467 Estrangeiro: JENS JOERN BREINBJERG Passaporte: 203685425 Estrangeiro: JOHANNA MARIATTA SUHONEN Passaporte: 16934421 Estrangeiro: JOHN WILLIAN PATRICK RILEY Passaporte: 472476272 Estrangeiro: MARLA HARRINGTON MC BRAYER Passaporte: 134470011 Estrangeiro: QUENTIN JAMES HUGGETT Passaporte: 099132211 Estrangeiro: SALLY MARITA MARINE Passaporte: 540365699, Processo: 46094017252201138 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIG BREIVIK Passaporte: 25519549, Processo: 46094017466201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: FEDIR DENISOV Passaporte: EA376132, Processo: 46094017261201129 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRA LEIGH SCHURMAN Passaporte: BA334834, Processo: 4609401741201117 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARRY EUGENE SANDIFER Passaporte: 466545290 Estrangeiro: LORD ERIC BUQUIR REANZARES Passaporte: XX4209702, Processo: 46094017412201149 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER JOE FERNANDO Passaporte: H4145190 Estrangeiro: AMALNATH ALEX Passaporte: F0194533 Estrangeiro: ANUP KUMAR BISWAS Passaporte: H7611374 Estrangeiro: APURBA AGRAWAL Passaporte: F6745021 Estrangeiro: ARUN TUKARAM SHENDE Passaporte: F8512966 Estrangeiro: AVANEESH KAVUGOLI Passaporte: H6816810 Estrangeiro: BALJEET SINGH BAJWA Passaporte: F5961339 Estrangeiro: CHANDRASEKHAR RAMESH SHINDE Passaporte: H7704495 Estrangeiro: DEBASISH BHUNIYA Passaporte: F9854506 Estrangeiro: ESAKKIAPPAN SUBBIAN Passaporte: J5654564, Processo: 46094017402201111 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEERAN KUNHI SERANG ANDU Passaporte: G0330218 Estrangeiro: BRIJ MOHAN KUMAR Passaporte: G7755427 Estrangeiro: CHANDRASHEKHAR TAYSHETYE Passaporte: Z1587481 Estrangeiro: CLARENCE LUSBO Passaporte: F1439049 Estrangeiro: DURGA PRASAD Passaporte: F8158983 Estrangeiro: HARINDER SINGH SAHI Passaporte: G0471039 Estrangeiro: JAYASANKAR TARUR KRISHNA HANDIR Passaporte: F8369997 Estrangeiro: JITH JOHN JOHN Passaporte: H5185846 Estrangeiro: KAIZAD SOLI KATRAK Passaporte: Z1900331, Processo: 46094017401201169 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYAN SAVIO VAZ Passaporte: E4059301 Estrangeiro: SANJAY KUMAR Passaporte: F4152482 Estrangeiro: SANTHANAKUMAR SUBBIAH Passaporte: G5799028 Estrangeiro: SHAILENDRA SINGH Passaporte: E8437347 Estrangeiro: SHREEKANT CHINTAMANI TRIPATHI Passaporte: G2091775 Estrangeiro: SHRI KANTA SHARMA Passaporte: E3810749 Estrangeiro: SONODO JOE ANTHONY PINTO Passaporte: H6584739 Estrangeiro: THOMAS BABY KAINADATHUPA RAMBAN Passaporte: Z2080210 Estrangeiro: UMMER FAROOQ UPPINANGADY Passaporte: J1888554 Estrangeiro: VED PRAKASHI RAI Passaporte: E6915055 Estrangeiro: VICTOR SESUVA-DIN Passaporte: E5607548 Estrangeiro: VIKAS KUMAR JHA Passaporte: F6236963, Processo: 46094017411201102 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLADWIN GONSALVAS Passaporte: Z1255519 Estrangeiro: HARISH BAKSHI Passaporte: Z002042 Estrangeiro: JOY SIMON D'CUNHA Passaporte: Z1357449 Estrangeiro: KHALID ALLIMIYA NAWADE Passaporte: H9271691 Estrangeiro: KUNAL SEN Passaporte: H8772972 Estrangeiro: LINGARAJ PADHI Passaporte: H9311002 Estrangeiro: MANJEET SINGH GREWAL Passaporte: Z2175004 Estrangeiro: MERAJ WARIS Passaporte: G2797241 Estrangeiro: MOHAMED ASKAR ALLABAKASH Passaporte:

G1572483 Estrangeiro: MRINAL CHAKRABORTY Passaporte: Z2004274, Processo: 46094017409201125 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MRINAL SAHA Passaporte: J0555471 Estrangeiro: NARAYAN RAMCHANDRA PARAB Passaporte: J4980402 Estrangeiro: NARESH VAIDYA Passaporte: Z1972736 Estrangeiro: NEVILLE SEBASTIAN COLACO Passaporte: Z1592459 Estrangeiro: PANKAJ NEGI Passaporte: Z1955589 Estrangeiro: PRAMOD SHARMA Passaporte: H4389991 Estrangeiro: RATAN SINGH Passaporte: F1597236 Estrangeiro: RAVI KUMAR Passaporte: H1515135 Estrangeiro: SALIL KUMAR MISHRA Passaporte: Z1929972 Estrangeiro: SANJAY KUMAR RAI Passaporte: F7524295, Processo: 46094017410201150 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTANU SINGHA MODAK Passaporte: F5164186 Estrangeiro: SANTHOSH KANCHAN Passaporte: H2782950 Estrangeiro: SARBANANDA DANDAPAT Passaporte: F9371721 Estrangeiro: SONVEER SINGH Passaporte: F5727041 Estrangeiro: SUBHASCHANDRA BANDU AUNDHKAR Passaporte: H1092100 Estrangeiro: SUDHIR DON D'SOUZA Passaporte: Z2136692 Estrangeiro: SYDNEY ARDEN GOMES Passaporte: H5303264 Estrangeiro: VEER BHAN Passaporte: G3297478 Estrangeiro: VINAY SINGH FARTIYAL Passaporte: G0248807 Estrangeiro: VINOD PERWANI Passaporte: E3526761 Estrangeiro: VIVEKANAND ASHOK DAREKAR Passaporte: F4636528, Processo: 46094017470201172 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ALEJANDRO BETHLEN Passaporte: 134898676 Estrangeiro: EDWARD JOHN MEIER Passaporte: 208684529, Processo: 46094017468201101 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: ANDRIY RUZMAYKIN Passaporte: EE056513 Estrangeiro: ARSEN YANENKO Passaporte: EE891034 Estrangeiro: JUAN NOFUENTE FATLAONAG Passaporte: XX5449689 Estrangeiro: ROMAN PIROZHENKO Passaporte: EA551380 Estrangeiro: VICENTE JR. MALUBAY DETABLAN Passaporte: XX3778193, Processo: 46094017473201114 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/05/2012 Estrangeiro: COLIN JAMES GROVER Passaporte: 706694072 Estrangeiro: KARL ALBERT HESKJA Passaporte: 28488471 Estrangeiro: PETER JOHN LISTER SMITH Passaporte: 099180080 Estrangeiro: TOM MATHIAS PETAJA Passaporte: PZ8361516, Processo: 46094017442201155 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 26/06/2012 Estrangeiro: David William Munro Passaporte: 307572974, Processo: 46094017549201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: EDO AVDIC Passaporte: 000981630, Processo: 46094017282201144 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENYS GOLAVANOV Passaporte: EH255053 Estrangeiro: JEFFREY WAYNE GOWEN Passaporte: 305113527, Processo: 46094017441201119 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: até 26/06/2012 Estrangeiro: Ritchie Hardy Robertson Passaporte: 801039417, Processo: 46094017546201160 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: RAYMUND BISQUERA LUNIZO Passaporte: XX0933650, Processo: 46094017547201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: JIGAR LAKDAWALA Passaporte: H0797535, Processo: 46094017464201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN PETER COLACO Passaporte: Z2187057, Processo: 46094017462201126 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAY OKHRIMENKO Passaporte: 63N°0356587, Processo: 46094017540201192 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WADE GENTRY Passaporte: 406352579, Processo: 46094017544201171 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL ANTHONY LE BLANC JR Passaporte: 460403467.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094016944201169 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER KORCHAGIN Passaporte: 63N5667510 Estrangeiro: ALEXANDER KOVTUN Passaporte: 63N1057297 Estrangeiro: MARINA KHASANOVA Passaporte: 63N4828134 Estrangeiro: VICTOR BOLDINOV Passaporte: 63N4799252 Estrangeiro: VLADIMIR KONOPLEV Passaporte: 63N6230327 Estrangeiro: YURY ERKUSHEV Passaporte: 62N9480926.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46204000483201118 Empresa: CIA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARAH-MIRA RUDER Passaporte: 677107427, Processo: 46094010404201171 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KAI CHRISTIAN GRASS Passaporte: 401207117, Processo: 46094017043201194 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN GERKHARDT Passaporte: C8WR65008, Processo: 46094016594201131 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HUGO ALEJANDRO SANCHEZ PEREZ Passaporte: CC80722139, Processo: 46094011500201137 Empresa: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON BAPTISTE MATHURIN LE PEVEDIC Passaporte: 08AF33806, Processo: 46094014482201145 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAROLINE TERESA HOYLE Passaporte: 307787925, Processo: 46094014481201109 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACQUELINE DANIELLE JACOBS Passaporte: 439426001, Processo: 46094013736201116 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATHLEEN

ELIZABETH TOBIAS Passaporte: 220319820, Processo: 46094014483201190 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MELISSA ANN SINGER Passaporte: 470311487, Processo: 46094017042201140 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: HAN-LING CHANG Passaporte: 211461931, Processo: 46094010403201127 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ARJUN BHASKARRAO PANT Passaporte: 422153024, Processo: 46094016571201126 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEGUMI HIROSE Passaporte: TK3311292, Processo: 46094016519201170 Empresa: SIEGWERK BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADELA DEL ROSARIO SILVA Passaporte: WQ198203, Processo: 46094017433201164 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CESAR REDONDO SANCHEZ Passaporte: G06529200, Processo: 46094016955201149 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Kyle Martin Wismans Passaporte: 458144221, Processo: 46094017432201110 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MELANIE ERKERT Passaporte: C8HV4656M.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094015016201187 Empresa: VERA BRASIL CORPORACAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MARIA LLOSA CONTRERAS Passaporte: BB254561, Processo: 46094013037201168 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Hyuk Jung Kwon Passaporte: DG1697499, Processo: 46094013040201181 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Changhean Lee Passaporte: DG1319918, Processo: 46094013038201111 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Chungdong Shin Passaporte: DG1708437, Processo: 46094013039201157 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Seung Hoon Jang Passaporte: M27596269, Processo: 46094013041201126 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: In Hee Kang Passaporte: M31138284, Processo: 46094013036201113 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Dong Won Hwang Passaporte: M30947769.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094004646201126 Empresa: UNIVERSO VERDE AGRONEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Min Liang Passaporte: G45498861, Processo: 46094008654201141 Empresa: SUMITOMO INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Shinichiro Maki Passaporte: TH1805817, Processo: 46094008226201119 Empresa: GLOBAL TIRE DO BRASIL COMERCIO DE PNEUS E AFINS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO GLAUCO DE FILIPPO PICCOLO Passaporte: D0222037, Processo: 46094014696201111 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOEL DAVID WALIS Passaporte: 220777771, Processo: 46094014405201195 Empresa: PATHFINDER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANA SOFIA AMADOR TRINDADE Passaporte: G670011, Processo: 46094012743201192 Empresa: BROADOAK BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Charles Peter Burrows Passaporte: 706588225, Processo: 46094011533201187 Empresa: DUINWEG DO BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO STARRENBURG Passaporte: NSP189H12, Processo: 46094011300201184 Empresa: NUTRIFARMA NUTRICAL E SAUDE ANIMAL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANA MARIA CORRAL ALLEGUE Passaporte: BC820060, Processo: 46094013046201159 Empresa: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIGEKI SAKAI Passaporte: TK4028001, Processo: 46094013047201101 Empresa: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NOBUHITO TAHARA Passaporte: TH7316134, Processo: 46094012088201172 Empresa: SF - SORVETERIA FRANCESA COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERRE BAUDOUIN MARIE CORNET VERNET Passaporte: 03XF04970, Processo: 46094013492201163 Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALVARO MARTINEZ OLIVEROS Passaporte: CC 7705286, Processo: 46094011517201194 Empresa: SYNERGY AROMAS DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAUL JOSEPH MC GILLICUDDY Passaporte: PB9413425, Processo: 46094011671201166 Empresa: MEGATHERM GROUP BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Stephen Francis Rodrigues Passaporte: H5093684, Processo: 46094011808201182 Empresa: SYNERGY AROMAS DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP DANIEL ROSS Passaporte: 028013324, Processo: 46880000066201101 Empresa: FRIENGINEERING INTERNATIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM MORAIS DA COSTA MANSO Passaporte: G791262, Processo: 46094013312201143 Empresa: SAFMARINE BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DIRK VAN HOOMISSEN Passaporte: EI565775, Processo: 46094013501201116 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JU SEUNG PARK Passaporte: CB4000922, Processo: 46094014134201178 Empresa: NGS - NEW GENERATION SERVICES CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Antônio Manuel Cosme Serrano Passaporte: L349735, Processo: 46094012878201158 Empresa: SAM-



SUNG ELECTRO-MECHANICS DO BRASIL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUNG WOO SONG Passaporte: M73390200, Processo: 46094013698201193 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO ANDRES CARDENAS MUÑOZ Passaporte: CC94524967, Processo: 46094013934201171 Empresa: GBM BRASIL - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Andres Ramon Cuellar Davila Passaporte: 07190230039, Processo: 46094013172201111 Empresa: JAPAN GANSHIN PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOHACHI SATO Passaporte: TH3157510, Processo: 46094013697201149 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS KNEIFEL Passaporte: C8G8HNNX1, Processo: 46094013864201151 Empresa: PILOT PEN DO BRASIL S A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TATSUO SOUTOME Passaporte: TK0668128, Processo: 46094013169201190 Empresa: OLAM BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CESAR ROLANDO SALINAS CASILLAS Passaporte: 06380052459, Processo: 46094013443201121 Empresa: DORIS ENGENHARIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GREGOIRE LUC LAVIGNOLLE Passaporte: 06AX36013, Processo: 46094013446201164 Empresa: BOSQUES DO SUL SPE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA.. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RITA MOURA VARELA Passaporte: J437038, Processo: 46094013561201139 Empresa: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL LIMA ZIGUE Passaporte: L474966, Processo: 46094013448201153 Empresa: NMB - MINEBEA DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIYASU ITO Passaporte: TZ0499623, Processo: 46094013482201128 Empresa: CIA. DE CIMENTO PORTLAND LACIM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO LIBREROS Passaporte: 02Y113686, Processo: 46094014072201102 Empresa: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOON JIN CHOI Passaporte: M86384257, Processo: 46094014513201168 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SHUICHI ITO Passaporte: MS5660979, Processo: 46094013990201114 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: AKIRA FUKUSHIMA Passaporte: TK4121375, Processo: 46094014068201136 Empresa: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MYUNG DAI PARK Passaporte: M29197622, Processo: 46094014554201154 Empresa: ERM BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT MAURICE ANDRÉ BEUSELINCK Passaporte: EI524502, Processo: 4609401455201107 Empresa: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CYNTHIA LEE HARING Passaporte: 047891723, Processo: 46094014386201105 Empresa: NCR BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ANDREW GREGG Passaporte: 422088040, Processo: 46094014374201172 Empresa: DOOSAN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JO WON YUN Passaporte: M14894103, Processo: 46094014296201114 Empresa: TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ RICARDO VINHAS ANTUNES Passaporte: J972764, Processo: 46094014829201150 Empresa: SYNCREON LOGISTICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS PATRICK MC CARTHY Passaporte: PC5062459, Processo: 46094014877201148 Empresa: MIZUHO CORPORATE BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMOHIRO MASUKO Passaporte: TZ0454806, Processo: 46094014953201115 Empresa: AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Jaewok Jeong Passaporte: M16536212, Processo: 46094014954201160 Empresa: AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Yoo Seuk Cha Passaporte: M75793544, Processo: 46094014744201171 Empresa: EUROVILLE CONSTRUCOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANGEL ZAMORA DE JODAR Passaporte: BB976398, Processo: 46094014743201127 Empresa: EUROVILLE CONSTRUCOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ZAMORA DE JODAR Passaporte: AAD021325, Processo: 46094015129201182 Empresa: CAPITAL DYNAMICS INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE DOCHÔA PIRES CERQUEIRA CALDAS Passaporte: H669723, Processo: 46094014939201111 Empresa: BANCO JOHN DEERE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA ANN DYAR Passaporte: 405066870, Processo: 46215016112201129 Empresa: ATE BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANÇOIS GERARD MONTAGUT Passaporte: 09AX02947, Processo: 46094010295201192 Empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hu Tao Passaporte: G25194734.

Permanente - Sem Contrato - RN 74 - Resolução Normativa, de 09/02/2007 (Artigo 1º, Parágrafo 2º):

Processo: 46094013241201189 Empresa: SINGAPORE AIRLINES LIMITED Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Tang Tuck Wah Passaporte: E0746563E, Processo: 46094013242201123 Empresa: SINGAPORE AIRLINES LIMITED Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Tan Chin Ann Neil Passaporte: E1645092F

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094010680201130 Empresa: C.S.J COMERCIO PARA ARTIGOS DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUIJUAN CHEN Passaporte: G 02928114, Processo: 46094010681201184 Empresa: C.S.J COMERCIO PARA ARTIGOS DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SONG LIN Passaporte: G28740248, Processo: 46094010679201113 Empresa: C.S.J COMERCIO PARA ARTIGOS DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUEXIN LIU Passaporte: G 28768098, Processo: 46220006446201034 Empresa: ZD COMERCIO

DE ALIMENTOS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BLAIR LARRY THIEL Passaporte: 461178294, Processo: 46094002312201118 Empresa: COMERCIAL DE BOLSAS CANAAN LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANG NAIJUN Passaporte: G31376664, Processo: 46094009321201130 Empresa: GUANABARA INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Raffaele Manna Passaporte: AA2575465, Processo: 46224000905201117 Empresa: LS INVESTIMENTOS PRIVADOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO MIGUEL MARQUES LOPES DA SILVA Passaporte: 01821079493, Processo: 4609400938201155 Empresa: OTTOBONI APART-HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANNI LUIGI OTTOBONI Passaporte: C856508, Processo: 46201001474201174 Empresa: ALIANCA IMOVEIS MACEIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE CERVERA MANS Passaporte: R441316, Processo: 46094010579201189 Empresa: PRECOM COMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEI SU Passaporte: G46585737, Processo: 46094010578201134 Empresa: PRECOM COMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XINLONG MAO Passaporte: G39873749, Processo: 46094014702201131 Empresa: SEIXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL RECIO HERNANDEZ Passaporte: BD503497, Processo: 46094012607201101 Empresa: STAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO HENRIQUE DA SILVA MENDES Passaporte: H496173, Processo: 46205008887201140 Empresa: ALPHA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVO LUNGER Passaporte: C759347, Processo: 46094012952201136 Empresa: RECAR - RESTAURACAO E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS LANDA ARROITAJAUREGUI CIARSOLO Passaporte: AB161989, Processo: 46094014855201188 Empresa: BRAVA EVENTOS LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES NICHOLAS WATSON BEECROFT Passaporte: 801289973, Processo: 46205007039201113 Empresa: PEBAR-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONINO PECORA Passaporte: YA0799416, Processo: 46094014525201192 Empresa: MAUCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO VALENTINI Passaporte: AA5065409, Processo: 46204003348201124 Empresa: J.J. MAIS - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDGAR EMANUEL DOS SANTOS PEDRO Passaporte: H463165, Processo: 46204002855201141 Empresa: CONSTRUCOES GASPAR EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL GASPAR DE SOUSA TAFULA Passaporte: L537464, Processo: 46094012606201158 Empresa: STAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO MIGUEL DE OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS Passaporte: G870509, Processo: 46094012939201187 Empresa: FUTURUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Francesco Caruso Passaporte: A934773, Processo: 46094012176201174 Empresa: CERAMICA JESUS MIGUEL LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jesus Miguel Serrano Rodriguez Passaporte: AC833893, Processo: 46094014854201133 Empresa: MARINGAR IMPORTACAO,EXPORTACAO E COMERCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTA ALEXANDRA DE LIMA PIRES FERREIRA Passaporte: J883588, Processo: 46094011876201141 Empresa: A. F. COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DARRIN D KERR Passaporte: 443147154, Processo: 46094012938201132 Empresa: EL TALISMAN RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlo Caputo Passaporte: AA5459518, Processo: 46094014972201141 Empresa: BRASINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Andrea Berni Passaporte: AA1952754, Processo: 46094012665201126 Empresa: P&L UNITED COMERCIAL BOLSAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FANG LIN Passaporte: G46724174, Processo: 46094013500201171 Empresa: GFKS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO CIFARELLI Passaporte: AA4684821, Processo: 46094012806201119 Empresa: P P EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JOSÉ GOMES VENTURA Passaporte: L273194, Processo: 46094012822201101 Empresa: GD ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DARIO BARRALE Passaporte: AA2040481, Processo: 46094014778201166 Empresa: DELTAPLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GAETANO GIOPPPO Passaporte: AA1736475, Processo: 46205007245201123 Empresa: OASI FELICE CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORGIO COLIMORO Passaporte: YA11339249, Processo: 46094014012201181 Empresa: SOLELUNA HOTEL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO BARBERI Passaporte: A 404229, Processo: 46094013569201103 Empresa: KAIMAR INCORPORACAO E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FÁBIO SCHIAVI Passaporte: AA0614525, Processo: 46094013318201111 Empresa: ALLEN & OVERY SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JANIE TREMBLAY Passaporte: 502002703, Processo: 46094013359201115 Empresa: PINK LULU LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUNQIANG CHEN Passaporte: G44250484, Processo: 46094013360201131 Empresa: PINK LULU LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WENSHAN LIN Passaporte: G46707038, Processo: 46094013361201186 Empresa: FEDBRAS COMERCIAL DE PRESENTES LTDA-ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONGBAO LIU Passaporte: G45319709, Processo: 46094013370201177 Empresa: JIGGY COMERCIO DE VESTUA-

RIO E ACESSORIOS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOZEF CORNELIS MARIE CAARLS Passaporte: NRC92PL76, Processo: 46094013619201144 Empresa: CUNHA FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO MARIA CABRAL DA CUNHA FERREIRA Passaporte: H227698, Processo: 46094014435201100 Empresa: BRASIPOINT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL SIMÕES MARQUES Passaporte: L139906, Processo: 46094014921201110 Empresa: LINOMAR TRANSPORTE AQUAVIARIO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NATALE GHITINO Passaporte: B 770667, Processo: 46094013965201122 Empresa: TURIDOMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA Passaporte: G819653, Processo: 46094009551201018 Empresa: BRILHO BIJOUX COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOYAN CHEN Passaporte: G41161042, Processo: 46094016486201087 Empresa: BOA SORTE ARMARINHO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YINXIONG CHEN Passaporte: G036440118, Processo: 46094016487201021 Empresa: BOA SORTE ARMARINHO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINQING LIN Passaporte: G35608192.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer dos pedidos de reconsideração, em razão da intempestividade dos pedidos e da ausência de preparo dos recursos, previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.013928/2010-33, Estrangeiro: PATRÍCIO ANTONIO URZÚA PARDO, Passaporte: 14118770-8; Processo: 46094.013927/2010-99, Estrangeiro: MARIA CRISTINA OSÓRIO CASTILLO, Passaporte: 8472593-5; e Processo: 46094.013925/2010-08, Estrangeiro: CRISTIAN MATIAS MOYA HENRIQUEZ, Passaporte: 13045521-2.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso - determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração - que contraria a exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.006053/2011-02, Estrangeiro: PAULO JOSÉ CORDEIRO GALVEIAS, Passaporte: L207798.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso - determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração - que contraria a exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.008971/2011-68, Estrangeiro: OMAR CERNA, Passaporte: YA0867435.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso - determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração - que contraria a exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.007210/2010-16, Estrangeiro: CHADI CHARBEL SKAFF, Passaporte: J371837.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso - determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração - que contraria a exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.011364/2011-85, Estrangeiro: PETAR DELOV, Passaporte: A0552094; Processo: 46094.011366/2011-74, Estrangeiro: JIRI BRABEC, Passaporte: 38715158; Processo: 46094.011365/2011-20, Estrangeiro: MIROSLAV JIRKU, Passaporte: 37109490; Processo: 46094.011367/2011-19, Estrangeiro: OTO ONDRACEK, Passaporte: 38765666.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do mesmo, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.011205/2010-08, Estrangeiro: FRANCK ARNAUD PATRICE LARCHEVEQUE, Passaporte: 09PH26073.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do mesmo, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.006972/2011-78, Estrangeiro: MARIA DEL PILAR MEJIA VELARDE, Passaporte: 4221788.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSE ROBERTO JARRIN CASTRO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo Financeiro na BAROID PIGMINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Processo: 46094.009401/2011-95, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.023244/2009-16.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JESUS PINAR FORCEN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na REDLINE CONTACT

CENTER E TECNOLOGIA LTDA. Processo: 46094.016854/2011-78, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.015852/2011-61.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Miguel Ricardo Fernandes Lopes Lobo a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na EOLICA FAISA LTDA Processo: 46094.012705/2011-30, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.014663/2010-91.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JEPPE NYMANN JENSEN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Processo: 46094.016488/2011-57, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.014411/2010-61.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANTONIO OSCAR PONZI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro na BANDAG DO BRASIL LTDA Processo: 46094.016307/2011-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.004199/2006-40.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HUMBERTO MARCOS GOMEZ ROJO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na BANDAG DO BRASIL LTDA Processo: 46094.016308/2011-37, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.010401/2007-53.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI NAGURA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na FRADE JAPAO PETROLEO LTDA Processo: 46094.016179/2011-87, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007237/2011-81.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JENS CHRISTIAN FRIIS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na VEDAT TAMPAS HERMETICAS LTDA Processo: 46094.016141/2011-12, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.006629/2008-60.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: David McGregor Mitchell a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SIIF ENERGIES DO BRASIL LTDA Processo: 46094.014443/2011-48, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013691/2010-92.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KENJIRO HATA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. Processo: 46094.004170/2011-23, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.020444/2007-47.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na COMPANHIA AGRICOLA BOTUCATU Processo: 46094.014170/2011-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.001475/2010-02.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FRANCISCO CORRALES KINDELAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A. Processo: 46094.013317/2011-76, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.001997/2011-81.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: THIERRY GEORGES EUGÈNE BRÉBION a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CHEVRON BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA Processo: 46094.013455/2011-55, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000250/2011-18.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: David McGregor Mitchell a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na EOLICA ICA-RAIZINHO GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S.A. Processo: 46094.006371/2011-65, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013691/2010-92.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Prorroga a vigência da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos e para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º, 9º e 10 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o novo conceito para elaboração dos Planos Plurianuais - PPA e seus reflexos nas aplicações dos recursos do FGTS; e

Considerando que as diretrizes de aplicação dos recursos do FGTS devem manter compatibilidade com a política nacional de desenvolvimento urbano e com as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, estabelecidas pelo Governo Federal, resolve:

1 Prorrogar, até 30 de junho de 2012, a vigência da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004.

2 Determinar ao Grupo de Apoio Permanente - GAP que elabore um plano de trabalho para a revisão da Resolução nº 460, que deverá ser apresentado a este Conselho na próxima reunião ordinária.

3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Aprova o Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2010, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, elaborado pelas Unidades Jurisdicionadas, e apresentado pelo Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, conforme o disposto no inciso V do artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, regulamentado pelo inciso IX do artigo 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63/2010, as Decisões Normativas nºs 107/2010 e 110/2010 e a Portaria nº 277/2010, todas do Tribunal de Contas da União - TCU, e a Portaria CGU nº 2546/2010;

Considerando que foram adotadas providências para atender as recomendações e determinações dos órgãos de controle, as quais foram acompanhadas e avaliadas pelo Grupo Técnico criado pela Resolução nº 638, de 29 de junho de 2010, conforme consignado no Relatório de Gestão; e

Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis, de acordo com os pareceres da Price Waterhouse e Coopers - Auditores Independentes, dos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis ao Fundo, resolve:

1 Manifestar-se pela aprovação das Contas do FGTS, relativas ao exercício de 2010, na forma do Relatório de Gestão a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União - TCU, a título de prestação de contas.

2 Incumbir o Grupo de Apoio Permanente - GAP de acompanhar o cumprimento das recomendações e/ou determinações que eventualmente sejam efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União - SFC/CGU e pelo TCU, respectivamente, em auditorias de acompanhamento e de avaliação da gestão e no julgamento das contas do FGTS, devendo, para isso, designar grupo técnico específico.

3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a inclusão e utilização de subcontas no Plano de Contas do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com base no artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a edição da Resolução nº 591, de 24 de março de 2009, que autorizou a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FIIs e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs, debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs, que possuam lastro em operações do setor de saneamento e infraestrutura urbana; e

Considerando a necessidade de atualizar o Plano de Contas do FGTS com a inclusão e alteração das subcontas pertinentes, resolve:

1. Autorizar a inclusão, alteração e utilização de subcontas no Plano de Contas do FGTS, conforme o Anexo I desta Resolução, a partir do presente exercício.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

ANEXO I

Rotinas contábeis das subcontas incluídas:

01 Pela integralização de quotas do FIDIC.

Debito: 1.3.1.15.60.01 4 FIDC - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Crédito: 1.1.2.20.10.01-1 - DEPÓSITOS REMUNERADOS NA CAIXA (*)

02. Pelas rendas auferidas com FII-FGTS referente a garantia mínima.

Debito: 1.8.3.90.10.02 - 4 RENTABILIDADE FII-FGTS A RECEBER

Crédito: 7.1.5.40.10.14 - 3 RENDAS FII FGTS - GARANTIA MÍNIMA

03. Pelas rendas auferidas com FIDIC referente a garantia mínima.

Debito: 1.8.3.90.10.03 - 2 RENTABILIDADE FIDIC-FGTS A RECEBER

Crédito: 7.1.5.40.10.15 - 1 RENDAS FIDIC FGTS - GARANTIA MÍNIMA

04. Pelas rendas auferidas com FIDIC até a garantia.

Debito: 1.3.1.15.60.01 4 FIDC - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Crédito: 7.1.5.40.10.11 - 9 RENDAS-FIDC-FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS

05. Pelas rendas auferidas com FIDIC acima da garantia.

Debito: 1.3.1.15.60.01 4 FIDC - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Crédito: 7.1.5.40.10.12 - 7 RENDAS-FIDC-FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS- ACIMA DA GARANTIA

(*) Subconta aprovada pelo CCFGTS conforme Resolução 459/04, de 14 de dezembro de 2004.

PLANO DE CONTAS DO FGTS

CONTA: 1.3.1.15.60.00 6 COTAS DE FUNDO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

SUBCONTA: 1.3.1.15.60.01 4 FIDC - FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: CIRCULANTE E REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

UTILIZAÇÃO: MZ-GEFOP- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: Registrar a participação do FGTS nas operações efetuadas junto aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

FUNCIONAMENTO:

DÉBITO: Por ocasião das aplicações e na valorização das cotas do FIDIC.

CRÉDITO: Por ocasião das amortizações e resgates das cotas do FIDIC.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total das aplicações efetuadas pelo FGTS em FIDIC.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SISFIN

CONTA: 1.8.3.90.10.00 8 OUTRAS RENDAS A RECEBER

SUBCONTA: 1.8.3.90.10.02 - 4 RENTABILIDADE FII-FGTS A RECEBER

NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: CIRCULANTE E REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

UTILIZAÇÃO: MZ-GEFOP- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: Registrar a garantia de rentabilidade mínima, a receber, referente aos recursos aplicados em FII-FGTS, na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.

FUNCIONAMENTO:

DÉBITO: Pelo valor da rentabilidade devida na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990;

CRÉDITO: Pelo repasse ao FGTS, pelo Agente Operador, da remuneração devida. Pela reversão da rentabilidade por atender aos patamares estabelecidos no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990 incorporação da remuneração devida.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total da garantia de rentabilidade mínima, a receber, referente aos recursos aplicados em FII-FGTS na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF-SISFIN

CONTA: 1.8.3.90.10.00 8 OUTRAS RENDAS A RECEBER

SUBCONTA: 1.8.3.90.10.03 - 2 RENTABILIDADE FIDIC-FGTS A RECEBER

NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: CIRCULANTE E REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

UTILIZAÇÃO: MZ-GEFOP- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: Registrar a garantia de rentabilidade mínima, a receber, referente aos recursos aplicados em FIDIC, na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.

FUNCIONAMENTO:

DÉBITO: Pelo valor da rentabilidade devida na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990;

CRÉDITO: Pelo repasse ao FGTS, pelo Agente Operador, da remuneração devida. Pela reversão da rentabilidade por atender aos patamares estabelecidos no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990 incorporação da remuneração devida.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total da garantia de rentabilidade mínima, a receber, referente aos recursos aplicados em FIDIC na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF-SISFIN

CONTA: 7.1.5.40.10.00 3 RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

SUBCONTA: 7.1.5.40.10.11 - 9 RENDAS-FIDC-FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS- ATÉ A GARANTIA

NATUREZA: CREDORA

POSICIONAMENTO: CONTA DE RESULTADO

UTILIZAÇÃO: MZ-GEFOP- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: Registrar as rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados em FIDIC na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.



FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Por ocasião do encerramento do balanço, na apuração do resultado;
CRÉDITO: Pelas rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados em FIDIC na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.
REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total das rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados em FIDIC na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.
SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SISFIN
CONTA: 7.1.5.40.10.00 3 RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO
SUBCONTA: 7.1.5.40.10.12 - 7 RENDAS-FIDC-FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS- ACIMA DA GARANTIA
NATUREZA: CREDORA
POSICIONAMENTO: CONTA DE RESULTADO
UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS
FUNÇÃO: Registrar as rendas dos recursos aplicados em FIDIC que constituam receita efetiva acima da garantida pela CAIXA (TR + juros de 6%a.a).
FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Por ocasião do encerramento do balanço, na apuração do resultado.
CRÉDITO: Pelas rendas dos recursos aplicados em FIDIC que constituam receita efetiva acima da garantida pela CAIXA (TR + juros de 6%a.a).
REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total das rendas dos recursos aplicados em FIDIC que constituam receita efetiva acima da garantida pela CAIXA (TR + juros de 6%a.a).
SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SISFIN
CONTA: 7.1.5.40.10.00 3 RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO
SUBCONTA: 7.1.5.40.10.14 - 3 RENDAS FII FGTS - GARANTIA MÍNIMA
NATUREZA: CREDORA
POSICIONAMENTO: CONTA DE RESULTADO
UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS
FUNÇÃO: Registrar as rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados em FII - FGTS na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.
FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Por ocasião do encerramento do balanço, na apuração do resultado;
CRÉDITO: Pelas rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados em FIDIC na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.
REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total das rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados em FII - FGTS na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.
SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SISFIN
CONTA: 7.1.5.40.10.00 3 RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO
SUBCONTA: 7.1.5.40.10.15 - 1 RENDAS FIDIC FGTS - GARANTIA MÍNIMA
NATUREZA: CREDORA
POSICIONAMENTO: CONTA DE RESULTADO
UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS
FUNÇÃO: Registrar as rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados em FIDIC na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.
FUNCIONAMENTO:
DÉBITO: Por ocasião do encerramento do balanço, na apuração do resultado;
CRÉDITO: Pelas rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados em FIDIC na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.
REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Total das rendas referentes à garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados em FIDIC na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990.
SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SISFIN

RESOLUÇÃO Nº 663, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Referenda a Resolução nº 659, de 15 de junho de 2011, publicada ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do disposto no parágrafo único do inciso VII do artigo 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e
Considerando a publicação da Resolução nº 659 no Diário Oficial da União, de 16 de junho de 2011, ad referendum do Conselho, resolve:
1 Referendar a Resolução nº 659, de 15 de junho de 2011.
2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46255.002324/2010-71, conceder autorização à empresa: IMPACTA AS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CPNJ sob o nº 61.194.494/0001-87, situada à Avenida Jordano Mendes, nº 1400, Bairro Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 330 e 331 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46257.001448/2011-09, conceder autorização à empresa: SPIRAX-SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 61.193.074/0001*-86, situada à Avenida Manoel Lages do Chão, 268, Bairro: Portão, Município de Cotia, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 09 de fevereiro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 003 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 24 de junho de 2011

Arquivamento.
A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46294.000049/2011-76
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares de Medianeira -PR
CNPJ	12.565.494/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 526 /2011

Processo	46208.007667/2010-98
Entidade	SÍNDOMESSÂMEDES - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mossâmedes - GO
CNPJ	02.505.545/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 528 /2011

Arquivamento.
A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46217.002040/2011-12
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil em Geral, Leve, Pesada, e do Mobiliário e Afins de Mossoró e Região Oeste do Rio Grande do Norte.
CNPJ	08.279.283/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 527 /2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a

publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46222.001978/2010-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Tucumã Estado de Pará
CNPJ	14.137.186/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tucumã - PA

Categoria Profissional-Os assalariados e assalariadas rurais: empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural. Os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas;

Processo	46212.006997/2010-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candido de Abreu
CNPJ	72.468.861/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cândido de Abreu/PR

Categoria Profissional-Trabalhadores rurais e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46202.002064/2010-50
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caapiranga
CNPJ	03.388.853/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Caapiranga -AM

Categoria Profissional-Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: Assalariados e Assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, avicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46208.000554/2010-61
Entidade	Sindicato Rural de Cocalzinho de Goiás - GO
CNPJ	11.402.538/0001-49
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cocalzinho de Goiás - GO
Categoria econômica	Empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente.

Processo	46220.002340/2010-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Brunópolis-SC.
CNPJ	11.291.308/0001-50.
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	Brunópolis - SC

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas na ativa; e aposentados e aposentadas.

Processo	46202.002318/2010-30
Entidade	STTRSSU - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Sebastião do Uatumã - AM
CNPJ	06.177.673/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Sebastião do Uatumã - AM

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, agricultores e agricultoras que exerçam atividades individuais ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, e diaristas rurais.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 106, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Estabelece os procedimentos da avaliação de desempenho institucional e individual e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade da EMBRATUR - GDATUR, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto de 1º de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2011, e

Considerando o disposto no § 7º, do art. 8º - C, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009,

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VII e no art. 7º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e

Considerando a Portaria nº 56, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2010, resolve:

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade da EMBRATUR - GDATUR, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de Carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990 pertencentes ao Quadro de Pessoal da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, e nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até a referida data, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na EMBRATUR.

Art. 2º A GDATUR tem por finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados da EMBRATUR.

Art. 3º A GDATUR será paga de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional, tendo como limites:

I - o máximo, de cem pontos por servidor; e

II - o mínimo, de trinta pontos por servidor.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo VI-A da Lei nº 11.356, de 2006.

Art. 4º A pontuação referente à GDATUR está assim distribuída:

I - até vinte pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo VI-A da Lei nº 11.356, de 2006, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º A GDATUR não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 7º O titular de cargo efetivo de que trata o art. 1º desta Portaria em exercício na EMBRATUR, quando investido em função de confiança ou cargo em comissão, perceberá a GDATUR nas seguintes condições:

I - investido em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho conforme disposto no art. 5º desta Portaria.

II - investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional da EMBRATUR no período.

Art. 8º O titular de cargo efetivo de que trata o art. 1º desta Portaria quando não se encontrar em exercício na EMBRATUR, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitado à Presidência da República ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDATUR com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na EMBRATUR.

II - quando cedido para órgão ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes perceberá a GDATUR calculada com base no resultado da avaliação institucional da EMBRATUR no período.

Art. 9º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de julho e encerrando-se em 30 de junho de cada ano, exceto o primeiro ciclo, que terá duração de 10 meses, iniciando-se em 1º de setembro de 2010 e encerrando-se em 30 de junho de 2011.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de julho e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de agosto.

§ 3º O resultado do primeiro ciclo de avaliação de desempenho gera efeitos financeiros a partir de 2 de agosto de 2010, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 10. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 11. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.133/2010, por, no mínimo, dois terços de um período de avaliação completo.

Art. 12. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDATUR correspondente a última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 13. Ocorrendo exoneração do cargo de provimento em comissão com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDATUR continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

II - DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 14. A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência as metas globais e intermediárias da EMBRATUR.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

Art. 15. No mês de julho de cada ano deverá ser estabelecido compromisso de desempenho individual entre a chefia imediata, a equipe de trabalho e o servidor, devidamente registrado no Formulário de Desenvolvimento Profissional (Anexo II), em consonância com as metas globais e intermediárias.

Art. 16. Os resultados da avaliação individual serão obtidos com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, de acordo com o estabelecido no Formulário de Desenvolvimento Profissional.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento de metas de desempenho individual, serão considerados os seguintes fatores, conforme o Formulário de Avaliação de Desempenho da GDATUR (Anexo I):

I - Produtividade no trabalho;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o trabalho; e

V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Os fatores, todos com peso 1, dividem-se em enunciados que buscam traduzir os pontos mais importantes a serem acompanhados e analisados como critérios na execução do trabalho. A cada enunciado será atribuída uma pontuação de 1 a 10, de acordo com o desempenho do servidor.

§ 3º O resultado da avaliação dos fatores de desempenho individual será composto:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento, para o servidor não ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; ou

IV - da média dos conceitos atribuídos pelos seus subordinados, na proporção de vinte e cinco por cento, para o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes.

§ 4º As Equipes de Trabalho serão definidas em ato do Presidente da EMBRATUR.

§ 5º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, conforme previsto no § 5º, art. 4º do Decreto nº 7.133/2010, os servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, serão avaliados apenas pela chefia imediata, em formulário próprio para esse fim (Anexo I).

§ 6º A nota final do servidor será obtida somando-se todos os pontos obtidos na avaliação individual e dividindo-se o resultado por 10 (dez).

Art. 17. A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata, considerada, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão ou o responsável pela supervisão das Equipes de Trabalho.

Art. 18. Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 19. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

Art. 20. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata onde houver permanecido por maior tempo.

III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 21. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho da EMBRATUR no alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º As metas organizacionais dividem-se em metas globais e metas intermediárias.

§ 2º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão publicadas anualmente, em portaria do Presidente da EMBRATUR, no primeiro dia útil de julho de cada ano.

§ 3º As metas intermediárias referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas pelas Diretorias da EMBRATUR e encaminhadas à Diretoria de Administração e Finanças antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 4º As metas referidas nos parágrafos anteriores deverão ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades fim da EMBRATUR, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 5º Caberá ao Diretor de Administração e Finanças o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional.

Art. 22. A distribuição de pontos para a avaliação de desempenho institucional obedece ao disposto a seguir:

Desempenho institucional (%)	Pontuação
Acima de 70	80 pontos
61 a 70	70 pontos
51 a 60	60 pontos
41 a 50	50 pontos
31 a 40	40 pontos
0 a 30	30 pontos

Art. 23. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pela EMBRATUR, inclusive no seu sítio eletrônico.

Art. 24. As metas organizacionais poderão ser revistas na hipótese de superveniência dos fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que a EMBRATUR não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 25. As metas globais serão elaboradas e mensuradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho.

IV - DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 26. São consideradas unidades de avaliação as seguintes unidades administrativas da EMBRATUR:

I - Gabinete;

II - Diretoria de Administração e Finanças;

III - Diretoria de Produtos e Destinos;

IV - Diretoria de Marketing; e

V - Diretoria de Mercados Internacionais.

V - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, no âmbito da EMBRATUR, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional, com o objetivo de aprimorar a sua aplicação, intervindo de forma a solucionar situações de conflito, discordância, assim como zelar pelo cumprimento da legislação;

II - julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais;

III - outras competências que venham a ser atribuídas, se necessárias.

Art. 28. Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho:

I - dois representantes indicados pelo Presidente da EMBRATUR;

II - um representante indicado pelos servidores.

§ 1º Para cada membro da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverá haver um suplente designado.

§ 2º Os representantes serão designados em portaria do Presidente da EMBRATUR.

§ 3º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho deverão apresentar o seguinte perfil:

I - ser servidor efetivo e estar em exercício na EMBRATUR;

II - conhecer o processo de avaliação e seus instrumentos;

III - ter concluído o estágio probatório; e

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 4º Durante o primeiro ciclo de avaliação, as atribuições da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho ficarão a cargo da Unidade de Recursos Humanos.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa, em primeira instância, à Divisão de Recursos Humanos, no Formulário de Solicitação de Revisão dos Resultados da Avaliação (Anexo III), no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação, que encaminhará o pedido à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a chefia imediata do servidor, deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 2º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração interposto pelo servidor, constante no Formulário de Manifestação da Chefia Imediata Sobre a Solicitação de Revisão dos Resultados da Avaliação (Anexo IV), deverá ser comunicada no máximo até o dia seguinte ao do encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador à Divisão de Recursos Humanos, que dará ciência do resultado ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de Avaliação (Anexo V).

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias. A Comissão julgará o recurso em última instância.

§ 4º Não será considerado o recurso que for interposto fora do prazo.

Art. 30. O resultado final das avaliações será publicado em Boletim Interno.

Art. 31. O servidor ativo beneficiário da GDATUR que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da EMBRATUR.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 32. Ficam convalidados os atos praticados na égide da Portaria nº 56, de 30 de julho de 2010, inclusive quanto aos efeitos financeiros dela decorrentes.

Art. 33. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Diretor de Administração e Finanças.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO NOVAIS

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Decreto número 7.133 de 19 de março de 2010.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (AVALIADO)

NOME:

CARGO:

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

DATA DA NOMEAÇÃO:

EXERCÍCIO:

CLASSE/PADRÃO:

MAT. SIAPE:

IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA (AVALIADOR)

NOME:

CARGO EFETIVO:

CARGO EM COMISSÃO:

NÍVEIS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CLASSE/PADRÃO:

MAT. SIAPE:

NÍVEIS	CRITÉRIOS
1 a 2	DEMONSTRA DESEMPENHO INSUFICIENTE: Apresenta desempenho que sempre requer melhora. Demonstra deficiências significativas na execução das atividades diárias.
3 a 5	DEMONSTRA DESEMPENHO REGULAR: Apresenta desempenho regular em relação ao que era esperado. Falhas ocasionais impediram um melhor resultado. Embora demonstre capacidade em superar suas deficiências, seu desempenho caracterizou-se pela instabilidade, oscilando com frequência entre bons e maus momentos.
6 a 8	DEMONSTRA DESEMPENHO BOM: Apresenta desempenho compatível ao que era esperado. Demonstrou boa postura profissional. Atendeu todas as expectativas. Procura desenvolver-se para alcançar nível de desempenho superior ao atual.
9 a 10	DEMONSTRA DESEMPENHO EXCELENTE: Apresentou desempenho superior, cujos resultados ultrapassaram consideravelmente o que era esperado. Demonstrou postura profissional impecável e é reconhecido pela equipe como diferencial.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Caro avaliador: Leia atentamente cada quesito e as normas para preenchimento antes de fazer sua avaliação

Coloque os pontos que, em sua opinião, mais fielmente traduzam o desempenho do servidor, após análise criteriosa e imparcial.

Após a avaliação, encaminhe à DRH o formulário "Resultado da Avaliação de Desempenho", até 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo de avaliação.

Todos os quesitos deverão ser preenchidos ou pontuados. A Nota Final do servidor será obtida dividindo-se a pontuação total por 10(dez)

FATORES	Nº DE PONTOS
I - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO	
1. Organiza as tarefas, observando as prioridades.	
2. Racionaliza o tempo e os recursos na execução das tarefas. Aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva.	
3. Trabalha de forma regular e constante. Agiliza o ritmo de trabalho em situações excepcionais.	
4. Executa as tarefas, corretamente, com qualidade e boa apresentação.	
SOMA	

II - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REFERENTES AO CARGO EFETIVO NA UNIDADE DE EXERCÍCIO	Nº DE PONTOS
Está bem preparado, demonstra domínio da sua especialidade.	
Analisa e soluciona problemas rapidamente e identifica oportunidades de melhoria.	
Transforma seu conhecimento técnico em ações que contribuam para racionalização de recursos e resultados no trabalho.	
Tem a sua capacidade técnica reconhecida pela equipe e superiores.	
SOMA	

III - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	Nº DE PONTOS
1. Demonstra interesse em conhecer a estrutura e funcionamento do Ministério do Turismo e do setor em que atua.	
2. Cumpre os prazos com os quais se compromete, administrando as prioridades.	
3. Preocupa-se permanentemente com a qualidade do seu trabalho, realizando suas tarefas com zelo e apuro técnico, buscando melhoria contínua.	
4. Conhece as metas e objetivos do setor em que atua, conhece seu papel na execução desses objetivos e demonstra comprometimento com o desempenho de sua função.	
SOMA	

FATORES	Nº DE PONTOS
IV - TRABALHO EM EQUIPE	
1. É cooperativo e está sempre disposto a ajudar e trabalhar com outras pessoas.	
2. Aborda situações conflitantes nos momentos e lugares adequados, com o propósito de resolvê-las.	
3. Sabe ouvir e colocar-se no lugar do outro para entender e considerar o que as pessoas têm a dizer (empatia).	
4. Compartilha conhecimentos e dá sugestões, estimulando o crescimento das pessoas.	
SOMA	

V - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO E CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Nº DE PONTOS
1. Inspira confiança, revela-se como indivíduo honesto, íntegro, sincero e imparcial.	
2. Age com firmeza, discrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho.	
3. Respeita e obedece à legislação, desenvolve suas atividades de forma consciente e justa.	
4. Zela pelo patrimônio da Instituição, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.	
SOMA	

ASSINATURAS

RUBRICA DRH

AVALIADOR

AVALIADO

AVALIAÇÃO

____/____/____

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL

ETAPA/DATA DOS ENCONTROS	PONTOS FRACOS OPORTUNIDADES DE MELHORIA	AÇÕES RECOMENDADAS
RESULTADOS ALCANÇADOS		
ASSINATURA DO AVALIADOR		ASSINATURA DO SERVIDOR

ETAPA/DATA DOS ENCONTROS	PONTOS FRACOS OPORTUNIDADES DE MELHORIA	AÇÕES RECOMENDADAS
RESULTADOS ALCANÇADOS		
ASSINATURA DO AVALIADOR		ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À CHEFIA IMEDIATA
A Sua Senhoria, o Senhor

(Nome da Chefia)

Eu, _____ (nome do servidor), ocupante do cargo efetivo de _____, Classe ____, Padrão ____, matrícula SIAPE nº _____, venho respeitosamente requerer a V. Sª, em grau de recurso, revisão da ____avaliação de desempenho, por discordar da pontuação atribuída ao(s) fator (es), a vista dos seguintes argumentos:

Nestes termos,
Pede Deferimento _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor e Carimbo _____

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA SOBRE A SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Eu, _____ (Nome da Chefia), de acordo com o pedido de reconsideração do servidor _____ (Nome do Servidor), nº SIAPE _____.
DEFIRO
Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para acompanhamento e registro.
DATA: ____/____/____
ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA: _____
INDEFIRO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Encaminhe-se à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, em última instância, para deliberação, tendo em vista não terem sido acatadas às argumentações do servidor para alteração da pontuação.
DATA: ____/____/____
ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA: _____

ANEXO V

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Ciclo de Avaliação (período):	
FATORES	PONTOS
I - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO	
II - CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REFERENTES AO CARGO EFETIVO NA UNIDADE DE EXERCÍCIO	
III - COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	
IV - TRABALHO EM EQUIPE	
V- CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
TOTAL GERAL	

Data: ____/____/____

Divisão de Recursos Humanos
CIÊNCIA

Data: ____/____/____ Data: ____/____/____

Avaliador Avaliado

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições constantes do art. 26 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, considerando o disposto na Portaria nº 199, de 29 de julho de 2010 e, tendo em vista que a definição das metas de desempenho institucional compõe o processo de Avaliação de Desempenho Institucional, resolve:

Art. 1º Estabelecer as metas de desempenho institucional 2011/2012, relativas ao Ciclo de Avaliação que se inicia em 01 de julho de 2011 e se encerra em 30 de junho de 2012, conforme disposto no Art.4º e Anexo I da Portaria Nº 199, de 29 de julho de 2010.

§1º. As metas desempenho institucionais são compostas pelas metas globais e metas intermediárias.

§2º As metas globais e intermediárias serão aferidas para fins de concessão das Gratificações de Desempenho de Atividade da Regulação - GDAR, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR e da Gratificação de Desempenho dos planos especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR.

Art. 2º As metas globais da Agência, para o período e 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, a serem aferidas para fins de concessão das gratificações referidas no §2º do Art. 1º, são:

METAS GLOBAIS 2011/2012	
AÇÃO DO PPA	META
2346 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros	Veículo fiscalizado (unidade): 372.666 (trezentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis)
2347 - Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas	Veículo fiscalizado (unidade): 11.811.499 (onze milhões, oitocentos e onze mil quatrocentos e noventa e nove)

Art. 3º As metas intermediárias determinadas pelos indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico da Agência, para o período e 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, a serem aferidas para fins de concessão das gratificações referidas no §2º do Art. 1º, são:

METAS INTERMEDIÁRIAS	
INDICADOR	META
Grau de Fiscalização de Transporte de Passageiros e de Cargas	3846[(número de veículos de carga + número de veículos de passageiros fiscalizados) / número total de fiscais]
Índice de Acompanhamento dos Serviços Concedidos	90% [nº inspeções realizadas / nº de inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização] x 100
Taxa de Uso da Malha Ferroviária	112725 [TKU - toneladas por quilômetro útil]
Índice de Capacitação de Servidores	0,9 [(4 x horas capacitação gerencial + 1 x horas capacitação mestrado/doutorado + 3 x horas capacitação área atuação + 2 x horas capacitação básica comum) / 10 x horas totais capacitação]
Nível de Atendimento de Serviço de Passageiros do Transporte Regular	1,03 [serviço inadequado / serviço executado]
Nível de Atendimento do Usuário	97,5% [(demandas respondidas / demandas efetuadas) x 100]



Art. 4º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, caso ocorram fatores que influenciem significativamente sua consecução, desde que a ANTT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 77, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.064212/2010-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio, do ano 2010 para o ano 2011, em função de inexecuções apuradas no em 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.056572/2010-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 104+700m e o km 104+815m, na Pista Norte, e 02 (duas) travessias em diagonal, sendo uma entre o km 104+665m, Pista Sul e o km 104+700m, Pista Norte, e outra entre o km 105+720m, Pista Sul e o km 105+765m, Pista Norte, em Taubaté/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de ocupação longitudinal e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.493,53 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no art. 130-A da Constituição Federal, na Lei 12.412, de 31 de maio de 2011, no art. 29, inciso XV do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Delegar, ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, as competências descritas no inciso XV, do art. 29, do Regimento Interno do CNMP, para prover, na forma da lei, os cargos do quadro de pessoal do Conselho, nomeando, reintegrando, removendo ou promovendo servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 853 Data:27/06/2011 Hora:14:02

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000851/2011-13

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : São Paulo

Relator : Cláudio Barros Silva

Processo : 0.00.000.000868/2011-71

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Mata-Roma/MA

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001508/2009-71

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : João Pessoa/PB

Relator : Bruno Dantas Nascimento

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora da Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2011

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000687/2011-44

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...)Ainda, informa o Requerido que ocorreu a distribuição do processo nº 0005487-23.2011.8.26.0015, que tramita na 2ª Vara Especial da Infância e Juventude e trata sobre os mesmos fatos narrados na exordial do presente processo.

Como o objeto destes autos já foi apreciado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme decisão de fls. 30-33, não cabe a este Conselho Nacional analisar o mérito da questão, uma vez que se trata da análise do exercício da atividade-fim do Ministério Público. Este o conteúdo, inclusive, do Enunciado CNMP nº 6, que assim preceitua (...). Face ao exposto, julgo extinto o Pedido de Providências, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 46, X, "d", do RICNMP.

Publique-se.

Conselheira SANDRA LIA SIMÓN

Relatora

Pedido de Providências 0.00.000.000579/2011-94

requerente: SECRETARIA DIREITOS HUMANOS da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMÓN

DECISÃO

(...)O art. 117, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que cabe Recurso Interno das decisões proferidas pelo Corregedor Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 118 do mesmo RICNMP. Considera-se, portanto, que a matéria já foi julgada neste CNMP, não podendo ser revista neste momento, em virtude dos princípios da preclusão máxima e da segurança jurídica.

Face ao exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, por perda do objeto, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Oficie-se a Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente eo Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, para dar-lhes ciência.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000743/2011-41

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Luiz kyosshi Taniguti

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...) Como se pode perceber, não ocorreu inércia ou omissão na atuação de servidores ou de membros da Instituição quando da apuração das diferenças salariais devidas ao requerente, bem como das informações a ele prestadas, atuando com observância à legalidade, não faltado com quaisquer dos deveres inerentes à função que exercem. Assim, não há como lhes ser imputada qualquer falta funcional.

Também, por fim, não se pode negar que, com a expedição da ordem de crédito complementar para 17 de junho de 2011, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em favor do requerente, ocorreu a perda do objeto do presente procedimento administrativo.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional, julgo extinta a presente representação por inércia ou excesso de prazo pela perda de seu objeto. Determino, após as providências de estilo, o seu arquivamento pela Coordenadoria Processual.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator.

Pedido de Providências nº 0.00.000.000770/2011-13

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

Requerente: Secretaria Nacional Promoção Direitos Criança e Adolescente

DECISÃO

(...)Para tanto, encaminhou ofícios aos Promotores de Justiça Cível e da Infância e Juventude de Santana, e à Promotora de Justiça da Infância e Juventude da Capital, bem como à Juíza Coordenadora do Centro de Visitas Assistidas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-CEVAT (fls.32/35), solicitando esclarecimentos acerca de eventuais providências adotadas em relação à referida denúncia.

Diante de tais informações, verificando-se que as denúncias feitas pela Requerente já estão sendo investigadas, reputo prejudicado o objeto do presente feito e, nos termos do art. 46, X, "b", determino o arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se as partes, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.

Arquive-se, não sem antes retificar o polo ativo para constar como requerente a Sra. CARMEM SILVEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo

0.00.000.000861/2011-59

RELATOR: CONS. ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

REQUERENTE: LUIS CARLOS CORDOVA BURIGO - PROCURADOR DO TRABALHO.

DECISÃO LIMINAR

(..) Com efeito, o referido ato administrativo dá conformação ao quanto previsto nas listas tripartites para promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, em princípio, reveste-se da presunção de legalidade e legitimidade imprescindíveis a autorizar a irradiação dos efeitos que lhes são próprios.

Frise-se, ainda, que não há nos autos suficiência de documentação probatória hábil a comprovar, no presente momento, os argumentos esposados pelo requerente, e, por conseguinte, afastar os atributos que revestem a Portaria nº 357, de 21 de junho de 2011, o que inviabiliza o deferimento da liminar pleiteada.

Ante o exposto, em sede de juízo de delibação próprio da tutela de urgência, por não vislumbrar presentes os requisitos que embasam a sua concessão, denego o pleito formulado em caráter liminar.

Oficie-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar as informações pertinentes, acompanhadas da respectiva ata da sessão em que ocorreu o julgamento para promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho. (...).

Publique-se edital para a notificação de eventuais interessados.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

ACÓRDÃO DE 18 DE MAIO DE 2011

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000212/2008-52

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas

EMENTA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/TF - N.º 03, DE 09 DE MARÇO DE 2011. NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. DEFERIMENTO.

1. A Comissão de Processo Disciplinar requereu, justificadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão da instrução do processo disciplinar.

2. Deferimento do pleito da Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do art. 161 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de n.º 0.00.000.000212/2008-56 e seus apensos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em estender por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Portaria CNMP - CONS/GAB/TF - N.º 03, de 09 de março de 2011 que nele atua.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

**CORREGEDORIA NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÕES DE 13 DE JUNHO DE 2011**

15 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002244/2010-
RECLAMANTE: DOUGLAS ARRUDA RIBEIRO VIANA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do art. 74, §6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Brasília, 15 de junho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 99/102, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 15 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

57 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002358/2010-
RECLAMANTE: JOSÉ CÉSAR OLIVEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
Decisão: (...)
Ante o exposto, não se vislumbra, sequer em tese, qualquer ilegalidade na atuação funcional do representado, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, por improcedência manifesta, com fundamento nos artigos 31, I e 74, §2º do RICNMP.

Brasília, 25 de abril de 2011.
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 126/127, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

65 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001747/2010-
RECLAMANTE: ROBERTO TWIASCHOR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Proponho, portanto, o arquivamento da vertente reclamação disciplinar, considerando que está a merecer referendo a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 74 §6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 93/97, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

82 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000305/2011-
RECLAMANTE: MARCELO FONSECA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 13 de junho de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 39/41, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.
Dê-se ciência aos reclamantes e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE JUNHO DE 2011

10 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000476/2011-
RECLAMANTE: EVERALDO MAXIMINO DO CARMO
FERNANDES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL
Decisão: (...)
Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 13 de junho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 47/49, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE JUNHO DE 2011

69 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000482/2011-
RECLAMANTE: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Decisão: (...)
Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 13 de junho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 06/07, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 13 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

58 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000484/2011-
RECLAMANTE: SIGILOSIO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Decisão: (...)
Em face do exposto, impõe-se o indeferimento liminar da representação, na forma dos artigos 31, inciso I c/c 39, § 2º e 74, § 1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de representação cuja autenticidade não foi comprovada.

Brasília-DF, 6 de junho de 2011.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 17/18, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Sr. (...), aos reclamados e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 13 de junho de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

43 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000704/2011-
RECLAMANTE: ALEXANDRE FÉO MACHADO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (...)
Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, por improcedência manifesta, com fundamento no artigo 74, §2º do RICNMP.

Brasília, 6 de junho de 2011.
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 11/v, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 14 DE JUNHO DE 2011

11 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000410/2011-
RECLAMANTE: GABRIELLA CIBELY DE ALENCAR
RECLAMADO: SERVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...)
Diante do exposto, manifesto-me no sentido do indeferimento liminar da reclamação disciplinar em tela, e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 31, I, c/c o 74 § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que ausentes os requisitos mínimos para o seu processamento.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2011.
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho a manifestação de fl, 13/16, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º e 31, I, do RICNMP.
Dê-se ciência à Reclamante, à reclamada e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

90 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000550/2011-
RECLAMANTE: REVELINO DE SOUZA PANTOJA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL
Decisão: (...)
Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da re-
presentação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do
Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 14 de junho de 2011.
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 05/07, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 14 de junho de 2011.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2011
32 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000706/2011-
RECLAMANTE: RITA HELENA BARROS FAGUNDES
DANTAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (...)
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente
reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do
Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados
não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise
feita pela Corregedoria-Geral do Ministério do Estado do Pará, que
concluiu pelo arquivamento do Procedimento Disciplinar Preliminar
nº 21/2011-MP/CGMP. O Plenário, o Órgão disciplinar local, a re-
clamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 20 de junho de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 974/994, nos termos propos-
tos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar
o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º,
da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de
origem e ao Plenário, nos termos regimentais
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 27 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2011
53 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002090/2010-
RECLAMANTE: CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA
FEDERAL
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL
Decisão: (...)
Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente
reclamação disciplinar, para confirmar a decisão da Corregedoria Ge-
ral do MPF, nos termos do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília, 24 de junho de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 221/226 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 28 de junho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA
1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011

Data : 4.7.2011 (segunda-feira)
Hora : 14 horas
Local : Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul, Quadra 4, Conj. C, Bl. A, S/AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Interessado : Ministério Público Federal
Assunto : Proposta Orçamentária/exercício de 2012
- 2) Processo nº : 1.00.001.000141/2005-80
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República.
Origem : Distrito Federal
- 3) Processo nº : 1.00.001.000089/2009-95
Interessado(a)(s) : Procuradoria da República no Estado de São Paulo e Procuradoria Regional da República da 3ª Região
Assunto : Tramitação de inquéritos policiais no âmbito do MPF. Revisão do art. 1º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 107.
Origem : São Paulo
- 4) Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Processo nº : 1.00.001.000027/2011-06
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 2ª Região
Assunto : Convocação de membro do MPF, com ofício em 1ª instância, para oficiar na PRR 2ª Região, em substituição a Procurador Regional da República afastado de suas funções. Aplicação analógica da Resolução CSMPF nº 81.
Origem : São Paulo
- 5) Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot
Processo nº : 1.00.001.000035/2011-44
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Assunto : Organização da repartição de atribuições entre os membros da Área da Tutela Coletiva/Cível. Resolução CSMPF Nº 104.
Origem : São Paulo
- 6) Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
Processo nº : 1.00.001.000082/2011-98
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado de Rondônia
Assunto : Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/RO. Resolução CSMPF Nº 104.
Origem : Rondônia
- 7) Relator(a) : Cons. José Flaubert
Processo nº : 1.00.001.000086/2011-76
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Amapá
Assunto : Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/AP. Resolução CSMPF Nº 104.
Origem : Amapá
- 8) Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
Processo nº : 1.00.001.000087/2011-11
Interessado(a) : Dra. Andréa Walmsley Soares Carneiro
Assunto : Afastamento. Dissertação (períodos de 1º a 14.8.2011 e 26.9 a 10.11.2011)
Origem : Caruaru/PE

- 9) Relator(a) : Cons. Alcides Martins
Processo nº : 1.00.001.000088/2011-65
Interessado(a) : Dr. Marcelo Antônio Ceará Serra Azul
Assunto : Afastamento do País (período de 3.10.2011 a 31.5.2012)
Origem : Distrito Federal
- 10) Relator(a) : Cons. Maria Caetana
Processo nº : 1.00.001.000089/2011-18
Interessado(a) : Dr. José Godoy Bezerra de Souza
Assunto : Autorização para oficiar junto à Justiça Estadual de Pernambuco.
Origem : Arapiraca/AL
- 11) Relator(a) : Cons. Rodrigo Janot
Processo nº : 1.00.001.000090/2011-34
Interessado(a) : Dr. Kleber Martins de Araújo
Assunto : Afastamento. Dissertação (período de 15.8. a 13.10.2011)
Origem : Paraíba
- 12) Relator(a) : Cons. Deborah Duprat
Processo nº : 1.00.001.000091/2011-89
Interessado(a) : Dr. Alcides Martins
Assunto : Afastamento do País (período de 5 a 8.7.2011)
Origem : Distrito Federal
- 13) Relator(a) : Cons. João Sobrinho
Processo nº : 1.00.001.000092/2011-23
Interessado(a) : Dr. Ricardo Magalhães de Mendonça
Assunto : Designação provisória de membro para oficiar na Procuradoria da República/SP para frequentar Curso de Mestrado em Direito Processual Civil na PUC/SP, no período de 19.9.2011 a 19.6.2013.
Origem : Ceará
- 14) Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Processo nº : 1.00.001.000094/2011-12
Interessado(a) : Dr. Ricardo Gralha Massia
Assunto : Afastamento do País (período de 16.10.2011 a 9.5.2012)
Origem : Acre
Relator(a) : Cons. João Sobrinho

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

- 15) Incluído na pauta do dia 1º.6.2010
Processo nº : 1.00.001.000062/2010-36
Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Assunto : Redistribuição de feitos nos casos de afastamento por período superior a 3 meses por motivo de licença médica.
Origem : Rio de Janeiro
- 16) Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
Incluído na pauta do dia 14.9.2010
Processo nº : 1.00.001.000076/2010-50
Interessado(a) : Procuradoria da República no Distrito Federal
Assunto : Organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/DF. Resolução CSMPF nº 104.
Origem : Distrito Federal
- 17) Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
Processo nº : 1.00.001.000079/2010-93
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Resolução. Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição de 1988.
Origem : Distrito Federal
- 18) Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão
Incluído na pauta do dia 7.12.2010
Processo nº : 1.00.001.000008/2004-42
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Instauração e tramitação do Inquérito Civil Público. Resolução CSMPF nº 87. Consulta.
Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Aurélio Rios
Incluído na pauta do dia 13.12.2010

19)	Processo nº : 1.00.001.000105/2010-83 Interessado(a) : Dra. Raffaella Alberici Assunto : 21º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Impugnação à lista de antiguidade publicada no Diário da Justiça de 6.4.2010. Requerimento administrativo. Reclassificação. Origem : Santa Catarina Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho Incluído na pauta do dia 1º.2.2011	32)	Assunto : Organização de repartição de atribuições entre os membros. Resolução CSMPPF nº 104. Origem : Itajaí/Brusque-SC Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho Processo nº : 1.00.001.000072/2011-52 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Ceará Assunto : Indicação. Comitê Executivo Estadual para a Saúde do Estado do Ceará, do Fórum Nacional de Saúde. Origem : Ceará Relator(a) : Cons. Sandra Cureau
20)	Processo nº : 1.00.001.000095/2010-86 Interessado(a) : Corregedoria Geral da Polícia Federal Assunto : Poder de representação dos Delegados de Polícia Federal em medidas constritivas ou acautelatórias. Controle externo da atividade policial. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Aurélio Rios	33)	Processo nº : 1.00.001.000074/2011-41 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo Assunto : Organização de repartição de atribuições entre os membros. Resolução CSMPPF nº 104. Origem : Espírito Santo Relator(a) : Cons. José Flaubert Machado Araújo
21)	Processo nº : 1.00.001.000144/2010-81 Interessado(a) : 3ª Câmara de Coordenação e Revisão Assunto : Regimento Interno. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Sandra Cureau	34)	Processo nº : 1.00.001.000080/2011-07 (diligência) Interessado(a) : Dra. Marcia Morgado Miranda Weinschenker Assunto : Afastamento do País (período de outubro de 2011 a julho de 2012). Origem : Rio de Janeiro Relator(a) : Cons. Maria Caetana
22)	Processo nº : 1.00.001.000154/2010-16 Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão Assunto : Informatização do Inquérito Civil e do Procedimento Administrativo. Regulamentação. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Sandra Cureau Incluídos na pauta do dia 1º.3.2011	35)	Processo nº : 1.00.001.000081/2011-43 Interessado(a) : Procuradoria da República no Estado do Ceará Assunto : Indicação. Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará-COEPA. Origem : Ceará Relator(a) : Cons. João Francisco Sobrinho PROCESSOS COM VISTA Pedido de vista no dia 21.2.2006
23)	Processo nº : 1.00.001.000140/2010-01 Interessado(a) : Sr. Anildo Fábio de Araújo Assunto : Recurso. Procedimento Preliminar CGMPF nº 1.00.002.000018/2008-00. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Eugênio Aragão	36)	Processo nº : 1.00.001.000177/2004-82 Interessado(a) : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressalvada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF. Origem : São Paulo Relator(a) : Cons. Maria Caetana Vista : Cons. Roberto Gurgel
24)	Processo nº : 1.00.001.000145/2010-25 Interessado(a) : Ministério Público Federal Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível da tutela coletiva e o criminal, pelo MPF. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Deborah Duprat	37)	Pedido de vista no dia 6.3.2007 Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18 Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho Assunto : Resolução CSMPPF nº 50. Alteração do art. 2º. Origem : Brasília Relator(a) : Cons. Delza Curvello Vista : Cons. Deborah Duprat
25)	Processo nº : 1.00.001.000148/2010-69 Interessado(a) : Dr. Marcelo de Souza Assunto : Plantão estadual unificado no âmbito do MPF no Estado do Paraná. Origem : Paraná Relator(a) : Cons. Deborah Duprat	38)	Pedido de vista no dia 4.8.2009 Processo nº : 1.00.001.000009/2004-97 Interessado(a) : Ministério Público Federal Assunto : Procedimento Investigatório Criminal. Art. 129, I e IV, CF. Resolução CSMPPF nº 77. Alteração. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Moacir Morais Filho Vista : Cons. Aurélio Rios
26)	Processo nº : 1.00.001.000009/2011-16 Interessado(a) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal Assunto : Inclusão das Câmaras de Coordenação e Revisão no Calendário Geral de Correições para o biênio 2010-2011. Resolução CSMPPF nº 100. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Alcides Martins Incluído na pauta do dia 3.5.2011	39)	Pedido de vista no dia 21.10.2009 Processo nº : 1.00.001.000062/2008-11 Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Assunto : Anteprojeto de Resolução nº 18. Regulamenta a criação de Força-Tarefa. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Gilda Carvalho Vista : Cons. Eugênio Aragão
27)	Processo nº : 1.00.001.000044/2011-35 Interessado(a) : Ministério Público Federal Assunto : Indicação. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA. Origem : Rio de Janeiro Relator(a) : Cons. Aurélio Rios Incluídos na pauta do dia 7.6.2011	40)	Pedidos de vista no dia 25.10.2010 Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09 Interessado(a) : Ministério Público Federal Assunto : Alteração da Resolução CSMPPF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Aurélio Rios Vista : Cons. Alcides Martins
28)	Processo nº : 1.00.001.000025/2011-17 Interessado(a) : Dr. Mário Ferreira Leite Assunto : Recurso em face da Decisão nº 93/2010-AMGG/CGMPF. Arquivamento do procedimento preliminar nº 1.00.002.000014/2009-02. Origem : Rio de Janeiro Relator(a) : Cons. Sandra Cureau.	41)	Processo nº : 1.00.001.000104/2007-33 Interessado(a) : Dr. Rodrigo Janot e Dra. Deborah Duprat Assunto : Alteração da Resolução CSMPPF nº 92. Art. 3º. Núcleos de acompanhamento da tutela coletiva e criminal no âmbito do STJ. Origem : Distrito Federal Relator(a) : Cons. Aurélio Rios Vista : Cons. Alcides Martins
29)	Processo nº : 1.00.001.000062/2011-17 (diligência) Interessado(a) : Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni Assunto : Impugnação à lista de antiguidade. Origem : Amazonas Relator(a) : Cons. Sandra Cureau		
30)	Processo nº : 1.00.001.000064/2011-14 Interessado(a) : Dr. Pedro Jorge do Nascimento Costa Assunto : Intimação pessoal. Origem : Pernambuco Relator(a) : Cons. Aurélio Rios		
31)	Processo nº : 1.00.001.000070/2011-63 Interessado(a) : Procuradoria da República dos Municípios de Itajaí e Brusque/SC		

Brasília, 28 de junho de 2011.
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE MAIO DE 2011

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural às famílias residentes na Linha 5 do Projeto de Assentamento Pau D'Arco, no município de Porto Velho-RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República, e considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando o teor do TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 60/2011-PRDC, datado de 26.05.2011, onde se informa da existência de 03(três) famílias, na Linha 05 do Projeto de Assentamento, município de Porto Velho-RO, que ficaram sem atendimento por parte da empresa que realizou a implantação do serviço de energia elétrica do Programa Luz para Todos na área;

Considerando que as famílias excluídas do atendimento haviam sido previamente cadastradas pela ELETROBRÁS/RO para recebimento do serviço;

Considerando que o desenvolvimento de atividades econômicas pelas referidas famílias encontra-se comprometido pela falta de eletrificação rural na região;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo Constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III, da CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

Considerando a essencialidade do serviço público de energia elétrica, imprescindível à condição humana e ao processo de desenvolvimento, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural, a famílias residentes na LINHA 5 do Projeto de Assentamento Pau D'Arco, no município de Porto Velho-RO.

Preliminarmente,

1. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

2. OFICIE-SE à ELETROBRÁS/Distribuição Rondônia, para prestar esclarecimentos informar acerca da implantação de energia elétrica na referida área;

3. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com a resposta, ou o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

Brasília, 28 de junho de 2011.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2011

Converte em Inquérito Civil Público os autos de Peças de Informação n.º 1.31.000.000649/2010-89, instaurada para apurar a problemática referente à expedição de documentos de identidade em Rondônia para pessoas nascidas em municípios rondonienses então pertencentes a outros Estados, bem assim para averiguar o não envio de certidões civis gratuitas por parte de cartórios extrajudiciais de outros Estados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando caber ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);



Considerando que, em sede de PEÇAS DE INFORMAÇÃO, não se logrou realizar as instruções necessárias para levantar, em sua totalidade, a problemática acerca da expedição de documentos de identidade em Rondônia para pessoas nascidas em municípios rondonienses então pertencentes a outros Estados, bem como averiguar o não envio de certidões civis gratuitas por parte de cartórios extrajudiciais de outros Estados, resolve:

Converter em Inquérito Civil Público os autos de Peças de Informação nº 1.31.000.000649/2010-89, instaurada para apurar a problemática referente à expedição de documentos de identidade em Rondônia para pessoas nascidas em municípios rondonienses então pertencentes a outros Estados, bem como para averiguar o não envio de certidões civis gratuitas por parte de cartórios extrajudiciais de outros Estados.

Preliminarmente,

1. Oficie-se à Ouvidoria Geral do Estado, solicitando informações atualizadas acerca das problemáticas informadas por aquele Órgão por meio dos Ofícios 085 e 086/OUGER/CGAG, ambos de 15 de março de 2010;

2. Oficie-se à Diretoria Geral da Polícia Civil/RO, requisitando informações acerca das providências adotadas a partir do Ofício n.º 1552/2010-PRDC/SOTC/MPF/PR-RO, de 25 de agosto de 2010, recebido naquele Órgão em 01.09.2010;

3. Reitere-se o ofício enviado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Com as respostas, ou o decurso dos prazos assinalados, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Converter em Inquérito Civil Público os autos de Procedimento Administrativo n.º 1.31.001.000011/2010-38, instaurado com o objetivo de averiguar a atuação do MTE/DETRAE no que se refere à efetiva observância das diretrizes do 2º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo da Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, notadamente no tocante às medidas de capacitação e reinserção dos trabalhadores resgatados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando caber ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

Considerando as ações elencadas no 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, da Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, notadamente quanto às medidas de capacitação e reinserção social dos trabalhadores resgatados;

Considerando o Procedimento Administrativo N.º 1.31.001.000011/2010-38/PRM/JPR, o qual tem como objeto Relatórios de fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego nas fazendas Novo Horizonte e 3A, localizadas no município de Vilhena/RO;

Considerando que, dada a complexidade do tema, não se logrou realizar, em sede de Procedimento Administrativo, as instruções necessárias à averiguação do cumprimento das ações definidas no 2º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo da CONATRAE, notadamente no tocante às medidas de capacitação e reinserção dos trabalhadores resgatados.

Preliminarmente,

1. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

2. Oficie-se ao MTE/Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, para manifestar-se quanto à observância, em suas ações de repressão ao trabalho escravo, das diretrizes elencadas no 2º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo da CONATRAE, notadamente no tocante às medidas de capacitação e reinserção dos trabalhadores resgatados, com o encaminhamento de documentação referente às providências adotadas nesse sentido, discriminando, em relação às operações realizadas no corrente ano, de forma individualizada, as medidas tomadas;

3. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com a resposta, ou o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de averiguar a eventual ocorrência de atentado a Direitos Fundamentais de trabalhadores da Usina Hidrelétrica de Jirau, localizada no distrito de Jaci-Paraná, município de Porto Velho-RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando o teor do TERMO DE DECLARAÇÕES N.º 68/2011-PRDC/MPF/PR-RO, de 16.06.2011, na qual ex-trabalhadores da empreendimento Camargo Correa, responsável pela construção da UHE de Jirau, nesta, relatam fatos ocorridos durante o processo de desligamento dos declarantes da referida empresa;

Considerando, ainda, que as circunstâncias noticiadas pelos declarantes podem, em tese, configurar atentados a Direitos Fundamentais garantidos pela Constituição Federal;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar a eventual ocorrência de atentado a Direitos Fundamentais de trabalhadores da Usina Hidrelétrica de Jirau, localizada no distrito de Jaci-Paraná, município de Porto Velho-RO.

Preliminarmente,

1. Promova-se a autuação, publicações e registros necessários;

2. Oficie-se aos representantes da empresa construtora responsável pela obra da UHE de Jirau, dando ciência da presente e requisitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados, bem assim informações quanto aos procedimentos ordinariamente adotados pela empresa quando das demissões, com documentação comprobatória;

3. Oficie-se ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, encaminhando cópia da presente e anexos, requisitando providências quanto aos fatos noticiados afetos àquele Órgão, com informação a esta Procuradoria acerca das providências adotadas;

4. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho/PRT14ª Região, encaminhando cópia da presente e anexos, consultando acerca das providências adotadas no âmbito daquele Órgão Ministerial com relação ao caso, bem assim quanto à conveniência da realização de uma inspeção conjunta no canteiro de obras da referida usina;

5. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as respostas, ou o decurso do prazos assinalados, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000509/2010-69, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO. EDUCAÇÃO - PROJÓVEM. Município de Belford Roxo. Atrasos nos pagamentos dos professores. Falta de repasse ao INSS das contribuições previdenciárias. Verbas do Governo Federal para sala de informática não utilizadas."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP nº 87/2006:

Considerando o Procedimento Administrativo 1.25.005.001418/2010-40 instaurado a partir do ofício nº 860/2010 - 4º CCR, enviada eletronicamente pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o qual ressalta a importância do preenchimento do cadastro do Ministério da Saúde pelos Municípios, acerca de

populações expostas a risco em razão de áreas contaminada, já que o referido cadastro é essencial à transferência de recursos federais destinados às ações de saúde destinadas às populações dessas áreas;

Considerando que, conforme esclarecido pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde por meio da Nota Técnica n.º 221/CGVAM/DSAST/SVS/MS/2010 (fls. 10/14), apesar dos Municípios não serem obrigados a efetuar o cadastramento de áreas com populações expostas ou potencialmente expostas a solo contaminado, nota-se que a sua realização permite aos gestores desenvolver estratégias de atuação a fim de adotar medidas de promoção da saúde, prevenção dos fatores de risco e atenção integral conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde, nos termos do disposto no art. 2º, §1º da Lei n.º 8.080/1990;

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental inderrogável de todo cidadão, encontrando-se previsto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que o art. 129, II da Carta Magna dispõe que consiste em uma das funções institucionais do Ministério Público, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o art. 129, III da Constituição Federal consagra, igualmente, como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal permite que o prazo do procedimento administrativo seja de, no máximo, por 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando a necessidade de análise das respostas apresentadas pelos Municípios aos ofícios expedidos (fls. 18/187);

Resolve converter este procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de adotar todas as medidas possíveis e necessárias para promover o regular cadastramento pelos Municípios desta Subseção Judiciária Federal de Londrina/Pr, junto ao Ministério da Saúde, das populações expostas a riscos em virtude de áreas contaminadas.

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante a abertura de novo volume e mantendo-se a numeração;

2 - a remessa de cópia dessa Portaria à PFDC, por e-mail, comunicando-a da instauração do presente apuratório, a fim de ensejar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a sua inclusão em base de dados da PFDC;

3 - a análise das respostas apresentadas pelas municipalidades, para que sejam determinadas quais as novas providências cabíveis.

JOÃO AKIRA OMOTO

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE JUNHO DE 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1166/2011. INQUÉRITO CIVIL N.º 26/2011. OBJETO: suposto descumprimento do programa passe livre. INVESTIGADO: Viação Medianeira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO os fatos narrados na representação 1166/2011, em que a Sra. Lenir da Cruz Lima, mãe de Jucélia Lima Martins, informa que a empresa de transportes Medianeira, através de expedientes indiretos, vem negando cumprimento à Lei 8.899/94.

CONSIDERANDO que o transporte interestadual de passageiros é serviço público de titularidade da União (Constituição Federal, art. 21, XII, e);

CONSIDERANDO que o art. 39, da LC 75/93 determina que "cabe ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos concessionários e permissionários de serviço público federal e por entidades que exerçam outra função delegada da União."

Determino a instauração de inquérito civil, que deverá receber numeração sequencial e crescente.

Oficie-se à representante, comunicando a instauração da presente investigação e solicitando que, ocorrendo novas negativas de fornecimento de passagem, informe ao Ministério Público Federal.

Expeça-se ofício à União dos Deficientes de Foz do Iguaçu e à Associação Crista de Doentes e Deficientes de Foz do Iguaçu, informando sobre a instauração deste ICP e solicitando que, por gentileza, informem ao MPF qualquer caso de descumprimento da Lei 8.899/94 pela Viação Medianeira.

Oficie-se à Agência Nacional de Transportes Terrestres, solicitando que informe:

a) se a autarquia especial já recebeu reclamações de descumprimento da Lei 8.899/94 pela Viação Medianeira;

b) em caso positivo, informar o número de reclamações e informar se a empresa já sofreu alguma sanção administrativa em razão deste fato.

Expeça-se ofício à investigada, que deverá:

a) informar a instauração deste ICP;

b) requisitar a entrega ao Ministério Público Federal, no prazo de 30 dias, de lista com os passageiros da linha Foz do Iguaçu - Lucas do rio Verde/MT que foram beneficiados com o "passe livre" no período de 14 a 28 de março de 2011;

c) informar que os dados requisitados são indispensáveis para a propositura de ação civil pública e a recusa ou o retardamento no envio constitui crime;

d) solicitar que a empresa se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre os fatos narrados na representação.

Publique-se, nos termos do art.16, da Resolução 87, CSMFP.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil, ocorrendo transferências intergovernamentais de recursos financeiros para sua boa gestão;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.439/2005 do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica: promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas, repetidas as competências das três esferas de gestão;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Atenção à Saúde compete, isolada ou conjuntamente com a ANVISA e demais secretarias do Ministério da Saúde, o encargo de garantir a plena estruturação da Política Nacional de Atenção Oncológica no âmbito do SUS (artigo 5º da Portaria GM/MS nº 2.439/2005);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.848/2007 do Ministério da Saúde, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica dos procedimentos clínico-oncológicos do SUS, em razão do constante avanço no diagnóstico e tratamento de neoplasias malignas;

CONSIDERANDO a vital necessidade de tratamento dos portadores de patologias neoplásicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar, acompanhar e fiscalizar a implementação, funcionamento e execução da Política Nacional de Atenção Oncológica, no Estado de Goiás.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópias das seguintes portarias do Ministério da Saúde: 1) Portaria GM/MS nº 2.439/2005; 2) Portaria GM/MS nº 2.848/2007; 3) Portaria SAS/MS nº 282/2010; 4) Portaria SAS/MS nº 305/2010; 5) Portaria SAS/MS nº 420/2010; 6) Portaria SAS/MS nº 421/2010; 7) Portaria SAS/MS nº 581/2010; 8) Portaria SAS/MS nº 706/2010 e 9) Portaria SAS/MS nº 720/2010;

c) oficie-se à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República cópia atualizada do Anexo V - Grupo 03 (procedimentos clínicos), Sub-Grupo 04 (tratamento oncológico) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

d) Oficie-se ao Hospital de Clínicas da UFG, Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia do SUS (UNACON), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, elabore e encaminhe a esta Procuradoria da República, nota técnica que aponte, se os valores previstos nos respectivos códigos do Anexo V - Grupo 03, Sub-grupo 04 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS são bastantes para cobrir os custos de tratamento oncológico com os seguintes neoplásicos: Nexavar (tosilato de sorafenibe); Mabthera (rituximabe); Temodal (temozolamida); Sutent (sunitinibe) e Velcade (bortezomibe);

e) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

f) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

g) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal pertinentes aos direitos do cidadão (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a representação PR/GO nº 1.18.000.000139/2011-24, que dá conta de má execução das obras de recuperação da BR-060, entre os Municípios de Rio Verde (GO) e Goiânia (GO);

CONSIDERANDO a notícia de que as obras de restauração não são efetivas, subsistindo ainda as más condições de trânsito nos trechos da BR-060, decorrentes da existência de muitos buracos, asfalto deteriorado, descumprimento de normas técnicas aplicáveis a obra, dentre outras, expondo a risco a vida e o patrimônio dos cidadãos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, para apurar a situação das obras de recuperação da BR-060, entre os Municípios de Rio Verde (GO) e Goiânia (GO), apontadas na representação PR/GO nº 1.18.000.000139/2011-24, especialmente quanto à má execução daquelas;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações pertinentes à situação apontada na representação PR/GO nº 1.18.000.000139/2011-24, notadamente, quanto às obras de recuperação da BR-060, no trecho compreendido entre os Municípios de Rio Verde (GO) e Goiânia (GO);

c) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil, ocorrendo transferências intergovernamentais de recursos financeiros para sua boa gestão;

CONSIDERANDO reportagem jornalística veiculada no sítio eletrônico da Revista Época, em 30/5/2008, segundo a qual a taxa de mortalidade materna no Brasil é muito elevada, sendo que um quarto das mortes maternas da América Latina é de gestantes brasileiras;

CONSIDERANDO que, consoante a referida matéria jornalística, pelas estatísticas oficiais do governo brasileiro 74 (setenta e quatro) mulheres morrem a cada 100 (cem) mil nascidos vivos;

CONSIDERANDO dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), cuja metodologia permite comparação com outros países, os quais indicam que o índice brasileiro de mortalidade materna é de 110 (cento e dez) mortes maternas a cada 100 (cem) mil nascidos vivos;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, estratégia prioritária adotada pelo Estado brasileiro a partir de 2004, para a redução da mortalidade materna e neonatal, que tem como fundamento a ampla mobilização de gestores e da sociedade civil na promoção de políticas e ações integradas que promovam a melhoria da saúde materna e infantil;

CONSIDERANDO que o índice nacional de mortalidade materna denota a deficitária assistência médica oferecida, pela rede de saúde do SUS, às gestantes brasileiras; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar as ações e omissões ilícitas dos entes federados União e Estado de Goiás, no que concerne à garantia do direito constitucional à saúde, mormente quanto à qualidade da assistência médica ofertada às gestantes usuárias do SUS, neste Estado.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópia da mencionada matéria jornalística, publicada no site da Revista Época;

c) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre: a) a taxa de mortalidade materna no Estado de Goiás, por município, nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010; b) a implantação e funcionamento do Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, neste Estado, sobretudo detalhamento de eventual redução da mortalidade materna;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) desta Procuradoria da República; e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete à União a elaboração e execução da política nacional de reforma agrária (artigo 184 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que é de competência da União a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária dos imóveis rurais que não estejam cumprindo a sua função social (artigo 2º, § 1º, da Lei federal nº 8.629/93);

CONSIDERANDO que o assentamento de trabalhadores rurais dar-se-á em terras economicamente úteis e, de preferência, na região por eles habitada (artigo 17, da Lei federal nº 8.629/93);

CONSIDERANDO que a implementação da reforma agrária, promovendo a democratização do acesso à terra por meio da criação e implantação de assentamentos rurais sustentáveis, da regularização fundiária de terras públicas e gerenciamento da estrutura fundiária do país, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, a desconcentração da estrutura fundiária, a redução da violência e da pobreza no campo e promoção de igualdade, constitui-se uma das diretrizes estratégicas do INCRA;

CONSIDERANDO os elementos trazidos no procedimento administrativo PR/GO nº 1.18.000.001139/2010-61, instaurado a partir de representação formulada a esta Procuradoria da República em Goiás, em face do INCRA, que aponta possíveis irregularidades ocorridas no acampamento "maria Bonita", localizado no Município de Porangatu/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo PR/GO nº 1.18.000.001139/2010-61 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em Goiás, mormente quanto às supostas irregularidades apontadas na representação, relativas ao acampamento "Maria Bonita", localizado no Município de Porangatu/GO, especialmente quanto à situação das 73 (setenta e três) famílias residentes, de forma precária, e da má distribuição de cestas básicas e cobrança abusiva de contribuição dos assentados.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Superintendência do INCRA, em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações complementares quanto às medidas levadas a efeito para solucionar a situação das 73 (setenta e três) famílias residentes, de forma precária, e da má distribuição de cestas básicas e cobrança abusiva de contribuição dos assentados no acampamento "Maria Bonita", localizado às margens da GO-244, no Município de Porangatu/GO;



c) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

g) ultimadas as providências e atendida a requisição, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal em prol dos direitos do cidadão (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a peça de informação PR/GO nº 1.18.000.00274/2011-70, que dá conta de irregularidades nos serviços de telefonia pública, notadamente, quanto ao correto encaminhamento de chamadas destinadas ao atendimento de emergência, código de acesso 192, nos Municípios de Baliza (GO), Fazenda Nova (GO), Montes Claros de Goiás (GO) e Novo Brasil (GO);

CONSIDERANDO a notícia de que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, promoveu a fiscalização das irregularidades acima citadas, confirmando-as;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pelos serviços públicos de telecomunicações, nos Municípios de Baliza (GO), Fazenda Nova (GO), Montes Claros de Goiás (GO) e Novo Brasil (GO) é a BRASIL TELECOM S/A - Filial Oi (GO);

CONSIDERANDO as informações da ANATEL de que, malgrado autuada (Ato de Infração nº 0001GO20100120), a Brasil Telecom S/A - Filial Oi (GO), em razão dessas irregularidades no encaminhamento de chamadas destinadas ao serviço de atendimento de emergência (192), a situação ainda persiste;

CONSIDERANDO que compete à ANATEL, consoante dispõe a lei federal nº 9.472/97, adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e, especialmente, reprimir infrações dos direitos dos usuários, aplicando aos infratores as sanções legais pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, para apurar irregularidades na execução dos serviços de telecomunicação pública, notadamente quanto ao encaminhamento das chamadas destinadas ao atendimento de emergência, código de acesso 192, nos Municípios de Baliza (GO), Fazenda Nova (GO), Montes Claros de Goiás (GO) e Novo Brasil (GO);

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Brasil Telecom S/A - Filial Oi, em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações pertinentes às irregularidades apontadas na peça de informação PR/GO nº 1.18.000.000274/2011-70, especialmente quanto ao encaminhamento correto de chamadas de telefonia pública destinadas ao serviço de atendimento de emergência, código de acesso 192, nos Municípios de Baliza (GO), Fazenda Nova (GO), Montes Claros de Goiás (GO) e Novo Brasil (GO);

c) oficie-se à ANATEL, acusando o recebimento do ofício nº 213/2011, datado de 31 de janeiro de 2011 e, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, relatório apontando quais foram as medidas tomadas por essa agência reguladora com fito de apurar e sanar as irregularidades objeto deste inquérito civil público;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

f) atendidas as requisições, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal pertinentes aos direitos do cidadão (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO informações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Goiás, através do ofício nº 862/2010, datado de 2 de dezembro de 2010, que dão conta de irregularidades na execução do "Programa Luz Para Todos" no Município de Jussara, em Goiás;

CONSIDERANDO a notícia de que os beneficiários do referido programa estão sendo preteridos na ordem de fornecimento de energia elétrica, além da ocorrência de uso de bem público para fins particulares por seus executores;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério de Minas e Energia a coordenação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, conhecido como "Programa Luz Para Todos", instituído pelo Decreto 4.873, de 11 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO que foi celebrado termo de compromisso para a realização do programa entre a UNIÃO, interposta pelo Ministério de Minas e Energia, pelo Governo do Estado de Goiás e pela concessionária de distribuição de energia elétrica (CELG DISTRIBUIÇÃO S/A), com a interveniência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, para apurar irregularidades na execução do "Programa Luz Para Todos", no Município de Jussara, Goiás, apontadas na peça de informação PR/GO nº 1.18.000.000260/2011-56, especialmente quanto à preterição na ordem de fornecimento de energia elétrica e ao uso de bem público para fins particulares por seus executores;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, em Brasília (DF), requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações pertinentes às irregularidades apontadas na peça de informação PR/GO nº 1.18.000.000260/2011-56 quanto à execução do "Programa Luz Para Todos", no Município de Jussara, em Goiás, especialmente quanto à preterição na ordem de fornecimento de energia elétrica e ao uso de bem público para fins particulares por seus executores;

c) oficie-se à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em Brasília, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações pertinentes às irregularidades apontadas na peça de informação PR/GO nº 1.18.000.000260/2011-56 quanto à execução do "Programa Luz Para Todos", no Município de Jussara, em Goiás, especialmente quanto à preterição na ordem de fornecimento de energia elétrica e ao uso de bem público para fins particulares por seus executores;

d) oficie-se à Celg Distribuição S/A, em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações pertinentes às irregularidades apontadas na peça de informação PR/GO nº 1.18.000.000260/2011-56 quanto à execução do "Programa Luz Para Todos", no Município de Jussara, em Goiás, especialmente quanto à preterição na ordem de fornecimento de energia elétrica e ao uso de bem público para fins particulares por seus executores;

e) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

f) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

g) atendidas as requisições, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete à União a elaboração e execução da política nacional de reforma agrária (artigo 184 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e, especialmente, exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (artigo 186, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a exploração a qual favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel;

CONSIDERANDO os elementos trazidos no procedimento administrativo PR/GO nº 1.18.000.000072/2010-47, instaurado a partir de representação formulada a esta Procuradoria da República em Goiás, em face do INCRA, que aponta a falta de abastecimento de água no Projeto de Assentamento "Arca", localizado no Município de Araguapaz/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo PR/GO nº 1.18.000.000072/2010-47 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em Goiás, mormente quanto à falta de abastecimento de água no Projeto de Assentamento "Arca", localizado no Município de Araguapaz/GO.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Superintendência do INCRA, em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, as seguintes informações:

b.1) as medidas levadas a efeito para solucionar o desabastecimento de água dos assentados no Projeto de Assentamento "Arca", localizado no Município de Araguapaz/GO;

b.2) se há, nos programas de assistência aos assentados do INCRA, alguma medida específica direcionada ao abastecimento de água nos projetos de assentamento realizados por aquela autarquia federal;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.pr-go.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

g) ultimadas as providências e atendida a requisição, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que compete à União a elaboração e execução da política nacional de reforma agrária (artigo 184 da CF);

CONSIDERANDO que, nos projetos criados, será elaborado Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA, que orientará a fixação de normas técnicas para sua implantação e os respectivos investimentos, (inciso III do artigo 17 da Lei federal nº 8.629/93);

CONSIDERANDO que a consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária dar-se-á mediante a concessão de créditos de instalação e conclusão dos investimentos, bem como com a outorga do instrumento definitivo de titulação, (Inciso V do artigo 17 da Lei federal nº 8.629/93);

CONSIDERANDO que o orçamento da União fixará, anualmente, o valor de títulos da dívida agrária e dos recursos destinados, no exercício, ao atendimento do Programa de Reforma Agrária, (artigo 25, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 8.629/93);

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no procedimento administrativo nº 1.18.000.001831/2010-99, instaurado a partir de representação formulada a esta Procuradoria da República em Goiás, em face do INCRA, que aponta a morosidade da Superintendência Regional do INCRA, em Goiás, em prestar contas dos créditos liberados para os assentados do Projeto de Assentamento "Santa Maria do Crixás", localizado no Município de Nova Crixás/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001831/2010-99 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, em Goiás, mormente quanto à prestação de contas dos créditos liberados para os assentados do Projeto de Assentamento "Santa Maria do Crixás", localizado no Município de Nova Crixás/GO.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Superintendência do INCRA, em Goiás, reiterando, pela derradeira vez, o ofício de fl. 3;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) desta Procuradoria da República; e

e) com a resposta requisitada tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil, ocorrendo transferências intergovernamentais de recursos financeiros para sua boa gestão;

CONSIDERANDO reportagem jornalística veiculada no jornal "O Popular", no dia 24 de março, segundo a qual o Hospital Araújo Jorge, Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia do SUS (CACON), enfrenta grave crise financeira que tem provocado indisponibilidade de anti-neoplásicos para os usuários do SUS, em tratamento oncológico naquele nosocômio;

CONSIDERANDO vital necessidade de tratamento integral e contínuo dos portadores de tumores cancerígenos; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar as ações e omissões ilícitas dos entes federados União, Estado de Goiás e Município de Goiânia, no que concerne à garantia do direito constitucional à saúde, mormente quanto: 1) à gestão, acompanhamento e fiscalização das ações e serviços públicos de saúde vinculados à Política Nacional de Atenção Oncológica do SUS, a cargo do Hospital Araújo Jorge; 2) ao repasse, acompanhamento e fiscalização dos recursos destinados pela Política Nacional de Atenção Oncológica do SUS àquele nosocômio, para a aquisição de anti-neoplásicos e terapêuticas correlatas.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópia da mencionada matéria jornalística, publicada no periódico "O Popular";

c) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e à Secretaria de Saúde de Goiânia, requisitando-lhes, no prazo de 5 (cinco) dias, informações pertinentes ao Hospital Araújo Jorge, sobretudo quanto: c.1) à gestão, acompanhamento e fiscalização das ações e serviços públicos de saúde vinculados à Política Nacional de Atenção Oncológica do SUS, a cargo daquele nosocômio; c.2) ao repasse, acompanhamento e fiscalização dos recursos disponibilizados pela Política Nacional de Atenção Oncológica SUS àquela unidade de saúde, para a aquisição de anti-neoplásicos e demais terapêuticas oncológicas; e c.3) às providências adotadas por aquelas pastas, visando efetivamente assegurar a imediata disponibilidade da terapêutica adequada aos usuários do SUS, em tratamento oncológico no sobredito estabelecimento de saúde;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br);

f) com as respostas requisitadas tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda bruta mensal limitada a dez salários mínimos, que residam em qualquer dos municípios brasileiros (Lei federal nº 11.977/2009 e Decreto nº 6.962/2009);

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, é o agente financeiro responsável pela gestão operacional do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Lei federal nº 11.977/2009 e Decreto nº 6.962/2009);

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor operacional do Programa Minha Casa Minha Vida, poderá adquirir, construir, recuperar, arrendar, requalificar e vender imóveis, observando, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência (Leis federais nos 10.188/2001 e 11.977/2009);

CONSIDERANDO que, para a efetivação dessas operações, a Caixa Econômica Federal valer-se-á da parceria de organizações do setor privado, sobretudo por meio da contratação de empresas de engenharia e construção civil;

CONSIDERANDO os elementos trazidos na representação nº 1.18.000.000255/2011-43, na qual o Ministério Público do Estado de Goiás notifica que nos contratos firmados entre Caixa Econômica Federal e empresas de engenharia e construção civil, objetivando a construção de empreendimentos imobiliários no âmbito do PMCMV, não constam cláusulas concernentes à saúde e proteção dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS) (artigo 4º, caput, da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO o campo de atuação do SUS, que inclui a execução de ações de saúde do trabalhador, conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho (artigo 6º, inciso I, alínea "d", e § 3º, da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal quanto à segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas, bem como a possibilidade de repercussão indireta no patrimônio da União, em caso demandas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar eventuais ações e omissões da Caixa Econômica Federal na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, sobretudo no que concerne à ausência de cláusulas relativas à proteção e saúde do trabalhador nos contratos firmados entre aquela instituição financeira e empresas de engenharia e construção civil.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-o com a representação nº 1.18.000.000255/2011-43 e os documentos que a acompanham, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhe cópia da representação, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e outros elementos pertinentes, mormente quanto à ausência de cláusulas concernentes à proteção e saúde do trabalhador nos contratos firmados entre aquela instituição financeira e empresas de engenharia e construção civil, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) atendida a requisição, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO o "Mal de Parkinson", enfermidade neurológica que compromete os movimentos do corpo humano, provocando disfunções, tais como: tremores, lentidão de movimentos, rigidez muscular, desequilíbrio e alterações na fala e na escrita;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 228/2010 da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, que estabelece o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tratamento do "Mal de Parkinson", no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a sobredita portaria fixa a obrigatoriedade da identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos destinados ao tratamento da doença de "Parkinson", encargo que se deve formalizar por meio da assinatura de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, constante de anexo daquele instrumento normativo (artigo 1º, § 3º, da Portaria SAS/MS nº 228/2010);

CONSIDERANDO os elementos trazidos na representação PR/GO nº 1.18.000.000368/2011-49, segundo os quais a medicação utilizada para tratar as disfunções decorrentes do "Mal de Parkinson" causaria novos problemas de saúde aos usuários;

CONSIDERANDO a penosa situação dos portadores do "Mal de Parkinson"; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar o cumprimento do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tratamento do "Mal de Parkinson" na rede de saúde do SUS, no Estado de Goiás, sobretudo no que concerne à observância da obrigação de identificação do paciente, ou de seu representante legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais decorrentes do uso dos medicamentos indicados ao tratamento dessa enfermidade.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-o com a representação nº 1.18.000.000368/2011/49 e os documentos que a acompanham, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, encaminhando-lhes cópia da representação, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações pertinentes ao cumprimento do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para tratamento do "Mal de Parkinson" na rede de saúde do SUS, neste Estado, sobretudo no que concerne à observância da obrigação de identificação do paciente, ou de seu representante legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais decorrentes do uso dos medicamentos indicados ao tratamento dessa enfermidade;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) atendidas as requisições, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);



CONSIDERANDO a Lei federal nº 11.108/2005 que, ao modificar a Lei federal nº 8.080/90, outorgou às parturientes o direito à presença de 1 (um) acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS (artigo 19-J da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO os elementos trazidos na representação PR/GO nº 1.18.000.000585/2011-39, segundo os quais muitos hospitais e maternidades de Goiânia incorreriam em suposto ilícito, consistente na indevida cobrança de taxa para permitir a presença de acompanhante junto à parturiente, durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

CONSIDERANDO a peculiar situação das parturientes, sobretudo as usuárias da rede de saúde do SUS; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicercar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar, no Estado de Goiás: a) o cumprimento pelos serviços públicos de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, do encargo de permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e b) a observância, pela rede privada de saúde, do direito das parturientes de contarem com a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-o com a representação nº 1.18.000.000585/2011-39 e os documentos que a acompanham, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, encaminhando-lhes cópia da representação, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e outros elementos pertinentes, mormente quanto ao cumprimento pelos serviços públicos de saúde do SUS neste Estado, da rede própria ou conveniada, do encargo de permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

c) oficie-se à Associação dos Hospitais do Estado de Goiás, encaminhando-lhe cópia da representação, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e outros elementos pertinentes, sobretudo no que concerne à observância, pela rede privada de saúde deste Estado, do direito das parturientes de contarem com a presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) atendidas as requisições, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil, ocorrendo transferências intergovernamentais de recursos financeiros para sua boa gestão;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados do SUS, que objetiva harmonizar as ações do poder público em todos os níveis de governo, mirando garantir a autossuficiência do país nesse setor (artigo 8º da Lei federal nº 10.205/2001);

CONSIDERANDO que a sobredita política pública desenvolve-se por meio da rede nacional de serviços de hemoterapia, públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, de forma hierárquica e integrada (artigo 11 da Lei federal nº 10.205/2001);

CONSIDERANDO que compete aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas respectivas esferas de atuação, por meio de suas secretarias de saúde ou equivalentes, em articulação com o Ministério da Saúde, a coordenação e execução da Política Nacional de Sangue, componentes e Hemoderivados (artigo 17 da Lei federal nº 10.205/2001);

CONSIDERANDO os elementos trazidos na representação PR/GO nº 1.18.000.000585/2011-39, segundo os quais, desde de janeiro de 2010, o Hemocentro de Goiás funcionaria precariamente devido à indisponibilidade de insumos em quantidade suficiente para atender a rotina diária de exames, inclusive de reagentes químicos para a realização de exames sorológicos;

CONSIDERANDO que essa situação pode implicar em indisponibilidade de sangue e hemoderivados nos hospitais públicos, ocasionando a suspensão ou cancelamento de procedimentos cirúrgicos que necessitem de transfusão sanguínea; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicercar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar as ações e omissões ilícitas dos entes federados União, Estado de Goiás e Município de Goiânia, no que concerne à garantia do direito constitucional à saúde, mormente quanto à indisponibilidade de insumos necessários ao regular funcionamento do Hemocentro deste Estado, inclusive de reagentes químicos para a realização de exames sorológicos.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-o com a representação nº 1.18.000.000588/2011-72 e os documentos que a acompanham, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, encaminhando-lhes cópia da representação, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias, informações e outros elementos pertinentes às providências adotadas por aquelas pastas, visando efetivamente assegurar a imediata disponibilidade de insumos necessários ao regular funcionamento do Hemocentro deste Estado, inclusive de reagentes químicos para a realização de exames sorológicos;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) atendidas as requisições, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO as competências e as atribuições dos entes federados relativamente ao Sistema Único de Saúde - SUS (artigos 15 a 19 da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que é público e notório que os pacientes em estado grave, assistidos pelo SUS, no Estado de Goiás, vêm enfrentando sérias dificuldades no acesso aos serviços de terapia intensiva (UTI), conforme exemplifica reportagem impressa do jornal "O Hoje", de 5/4/2011, em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicercar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar as ações e omissões ilícitas dos entes federados União, Estado de Goiás e Município de Goiânia, no que concerne à garantia do direito constitucional à saúde, mormente quanto à indisponibilidade de serviços de terapia intensiva (UTI), neste Estado.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-o com cópia da reportagem impressa do jornal "O Hoje", de 5/4/2011, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se, ainda, ao feito cópias de todas as matérias jornalísticas correspondentes ao objeto investigado, produzidas pelos jornais "O Hoje", "O Popular" e "Diário da Manhã", nos últimos 30 dias;

c) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, requisitando-lhes, no prazo de 5 (cinco) dias, informações e outros elementos pertinentes à indisponibilidade de serviços de terapia intensiva (UTI) no SUS, em Goiás, apontando inclusive:

c.1) número total de leitos de terapia intensiva (UTI), efetivamente disponíveis, no SUS, por município e por unidade de saúde; e

c.2) diretrizes, estudos, projetos etc. que apontem a proporção eficiente de leitos UTI por grupo de 100.000 habitantes;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) atendidas as requisições, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO a importância do prontuário médico, definido pelo Conselho Federal de Medicina como documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre saúde do paciente e assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo (artigo 1º da resolução CFM nº 1.638/2002);

CONSIDERANDO que são vedadas aos médicos as condutas de negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros (artigo 86 do Código de Ética Médica c/c artigo 6º da Resolução CFM nº 1.605/2000);

CONSIDERANDO, ainda, que os médicos também devem fornecer cópias de fichas ou prontuários médicos sempre que requisitados pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina (artigo 6º da Resolução CFM nº 1.605/2000);

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 6/2010 do Conselho Federal de Medicina, que proíbe a liberação direta de prontuários médicos aos parentes de pacientes falecidos, sob o fundamento de que o direito ao sigilo, garantido por lei aos pacientes vivos, projetar-se-ia para além da morte;

CONSIDERANDO que o referido parecer estabelece que a liberação de prontuários médicos somente deve ocorrer mediante: 1) ordem judicial, para análise de perito nomeado em juízo; e b) requisição do CFM ou CRM (artigo 6º da Resolução CFM nº 1.605/2000);

CONSIDERANDO que essa situação dificulta sobremodo, o acesso dos pacientes e seus respectivos familiares aos prontuários médicos;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicercar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar, no Estado de Goiás, eventuais ações e omissões ilícitas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, das Associações Médicas e Hospitalares e de médicos em geral, quanto à observância do direito ao amplo acesso dos pacientes e seus respectivos familiares aos prontuários médicos.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-o com cópia da nota sobre entrega de prontuários médicos, publicada na Revista do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Versão Eletrônica, página 10 - Ano VIII Nº 24 Abril/Junho 2010), registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se, ainda, ao feito cópias: b.1) do Parecer CFM nº 6/2010; e b.2) das Resoluções CFM nos 1.605/2000 e 1.638/2002;

c) oficie-se ao Conselhos Federal e Regional de Medicina do Estado de Goiás, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações pertinentes à efetiva observância do direito ao amplo acesso dos pacientes e seus respectivos familiares aos prontuários médicos, neste Estado;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) atendidas as requisições, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil (artigos 15 a 19 da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que são de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos, suspeitos ou confirmados, de doenças: a) que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional; e b) constantes de relação elaborada e atualizada, periodicamente, pelo Ministério da Saúde, para cada unidade da federação (artigo 7º da Lei federal nº 6.259/75);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da manutenção de Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) nos nosocomios brasileiros (Lei federal nº 9.431/97);

CONSIDERANDO que o Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) consubstancia as ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares (artigo 1º, § 1º, da Lei federal nº 9.431/97);

CONSIDERANDO as diretrizes e normas para a prevenção e controle de infecções hospitalares do âmbito do CIH (Portaria MS nº 2.616/98);

CONSIDERANDO que o descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pela sobredita portaria sujeitará o infrator ao processo e às penalidades previstas na Lei federal nº 6.437/77, ou outra que a substitua, com encaminhamento dos casos ou ocorrências ao Ministério Público ou órgão de defesa do consumidor para aplicação da legislação pertinente (artigo 5º da Resolução MS nº 2.616/98);

CONSIDERANDO a Resolução-RDC nº 48/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece a sistemática para avaliação do cumprimento das ações do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);

CONSIDERANDO que compete à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde, dentre outros encargos: a) coordenar as ações nacionais de prevenção e controle de infecção hospitalar; b) acompanhar e avaliar as ações implementadas, respeitadas as competências estaduais, distritais e municipais de atuação na prevenção e controle das infecções hospitalares; c) estabelecer sistema nacional de informações sobre infecção hospitalar na área da vigilância epidemiológica; d) estabelecer sistema de avaliação e divulgação nacional de indicadores da magnitude e gravidade das infecções hospitalares e da qualidade das ações de seu controle; e e) acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos de infecção hospitalar (Anexo I - Item 5, da Portaria MS nº 2.616/98);

CONSIDERANDO que compete às Coordenações Estaduais e Distrital de Controle de Infecção Hospitalar, dentre outras atribuições: a) coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações de prevenção e controle de infecção hospitalar no Estado e Distrito Federal; b) acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos de infecção hospitalar; e c) informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle Hospitalar do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e hospitalar, os indicadores estabelecidos (Anexo I - Item 6, da Portaria MS nº 2.616/98);

CONSIDERANDO as Coordenações Municipais de Controle de Infecção Hospitalar, às quais compete, dentre outras atribuições: a) coordenar as ações de prevenção e controle de infecção hospitalar na rede hospitalar do município; b) colaborar e acompanhar os hospitais na execução das ações de controle de infecção hospitalar; e c) informar, sistematicamente, à Coordenação Estadual de Controle de Infecção Hospitalar do seu Estado, a partir da rede hospitalar, os indicadores de infecção estabelecidos (anexo I - Item 7, da Portaria MS nº 2.616/98);

CONSIDERANDO matéria publicada na Revista do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDC) - Edição de Julho de 2006, segundo a qual, as Secretarias Estaduais de Saúde não divulgam dados epidemiológicos pertinentes à infestação e controle das infecções hospitalares;

CONSIDERANDO que essa situação, além de contrariar legislação pertinente, inviabiliza o acesso da população e órgãos de controle e fiscalização, aos dados relativos às infecções hospitalares; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas dos entes federados União, Estado de Goiás e municípios goianos com gestão plena do seu sistema de saúde, no que concerne a: 1) fiscalização e acompanhamento, em Goiás, do encargo médico-hospitalar de notificação compulsória das enfermidades arroladas na Lei federal nº 6.259/75; e 2) efetiva implementação do Programa de Controle de Infecções Hospitalares

(PCIH), na rede goiana de saúde, compreendendo o sistema privado, filantrópico, público e conveniado com SUS, sobretudo quanto a: 2.1) coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das ações de prevenção e controle de infecção hospitalar; 2.2) acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores epidemiológicos de infecção hospitalar; e 2.3) tramitação e julgamento de procedimentos administrativos instaurados nos respectivos órgãos de vigilância sanitária, visando perscrutar e sancionar o descumprimento das diretrizes e normas do CIH.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-o com cópia da matéria publicada na Revista do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDC) - Edição de Julho de 2006, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se, ainda, ao feito cópias: b.1) das Leis federais nos 9.431/97, 6.437/77 e 6.259/75; b.2) da Portaria nº 2.616/98; e b.3) da Resolução ANVISA-RDC nº 48/2008;

c) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República: c.1) relação atualizada de municípios goianos com gestão plena dos seus respectivos sistemas de saúde; c.2) estatísticas concernentes às notificações das doenças previstas na Lei federal nº 6.259/75, no Estado de Goiás, em 2009 e 2010; c.3) os índices de infecção hospitalar na rede de goiana de saúde, por município e unidades de saúde; c.3) informações sobre os locais onde são divulgados os índices nacional e estaduais de infecção hospitalar; e c.4) dados pertinentes aos procedimentos administrativos instaurados na ANVISA, visando apurar e sancionar o descumprimento das diretrizes e normas do Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH), no Estado de Goiás.

d) oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República: d.1) estatísticas concernentes às notificações das doenças previstas na Lei federal nº 6.259/75, neste Estado, em 2009 e 2010; d.2) os índices de infecção hospitalar na rede goiana de saúde, por município e unidades de saúde; c.2) informações sobre o local onde é divulgado o índice estadual de infecção hospitalar; e d.3) dados pertinentes aos procedimentos administrativos instaurados no órgão estadual de vigilância sanitária, visando apurar e sancionar o descumprimento das diretrizes e normas do Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH), neste Estado;

e) oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República: e.1) estatísticas concernentes às notificações das doenças previstas na Lei federal nº 6.259/75, no município, em 2009 e 2010 e.1) informações pertinentes à Coordenação Municipal de Controle de Infecção Hospitalar, mormente quanto à estrutura física e quadro de pessoal, com nomeação dos agentes de controle e vigilância; e d.2) dados sobre o número de procedimentos administrativos instaurados no órgão municipal de vigilância sanitária, mirando apurar e sancionar o descumprimento das diretrizes e normas do Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH), na rede goianiense de saúde;

f) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

g) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

h) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que à União compete legislar, privativamente, sobre regime de portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial (artigo 22, inciso X, da CF);

CONSIDERANDO que cabe à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária (artigo 21, inciso XII, alínea "c", da CF);

CONSIDERANDO a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Defesa, à qual compete, nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária (artigos 1º, caput, e 2º da Lei federal nº 11.182/2005);

CONSIDERANDO o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro e do Sistema de Proteção ao Voo, vinculado ao Comando da Aeronáutica, ao qual cabe, planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, com a proteção ao voo, com o serviço de busca e salvamento e com as telecomunicações do Comando da Aeronáutica (artigo 19, inciso I e § 1º - Anexo I, do Decreto nº 6.834/2009);

CONSIDERANDO o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), que assegura o livre tráfego de aeronaves dedicadas a serviços aéreos privados, mediante informações prévias acerca do voo planejado (artigo 14, § 2º, da Lei federal 7.565/86 - CBA);

CONSIDERANDO os elementos trazidos na representação PR/GO nº 1.18.000.000636/2011-22, segundo os quais a ANAC e o DECEA, autarquia e órgão da União responsáveis pela ordenação e controle do espaço aéreo brasileiro, exorbitam de suas atribuições ao imporem restrições ilícitas à aviação privada nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas da ANAC e do DECEA, quanto às limitações impostas à aviação privada brasileira, sobretudo no que concerne a: 1) restrição de FL (flight level) para vôos visuais; 2) reserva obrigatória de slots; e 3) vedação de plano afil.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-o com a representação nº 1.18.000.000636/2011-22 e os documentos que a acompanham, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à ANAC e ao DECEA, encaminhando-lhes cópia da representação, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e outros elementos pertinentes, mormente quanto às seguintes limitações impostas à aviação privada brasileira: b.1) restrição de FL para vôos visuais; b.2) reserva obrigatória de slots; e b.3) vedação de plano afil.

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) atendidas as requisições, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, no sistema de transporte coletivo interestadual, além desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas (Lei federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que compete a ANTT fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento (artigo 24, inciso VIII, da Lei federal nº 10.233/2001);

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no procedimento administrativo nº 1.18.000.000368/2010-68, instaurado a partir de representação formulada a esta Procuradoria da República em Goiás, em face da ANTT e empresas Expresso Marly e Transbrasiliana Transporte e Turismo LTDA., que aponta descumprimento do Estatuto do Idoso pelas mencionadas empresas, especialmente no que concerne ao direito a passagem gratuita ou desconto para pessoas idosas, no sistema interestadual de transporte de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000368/2010-68 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas da ANTT e das empresas Expresso Marly e Transbrasiliana Transporte e Turismo LTDA., mormente quanto ao direito a passagem gratuita ou desconto para pessoas idosas, no sistema interestadual de transporte de passageiros.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, acusando o recebimento do ofício de fls. 125/127, e requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas quanto ao integral cumprimento da sanção aplicada por intermédio da Resolução nº 3.647, de 16 de março de 2011, à empresa Transbrasiliana Transporte e Turismo LTDA., relativamente ao não cumprimento do Estatuto do Idoso, especialmente no que concerne ao direito a passagem gratuita ou desconto para pessoas idosas, no sistema interestadual de transporte de passageiros;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;



d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) desta Procuradoria da República; e
e) respondida a requisição, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, para a concessão dos benefícios de seguro do INSS, tais como: aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, mister a comprovação da incapacidade ou invalidez para o trabalho, ou outra situação que dê ensejo ao requerimento de aposentadoria, comprovados por meio de exame médico-pericial realizado gratuitamente por peritos do INSS (artigos 42 a 86 da Lei federal nº 8.213/91);

CONSIDERANDO que são deveres dos servidores públicos, dentre outros: o exercício do cargo com zelo e dedicação as suas atribuições; o atendimento com presteza ao público em geral; e o tratamento das pessoas com urbanidade (artigo 116 da Lei federal nº 8.112/90);

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa (artigo 143, caput, da Lei federal nº 8.112/90);

CONSIDERANDO os elementos trazidos ao procedimento administrativo nº 1.18.000.001964/2009-21, instaurado a partir de representação formulada a esta Procuradoria da República em Goiás, em face do INSS, que aponta suposta falta de urbanidade de servidor daquela autarquia federal, em procedimento de perícia médica;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001964/2009-21 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas do INSS, mormente quanto à realização de exames médico-periciais por aquela autarquia federal.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, em Goiânia, atuando o recebimento do ofício de fls. 11/24, e requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de eventual sindicância ou processo administrativo-disciplinar instaurado, visando apurar os fatos noticiados na representação (fl. 2);

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) desta Procuradoria da República; e

e) respondida a requisição, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil (artigos 15 a 19 da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO a enfermidade denominada acidente vascular cerebral (AVC), manifestação, muitas vezes súbita, de insuficiência cérebro-vascular de origem arterial (espasmo, isquemia, hemorragia, trombose, etc), que pode provocar lesão celular e alterações nas funções neurológicas, bem assim manifestações clínicas subjacentes a esta condição, tais como alterações das funções motora, sensitiva, mental, perceptiva e da linguagem;

CONSIDERANDO a Campanha pública de conscientização "1 em 6" promovida pela Organização Mundial de AVC, pela Academia Brasileira de Neurologia, pela Rede Brasil AVC e pelo Instituto Mover, que assevera: a) o acidente vascular cerebral (AVC) é a principal causa de mortes no Brasil, totalizando mais de 100.000 (cem mil) óbitos todo ano; b) há, pelo menos 20 (vinte) anos, a cada 5 (cinco) minutos, um brasileiro morre em decorrência de um AVC; c) O AVC é a principal causa de incapacidade laborativa na população adulta no Brasil; d) o Estado de Goiás, ao contrário de outros estados da federação (São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Bahia e Sergipe) não disponibiliza na rede goiana do SUS, o fármaco "Alteplase" (ativador plasminogênio tecidual recombinante), que, se aplicado endovenosamente em até quatro horas após o início dos sintomas, pode reduzir em até 30 % (trinta por cento) os riscos de sequelas em pacientes que tiveram AVC;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde lançou, em 29/10/2010, a Consulta Pública nº 39 concernente ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Encefálico Isquêmico Agudo, para aprimoramento da assistência a pacientes com AVC no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que consta do supracitado protocolo submetido à consulta pública a utilização do fármaco "alteplase" (ativador plasminogênio tecidual recombinante) como uma das alternativas para tratamento de AVC;

CONSIDERANDO o preocupante impacto do AVC nas taxas de incapacidade e mortalidade da população adulta brasileira; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público com o escopo de apurar a situação atual da oferta e disponibilidade do medicamento "Alteplase" (ativador plasminogênio tecidual recombinante) para tratamento de AVC, na rede pública de saúde do SUS em Goiás.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) juntem-se neste inquérito civil público cópias: b.1) do material de divulgação concernente à campanha pública de conscientização "1 em 6" promovida pela Organização Mundial de AVC, pela Academia Brasileira de Neurologia, pela rede Brasil AVC e pelo Instituto Mover; e b.2) da notícia publicada no sítio eletrônico do Ministério da Saúde em 29/10/2010, sobre o lançamento da consulta pública para o aprimoramento da assistência a pacientes com AVC, no âmbito do SUS;

c) oficie-se à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações: c.1) atualizadas sobre a Consulta Pública nº 39, concernente ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Encefálico Isquêmico Agudo, para aprimoramento da assistência a pacientes com AVC, no âmbito do SUS; e c.2) acerca da oferta e disponibilidade do fármaco de "Alteplase" (ativador plasminogênio tecidual recombinante), na rede de saúde do SUS, em Goiás;

d) oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da oferta e disponibilidade do fármaco "Alteplase" (ativador plasminogênio tecidual recombinante), na rede de saúde do SUS, nesta unidade da federação;

e) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

f) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

g) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 138, DE 20 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000327/2010-81, que foi instaurado para apurar fatos relacionados à Escola Estadual de Ensino Médio Polivalente, no município de Altamira/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da

Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.002.000327/2010-81, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao Diretor da Escola e ao Conselho Escolar, requisitando informações detalhadas sobre os problemas apontados (juntar cópia da fl. 02), bem como sobre as respectivas soluções; requisitando, também, informações sobre a aplicação dos recursos de fl. 22 (juntar cópia);

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 246, DE 21 DE JUNHO DE 2011

PR-SP-00040951/2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 6º, acima citado estabelece, em seu inciso XIV, competir ao Ministério Público da União: "XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto: (...) c) à ordem social";

CONSIDERANDO o êxito e a eficácia social havidos com o Projeto intitulado Mutirão da Cidadania, realizado pela Procuradoria da República no Município de Marília, mostra-se oportuno estendê-lo à população dos demais municípios do Estado de São Paulo";

CONSIDERANDO o sucesso dos 5 (cinco) Mutirões da Cidadania do Ministério Público Federal no Município de São Paulo os quais totalizaram mais de 41.800 (quarenta e um mil e oitocentos) atendimentos prestados;

CONSIDERANDO que na região da Praça Princesa Isabel, em São Paulo, possui grande número de pessoas carentes, necessitando dos mais elementares serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em parceria com outros órgãos públicos e privados promoverá no dia 20 de agosto de 2011, o 6º Mutirão da Cidadania em São Paulo, denominado Mutirão da Cidadania da Praça Princesa Isabel, na Praça Princesa Isabel, no Bom Retiro, em São Paulo/SP.

CONSIDERANDO que as diversas reclamações, denúncias e consultas recebidas da população, em especial de pessoas necessitadas, acabam por exigir providências dos Poderes Públicos, razão pela qual faz-se necessária a completa documentação de todos os atos do Mutirão;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto acompanhar as atividades referentes ao 6º Mutirão da Cidadania do Ministério Público Federal no Município de São Paulo a ser realizado no dia 20 de agosto de 2011 na Praça Princesa Isabel.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) seja oficiado à Divisão de Tutela Coletiva, solicitando a instauração e distribuição a esta PRDC. Para tanto, sugere como ementa: "CIDADANIA. 6º MUTIRÃO DA CIDADANIA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Acompanhamento das atividades referente ao 6º Mutirão da Cidadania da Praça Princesa Isabel. Parceria. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e outros órgãos";

b) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

c) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

d) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo - Assessor Nível I, e André Luis T. S. de Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP;

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 931, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002354/2010-19, instaurado para apurar o funcionamento do Programa Nacional de Banda Larga.

c) Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.000.002354/2010-19, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo

Determino, ainda, que:

i) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

ii) Por fim, retornem-se os autos.

Após os registros de praxe, dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 40, DE 6 ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.000912/2008-10, mediante a conversão de procedimento administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no curso de Gastronomia ofertado pelo Centro Universitário do Maranhão- UNICEUMA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao INEP para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do resultado da avaliação in loco realizada no curso tecnológico em Gastronomia do UNICEUMA (Processo nº 200802700).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na criação de postos de saúde e na implantação de equipes de Saúde da Família nos municípios de Santana/MA e de São Bernardo/MA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao SEAUD, com cópia da Representação, requisitando informações a respeito da existência de programação de auditoria para os Municípios de Santana/MA e São Bernardo/MA, ou ainda se já houve auditoria nas referidas municipalidades. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da requisição ministerial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JUNHO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Policial 1337/2009-4 (Expediente PRM-JQE nº , que consiste em notícia de danos ambientais causados por atos da administração do município de Mucugê/BA, derivados de obra de construção do "Balneário do Rio Mucugê", localizada no entorno do Parque Nacional da Chapada Diamantina e em área de preservação permanente do Rio Mucugê;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, incisos III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, por força do parágrafo 3º, do art. 225 do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO que "O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico." de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.985/2000;

CONSIDERANDO que "a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis", consoante disposto no art. 2º da Resolução nº 237/98 do CONAMA;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso VII, da Lei 6938/81, que determina: "a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos"; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.771/65, art. 1º, inciso II, diz que constitui "II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas";

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Promover a adequada recuperação da área de preservação permanente do Rio Mucugê, localizada no entorno do Parque Nacional da Chapada Diamantina, alvo de obras irregulares determinadas pela Prefeitura Municipal de Mucugê/BA"

TEMÁTICA: Meio Ambiente

CÂMARA : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade.

c) Oficie-se o PNCD, requisitando que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Procuradoria sugestões de medidas a serem adotadas no sentido de recuperar a área de preservação permanente do Rio Mucugê, afetada pelas obras irregulares do "Balneário do Rio Mucugê", inclusive para serem inseridas em possível TAC a ser firmado entre a prefeitura responsável pela infração, este parque e o ICMBio (unidade de gestão do PNCD).

d) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Mucugê, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, se esta prefeitura tem interesse firmar termo de compromisso de ajustamento de conduta a fim de assumir obrigações direcionadas à recuperação dos danos causados à área de preservação permanente do Rio Mucugê, por ocasião da obra irregular do Balneário do Rio Mucugê.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE JUNHO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, por força do parágrafo 3º, do art. 225 do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso VII, da Lei 6938/81, que determina: "a imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos";

CONSIDERANDO a garantia fundamental constante do Art. 225, caput, da Carta Política de Princípios de 1988, segundo a qual: "(...) Todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a ordem econômica, muito embora fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, deve estar em plena harmonia com a obrigatoriedade de defesa do meio ambiente, obrigação a que submete indistintamente toda a coletividade e o Poder Público, conforme disposto nos artigos 171 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e compatível com as necessidades da sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal c/c o art. 4º, VII, da Lei nº 6.938/81), assim como a preservação do patrimônio espeleológico da União;

CONSIDERANDO a existência de diversas cavidades subterrâneas localizadas no interior do Estado da Bahia, região da Chapada Diamantina, sendo exploradas de forma precária por "guardiões", sem acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos ambientais competentes.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e acompanhar as atividades que vêm sendo executadas nestas cavidades subterrâneas, no sentido de promover a preservação do patrimônio espeleológico da União, bem como do meio ambiente a este vinculado;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 converter o procedimento administrativo nº 1.14.000.000117/2009-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Acompanha processo de regularização e adequação da exploração das cavidades subterrâneas da região da Chapada Diamantina"

TEMÁTICA: Meio Ambiente

CÂMARA : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os devidos registros e envio para publicação da presente portaria, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Patrícia Souza Santos, matrícula nº 21685, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

**PORTARIA Nº 41, DE 10 DE MAIO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos bens e interesses relacionados ao patrimônio cultural brasileiro e ao meio ambiente (art. 5º, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento das Resoluções nos 87/2006 e 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 107/2011 - 2ª PJ e dos documentos anexos, recebidos e cadastrados por esta Procuradoria da República como PRM-P.FUNDO-001506/2011, noticiando a prática de extração de cascalho sem licenciamento ambiental, causadora de danos ambientais em Frederico Westphalen/RS;

Resolvo instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (meio ambiente), com o fim de apurar eventual prática de extração de cascalho em área de preservação permanente, sem licença ambiental, em Frederico Westphalen/RS.

Dessa forma, determino ao cartório:

1) autue-se a portaria e proceda-se ao registro do presente inquérito;

2) oficie-se ao Município de Frederico Westphalen solicitando que se manifeste acerca dos documentos, que deverão seguir por cópia, devendo, ainda, informar se tem interesse em firmar TAC com o MPF;

3) comunique-se por e-mail a instauração do inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando-se cópia da portaria para publicação.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000484/2010-01, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. Acompanhamento das medidas adotadas pelos poderes públicos para minimizar os efeitos das enchentes no Município de Mesquita e eventual liberação de verbas federais nos termos da Lei 11.775 para situações de calamidade."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000443/2010-15, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "AMBIENTAL - Posto de Gasolina. Funcionamento sem licença ambiental. Noticiante: IBAMA. Noticiado: Posto de Gasolina Quintella Ltda. Local: Estrada Ambai, nº 54, Nova Iguaçu."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000190/2011-52 com a seguinte ementa:

"AMBIENTAL - Apuração do funcionamento do Areal Caxiense de Xerém Ltda. (CNPJ 08891308/0001-86) em desacordo com seu PCA."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000191/2011-05 com a seguinte ementa:

"AMBIENTAL - Apuração do funcionamento do Areal Conterra Mineração e Comércio Ltda. em desacordo com seu PCA, bem como apuração da destruição parcial do Sítio Arqueológico Aldeia das Escravas II causada por este."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000192/2011-41 com a seguinte ementa:

"AMBIENTAL - Apuração da destruição do Sambaqui de Iguaçu pelas obras de duplicação da Av. Presidente Kennedy."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000193/2011-96 com a seguinte ementa:

"AMBIENTAL - Apuração da destruição do Sítio Arqueológico Terra Prometida em função da exploração indiscriminada de areia sem licenciamento."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei n. 9985/2000 que institui a Reserva Biológica; e

CONSIDERANDO que trata-se de inquérito civil público instaurado no âmbito desta Procuradoria da República em 23 de julho de 2.008 e prorrogado em 04 de outubro de 2.010, para apurar a ocupação de ilhas na Reserva Biológica de Uatumã e entorno.

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto apurar a ocupação de ilhas na Reserva Biológica de Uatumã e entorno.

Para isso, determina:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - À Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) certificar o cumprimento do r. despacho de fls. 112, comunicando a conversão à d. 4ª CCR;

b) certificar se houve resposta ao ofício de fls. 111; em caso negativo, reiterá-lo;

c) oficiar ao Conselho Gestor Consultivo da REBIO de Uatumã, requisitando cópia da ata (ou documento que fez as vezes) da reunião do Grupo de trabalho formado no âmbito desse órgão, ocorrida em 10-06-2011, na sede do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Presidente Figueiredo/AM;

d) oficiar ao SEMMA requisitando a qualificação completa de Grizante de Souza Moreira, bem como a realização de nova fiscalização na área para qualificar todos as pessoas que lá estão residindo.

Prazo para as requisições: 10 (dez) dias úteis.

CUMPRASE

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPE nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.002841/2010-70 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar notícia de possível crime ambiental, consistente na prática de pesca ilegal no litoral de Pernambuco, referente à Notificação nº 363338, expedida em face de Edmilson Francisco de Moraes .

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providencia instrutória, determino a expedição de ofício à Superintendência do IBAMA requisitando cópia da Notificação nº 363338.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b" e "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos referidos na constatação 2.3.4 do Relatório 01512, elaborado pela Controladoria-Geral da União, a partir do 30º Sorteio de Unidades Municipais, onde verificou-se os procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo para a aquisição de medicamentos nos exercícios de 2008 e 2009 observaram os preceitos estabelecidos pela Lei de Licitações.

Instaura-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 129, incisos III, da Constituição Federal, no art. 5º, inciso III, alínea "b", e no art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar n.º 75/93 e seguindo, ainda, as diretrizes da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o fim de apurar o fracionamento de despesa quando da realização dos procedimentos licitatórios referentes aos Convites n.º 017/2008 e 033/2008, que visavam a aquisição de medicamentos nos exercícios de 2008 e 2009.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, identificando-o com a capa e as anotações pertinentes.

Visando colher maiores elementos sobre os fatos noticiados, determino como diligências iniciais: i) oficiar à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, solicitando que encaminhe cópia integral dos procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos referentes aos Convites n.º 017/2008 e 033/2008, bem como das justificativas apresentadas junto à Controladoria-Geral da União; ii) oficiar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União solicitando que informe os nomes dos auditores responsáveis pela fiscalização que culminou na constatação 2.3.4 do Relatório 01512 referente ao 30º Sorteio de Unidades Municipais- Santa Rita do Pardo/MS.

Designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretariar este feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE JUNHO DE 2011

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar n.º 75/93:

CONSIDERANDO a notícia de descumprimento da carga horária semanal de trabalho por parte dos professores do CEFET-MG, unidade de Divinópolis, os quais deveriam cumprir 40 horas semanais, em 2 (dois) turnos diários, quando submetidos ao regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, em possível ofensa ao art. 112, II e III, da Lei n.º 11.784/08, e ao art. 116, III e X, da Lei n.º 8.112/90;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece a submissão da Administração Pública Direta e Indireta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e da Lei n.º 8.429/92 incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e para a garantia de observância dos princípios estabelecidos no art. 37 caput da Constituição Federal;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.012.000246/2010-18 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que seu trâmite ultrapassou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há necessidade de realização de diligências essenciais para a apuração dos;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP n.º 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000007/2008-22, que visa apurar irregularidades na execução do Programa de Saúde da Família de Upanema/RN, noticiadas pelo Relatório 202 da CGU a partir do 11º Sorteio do Projeto de Fiscalização através de Sorteios Públicos, que contempla a Ordem de Serviço 149380.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000007/2008-22, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001188/2010-66

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimentos de doação de madeira no âmbito da Superintendência do IBAMA no Estado do Maranhão e em procedimento licitatório para aquisição de mobiliário da nova sede do referido órgão.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à Superintendência do IBAMA neste Estado, requisitando manifestação acerca dos fatos narrados nos autos, bem como os seguintes esclarecimentos:

a) informar como se deu a aquisição do mobiliário da nova sede ocupada pelo órgão, encaminhando cópia do respectivo procedimento licitatório;

b) indicar quais os critérios para a utilização de procedimento de doação sumária de madeira apreendida adotados pela Superintendência, informando qual o volume de material doado no exercício de 2010 e respectivos beneficiários.

2. Oficie-se ao 24º Batalhão de Caçadores do Exército Brasileiro, requisitando manifestação acerca dos fatos narrados nos autos, bem como que informe qual o destino dado à madeira doada pelo IBAMA/MA àquele órgão no exercício de 2010;

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP n.º 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP n.º 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP n.º 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.001177/2010-86

Objeto: Suposta concessão irregular de diárias e contratação irregular de terceirizados no âmbito da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão.

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à Superintendência Regional do INCRA neste Estado, requisitando manifestação acerca dos fatos narrados nos autos, bem como os seguintes esclarecimentos:

a) encaminhar cópia do contrato firmado com a empresa MAFRA, bem como lista dos terceirizados que prestam serviços no referido órgão em razão do mencionado ajuste, indicando, ainda, quais possuem grau de parentesco com servidores do INCRA/MA.

Fixo prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento à requisição acima, devendo o INCRA/MA adotar as diligências internas necessárias ao atendimento da requisição constante do item a supra junto a seus servidores.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMFP n.º 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMFP n.º 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMFP n.º 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, as supostas irregularidades noticiadas nos periódicos eletrônicos "Imagemnews" e "Rondoniaovivo" a respeito de irregularidades nas obras dos condomínios Cuniã I e II, no município de Porto Velho/RO, ambos executados com recursos do Ministério dos Cidades, transferidos por meio do Contrato de Repasse n.º 227.253-53/2007.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5º CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Verifique-se e certifique-se se o Tribunal de Contas da União já deliberou a respeito do objeto da presente investigação. Caso indisponível a informação no sítio do órgão, oficie-se ao TCU-SE/CEX/RO, encaminhando cópia das reportagens.

2. Oficie-se à CGU, representação local, encaminhando cópia das matérias jornalísticas, bem ainda solicite-se informações acerca de eventuais apurações ou levantamentos já realizados a respeito das irregularidades noticiadas, bem assim para que remeta cópia dos relatórios pertinentes.

3. Oficie-se à Prefeitura de Porto Velho solicitando esclarecimentos acerca da paralisação das obras dos Condomínios Cuniã I e II, bem ainda a respeito da propriedade da área utilizada, encaminhando cópia da reportagem. Solicite-se, ainda, providências no sentido de manter o local da construção limpo, de modo a garantir a segurança e a saúde da população.

4. Remeta-se cópia das reportagens à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, na pessoa do Dr. Marcelo Nascimento Bessa, Delegado Federal, solicitando os bons préstimos daquela pasta no sentido de garantir o policiamento nas proximidades do empreendimento.

5. Desentranhe-se os processos administrativos n.º 18.8674/2007 e 18.8675/2007 do inquérito civil público a respeito que tramita neste Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social. Após, apense-se certificando tudo adequadamente.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, por meio eletrônico, em dez dias (Resolução n.º 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), anexando-se cópia da presente para publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

**PORTARIA Nº 45, DE 30 DE MAIO DE 2011**

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, as supostas irregularidades noticiadas nos periódicos eletrônicos "Rondoniaovivo" a respeito de irregularidades nas obras do residencial Veredas I, II e III, no município de Porto Velho/RO, todos executados com recursos do Ministério dos Cidades.

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5º CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Verifique-se e certifique-se se o Tribunal de Contas da União já deliberou a respeito do objeto da presente investigação. Caso indisponível a informação no sítio do órgão, oficie-se ao TCU-SECEX/RO, encaminhando cópia da reportagem.

2. Oficie-se à CGU, representação local, solicitando informações acerca de eventuais apurações ou levantamentos já realizados a respeito da construção dos residenciais Veredas I, II e III, bem assim para que remeta cópia dos relatórios pertinentes. Solicite-se, ainda, informações acerca do desdobramento do Relatório 206929, que tem por objeto o Contrato de Repasse 192950-36, encaminhado por aquela Controladoria-Geral, por meio do Ofício nº 24907/DIURB/DI/SFC/CGU-PR, de 10 de agosto de 2009.

3. Junte-se cópia do Ofício nº 24907/DIURB/DI/SFC/CGU-PR e do Ofício 209/2011-TCU/SECEX-RO.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, por meio eletrônico, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), anexando-se cópia da presente para publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II- promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de expedir recomendação à Prefeitura de Belém de Maria, no sentido de que nos futuros procedimentos licitatórios de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais, seja o correspondente edital publicado tanto em jornal diário de grande circulação no Estado, quanto no Diário Oficial da União.

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.002521/2010-10 em Inquérito Civil (área temática Administração Pública) tendo por objeto "apurar notícia de possíveis irregularidades detectadas no 30º Sorteio Público da Controladoria Geral da União, no âmbito do Município de Belém de Maria/PE, com recursos do Ministério da Integração Nacional, cometidas na execução do Contrato de Repasse nº 0247.203-64, cujo objeto era a pavimentação e a revitalização de ruas do referido município".

II. A atuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006;

III. Expeça-se a Recomendação nº 27/2011, cuja minuta segue em anexo;

IV. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO
Procurador da República

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000070/2007-62, que foi instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas dos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Novo Repartimento, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu referentes à aplicação de recursos federais dos programas: PNATE (2004/2005), PNAC (2003/2005), PNAE (2004/2005), PNAI (2003/2005) e PDDE (2004/2005);

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000070/2007-62, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao FNDE, (enumerando os casos, destacados nas consultas constantes das fls. 350/359, com status de "INADIMPLÊNCIA" ou "TCE INSTAURADA"), requisitando todas as informações relevantes (se houve a instauração de Tomada de Contas Especial, se houve remessa ao respectivo órgão de controle externo etc.), bem como cópia dos documentos relevantes das prestações de contas e das eventuais Tomadas de Contas Especiais originadas dessas prestações de contas (basta enviar cópia daqueles documentos que comprovem as irregularidades e os relatórios conclusivos);

3 - No mesmo ofício, deve constar um questionamento sobre: (a) em caso de status "RETORNO DE DILIGÊNCIA" OU "EM DILIGÊNCIA", informar qual a diligência; (b) em caso de status "DOCUMENTOS COM PENDÊNCIA", informar qual a pendência; (c) em caso de status "DILIGENCIADO CGU", informar que diligência; (d) em caso de status "NOTIFC. POR OMISSÃO", informar quais omissões; (e) em todos os casos, informar demais dados que julgar relevantes.

4 - A expedição de ofício ao TCU e ao TCM, indagando se já houve sua atuação em relação à aplicação de algum dos recursos federais em tela, quais as providências adotadas e a situação atual, uma por uma;

5 - A expedição de ofício à Polícia Federal, para que responda se já não há IPL a respeito;

6 - A pesquisa no sítio eletrônico da Justiça Federal, de modo a se descobrir se já não há ação criminal ou ACP a respeito (certificar);

7 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

8 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.001256/2009-84. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001256/2009-84 no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, versando sobre a regulamentação da profissão de Quiropraxia e suposto exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta por profissionais denominadas quiropraxistas, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE QUIROPRAXIA. SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DE FISIOTERAPIA POR PROFISSIONAIS DENOMINADOS QUIROPRAXISTAS";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) reiteração de ofício para a Procuradoria do Município de Novo Hamburgo - RS solicitando cópia da ata de Audiência Pública e informações sobre ICP nº063/2009;

d) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 179, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.002712/2005-80. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002712/2005-80 versando sobre eventuais irregularidades em convênios celebrados entre o Município de Palhoça/SC e a União durante os anos de 2000 e 2002, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. MUNICÍPIO DE PALHOÇA. CONVÊNIOS CELEBRADOS COM A UNIÃO ENTRE 2000 E 2002. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) a expedição de ofício à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, solicitando informações atualizadas quanto ao convênio SIAFI 430547;

d) após resposta ou decurso do prazo, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 190, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.003557/2007-81. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003557/2007-81 instaurado para apurar eventuais irregularidades nas obras de Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica da Região Sul, e especial na cidade de Florianópolis/SC, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: **PPMA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA REGIÃO SUL, EM ESPECIAL NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS. ELETROSUL. PROGRAMA 25.752.0295.105K.0040 ;**

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 190, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000933/2010-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta prática de nepotismo junto à Agência do Instituto Nacional do Seguro Social no Bairro CPA, em Cuiabá/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 194, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.001969/2009-48. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001969/2009-48 instaurado para apurar eventual improbidade administrativa ocorrida na DATAPREV, onde alguns servidores públicos federais falsificaram notas fiscais de hospedagem entre os anos de 2004 a 2008, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: **PPMA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JUNTO A DATAPREV EM SANTA CATARINA. APROPRIAÇÃO INDEBITA DE VERBA PÚBLICA POR MEIO DE FALSIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS PARA REEBOLSO;**

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 226, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.002727/2003-86. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002727/2003-86 versando sobre possível extinção da Delegacia do Patrimônio da União em Santa Catarina com prejuízos ao patrimônio público no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: possível extinção da Delegacia do Patrimônio da União em Santa Catarina com prejuízos ao patrimônio público ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 229, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.007115/2002-07. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.007115/2002-07 versando sobre irregularidades apontadas pela Secretaria Federal de Controle no curso de Auditoria Especial realizada na representação do Patrimônio da União em Santa Catarina no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: irregularidades apontadas pela Secretaria Federal de Controle no curso de Auditoria Especial realizada na representação do Patrimônio da União em Santa Catarina ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 255, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.000113/2008-74. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;



CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000113/2008-74 versando sobre suposta invasão por particular de terreno público de propriedade da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, revenda de lotes a terceiros configurando crime de usuração e estelionato investigados pela Polícia Federal no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, de termino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. SUPOSTA INVASÃO DE TERRENO DA UFSC POR PARTICULAR. LOTEAMENTE E VENDA A TERCEIROS. CRIMES DE USURPAÇÃO E ESTELIONATO INVESTIGADOS PELA POLÍCIA FEDERAL.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 302, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 08120.000517/96-23, instaurado com o escopo de apurar supostas cobranças e pagamentos indevidos de Órteses, Próteses e Materiais Especiais à fornecedores de OPM utilizadas por prestadores de serviços do SAMHPS hoje SIH/SUS na fase de transição do INAMPS/MPAS para o MS.

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 08120.000517/96-23, para o prosseguimento das investigações, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Para fins de prosseguimento da regular instrução do presente feito:

3.1. Reitere-se o ofício dirigido ao Fundo Nacional de Saúde, acautelado na folha 708, ainda pedente de resposta;

4. Após, acautele-se na DITC pelo prazo máximo de 60 dias ou até o cumprimento da diligência acima determinada.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 308, DE 2 DE MAIO DE 2011

Interessados: INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA. Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA - INC - NOTÍCIAS DE USO DE EQUIPAMENTO INADEQUADO - POSSÍVEL RISCO À SAÚDE DO PACIENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, na defesa destes e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de

1988, e com base na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo,

Resolve:

converter o procedimento nº 1.30.012.000995/2010-65 em Inquérito Civil Público, com a finalidade de investigar possível inadequação de conjunto de monitorização PAM/PVC com sistema de coleta asséptica de sangue com duplo acesso e cartucho descartável compatível com transdutor BT 201 utilizado no INC e irregularidade no processo licitatório de compra desse equipamento, determinando as seguintes diligências:

1- Oficie-se a direção do INC requisitando:

1.1- Enviar cópia do edital do Pregão Eletrônico nº 40/2009;

1.2- Enviar cópia do parecer ou outro documento técnico idôneo referente à aprovação prévia do material apresentado pela empresa Gabmed, conforme mencionado no item 1 do parecer técnico de fls. 04 e 05 do processo de compra do equipamento a que se dispensou licitação.

1.3- Informar se a empresa Gabmed, que entregou material diverso do contratado, sofreu a sanção prevista no art. 7º da Lei 10520/02 e outras eventualmente previstas no edital;

2- Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 330, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.001628/2011-78

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação dão conta de possível desvio de verba federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: encaminhamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000533/2011-74

Possíveis responsáveis: Marcus Vinícius Ferreira Mazoni e outros

Resumo: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS VIAGENS REALIZADAS PELO PRESIDENTE DO SERPRO A CURITIBA, NOS ACORDOS DE NÍVEIS OPERACIONAIS (ANO), NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS E INSTALADOS PELA ESAF E NO CONTRATO RG 43890.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - Seja solicitada informações ao SERPRO das irregularidades objeto do presente Inquérito Civil. Para tanto, encaminhe-se cópia da representação, fls. 7/81, e do despacho de desmembramento.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 331, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.22.000.002127/2010-21

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação constituem em tese irregularidade passível de atuação do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: peças de informação encaminhadas pela 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG relativas ao Processo nº 00905-2009-014-03-00-2

Possíveis responsáveis: Carlos Willian de Souza

Resumo: SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR TIAGO GUIMARÃES RODRIGUES, SERVIDOR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS VINCULADO AO GABINETE DO DEPUTADO CARLOS WILLIAN DE SOUZA.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4- Seja oficiado ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitando informações a respeito do vínculo empregatício mantido entre o Sr. Tiago Guimarães Rodrigues e aquela Casa Legislativa e do local aonde desempenhava suas funções, bem como o envio da documentação comprobatória da nomeação, dos atestados de comparecimento do servidor e do valor total recebido por este a título de remuneração.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 335, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.34.001.002725/2011-50

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na documentação encaminhada estão inseridos no rol de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação formulada por Daniel Alves Fraga à PR/SP

Possíveis responsáveis: PAULO BERNARDO SILVA, ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA e AFONSO BANDEIRA FLORENCE

Resumo: SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS POR PARTE DE PAULO BERNARDO, ANNA DE HOLLANDA e AFONSO FLORENCE QUE TERIAM SE DESLOCADO ÀS SUAS RESPECTIVAS CIDADES DE ORIGEM SEM COMPROMISSO OFICIAL E MESMO ASSIM TERIAM RECEBIDO DIÁRIAS PAGAS PELO PODER EXECUTIVO. VALORES ENVOLVIDOS: EM TORNO DE R\$ 34.000,00.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4 - Solicite-se aos Ministérios da Cultura, do Desenvolvimento Agrário e da Comunicação informações a respeito dos compromissos oficiais dos senhores Anna de Hollanda, Afonso Florence e Paulo Bernardo, respectivamente, que ensejaram o pagamento das diárias no ano de 2011 e o motivo pelo qual há ordens de pagamento diversas com a mesma data e em valores distintos no caso da Sra. Anna de Hollanda e do Sr. Afonso Florence, conforme extrato das diárias pagas obtido no portal da transparência do governo federal.

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 439, DE 9 DE MAIO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.006561/2002-96. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.006561/2002-96 versando sobre o terreno intitulado "Campo de Aviação" no Campeche, Sul da Ilha de Santa Catarina, de propriedade da União e administrado pelo Comando da Aeronáutica no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determine a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA "Campo de Aviação" localizado no Campeche, Sul da Ilha de Santa Catarina. Área da União administrada pelo Comando da Aeronáutica. Patrimônio Histórico-Cultural. Destinação. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) a expedição de ofício à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina solicitando cópia dos seguintes processos: 1) nº 04972.002623/2004-12, a partir da fl. 65; 2) nº 0986.001674/75 (1080.131.436.42), a partir da fl. 29; 3) 0768.027980/78 (1080.131435-61), a partir da fl. 286. Formar apensos ao ICP com os referidos processos da SPU;

d) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis - 1º Sub Distrito, requisitando cópia autenticada do registro do Termo de Transferência constando como contratantes os senhores Reduzino Zeferino Breggue, Heraci da Luz Brugge e Irivaldo Medeiros;

e) a juntada do andamento processual da Ação Ordinária nº 200.72.00.009635-5 (Usucapião), ajuizado por Reduzino Zeferino Breggue e Outro em face da União, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Florianópolis;

f) a formação de apenso contendo a cópia dos documentos extraídos do P.A. nº 1.33.000.007474/2002-56 (1841/02) - folhas 559 em diante;

g) a juntada no volume principal de documentos em anexo pertinentes ao assunto tratado no ICP;

h) a formação de apenso contendo os Projetos referentes ao "Campo de Aviação do Campeche";

i) a suspensão do P.A. nº 1.33.000.007474/2002-56 (1841/02) até o retorno de férias do Dr. Eduardo Barragan Seroa da Motta e posterior deliberação;

j) a identificação da representatividade das entidades comunitárias atuantes no Campeche, relacionando os representados e a área de abrangência;

l) após a conversão, o retorno dos autos a este Gabinete para adoção das providências acima descritas e de outras a serem deliberadas.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 453, DE 1º DE JUNHO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPEF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPEF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO teor de matéria jornalística do Diário Catarinense, dando conta de ação proposta por candidato ao curso de Mestrado em Direito da UFSC, com decisão favorável da Justiça Federal de SC, reconhecendo diversas irregularidades na condução do processo seletivo para o referido curso e, considerando representação encaminhada por outro candidato informando o descumprimento da decisão judicial pelos membros da Banca Examinadora, e inexistindo procedimento para apuração dessas irregularidades no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Supostas irregularidades praticadas pela Banca Examinadora na seleção de candidatos para o curso de Mestrado em Direito da UFSC.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V, "b", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

a Constituição e as leis do país asseguram aos povos indígenas o direito fundamental de acesso à saúde e à educação especializada (arts.6º, caput, 196, 198, 205, 208, 210, §2º, 211, 215, §1º, 231, caput, todos da CF/88; arts.19-A a 19-H da Lei nº 8.080/90; arts.78 e 79 da Lei nº 9.394/96; Decreto nº 7.336/10; Decreto nº 6.861/09);

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000031/2007-10 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4º, §§1º a 4º, da Resolução CSMPF nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/10), e do art.2º, §§5º a 7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000031/2007-10 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Omissão do Poder Público (União, Estado e Município) na construção de escola indígena na Aldeia Jatayvary e na reforma/manutenção da escola indígena na Aldeia Kokuey, ambas no município de Ponta Ponta Porã/MS, bem como na construção de posto de saúde na Aldeia Kokuey.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Trasladem-se para estes autos cópias dos documentos constantes do IC nº 1.21.005.000154/2009-12 que cuidam de educação indígena;
- 2) Via telefone, contatem-se a SEMED/Ponta Porã/MS, a CGEEI/MEC, a SEMS/Ponta Porã/MS e o DSEI/MS;
- 3) Após, cls.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V, "b", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

a Constituição e as leis do país asseguram aos povos indígenas o direito fundamental de acesso à saúde e à educação especializada (arts.6º, caput, 196, 198, 205, 208, 210, §2º, 211, 215, §1º, 231, caput, todos da CF/88; arts.19-A a 19-H da Lei nº 8.080/90; arts.78 e 79 da Lei nº 9.394/96; Decreto nº 7.336/10; Decreto nº 6.861/09);

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000031/2007-10 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4º, §§1º a 4º, da Resolução CSMPF nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/10), e do art.2º, §§5º a 7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000031/2007-10 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Omissão do Poder Público (União, Estado e Município) na construção de escola indígena na Aldeia Jatayvary e na reforma/manutenção da escola indígena na Aldeia Kokuey, ambas no município de Ponta Ponta Porã/MS, bem como na construção de posto de saúde na Aldeia Kokuey.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Trasladem-se para estes autos cópias dos documentos constantes do IC nº 1.21.005.000154/2009-12 que cuidam de educação indígena;
- 2) Via telefone, contatem-se a SEMED/Ponta Porã/MS, a CGEEI/MEC, a SEMS/Ponta Porã/MS e o DSEI/MS;
- 3) Após, cls.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo: 1.13.000.001573/2007-21. Assunto: Reconhecimento étnico. Direito fundiário. Síntese: "Omissão da FUNAI em prestar assistência no reconhecimento da etnia Maragá, na delimitação e demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelo povo Maragá e na coibição de invasão por pescadores comerciais". Representante: Conselho indigenista Missionário e Associação do Povo Indígena Maragá-ASPM. Representado: FUNAI. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /06/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".



CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

CONSIDERANDO a existências de diligências a serem realizadas para apurar o objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio destes autos à COJUR para vinculação do inquérito civil público à área temática afeta as matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao 5º Ofício Cível desta PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.mpf.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à Presidência da FUNAI, encaminhando cópia do ofício n. 058/DIT/CR/MANAUAS, fls. 16 e 17, do ICP n. 1.13.000.000428/2011-18, a fim de que preste informações concretas acerca do reconhecimento da identidade étnica do povo Maraguá, bem como sobre a criação de Grupo Técnico de Trabalho para identificação e delimitação de suas terras, informando prazo razoável e descrição detalhada do planejamento das ações necessárias.

V - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo: 1.13.000.000437/2005-52. Assunto: Conflito de Terra. Síntese: "Invasão por posseiros em terra indígena situada no Município de Beruri/AM". Representante: COIAB. Representado: FUNAI. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /06/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

CONSIDERANDO a existências de diligências a serem realizadas para apurar o objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio destes autos à COJUR para vinculação do inquérito civil público à área temática afeta as matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao 5º Ofício Cível desta PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.mpf.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - O cumprimento imediato do despacho de fls. 70 e 71, tendo em vista não haver nos autos comprovação do cumprimento das respectivas determinações.

V - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.567, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001196.2011.01.000/0-401, formulada a fim de apurar notícias de que o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, JAPERI, MESQUITA, PARACAMBI, QUEIMADOS, ITAGUAÍ E SEROPÉDICA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA vêm desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando a denúncia de que os sindicatos celebram convenção coletiva prevendo a cobrança de contribuição ao empregado não sindicalizado, prática que afronta o direito de livre associação, previsto no art. 5º, XVII, e art. 8º, V, da CF, além da Súmula 666 do TST;

Considerando que apenas a chamada contribuição sindical prevista no artigo 8º, IV da CF e artigo 579 da CLT é devida por todos os empregados independentemente de filiação, e que quaisquer outras contribuições são inexigíveis dos empregados não filiados, ainda que instituídas por meio de normas coletivas ou assembleias sindicais;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição da República), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, JAPERI, MESQUITA, PARACAMBI, QUEIMADOS, ITAGUAÍ E SEROPÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.832.547/0001-14, com endereço na Avenida Governador Amaral Peixoto, 275, 3º Andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.210-060, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, NILÓPOLIS, ITAGUAÍ, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPÉDICA E MESQUITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.839.385/0001-46, com endereço na Avenida Dr. Barros Júnior, 408/412, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.262-020, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

Como medida inicial, determino o agendamento de audiência administrativa com o sindicato dos trabalhadores, intimando-o em seguida. Na ocasião, deverá ser apresentada a seguinte documentação, em cópia: todas as convenções coletivas de trabalho firmadas nos últimos 5 (cinco) anos; estatuto social; ata da assembleia que permitiu o desconto a título de "Taxa Assistencial Laboral", referida na cláusula vigésima da CCT 2010/2011, acompanhada da respectiva lista de presença e dos votantes devidamente identificados e qualificados.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.612, DE 22 DE JUNHO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000117.2011.01.003/2 - 303, instaurado a partir de denúncia formulada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campos a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, BIOMÉDICO CENTER LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na coação realizada para que os trabalhadores contratados para prestação de serviços no Hospital Geral de Guarús pedissem demissão a fim de que pudessem ser contratados pela nova empresa vencedora da licitação para prestação de serviços no referido hospital municipal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000117.2011.01.003/2 - 303, em face de BIOMÉDICO CENTER LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.623, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando que a questão atinente ao registro de contrato de trabalho, atual objeto de investigação do Inquérito Civil nº 000686.2010.01.000/2-401, encontra-se interligada com a investigação concernente à terceirização ilícita de mão de obra; isso porque, comprovada esta, os contratos deverão ser registrados pela empresa tomadora de serviços, e não pela prestadora originariamente investigada nestes autos;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição da República), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, para apuração dos fatos em toda a sua extensão:

1 - Incluir como inquirida do Inquérito Civil nº 000686.2010.01.000/2-401 a empresa ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.452.689/0001-49, com endereço na Rua Maria Gonzaga, 19, Vila Norma, São João de Meriti/RJ, CEP 25.535-420;

2 - Alterar o objeto investigado para Desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou da terceirização de serviços.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 1.624, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando que o Inquérito Civil nº 003858.2009.01.004/0-401 foi instaurado com o objetivo de investigar a utilização de terceirização ilícita de mão de obra pela empresa Lubrizol Aditivos Ltda, fazendo-se necessária a extensão das apurações à empresa prestadora dos serviços;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição da República), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve incluir como inquirida do Inquérito Civil nº 003858.2009.01.004/0-401 a empresa F. GONÇALVES GRANÊIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.633.300/0001-69, com endereço na Rua Mira, 257, Piam, Belford Roxo/RJ, CEP 26.115-600, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000295.2011.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM APH - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DO ESTADO DE SERGIPE (CNPJ 10.645.559/0001-22), bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 34;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob o seguinte tema:

09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.01. ANOTAÇÃO E CONTROLE DA JORNADA, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE (CNPJ 10.436.979/0001-07), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 165, DE 29 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000364.2011.20.000/5, cuja representação inicial foi apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 10;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO / 01.01.07. CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO;

01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO / 01.01.09. EPI E EPC - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA;

09. TEMAS GERAIS / 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS / 09.06.03. DESCANSO E INTERVALOS / 09.06.03.03. DESCANSO SEMANAL;

09. TEMAS GERAIS / 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS; e

09. TEMAS GERAIS / 09.17. OUTROS TEMAS

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 13.350.020/0001-34), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Transforma e cria as Promotorias de Justiça que menciona e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.028507/11-21 e de acordo com o deliberado na 183ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Transformar a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brasília, com anuência de seu atual ocupante, que passará a ser designada 1ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Brasília.

Art. 2º Criar a 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Brasília.

Art. 3º As Promotorias de Justiça de Brasília com atribuições criminais ficarão perante os feitos da Vara Criminal de Brasília, sendo sua distribuição feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Brasília com atribuições criminais farão as substituições das demais Promotorias de Justiça dessa Coordenaria Administrativa, inclusive as de natureza cível.

Art. 5º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o anexo III, capítulos I e II da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador de Justiça / Conselheiro-Relator

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça / Conselheiro-Secretário

ANEXOS
DA RESOLUÇÃO Nº 90/CSMPDFT

(...)

ANEXO III - CIRCUNSCRIÇÃO: BRAZILÂNDIA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	- feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, excluídos os crimes dolosos contra a vida e delitos de trânsito, distribuídos de forma equitativa;	- distribuídas de forma equitativa.	- 18ª Delegacia de Polícia Civil (Brasília);
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	- feitos do Juizado Especial de Competência Geral de Brasília, excluídos os de delitos de trânsito;	- distribuídas de forma equitativa.	- fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os (...)
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	- substituição dos demais Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Brasília, em seus afastamentos, inclusive dos que atuam (...)	- distribuídas de forma equitativa.	(...) benefícios das transações penais, outras medidas penas aplicadas no (...)
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	(...) perante as Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órgãos e Sucessões.	- distribuídas de forma equitativa.	(...) Juizado Especial de Competência Geral de Brasília.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO / FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	- feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brasília, distribuídos de forma equitativa;	- audiências e plenários, distribuídos de forma equitativa.	- 18ª Delegacia de Polícia Civil (Brasília);
1ª E 2ª PJ CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO	- substituição dos demais Promotores de Justiça que oficiam nas Promotorias de Brasília, em seus afastamentos, inclusive dos que atuam perante as Promotorias de Justiça Cíveis, de Família, Órgãos e Sucessões.	- audiências e plenários, distribuídos de forma equitativa.	- 18ª Delegacia de Polícia Civil (Brasília);

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 21/2011 - 1ª Câmara, publicada no D.O.U nº 123, de 29.06.2011, Seção 1, página 283, 3ª coluna, após o texto do título PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA, **onde se lê**: "Foram proferidas sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues..." **Leia-se**: "Foram proferidas sob a Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar..."

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No § 1º do art. 13 da Resolução n. 148, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2011, Seção 1, página 229, onde se lê: "§ 1º As atualizações dos documentos de que trata este artigo ocorrerão conforme o disposto no art. 5º, inciso I, desta resolução ...", leia-se: "§ 1º As atualizações dos documentos de que trata este artigo ocorrerão conforme o disposto no art. 6º, inciso I, desta resolução ...".

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.854, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Cria e regula a Gincana Nacional de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no processo nº 15.094/2011, ad referendum, do Plenário; CONSIDERANDO a atribuição de contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica conferida pelo art. 7º alínea 'a' da Lei nº 1411/51; CONSIDERANDO a necessidade de estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas, os estudantes de Economia e os Conselhos Regionais de Economia; resolve: Art. 1º. Fica criada a Gincana Nacional de Economia, competição de caráter educacional, a ser realizada mediante sucessivas edições convocadas por Resolução específica contendo o Edital com o Regulamento respectivo, que obedecerá aos critérios gerais fixados nesta Resolução. CAPÍTULO I - OBJETIVOS Art. 2º. O Conselho Federal de Economia promoverá a Gincana Nacional de Economia, com os seguintes objetivos: I - estimular a integração entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO de Ciências Econômicas e seus alunos de Economia; II - desenvolver e aplicar os conceitos, conciliando a prática com a teoria; III - possibilitar aos participantes uma simulação na administração restrita de variáveis macroeconômicas; IV - proporcionar envolvimento dos estudantes de Economia com as atividades dos Conselhos Regionais de Economia. Art. 3º. A Gincana será realizada anualmente, preferencialmente, na mesma data e no mesmo local da realização do SINCE - Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia ou Congresso Brasileiro de Economia - CBE, ou em local e período definidos pelo Plenário do COFECON. CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO Art. 4º. A competição se destina a estudantes de graduação sequencial e formação tecnológica presencial, semipresencial e a distância, em Ciências Econômicas, regularmente matriculados em instituições de ensino superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação, não havendo limitações relativas a período ou idade. §1º. Um mesmo participante não poderá integrar mais de uma equipe. §2º. Os participantes de curso a distância serão considerados como alunos inscritos da unidade da Federação de seu domicílio, devendo comprovar quando solicitado. Art. 5º. Poderão participar, preferencialmente, da Gincana Nacional de Economia os estudantes vencedores das Gincanas Regionais de Economia, atendidos os seguintes critérios: I - os Conselhos Regionais de Economia - CORECONs deverão inscrever até 3 (três) duplas de estudantes de 3 (três) Instituições de Ensino distintas, vencedoras das Gincanas realizadas no seus respectivos estados; II - caso não tenha sido realizada a Gincana Regional, os Conselhos Regionais de Economia - CORECONs poderão selecionar até 3 (três) duplas de estudantes de 3 (três) Instituições de Ensino distintas para inscrição na Gincana Nacional; III - em caso de desistência justificável de algum participante, durante o período da inscrição, a faculdade deverá substituir por outra dupla de estudantes,



nas mesmas condições mencionadas para os demais; IV - os integrantes das duplas deverão estar matriculados na mesma instituição de ensino. Art. 6º. Os Conselhos Regionais de Economia poderão inscrever gratuitamente as duplas de estudantes pelo site www.cofecon.org.br/gincana mediante preenchimento completo do formulário e Termo de Aceite para Inscrição. § 1º. O cronograma da Gincana e os prazos para inscrição de cada edição serão regulados por meio de Resolução específica contendo o Edital com o Regulamento respectivo. § 2º. A inscrição efetuada no site acarreta confirmação de participação das duplas na Gincana. Na hipótese de ausência da dupla representante devidamente inscrita no site, a instituição de ensino arcará com o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente às despesas de garantia de reserva de hospedagem. § 3º. Os participantes autorizam a cessão de seus dados cadastrais ao Conselho Federal de Economia e aos Conselhos Regionais de Economia para utilização em futuras ações referentes à Gincana, assim como cedem seus direitos e autorizam a veiculação de seus nomes, voz e imagem de forma gratuita para a divulgação da competição, por tempo indeterminado, tanto no Brasil quanto no exterior. § 4º. As duplas participantes se comprometem em representar o seu Estado na grande final de cada Edição da Gincana Nacional de Economia. § 5º. Caso necessário, será disponibilizada às equipes declaração de participação para ser apresentada na instituição de ensino ou no local de trabalho, desde que formalmente solicitada. Art. 7º. A participação na Gincana Nacional de Economia implica necessariamente no aceite integral e irrevogável de todos os termos, condições e cláusulas da presente Resolução. Art. 8º. É vedada a participação na competição de qualquer empregado, estagiário ou terceirizado que mantenha vínculo profissional com o sistema CORECON/COFECONS, assim como professores e coordenadores. Art. 9º. Todos os participantes terão isenção de taxa na obtenção de registro como estudante junto ao seu respectivo Conselho Regional de Economia durante a realização da Gincana. Para o registro deverão ser cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e apresentados os documentos previstos. Art. 10. A participação na Gincana não implica em nenhum recolhimento de taxa de inscrição ou qualquer outra taxa de participação, desde que a equipe compareça ao evento, conforme § 2º do artigo 6º desta Resolução. CAPÍTULO III - DO JOGO Art. 11. A competição se dará por meio de um jogo simulador com elementos de política econômica, macroeconomia e conhecimentos de economia em geral, estimulando os participantes ao aprofundamento no estudo das disciplinas. Art. 12. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia providenciarão a divulgação do edital de regulamento de cada edição da Gincana junto às Instituições de Ensino Superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação. Art. 13. Todos os documentos e orientações necessárias para a preparação das equipes nas Instituições de Ensino estarão disponíveis para download no site da Gincana (cofecon@cofecon.org.br/gincana), além das informações contendo as instruções de uso do software relacionadas à competição. Art. 14. O suporte será prestado pelo Setor de Informática do Conselho Federal de Economia, por meio do e-mail gincana@cofecon.org.br ou pelo telefone (61) 3208-1800, no horário das 9h às 18h. Art. 15. A instalação e utilização do software são de responsabilidade da Instituição de Ensino participante cabendo ao Conselho Federal de Economia fornecer todas as informações e orientações necessárias para auxiliar no esclarecimento de eventual dificuldade. Art. 16. O Conselho Federal de Economia não se responsabiliza pela indevida utilização do software ou eventual prejuízo ocorridos na instalação. É necessária a leitura do manual do software e a aceitação do termo de utilização antes de proceder à instalação. CAPÍTULO IV - DA COMPETIÇÃO - Art. 17. O número de fases, as escolas participantes, os nomes dos alunos, os horários das partidas, os critérios de classificação e eventual composição de chaves dependerão da quantidade de inscrições. Parágrafo Único - Cada fase terá regras próprias que deverão ser cumpridas por todos os participantes. Art. 18. O Conselho Federal de Economia disponibilizará os equipamentos necessários à realização dos jogos, oferecendo condições para todas as equipes. Art. 19. A disponibilização de equipamentos prevista no artigo anterior visa preservar o princípio da isonomia a todas as equipes participantes. Art. 20. Não haverá espaço para torcida ou visitantes no local da competição, sendo os dados dos jogos disponibilizados no site da Gincana ao final de cada fase. CAPÍTULO V - DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO - Art. 21. Cada Conselho Regional de Economia providenciará transporte e hospedagem em hotel próximo ao local do evento para as equipes participantes. Art. 22. O Conselho Federal de Economia providenciará alimentação durante o período da competição para todas as equipes participantes, desde que informados os nomes dos representantes, até um dia após a data prevista para confirmação das inscrições. Art. 23. As despesas com alimentação fora do horário da competição deverão ser custeadas pela faculdade, alunos participantes, apoiadores ou entidade representativa que se proponha a custear. CAPÍTULO VI - DAS PREMIAÇÕES - Art. 24. Os prêmios contemplarão os integrantes das equipes vencedoras da competição, podendo ser estabelecidos para até 3 (três) duplas concorrentes em ordem de classificação, definidos os valores dos prêmios nos editais de cada edição da Gincana. Art. 25. Serão entregues também aos participantes e às Instituições de Ensino certificados de participação na Gincana em cerimônia de encerramento dos jogos e comemoração dos vencedores. CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES - Art. 26. Serão desclassificadas as equipes que tentarem invadir e/ou violar os sistemas do jogo ou tentarem, de qualquer forma, adulterar os resultados de equipes na competição. Art. 27. Serão desclassificadas também as equipes que, por si ou por seus integrantes, agirem de forma inadequada, irresponsável, desrespeitosa ou anti-ética em relação às demais equipes, colegas e interlocutores da Coordenação da Gincana e do Conselho Federal de Economia, bem como aquelas que deixarem de comparecer em qualquer das fases da competição. Art. 28. Estarão desclassificadas da competição as equipes que não apresentarem, quando solicitadas, os

comprovantes de matrícula de todos os seus componentes, ou quaisquer outros documentos eventualmente necessários para atestar a veracidade das informações e o preenchimento das condições exigidas para participação no jogo. CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA - Art. 29. Será constituída uma Comissão Organizadora e uma Comissão Julgadora para cada edição da Gincana Nacional de Economia, a serem coordenadoras por um membro do Plenário do Conselho Federal de Economia. Art. 30. Caberá à Comissão Julgadora o recebimento, análise e solução, à luz do Edital de Regulamento de cada Edição, de ocorrências apresentadas pelos competidores. Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou Comissão Julgadora, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecorríveis. Art. 32. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.855, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o Regulamento da Gincana Nacional de Economia - 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Conselho, fixadas na legislação que o instituiu; CONSIDERANDO que, tendo isso em conta, o Regimento Interno do Conselho previu o estabelecimento de prêmios anuais de estímulo à produção intelectual em Economia; resolve: Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Gincana Nacional de Economia - 2011, instituída pela Resolução nº 1.854, de 10 de junho de 2011. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DA GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA - 2011

I - OBJETIVOS - Art. 1º. O Conselho Federal de Economia promoverá a Gincana Nacional de Economia - 2011 na cidade de Bonito/MS, em parceria com os Conselhos Regionais de Economia, com os seguintes objetivos: I - estimular a integração entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO de Ciências Econômicas e seus alunos de Economia; II - desenvolver e aplicar os conceitos, conciliando a prática com a teoria; III - possibilitar aos participantes uma simulação na administração restrita de variáveis macroeconômicas; IV - proporcionar envolvimento dos estudantes de Economia com as atividades dos Conselhos Regionais de Economia.

II - PARTICIPAÇÃO - Art. 2º. A competição se destina a estudantes de graduação sequencial e formação tecnológica presencial, semipresencial e a distância, em Ciências Econômicas, regularmente matriculados em instituições de ensino superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação, não havendo limitações relativas a período ou idade. §1º. Um mesmo participante não poderá integrar mais de uma equipe. §2º. Os Participantes de curso a distância serão considerados como alunos inscritos da unidade de Federação de seu domicílio, devendo comprovar quando solicitado. Art. 3º. Poderão participar, preferencialmente, da Gincana Nacional de Economia - 2011 os estudantes vencedores das Gincanas Regionais de Economia, atendidos os seguintes critérios: I - os Conselhos Regionais de Economia - CORECONS deverão inscrever até 3 (três) duplas de estudantes de 3 (três) Universidades distintas, vencedoras das Gincanas realizadas no seus respectivos estados; II - caso não tenha sido realizada a Gincana Regional, os Conselhos Regionais de Economia - CORECONS poderão selecionar até 3 (três) duplas de estudantes de 3 (três) Universidades distintas para inscrição na Gincana Nacional; III - em caso de desistência justificável de algum participante, durante o período da inscrição, a faculdade deverá substituir por outra dupla de estudantes, nas mesmas condições mencionadas para os demais; IV - os integrantes das duplas deverão estar matriculados na mesma instituição de ensino. Art. 4º. Os Conselhos Regionais de Economia poderão inscrever gratuitamente as duplas de estudantes pelo site cofecon@cofecon.org.br/gincana, mediante preenchimento completo do formulário e Termo de Aceite para Inscrição. §1º. A inscrição efetuada no site acarreta confirmação de participação das duplas na Gincana. Na hipótese de ausência da dupla representante devidamente inscrita no site, a instituição de ensino arcará com o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente às despesas de garantia de reserva de hospedagem. §2º. Os participantes autorizam a cessão de seus dados cadastrais ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Economia para utilização em futuras ações referentes à Gincana, assim como cedem seus direitos e autorizam a veiculação de seus nomes, voz e imagem de forma gratuita para a divulgação desta competição, por tempo indeterminado, tanto no Brasil quanto no exterior. §3º. As duplas se comprometem em representar o seu Estado na grande final de cada Edição da Gincana Nacional de Economia; §4º. Caso necessário, será disponibilizada às equipes declaração de participação para ser apresentada na instituição de ensino ou no local de trabalho, desde que formalmente solicitada. Art. 5º. A participação na Gincana Nacional de Economia - 2011 implica necessariamente no aceite integral e irrevogável de todos os termos, condições e cláusulas do presente

Regulamento. Art. 6º. É vedada a participação na competição de qualquer empregado, estagiário ou terceirizado que mantenha vínculo profissional com o sistema CORECON/COFECONS, assim como professores e coordenadores. Art. 7º. Todos os participantes terão isenção de taxa na obtenção de registro como estudante junto ao seu respectivo Conselho Regional de Economia durante a realização da Gincana. Para o registro deverão ser cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e apresentados os documentos previstos. Art. 8º. A participação na Gincana não implica em nenhum recolhimento de taxa de inscrição ou qualquer outra taxa de participação, desde que a equipe compareça ao evento, conforme § 1º do artigo 4º deste Regulamento.

III - DO JOGO - Art. 9º. A competição se dará por meio de um jogo simulador com elementos de política econômica, macroeconomia e conhecimentos de economia em geral, estimulando os participantes ao aprofundamento no estudo das disciplinas. Art. 10. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia providenciarão a divulgação deste regulamento da Gincana junto às Instituições de Ensino Superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação. Art. 11. Todos os documentos e orientações necessárias para a preparação das equipes nas Instituições de Ensino estarão disponíveis para download no site da Gincana (cofecon@cofecon.org.br/gincana), além das informações contendo as instruções de uso do software relacionadas à competição. Art. 12. O suporte será prestado pelo Setor de Informática do Conselho Federal de Economia, por meio do e-mail gincana@cofecon.org.br ou pelo telefone (61) 3208-1800, no horário das 9h às 18h. Art. 13. A instalação e utilização do software são de responsabilidade da Instituição de Ensino participante cabendo ao Conselho Federal de Economia fornecer todas as informações e orientações necessárias para auxiliar no esclarecimento de eventual dificuldade. Art. 14. O Conselho Federal de Economia não se responsabiliza pela indevida utilização do software ou eventual prejuízo ocorridos na instalação. É necessária a leitura do manual do software e a aceitação do termo de utilização antes de proceder à instalação.

IV - DA COMPETIÇÃO - Art. 15. A Gincana Nacional de Economia - 2011 terá o seguinte cronograma geral: I - inscrições até 18 de agosto de 2011; II - período da competição: 8 e 9 de setembro de 2011; III - horário: das 9h00 às 18h00; IV - local: Centro de Convenções de Bonito/MS Art. 16. O número de fases, as escolas participantes, os nomes dos alunos, os horários das partidas, os critérios de classificação e eventual composição de chaves dependerão da quantidade de inscrições. Parágrafo Único - Cada fase terá regras próprias que deverão ser cumpridas por todos os participantes. Art. 17. O Conselho Federal de Economia disponibilizará os equipamentos necessários à realização dos jogos, oferecendo condições para todas as equipes. Art. 18. A disponibilização dos equipamentos prevista no artigo anterior visa preservar o princípio da isonomia a todas as equipes participantes. Art. 19. Não haverá espaço para torcida ou visitantes no local da evento/competição, sendo os dados dos jogos disponibilizados no site da Gincana ao final de cada fase.

V - DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO - Art. 20. Cada Conselho Regional de Economia providenciará transporte e hospedagem em hotel próximo ao local do evento para as equipes participantes. Art. 21. O Conselho Federal de Economia providenciará alimentação durante o período da competição para todas as equipes participantes, desde que informados os nomes dos representantes, até um dia após a data prevista para confirmação das inscrições. Art. 22. As despesas com alimentação fora do horário da competição deverão ser custeadas pela faculdade, alunos participantes, apoiadores ou entidade representativa que se proponha a custear.

VI - DAS PREMIAÇÕES - Art. 23. Os integrantes das equipes vencedoras receberão os seguintes prêmios: I - 1º lugar: R\$ 1.500,00 para cada estudante, no total de R\$ 3.000,00; II - 2º lugar: R\$ 1.000,00 para cada estudante, no total de R\$ 2.000,00; III - 3º lugar: R\$ 500,00 para cada estudante, no total de R\$ 1.000,00. Art. 24. Serão entregues também aos participantes e às Instituições de Ensino Certificados de Participação na Gincana em cerimônia de encerramento dos jogos e comemoração dos vencedores.

VII - DAS PENALIDADES - Art. 25. Serão desclassificadas as equipes que tentarem invadir e/ou violar os sistemas do jogo ou tentarem, de qualquer forma, adulterar os resultados de equipes na competição. Art. 26. Serão desclassificadas também as equipes que, por si ou por seus integrantes, agirem de forma inadequada, irresponsável, desrespeitosa ou anti-ética em relação às demais equipes, colegas e interlocutores da Coordenação da Gincana e do Conselho Federal de Economia, bem como aquelas que deixarem de comparecer em qualquer das partidas. Art. 27. Estarão desclassificadas da competição as equipes que não apresentarem, quando solicitadas, os comprovantes de matrícula de todos os seus componentes, ou quaisquer outros documentos eventualmente necessários para atestar a veracidade das informações e o preenchimento das condições exigidas para participação no jogo.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 28. Será constituída uma Comissão Organizadora e uma Comissão Julgadora para a edição da Gincana Nacional de Economia - 2011, a serem coordenadoras por um membro do Plenário do Conselho Federal de Economia. Art. 29. Caberá à Comissão Julgadora o recebimento, análise e solução de ocorrências apresentadas pelos competidores. Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou Comissão Julgadora, cujas decisões, nos termos deste Regulamento, são soberanas e irrecorríveis. Art. 31. Este regulamento é o documento oficial da Gincana Nacional de Economia 2011 para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre informações constantes nos sites, nos manuais, nos regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no presente regulamento.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**RESOLUÇÃO Nº 211, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que possibilita a criação de novas comissões ou grupos de trabalho de acordo com a deliberação do Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade da publicação das Resoluções do CONFEF na Imprensa Nacional disposta no parágrafo único do art. 128 da Resolução CONFEF nº 206, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 15 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Educação Física Escolar no Sistema CONFEF/CREFs, como Órgão de Assessoramento do CONFEF.

Art. 2º - A Comissão será composta por Conselheiros Federais cujos nomes serão indicados pela Diretoria e submetidos à aprovação pelo Plenário do CONFEF.

Art. 3º - A Comissão de Educação Física Escolar no Sistema CONFEF/CREFs compete além das atribuições determinadas em Regimento Interno próprio, em especial, as listadas a seguir:

I - Funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Educação Física Escolar;

II - Realizar levantamentos, estudos e análises pertinentes à identificação sobre as condições de oferecimento da Educação Física Escolar;

III - Promover congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito da sua competência;

IV - Colaborar com os órgãos públicos e instituições privadas no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional, à profissão, a formação e competências no âmbito da Educação Física Escolar;

V - Elaborar, aprovar, alterar, cumprir e fazer cumprir as disposições do seu Regimento;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e Estatuto do CONFEF, bem como, as deliberações do Plenário;

VII - Estimular ações intersetoriais, buscando o desenvolvimento de políticas que ampliem as possibilidades de atuação do Profissional de Educação Física no âmbito da Educação Física Escolar;

VIII - Responder consultas e orientar ações que promovam a valorização da Educação Física Escolar junto à sociedade em geral e entre os nossos profissionais;

IX - Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo da Educação Física Escolar;

X - Desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à atuação profissional no âmbito da Educação Física Escolar.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**DECISÃO Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.140.000,00 (Hum Milhão Cento e Quarenta Mil Reais).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o contante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos anexos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.140.000,00 (Hum Milhão Cento e Quarenta Mil Reais);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Superávit do exercício financeiro no valor de R\$1.140.000,00 (Hum Milhão Cento e Quarenta Mil Reais), nos termos do preceituado no artigo 43, parágrafo 2º, da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, altera do valor de R\$68.923.900,00 para R\$ 70.063.900,00.

Art. 5º Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

ACÓRDÃO Nº 21, DE 28 DE JUNHO DE 2011

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 022/2011.

ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN/MT Nº 014/2010.
DENUNCIANTE: DE OFÍCIO COREN-MT
DENUNCIADAS/RECORRENTES: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SR. PEDRO PAULO PARREIRA DOS SANTOS
PARECER DE RELATOR Nº 074/2011
CONSELHEIRO RELATOR: Dra. MARILDE ROCHA DUARTE.

DENÚNCIA: O Setor de Fiscalização do Coren-MT encaminha ofício à presidência do Regional informando que em notícia veiculada em um jornal de Rondonópolis, o técnico de enfermagem Pedro Paulo Parreira dos Santos foi condenado perante o Juízo da 2ª Vara Criminal pela prática do crime de estupro de vulnerável, descrito no Art. 217-A, parágrafo 1º do Código Penal, sendo comprovado na sentença que o réu praticou crime sexual contra a vítima, Sra. Aline da Costa Silva dentro do Hospital São José, durante seu expediente de trabalho.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº 022/11, originário do Coren-MT sob o nº 014/2010.

ACORDA o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 404ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 28 de junho de 2011, na sede do Conselho Federal de Enfermagem, por unanimidade de votos de seus Conselheiros, aprovar o voto do Relator que concluiu pela declaração de nulidade do Processo Ético a partir das folhas 12 por supressão de todas as fases da defesa, considerando que o acusado não recebeu a citação para apresentação de Defesa Prévia e não teve oportunidade de se manifestar nas demais fases do processo, inclusive indicando testemunhas, uma vez que o AR do Correio não foi assinado pelo denunciado, devendo portanto, os autos serem devolvidos ao Coren-MT para reinstrução do Processo Ético conforme determina o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem - Res. 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MARILDE ROCHA DUARTE
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 2011

PARECER DE RELATOR nº 057/2011.

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 018/2011.
PROCESSO ÉTICO COREN-MG nº 1124/001/2009
CONSELHEIRO RELATOR: Enf. Antônio José Coutinho de Jesus

DENUNCIADO: Cláudio Bertoldo Santos Neto
Enfermeiro - COREN-MG nº 58.732.

DENUNCIANTE: Juraci Bispo dos Santos.

DENÚNCIA: Paciente busca atendimento em hospital reclamando de dor peniana devido dificuldade em urinar. É examinado por enfermeiro que consta presença de fimose assim, tenta passar sonda vesical de alívio sem sucesso. Em seguida passa ao procedimento cirúrgico com utilização de anestesia local. Paciente informado com o procedimento e causando-lhe danos físicos e psicológicos oferece denúncia contra o profissional.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 018/2011, originário do COREN-MG sob o nº 1124/001/2009.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 404ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 28 de junho de 2011, por maioria de voto de seus Conselheiros, aprovar o voto do Relator pela CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL por prazo de 10 (dez) anos em face de Cláudio Bertoldo Santos Neto, Enfermeiro, registro profissional COREN-MG nº 58.732 por infração aos artigos 5º, 9º, 12, 13, 25, 33, 48, 31, 56 e 78 todos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN 311/2007, cabendo recurso em atendimento ao art. 147 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro Relator Revisor

ACÓRDÃO Nº 18, DE 28 DE JUNHO DE 2011

PARECER DE RELATOR nº 061/2011.

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 002/2011.
PROCESSO ÉTICO COREN-CE nº 002/2009
CONSELHEIRO RELATOR REVISOR: Enf. Antônio José Coutinho de Jesus
DENUNCIADA/RECORRENTE: Francicleide Magalhães Torres

Enfermeira - COREN-CE nº 57.950.
DENUNCIANTE/RECORRIDA: Katia Manuela de Mesquita Araujo.

Médica - CRM-CE nº 9.572.
DENÚNCIA: Médica denuncia junto ao COREN-CE fatos que envolveram a Enfermeira Francicleide, relata que a mesma vem realizando prescrição médica, suspendendo conduta médica e fazendo sutura na US da praia da Baleia, distrito do município de Itapipoca-CE e ainda, anexa cópias de receituários supostamente preenchido pela enfermeira.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 002/2011, originário do COREN-CE sob o nº 002/2009.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 404ª Reunião Ordinária do Plenário realizada no dia 28 de junho de 2011, por votação unânime de seus Conselheiros, aprovar o voto do Relator pela ADVERTÊNCIA VERBAL em face de Francicleide Magalhães Torres, enfermeira, registro profissional COREN-CE nº 57.950 por infração aos artigos 5º, 12, 31, 32, 33, 56 e 78 todos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro Relator Revisor

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL**

2ª CÂMARA

3ª TURMA

ACÓRDÃO

RECURSO 2010.08.00598-05/SCA-TTU. Recte.: L.V.N. (Adv.: Edmilson Schiavino Ferrari OAB/MG 85534 e Gelpir Ribeiro de Sales OAB/MG 47340). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). EMENTA 041/2011/SCA-TTU. Recurso contra decisão unânime que não contraria a Lei nº 8.906/94, decisões deste e de outros conselhos, o Regimento Geral e demais Provimentos. Violação ao art. 75 do Estatuto da Advocacia. Impossibilidade. Falta de pressuposto de admissibilidade. Não conhecimento do recurso. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal, contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o EAOAB, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, não conhecer do recurso, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília, 12 de abril de 2011. Renato da Costa Figueira, Presidente, em exercício, da 3ª Turma da Segunda Câmara. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Relator.

Brasília, 29 de junho de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente



ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHOS

RECURSO 2009.08.00772-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 3024/1999, de 08.06.1999. Processo nº S.C. 1970/2002, de 16.08.2002. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC-0175/2005, de 15.03.2005. Órgão Especial do Conselho Pleno, Processo nº ROE-0030/2006/OEP, de 30.07.2006. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do CFOAB. Nulidade. Prescrição. Recorrente: C.E.C. (Adv.: Celso Eurides de Amorim OAB/SP 77.596). Recorrida: M.V.S. (Adv.: Lucia Helena Poletti OAB/SP 72.774). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). Vista: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). DESPACHO: "Examinei. Novos embargos de declaração são interpostos, reiterando argumentos anteriores e postulando uniformização de jurisprudência, e pretendendo efeitos modificativos. Não estão presentes os requisitos de admissibilidade, pois não há omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas. Todas as matérias suscitadas foram exaustivamente examinadas nos autos. Ademais, entendo que os presentes embargos de declaração são manifestamente protelatórios. Assim, com suporte no § 3º do art. 138, do Regulamento Geral do EAOAB, nego seguimento aos presentes embargos de declaração. Determino que os autos sejam imediatamente remetidos à Seccional de origem, para a aplicação da pena disciplinar imposta, independentemente de publicação da presente decisão. Brasília 16 de maio de 2011. LUIZ CARLOS LEVENZON - Conselheiro Federal (OAB/RS)". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon, em 16.05.2011. Determino a imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, independente da interposição de novos recursos, tendo em vista o encerramento da competência deste Conselho Federal. Brasília, 18 de maio de 2011. ALBERTO DE PAULA MACHADO - Presidente do Órgão Especial". RECURSO 2009.08.05258-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Processo n. 28217/2008, de 19.02.2008. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2009.08.05258-05, de 28.07.2009. 01 apenso: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Ofício n. 1820/2010-SEC, de 12.05.2010. Assunto: Recurso contra decisão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB. Pedido de inscrição. Fiscal de obras e serviços do Município de Florianópolis. Incompatibilidade. Recorrente: Jorge Fernando Nunes da Motta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). DESPACHO: "R. H. Vistos etc... Em sendo cabível e tempestivo o pedido de desistência - o que não necessita de anuência da parte contrária - tenho a mesma como válida, por isso HOMOLOGO a desistência requerida. Portanto, retire-se o feito da pauta e remeta-se à Seccional de origem. Brasília, 16.05.2011. Walter Agra - Conselheiro Relator (PB)". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Walter de Agra Junior, em 16.05.2011, homologando o pedido de desistência formulado pelo Recorrente às fls. 203/205. Determino a devolução dos presentes autos à Primeira Câmara deste Conselho Federal, para a adoção das providências cabíveis. Brasília, 1º de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial". RECURSO 2008.08.00767-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 6177/2002, de 13.12.2002. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 5864/2006, de 27.01.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.08.00767-05, de 21.02.2008. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, XXI, da Lei n. 8.906/94. Recorrente: M.H.M. (Adv.: Alau Costa OAB/SP 95152 e Odilon Manoel Ribeiro OAB/SP 252670). Recorrida: Adriana Rodrigues Matias Pirota. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso ao Órgão Especial à vista do acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal que manteve a decisão da Terceira Câmara da OAB/SP, proferida também à unanimidade, que aplicou à recorrente a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, prorrogável até a efetiva e real prestação de contas, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao § 2º, inciso I, do art. 37 e 39 do EAOAB. (...) A transposição das mesmas razões anteriormente examinadas ao recurso agora apresentado a este Órgão Especial, sem contrastar os fundamentos do julgado recorrido nas razões recursais, caracteriza de maneira insofismável a falta de dialeticidade do recurso em relação ao acórdão recorrido para justificar uma nova decisão. Em face do exposto, e da inexistência de qualquer fato novo ou mesmo de qualquer infringência de norma de ordem pública, impõe-se que seja negado seguimento ao recurso. Nessas condições e na forma do art. 140 do Regulamento Geral, ao negar seguimento ao recurso por ausência dos pressupostos legais para a sua interposição, submeto essa decisão à apreciação do i. Presidente deste Órgão Especial. Brasília, 10 de abril de 2011. Carmelino A. Rezende - Relator". DESPACHO: "Acolho os termos do r. despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende, em 10.04.2011, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso interposto às fls. 218/226. Brasília, 22 de junho de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial". RECURSO 2009.29.01284-03. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo nº 397/2002, de 31.10.2002. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 6551/2006, de 20.07.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.05866-05. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Infração. Previsão. Art. 34, IX, XX, XXI e XXV, da Lei nº 8.906/94. Recorrente: E.S.T.B. (Adv.: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP

63.250). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando a inépcia do recurso, dele não o conheço, negando-lhe seguimento, nos termos do despacho proferido às fls. 406. Encaminhem-se os autos à superior consideração do Presidente do Órgão Especial, com recomendação de publicação da deliberação na imprensa oficial e sua imediata devolução ao Conselho Seccional de origem, para a execução do julgado. Brasília, 11 de abril de 2011. Paulo Marcondes Brincas - Relator". DESPACHO: "Homologo o r. despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas, em 11.04.2011, determinando a imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução do julgado, independentemente da interposição de novos recursos. Publique-se. Brasília, 17 de maio de 2011. Alberto de Paula Machado - Presidente do Órgão Especial".

Brasília, 29 de junho de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o procedimento para o regime de profissional não graduado no CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a existência de quantidade considerável de indivíduos atuando sem registro em municípios e regiões do interior dos Estados da Bahia e Sergipe; CONSIDERANDO a apresentação de documentos falsos para inscrição dos provisionados; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 045/2002; CONSIDERANDO o disposto no Art. 128 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que determina que Resoluções dos Conselhos Regionais devem ser publicadas no Diário Oficial da União; CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Plenária realizada em 28 de maio de 2011; resolve:

Art. 1º - O procedimento para registro e inscrição daqueles não graduados que atuam na área das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, no âmbito de competência deste Conselho Regional, Bahia e Sergipe, e que atendam aos requisitos do inciso III, art. 2º, da Lei nº 9.696/98, no Sistema CONFEF/CREFs será feito nos moldes do Anexo I desta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Fica revogada a resolução CREF13/BA-SE nº 017/2008.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

ANEXO I

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS PARA REGISTRO DE PROVISIONADOS 1ª FASE: Primeiro contato com o interessado: Informar que o primeiro procedimento é impetrar Ação de Justificação em face do CREF13/BA-SE, em Juizado Especial, com a finalidade de comprovar o exercício da profissão de Educação Física no período anterior à existência da Lei 9.696 de 01 de setembro de 1998, atendendo aos requisitos previstos nos incisos da Resolução 045/2002. OBS.: Ação de Justificação é o instrumento jurídico mais utilizado pelos interessados. No processo de justificação não se admite defesa nem recurso. A justificação será julgada por sentença sem cunho declaratório, condenatório ou constitutivo, caracterizando-se como mero instrumento administrativo em que o juiz apenas declara a regularidade formal da prova ali colhida. Destina-se a justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento e sem caráter contencioso. 2ª FASE: Pós-audiência: Quando do término da audiência, deverá o interessado vir ao CREF13/BA-SE portando todos os documentos apresentados em juízo, bem como a petição inicial e a sentença. 3ª FASE: Do recebimento dos documentos: O interessado deverá apresentar os seguintes documentos no CREF13/BA-SE: a) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual; b) Declarações que afirmem o exercício da profissão de Educação Física no período; e/ou outro(s) documento(s) que comprovem o referido exercício exigido em Lei; c) Certificados de cursos na área da Educação Física que o interessado tenha participado; d) Petição inicial da Ação impetrada pelo interessado; e) Ata da Audiência; e c) Sentença. Recebidos os documentos elencados, o CREF13/BA-SE entregará ao interessado o formulário de requerimento pra preenchimento, formalizando, assim, o seu pedido de inscrição na categoria Provisionado, onde receberá um nº de protocolo identificando seu pedido. 4ª FASE: Análise da Assessoria Jurídica: O Parecer deverá ser anexado ao processo, DEFERINDO ou INDEFERINDO o pedido do interessado, e encaminhado à Direção Executiva. Esta preparará uma Carta de encaminhamento para o Plenário informando o posicionamento do jurídico, bem como solicitando a sua análise e ratificação do parecer. 5ª FASE: Ações pós Jurídico: Se DEFERIDO, e aprovado pelo plenário, deverá ser informado o interessado da decisão e convidado a efetuar a sua inscrição, como Provisionado, e, de preferência, estipulando prazo, fazendo menção as penalidades previstas com a prática ilegal da profissão da Educação Física. Com sua inscrição efetuada, concede-se o prazo de 10 dias úteis para o profissional receber a sua Cédula de Identidade Profissional (CIP).

IMPRENSA NACIONAL



Informações Oficiais



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

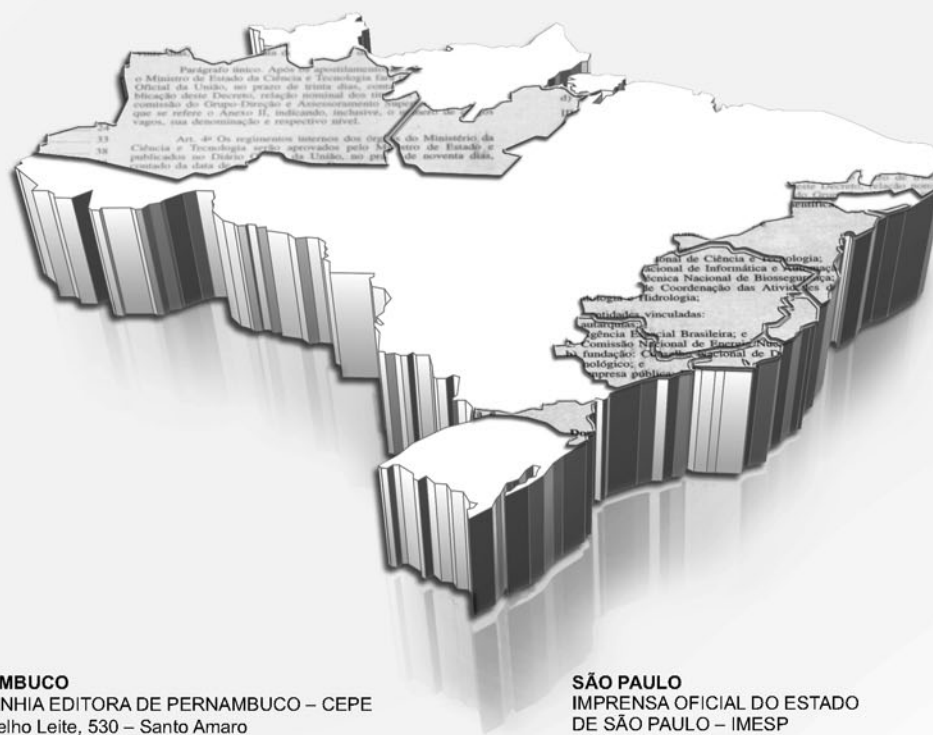
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP: 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

